D.F.

A 8

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXV — 48° DA REPUBLICA — N. 155 — CAPITAL FEDERAL — SABBADO, 4 DE JULHO DE 1936

EXPEDIENTE

EXERCICIO DE 1936

Por conveniencia, não sómente dos Srs. subscriptores, como da Imprensa, a partir de 1° de janeiro de 1936, não se farão inscripções de assignates sinão pelo prazo de um anno.

— As assignaturas começarão em 1° de janeiro, para terminar em 3' de dezembro, ou em 1° de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscripções de assignantes só serão acceitas quando realizadas até o ultimo dia do mes anterior áquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadadoras que não acceitem pedidos de assignatura, sinão dentro dessas condições, quer para particulares quer para funccionarios.

Preços de assignaturas annuaes do "Diario Official", "Diario do Poder Legislativo", "Diario da Justiça" e "Boletim Eleitoral".

Repartições publicas ou assignantes particulares	No interior.....	70$000
	No exterior.....	110$000
Funccionarios publicos	No interior.....	56$000
	No exterior.....	83$000

Numero avulso, 400 réis.
Numero atrazado, dentro do anno corrente, 500 réis.
Numero atrazado, por anno decorrido, mais 200 réis.

OBSERVAÇÕES

— Dentro do anno não se acceitam pedidos de assignaturas.

— A Redacção não fornecerá gratuitamente aos assignantes numeros atrazados, extraviados ou anteriores á data da assignatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, afim de não ficarem com as suas collecções desfalcadas.

— As assignaturas para funccionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funccionarios publicos são extensivos aos estaduaes e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

— Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

— As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo serão cancelladas e procedida á cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Côrte de Appellação do Districto Federal em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mez.

N. da R. — Para bôa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos orgãos officiaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que remetterá taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legaes.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 14, de 2 de julho de 1936.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 787, de 30 de abril de 1936 (R.)
Decreto n. 908, de 17 de junho de 1936.
Decreto n. 913, de 19 de junho de 1936.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Decretos de 29 de junho.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 30 de junho.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Decretos de 1 de julho.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e de Educação, da Inspectoria dos Centros de Saude, da Superintendencia de Obras e Transportes e da Inspectoria de Aguas e Esgotos.

Ministerio das relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Expediente do Conselho Superior Administrativo, das Directorias Geral da Fazenda Nacional e do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, da Directoria das Rendas Internas, do Conselho Superior de Tarifa, das Directorias da Despesa Publica e do Dominio da União, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal, do Primeiro e do Segundo Conselho de Contribuintes e da Directoria do Imposto de Renda.

Ministerio da Marinha — Expediente da Secretaria e do Tribunal Maritimo Administrativo.

Ministerio da Guerra — Expediente do Departamento do Pessoal do Exercito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, dos Departamentos dos Correios e Telegraphos e de Aeronautica Civil e da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal.

Ministerio da Agricultura — Expediente dos Departamentos Nacionaes da Producção Animal e da Producção Mineral.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Apostillas — Portarias — Expediente da Directoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionaes do Trabalho, da Industria e Commercio, da Propriedade Industrial e de Seguros Privados e Capitalização, dos Conselho Nacionaes do Trabalho, Federal de Engenharia e Architectura e Regional de Engenharia e Architectura e do Instituto Nacional de Previdencia.

Termos de contracto Noticiario — Parte commercial — Rendas Publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO N. 14 — DE 2 DE JULHO DE 1936

Approva o convenio para facilitar a visita reciproca de technicos phyto-sanitarios, assignado entre o Brasil e a Republica Argentina, em Buenos Aires, a 29 de maio de 1935

O Presidente da Camara dos Deputados dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.° Fica approvado o Convenio para facilitar a visita reciproca de technicos phyto-sanitarios, assignado entre o Brasil e a Republica Argentina, na cidade de Buenos Aires, em 29 de maio de 1935.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 2 de julho de 1936.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE ANDRADA.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 787 — DE 30 DE ABRIL DE 1936

Desdobra, em dous annos lectivos, a titulo provisorio, o 3° anno do Curso Superior da Escola Naval e dispõe sobre sua constituição

(Publicado no *Diario Official* de 6 de maio de 1936).

RECTIFICAÇÃO

Onde se lê: — Art. 5.° Qualquer dessas materias até que fique definitivamente resolvido o assumpto...

Leia-se: — Art. 3.° Qualquer dessas materias até que fique definitivamente resolvido o assumpto...

DECRETO N. 908 — DE 17 DE JUNHO DE 1936

Concede autorização para se constituir e funccionar á Sociedade Cooperativa de Credito Agricola de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espirito Santo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve, de accordo com o art. 17, lettra *a* do decreto numero 24.647, de 10 de julho de 1934, conceder ao Consorcio Profissional Cooperativo dos Lavradores e Criadores do Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espirito Santo, autorização para constituir, na fórma da mesma lei, a Sociedade Cooperativa de Credito Agricola de Cachoeiro de Itapemirim, e, após registro na Directoria de Organização e Defesa da Producção, do Ministerio da Agricultura, para o respectivo funccionamento.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1936, 115° da Independencia e 48° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Odilon Braga.

(C. 3.418 — 3-7-936 — 20$400)

DECRETO N. 913 — DE 19 DE JUNHO DE 1936

Approva modificações do projecto e orçamento approvados pelo decreto n. 24.364, de 8 de junho de 1934, para remodelação das officinas da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em Divinopolis

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Rêde Mineira de Viação, arrendada ao Estado de Minas Geraes, e de accordo com os pareceres prestados, decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas as modificações a serem feitas no projecto e orçamento approvados pelo decreto numero 24.364, de 8 de junho de 1934, para remodelação das officinas da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em Divinopolis, consistindo a citadas modificações na substituição das obras relativas á serraria, á plataforma de carregamento dos "cubillots" da fundição, e á secção de trucks, de conformidade com os projectos e orçamentos que ora baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, em virtude das quaes, o orçamento que baixou com o citado decreto n. 24.364, na importancia de 317:196$512, fica reduzido á de 276:321$076 (duzentos e setenta e seis contos trezentos e vinte e um mil e setenta e seis réis).

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1936, 115° da Independencia e 48° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

(C. 3.411 — 3-7-936 — 30$600)

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Decretos de 30 de junho de 1936:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que dispõe o art. 15, lettra *a*, da lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936, resolve nomear, em virtude de classificação em concurso, Cesar Augusto de Aguiar Bomfim, Helena Alves Monteiro, Americo Gomes de Oliveira, Alcides Marques Monteiro, José de Oliveira Fonseca, Alfredo Wazon, Romualdo José de Carvalho, Helio Coutinho da Costa, Luiza Dias, Rubem de Azevedo Costa, Lauro de Almeida Santos, Felix Figueiredo, Rubens Bastos, Yedda Guerra Novaes, Maria de Lourdes Gomes, Elza Robillard de Marigny, Mario Bacha, Milton José Lobato, para exercerem o cargo de auxiliar de 3ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Por decreto de 1 do corrente mez foi exonerado a pedido:

Adalberto Luiz Coelho das funcções de presidente da Junta Administrativa Provisoria da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Operarios Estivadores.

— Por outro da mesma data:

Plinio Reis de Cantanhede Almeida para exercer, em commissão, o cargo de presidente da Junta Administrativa Provisoria da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Operarios Estivadores.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Por decreto de 29 de junho do corrente anno, foi nomeado o engenheiro Salvador Marcellino de Carvalho Fróes, professor cathedratico de Physica e Electricidade da Escola Normal de Artes e Officios "Wenceslau Braz", para exercer o cargo de director da mesma Escola, durante o impedimento do effectivo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

Expediente de 22 de junho de 1936

Primeira Secção

Acto do Sr. director geral:

Officio:

Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 953 — Em referencia ao officio n. 830, de 25 de maio findo, communicou-se que deve ser enviada por essa Repartição á Contadoria Central da Republica, cópia da factura de que trata o mencionado officio.

Segunda Secção

Actos do Sr. ministro:

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda (pagamentos solicitados):

N. 754 — De 5:084$800, á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, proveniente de consumo de luz electrica na Casa de Detenção, em abril ultimo.

N. 755 — De 885$700 á Diva Medeiros Guimarães, proveniente de lavagens de roupas para Policia Civil do Districto Federal, em abril ultimo.

N. 757 — De 116$000, á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, proveniente de consumo de luz electrica, em abril ultimo, ao Archivo Nacional.

N. 758 — De 215$900, á The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd., proveniente do consumo de energia electrica no Archivo Nacional, em abril ultimo.

N. 759 — De 833$100, á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co., Ltd., proveniente do consumo de energia eelctrica, na Directoria de Estatistica Geral, em abril ultimo.

N. 760 — De 618$600, á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, proveniente do consumo de luz electrica, na Secretaria de Estado deste Ministerio, em setembro de 1934.

N. 761 — De 3:000$000, ao Dr. João Felippe Pereira, proveniente do aluguel do predio occupado pelo Deposito Publico Geral do Districto Federal, em maio ultimo.

N. 762 — 18$400, á Comp. de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente do transportes realizados por conta deste Ministerio, em janeiro de 1935.

N. 763 — De 22$000, a Alexandre Ribeiro & Comp. Ltd., proveniente de fornecimento do material de expediente, em fevereiro de 1931, á Escola Leão Luiz Alves.

N. 764 — D 38:679$000, á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, proveniente do consumo de gaz e luz electrica na Policia Civil do Districto Federal, durante os mezes de janeiro a março do corrente anno.

N. 765 — De 239$300, á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, proveniente de transportes effectuados para Imprensa Nacional, em outubro de 1935.

N. 766 — De 17$600, á Comp. Paulista de Estradas de Ferro, proveniente de transportes effectuados para Imprensa Nacional, em outubro de 1935.

N. 767 — De 13$600, á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, proveniente do consumo de luz electrica no Deposito Publico Geral do Districto Federal, em abril ultimo.

N. 768 — De 4:770$000, a Montes, Cruz & Comp., proveniente de fornecimentos feitos para o novo edificio da Secretaria de Estado deste ministerio, em maio ultimo.

N. 769 — De 515$000, a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd., proveneinte do consumo de energia electrica na Casa de Detenção, em abril ultimo.

Ao Sr. ministro Presidente do Tribunal de Contas:

N. 770 — Em referencia ao officio n. 4.637, de 23 de maio findo, informou-se que o pagamento da importancia de 1:010$000, solicitado pelo aviso deste ministerio, n. 439, de 22 de abril ultimo, em favor da firma Virgilio Guimarães & Comp., é proveniente de trabalhos executados no edificio da Imprensa Nacional, mediante realização de concurrencia administrativa.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 756 — Transmittiu-se o requerimento do 1° tenente da Policia Militar do Districto Federal, Euclydes da Fonseca, pedindo restituição da quantia de 1:161$600, de que foi descontado para pagamento de um predio em Marechal Hermes, relativa ao periodo de março de 1935 a fevereiro deste anno.

— Ao Sr. presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral:

N. 771 — Em referencia ao officio n. 233, de 27 de maio findo, communicou-se que opportunamente será attendida a solicitação constante do officio acima referido.

— Ao Sr. engenheiro chefe do Escriptorio de Obras deste Ministerio:

N. 772 — Em referencia aos oficios ns. 329, 330 e 341-A, datados respectivamente, de 15, 18 e 21 de maio findo, communicou-se terem sido approvadas as concurrencias, devendo ser preferidas as propostas das firmas, Souza Baptista & Comp., nas importancias de 990$000 e 7:500$000 e moveis Casa Nunes & Comp. Ltd., no valor de 6:995$000.

— Ao Sr. presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará:

N. 773 — Em referencia á consulta constante do telegramma de 14 de abril ultimo, declarou-se que compete ao presidente do Tribunal, a aprovação das concurrencias realizadas pelas respectivas secretarias, podendo as Deelgacias Fiscaes, antes de dar execução ás ordens de pagamento, reclamar a satisfação de formalidades reputadas necessarias á legalidade do mesmo pagamento.

— Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 774 — Em referencia ao aviso n. 756, de 19 de maio findo, informou-se nada constar neste Ministerio a respeito do assumpto tratado naquelle aviso, podendo, entretanto, ser pedidos esclarecimentos ao Ministerio da Educação e Saude Publica, do qual depende actualmente o Departamento Nacional de Saude Publica.

Expediente de 23 de junho de 1936

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 775 — Solicitaram-se providencias quanto ao pagamento da importancia de 1:750$000, aos tres funccionarios constantes da folha enviada, por substituições verificadas, nesta Secretaria de Estado, no mez de junho do corrente anno.

N. 776 — Solicitaram-se providencias quanto ao pagamento da importancia de 333$300, a Nicanor de Paula Ribeiro, proveniente de substituição occorrida nesta Secretaria de Estado, em junho do corrente anno.

— Ao Sr. engenheiro chefe do escriptorio de Obras deste ministerio:

N. 777 — Recommendaram-se providencias afim de que com urgencia, seja enviada a este ministerio uma relação dos cargos presentemente vagos nessa Repartição, com os respectivos vencimentos.

Actos do director geral:

Officios:

Ao Sr. director geral da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 954 — Transmittiu-se a folha de pagamento do pessoal desta Secretaria de Estado relativa aoo mez de junho do corrente anno.

— Ao Sr. engenheiro chefe do Escriptorio de Obras deste Ministerio:

N. 955 — Solicitaram-se, de ordem do Sr. ministro, informações sobre se ha algum inconveniente em ser posto a disposição desta directoria, para auxiliar o serviço do respectivo expediente, por alguns mezes, o fiscal de obras Francisco Santiago Filho, sem prejuizo dos seus vencimentos.

Expediente de 24 de junho de 1936

Primeira Secção

Actos do Sr. director geral:

Officios:

Ao Sr. director geral da Directoria do Expediente e Contabilidade da Policia Civil do Districto Federal:

N. — Em referencia ao officio n. 2.769, de 4 do corrente, solicitaram-se providencias no sentido de serem enviadas á esta Directoria as 1ª e 3ª vias do documento do empenho do adeantamento de 825:000$000, para occorrer ás despesas com o pagamento dos investigadores extranumerarios, no 3° trimestre de 1936.

— Ao Sr. engenheiro chefe do escriptorio de Obras deste Ministerio:

N. 956 — Solicitou-se, de ordem do Sr. ministro, seja posto á disposição desta directoria, onde passará a ter exercicio, o fiscal de obras desse escriptorio — Francisco de Paula Santiago Filho, sem prejuizo dos respectivos vencimentos.

— Ao Sr. chefe de Policia do Districto Federal:

N. 957 — Solicitaram-se providencias, de ordem do Sr. ministro, para que seja informado se ha inconveniencia em ser posto á disposição desta Directoria, por alguns mezes, o funccionario da D. G. I. Antonio da Silva Ramos, sem prejuizo de seus vencimentos. Solicitaram-se ainda, caso não haja inconveniente, providencias para que o mencionado funccionario apresente-se á esta directoria.

Requerimentos despachados

Ignacio Renovato Gomes, pedindo pagamento de differença de vencimentos. — Indeferido.

Bacharel Carlos Gomes Rebello Horta. — Os vencimentos da disponibilidade são os 6:000$000 de accordo com os pareceres e pelos juridicos fundamentos das invariaveis decisões anteriores deste Ministerio em relação a magistrados e funccionarios que, em condições analogas, soffreram a reducção imposta pelo decreto n. 19.582.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de julho de 1936

Officios remettidos:

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 741 — Remettendo as folhas de pagamento, relativas ao mez de junho ultimo, do pessoal supplente e contractado.

Dia 3

Ao Sr. João Appio da Silva — Cornelio Procopio — Paraná:

N. 742 — Respondendo a carta de 19 de junho ultimo. (P. 60.915-36).

— Ao Sr. director Geral da Directoria do Interior da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores:

N. 743 — Respondendo o officio n. 806, de 13 de maio ultimo. (J. 10.432-36).

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 744 — Respondendo o officio n. 1.618, de 12 de junho ultimo. (F. 21.062-36).

— Ao Sr. director do Serviço de Fomento da Producção Vegetal — Ministerio da Agricultura:

N. 745 — Respondendo o officio n. 840, de 23 de junho ultimo. (A. 30.282-36).

— Ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 746 — Respondendo o aviso n. 1.138, de 26 de junho findo. (J. 10.593-36).

— Ao Sr. director Geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 747 — Remettendo as contas, em duas vias, relativas ao fornecimento de gaz e luz, no mez de abril ultimo. (P. 60.815-36).

— Ao Sr. contador geral da Republica:

Ns. 748 e 749 — Remettendo as guias dos recolhimentos feitos ao Banco do Brasil, pela thesouraria desta repartição, da receita arrecadada nos dias 30 de junho findo e 1 de julho corrente.

RENDA ARRECADADA PELA THESOURARIA

De janeiro a maio de 1936	[illegible]
De 1 a 30 de junho de 1936	[illegible]
Total	[illegible]
Em igual periodo de 1935	[illegible]
Differença para mais em 1936	[illegible]

Imprensa Nacional, 2 de julho de 1936. — O Thesoureiro, *Guilherme Catramby*. Confere. — *Barcellos Leal*, 1º official. Visto. Em 2 de julho de 1936. — *R. Ribeiro*, pelo chefe da Divisão de Controle.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 19 de junho de 1936

Joaquim Nogueira Fagarha pede aproveitamento. — Indique a Directoria Geral do Expediente opportunamente a vaga (11.250). (*)

Dia 30

Oswaldo Braga pede promoção. — A vaga já foi preenchida, aguarde opportunidade (4.114).

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecção.

Dia 1 de julho de 1936

Francisco Cardoso de Siqueira Rocha pede transferencia de classe. — Prove a imposibilidade do pagamento (6.442).

Dia 2

Angelo Dias Leite e outros pedem melhoria de abastecimento. — Não podem ser attendidos por não haver actualmente verba para cobrir o orçamento feito pela Inspectoria de Aguas e Esgotos (1.601).

José de Paula Freire e outros pedem abastecimento dagua. — Aguarde-se a conclusão dos estudos que estão sendo realizados pela Inspectoria de Aguas e Esgotos de que esta deverá dar sciencia á Secretaria de Estado (5.867).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de julho de 1936

Licença:

Considerando licenciado o guarda extranumerario da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Gladstone Geraque Murta, no periodo de 1 de abril a 31 de maio do corrente anno, nos termos do art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Superintendencia de Obras e Transportes

ACTA DA 15ª REUNIÃO DA COMMISSÃO DE ESTUDOS PARA A ACQUISIÇÃO DOS TERRENOS DESTINADOS A' CONSTRUCÇÃO DA CIDADE UNIVERSITARIA.

A's nove horas do dia tres de julho de mil novecentos e trinta e seis, em uma das salas da Superintendencia de Obras e Transportes—Edificio da Bibliotheca Nacional, 4º, andar, situada á Avenida Rio Branco ns. 219/39, reuniu-se a Commissão composta dos Srs. Drs. Rubens Maximiano Figueiredo, Luiz Nogueira de Paula e Eduardo Duarte de Souza Aguiar e ficou resolvido o seguinte:

1º, approvar a acta anterior;

2º, requisitar por officio os titulos de propriedade da União, relativos ao morro dos Telegraphos, afim de serem formulados os quesitos para analyse das reclamações feitas pelo Dr. José Julio de Saboya e Silva, procurador de D. Julieta de Medeiros de Sayão Lobato;

3º, attender para esclarecimentos, o professor Dr. Figueira de Mello, procurador do espolio da viuva D. Benedicta de Souza Vargas;

4º, despachar varios requerimentos;

5º, marcar nova audiencia com o Sr. Prefeito do Districto Federal.

[illegible] havendo a tratar, foi levantada a sessão e lavrada [illegible] que vae assignada por todos os membros da Commissão.

[illegible] — *Rubens Maximiano Figueiredo*. — [illegible] — *Eduardo Duarte de Souza Aguiar*.

[illegible] SR. PRESIDENTE

[illegible] em 3 de julho de 1936

N. [illegible] — [illegible] Pedro Guimarães [illegible]. — A' avaliação.

[illegible] — [illegible] Gonçalves. — A' avaliação.

N. 51 — Com [illegible] Vicenzi. — A' [illegible] poderes para a [illegible] indispensavel a apr[illegible] de novo instrumento em [illegible] vida forma. Junte a plant[illegible] predio [illegible].

N. 53 — Maria Amel[illegible] de Alvarenga. — A' avaliação.

N. 54 — Arlinda Guimarães Freitas. — A' avaliação.

N. 55 — Manoel Pinto de Almeida. — Comparecer no dia 7 deste mez, ás 9 horas, com a escriptura [illegible], a Commissão não póde tomar conhecimento da petição.

N. 56 — José Antonio Lourenço. — Junte a escriptura para a Commissão poder tomar conhecimento da petição.

N. 57 — Manoel Joaquim do Nascimento. — Junte a escriptura para a Commissão poder tomar conhecimento da proposta.

Astolpho Gama. — Compareça para esclarecimento.

Directoria Geral de Educação

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA

36-2.915 — Waldemar Cromwell do Rêgo Falcão. — A' vista das informações não cabe qualquer providencia ao Governo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Registro de diplomas:

36-1.515 — Celso Ramos Branco. — Prove que Celso Moura Branco e Celso Ramos Branco, são uma e a mesma pessoa.

36-2.169 — Wilson Maia Cunha. — Não ha o que deferir.

36-2.546 — Austricliniano Bruno de Souza. — Indeferido.

36-3.106 — Francisco Levy. — Aguarde a concessão da inspecção permanente.

Registro de professores:

R. 372-31 — Roberto Kraakman. — Junte mais uma photographia de 3 x 4.

N. 4.393-33 — João de Oliveira Sá. — Deferido, em Portuguez, Mathematica e Sciencias Physicas e Naturaes.

12.477-34 — Max Paul Klemig. — Deferido, em Mathematica e Sciencias Physicas e Naturaes.

N. 4-36 — Aloysio Barros Leal. — Cumpra o despacho anterior.

N. 671-36 — Joaquim Soares Cambra de Azevedo. — Deferido, em Portuguez, Francez, Latim, Geographia e Historia da Civilização, pagando nova taxa.

N. 2.777-36 — Roberto Pessoa. — Satisfaça ás exigencias da portaria de 21-1-36, para poder obter registro em Literatura e Sociologia.

N. 2.786-36 — João Francisco de Lacerda Coutinho. — Deferido, em Mathematica, pagando nova taxa.

36-543 — Humberto Soares da Costa. — Deferido, em Portuguez.

36-704 — Celia Eleonora de Carvalho. — Deferido, em Musica e Desenho.

36-1.070 — Alberto Sampaio. — Sim, mediante recibo ou traslado conforme o documento.

36-1.429 — Sallomi Tooma Chioralla. — Deferido, em Inglez.

36-1.462 — Antonio Perches Lordello. — Deferido, em Mathematica.

36-1.467 — Albertino Pinheiro. — Deferido, em Portuguez.

36-1.600 — Iza Pacifico Homem. — Deferido, em Portuguez, Francez, Inglez, Historia da Civilização, Geographia e Sciencias Physicas e Naturaes.

36-1.657 — Clovis Figueiredo Cerqueira. — Deferido, em Musica.

36-1.703 — Joaquim Carvalho Ferreira. — Legalize o documento de fls. 3; faça visar pelo inspector federal o de fls. 14, e selle a carteira de identidade da Ordem dos Advogados.

36-1.806 — Gonzalo Eufrasio de Oliveira. — Deferido, em Mathematica e Geographia.

36-1.824 — Domenico Mignon. — Deferido, em Musica.

36-1.880 — José Correia Pinto. — Junte mais uma photographia de 3 x 4.

36-1.983 — Euclides da Silva Novo. — Deferido, em Musica.

36-1.984 — Clara do Amaral Martins. — Deferido, em Chimica.

36-2.012 — Vicente Telles de Souza Junior. — Deferido, em Physica, Chimica, Historia Natural e Sciencias Physicas e Naturaes do curso fundamental e Chimica e Biologia Geral, do curso complementar.

36-2.065 — Fernando Romano Milanez. — Deferido, em Physica, Chimica, Historia Natural, pagando novas taxas.

36-2.069 — Octavio Goulart Penteado. — Deferido, em Inglez.

36-2.099 — Everardo da Motta e Albuquerque. — Deferido, em Sciencias Physicas e Naturaes e Historia Natural.

36-2.246 — Plinio Ribeiro Baptista Leite. — Sim, mediante traslado.

36-2.263 — Newton Gonçalves de Barros. — Deferido, em Mathematica.

36-2.303 — Ayrton Moreira Ramos Ortyz. — Substitua o documento de fls. 6, por outro, onde se declare de modo conveniente o collegio em que o requerente lecionou as disciplinas.

36-2.327 — Fernando Nascimento Silva. — Deferido, em Historia Natural do curso complementar.

36-2.472 — Elyseu Sgrott. — Deferido, em Portuguez, Francez, Inglez, Mathematica, Geographia e Historia Natural.

36-2.475 — Paulo Barckzyszijan. — Deferido, em Portuguez, Francez, Latim, Mathematica, Geographia e Historia da Civilização.

36-2.476 — Albino Sarti. — Deferido, em Portuguez, Francez, Historia Natural, Historia da Civilização, Geographia e Desenho.

36-2.494 — Ottonio Alvim Gomes. — Satisfaça a exigencia da letra D, do art. 69 do decreto 19.890, e do item 10, das instrucções de 18-7-35, quanto aos cursos leccionados pelo supplicante, no antigo Collegio Riobranquense.

36-2.974 — Roque Duva. — Deferido, em Geographia.

36-3.226 — Edgardo Cornelio dos Santos Faria. — Deferido.

36-3.368 — Eduardo Góes de Campos. — Deferido, em Francez e Latim.

36-3.433 — Paulino Pinto de Barros. — Sim, mediante recibo.

36-3.435 — Silvio Augusto Chaves Faria. — Junte a documentação a que se refere o item 10, da portaria de 18-7-35, afim de serem apreciados os attestados de exercicio do magisterio, exhibidos.

36-3.499 — Adolpho Diniz Gonçalves. — Legalize os documentos de fls. 3, 4, 5 e substitua a certidão da Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, por um attestado onde conste o exercicio do magisterio pelo prazo minimo de 2 annos.

36-3.504 — Renato Rollemberg da Cruz Mesquita. — Legalize os documentos de fls. 2, 3, 4 e 5, fazendo reconhecer a firma do tabellião da Bahia e faça visar pelo respectivo inspector o documento de fls. 12.

36-3.507 — Catão Newton da Costa Pinto Dias. — Deferido, em Biologia do curso complementar.

36-3.519 — Gilda Calomeni. — Legalize os documentos de fls. 2 e 3, 4 e 5 e apresente prova de idade.

36-3.520 — Alceu Pereira de Castilho Barbosa. — Deferido, em Desenho.

36-3.533 — Rubens Lopes. — Indeferido.

36-3.540 — Yvone Guimarães. — Legalize os documentos de fls. 2, 3, 4 e 6, exhiba em original o de fls. 5; prove exercicio do mogisterio em Geographia e apresente prova de identidade de accordo com o item 4, das instrucções de 18-7-35.

36-3.543 — José Gomes da Frota. — Satisfaça ao disposto no item 10, das instrucções de 18-7-35, referente ao documento de fls. 2.

36-3.577 — Francisco de Paula Ferreira. — Satisfaça as exigencias do art. 69 do decreto 19.890, de 18-4-31.

36-3.603 — Carlos Rocha Brandão. — Declare si quer registro como professor de Historia da Philosophia ou de Psychologia e Logica.

Assumptos diversos:

36-3.420 — Cicero Carvalho Lage. — Deferido.

36-3.589 — Joaquim Fredolino Tortorelli. — Deferido.

36-3.594 — Helio Machado. — Deferido.

36-3.595 — Eugenio Vaquero Rodrigues. — Deferido.

Antonio Francisco Bhering, assistente do director geral.

Inspectoria dos Centros de Saude

CENTRO DE SAUDE N. 8

Expediente despachado nos dias 24, 25 e 26 de junho de 1936

Numero — Nomes — Despachos

Dia 24

N. 1.560 — José Pinto.— Póde occupar observadas as disposições regulamentares quanto a parte commercial. Vasio.

N. 1.622 — Irmãos Porto. — Póde funccionar.

N. 1.623 — Irmãos Porto.— Certifique-se.

N. 1.635 — Mario Santos Pedroza.— Póde funccionar.

N. 1.606 — João Ferreira & Irmãos.— Certifique-se.

N. 1.624 — Ignacio Gonçalves da Silva.— Certifique-se.

N. 1.599 — Miguel Nunes.— Prorogado até 14-8-936.

N. 1.655 — Affonso José de Paula Menezes.— Prorogado até 9-8-936.

N. 1.656 — Affonso José de Paula Menezes.— Prorogado até 9-8-936.

N. 1.657 — Affonso José de Paula Menezes.— Prorogado até 9-8-936.

N. 1.658 — Affonso José de Paula Menezes.— Prorogado até 9-8-936.

N. 1.536 — Thereza da Silva Magalhães Cunha.— Póde habitar. Vasia.

N. 1.620 — Felinto Elysio Vasconcellos.— Póde habitar. Vasia.

N. 1.632 — Manoel Soares de Carvalho.— Póde habitar. Vasia.

N. 1.633 — José Coelho.— Póde habitar. Vasia.

N. 1.555 — Manoel Antonio Barros.— Póde habitar. Vasio.

N. 1.533 — Coriolano Marques de Abreu.— Póde habitar. Vasio.

N. 1.560 — José Pinto.— Póde habitar. Vasio.

N. 1.646 — Salvador Cascardo.— Póde occupar observadas as disposições regulamentares quanto á parte commercial. Vasia.

N. 1.612 — Mario Esteves.— Póde occupar observadas as disposições regulamentares quanto á parte commercial. Existe armação.

N. 1.651 — Isaac Gomes da Cunha.— Cancelle-se o auto de infracção 287 ficando prorogado o prazo de intimação 7.677 até 1-8-936.

Dia 25

N. 1.524 — José do Valle Pereira.— Póde habitar. Vasia.

N. 1.664 — João Antonio Felix.— Póde occupar observadas as disposições regulamentares quanto á parte commercial. Vasia.

N. 1.310 — Eva Maciel.— Prorogado até 1-8-936.

N. 1.647 — José Xavier Barros.— Póde occupar observadas as disposições regulamentares quanto á parte commercial. Vasio.

N. 1.239 — Archibaldo de Carvalho.— Póde habitar. Vasio.

N. 1.634 — Corina Monteiro Leite da Silva.— Póde habitar. Vasia.

N. 1.593 — João Antunes Gabriel. — Póde habitar. Vasia.

Dia 26

N. 1.680 — J. C. Bessa.— Certifique-se.

N. 1.603 — Antonio dos Santos Castro & Comp.— Deferido.

N. 1.660 — Mario dos Santos Pedroza.— Certifique-se.

N. 1.638 — Candido de Souza.— Póde habitar. Vasia.

N. 1.659 — Jorge Cugolo.— Póde habitar. Vasia.

N. 1.666 — Salvador Cascardo.— Póde funccionar.

N. 1.667 — Salvador Cascardo.— Certifique-se.

N. 1.621 — João Martins Borba Filho.— Póde funccionar com addicional de leite, vendendo leite no balcão, nas mesas e a domicilio, com observancia do que estabelece o § 3.º do art. 875 do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923. Registre-se.

N. 1.668 — João Martins Borba Filho.— Certifique-se.

N. 1.679 — Luiz L. de Araujo.— Póde habitar a titulo precario. Vasia.

N. 1.665 — Juvencio José dos Santos.— Póde habitar. Vasia.

N. 1.604 — Antonio Ruiz Aragonez.— Póde occupar. Vasia.

N. 1.648 — Walter Maia de Almeida.— Póde habitar. Vasia.

N. 1.649 — Walter Maia de Almeida.— Póde habitar. Vasia.

N. 1.640 — Judith Lamaure.— Cumpra as exigencias da intimação 6.635.

N. 1.641 — Judith Lamaure.— Archive-se visto não ter sido ainda dado assentimento.

N. 1.676 — João Antonio Felix.— Certifique-se.

N. 1.587 — A. V. Martins.— Concedo prorogação de prazo até 18.8-936.

N. 1.588 — A. V. Martins.— Concedo prorogação de prazo até 18.8-936.

N. 1.589 — A. V. Martins.— Concedo prorogação de prazo até 18.8-936.

N. 1.590 — A. V. Martins.— Concedo prorogação de prazo até 18.8-936.

N. 1.591 — A. V. Martins.— Concedo prorogação de prazo até 18.8-936.

N. 1.639 — Antonio dos Santos Castro & Comp.— Cancelle-se o auto de infracção 283.

N. 1.570 — Petronilha do Carmo Mesquita.— Cancelle-se o auto de infracção 283.

N. 1.412 — Francisco Vieira da Silva Junior.— Archive-se á vista da informação.

CENTRO DE SAUDE N. 6

Expediente do dia 1 de julho de 1936

Requerimentos despachados

N. 2.107 — Nagib Restum.— Concedo os 90 dias.

N. 2.108 — Annibal Antunes de Pinho.— Concedo os 90 dias.

N. 2.121 — José Antonio Felix.— Concedo os 90 dias.

N. 2.134 — Eloy Barros Freitas.— Concedo os 60 dias.

N. 2.139 — Castro & Irmãos.— Nego a dispensa e concedo o prazo pedido de 60 dias.

N. 2.144 — Angelo Mario Olivo.— Concedo os 90 dias sómente para a renovação de pinturas e caiações.

Officio n. 172 — Communicando ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica a imposição de multa de 100$000 á Sa. Da. Leticia Soares de Moura, por infracção do art. 1.090 do Regulamento Sanitario vigente.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. INSPECTOR

Officios:

N. 1.783 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pedindo inclusão nos róes da taxa de saneamento de 1935, para o predio n. 87 da rua Jacintho.

N. 1.785 — Ao Sr. inspector de Fiscalização do Exercicio Profissional, pedindo inspecção de saude para o trabalhador de 2ª classe Adriano Joaquim da Silva.

N. 1.787 — Ao Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da comarca de Iguassu', referente ao officio de 5 do corrente sobre comparecimento de um trabalhador.

N. 1.789 — Ao Sr. director de Trabalho, Mattas e Jardins da Prefeitura do Districto Federal, em solução ao officio n. 448, de 22 de maio ultimo.

N. 1.791 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, restituindo o processo n. 34.097, de 1935.

Requerimentos despachados pelo Sr. inspector.

N. 6.686, de 1936 — Octaviano Moura. — Certifique-se.

N. 6.256, de 1936 — J. Gonçalves de Azevedo & Irmão. — Deferido, á vista das informações e dos documentos juntos.

N. 6.389, de 1936 — João Nunes da Fonseca Filho. — Compareça á S. de Lançamentos.

N. 6.708, de 1936 — Affonso Goulart de Almeida. — Certifique-se.

N. 7.154, de 1936 — Severiano Sergio Nepomuceno. — Certifique-se.

N. 7.604, de 1936 — Aguinaldo dos Reis Figueira. — Certifique-se.

N. 7.720, de 1936 — M. J. Pinto & Comp. Ltd. — Deferido, mediante deposito de 500$000.

N. 13.760, de 1935 — Theophilo Dias Ribeiro. — Certifique-se.

N. 7.796, de 1936 — Rita Gouvêa. — Compareça a S. de Lançamentos.

N. 6.514, de 1936 — José da Silva Gonçalves. — Certifique-se.

N. 7.188, de 1936 — Capitão José Coutinho de Lima e Moura. — Certifique-se.

N. 7.612, de 1936 — José de Souza. — Rectifique-se.

N. 6.255, de 1936 — Jarbas José de Quintanilha. — Concedo as férias correspondentes ao exercicio de 1935.

N. 7.669, de 1936 — Alexandrina Moreira Marques. — Transfira-se a taxa de saneamento.

N. 6.868, de 1936 — Sociedade Civil de Amparo aos Necessitados. — Deferido, de accordo com a informação do Districto.

N. 4.824, de 1936 — Maria Miranda. — Mantenho o despacho anterior.

N. 13.716, de 1935 — José Marques da Costa. — Archive-se á vista do informado.

N. 7.793, de 1936 — Lazaro Dulk. — Inscreva-se e faça-se o expediente.

N. 7.785, de 1936 — Antonio José de Carvalho. — Certifique-se.

N. 7.721, de 1936 — Lucie Correges da Silva. — Rectifique-se.

N. 7.542, de 1936 — Maria Albino Raposo. — Compareça a S. de Contabilidade.

N. 7.538, de 1936 — Pedro de Sá Rodrigues Campello. — Certifique-se.

N. 7.415, de 1936 — Frederico Caetano. — Nada ha que attender a vista das informações.

N. 7.282, de 1936 — Associação do Hospital Evangelico. — Aguarde-se.

N. 7.167, de 1936 — Otto da Silva Couto. — Deferido.

N. 7.073, de 1936 — Leonidio Gomes & Comp. — Certifique-se.

N. 6.846, de 1936 — Lucilia Arzua de Souza. — Deferido, a vista das informações.

N. 6.386, de 1936 — Floriano P. Reis de Andrade. — Compareça ao 2° Districto.

N. 5.896, de 1936 — Joaquim José Fernandes Couto. — Applique-se a penalidade minima constante do art. 88 do regulamento.

N. 3.693, de 1936 — Irmandade Santa Cruz dos Militares. — Compareça a S. de Lançamentos.

N. 1.976, de 1936 — Veneravel Irmandade S. S. Sacramento Santo Antonio dos Pobres e N. S. dos Lazaros. — Archive-se a vista do informado.

N. 1.015, de 1936 — Oscar R. Vaz. — Archive-se a vista do informado.

Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro-chefe da 3ª Divisão.

N. 123, de 1936 — 1° Districto — José Alves Quinta. — Deferido.

N. 210, de 1936 — 1° Districto — José Almeida. — Deferido.

N. 229, de 1936 — 1° Districto — Pedro Martins da Luz. — Deferido.

N. 230, de 1936 — 1° Districto — Americo Neves dos Santos. — Deferido.

N. 236, de 1936 — 1° Districto — José Fernandes da Silva. — Junte o talão do imposto predial do ultimo semestre na Divisão.

N. 71, de 1936 — 2° Districto — Antonio Horacio da Silva. — Deferido.

N. 402, de 1936 — 3° Districto — Ventura Duarte. — Deferido.

N. 63, de 1936 — 4° Districto — Fabrica de Pennas de Aço Brasil. — Deferido, 2 hydrometros de 3|4".

N. 65, de 1936 — 4° Districto — Adela Lein Cavé. — Deferido.

N. 1.187, de 1936 — Adolpho Pereira de Almeida. — Deferido.

N. 2.952, de 1936 — Companhia Rio Constructora. — Deferido.

N. 5.356, de 1936 — Arthur Mesquita. — Deferido.

N. 5.657, de 1936 — José Bernardino. — Deferido.

N. 5.717, de 1936 — Rita de Azevedo Castro Vasconcellos. — Compareça ao 6° Districto.

N. 6.169, de 1936 — Orlando de Souza Caldeira. — Deferido.

N. 6.359, de 1936 — José Antonio Gonçalves Reis. — Deferido, hydrometro de 15 m|m.

N. 6.384, de 1936 — Annunciata Bella Doutel. — Compareça na 3ª Divisão para provar a sua qualidade de inventariante.

N. 6.552, de 1936 — Omar Mortera. — Deferido, hydrometro de 12 m|m.

N. 6.970, de 1936 — Armenio José de Carvalho. — Deferido.

N. 7.077, de 1936 — Josepha Xavier Toledo. — Deferido.

N. 7.078, de 1936 — Gentil José da Silva. — Deferido.

N. 7.149, de 1936 — Ovidio de Oliveira. — Junte na Secção de Expediente certificado de numeração do predio bem como um esboço com as indicações exigentes.

N. 7.193, de 1936 — Moscoso Castro & Comp. Ltd. — Compareça na Divisão para esclarecimentos sobre o numero do immovel.

N. 7.268, de 1936 — Antonio Scaziotti e outros. — Deferido.

N. 7.683, de 1936 — Joaquim Gomes de Souza. — Deferido.

N. 7.795, de 1936 — The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited. — Prove a propriedade do immovel e junte um esboço indicando todas as installações na 3ª Divisão.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 3 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, de accordo com o art. 8°, n. I, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao auxiliar de Consulado, contractado, Edison Ramos Nogueira, para ser gozado no Brasil.

Requerimento despachado

Dia 3 de julho de 1936

Raul Gomes. — Sim.

Ministerio da Agricultura

Departamento Nacional de Producção Vegetal

SERVIÇO DE DEFESA SANITARIA VEGETAL

A campanha contra a formiga saúva promovida pelo Ministerio da Agricultura

O combate á formiga saúva tem sido uma preoccupação constante de todos os que se entregam ás actividades ruraes e tambem das autoridades encarregadas do fomento e defeza da producção.

Os esforços até aqui realizados têm sido, no emtanto, pouco productivos, havendo uma grande dispersão de recursos de toda especie para combater a esta praga.

O ministro Odilon Braga, desejoso de dar á campanha contra a saúva um impulso decisivo, deliberou examinar pessoalmente o assumpto e organizar, atravez do Ministerio da Agricultura, as bases para o trabalho a ser realizado neste sentido.

De inicio verificou o Exmo. Sr. ministro da Agricultura que, além da desarticulação dos elementos de acção, outro factor importante determinava o insuccesso dos esforços até então empregados na lucta contra a formiga saúva, destacando-se a variedade de processos e seu elevado custo.

Por isso deliberou S. Ex., preliminarmente, realizar um trabalho de selecção e verificação da efficiencia dos varios processos, levando em alta conta o seu custo e a sua praticabilidade.

Esta primeira phase da campanha a ser iniciada constituiu um trabalho arduo, mas de grande utilidade e valor pratico, constando os seus resultados do relatorio em seguida publicado.

O Ministerio da Agricultura passa, agora, ás outras phases da campanha, taes como a de facilidades para augmento da producção de bisulfureto de carbono, reducção de seu custo, rapida distribuição e ensinamentos praticos para sua applicação.

Nestas condições está a campanha contra uma das mais impressionantes pragas que assolam a lavoura brasileira posta entre as cogitações do governo e encaminhada com segura orientação, permittindo-nos confiar no seu exito, tal o criterio com que está planejada.

RELATORIO DAS DEMONSTRAÇÕES DE PROCESSOS DE COMBATE Á FORMIGA SAÚVA

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1936.

Sr. Director Geral do D. N. P. V.

Apraz-nos apresentar-vos o relatorio dos trabalhos concernentes ao julgamento de processos de combate á formiga saúva, cujas demonstrações os interessados se propuzeram a realizar perante este Ministerio.

Tendo sido por vós designados, em virtude de indicação do Conselho Technico Auxiliar deste Departamento e após approvação do Exmo. Sr. Ministro, consoante portaria datada de 6 de março ultimo, iniciámos desde logo os nossos trabalhos.

Os resultados que ora apresentamos são, tanto quanto possivel, synthetisados, seja porque acompanhastes o andamento dos trabalhos sendo certificado de seus detalhes, seja porque seria demasiadamente longo este relatorio, uma vez que o assumpto e os dados colligidos permittem uma série enorme de considerações.

Os trabalhos desta Commissão Technica (C. T.) tiveram inicio em 7 de março e terminaram com a apresentação deste relatorio, havendo durado dez (10) mezes. Em tres partes distinctas, podem ser divididos: 1ª — organização das instrucções para as provas, reconhecimento e demarcação de formigueiros; 2ª — demonstração dos processos e excavação dos formigueiros e 3ª — julgamento das provas e confecção deste relatorio.

Os factos occorridos são descriptos com toda precisão, tendo a C. T. archivado todos os dados colhidos, considerando a importancia das demonstrações, quer para os concorrentes, quer para este Ministerio.

As condições preestabelecidas em *Edital*, foram cuidadosamente cumpridas. Esse Edital, a seguir transcripto, teve larga divulgação pela imprensa:

"Demonstração de Processos de Combate á Saúva

1 — O Departamento Nacional da Producção Vegetal do Ministerio da Agricultura, da presente data até 15 de fevereiro, receberá a inscripção de todos os fabricantes, importadores, commerciantes e outros interessados que desejarem demonstrar, perante o Ministerio da Agricultura, conforme o estabelecido no artigo 139 do Regulamento de Defesa Sanitaria Vegetal, a praticabilidade e efficacia de seus processos de combate á saúva.

2 — A inscripção para os interessados que visam a exploração commercial dos respectivos processos, será solicitada em requerimento devidamente sellado e com firma reconhecida, acompanhado do seguinte:

a) descripção completa do apparelho ou processo a ser empregado;

b) composição chimica do insecticida usado;

c) preço de venda do apparelho e do insecticida;

d) indicação da séde da fabrica ou estabelecimento;

e) marca commercial e outros esclarecimentos que se tornarem necessarios;

3 — Nos demais casos, poderá ser feita por meio de communicação, dirigida ao Ministerio, com a descripção mais completa possivel dos processos propostos.

4 — O Departamento Nacional da Producção Vegetal fornecerá o transporte na Capital Federal, dos apparelhos e formicidas até o local escolhido para as demonstrações.

5 — Em dia e local préviamente determinados, serão feitas, pelos interessados a que se refere o item 2 — e á sua custa, demonstrações concludentes relativas á efficiencia e praticabilidade de seus processos, cabendo-lhes actuar sobre o numero de formigueiros que fôr determinado. As experiencias dos processos julgados praticaveis dos interessados referidos pelo item 3º — serão feitas pelo Ministerio com a sua assistencia.

6 — Pelo Ministro da Agricultura será designada opportunamente, a commissão de technicos que auxiliada pelos funccionarios do D. N. P. V. que se fizerem necessarios, deverá apreciar os resultados dos differentes processos de combate á saúva, que forem apresentados.

7 — O Ministerio da Agricultura recommendará, officialmente, os processos considerados mais efficazes e economicos."

As provas effectuaram-se nos Nucleos Coloniaes de São Bento, Estado do Rio, e de Santa Cruz, Districto Federal, dependencias do Serviços de Irrigação, Reflorestamento e Colonização. E' elementar dever de justiça salientar o relevante auxilio prestado á C. T. pelas administrações desses Nucleos que tudo facilitaram, fornecendo os trabalhadores necessarios ao reconhecimento, roçada, limpeza, e excavação dos formigueiros.

Tambem o Instituto de Chimica Agricola contribuiu para o exito da nossa missão, realisando 68 analyses das amostras de todos os formicidas empregados.

A contribuição do Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal foi igualmente valiosa, fornecendo trabalhadores e technicos, sendo que estes muito collaboraram na fiscalização das demonstrações. Além disso, todo o expediente da C. T. foi feito pelos seus funccionarios administrativos, paralellamente com as suas attribuições normaes.

Todos os concorrentes foram convocados para as demonstrações por telegrammas, sendo que os desistentes tambem por editaes, sendo estes publicados no *Diario Official* dos dias 2, 18 e 23 de outubro.

A campanha contra a formiga saúva, que a actual administração superior deste Ministerio deliberou enfrentar resolutamente, constitue, sem duvida, uma relevante iniciativa dessa importante Secretaria de Estado. E' inegavel ser esse insecto um dos maiores impecilios ao desenvolvimento da agricultura nacional, acarretando-lhe prejuizos que ascendem a sommas inestimaveis.

Impunha-se, antes de se estabelecer o plano da campanha, conhecer-se exactamente os processos de combate á saúva usados no Paiz, de modo a que se pudesse delles valer, na luta acerrima contra esse pequeno insecto, exemplo maravilhoso de organização e trabalho.

Desde 1894/5, trabalhos congeneres vêm sendo realizados, sendo os primeiros effectuados no Instituto Agronomico de Campinas, por F. W. Dafert e Rivinius. Differentes entretanto, foram as experiencias realizadas. Dafert e Rivinius se limitaram a reconstituir os privilegios patenteados pelo Governo Federal, segundo as descripções publicadas no *Diario Official*. Não adoptou, todavia, o criterio de pontos, não controlou as quantidades de formicidas empregadas, não computou a mão de obra, não fez as experiencias em formigueiros de condições semelhantes, etc.

O presente trabalho differencia-se dos anteriormente realisados, por haver obedecido a um plano uniforme e préesta-

belecido, pelo elevado numero (62) de processos experimentados e, especialmente, por terem sido as demonstrações effectuadas pelos proprios interessados, sob meticulosa fiscalisação desta Commissão.

Os quadros e as descripções que se seguem esclarecerão os resultados obtidos.

Organização dos trabalhos

Concorreram ás demonstrações 65 candidatos; como, porém, alguns se inscreveram com mais de um formicida ou apparelho, ascendeu a 86 o total de processos. Feita a relação de todos os meios de extincção, era imprescindivel a divisão delles em grupos e classes de forma a serem facilitados os trabalhos desta Commissão, permittindo um julgamento criterioso.

Assim, a C. T. adoptou o quadro abaixo, organizado pela 2ª Secção Technica do S. D. S. V., no qual se enquadram os processos inscriptos:

PROCESSOS DE COMBATE Á SAÚVA

- I — Com apparelhos
  - Grupo A — Insufladores
    - Classe a — de folle.
    - Classe b — de ventoinha.
    - Classe c — de bomba.
  - Grupo B — Gazeificadores (geradores)
    - Classe a — pela agua quente.
    - Classe b — por outros meios.
  - Grupo C — Outros apparelhos.
- II — Sem apparelhos (Formicidas)
  - Grupo D — Bisulfureto de carbono e productos em que predomina.
  - Grupo E — Cyanuretos alcalinos e productos em que predomina o HCN.
  - Grupo F — Enxofre e arsenico e processos em que predominam.
  - Grupo G — Chloro, phosphoro e outros productos formicidas.

Nos quadros seguintes figuram os concorrentes inscriptos, o grupo e classe a que pertence o formicida ou extinctor. Constam ainda nesse quadro o numero de formigueiros extinctos e a indicação dos processos que foram eliminados ou habilitados.

I — Apparelhos do Grupo A — Classe a — folles

Nº de ordem	Nome do Interessado	Nome do Extinctor	Form. extinctos	Observ.
1	Brunow & Cia.	Folle Patente.....	4	Habilitado.
2	Brunow & Cia, ...	Folle Maior	5	Habilitado.
3	Uhr & Cia.	Folle Salvador.....	2	Eliminado.
4	André Canete & Fº...	Mineira	—	Desistiu.
5	André Canete & Fº...	Canete.....	—	Desistiu.
6	José Hampl.....	Lohabú (Trioco A)...	1	Eliminado.
7	José Hampl.....	Lohabú (Trioco E)...	1	Eliminado.

Apparelhos do Grupo A — Classe b — de ventoinha

Nº de ordem	Nome do Interessado	Nome do Extinctor	Form. extinctos	Observ.
1	Carlos Pereira Guimarães & James L. Kobler.....	Salvagricola	0	Eliminado.
2	Brunow & Cia	Terremoto Salvagricola.....	0	Eliminado.
3	Olivio Gomes.....	Imperador.....	4	Habilitado.
4	Hasenclever & Cia...	Terremoto.....	4	Habilitado.
5	Hasenclever & Cia...	Terremoto Collosso..	3	Habilitado.
6	João Corrêa de Jesus..	Nao declarado.....	—	Desistiu.
7	Z. Werneck & Cia....	Werneck.....	2	Eliminado.
8	Adolpho Botelho.....	Infernal	4	Habilitado.
9	André Arthur Despinoy.....	Não declarado.....	—	Desistiu.
10	Claas Niels Mungard..	Tempestade	1	Eliminado.

Apparelhos do Grupo A — Classe c — de bomba

Nº de ordem	Nome do Interessado	Nome do Extinctor	Form. extinctos	Observ.
1	Empreza Formicida Bataillard Ltda.....	Bataillard Official....	2	Eliminado.
2	Antonio M. Gº Fillipo.	Ideal	0	Eliminado.

Apparelhos do Grupo B — Classe b — Gazeificadores por outros meios

Nº de ordem	Nome do Interessado	Nome do Extinctor	Form. extinctos	Observ.
1	Bravol Ltda.....	Gazometro Formicida «Bravo»	—	Desistiu.
2	Dr. Arnofre Werneck Franco Genofre....	Gazogeno do Dr. Genofre.....	—	Desistiu.
3	Felippe Spinoso.....	Gazometro «Progresso da Agricultura»....	0	Eliminado.
4	Alves Day & Cia. Ltd.	Vermelho «Day».....	4	Habilitado.
5	Ernani Figueiredo Cardoso	Ext. de Sauveiros....	—	Desistiu.
6	Sociedade Industrial de Productos Chimicos	Gazogeno «Duplo Cruz»	3	Habilitado.
7	Euzebio Maximiano Pires Ferreira.....	Relampago.....	3	Habilitado.
8	Dr. Paulo Bigler.....	Bujão Sauvicida.....	3	Habilitado.

IV — Formicidas do Grupo D — Bisulfureto de carbono e outros productos em que predomina

Nº de ordem	Nome do Interessado	Marca do Formicida	Form. extinctos	Observ.
1	Dr. Carloman da Silva Oliveira	Paschoal	—	Desistiu.
2	Soc. Formicida Formidavel Ltda	Formidavel liquido	4	Habilitado.
3	Alqueres & Cia	Tigre	3	Habilitado.
4	Sauvicida Agapeama Ltda	Sauvicida Agapeama	4	Habilitado.
5	José Calderaro	Calderaro	4	Habilitado.
6	Productos de Lavoura Ltd	Campeão	1	Eliminado.
7	Alves Magalhães & Cia	Independencia	5	Habilitado.
8	Alves Magalhães & Cia	Brasileiro	5	Habilitado.
9	Soc. Sauvina Combate Ltda	Sauvina — Combate	2	Eliminado.
10	Cia. de Oleos e Productos Chimicos	Zumbi, liquido	4	Habilitado.
11	Cia. de Oleos e Productos Chimicos	Invicta	4	Habilitado.
12	Cia. de Oleos e Productos Chimicos	Vulcano Schomacker	4	Habilitado.
13	Cia. de Oleos e Productos Chimicos	Paulistano	4	Habilitado.
14	José Hampl	Fortuna «F»	0	Eliminado.
15	José Hampl	Fortuna «C»	0	Eliminado.
16	Gonçalves Nogueira & Andréucci	Quatro de paus	5	Habilitado.
17	J. Goulart Machado & Cia	Mata-Içá	5	Habilitado.
18	Baratta Primo	Revolução	4	Habilitado.
19	Sergio França e Sylvio Torres de Castro	Triumpho	4	Habilitado.
20	Elekeiroz S. A.	Jupiter	5	Habilitado.
21	Elekeiroz S. A.	Jupiter (formicida)	5	Habilitado.

III — Extinctores do Grupo C — Outros apparelhos

Nº de ordem	Nome do Interessado	Nome do Extinctor	Form. extinctos	Observ.
1	Joseph Schrötter	Não declarado	0	Eliminado.
2	Hasenclever & Cia	Trado «Terremoto de 4»	4	Habilitado.
3	Hasenclever & Cia	Trado «Terremoto de 4 com extenção»	—	Desistiu.
4	Sebastião de A. Perdigão	Botijão de Gaz Carbonico	0	Eliminado.
5	Francisco Trota	Chimico-Mechanico	0	Eliminado.
6	J. Coimbra & Cia	V. Mata-Saúva	0	Eliminado.
7	Arlindo A. Figueiredo	Brasil	—	Desistiu.
8	Arlindo A. Figueiredo	Dina	—	Desistiu.
9	H. Simon	Apparelho Manual	—	Desistiu.
10	H. Simon	Apparelho Mechanico	—	Desistiu.
11	Luiz Kardos	Trado Excavador	—	Desistiu.
12	John Marano	Não denominado	—	Desistiu.
13	João Armenio	Não denominado	—	Desistiu.
14	Companhia Naçional de Productos Chimicos	Gerador de acido fluorhydrico	—	Desistiu.
15	Thomé Vasco da Silva Taxa	Taxa	2	Eliminado.

II — Apparelhos do Grupo B — Classe a — Gazeificadores pela agua quente

Nº de ordem	Nome do Interessado	Nome do Extinctor	Form. extinctos	Observ.
1	Assistencia Rural Brasileira	Gazometro Trevo	—	Desistiu.
2	Dolabella & Cia	Polvo	4	Habilitado.
3	Justo Cordova	Vulcano	2	Eliminado.

Formicidas do Grupo E — Cyanuretos Alcalinos e productos em que predomina o HCN

Nº de ordem	Nome do Interessado	Marca do Formicida	Form. extinctos	Observ
1	Alliança Commercial de Anilinas Ltda	Calcid Fos	0	Eliminado.
2	Productos Becko Limitada	Caveirabecko	0	Eliminado.
3	Dr. Blem & Cia. Ltda.	Tatú	0	Eliminado.
4	Cia. de Oleos e Productos Chimicos	Zumbi, em pó	0	Eliminado.
5	Eng. Hacker & Cia	Tamanduá	0	Eliminado.
6	Soc. Formicida Formidavel Ltda	Formidavel, em pó	—	Desistiu.
7	Usabra S. A.	Cyanogis	—	Desistiu.
8	Godofredo Gribel	Gribel	—	Desistiu.
9	J. Goulart Machado & Cia	Mata-Içá, em pó	—	Desistiu.

Formicidas do Grupo F — Enxofre e arsenico e processos em que predominam

Nº de ordem	Nome do Interessado	Marca do Formicida	Form. extinctos	Observ.
1	Vicente Lovisi	Exterminador da Saúva	0	Eliminado.
2	José Domingos Pereira	Fomento Vegetoso «Vida das Plantas»	0	Eliminado.
3	J. Mourão	Formi-Mata	3	Habilitado.
4	Dr. Arnofre W. F. Genofre	Cartucho de expurgo	0	Eliminado.
5	J. Goulart Machado	Mata-Içá — Tablettes	3	Habilitado.
6	Bella Seidel e Frederico Bastian	Cruz Amarella	0	Eliminado.
7	Eng. Hacker & Cia	Granulado	0	Eliminado.
8	Hasenclever & Cia	Ideal	2	Eliminado.
9	Baptista & Paes	Odilon Braga	0	Eliminado.

VII — Formicidas do Grupo G — Chloro, phosphoro e outros productos formicidas

Nº de ordem	Nome do Interessado	Marca do Formicida	Form. extinctos	Observ.
1	Adolpho Murtinho....	Não denominado.....	0	Eliminado.
2	Custodio de Mattos..	Não denominado.....	—	Desistiu.

Bases para o julgamento

A Commissão Technica apressou-se em estabelecer as bases sobre as quaes deviam se realizar o julgamento dos differentes processos, tendo adoptado o systema de pontos, universalmente usado e reconhecido como o que permitte apurar com maior perfeição as qualidades daquillo que se tiver de julgar, comparativamente.

Desta fórma, compararam-se os processos da mesma efficiencia, e em seguida os diversos grupos uns com os outros, fazendo resaltar os processos mais praticos e economicos.

Foi a seguinte a "Tabella de Julgamento" adoptada:

	Pontos	Julgamento	Observ.
Praticabilidade			
1) Pelo custo do formicida, por kilo.....	6		
2) Pela quantidade de formicida empregado na extincção de um saúveiro..	6		
3) Pela inocuidade para o operador.....	10		
4) Pela exigencia ou não de apparelho, agua, carvão e de operações complementares	10		
5) Pelo tempo necessario para a extincção de um saúveiro ...	5		
6) Pelo acondicionamento e transporte do formicida.....	3		
Efficiencia			
7) Extincção dos 5 formigueiros....	60		
Total.....	100		

Vê-se que, para um total de 100 pontos que corresponderiam ao processo mais perfeito, concederam-se 40 pontos para as caracteristicas da *praticabilidade* dos processos e 60 para a *efficiencia* dos mesmos, dando-se, portanto, 12 pontos por formigueiro extincto, uma vez que cada concorrente fez applicação em cinco saúveiros. Adoptado este criterio, o Conselho Technico Auxiliar da Producção do D. N. P. V. teve a opportunidade de apresentar algumas suggestões para o julgamento.

A Commissão elaborou em seguida *instrucções* para a realização das provas, instrucções essas que foram lidas na presença de cada grupo de interessados, especialmente convocados para esse fim. As reuniões tiveram lugar dias antes das provas, em sala do S. D. S. V., ás quaes compareceram os concurrentes ou seus representantes, devidamente autorizados.

A C. T. passa a indicar quaes foram as instrucções adoptadas, fazendo, ao mesmo tempo, a justificação das mesmas.

Instrucções para as demonstrações de processos de combate á saúva

1) As provas serão realizadas em propriedades da União, como sejam os Nucleos Coloniaes "São Bento" e "Santa Cruz".

— Isto porque cabia á Commissão manter a mais severa vigilancia possivel dos formigueiros atacados, evitando que qualquer interessado pudesse voltar ao saúveiro e fazer novas applicações clandestinas, conseguindo, por esta fórma, obter, dolosamente, bôa collocação nas provas.

2) Aos concurrentes cabe o direito de fiscalizarem-se uns aos outros, sendo que a C. T. receberá e apurará toda e qualquer denuncia de irregularidades que lhe forem communicadas, uma vez que seja por escripto e fundamentada, sendo eliminados das demonstrações os candidatos que tiverem procedido deslealmente.

3) As demonstrações serão publicas.

— Tratando-se de apurar entre dezenas de processos de combate á saúva quaes os mais praticos e efficientes a C. T. julgou do bom aviso permittir a toda e qualquer pessôa interessada, presenciar as demonstrações, o que concorreria para maior diffusão dos bons processos e ainda para que a Commissão contasse com testemunhas oculares por occasião de serem excavados os saúveiros atacados.

4) Cada concurrente deverá fazer applicação do seu processo em cinco (5) formigueiros, dos quaes, um situado em *morro* "Nucleo São Bento" e quatro (4) em *terreno plano* "Nucleo Santa Cruz". Os formigueiros de morro serão tanto quanto possivel uniformes: situados em encosta e de cubagem approximada. Os de terreno plano serão distribuidos da seguinte maneira: um grande, dois acima de médio e um médio. Em ambos os casos só serão escolhidos saúveiros "virgens", isto é, ainda não visitados por tatús e nem mal atacados por qualquer processo.

— Quanto maior fosse o numero de formigueiros que cada concorrente atacasse, tanto mais elementos teria a C. T. para ajuizar dos processos, porém, havia que considerar o grande espaço de tempo que as provas exigiriam para sua conclusão. Tambem as despezas a que os candidatos teriam a que se sujeitar, podendo haver desistencias por esta razão, o que diminuiria o valor das demonstrações, levaram a C. T. a adoptar o numero de 5 formigueiros, considerado como permittindo cabal juizo a respeito.

Como é sabido, os saúveiros situados nas encostas dos morros são mais difficeis de serem extinctos, não só em razão dos accidentes do terreno como tambem por terem maior profundidade e apresentarem maior complicação dos seus canaes de defesa contra as aguas; a C. T. resolveu que ao menos um saúveiro de morro devia ser atacado e por ser unicamente um, apresentassem todos elles a maior uniformidade possivel.

O processo de combate que extinguir um formigueiro grande, com maior razão extinguirá um médio e ainda com maior facilidade um pequeno, porém, como o ponto de vista economico é o mais importante, a C. T. escolheu saúveiros nem muito grandes e nem muito pequenos.

Dessa fórma, regeitaram-se os que tinham menos de 20 m² ou mais de 100 m², permittindo, assim calcular com bastante verosimilhança, o preço médio da extincção dum formigueiro.

Todos conhecem a má fama de que gozam os saúveiros ditos "amuados", isto é, os que tendo sido mal atacados, vol-

tam á actividade, após algum tempo, porém, depois de complicarem os canaes e entulharem "panellas" mortas, com terra retirada das novas. Esses formigueiros são naturalmente muito mais difficeis de se extinguir, exigindo maior tactica por parte do operador e, muitas vezes, grandes despesas. Por esta razão foram recusados os formigueiros que apresentassem aspecto de saúveiro amuado: pouca terra para fóra, poucos oü nenhum olheiro em actividade e buracos de tatú, pois, este desdentado tanto póde "amuar" os saúveiros, como extinguil-os.

5) Cada candidato tirará por sorte os 5 formigueiros que lhe couber extinguir com as suas machinas ou formicidas, nas condições da clausula 5 do edital.

— Além das precauções tomadas para que as provas se realizassem dentro da maior igualdade para todos os concorrentes, conforme demonstram os itens acima formulados, resolveu ainda a C. T. adoptar o criterio do sorteio dos formigueiros, isentando-se assim de qualquer parcialidade na distribuição dos mesmos. A sorte de cada qual decidiria qualquer differença que pudessem apresentar os grupos de formigueiros.

6) A Commissão examinará previamente os requerimentos, descripções, etc., dos processos a serem experimentados no dia seguinte.

— Esta precaução era indispensavel, afim de ficar a C. T. sciente dos differentes processos de extincção, não permittindo que o candidato empregasse meios diversos daquelles para cuja demonstração havia se proposto realizar.

7) Nenhum candidato poderá fazer as demonstrações sem que os seus documentos de inscripção estejam de accordo com as exigencias do edital.

— Para evitar delongas, a 2ª Secção Technica do S. D. S. V. communicava aos interessados, por carta, as irregularidades existentes nas respectivas petições, exigindo fossem as mesmas sanadas. As exigencias que somente podiam ser completadas com a presença do concorrente, foram por estes satisfeitas nas vesperas ou ao se iniciarem as provas.

8) Por occasião das provas serão colhidas amostras dos formicidas a serem usados, lacrando-as, devidamente, para posterior analyse no I. C. A.

— Sendo exigida a composição chimica qualitativa e quantitativa de cada formicida, tornou-se necessaria a providencia acima lembrada, afim de, posteriormente ás provas, verificar-se se não houve modificação por parte do concorrente, do formicida usado nas demonstrações.

9) As declarações falsas influirão no julgamento, podendo implicar na exclusão do concorrente ás provas.

— E' evidente que assim tinha de ser, uma vez que a adulteração dos formicidas, com addição de substancias de maior poder mortifero, constituiria séria desigualdade, além de revelar intuitos deshonestos.

10) Com o maior cuidado será registrado o peso ou o volume dos formicidas empregados.

— E' obvio que se tornava indispensavel esta providencia, em face da importancia que representa para o caso, a quantidade média de formicida necessaria para a extincção de um saúveiro.

11) Cada um dos membros da C. T. tomará as suas notas, de cada demonstração, para julgamento em dia determinado e com a presença de todos.

— Para tanto, foi organizada a seguinte nórma para os apontamentos em campo:

Pontos: n..... (S. Bento) e n..... (Sta. Cruz)

Nome do interessado.....

.....

Nome do formicida ou apparelho.....

.....

Grupo..... Classe.....

Limpeza	N.º dos formigueiros				
Data.....					
N.º de operarios.....					
Inicio.....	h m	h m	h m	h m	h m
Fim.....	h m	h m	h m	h m	h m
Tempo gasto.....	h m	h m	h m	h m	h m
Tempo médio.....					
Custo total.....					
Custo m.....					
Applicação					
Data.....					
N.º de operarios.....	h m	h m	h m	h m	h m
Inicio.....	h m	h m	h m	h m	h m
Fim.....	h m	h m	h m	h m	h m
Tempo gasto.....					
Tempo médio.....					
Olheiros atacados.....					
Abertura após..... dias.....					
Formicida gasto.....					
Média empregada.....					
Agua empregada.....					
Carvão empregado.....					
Lenha empregada.....					
Alcool empregado.....					
Excavação					
Data.....					
Area do formigueiro.....					
Cubagem approximada.....					
Efficiencia					
N.º de panellas abertas.....					
N.º de panellas mortas.....					
Formigueiros extinctos.....					

Custo médio da extincção de um formigueiro.....

Toxidez.....

.....

Acondicionamento e transporte do formicida.....

.....

E' nocivo ao operador?.....

E' facil a sua applicação.....

Preços.....

Observações.....

12) E' vedada aos concurrentes a volta aos sauveiros que lhes couber extinguir ou a qualquer outro dos escolhidos para as provas, salvo acompanhados por membros da C. T. e quando isso fosse necessario.

— Comprehende-se a finalidade dessa providencia que visa evitar que qualquer interessado, com o intuito de garantir exito nas provas, fizesse, ás escondidas, applicação de novas dóses de formicidas nos respectivos sauveiros.

13) Nas zonas em que hajam sido feitas as demonstrações, serão mantidos vigias.

— Estes vigias foram os proprios guardas dos Nucleos Colonias já acima citados.

14) A excavação dos sauveiros será feita no prazo indicado pelo interessado, a criterio da Commissão.

— Não constitue inconveniente para o lavrador, que o formigueiro atacado exija tempo relativamente grande para ser extincto, desde que o sauveiro cesse a actividade, logo que atacado. Comtudo, a C. T. estabeleceu o prazo maximo de 30 dias para a excavação dos formigueiros.

15) A efficiencia dos processos é eliminatoria, sendo desclassificados aquelles que não extinguirem 3 (60 %) dos sauveiros.

— Comprehende-se ser a efficiencia a mais importante condição a exigir-se de um formicida ou apparelho, vindo em segundo plano a praticabilidade e economia. Tratando-se do julgamento de tão grande numero de processos, era logico que se exigisse bastante rigôr, para que se pudesse conhecer os melhores. A percentagem de 60 % estabelecida para a preliminar classificação ou desclassificação dos processos, foi bem razoavel.

16) Sómente serão considerados extinctos os formigueiros em que não se encontrar uma unica "panella" viva.

— Isto, porque, em se tratando de *processos de extincção*, efficientes e praticos, estes devem acarretar a morte completa do fungo, e de todas as formigas do sauveiro. Objectar-se-á que, se na unica "panella" não extincta se encontrasse a "rainha", poder-se-ia dizer ser provavel que o sauveiro continuasse a viver e progredir, porém em caso contrario teria que fatalmente desapparecer dentro de pouco tempo, visto caber apenas á tanajura povoar o formigueiro. Occorreria, como em uma cidade em que não houvesse mais nascimentos, mas, unicamente obitos. E' preciso lembrar-se, comtudo, não estar sufficientemente esclarecido se as saúvas em caso de morte da "rainha" não serão capazes de provocar a creação de outra, modificando a alimentação das larvas, como parece acontecer com outros insectos, que vivem em sociedade. Ademais, previa o edital a extincção concludente dos formigueiros, mesmo porque é absurdo matar-se pela metade.

17) A Commissão resolveu iniciar as demonstrações pelos formicidas do Grupo "D".

— Assim foi estabelecido, por se tratar de processos de applicação mais simples, não dependendo de machina e permittindo ajuizar de inicio sobre formicidas que seriam mais tarde usados em differentes apparelhos. Assim, dupla seria a apreciação sobre os mesmos.

18) As demonstrações dos demais processos tiveram lugar na ordem seguinte: 2° — Grupo "E"; 3° — Grupo "F" e "G"; 4° — Grupo "A" classes *a*, *b* e *c*; 5° — Grupo "B" classes *a* e *b*; 6° — Grupo "C".

19) Os concorrentes de um mesmo grupo ou classe, iniciarão as provas pela ordem chronologica de entrada no protocollo de seus requerimentos de inscripção; comtudo, a Commissão não impedirá que um candidato que tenha urgencia em terminar as demonstrações, entre em accordo com outro concorrente, afim de obter permissão para antecedel-o nas provas.

— Assim, ficou a Commissão a coberto de qualquer accusação de parcialidade.

Escolha dos formigueiros

Para a perfeita uniformidade entre os formigueiros escolhidos para as provas, necessario seria que elles tivessem todos a mesma idade e grão de desenvolvimento e fossem situados em terrenos geologica e topographicamente identicos. Não sendo possivel e como na pratica se trata de extinguir saúveiros de diversas idades e tamanhos, situados em terrenos physiographica e geologicamente variaveis, a C. T. resolveu escolher formigueiros situados em encostas de morros "Nucleo S. Bento" e em terrenos planos ou pouco accidentados, "Nucleo Santa Cruz". Os primeiros apresentariam área média de 35,m2 e os demais teriam áreas não superiores a 100,m2, nem inferiores a 20m2, do que resultou uma área média geral de 44m2.

Nos primeiros dias do mez de março, teve inicio a procura dos formigueiros, feita primeiramente por alguns trabalhadores do S. D. S. V., mas, como fossem necessarios 430 saúveiros "virgens", sendo 86 no "Nucleo São Bento" e 344 no "Nucleo Santa Cruz", que deviam ser procurados em terrenos quasi sempre cobertos de capoeira, exigindo roçada demorada, tornou-se necessario a C. T. solicitar ao Sr. Director Geral do D. N. P. V. o auxilio dos trabalhadores dos referidos Nucleos, afim de se conseguir apressamento dos trabalhos. Desta fórma, com a valiosissima cooperação do S. I. R. C., por intermedio das administrações dos mencionados "Nucleos", a Commissão obteve fossem roçados os formigueiros. A' proporção que iam sendo descobertos os saúveiros, a C. T. procedia ao reconhecimento dos mesmos e depois á escolha, sendo excluidos os que apresentassem galerias de tatú ou indicios de estarem "amuados".

Uma vez escolhido o saúveiro, fincava-se firmemente sobre elle uma estaca de madeira, devidamente numerada. Em seguida, annotava-se em caderno apropriado o numero e a situação do mesmo. Conseguido um determinado total de saúveiros numerados, eram agrupados em numero de 5 em 5, formando pontos para sorteio. Nesses pontos figuravam, além do numero dos formigueiros, a situação de cada um, isto é, em terrenos de quem, proximo a este ou áquelle ponto de referencia, etc., de maneira que o candidato pudesse ser levado sem grande perda de tempo até os saúveiros que lhe competisse extinguir.

Com o auxilio de topographos do Nucleo Colonial "Santa Cruz" foi levantada uma planta, onde se assignalou parte dos saúveiros escolhidos nessa propriedade da União, para as provas. Juntamol-a aqui, visto permittir verificar a situação dos formigueiros, assim como a densidade de infestação, que ascende, como se verifica, a 16 e 18 formigueiros por hectare. Carece lembrar que os saúveiros recusados, em grande numero, não figuram nessa planta.

Demonstrações

Feita a escolha dos formigueiros, sua demarcação e reunião em "pontos", foram convocados os cinco primeiros concorrentes inscriptos e pertencentes ao Grupo "D", perante os quaes a C. T. leu as *instrucções* referidas na pagina 11 e, no dia immediato, isto é, a 22 de abril, com a presença do representante do Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, de vós, de diversos membros da Commissão Executiva, de representantes da imprensa e grande numero de pessôas interessadas, iniciaram-se as demonstrações no Nucleo Colonial São Bento.

Antes, procedeu-se ao sorteio entre os concorrentes presentes que deram logo inicio ás demonstrações dos seus processos, auxiliados por operarios cedidos pelo mesmo "Nucleo" e com a presença dos membros da C. T.

Dos 15 candidatos inscriptos, sommando um total de 21 processos, que formaram o Grupo "D", sómente 2 julgaram desnecessario proceder a prévia limpeza dos saúveiros, isto é, fazer a retirada de toda a terra solta accumulada pela saúva, até que fosse encontrada a terra firme e deixando para applicar o formicida no dia immediato.

A Commissão portou-se durante todo o periodo das demonstrações como méra espectadora, registrando as occurrencias com o maior rigor, tudo conforme a nórma a que alludo o item 11 das *instrucções*.

Duma maneira geral, póde-se dizer que para a extincção de um formigueiro foram necessarias as operações seguintes: 1°, limpeza; 2°, applicação; 3°, repasse e 4°, excavação; sendo esta, como prova concludente de efficiencia. Dos 62 processos cujas demonstrações a Commissão fiscalisou, 40 — (64,5 %) exigiram prévia *limpeza* dos saúveiros e 18 (29 %) necessitaram de *repasse*). Todos os formigueiros atacados foram excavados, totalmente, no caso da extincção e, em parte os não extinctos.

A quantidade de formicida empregada em cada saúveiro foi medida em provetas graduadas, no caso de formicidas liquidos, ou em balança de mola, quando as substancias eram solidas; arsenico, enxofre, cyanuretos, etc. O mesmo se fez para com os combustiveis, carvão, alcool, etc. A mão de obra foi computada á razão de 8$000 por dia de 8 horas de trabalho. De cada recipiente, lata, vidro, etc., contendo formicida empregado em cada saúveiro, a C. T. colheu amostras em vidros apropriados, que, acto continuo, eram bem arrolhados, collocando-se depois sobre o gargalo uma etiqueta que levava o numero do formigueiro, o nome do formicida e a assignatura do concorrente. No corpo do mesmo vidro era collada outra etiqueta com os mesmos dizeres da primeira e, finalmente, um sello de chumbo atravessado por arame tornava

inviolaveis as amostras. Estas eram removidas para o S. D. S. V. e mais tarde encaminhadas com officio ao I. C. A. para serem analysadas. Os resultados assim obtidos permittiram posterior comparação com as formulas declaradas pelos respectivos concorrentes.

O resumo dos resultados colhidos nas demonstrações dos 62 processos de combate á saúva, acha-se nos 4 quadros de ns. I (Grupo A, classes *a*, *b* e *c*); II (Grupo B) classes *a* e *b* (Grupo C); III (Grupo D); IV (Grupos E, F e G) a este annexados.

Uma vez esgottados os prazos pedidos pelos candidatos para a excavação dos formigueiros atacados, eram os mesmos excavados da seguinte maneira: operarios munidos de enxadões e enxadas ou pás, procediam a abertura de duas vallas que se cruzavam no meio, uma no sentido do maior comprimento e outra no da maior largura do saúveiro. As panellas que os operarios iam encontrando eram por elles annunciadas em voz alta, acompanhadas das caracteristicas: *vasias*, *mortas*, *entulhadas* ou *vivas*, que a C. T. registrava, uma a uma em caderno apropriado. Não obstante uma só *panella viva* ser sufficiente para considerar-se o formigueiro *não extincto*, a excavação era geralmente prolongada, até que fossem encontradas outras *panellas vivas*.

Considerava-se *panella viva* a que apresentasse fungo em perfeita vegetação e formigas em franca actividade, de varias castas ou em diversas phases de evolução. No caso de se encontrarem relativamente poucas "panellas" com a abertura de duas vallas, procedia-se á excavação de outras duas, cortando as primeiras, formando como que uma estrella. Se se encontrassem numerosas "panellas" mortas e no saúveiro não houvesse o menor vestigio de vida, após demorada e profunda excavação era o saúveiro considerado extincto.

Terminada a excavação dos saúveiros, o concorrente assignava um "Termo de excavação", onde se registravam os numeros dos formigueiros e a quantidade de *panellas mortas*, *vasias*, *entulhadas* e *vivas*. Como testemunhas, assignavam o termo de excavação, tres outras pessoas, de preferencia concorrentes ás demonstrações.

Todos esses documentos acham-se catalogados e archivados.

Repasse — Suas vantagens e desvantagens

O successo na extincção de um formigueiro é funcção de dois factores: habilidade do operador e efficiencia do formicida ou do apparelho.

As observações colhidas no decorrer das provas capacitaram-nos de que o melhor processo não dará resultado satisfactorio se não fôr empregado por pessoa habilitada. Processos ha que não exigem grandes conhecimentos do operador, porém, a extincção se torna dispendiosa, por exigir operações preliminares e maior quantidade de formicida.

O repasse auxilia a efficiencia de um processo, visto constituir uma segunda applicação, toda a vez que a primeira não foi sufficiente para extinguir o formigueiro. Succede, porém, que o *repasse* augmenta geralmente as despesas, pois, exige a volta do operador ao saúveiro e, ás vezes, grande quantidade de formicida. E' uma operação que muita vez diminue o valor do processo.

E' interessante notar que dentre os 30 processos *classificados* apenas 5 exigiram *repasse* ou seja, 16,6 % e, mesmo assim, não conseguiram extinguir os 5 formigueiros que lhes coube atacar. E dos 32 processos *desclassificados*, 13 (40 %) repassaram diversos formigueiros, sem comtudo extinguil-os. Observou-se, entretanto, que todos os processos que conseguiram extinguir os 5 saúveiros, fizeram uma *unica* applicação. E' verdade que a média de formicida empregado foi maior neste ultimo caso, uma vez que os concorrentes julgaram preferivel, em face do menor preço de custo dos formicidas, usal-os em maiores dóses, mas, duma só vez, em lugar de voltar ao formigueiro, para repassal-o.

Os formicidas compostos de bi-sulfureto de carbono em mistura com outros ingredientes, taes como, o phosphoro, o cyanureto de sodio ou potassio, etc., de preço mais elevado e de supposta maior efficiencia, foram usados em quantidades relativamente pequenas, mas, em duas vezes, procurando os seus proprietarios attingir na segunda vez as "panellas" que escapassem da primeira. Todavia, os resultados colhidos, nem sempre foram satisfactorios.

Todos os formicidas, á base de cyanureto de sodio ou de potassio, exigiram *repasse* e, apezar disto, não conseguiram extinguir um só saúveiro.

Julgamento dos processos

Tratando-se de comparar processos de combate á saúva, a C. T. considerou o que ha de commum entre elles: a *efficiencia* e a *praticabilidade*. Todos os processos possuem estes dois caracteres, em maior ou menor gráo. A efficiencia por ser mais importante, uma vez que o imprescindivel é extinguir o saúveiro, foi-lhe conferido 60 % do total de pontos, considerando-a ainda eliminatoria, sendo assim desclassificados os processos que não extinguissem 3 (60 %) dos formigueiros. Ella representa o poder mortifero do processo e a praticabilidade encerra considerações sobre as exigencias que possam impossibilital-o de entrar no dominio da pratica, como sejam: elevado preço do processo, exigencia de grande quantidade de formicida para extinguir um formigueiro, mão de obra cara, necessidade de agua, carvão, etc., além de exigencia de apparelhos caros, pesados ou de transporte difficil, sobretudo em terrenos accidentados. Isso sem desprezar a maior ou menor pericia do operador. Desta forma, entre os processos da mesma efficiencia, aquelles que não apresentaram os inconvenientes acima citados, ou os encerraram em menor escala, são os mais perfeitos e aconselhaveis.

No *quadro de classificação* que tem o n. V acha-se o total de pontos que obteve cada um dos 30 processos classificados. Elle nos permitte verificar, logo de inicio, que dentre os processos de combater a saúva, destacaram-se pela efficiencia e praticabilidade os que consistem no emprego do *bi-sulfureto de carbono* sem qualquer mistura. Esse resultado coincide, justamente, com o que Dafert e Rivinius obtiveram em mCampinas ha 40 annos passados (1895). Dentre 10 dos formicidas que concorreram ás provas, 6 obtiveram 60 pontos para a efficiencia e 28 pontos para a praticabilidade, o que lhes confere um total de 88 pontos — o maior alcançado.

A seguir está um *folle*, com 60 pontos para a efficiencia e 25,9 para a praticabilidade, conseguindo um total de pontos igual a 85,9.

Logo após figuram outras marcas de *bisulfuretos de carbono* sem mistura, que se mostraram inferiores, tendo conseguido, em média, os seguintes pontos: efficiencia 48; praticabilidade 27,5, com um total de 75,5.

O quadro n. VI, que é um resumo do quadro de julgamento permitte uma melhor apreciação dos processos, baseada nas *médias* de pontos obtidos.

E' dada, a seguir a ennumeração dos processos classificados, segundo as *médias* de pontos, a saber:

N.º 1 — Processos que obtiveram, em média, *88 pontos*:

Formicidas — Bi-sulfureto de carbono "Brasileiro".

— Bi-sulfureto de carbono "Independencia".
— Bi-sulfureto de carbono "Quatro de Paus".
— Bi-sulfureto de carbono "Mata Içá".
— Bi-sulfureto de carbono "Jupiter".
— Bi-sulfureto de carbono "Jupiter", Formicida.

N. 2 — Processo que obteve *85,9 pontos*.
Apparelho — Folle Matador.

N. 3 — Processos que obtiveram a média de *75,5 pontos*.
Formicidas — Bi-sulfureto de carbono "Zumbi", formicida.
— Bi-sulfureto de carbono "Invicta".
— Bi-sulfureto de carbono "Paulistano".

N. 4 Processo que obteve *74,9 pontos*.
Apparelho — Extinctor Vermelho "Day".

N. 5 — Processo que obteve apenas *71,5 pontos*.
Apparelho — Extinctor "Polvo".

N. 6 — Processos que obtiveram, em média *69 pontos*.
Formicidas — "Calderaro".
— "Vulcano Schomaker".
— "Revolução".
— "Triumpho".
— "Sauvicida Agapeama".
— "Formidavel".

N. 7 — Processo que obteve *66,4 pontos*.
Apparelho — Folle Patente.

N. 8 — Processo que obteve *63,2 pontos*.
Apparelho — Trado excavador "Terremoto, de 4" em combinação com extinctor Terremoto Colosso.

N. 9 — Processos que obtiveram, em média, *63,1 pontos*.
Apparelhos — Extinctor "Imperador".
— Extinctor "Terremoto".
— Extinctor "Infernal".

N. 10 — Processos que obtiveram, em média, *62,6 pontos*.
Apparelhos — Gazogeno "Duplo Cruz".
— Extinctor "Relampago".

— Bujão Sauvicida.
N. 11 — Processo que obteve *60,8 pontos*.
Formicida — Bi-sulfureto de carbono: "Tigre".
N. 12 — Obteve *55,3 pontos*.
Apparelho — Extinctor "Terremoto Colosso".
N. 13 — Obtiveram em média, *51 pontos*.
Formicidas — "Formi-Mata".
— "Mata-Içá" — Tablettes.

Bi-sulfureto de carbono sem mistura — Ns. 1, 3 e 11.

Nenhum processo obteve 100 pontos, isto é, nenhum delles é perfeito. Os melhores obtiveram, como vimos, um total de 88 pontos, em média. Isto significa que todos apresentam inconvenientes de maior ou menor importancia e bem assim vantagens. O ideal seria aquelle que, podendo ser applicado por qualquer pessoa sem nenhum perigo para ella, exigisse pequena mão de obra, independendo de qualquer apparelho e substancias, taes como agua, carvão, lenha, etc. Emfim, que sendo 100 % efficiente, fosse ainda pratico e economico, estando ao alcance de qualquer lavrador.

Os melhores classificados requerem que se remova a terra solta do saúveiro com antecedencia minima de 24 horas; a substancia formicida é de preço relativamente baixo e o modo de applicar está ao alcance de qualquer pessoa, porém, emprega-se substancia inflammavel que pode por descuido do operador causar accidentes sérios. Comtudo, os gazes destes formicidas não offerecem perigo immediato á vida do operador nas condições do ambiente em que este opera.

No emtanto, as marcas de *bi-sulfureto de carbono* melhores classificadas mostraram ser 100 % efficientes e poder ser applicadas por qualquer pessoa, uma vez sejam tomadas precauções para evitar que se inflammem. Porém, dependem de transporte de regular quantidade dagua, o que os tornam menos praticos, embora este inconveniente possa ser evitado, empregando-se maior quantidade de formicida. Neste caso, a opração se resume em lançar em cada olheiro um pouco de formicida, tapando-o em seguida.

Folles — Ns. 2 e 7.

Os folles não necessitam de limpeza previa dos formigueiros. Exigem, entretanto, além do formicida (arsenico branco e enxofre) transporte do carvão e do proprio apparelho. E' tambem preciso que o operador possúa bastante conhecimento do que seja formigueiro, para a escolha dos olheiros, não podendo ser applicado por qualquer pessoa, embora seja relativamente de facil manejo. Além disso, os gazes que se desprendem do folle, provenientes da combustão do anhydrido arsenioso e enxofre, são bastante prejudiciaes á saude do operador. O preço do formicida é relativamente baixo e a quantidade necessaria para extinguir um saúveiro não é grande.

Gazeificadores por meio de banho maria e de outros meios — Ns. 4, 5 e 10.

Os gazeificadores ou vaporisadores que transformam em gaz ou vapor o *bisulfureto de carbono*, seja por meio de banho maria, seja aproveitando o calor que se desenvolve quando se lança agua sobre qualquer das substancias seguintes: carbureto de calcio, soda caustica ou cal virgem, seja ainda por meio de uma corrente de ar ou finalmente, gazeificando o formicida nas condições de temperatura e pressão do ambiente, offerecem a vantagem de permittir relativa economia de formicida, uma vez que um litro de bi-sulfureto de carbono produz 373 litros de gaz, a temperatura de 0°C e a pressão de 760 millimetros de mercurio.

A' excepção dos gazeificadores por meio de corrente de ar e dos que funccionem nas condições de temperatura e pressão do ambiente, os demais carecem dagua á temperatura elevada, no caso de banho maria, ou á temperatura do ambiente, nos demais casos, embora este liquido seja exigido em pequena quantidade.

Nenhum delles exige grande limpeza do saúveiro, senão a escolha e preparo de poucos canaes; em alguns casos e em outros nenhuma limpeza é necessaria, resumindo-se em introduzir alguns tubos de borracha em poucos olheiros (de 3 até 5 tubos ao mesmo tempo, em outros tantos olheiros). Exigem estes processos classificados, menor habilidade por parte do operador que o processo do folle; a mão de obra é menor tambem, assim como a quantidade de formicida, cujo custo, com excepção de 2 delles, é relativamente baixo. Comtudo, excepção feita para o gazeificador de banho maria e o que opera nas condições do ambiente, que obtiveram efficiencia de 80 %, (extinguiram 4 formigueiros) inferiores, portanto, aos demais processos até aqui citados, os outros não conseguiram efficiencia de mais de 60%, (extinguiram 3 formigueiros). Quanto á nocividade para o operador, com excepção de 2 processos, os restantes se portam como o bi-sulfureto de carbono sem mistura.

Bi-sulfureto de carbono com outros ingredientes — N. 6.

Excepto os 3 gazeificadores que obtiveram efficiencia de 60 %, os processos do *bi-sulfureto de carbono com outros ingredientes* mostraram-se inferiores aos demais até aqui lembrados, não pela efficiencia que foi de 80 %, porém, pela menor praticabilidade de vez que são perigosos para a saude do operador e podem se inflamar expontaneamente em determinadas condições, sendo o preço de custo da maioria delles relativamente elevado, embora a quantidade para extinguir um saúveiro seja pequena. Com excepção de um, os outros exigem limpeza do formigueiro e dois delles necessitam de "repasse". Milita a seu favor o facto de não carecerem de apparelhos e serem de applicação relativamente facil.

Apparelhos de ventoinha — Ns. 9 e 12.

Inferiores aos precedentes se denunciaram os processos de apparelhos de ventoinha, todos relativamente pesados, incommodos para serem transportados e dependendo de carvão e conhecimentos da parte do operador, que pode ser mui prejudicado em sua saude pelos gazes do formicida (arsenico e enxofre). Não dependem de agua e o preço e a quantidade dos formicidas exigidos para extinguir um formigueiro são relativamente baixos. Ha, contra esses apparelhos, o seu preço elevado.

Arsenico e enxofre com outros ingredientes — N. 13.

Estes formicidas não dependem de agua, porém, necessitam de apparelho, carvão e, ás vezes, de *repasse*, exigindo tambem preparo do operador e consideravel mão de obra, de um modo geral. Os apparelhos para applicar estes formicidas podem ser o *folle* ou os *extinctores de ventoinha*. O preço de custo do formicida em alguns casos é elevado e tambem a quantidade exigida para a extincção dum saúveiro. Além disso, os gazes offerecem os mesmos inconvenientes para a saude do operador que os dos apparelhos que produzem a combustão do arsenico e enxofre. Foram, emfim, os que se mostraram menos efficientes e praticos.

Trado excavador — N. 8

Não é o *trado excavador* propriamente um apparelho extinctor de saúveiros, serve apenas como elemento auxiliar, seja a um apparelho, seja ao formicida, isoladamente.

As demonstrações do *trado* foram feitas em combinação com um *extinctor de ventoinha*, queimando arsenico branco e enxofre. A vantagem que o trado offerece é a de permittir seja attingido maior numero de communicações entre as "panellas", facilitando a circulação dos gazes do formicida por todo o saúveiro.

O principal inconveniente é depender de outro apparelho, além dum formicida, que poderá ser o bi-sulfureto de carbono. Os inconvenientes são: difficuldade de actuação nos terrenos pedregosos ou cheios de raizes, apreciavel mão de obra, exigir alguns conhecimentos por parte do operador e, quando applicado em combinação com formicidas á base de arsenico e enxofre, haver prejuizo para a saude do operador.

COMPOSIÇÃO CHIMICA

As amostras de formicidas colhidas pela C. T. no proprio momento em que iam ser atacados os formigueiros pelos interessados, nem sempre apresentavam facilidades á analyse chimica.

Muitas vezes mesmo foi necessario organizar methodos especiaes para os casos em apreço, alguns dos quaes offereceram reaes difficuldades, a ponto de não se dispor ainda de methodo seguro de dosagem, como por exemplo, para o producto que encerra ester ethylcyanocarbonico, e para o que contem pyrethro.

O velho habito de fazer explodir os vapores de sulfureto de carbono dentro dos formigueiros, ateando fogo nos canaes, ainda foi empregado perante a C. T., aliás com apparente successo, pois, de 23 formigueiros cujo bi-sulfureto foi inflammado, somente 4 (17,3%) continuaram vivos.

Comtudo, é desaconselhavel essa pratica do fogo, uma vez que por ella se transformam os efficientes vapores de bi-sulfureto de carbono, em gazes: sulfuroso e carbonico, mui-

lissimo menos toxicos para a saúva e para o fungo. Além disso, a explosão resultante da combustão do CS^2 pode occasionar desabamentos de canaes e "panellas", impedindo a penetração dos gazes em todo o formigueiro. As saúvas devem morrer, principalmente neste caso, pela força da expansão dos gazes, resultante da detonação da mistura de ar e vapores de CS^2. Parece muito mais verosimil que a extincção dos saúveiros atacados pelo processo da inflammação do CS^2 no formigueiro, não se deu em virtude da combustão desse formicida, senão por causa da quantidade média relativamente grande dos productos empregados por sauveiro, que foi de 3 kg, 300, havendo-se lançado pelos olheiros, previamente, regular quantidade dagua. Desta forma e como se prendeu fogo poucos minutos após a applicação, fechando-se todos os olheiros logo após a detonação dos vapores, tudo indica que somente uma parte do CS^2 conseguiu inflammar-se, paralysando-se em pouco tempo a combustão, por falta de oxygenio bastante, pois uma mollecula de CS^2 exige 6 de oxygenio, para transformar-se em gaz carbonico e anhydrido sulfuroso, segundo a reacção:

$$CS^2 \text{ mais } 60 = CO^2 \text{ mais } 2\ SO^2$$

Passada esta primeira phase, o bi-sulfureto de carbono que escapou á inflammação, vaporiza-se com relativa intensidade, em virtude do calor existente no saúveiro proveniente tenha havido desabamentos e desobstrução de canaes, etc., os apores de bi-sulfureto conseguem penetrar todo o saúveiro, extinguindo-o.

Portanto, resta apenas, a favor deste processo, o abalo produzido pela explosão, a que dão os seus adeptos muita importancia, como meio destruidor dos formigueiros. Outros fabricantes, querendo levar mais longe o poder lethal, pretenderam dissolver os mortiferos cyanetos alcalinos no sulfureto de carbono; isto porém não conseguiram, muito naturalmente por serem nelle insoluveis, ficando na camada aquosa superior, transformados em sulfocyanatos, cuja lethalidade é quasi nulla. Mais atilado, um fabricante, com o mesmo objectivo, de incorporar um composto cyanico ao seu producto, consegui-o, dissolvendo ester ethylcyanocarbonico no sulfureto de carbono. Entretanto, este preparado que devia corresponder á espectativa pela razão de reunir a maior probabilidade de lethalidade, não obteve na pratica os melhores resultados. E os outros productos capazes de produzir gaz cyanhydrico deram resultados nullos.

Deve-se attribuir o insuccesso destes productos cyanogeneticos a não se ter ainda conseguido encontrar um modo de applicação conveniente.

As analyses feitas, em numero de 68, nem sempre deixaram patente a composição identica á declarada pela parte. Isto em alguns casos se justifica por se referirem os resultados das analyses á dosagem dos elementos no estado de pureza, como por exemplo as do enxofre, phosphoro, etc.; outras vezes são productos commerciaes, de composição muito variavel.

A adopção dos methodos "standard" para base de fiscalização destes novos productos é imprescindivel, maximé agora, que se pretende iniciar a sua fiscalização intensiva e rigorosa.

INIMIGOS NATURAES DA SAÚVA — COMBATE BIOLOGICO

Dentre os inimigos da saúva, revela citar em primeiro lugar o tatú, que encontra farta alimentação nos saúveiros, sobretudo nos mezes de julho, agosto e setembro, quando os formigueiros apresentam grande quantidade de larvas e pupas, principalmente, de içás e bitús, verdadeiros petiscos para os tatús.

Nessa época poude a C. T. observar por occasião de proceder á escolha de saúveiros, que uma grande parte destes apresentava buracos de tatú.

Pequenos dipteros, do grupo dos "Phorideos", foram tambem notados, com bastante frequencia, abordando as saúvas junto aos olheiros de innumeros saúveiros.

Esses insectos tem sido objecto de acurado estudo de um dos membros desta Commissão, Frei Thomaz Borgmeier, que sobre o assumpto ha publicado varios trabalhos. Papel mais importante do que se suppõe, representam os phorideos para a lucta contra a saúva, pois que é vultuosa a sua quantidade e frequencia esvoaçando nos olheiros dos formigueiros.

Das especies de phorideos, reconhecidamente inimigas da saúva, destaca-se a *Myrmosicarius grandicornis* Borgm assignanalada nos Estados de Pernambuco, Rio de Janeiro, São Paulo e Goyaz.

Por occasião de se excavar um formigueiro, aliás morto por formicida á base de arsenico e enxofre, encontrou-se á profundidade de 1 metro, um ninho de formiga *Eciton* sp. Foi possivel colligir a rainha desta formiga, facto esse que no mundo occorre pela segunda vez, e pela primeira no Brasil.

Outros insectos foram ainda encontrados em diversos formigueiros: coleopteros, hemipteros, etc., cuja actuação parece ser desconhecida ou mal estudada.

Facto interessante observou-se durante a excavação de alguns formigueiros extinctos: é que as culturas de fungo e mesmo as formigas que occupavam as "panellas" se mostravam transfomadas em excremento. Qual a causa? Teria sido um insecto? Não se conseguiu apurar. Encontrou-se uma larva caracteristica de coleoptero, porém esta foi enterrada pelos operarios. Como se vê, muitos são os problemas a serem estudados. Ademais, a propria biologia da formiga saúva é mal conhecida e, bem assim, a de seus inimigos naturaes. O combate biologico empolga hoje a attenção dos entomologistas de todo o mundo e, no caso da saúva, poderia se tornar um meio de lucta intelligente contra esse terrivel insecto, que tão profundamente fere a potencialidade economica do Brasil.

SUGGESTÕES

Ha sido declarado, anteriormente, serem de importancia relevante as demonstrações aqui relatadas. Dado, porém, o facto de não ter havido uniformidade de criterio quanto ao modo de operar e de calcular a quantidade de formicida necessaria para a extincção de cada formigueiro, factores esses de grande valor, faz-se mistér sejam realisadas experiencias complementares, pelos technicos deste Ministerio sob bases inteiramente uniformes e sob a mesma technica operatoria.

Essa a medida que se impõe.

Pelas provas realisadas, chegou-se a conhecer quaes os formicidas realmente efficientes; o mesmo não se deu, porém, quanto á sua applicação, uma vez que cada concorrente adoptou criterio differente.

Tem ainda hoje toda opportunidade a declaração de Dafert: "O melhor methodo nada prestará se as pessoas que o empregarem o fizerem sem consciencia e habilidade".

Reconhece a C. T. ser indispensavel seja feita uma serie de experiencias tendentes a apurar:

1°) Haverá vantagem para a efficiencia e praticabilidade do *bi-sulfureto de carbono* em addicionar-lhe outras substancias, como: phosphoro, cyanuretos alcalinos, etc.?

2°) Qual a quantidade media de bi-sulfureto de carbono para a extincção dum saúveiro quando usados sem auxilio de qualquer apparelho?

3°) Qual dos dois meios de gazeificação do *bi-sulfureto de carbono* é mais vantajoso: pelo calor ou por corrente de ar? Dos processos de gazeificação, quaes os mais aconselhaveis?

4°) O arsenico branco, usado isoladamente, é efficiente contra a saúva? A mistura do arsenico com o enxofre offerece vantagens? Neste caso, em que proporções e quantidade deverá ser applicado para a extincção de saúveiros?

Sem experimentações concludentes, capazes de elucidar essas duvidas, ficará o Ministerio impossibilitado de divulgar instrucções precisas quanto aos processos de combate á saúva.

A urgencia havida na apresentação deste relatorio impossibilitou a C. T. de realizar aquellas experiencias.

CONCLUSÕES

Não obstante a grande heterogeneidade observada nas demonstrações dos processos, mesmo quando identicos, foram apreciaveis os resultados conseguidos, reputando esta Commissão de grande utilidade o certamen realizado.

Essas demonstrações permittiram observar que, tanto os apparelhos como os formicidas, considerados os melhores, não são, no geral, applicados convenientemente. Processos que conseguiram os maiores pontos para a efficiencia, revelaram, no emtanto, quanto á praticabilidade, falhas e inconvenientes. Tanto os apparelhos insufladores, como os gazeificadores, dum modo geral, não attingiram o grau de aperfeiçoamento desejado.

Os apparelhos classificados, insufladores e gazeificadores, podem ser apreciados pelos quadros e dados anteriormente apresentados. Aquelles que se mostraram efficientes, precisam ser manejados por operarios habilitados.

Quanto aos formicidas, mais positivos foram os resultados alcançados.

O quadro n. VII deixa evidenciar a importancia de dois productos classicos, constituintes dos formicidas usados, que são: o *bi-sulfureto de carbono* e o *arsenico branco*.

Quadro n. VII

Quadro demonstrativo dos principaes formicidas empregados e que lograram classificação

- Processos inscriptos: 86
  - Realizaram demonstrações 62 ou seja 72 %.
    - Classificados: 30 ou seja 48,3 %.
      - Bi-sulfureto de carbono sem mistura. 12 = 40 %
      - Bi-sulfureto de carbono com outros ingredientes..... 9 = 30 %
      - } 21, isto é, 70 %
      - Arsenico e enxofre..... 7 = 23,3 %
      - Arsenico e enxofre com outros ingredientes..... 2 = 6,6 %
      - } 9, isto é, 30 %
  - Desistiram 24 ou seja 28 %.
    - Desclassificados: 32 ou seja 51,7 %.

O schema em apreço permitte notar que todos os 30 processos classificados usaram formicidas que tiveram por base aquelles dois productos.

Esclarecendo melhor: dos 30 processos classificados, 40% são representados pelo *bi-sulfureto de carbono* e mais 30% por elle, addicionado de outros ingredientes, o que perfaz um total de 70%. Dos restantes 30% dos processos classificados, 23,3% usaram *arsenico branco* e *enxofre* sómente, e 6,7 empregaram estas duas substancias misturadas com outros ingredientes.

As demonstrações permittiram que se evidenciasse, de maneira clara, a superioridade do *bi-sulfureto do carbono*.

Demonstraram ainda que o processo de combustão do *arsenico branco* em mistura ou não com outros ingredientes é, de um modo geral, inferior ao precedente. Verificou-se ainda não terem apparecido as vantagens que se suppunha existir na mistura do bi-sulfureto de carbono com outras substancias, taes como: phosphoro, cyanuretos alcalinos, oleo mineral, etc. O mesmo se deu com referencia á addicção ao *arsenico branco*, de *enxofre*, além de outros ingredientes. Corrobora esta asserção, o facto de ter havido concurrentes que applicaram em alguns formigueiros sómente o *arsenico branco* e em outros esse producto em mistura com o *enxofre*, conseguindo extinguir os saúveiros em que usarm apenas o arsenico. E nos casos em que foi applicado em mistura com o enxofre e outros ingredientes só conseguiu matar o formigueiro quando usado em quantidade de cerca de 1 kilo. Essas occurrencias foram observadas até mesmo em saúveiros atacados por operarios habeis, cedidos aos interessados pela Prefeitura do Districto Federal.

Cumpre ainda salientar aqui, as vantagens que poderão advir com o emprego do *bi-sulfureto de carbono*, vaporizado ou gazeificado por diversos meios.

Um dos meios de gazeificação do C S 2 que se afigura a esta C. T. bastante vantajoso é o da corrente de ar. Por esta maneira, não só se consegue reduzir a quantidade de bi-sulfureto necessario para extinguir um saúveiro, como se torna mais proveitosa a sua applicação. Poude ainda a C. T. observar que a diffusão dos gazes de bi-sulfureto no ar, numa fraca proporção, talvez inferior a 5%, parece sufficiente para destruir o fungo e a saúva. E isto porque os gazeificadores que tomaram parte nas demonstrações, quer os que funccionaram por meio de calor, quer pela corrente de ar, conseguiram extinguir formigueiros de cubagem média de 16m3 (calculada pela terra retirada pela saúva), com a quantidade média de 1k,600 de C S 2. Como cada litro deste formicida fornece (a 0°-C. e 760 mm. de pressão) 373 litros de gaz, deduz-se que a quantidade médi aempregada no saúveiro (1k,600) deve ter produzido no minimo 480 litros de gazes que, diffundidos pelos 16.000 litros de ar contidos no formigueiro dão-nos uma percentagem de 3%. No caso da gazeificação pelo ar, é necessario ainda levar em conta a quantidade deste fluido que é insuflado com os gazes de C S 2, emquanto dura a applicação do formicida. E neste caso como nos demais, não se pode desprezar a fracção que se perde pelos olheiros não fechados em tempo, assim como a que é retida pelo solo, seja por adsorpção, seja por infiltração, etc. De qualquer forma, porém, estas perdas vêm reforçar a observação que se fez de bastar pequena percentagem de vapores de bisulfureto, para exterminar a saúva.

A gazeificação pelo calor, em muitos dos extinctores existentes é imperfeita, dada violencia com que tem lugar a vaporização do C S 2 em virtude do relativo baixo-ponto de ebulição (46°-C) deste liquido. Assim, entrando elle em contacto com uma parede á temperatura muito superior áquella em que elle ferve, as moleculas em directo contacto com essa parede são immediatamente vaporizadas e arrastam grande parte das demais, ainda em estado liquido, entrando para o formigueiro um mixto de C S 2, sob a forma vesicular, provavelmente, e em estado gazoso. Este phenomeno não deve ter lugar durante a gazeificação pela corrente de ar, porque esta provoca antes um notavel abaixamento de temperatura, que pode ir em alguns casos a —50°-C, sendo que a solidificação do C S 2 só se dá a —116°-C.

Desta forma, os gazes penetram pelos olheiros a baixa temperatura, havendo, portanto, muito menor condensação.

Comtudo, no caso de ser perfeita a gazeificação, evitando-se o aquecimento muito rapido do formicida, de maneira que este se gazeifique por completo, obter-se-á maior quantidade de gazes com um mesmo volume de C S 2, pois a gazeificação dando-se á temperatura superior a 0°-C., o volume de gazes produzidos é bem maior (1 litro de C S 2 á temperatura de 46°-C dá pelo menos 436 litros de gazes).

E' necessario, porém, saber-se se este gaz que se obtem a mais, compensa os inconvenientes de se tornar necessaria a agua quente.

Como acabamos de vêr é de 1k,600 a quantidade de C S 2 gazeificado, necessaria para extinguir um formigueiro médio (16m3), ao passo que quando lançado directamente nos olheiros, a média de bi-sulfureto attingiu 7k,650, sendo exigido, além disso, agua.

Esta média foi tomada entre os 6 bi-sulfuretos que se mostraram 100% efficientes. Este facto tende a demonstrar a grande vantagem que ha em se gazeificar o bi-sulfureto com o fim de economizal-o.

Em ultima analyse: o *bi-sulfureto de carbono* mostrou-se o mais efficiente e pratico dos formicidas; e em alguns casos, mesmo quando usado em mistura com outros ingredientes. Depois delle, sómente o *arsenico branco*, puro ou addicionado a outros compostos, pode ser usado no exterminio dos saúveiros. Quanto ás vantagens e inconvenientes reaes de cada um, sómente poderão ser evidenciados após os experimentos constantes das suggestões feitas pela C. T.

Ao encerrar este relatorio, tem esta Commissão Technica a honra de apresentar ao Exmo. Sr. Ministro, ao Conselho Technico Auxiliar, e a vós, os seus agradecimentos pela confiança e apoio sempre dispensados no decurso de tão difficil quanto importante incumbencia.— *A. F. Magarinos Torres.* — *Nestor Barcellos Fagundes.* — *F. L. Alves Costa.* — *Luiz Oswaldo de Carvalho.* — *Thomaz Borgmeier.* — *Manoel Fadigas de Souza Junior.*

MINISTERIO DA AGRICULTURA — SERVIÇO

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS OBTIDOS COM A APPLICAÇÃO
I — xtinctores do grupo «A» —

Nome do concorrente	Marca do extinctor	Formigueiros sorteados em: Nucleo de S. Bento (Morro)	Formigueiros sorteados em: Nucleo de Sta. Cruz (Plano)	Data da applicação	Data da excavação	Numero de olheiros atacados	Numero de panellas excavadas	Efficiencia	Formicida usado	Custo do carvão empregado
		Numero dos formigueiros								
Brunow & Cia.	Folle Patente	—	179	19/8/35	27/9/35	7	103	Extincto	Mistura de arsenico branco e enxofre	$800
		—	218	19/8/35	27/9/35	6	150	»		1$000
		—	219	20/8/35	27/9/35	5	54	»		$600
		—	220	20/8/35	27/9/35	6	1	Vivo		$600
		654	—	16/8/35	23/8/35	5	31	Extincto		1$200
Brunow & Cia.	Folle Matador	—	196	20/8/35	12/9/35	7	93	Extincto	—	$400
		—	197	20/8/35	—	4	—	»	Idem	$400
		—	198	22/8/35	12/9/35	7	55	»	Idem	$500
		—	199	22/8/35	12/9/35	4	72	»	—	$400
		655	—	16/8/35	26/8/35	6	120	»	—	1$200
Uhr & Cia.	Folle Salvador	—	200	20/8/35	12/9/35	6	30	Vivo	Idem	1$000
		—	201	20/8/35	12/9/35	8	25	»	—	1$000
		—	202	19/8/35	12/9/35	6	50	Extincto	Idem	$600
		—	207	19/8/35	13/9/35	8	10	Vivo	Form.	$700
		652	—	16/8/35	23/9/35	10	25	Extincto	Salvador	1$300
José Ampl	Lohabu	—	203	20/8/35	19/9/35	7	24	Vivo	Trioco «E»	$400
		—	209	20/8/35	19/9/35	6	8	»		$100
		—	210	20/8/35	19/9/35	6	25	»		$100
		—	211	22/8/35	19/9/35	7	46	Extincto		$600
		656	—	17/8/35	18/9/35	5	14	Vivo		$300
		—	203	22/8/35	19/9/35	10	17	Vivo	Trioco «A»	$300
		—	204	23/8/35	19/9/35	9	8	»		$400
		—	205	23/8/35	19/9/35	4	10	»		$400
		—	206	23/8/35	19/9/35	7	6	»		$500
		653	—	17/8/35	18/9/35	7	123	Extincto		$400

DE DEFESA SANITARIA VEGETAL

Quadro n. 1

DOS EXTINCTORES DO GRUPO «A» — CLASSES *a*, *b* e *c*

Classe *a* — Providos de folles

Custo da mão de obra								
Limpeza	Applicação	Repasse	Total	Formicida empregado, em grammas	Média de formicida empregado, em grammas	Preço do formicida, por kilo	Custo medio da extincção de um formigueiro	Observações
—	10$700	—	10$700	As — 2.750 S — 950				
—	8$900	—	8$900	As — 1.800 S — 750				
—	5$600	—	5$600	As — 1.800 S — 750			Extinguiu 4 formigueiros. Custo medio : 19$100	Preço do extinctor : 65$000 — Trabalharam com 2.
—	5$600	—	5$600	As — 950 S — 620	As — 1.640	As — 3$500		
—	8$400	—	8$400	As — 900 S — 620	S — 738	S — 1$200		
—	5$600	—	5$600	As — 2.300 S — 1.450				
—	4$900	—	4$900	As — 2.300 S — 1.350				
—	10$200	—	10$200	As — 1.750 S — 700			Extinguiu 5 formigueiros. Custo medio : 17$600	Preço do folle — 38$000.
—	9$000	—	9$000	As — 1.750 S — 1.000	As — 2.210	As — 3.500		
—	10$200	—	10$200	As — 2.750 S — 950	A — 1.090	S — 1.200		
—	12$000	—	12$000	As — 1.342 S — 2.684				
—	11$200	—	11$200	As — 1.342 S — 2.684		Form. Salvador. 3$200		
—	11$800	—	11$800	As — 766 S — 1.532			Extinguiu 2 formigueiros. Custo medio : 42$400	Preço do apparelho — 30$000.
—	7$100	—	7$100	As — 1.384 S — 2.768	As — 1.208,5	As — 3$500		
—	6$600	—	6$600	900	S — 2.417	S — 1$200		
2$600 2$100 1$300 1$700 2$000	2$300 4$600 6$000 6$600 6$000	— — — — —	4$900 6$700 7$800 8$300 8$000	600 600 700 600 580	616	Trioco «E» 6$700	Extinguiu 1 formigueiro. Custo total da applicação : 57$800	Preço do apparelho — 80$000.
1$100 1$300 $600 $700 2$700	8$200 8$700 6$500 3$800 9$000	— — — — —	9$300 10$100 7$200 4$500 11$700	650 600 600 600 625	615	Trioco «A» 7$300	Idem, idem, 67$200	

(Continúa)

(Continuação)

II — Extinctores do grupo «A» —

Nome do concorrente	Marca do extinctor	Formigueiros sorteados em: Nucleo de S. Bento (Morro)	Formigueiros sorteados em: Nucleo de Sta. Cruz (Plano)	Data da applicação	Data da excavação	Numero de olheiros atacados	Numero de panellas excavadas	Efficiencia	Formicida usado	Custo do carvão empregado
		Numero dos formigueiros								
Carlos Pereira Guimarães e James L. Kobler	Salvagricola	—	63	5/9/35	9/10/35	5	12	Vivo	Producto Salvagricola	1$000
		—	64	6/9/35	9/10/35	1	3	»		1$000
		—	65	3/9/35	—	6	—	»		1$000
		—	66	2/9/35	9/10/35	4	2	»		$400
		657	—	30/8/35	8/10/35	4	41	»		$600
Brunow & Cia.	Terremoto Salvagricola	—	75	27/8/35	27/9/35	4	5	Vivo	Idem	$600
		—	76	27/8/35	27/9/35	4	19	»		$800
		—	77	27/8/35	27/9/35	6	4	»		$600
		—	78	26/8/35	27/9/35	6	5	»	Idem	$800
		663	—	23/8/35	24/9/35	8	31	»		$600
Olivio Gomes	Imperador	—	89	26/8/35	27/9/35	4	3	Vivo	Mistura de arsenico branco e enxofre	$800
		—	90	26/8/35	27/9/35	2	114	Extincto		$800
		—	91	26/8/35	27/9/35	2	71	»		$700
		—	92	26/8/35	27/9/35	3	143	»		$700
		661	—	23/8/35	23/9/35	3	66	»		$400
Hasenclever & Cia.	Terremoto 1934	—	67	28/8/35	1/10/35	7	115	Extincto		1$000
		—	68	27/8/35	28/9/35	4	133	»		$700
		—	69	27/8/35	28/9/35	5	85	Vivo	Idem	1$500
		—	73	26/8/35	1/10/35	9	106	Extincto	Idem	$800
		658	—	23/8/35	23/9/35	5	70	»		$900
	Terremoto «Colosso»	—	84	23/8/35	23/9/35	5	26	Extincto		1$600
		—	85	23/8/35	23/9/35	4	95	»	Idem	1$000
		—	86	23/8/35	3/11/35	4	52	Vivo	Idem	$700
		—	87	23/8/35	3/11/35	5	64	Extincto		$500
		660	—	20/8/35	23/9/35	4	36	Vivo		1$400

Classe *b* — Munidos de ventoinha

Custo da mão de obra				Formicida empregado, em grammas	Média de formicida empregado, em grammas	Preço do formicida, por kilo	Custo medio da extincção de um formigueiro	Observações
Limpeza	Applicação	Repasse	Total					
—	23$800	6$600	30$400	11.500				Neste apparelho empregou-se lenha do local, computada a $050 por kilo. O preço de venda desta machina é de 280$000 e o seu peso, inclusive ventoinha: 20 kgs.
—	11$000	—	11$000	6.650			Não extinguiu nenhum formigueiro. Custo total : 130$200	
—	13$400	—	13$400	7.100				
—	7$000	—	7$000	2.850				
—	12$000	—	12$000	5.000	6$620	1$583		
—	7$000	—	7$600	1.700				
—	7$800	—	8$600	1.600			Idem, idem.	Preço do extinctor — 295$000. Peso do extinctor — 29 kgs.
—	8$300	—	8$900	1.700				
—	7$700	—	8$500	2.350				
—	11$200	—	11$800	1.600	1.790	1$583	63$000	
—	7$700	—	7$700	As — 1.350 S — 1.500				
—	6$000	—	6$000	As — 1.300 S — 1.500				
—	4$100	—	4$100	As — 1.700 S — 1.400			Extinguiu 4 formigueiros. Custo medio : 17$300	Preço do apparelho — 275$000. Peso do apparelho — 36 kgs.
—	4$600	—	4$600	As — 1.700 S — 1.400	As — 1.670	A. — 3$500		
—	5$300	—	5$300	As — 2.300 S — 1.700	S — 1.500	S — 1$200		
—	7$000	—	7$000	As — 2.000 S — 1.400				
—	4$600	—	4$600	As — 2.300 S — 850				
—	10$900	—	10$900	As — 1.550 S — 1.000			Idem, idem.	Preço do extinctor — 260$000. Peso do extinctor — 27 kgs.
—	9$200	—	9$200	As — 3.050 S — 1.000	As — 2.280	As — 3$500		
—	3$300	—	3$300	As — 2.500 S — 750	S — 1.000	S — 1$200	21$600	
—	4$400	—	4$400	As — 3.400 S — 1.700				
—	6$000	—	6$000	As — 2.050 S — 1.350				
—	7$500	—	7$500	As — 1.800 S — 200			Extinguiu 3 formigueiros. Custo medio : 25$000	Preço da machina — 280$000. Peso da machina — 35 kgs. No caso de trabalhar depois do trado ha que accrescentar o peso da peça de ferro de 6 kgs.
—	4$000	—	4$000	As — 1.750 S — 1.400	As — 2.130	As — 3$500		
—	4$400	—	4$400	As — 1.650 S — 500	S — 1.030	S — 1$200		

Nome do concorrente	Marca do extinctor	Formigueiros sorteados em: Nucleo de S. Bento (Morro)	Formigueiros sorteados em: Nucleo de Sta. Cruz (Plano)	Data da applicação	Data da excavação	Numero de olheiros atacados	Numero de panellas excavadas	Efficiencia	Formicida usado	Custo do carvão empregado
		Numero dos formigueiros								
Z. Werneck & Cia.	Werneck	—	70	2/9/35	30/9/35	4	88	Extincto	Arsenico branco	1$400
		—	71	5/9/35	30/9/35	3	12	Vivo		1$600
		—	72	5/9/35	30/9/35	3	8	»	Mistura de arsenico branco e enxofre	1$000
		—	74	5/9/35	30/9/35	2	62	»		$600
		651	—	30/8/35	26/9/35	3	111	Extincto	Ars. branco	1$000
Adolpho Botelho	Infernal	—	212	2/9/35	30/9/35	4	58	Extincto	Arsenico branco e enxofre (mistura)	1$000
		—	213	2/9/35	30/9/35	4	74	»		1$400
		—	215	3/9/35	30/9/35	7	44	»		1$300
		—	216	3/9/35	30/9/35	6	73	»		1$400
		665	—	30/8/35	26/9/35	5	11	Vivo		1$000
Thomé Vasco da Silva Taxa	Taxa	—	93	5/9/35	1/10/35	11	4	Vivo	Mistura de oleo Diesel: 800 cc. C. S. 2 200 cc.	—
		—	94	5/9/35	1/10/35	7	1	»		—
		—	95	6/9/35	1/10/35	17	2	»		—
		—	96	6/9/35	1/10/35	21	70	Extincto		—
		648	—	18/9/35	—	7	76	»		—
Claas Niels Mungard	Tempestade	—	59	5/9/35	30/9/35	10	79	Extincto	Mistura de arsenico branco e enxofre	2$000
		—	60	6/9/35	30/9/35	9	1	Vivo		1$100
		—	61	6/9/35	30/9/35	6	7	»		1$900
		—	62	2/9/35	30/9/35	11	2	»		1$500
		664	—	30/8/35	26/9/35	6	13	»		1$100
III — Extinctores do Grupo «A» —										
Empreza Formicida Bataillard, Ltda.	Bataillard Official	—	233	16/9/35	12/10/35	4	6	Vivo	Ingrediente «Bataillard»	$200
		—	234	13/9/35	12/10/35	5	116	Extincto		$200
		—	235	13/9/35	12/10/35	9	87	»		$700
		—	236	16/9/35	12/10/35	4	45	Vivo		$400
		642	—	9/9/35	12/10/35	5	30	»		$200
Antonio M. G. Filippo	Ideal	—	237	11/9/35	1/10/35	5	2	Vivo	Ingrediente Ideal	$300
		—	238	11/9/35	1/10/35	2	25	»		$200
		—	239	11/9/35	1/10/35	3	14	»		$200
		—	241	11/9/35	1/10/35	3	10	»		$200
		645	—	9/9/35	—	5	—	»		$400

Nota — A mão de obra foi calculada á razão de 8$000 por dia de 3 horas de serviço. O carvão foi computado ao preço de $400

Relação dos interessados que desistiram de levar a effeito as demonstrações

Nome do interessado	Nome do extinctor	Grupo e classe a que pertencem
André Canete Filho.	Mineiro e Canete.	Grupo «A» — Classe «a».
João Corrêa de Jesus.	Não consta o nome.	Grupo «A» — Classe «b».
André Arthur Despinoy.	Não consta o nome.	Grupo «A» — Classe «b».

Rio de Janeiro, outubro de 1935. — (A) *Magarinos Torres.* — *F. L. Alves Costa.* — *Nestor Barcellos Fagundes.* — *Luiz*

Custo da mão de obra				Formicida empregado em grammas	Media de formicida empregado em grammas	Preço do formicida por kilo	Custo medio da extincção de um formigueiro	Observações
Limpeza	Applicação	Repasse	Total					
3$600	6$300	—	9$900	1.850				
3$200	32$400	—	35$600	As — 1.250 S — 2.700			Extinguiu 2 formigueiros. Custo médio: 59$200	Preço do extinctor — 240$000. Peso do extinctor — 39 kgs.
1$200	10$000	—	11$200	As — 1.200 S — 3.000				
—	3$600	—	3$600	As — 1.200 S — 1.500	As — 1.420	As — 5$000		
—	8$300	—	8$300	1.600	S — 2$400	S — 1$200		
—	8$700	—	8$700	As — 1.750 S — 500				
—	9$500	—	9$500	As — 2.100 S — 450				
—	8$000	—	8$000	As — 2.250 S — 1.100			Extinguiu 4 formigueiros. Custo médio: 21$400	Preço do extinctor — 320$000.
—	8$300	—	8$300	As — 1.500 S — 900	As — 1.720	As — 3$500		
—	10$700	—	10$700	As — 1.000 S — 400	S — 670	S — 1$200		
—	2$300	—	2$300	3.000	cc.			O preço do formicida foi aqui calculada por litro da mistura do oleo Diesel e CS2. Preço do extinctor — 180$000.
—	1$900	—	1$900	2.550	»			
—	5$100	—	5$100	3.300	»		Extinguiu 2 formigueiros. Custo médio: 20$000	
—	6$000	—	6$000	4.650	»			
—	3$200	—	3$200	4.500	» 3.600 cc.	1$200		
—	30$000	—	30$000	As — 1.370 S — 2.770				
—	17$000	—	17$000	As — 995 S — 2.770				
—	16$000	—	16$000	As — 2.500 S — 500			Extinguiu sómente um formigueiro Custo 131$500	Preço da machina 300$000
—	20$300	—	20$300	As — 700 S — 1.400	As — 1.193	As — 3$500		
—	8$400	—	8$400	As — 400 S — 2.000	S — 1.888	S — 1$200		
Classe «c» — Providos de bomba								
—	2$600	—	2$600	900				
—	6$600		6$600	700			Extinguiu dois formigueiros Custo médio: 27$600	Preço do extinctor 200$000
—	6$200	—	6$200	1.800				
—	4$000		4$000	1.200				
—	6$600	—	6$600	900	1.100	5$000		
—	2$400	—	2$400	750				
—	1$400	—	2$400	500			Não extinguiu nenhum. Custo total do ataque: 36$000	Preço do extinctor — 500$000.
—	1$700	—	1$700	650				
—	1$700	—	1$700	500				
—	2$700	—	2$700	700	620	8$000		

Por kilo. As abreviaturas: As e S designam, respectivamente, arsenico branco e enxofre.

Deibaldo de Carvalho. — Manoel Fadigas de Souza Junior. — Thomas Borgmeier.

MINISTERIO DA AGRICULTURA — SERVIÇO

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS OBTIDOS COM A APPLICAÇÃO

I — Extintores do grupo B — Classe *a* —

Nome do concorrente	Nome do apparelho	Formiguei os sorteados em: Nucleo de S. Bento (Morro)	Formiguei os sorteados em: Nucleo de Santa Cruz (Plano)	Numero dos formigueiros	Data da applicação	Data da excavação	Numero dos olheiros atacados	Numero de panellas excavadas	Efficiencia	Custo do combustivel do carbureto de calcio ou da soda caustica usada	Agua empregada, em litros
Dolabella & Cia. Ltda	Extinctor «Polvo»	—	221		13/9/35	18/10/35	4	63	Extincto	$500	5
		—	222		13/9/35	18/10/35	8	61	»	$400	5
		—	223		13/9/35	18/10/35	4	22	»	$400	5
		—	224		18/9/35	18/10/35	16	120	Vivo	$400	5
		647	—		3/9/35	22/11/25	8	109	Extincto	$400	5
											5
Justo Cordova	Extinctor «Vulcano»	—	225		10/ 9/35	23/10/35	3	73	Extincto	$300	8
		—	226		10/ 9/35	23/10/35	3	45	Vivo	$200	8
		—	229		11/10/35	23/10/35	4	91	Extincto	$300	18
		—	230		11/10/35	23/10/35	4	13	Vivo	$300	8
		643	—		9/ 9/35	23/10/35	4	1	»	$500	18

II — Extinctores do grupo B — Classe *b* —

Nome do concorrente	Nome do apparelho	Formiguei os sorteados em: Nucleo de S. Bento (Morro)	Formiguei os sorteados em: Nucleo de Santa Cruz (Plano)	Numero dos formigueiros	Data da applicação	Data da excavação	Numero dos olheiros atacados	Numero de panellas excavadas	Efficiencia	Custo do combustivel do carbureto de calcio ou da soda caustica usada	Agua empregada, em litros
Eelippe Spinoso	Gazometro Progresso da Agricultura	—	240		16/9/35	—	3	—	—	2$400	9
		—	242		16/9/35	—	3	—	—	2$400	9
		—	256		17/9/35	—	3	—	—	2$400	9
		—	257		17/9/35	—	3	—	—	2$400	9
		667	—		18/9/35	—	3	—	—	2$400	9
Alves Day & Cia. Ltd.	Extinctor Vermelho «Day»	—	243		16/9/35	11/10/35	16	29	Extincto	—	—
		—	244		16/9/35	11/10/35	8	37	»	—	—
		—	245		16/9/35	11/10/35	8	91	»	—	—
		—	246		16/9/35	11/10/35	3	39	»	—	—
		683	—		23/9/35	8/10/35	6	3	Vivo	—	—
Ernani Figueiredo Cardoso	Extinctor de Sauveiros	—	258		—	—	—	—	—	—	—
		—	259		—	—	—	—	—	—	—
		—	260		—	—	—	—	—	—	—
		—	261		—	—	—	—	—	—	—
		—	—		—	—	—	—	—	—	—
Sociedade Industrial de Productos chimicos	Gazogeno Duplo «Cruz»	—	227		18/ 9/35	23/10/35	15	2	Vivo	3$200	3
		—	223		18/ 9/35	8/11/35	9	90	Extincto	2$400	4
		—	231		19/ 9/35	23/10/35	4	55	»	2$400	2
		—	258		9/10/35	8/11/35	11	60	»	1$300	2
		630	—		26/ 8/35	6/11/35	8	9	Vivo	1$300	4
Euzebio Maximiano Pires Ferreira	Extinctor Relampago	—	247		1/10/35	24/10/35	3	67	Vivo	$300	6
		—	24[illegible]		27/ 9/35	24/10/35	9	54	Extincto	$300	6
		—	249		2/10/35	24/10/35	9	78	»	$300	8
		—	251		1/10/35	24/10/35	0	25	»	$300	6
		669	—		8/10/35	24/10/35	9	1	»	2$200	1,5
Dr. Paulo Bigler	Bujão Sauvicida	—	97		10/10/35	8/11/35	12	43	Extincto	—	—
		—	98		10/10/35	8/11/35	12	52	»	—	—
		—	99		10/10/35	8/11/35	12	2	Vivo	—	—
		—	100		10/10/35	8/11/35	18	4	»	—	—
		671	—		8/10/35	12/11/35	11	63	Extincto	—	—

Quadro n. 11

DE DEFESA SANITARIA VEGETAL
DOS EXTINCTORES DO GRUPO «B» — CLASSES *a*, *b* E *c*
Gazeificadores por meio de banho Maria

Custo da mão de obra				Formicida empregado, em grammas	Média de formicida usado, em grammas	Preço do formicida, por kilo	Custo médio da extincção de um formigueiro	Observações
Limpeza	Applicação	Repasse	Total					
—	7$600	—	7$600	667,2			Extinguiu quatro formigueiros. Custo médio:	Usou alcool para aquecimento da agua necessaria, calculado ao preço de 2$000 por litro. O formicida empregado foi o «Polvo». Preço do extinctor: 160$000
—	2$000	—	2$000	1143,9				
—	1$400	—	1$400	673,6				
—	5$700	—	5$700	2669,1				
—	$800	—	$800	1016,8	1234,1	4$000	11$000	
—	2$000	—	2$000	1780,8			Extinguiu dois formigueiros. Custo médio:	Empregou lenhas para aquecimento da agua, calculada ao preço de $050 por kilo. Trabalharam dois apparelhos ao mesmo tempo. O formicida usado foi o «Paulistano». Preço do extinctor: 100$000.
—	6$400	$300	6$700	1717,2				
—	1$600	—	1$400	2289,6				
—	2$000	—	2$000	1908				
—	1$900	1$000	2$900	2798.4	2093,8	3$000	24$000	

Gazeificadores por outros processos

—	4$000	—	4$000	175				Desistiu de excavar os formigueiros que se achavam todos em franca actividade, mesmo após o ataque. Usou o formicida «Morte ás formigas, á base de cyanuretos alcalinos». Preço do apparelho:
—	3$400	—	3$400	175				
—	5$100	—	5$100	150				
—	4$300	—	4$300	150				
—	9$000	—	9$000	150	160	25$000	—	
1$500	1$400	—	2$900	3250			Extinguiu quatro formigueiros. Custo médio:	Formicida empregado: «Vermelho Day», á base de bisulfureto de carbono». Funccionaram, em média, oito apparelhos em cada formigueiro, custando cada um: 20$000.
—	1$200	—	1$200	4550				
$700	1$500	—	2$200	5200				
—	1$400	—	1$400	2860				
—	2$600	—	2$600	3497	3871,4	5$000	24$200	
$800	—	—	—	—				Desistiu de levar a effeito as applicações, sendo feito sómente a limpeza em quatro formigueiros e applicação em um.
1$000	—	—	—	—				
1$200	—	—	—	—				
1$000	1$900	—	2$900	—				
—	—	—	—	—	—	—	—	
1$500	1$500	2$000	5$000	3228,5			Extinguiu tres formigueiros. Custo médio:	Em alguns formigueiros funccionaram dois gazogenos. O carbureto de calcio foi computado a razão de 1$200 por kilo. Os formicidas usados foram «Tigre» e «Paschoal», este ultimo no repasse sómente. Preço do apparelho: 200$000.
1$700	1$200	—	2$900	2580				
2$000	1$000	$300	3$300	2723,7		2$000		
—	1$400	—	1$400	1612,5		e		
$500	1$500	—	2$000	1935	2415,9	2$500	14$800	
—	2$000	—	2$000	2304			Extinguiu tres formigueiros. Custo médio:	Empregou o formicida «Brasileiro». A lenha e a soda caustica para aquecimento da agua para ataque dos formigueiros foi computada á razão de, respectivamente, $050 e 2$500 por kilo. Preço do apparelho: 50$000 e 75$000.
—	3$400	—	3$400	2560				
—	2$000	—	2$000	3200				
—	1$900	—	1$900	2530				
—	2$700	3$700	6$400	1920	2508,8	2$800	18$100	
—	2$000	—	2$000	700			Extinguiu tres formigueiros. Custo medio:	Foi usado o formicida do inventor do apparelho á base de CS^2. Custo do extinctor:
—	2$400	—	2$400	700				
—	2$700	—	2$700	700				
—	3$100	—	3$100	975				
1$300	1$800	—	3$100	1.500	895	10$000	19$400	

(Continúa)

(Continuação)

III — Extinctores do grupo C — Apparelhos

Nome do concorrente	Nome do apparelho	Formigueiros sorteados: Nucleo de S. Bento (Morro)	Formigueiros sorteados: Nucleo de Santa Cruz (Plano)	Data da applicação	Data da excavação	Numero dos olheiros atacados	Numero de panellas excavadas	Efficiencia	Custo do combustivel do carbureto de calcio ou da soda caustica usada	Agua empregada, em litros
		Numero dos Formigueiros								
Joseph Schrotter	Não consta o nome	—	299	17/10/35	9/11/35	3	4	Vivo	—	3
		—	300	18/10/35	9/11/35	4	5	»	—	3
		—	301	18/10/35	9/11/35	5	4	»	—	3
		—	302	17/10/35	9/11/35	5	9	»	—	3
		682	—	15/10/35	6/11/35	5	7	»	—	3
Hasenclever & Companhia	Trado excavador «Terremoto» de 4"	—	51	18/10/35	8/11/35	5	46	Extincto	$600	—
		—	52	18/10/35	8/11/35	8	1	Vivo	$800	—
		—	53	18/10/35	8/11/35	5	61	Extincto	$500	—
		—	54	18/10/35	8/11/25	6	54	»	$800	—
		684	—	23/ 9/35	6/11/35	6	39	»	1$500	—
Sebastião de A. Perdigão	Botija de gaz carbonico	—	303	—	—	—	—	—	—	—
		—	304	—	—	—	—	—	—	—
		—	305	—	—	—	—	—	—	—
		—	306	—	—	—	—	—	—	—
		678	—	16/10/35	—	22	—	—	—	10
Francisco Trotta	«Chimico mechanico»	—	260	10/10/35	24/10/35	2	1	Vivo	$100	—
		—	263	10/10/35	24/10/35	3	1	«	$100	—
		—	264	10/10/35	24/10/35	3	1	«	$100	—
		—	265	10/10/35	24/10/35	2	1	«	$100	—
		670	—	8/10/35	22/10/35	3	2	«	$100	—
J. Coimbra & Cia.	V. Mata-saúva	—	307	17/10/35	—	2	—	—	—	—
		—	308	17/10/35	—	1	—	—	—	—
		—	309	17/10/35	—	2	—	—	—	—
		—	310	17/10/35	—	2	—	—	—	—
		679	—	15/10/35	—	2	—	—	—	—

Nota — A mão de obra foi calculada á razão de 8$000 por dia de 8 horas de trabalho. As abreviaturas As, S e Asp., designam, respectivamente, arsenico branco, enxofre e alphalto.

A relação abaixo indica os concorrentes que desistiram das demonstrações sem dar inicio ás mesmas.

Nome do concorrente	Nome do extinctor	Grupo e classe a que pertence
Assistencia Rural Brasileira	Gazometro «Trevo»	Grupo «B» — Classe «a».
Bravol Limitada	Gazometro Formicida «Bravo»	Grupo Classe «b».
Dr. Arnofre Werneck F. Genofre	Gazometro do Dr. Genofre	Grupo Classe «b».
Arlindo A. Figueiredo	Extinctor de formigas «Brasil»	Grupo «C».
H. Simon	Apparelho manual	Grupo «C».
H. Simon	Apparelho mechanico	Grupo «C».
Luiz Kardos	«Trado Excavador»	Grupo «C».
John Marano	Não consta nome	
João Armenio	Não consta nome	
Companhia Nacional de Productos Chimicos	Gerador de acido fluorhydrico	Grupo «C».

Rio de Janeiro, novembro de 1935. — *Magarinos Torres.* — *F. L. Aives Costa.* — *Nestor Barcellos Fagundes.* — *Luiz Oswaldo de Carvalho.* — *Manoel Fadigas de Souza Junior.* — *Thomas Borgmeier.*

não incluidos nos demais grupos

Quadro n. 11

Custo da mão de obra				Formicida empregado, em grammas	Média do formicida usado, em grammas	Preço do formicida, por kilo	Custo médio da extincção de um formigueiro	Observações
Limpeza	Applicação	Repasse	Total					
—	2$100	—	2$100	200			Não extinguiu nenhum formigueiro. Custo total:	Custo do apparelho: 50$000. O formicida usado foi o do proprio inventor do extinctor, á base de arsenico e enxofre.
—	3$200	—	3$200	3100				
—	4$500	—	4$500	3250				
—	3$100	—	3$100	3250				
—	4$000	—	4$000	3550	3030	2$500	54$775	
3$400	1$300	—	4$700	As — 1500 S — 500			Extinguiu quatro formigueiros. Custo médio:	Preço do «Trado»: 60$000. Sómente em um formigueiro se empregou asphalto addicionado ao arsenico branco; nos demais usou-se o enxofre no logar do asphalto. Funccionaram quatro trados em cada formigueiro. O carvão foi computado a $400 por kilo. A machina foi a T. Colosso.
3$500	4$600	—	8$100	As — 950 S — 900				
3$400	2$000	—	5$400	As — 500 S — 350				
2$600	2$500	—	5$100	As — 1850 S — 1000	Asp. 1900	Asp. $200		
—	15$300	—	15$300	As — 1500 Asp — 1900	As — 1200 S — 687,5	As — 3$500 S — 1$200	19$000	
5$100	—	—	5$100					Fez a applicação em um unico formigueiro, que continúa em actividade. Nos demais sómente procedeu a limpeza.
5$100	—	—	5$100					
2$600	—	—	2$600					
2$000	—	—	2$000					
4$300	1$600	—	6$400	CO^2 4600 CNK 100	CO^2 4600 CNK 100	CO^2 4$000 CNK 25$000	—	
—	2$600	—	2$600	250			Não extinguiu nenhum formigueiro. Custo total:	
—	3$000	—	3$000	350				
—	2$600	—	2$600	350				
—	1$500	—	1$500	250				
—	1$200	—	1$200	585	357	6$550	23$100	
—	—	—	—					Desistiu de levar avante a demonstração. As garrafas onde cahem as formigas apresentam muito pouco destes insectos.
—	—	—	—					
—	—	—	—					
—	—	—	—					
—	—	—	—					

MINISTERIO DA AGRICULTURA — SERVIÇO

Quadro demonstrativo dos resultados obtidos com a applicação

Nome do concorrente	Marca do formicida	Formigueiros sorteados em: Nucleo de São Bento (Morro)	Formigueiros sorteados em: Nucleo de Santa Cruz (Plano)	Data da applicação	Data da excavação	Numero de olheiros atacados	Numero de panellas excavadas	Efficiencia	Prendeu-se fogo ou não	Agua empregada, em litros
		Numeros dos formigueiros								
Dr. Carloman da Silva Oliveira	«Paschoal»	630	—	23/4/35	—	50	—	—	Sim	80
Sociedade Formicida Formidavel Limitada	«Formidavel» (liquido)	—	9	30/4/35	29/5/25	40	67	Vivo	Não	80
		—	24	30/3/35	29/5/35	60	55	Extincto	»	100
		—	25	30/4/35	29/5/35	80	73	»	»	90
		—	26	30/4/35	29/5/35	45	47	»	»	80
		626	—	23/4/35	13/5/25	60	99	»	»	100
Alqueres & Cia.	«Tigre»	—	22	3/5/35	6/6/35	56	56	Extincto	Não	—
		—	42	3/5/35	6/6/35	85	31	»	»	80
		—	46	3/5/35	6/6/35	94	23	»	»	120
		—	47	3/5/35	6/6/35	64	60	Vivo	»	20
		625	—	3/5/35	24/5/35	70	10	»	»	40
Saúvicida Agapeama Limitada	«Saúvicida Agapeama»	—	119	30/4 e 10/5/35	30/5/35	12	112	Extincto	Não	—
		—	120	30/4 e 10/5/35	30/5/35	10	167	»	»	—
		—	131	30/4 e 10/5/35	30/5/35	9	115	»	»	—
		—	132	30/4 e 10/5/35	30/5/35	6	56	»	»	—
		608	—	23/4 e 3/5/35	28/5/35	8	247	Vivo	»	—
José Calderaro	«Calderaro»	—	27	10/5/35	21/6/35	60	45	Extincto	Não	—
		—	113	10/5/35	21/6/35	58	68	»	»	—
		—	114	10/5/35	21/6/36	70	77	»	»	—
		—	115	10/5/35	21/6/36	65	28	»	»	—
		602	—	10/5 e 20/6/35	22/6/36	62	31	Vivo?	»	—
Productos da Lavoura Limitada	«Campeão»	—	109	10/5/35	18/6/35	32	24	Vivo	Não	—
		—	110	10/5/35	18/6/35	45	27	»	»	—
		—	111	10/5/35	18/6/35	38	28	»	»	—
		—	138	10/5/35	18/6/35	45	32	Morto	»	—
		601	—	3/5/35	11/6/35	30	2	Vivo	»	—
Alves Magalhães & Cia.	Bisulfureto de carbono «Independencia»	—	13	10/5/35	10/6/35	15	92	Extincto	Não	10
		—	38	9/5/35	10/6/35	12	63	»	»	10
		—	39	9/5/35	10/6/35	15	52	»	»	10
		—	43	10/5/35	10/6/35	12	23	»	»	10
		622	—	2/5/35	13, 16 e 24/5/35	15	174	»	»	10
	«Brasileiro»	—	3	9/5/35	10/6/35	30	79	Extincto	Não	—
		—	4	9/5/35	10/6/35	28	34	»	»	—
		—	16	17/5/35	10/6/35	45	31	»	»	—
		—	45	9/5/35	10/6/35	36	19	»	»	—
		627	—	2/5/35	13/5/35	28	25	»	»	—
Sociedade Saúvina Combate Limitada	«Saúvina Combate»	—	108	21/5/35	6/6/35	55	60	Vivo	Não	2,5
		—	112	21/5/35	6/6/35	85	35	Extincto	»	2,9
		—	133	9/5/35	6/6/35	70	5	Vivo	»	3,5
		—	134	9/5/35	6/6/35	70	36	»	»	2,5
		615	—	3/5/35	11/6/35	42	83	Extincto	»	6

DE DEFESA SANITARIA VEGETAL Quadro n. III

dos formicidas do «Grupo D» — á base de bisulfureto de carbono

Custo da mão de obra				Formicida gasto, em grammas	Média de formicida empregado, em grammas	Densidade do formicida a 15°. C.	Preço do formicida, por kilo	Custo médio da extincção de um formigueiro	Observações
Limpeza	Applicação	Repasse	Total						
1$400	2$700	—	4$100	22.100	22.100	1.297	2$000	48$300	Desistiu de levar avante as demonstrações. Atacou um unico formigueiro, que não foi excavado.
3$700	4$200	—	7$900	3.498					
4$400	1$900	—	6$300	3.498					
2$900	2$000	—	4$900	3.498					
4$300	1$300	—	6$100	3.264					
4$300	2$300	—	6$600	5.830	3.918	1.166	8$162	47$900	
10$000	$800	—	11$200	6.321					
10$000	1$300	—	11$300	5.805					
2$300	1$200	—	3$500	3.225					
6$400	$500	—	6$900	2.580					
3$700	1$300	—	5$500	3.676	4.321	1.290	2$500	31$500	
8$300	$600	$200	9$100	1.285					
7$000	$400	$100	7$500	655,5					
2$600	$400	$100	3$100	492					
10$000	$600	$200	10$800	655,5					
2$500	1$600	$300	3$800	655,5	749	1.311	5$000	13$300	
2$500	2$200	—	4$700	3.888					No formigueiro n. 602 após a excavação que o classifica como extincto em 22/6/35, appareceram a 26/6/35 alguns olheiros de onde sahiam formigas, pelo que se torna necessaria nova verificação.
3$300	2$000	—	5$300	3.214					
4$600	1$000	—	5$600	1.814					
2$500	$700	$300	3$500	2.592					
3$200	2$000	$300	5$500	3.175	2.937	1.296	6$480	31$300	
3$100	$300	$300	3$700	1.282					
1$000	$300	$500	1$800	859					
1$800	$300	$400	2$500	1.154					
2$400	$600	$200	3$200	615					
2$800	$600	$200	3$600	808	946	1.282	5$600	41$300	
3$600	2$200	—	5$800	5.283					Foram empregados 2,200 litros de kerozene para ferver agua necessaria para gazeificação do bisulfureto, feita na propria lata de formicida mergulhada na outra. O custo do kerozene (1$200 por litro) já se acha incluido.
2$700	2$000	—	4$700	3.310					
2$700	2$400	—	5$100	3.946					
2$500	2$700	—	5$200	3.182					
3$000	1$700	—	4$700	6.365	4.417	1.273	2$900	18$400	
5$300	2$600	—	7$900	6.464					
2$000	$900	—	2$900	2.432					
3$100	1$900	—	5$000	4.480					
2$000	1$500	—	3$500	3.712					
2$100	$700	—	2$800	6.592	4.736	1.280	2$800	17$700	
4$300	1$600	—	6$400	1.977					
6$000	3$500	—	9$600	3.277					
1$500	1$200	$500	3$200	1.921					
2$000	1$500	—	3$500	774					
2$600	1$400	—	4$000	2.994	2.189	1.130	5$650	44$300	

(Continúa)

(Continuação)

Nome do concurrente	Marca do formicida	Formigueiros sorteados em: Nucleo de São Bento (Morro)	Formigueiros sorteados em: Nucleo de Santa Cruz (Plano)	Data da applicação	Data da excavação	Numero de olheiros atacados	Numero de panellas excavadas	Efficiencia	Prendeu-se fogo ou não	Agua empregada, em litros
		Numeros dos formigueiros								
Companhia de Oleos e Productos Chimicos	«Zumbi» (liquido)	—	103	9/5/35	3/6/35	60	56	Extincto	Sim	22
		—	106	9/5/35	3/6/35	36	60	»	»	11
		—	126	9/5/35	3/6/35	36	42	»	»	11
		—	122	9/5/35	3/6/35	40	37	»	»	12
		610	—	2/5/35	28/5/35	34	2	Vivo	»	25
Companhia de Oleos e Productos Chimicos	«Invicta»	—	135	10/5/35	3/6/35	14	36	Extincto	Sim	10
		—	136	10/5/35	3/6/35	52	88	Vivo	»	15
		—	137	10/5/35	3/6/35	77	24	Extincto	»	22
		—	28	10/5/35	3/6/35	52	45	»	»	15
		603	—	10/5/35	16/5/35	30	17	»	»	15
	«Vulcano Schomacker»	—	5	9/5/35	4/6/35	40	57	Extincto	Sim	10
		—	14	10/5/35	3/6/35	24	23	»	»	10
		—	44	9/5/35	4/6/35	16	44	»	»	5
		—	48	9/5/35	4/6/35	23	60	»	»	8
		612	—	2/5/35	16/5/35	30	2	Vivo	»	—
	«Paulistano»	—	29	10/5/35	3/6/35	64	29	Extincto	Sim	15
		—	116	9/5/35	3/6/35	15	2	Vivo	»	10
		—	117	9/5/35	3/6/35	31	81	Extincto	»	15
		—	118	9/5/35	3/6/35	22	42	»	»	10
		605	—	2/5/35	16/5/35	30	18	»	»	—
José Hampl	Fortuna «F»	—	10	18/5/35	—	14	—	—	Não	—
		—	11	18/5/35	—	13	—	—	»	—
		—	12	18/5/35	—	13	—	—	»	—
		—	18	18/5/35	—	23	—	—	»	—
		629	—	14/5/35	—	15	—	—	»	—
	Fortuna «C»	—	6	18/5/35	—	15	—	—	Não	—
		—	7	18/5/35	—	15	—	—	»	—
		—	40	18/5/35	—	17	—	—	»	—
		—	41	18/5/35	—	23	—	—	»	—
		614	—	14/5/35	—	10	—	—	»	—
Gonçalves Nogueira & Andreucci	«Quatro de Paus»	—	123	18/5/35	15/6/35	100	36	Extincto	Sim	60
		—	124	18/5/35	15/6/35	50	36	»	Não	30
		—	125	18/5/35	15/6/35	117	27	»	Sim	45
		—	127	18/5/35	15/6/35	60	46	»	Não	45
		613	—	15/5/35	12/6/35	58	41	»	Sim	36

Custo de mão de obra				Formicida gasto, em grammas	Media de formicida empregado, em grammas	Densidade do formicida a 15°. C.	Preço do formicida por kilo	Custo médio da extincção de um formigueiro	Observações
Limpeza	Applicação	Repasse	Total						
1$200	1$200	—	2$400	3.393					
$500	$500	—	1$000	3.523					
$400	$600	—	1$000	3.523					
2$000	1$400	—	3$400	3.523					
2$000	$700	—	2$700	4.306	3.654	1.305	2$300	13$100	
1$800	$300	—	3$600	2.238					
1$000	$700	—	1$700	3.177					
$800	1$400	—	2$200	6.355					
$900	$700	—	1$600	3.713					
1$800	$900	—	2$700	1.779	3.462	1.271	2$600	13$900	
1$900	1$100	—	3$000	3.050					
$500	$500	—	1$000	2.440					
$400	$600	—	1$000	976					
$900	$800	—	1$700	1.464					
1$160	$548	—	1$708	1.708	1.928	1.220	8$330	22$200	
$500	$600	—	1$100	3.562					
$800	$400	—	1$200	1.908					
$900	$700	—	1$600	2.544					
1$000	$500	—	1$500	2.544					
1$200	$700	—	1$900	1.781	2.268	1.272	3$000	10$300	
1$400	$400	—	1$800	571					
1$600	$400	—	2$000	714					
1$500	$400	—	1$900	623					
1$400	$400	—	1$300	779					
2$600	$400	—	3$000	976	733	1.298	3$500		O interessado, depois de ter atacado todos os formigueiros, desistiu de proseguir nas provas (formicidas liquidos), não tendo sido excavados os mesmos formigueiros.
1$200	$200	—	1$400	462					
3$300	$500	—	3$800	515					
1$600	$300	—	1$900	660					
$800	$300	—	1$100	893					
5$300	$300	—	6$100	1.082	723	1.320	4$400		
7$700	1$700	—	9$400	7.296					
7$500	$900	—	8$300	4.232					
8$200	$900	—	9$100	6.482					
7$700	$800	—	8$500	4.715					
68500	1$700	—	8$200	3.432	5.231	1.271	2$500	21$800	

(Continúa)

(Continuação)

Nome do concorrente	Marca do formicida	Formigueiros sorteados em: Nucleo de São Bento (Morro)	Formigueiros sorteados em: Nucleo de Santa Cruz (Plano)	Data da applicação	Data da excavação	Numero de olheiros atacados	Numero de panellas excavadas	Efficiencia	Prendeu-se fogo ou não	Agua empregada, em litros
		Numeros dos formigueiros								
J. Goulart Machado & Cia.	«Mata-Içá»	—	30	6/6/35	21/6/35	149	67	Extincto	Não	150
		—	31	22/5/35	17/6/35	63	35	»	»	50
		—	32	22/5/35	17/6/35	87	31	»	»	100
		—	33	22/5/35	17/6/35	151	38	»	»	160
		621	—	15/5/35	12/6/35	50	66	»	»	85
Baratta Primo	«Revolução»	—	101	21/5/35	15/6/35	198	31	Extincto	Não	—
		—	102	21/5/35	15/6/35	78	26	»	»	—
		—	104	21/5/35	15/6/35	182	16	»	»	—
		—	105	21/5/35	15/6/35	63	30	»	»	—
		609	—	14/5/35	11/6/35	302	41	Vivo	»	—
Sergio França & Sylvio Torres de Castro	«Triumpho»	—	1	21/5/35	18/6/35	70	39	Extincto	Não	—
		—	2	21/5/35	18/6/35	54	19	»	»	—
		—	50	21/5/35	18/6/35	22	27	»	»	—
		—	15	21/5/35	18/6/35	16	43	»	»	—
		611	—	14/5/35	12/6/35	30	18	Vivo	»	—
Elekeiroz S. A.	Bisulfureto de carbono « Jupiter »	—	34	18/5/35	17/6/35	108	39	Extincto	Não	—
		—	35	18/5/35	17/6/35	138	51	»	»	—
		—	36	18/5/35	17/6/35	148	50	»	»	—
		—	37	18/5/35	17/6/35	115	55	»	»	—
		607	—	15/5/35	11/6/35	207	95	»	»	260
	« Jupiter »	—	19	18/5/35	17/6/35	211	58	Extincto	Não	—
		—	20	18/5/35	17/6/35	204	51	»	»	—
		—	21	18/5/35	17/6/35	122	62	»	»	—
		—	23	18/5/35	17/6/35	246	86	»	»	—
		624	—	15/5/35	11/6/35	57	30	»	»	70

Notas — O custa da mão de obra foi calculado á razão de 8$000 por dia de 8 horas de serviço effectivo.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1935. — *Magarinos Torres.* — *F. L. Alves Costa.* — *Nestor Barcellos Fagundes.* — *Manoel Fadigas de Souza Junior.* — *Luiz Oswaldo de Carvalho.* — *Thomaz Borgmeier.*

Custo da mão de obra				Formicida gasto, em grammas	Média de formicida empregado, em grammas	Densidade do formicida a 15°. C.	Preço do formicida, por kilo	Custo médio da extincção de um formigueiro	Observações
Limpeza	Applicação	Repasse	Total						
3$400	6$400	—	9$800	7.550					
3$400	2$200	—	5$600	3.495					
7$300	3$500	—	10$800	5.783					
3$900	6$700	—	10$600	10.612					
11$300	2$900	—	14$200	6.507	6.789	1.271	4$500	40$800	
—	4$800	—	4$800	6.311					
—	1$300	—	1$300	2.907					
—	2$000	—	2$000	5.763					
—	$800	—	$800	1.938					
—	4$600	—	4$600	5.865	4.557	1.275	6$250	39$000	
—	$700	—	$700	1.625					
—	$900	—	$900	1.365					
—	1$000	—	1$000	1.170					
—	$900	—	$900	845					
—	1$100	—	1$100	988	1.199	1.300	4$900	8$500	
2$100	1$800	—	3$900	8.007					
3$000	1$400	—	4$400	9.787					
4$100	3$000	—	7$100	12.964					
5$600	4$300	—	9$900	13.154					
14$900	12$800	—	27$700	19.700	12.722	1.271	2$500	42$400	
3$600	2$200	—	5$800	14.008					
2$300	2$200	—	4$500	12.700					
2$600	1$700	—	4$300	11.430					
4$600	3$800	—	8$400	14.732					
3$100	3$100	—	6$200	7.239	12.022	1.270	2$500	35$900	

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS COLHIDOS COM A APPLICAÇÃO

I — Formicidas do grupo «E» —

Nome do concorrente	Marca do formicida	Formigueiros sorteados em: Nucleo S. Bento Morro	Formigueiros sorteados em: Nucleo S. Cruz Plano	Data da applicação	Data da excavação	Numeros de olheiros atacados	Numero de panellas excavadas	Efficiencia	Extinctor empregado	Agua empregada, em litros	Custo do carvão necessario
		Numero dos formigueiros									
Alliança commercial de Anilinas Limitada	«Calcid Fos»	—	140	2/7/935	23/7/935	12	13	Vivo	Bomba a propria	—	—
		—	141	«	«	14	5	«		—	—
		—	142	«	12/7/935	18	10	«		—	—
		—	143	«	23/7/935	10	9	«		—	—
		632	—	28/6/935	18/7/935	17	—	«		—	—
Productos Becko Limitada	«Caveira Becko»	—	175	18/7/935	6/8/935	107	18	«	—	450	—
		—	176	«	«	48	5	«	Folle	20	—
		—	177	15/7/935	«	51	12	«	—	510	—
		—	178	—	—	18	13	«	—	20	—
		641	—	8/7/935	2/8/935	30	28	«	Folle	—	—
Dr. Blem & Cia. Limitada	«Tatú»	—	144	2/7/935	23/7/935	32	16	«	—	597	—
		—	145	«	12/7/935	8	16	«	—	450	—
		—	146	«	23/7/935	28	36	«	—	404	—
		—	147	«	«	16	31	«	—	306	—
		633	—	28/6/935	18/7/935	28	—	«	—	432	—
Companhia de Oleos e Productos Chimicos	«Zumby» em pó	—	152	2/7/935	23/7/935	77	4	«	—	106	—
		—	153	«	«	72	13	«	—	82	—
		—	154	«	«	76	3	«	—	96	—
		—	155	«	«	47	2	«	—	58	—
		639	—	28/6/935	18/7/935	61	11	«	—	28	—
Engenheiro Hacker & Cia.	«Tamanduá»	—	148	2/7/935	23/7/935	55	67	«	—	246	—
		—	149	«	«	56	14	«	—	340	—
		—	150	«	«	112	5	«	—	504	—
		-	151	«	«	104	7	«	—	528	—
		638	—	28/6/935	18/7/935	85	22	«	—	208	—

DOS FORMICIDAS CLASSIFICADOS NOS GRUPOS «E», «F» e «G»

á base de cyanuretos alcalinos

Quadro n. IV

Custo da mão de obra				Formicida gasto, em grammas	Média de formicida gasto, em grammas	Preço do formicida, por kilo	Custo médio da extincção de um formigueiro	Observações
Limpeza	Applicação	Repasse	Total					
2$000	2$800	$400	5$200	350			Não extinguio nenhum. Custo do ataque:	Applicação feita por meio de bomba apropriada, cujo preço é de 100$000.
1$700	2$800	$600	5$100	350				
2$000	4$300	—	6$300	600				
1$400	1$100	$200	2$700	400				
6$600	3$800	$500	10$900	450	430	30$000	94$700	
—	20$200	—	20$200	750			Idem, idem:	Concomitantemente ao ataque foram preparados os olheiros nos quaes se operou. Em locaes de agua difficil foi soprado o formicida com um pequeno folle.
—	8$900	1$100	10$000	592				
4$400	6$600	1$100	12$100	867				
3$100	4$600	1$100	8$800	717				
—	6$000	2$600	8$600	600	705,2	15$833	115$500	
2$000	7$700	1$000	10$700	1.142			Idem, idem:	O formicida foi applicado dissolvendo-se cerca de 1/3 de lata de 125 grammas em 18 litros d'agua, mais ou menos e despejando-se nos olheiros escolhidos.
1$100	1$400	—	2$500	450				
2$300	6$300	1$300	9$900	1.117				
2$300	5$100	—	7$400	500				
1$500	4$200	1$200	6$200	742	770,2	12$000	85$000	
1$400	4$800	—	6$200	750			Idem, idem:	O formicida foi em parte dissolvido em alguns litros d'agua e despejado nos olheiros. Outra quantidade foi lançada em pó nos olheiros, que receberam agua, em seguida
3$500	4$200	—	7$700	600				
2$100	2$700	—	4$800	750				
2$200	3$300	—	5$500	500				
11$900	3$000	—	14$900	597	639,4	13$300	81$700	
2$700	2$400	$700	5$800	1.150			Idem, idem:	Processo identico ao anterior.
1$200	4$200	2$400	7$800	1.200				
2$400	3$300	1$800	7$500	1.200				
3$400	5$400	1$400	10$200	1.200				
4$500	4$000	2$000	10$500	1.422	1.234,4	13$500	125$100	

(Continúa)

(Continuação)

Nome do concorrente	Marca do formicida	Formigueiros sorteados em: Nucleo S. Bento Morro	Formigueiros sorteados em: Nucleo S. Cruz Plano	Numero dos formigueiros	Data da applicação	Data da excavação	Numero de olheiros atacados	Numero de panellas excavadas	Efficiencia	Extinctor empregado	Agua empregada, em litros	Custo do carvão necessario
Vicente Lovisi	«Exterminador da Saúva»		170		12/7/935	6/8/935	7	10	Vivo	Werneck	—	$800
			171		24/7/935	«	10	7	«	«	—	$300
			172		19/7/935	«	5	5	«	«	—	$200
			174		25/7/935	«	8	5	«	«	—	$900
			—	650	9/7/935	2/8/935	20	49	«	«	—	1$000
José Domingos Pereira	Fomento Vegetoso «Vida das Plantas»		165		24/7/935	6/8/935	14	19	«	Terremoto	—	$600
			167		«	«	11	5	«	«	—	$300
			163		22/7/935	«	5	14	«	«	—	$300
			169		«	«	17	15	«	«	—	$400
			—	634	8/7/935	29/7/935	12	8	«	«	—	$400
[illegible] Mourão	Formi-Mata		185		22/7/935	10/9/935	24	78	«	Folle typo Salvador	—	2$000
			186		«	«	30	99	Extincto		—	2$100
			187		7/8/935	«	15	89	«	«	—	1$500
			183		«	«	19	122	«		—	1$500
			—	649	8/7/935	«	12	26	Vivo	Folle formigueira	—	$900
Dr. Arnofre Werneck Franco Genofre	«Cartucho de expurgo»		156		15/7/935	14/8/935	31	1	«	—	—	—
			157		«	«	25	3	«	—	—	—
			158		«	«	21	7	«	—	—	—
			159		«	«	24	8	«	—	—	—
			—	637	5/7/935	2/8/935	8	9	«	—	—	—
J. Goulart Machado & Cia.	«Mata-Içá» Tablettes		181		25/7/935	6/8/935	9	96	Extincto	Folle typo Salvador	—	$800
			182		22/7/935	«	8	24	«		—	$800
			183		«	«	14	88	«		—	1$600
			184		24/7/935	«	8	37	Vivo		—	$300
			—	635	5/7/935	18/7/935	11	11	«	Werneck	—	$800
Bella Seidel & Frederio Bastian	«Cruz Amarella»		180		24/7/935	28/8/935	10	1	«	—	—	—
			189		«	«	12	3	«	—	—	—
			190		«	«	9	10	«	—	—	—
			195		«	«	8	11	«	—	—	—
			—	646	29/7/935	23/9/935	24	—	«	—	—	—

á base de arsenico e enxofre

Custo da mão de obra				Formicida gasto, em grammas	Media do formicida gasto, em grammas	Preço do formicida, por kilo	Custo medio da extincção de um formigueiro	Observações
Limpeza	Applicação	Repasse	Total					
2$500	8$300	—	10$800	2.100			Não extinguio nengum. Custo do ataque:	
1$000	9$500	4$300	14$300	3.350				
2$000	6$300	—	8$300	1.400				
2$400	8$500	—	10$900	1.900				
6$000	16$500	2$700	25$200	3.800	2.510	1$000	91$300	
—	9$000	2$600	11$600	2.800			Idem, idem:	Não houve prévia limpeza do formigueiro, cujos olheiros escolhidos foram limpos um pouco antes de nelles se operar.
—	6$000	1$200	7$200	2.050				
—	3$800	—	3$800	1.250				
—	7$700	1$800	9$500	3.025				
—	10$500	—	10$500	1.450	2.115	4$000	84$900	
$500	9$400	17$100	27$000	4.900			Extinguio 3 formigueiros; preço médio:	O mesmo processo que o anterior.
—	7$000	17$100	21$100	5.200				
—	14$300	14$300	28$600	4.860				
—	13$000	13$500	26$500	3.900				
—	9$500	—	9$500	650	3.772	10$000	105$300	
1$800	$900	1$400	4$100	1.283			Não extinguio nenhum; custo da applicação:	Prendeu-se fogo aos cartuchos e intrometteram-se nos olheiros, que foram em seguida tapados.
—	3$400	1$000	4$400	862				
1$900	1$200	1$000	4$100	667				
1$700	1$800	1$400	3$900	993				
$300	$700	1$500	2$500	1.615	1.084	12$800	88$400	
—	8$400	—	8$400	1.050			Extinguio 3; custo médio:	Não houve prévia limpeza dos formigueiros.
—	8$300	—	8$300	700				
—	13$300	—	13$300	1.400				
—	5$600	—	5$600	850				
—	10$800	—	10$800	850	970	3$500	22$700	
—	$100	$100	$200	1.270			Não extinguio nenhum. Custo do ataque:	Os cartuchos de papel commum foram simplesmente accesos e intromettidos nos olheiros que se prestavam, que eram depois soccados.
—	$200	$200	$400	2.100				
—	$100	$200	$300	1.400				
—	$100	$200	$300	1.150				
—	$200	12$000	12$200	3.900	1.964	3$000	24$700	

(Continúa)

(Continuação)

Nome do concorrente	Marca do formicida	Formigueiros sorteados em: Nucleo S. Bento Morro	Formigueiros sorteados em: Nucleo S. Cruz Plano	Numero dos formigueiros	Data da applicação	Data da excavação	Numero de olheiros atacados	Numero de panellas excavadas	Efficiencia	Extinctor empregado	Agua empregada, em litros	Custo do carvão necessario
Engenheiro Hacker & Cia.	«Granulado»		191		19/7/935	7/8/935	43	8	Vivo	Folle typo Salvador	—	$400
			192		«	«	27	17	«		—	$400
			193		«	«	43	4	«		—	$400
			194		«	15/7/935	21	5	«		—	$400
			—	640	6/7/935	26/7/935	34	24	«		—	$400
Hasenclever & Cia.	«Ideal»		79		26/8/935	27/7/935	6	1	Vivo	Terremoto	—	1$900
			80		27/8/935	«	6	21	«		—	1$600
			81		26/8/935	«	5	62	Extincto	Colosso	—	$800
			82		«	«	4	70	«		—	$800
			—	662	23/8/935	24/9/935	4	68	Vivo		—	1$000
Baptista & Paes	«Odilon Braga»		252		2/10/935	18/10/935	4	19	«	—	—	—
			253		«	«	4	6	«	—	—	—
			254		«	«	4	8	«	—	—	—
			255		«	«	4	6	«	—	—	—
			—	681	—	22/ 1/935	6	—	«	—	—	—
III — Formicidas do grupo «G» — á base												
Adolpho Murtinho	Não consta o nome		160		15/7/935	28/8/935	32	6	«	—	—	—
			162		«	«	21	24	«	—	—	—
			163		«	«	33	26	«	—	—	—
			164		«	«	43	8	«	—	—	—
			—	636	5/7/935	2/8/935	16	12	«	—	—	—

Observações— A mão de obra foi calculada á razão de 8$000 por dia de oito horas de trabalho.
O carvão foi computado á razão de $400 por kilo.

Nota — A relação abaixo indica quaes os interessados que desistiram de levar a effeito as demonstrações dos formicidas de que são autores.

Nome do interressado	Nome do formicida	Grupo a que pertence
Soc. Formicida Formidavel Ltd.	«Formidavel» em pó	Grupo «E».
Usabra S. A.	«Cyanogas»	Grupo «E».
Godofredo Gribel	«Formicida Gribel»	Grupo «E».
J. Goulart Machado & Cia.	«Mata-Içá» em pó	Grupo «E».
Custodio de Mattos	Não consta o nome	Grupo «G».

Rio de Janeiro, julho e agosto de 1935. — *A. F. Magarinos Torres.* — *F. L. Alves Costa.* — *Manoel Fadigas de Souza Junior.* — *Luiz Oswaldo de Carvalho.* — *Thomaz Borgmeier.*

Custo da mão de obra				Formicida gasto em grammas	Media da formicida gasta em grammas	Preço da formicida por kilo	Custo medio da extincção de um formigueiro	Observações
Limpeza	Applicação	Repasse	Total					
2$000	4$000	3$400	9$400	1.800			Não extinguio nenhum. Custo do ataque:	
1$000	2$200	3$100	6$300	1.300				
1$800	5$100	7$700	14$600	1.900				
1$000	3$100	4$300	4$100	1.800				
3$800	5$600	2$600	9$400	1.325	1.625	3$200	71$800	
—	16$200	—	18$100	3.700			Extinguio 2 formigueiros. Custo medio do ataque:	
—	9$900	—	11$500	3.000				
—	11$700	—	12$500	2.600				
—	6$500	—	7$300	1.600				
—	5$700	—	6$700	3.400	2.860	4$200	85$700	
$500	$200	—	$700	800			Não extinguio nenhum. Custo total do ataque:	Os cartuchos de 2 tamanhos foram accesos e mettidos nos olheiros escolhidos, chegando-se terra ao redor.
$200	$200	—	$400	800				
$300	$200	—	$500	800				
$200	$300	—	$500	900				
—	1$000	—	1$000	1.300	920	1$237	8$800	
de phosphoro, chloro ou outras substancias								
2$800	$300	—	3$100	3.500			Não extinguio nenhum. Custo total do ataque:	Formicida composto de diversos hydrocarburetos da série acetylenica e methylenica provenientes da distillação de «pinch».
3$700	$200	—	3$900	3.250				
1$700	$200	—	1$900	3.350				
2$800	$400	—	3$200	4.050				
2$400	$600	—	3$000	3.300	3.490	3$000	67$500	

DEMONSTRAÇÃO DE PROCESSOS DE
Quadro de julgamento por pontos

Nomes dos formicidas e apparelhos	Custo médio da extincção de um saúveiro							Média de formicida por formigueiro. Quantidade total dividida pelo numero de formigueiros extinctos, em gs.	Preço declarado do formicida, por kilo
	Mão de obra								
	Limpeza	Applicação	Formicida	Total	Repasse	Numero de formigueiros extinctos	Percentagem de formigueiros extinctos		
Bi-sulfureto de carbono « Independencia »	2$900	2$200	13$300	18$400	Não	5	100 %	4.417	2$900
Bi-sulfureto de carbono « Brasileiro «	2$900	1$500	13$300	17$700	Não	5	100 %	4.736	2$800
Bi-sulfureto de carbono « Quatro de páus »	7$500	1$200	13$100	21$800	Não	5	100 %	5.231	2$500
Bi-sulfureto de carbono «Mata-Iça»	5$900	4$300	30$600	40$800	Não	5	100 %	6.789	4$500
Bi-sulfuret de carbono « Jupiter »	5$900	4$700	31$800	42$400	Não	5	100 %	12.722	2$500
Bi-sulfureto de carbono « Jupiter » (Formicida)	3$300	2$600	30$000	35$900	Não	5	100 %	12.022	2$500
Folle Matador	—	8$000	38$700	17$600	Não	5	100 %	3.300	2$755
Bi-sulfureto de carbono « Zumbi » liquido	1$500	1$100	10$500	13$100	Não	4	80 %	4.567	2$300
Bi-sulfureto de carbono « Invicta »	1$600	1$100	11$200	13$900	Não	4	80 %	4.327	2$600
Bi-sulfureto de carbono « Paulistano »	1$100	$700	8$500	10$300	Não	4	80 %	2.835	3$000
Formicida «Formidavel» liquido	5$000	2$900	40$000	47$900	Não	4	80 %	4.897	8$162
Formicida «Calderaro»	4$000	2$100	25$100	31$300	Sim	4	80 %	3.671	6$840
Formicida « Vulcano Schomaker »	1$200	$900	20$100	22$200	Não	4	80 %	2.410	8$333
Formicida «Revolução»	—	3$400	35$600	39$000	Não	4	80 %	5.696	6$250
Formicida «Triumpho«	—	1$200	7$300	8$500	Não	4	80 %	1.498	4$900
Saúvicida «Agapeama»	7$600	1$000	4$700	13$300	Sim	4	80 %	936	5$000

Quadro V

COMBATE Á FORMIGA SAÚVA — 1935
da efficiencia e praticabilidade

Numero de pontos obtidos no julgamento

Pelo custo do formicida, por kilo (6 pontos)	Pela quantidade de formicida empregado na extincção de 1 saúveiro (6 pontos)	Pela inocuidade para o operador (10 pontos)	Pela exigencia ou não de apparelho, agua, carvão e operações complementares (10 pontos)	Pelo tempo necessario para extincção de 1 saúveiro 5 pontos	Pelo acondicionamento e transporte do formicida 3 pontos	Efficiencia	Praticabilidade	Classificação	Média do total de pontos de processos de igual efficiencia	
5,2	4,6	8	7,3	4,7	3	60	32,8	92,8		Bi-sulfureto de carbono sem mistura Grupo «D»
5,3	4,2	8	7,8	5	3	60	33,3	93,3		
6	4,0	8	5,6	2,6	3	60	29,2	89,2		
3,3	2,4	8	4,4	2,5	3	60	23,6	83,6		
6	1,5	8	2,7	2,2	3	60	23,4	83,4		
6	1,6	8	3,3	4,1	3	60	26,0	86,0	88	
5,4	6	3	6,0	3,5	2	60	25,9	85,9	85,9	Folle — Grupo «A» — Classe a
6	1,2	8	7,1	2,5	3	48	27,8	75,8		Bi-sulfureto de carbono sem mistura Grupo «D»
5,4	1,3	8	7,0	2,1	3	48	26,8	74,8		
4,6	2,0	8	7,0	3,3	3	48	27,9	75,9	75,5	
1,7	1,1	4	6,9	0,7	2,5	48	17,2	65,2		Bi-sulfureto de carbono com outros ingridientes Grupo «D»
3,0	1,5	4	6,2	0,9	2,5	48	18,1	66,1		
1,6	2,4	4	7,7	2,6	3	48	21,3	69,3		
2,2	1,0	4	6,5	2,3	3	48	19,0	67,0		
2,1	3,7	4	10	5,0	3	48	27,8	75,8		
2,1	6	4	8,0	0,6	2	48	22,7	70,7	69,0	

Nomes dos formicidas e apparelhos	Custo medio da extincção de um sauveiro — Mão de obra: Limpeza	Applicação	Formicida	Total	Repasse	Numero de formigueiros extinctos	Percentagem de formigueiros extinctos	Media de formicida por formigueiro. Quantidade total dividida pelo numero de formigueiros extinctos, em gs.	Preço declarado do formicida, por kilo
«Patente».....	—	9$800	8$300	18$100	Não	4	80 %	2.972	2$755
Extinctor «Imperador».....	—	6$900	9$600	16$500	Não	4	80 %	3.962	2$755
Extinctor «Terremoto».....	—	10$100	11$500	21$600	Não	4	80 %	4.100	2$755
Extinctor «Infernal».....	—	12$800	8$600	21$400	Não	4	80 %	2.987	2$755
Extinctor «Polvo».....	—	4$900	6$200	11$100	Não	4	80 %	1.542	4$000
Extinctor Vermelho «Day».....	—	2$600	24$200	26$800	Não	4	80 %	4.839	5$000
Trado Escavador «Terremoto 4».....	4$300	6$400	6$200	16$900	Não	4	80 %	2.662	2$755
Bi-sulfureto de carbono «Tigre».....	10$800	1$900	18$000	31$300	Não	3	60 %	7.201	2$500
Formicida «Formi-Mata«.....	—	40$400	62$900	103$300	Sim	3	60 %	6.286	10$000
Formicida «Mata-Içá» (tablettes)	—	16$700	5$700	22$400	Não	3	60 %	1.616	3$500
Extinctor Terremoto Colosso.....	—	10$500	14$500	25$000	Não	3	60 %	5.266	2$755
Gazogeno Duplo Cruz.....	1$900	6$700	10$000	18$600	Sim	3	60 %	4.026	2$500
Extinctor «Relampago».....	—	6$400	11$700	18$100	Sim	3	60 %	4.181	2$800
Bujão Sauvicida.....	—	4$800	15$000	19$800	Não	3	60 %	1.491	10$000

(A) *A. F. Magarinos Torres. — Nestor Barcellos Fagundes.— F. L. Alves Costa. — Luiz Oswaldo de Carvalho. — Manoe*

Numero de pontos obtidos no julgamento

Pelo custo do formicida, por kilo (6 pontos)	Pela quantidade de formicida empregado na extincção de 1 sauveiro (6 pontos)	Pela inocuidade para o operador (10 pontos)	Pela exigencia ou não de apparelho, agua, carvão e de operações complementares	Pelo tempo necessario para extincção de 1 sauveiro 5 pontos	Pelo acondicionamento e transporte do formicida 3 pontos	Efficiencia	Praticabilidade	Classificação	Media do total de pontos de processos de igual efficiencia	
5	1,9	3,0	6,0	0,5	2	48	18,4	66,4		Folle — Grupo «A» — Classe a
5	1,4	3,0	3,0	0,8	2	48	15,2	63,2		Apparelhos de ventoinha Grupo «A» — Classe b.
5	1,3	3,0	3,0	0,6	2	48	14,9	62,9		
5	1,9	3,0	3,0	0,5	2	48	15,4	63,4	63,1	
3,5	3,7	5	7,0	1,3	3	48	23,5	71,5	71,5	Gazeificadores por meio de banho-maria. Grupo «B» — Classe a.
2,1	1,1	8	9,5	2,2	3	48	26,9	74,9	74,9	Gazeificador por outros processos Grupo «B» — Classe b.
5	2,1	3	2,5	0,6	2	48	15,2	63,2	63,2	Trado Excavador e Extinctor Terremoto Colosso. Grupo «C» e Grupo «A» — Classe b.
6	1,2	8	5,2	1,4	3	36	24,8	60,8	60,8	Bi-sulfureto de carbono sem mistura — Grupo «D»
1,5	1,4	3	3	0,1	2	36	11,0	47,0		Arsenico e enxofre com outras substancias. Grupo «F».
4,2	5,5	3	3	1,4	2	36	19,1	55,1	51,0	
5,4	1,7	3	3	4,2	2	36	19,3	55,3	55,3	Apparelhos de ventoinha Grupo «A» — Classe b.
6	2,2	6	6	4,9	2	36	27,1	63,1		Gazeificadores por outros processos Grupo «B» — Classe b.
5,3	2,1	5	7	4,5	3	36	26,9	62,9		
1,5	6	2	8,5	5	3	36	26,0	62,0	62,6	

Fadigas de Souza Junior. — Thomaz Borgmeier.

Quadro n. VI

DEMONSTRAÇÃO DE PROCESSOS DE COMBATE Á SAÚVA

Quadro indicativo dos processos de combate á saúva contendo a média de pontos obtidos

	Efficiencia	Praticabilidade	Média de total de pontos	Marca dos formicidas
	Numero de pontos obtidos	Média dos pontos obtidos		
Bi-sulfureto de carbono sem mistura.....	60	28	88	Bi-sulfureto de carbono « Independencia ». Bi-sulfureto de carbono « Brasileiro ». Bi-sulfureto de carbono « Quatro de paus ». Bi-sulfureto de carbono « Mata-Içá ». Bi-sulfureto de carbono « Jupiter ». Bi-sulfureto de carbono « Jupiter » (Formicida).
Folle.....	60	25,9	85,9	Folle Matador.
Bi-sulfureto de carbono sem mistura.....	45	27,5	75,5	Bi-sulfureto de carbono « Zumbi ». Bi-sulfureto de carbono « Invicta ». Bi-sulfureto de carbono « Paulistano ».
Gazeificadores por outros meios.....	46	26,9	74,9	Extinctor Vermelho « Day ».
Gazeificadores por meio de banho-maria...	48	23,5	71,5	Extinctor « Polvo ».
Bi-sulfureto de carbono com outros ingredientes.....	45	21	69	Formicida « Formidavel » (liquido). Formicida « Calderaro ». Formicida « Vulcano Schomaker ». Formicida « Revolução ». Formicida « Triumpho ». Sauvicida « Agapeama ».
Folle.....	43	18,4	66,4	Folle « Patente ».
Trado.....	48	15,2	63,2	Trado Escavador « Terremoto de 4" », em combinação com Extinctor « Terremoto Collosso ».
Apparelhos de ventoinha.....	48	15,1	63,1	Extinctor « Terremoto ». Extinctor « Imperador ». Extinctor « Infernal ».
Gazeificadores por outros meios.....	36	26,6	62,6	Gazogeno « Duplo Cruz ». Extinctor « Relampago ». Bujão « Sauvicida ».
Bi-sulfureto de carbono sem mistura.....	36	24,8	60,8	Bi-sulfureto de carbono « Tigre ».
Apparelhos de ventoinha.....	36	19,3	55,3	Extinctor « Terremo Collosso ».
Arsenico e outros ingredientes.....	36	15	51	Formicida « Mata-Içá » (tabletes). Formicida « Formi-Mata ».

A. F. Magarinos Torres. — Nestor Barcellos Fagundes. — Luiz Oswaldo de Carvalho. — F. L. Alves Costa. — Manoel Fadigas de Souza Junior. — Thomaz Borgmeier.

Departamento Nacional da Producção Animal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de junho de 1936

Portarias assignadas:

Concede a licença-premio de seis mezes, na forma do art. 1° do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao auxiliar de 1ª classe da Directoria do Serviço de Inspecção de Productos de Origem Animal, do Departamento Nacional da Producção Animal, Henrique da Costa Carvalho.

Concede tres mezes de licença para tratamento de saude, em prorogação, ao sub-inspector da Inspectoria Regional em Belém, do Serviço de Defesa Sanitaria Animal do Departamento Nacional da Producção Animal, Dr. Pedro Herbster Menescal, sendo parte (periodo de 1 de maio a 31 de julho corrente) nos termos do art. 8° n. I e o restante (periodo de 1° a 31 de agosto proximo vindouro) de accôrdo com os ns. I e II do art. 8° do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Concede 30 dias de licença, para tratamento de saude, a partir de 3 de abril ultimo, ao escripturario, interino, da Inspectoria Regional em Recife, do Serviço de Defesa Sanitaria Animal, Stella de Freitas Melro Barbosa, de accôrdo com o art. 8° n. I do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de junho de 1936

O director do Serviço de Caça e Pesca, de accordo com o decreto n. 872, de 1 de junho de 1936, por apostilla de 25 do mesmo mez, prorogou os contractos dos funccionarios do referido serviço até 31 de dezembro de 1936 e fez as seguintes alterações:

Arnaldo Costa, Antonio Igleziass de Lima e Paulo Freire Ferreira, de chefe de agentes com 330$000, para auxiliar de 2ª classe com 400$000.

Rubem Antonio da Silva, Assuero Santos Junior, Honorario Lamblet, Athayde da Fonseca Oliveira, Cyro Loretti, Henrique Pereira Leal Junior, Joaquim Rodrigues de Almeida, Luiz Nunes da Costa, Manoel Magalhães, Oswaldo Epaminondas de Abreu, Tarquinio de Assis Fernandes Tavora, VicenteAntão de Carvalho, Nicolau Estrella, Augusto Rodrigues Silva, Lauro de Oliveira e Armando Costa, de agente-itinerante com 300$000 para auxiliares de 3ª classe com 350$000;

Oscar de Oliveira e Souza, de Motorista da Lancha, com 260$000 para ajudante de motorista de 4ª classe com 350$000;

Vicente Mendes de Oliveira, de carpinteiro 1/2 official com 175$000 para trabalhador de 3ª classe com 250$000;

Bento Manoel de Oliveira, Manoel Florencio de Oliveira, José Martins Pereira e Guilhermino de Souza, de trabalhador com 175$000 para trabalhador de 3ª classe com 250$000;

Edmundo Borges de Souza, de trabalhador com 150$000 para trabalhador de 4ª classe com 200$000.

Departamento Nacional da Producção Mineral

Directoria geral

Secção de Expediente e Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de junho de 1936

Avisos expedidos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.462 — Tendo a firma Barbará & Comp. Limitada, requerido a intervenção deste ministerio no sentido de não ser exigida nos despachos de coke metallurgico, importado pelo requerente, para utilização em suas fabricas de ferro fundido e fundição em geral, em Caeté Minas Geraes e Indianopolis, São Paulo, a quota de 10 % de carvão nacional, tenho a honra de solicitar a V. Excia. as providencias que se tornem necessarias junto ás repartições aduaneiras desta capital e Santos, attendendo-se a circumstancia de que a percentagem de 10 % de carvão nacional não pode ser applicada no caso do coke, não sómente porque este não é produzido no paiz, como tambem porque os expressos termos da lei se referem a carvão estrangeiro importado, em bruto ou embriquette.

N. 1.463 — Tendo a firma Barbará & Comp. Limitada, solicitado a intervenção deste ministerio no sentido de não ser exigida nos despachos de carvão importado pela requerente para utilização em sua fabrica de cimento de Cachoeiro de Itapemirim, E. do Espirito Santo, a quota de 10 % de carvão nacional, communico a V. Excia. que ouvido o Departamento Nacional da Producção Mineral e este de parecer, baseado em casos analogos, que não se encontra no paiz um carvão mineral nacional adequado e que satisfaça as caracteristicas exigidas para a fabricação do cimento pode ser dispensada, para desembaraço na alfandega a prova de acquisição de quota de 10 % do carvão nacional a que se refere o art. 2° do decreto n. 20.089, de 9 de junho de 1931.

Dia 24

Ao Sr. governador do Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.478 — Agradece a communicação de não ter chegado ao seu conhecimento a existencia de qualquer mina ou jazida mineral em terras do dominio privado desse Estado, e que dará a conhecer a este ministerio qualquer descoberta dessa natureza, caso se venha a verificar futuramente.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.479 — Encaminha o processo de numero 761-36, do D. N. P. M., originado pelo memorial dirigido a este ministerio por diversos faiscadores e garimpeiros do municipio de Pirenopolis, Estado de Goyaz, contra o imposto criado pela prefeitura daquelle municipio, em desaccordo com a legislação federal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de junho de 1936

Officios:

Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.464 — Remette quartas vias das notas de empenho da Commissão Central de Compras, correspondentes a pedidos de material requisitados por este departamento.

— Ao Sr. Dr. Djalma Guimarães, assistente-chefe do S. F. P. M.:

N. 1.465 — Communicando sua designação para, na qualidade de representante do D. N. P. M., collaborar nas instrucções que, de ordem do Sr. ministro da Fazenda, deverão ser organizadas pela Directoria das Rendas Internas, as quaes objectivam a regulamentação do decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934.

— Ao Sr. secretario da Agricultura do Estado do Espirito Santo:

N. 1.466 — Communica que foi designado o assistente-chefe do L. C. P. M., Mario Abrantes da Silva Pinto, para proceder aos estudos technicos referidos no officio de 3 do corrente dessa secretaria.

— Ao Sr. Allan C. Oliveira:

N. 1.467 — Remette, por copia, as informações prestadas sobre a sua pretenção pelo S. F. P. M.

— Ao Sr. director da Sociedade Anonyma Fabrica Votorantim:

N. 1.468 — Convidando a satisfazer exigencias do S. F. P. M.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.460 — Remette a comprovação do adeantamento de 37:480$, recebido pelo ajudante do S. F. P. M., José Joaquim Vieira.

N. 1.470 — Remette a comprovação do adeantamento de 60:000$, recebido pelo assistente do S. F. P. M., Sr. Irnack Carvalho do Amaral.

N. 1.471 — Remette a comprovação do adeantamento de 4:650$, recebido pelo Sr. Glycon de Paiva Teixeira, assistente-chefe do S. F. P. M.

N. 1.472 — Devolve o processo DEC 4.698, de 1936.

Dia 24

Ao director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.473 — Communica que por portaria de 18 do corrente, desta Directoria Geral, foram concedidos ao servente do L. C. P. M., Antonio Woods de Lacerda, tres mezes de licença, para tratamento de saude.

— Ao director do L. C. P. M.:

N. 1.474 — Communica que o servente desse laboratorio Claudionor Fermino de Lima, servindo na portaria desta Directoria Geral, compareceu durante o fluente mez, faltando nos dias 2, 10 e 17.

— Ao Sr. chefe do Serviço de Producção Mineral do Estado de Minas Geraes:

N. 1.475 — Remette o processo referente ao pedido de Oswaldo de Oliveira e Sylvio Barbosa, no sentido de lhes ser concedida autorização para pesquizarem ouro e diamantes em terrenos pertencentes a esse Estado, situados nos rios Jequitinhonha e Caethémirim, municipio de Diamantina, visto ser o assumpto da competencia desse serviço, de accordo com o

decreto federal n. 871, de 8 de outubro do anno proximo passado.

— Ao director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.476 — Remette a comprovação do adeantamento de oitocentos mil réis, pelo porteiro deste departamento, Sr. Dionysio Custodio de Almeida.

— Ao director das Rendas Internas:

N. 1.477 — Communica que, por acto de hoje, foi designado o Dr. Djalma Guimarães, assistente-chefe do S. F. P. M., para auxiliar a Directoria das Rendas Internas na elaboração das instrucções a serem expedidas para execução do decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934.

Dia 25

Officio:

Ao director das Rendas Internas:

N. 1.480 — Apresenta o Dr. Djalma Guimarães, assistente-chefe do S. F. P. M., o qual, conforme communicação contida no meu officio n. 1.477, de hontem datado, foi por mim designado para collaborar com essa directoria na organização das instrucções a serem expedidas para a integral execução do decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934.

Dia 26

Officios:

Ao director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.481 — Remette requerimento do assistente chefe Francisco Eugenio Magarinos Torres, do S. A., solicitando ao Sr. ministro ajuda de custo por ter sido designado pelo director do mesmo serviço, conforme officio de 10 do corrente, para iniciar os estudos preliminares de defesa contra as inundações da estancia thermal do Cipó, no Estado da Bahia.

N. 1.482 — Remette contas da Estrada de Ferro Sorocabana, nas importancias de treze mil e novecentos réis, oitenta e sete mil e duzentos réis, dezenove mil e quatrocentos réis e trinta e tres mil e novecentos réis, relativas aos transportes effectuados em proveito do S. F. P. M., em junho, setembro, novembro e dezembro de 1935.

N. 1.483 — Remette as contas da Rêde Mineira de Viação, nas importancias de quatro mil e oitocentos réis e setenta e um mil e seiscentos réis, provenientes de transportes em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico, em novembro de 1934.

— Sr. Apollonio Victor da Silva, Carangola, Minas Geraes:

N. 1.484 — Communica que esta D. G. endereçou ao senhor Antonio Borges Pereira, um officio contendo a exigencia do S. F. P. M., necessaria á ultimação do processo de registro do manifesto das minas de mica e kaolim.

— Ao director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.485 — Em resposta ao officio n. 233, de 13 de janeiro ultimo, remette a informação do S. G. M.

— Ao chefe do Gabinete do Sr. Ministro:

N. 1.486 — Restitue o telegramma do perito Quintino Santos, referente á sua viagem a Ouro Preto.

— Ao director do L. C. P. M.:

N. 1.487 — Communica que por portaria do Sr. ministro, de 18 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença ao 3° escripturario da S. E. C. da D. G. deste Departamento, em exercicio nesse laboratorio, Marina de Araujo Menescal Campos, a partir de 1 de maio proximo findo.

— Ao director da Despesa Publica:

N. 1.488 — Communica que por portaria do Sr. ministro da Agricultura, de 18 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença ao 3° escripturario desta directoria geral, Marina de Araujo Menescal Campos.

— Ao director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.489 — Idem.

— Ao director da Despesa Publica:

N. 1.490 — Envia a folha de pagamento do pessoal titulado, da D. G. deste departamento, relativa ao mez de junho corrente.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.491 — Idem, 2ª via.

— Ao director da Despesa Publica:

N. 1.492 — Envia a folha de pagamento supplementar, do 3° escripturario desta directoria geral, Marina de Araujo Menescal Campos, relativa aos seus vencimentos do mez de maio proximo findo.

— Ao director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.493 — Idem, 2ª via.

N. 1.494 — Solicita providencias no sentido de ser paga ao 1° escripturario da S.E.C., deste departamento, Abeillard de Avellar Nazareth, a differença de vencimentos a que fez jús por ter substituido durante o mez de maio ultimo o chefe de secção, Raphael Lemos, que se encontra licenciado.

— Ao director da Despesa Publica:

N. 1.495 — Envia a folha de pagamento do pessoal titulado deste departamento, relativa ao mez de junho corrente.

— Ao director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.496 — Idem, 2ª via.

N. 1.497 — Devolve devidamente informado, o processo D.E.C., n. 6.534-36.

Dia 27

Ao director da Despesa Publica:

N. 1.498 — Envia a folha de pagamento do pessoal titulado, do S. A., deste departamento, relativa ao mez de junho corrente.

— Ao director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.499 — Idem, 2ª via.

— Ao director da Despesa Publica:

N. 1.500 — Remette a folha de pagamento do pessoa titulado, do S.F.P.M., relativa ao mez de junho corrente.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.501. — Idem, 2ª via.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.502 — Remette a folha de pagamento do pessoal titulado do S.G.M. relativa ao mez de junho corrente.

— Ao director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.503 — Idem, 2ª via.

N. 1.504 — Restitue as contas da The Amazon River Steam Navigatin Company Limited, que foram encaminhadas a este Departamento com os processos DEC 4.593 e 4.594-1936.

N. 1.505 — Informa que o funccionario que se referem as requisições de passagens numeros 1.036, 1.037 e 1.039, exerce o cargo de sub-assistente, o qual se encontrava na occasião em serviço de inspecção nos varios trechos do districto a que está subordinado.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto ao ministerio da Agricultura:

N. 1.506 — Informa que a assignatura do assistente Alvaro Hermano da Silva, apparece no verso da requisição de passagem de numero 1.602

— Ao Sr. collector federal em Itaperuna:

N. 1.507 — Remetto um exemplar do Codigo de Minas com as leis subsequentes, e communica que a distribuição pelas collectorias federaes dos modelos a que se refere o citado codigo compete ser effectuada pelo ministerio da Fazenda.

— Ao Sr. chefe do Serviço da Producção Mineral do Estado de Minas Geraes:

N. 1.508 — Communica que, de accordo com o parecer do S.F.P.M., deste departamento, os mineraes referidos no seu officio n. 17.057, pertencem á classe de pedras semi-preciosas, estando incluidos na classificação V, do Codigo de Minas.

— Ao Sr. director das Rendas Internas:

N. 1.509 — Communica que este departamento nada tem a oppor a que seja concedida ao cidadão Sebastião Dias, residente no Municipio de Tiros, Estado de Minas Geraes, autorização de comprador de pedras preciosas na quarta zona.

— Ao director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.510 — Communica que os funccionarios constantes da requisição de passagens, junto ao processo DEC. 4.688-36, que ora vos devolve, foram encarregados de varios trabalhos de campo nos Estados de Paraná e Santa Catharina.

— Ao Sr. Raul Leite:

N. 1.511 — Remetto um exemplar do boletim numero 6, do S.F.R.M. e o boletim numero 65, do S.G.M.

Dia 29

Officios:

Ao director de Expediente e Contabilidade.

N. 1.512 — Envio a segunda via da folha de pagamento dos fiscaes de empresas, Trajano de Mello Moraes e Daniel de Moraes Sarmento, relativa ao mez de junho corrente, no total de dois contos e oitocentos mil réis.

— Ao directro da Despesa Publica:

N. 1.513 — Solicita providencias no sentido de ser satisfeita a inclusa folha de pagamento dos fiscaes de empresas, Trajano de Mello Moraes e Daniel de Moraes Sarmento, relativa ao mez de junho corrente, no total de dois contos e oitocentos mil réis.

Dia 30

Officios:

Ao Sr. José Maria Jacob:

N. 1.514 — Convidando a satisfazer exigencias da lei do sello.

— Ao chefe do gabinete do Sr. ministro da Agricultura:

N. 1.515 — Restitue o processo DGPM-1.720-36.

— Ao delegado do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 516 — Solicita providencias afim de ser paga a conta da Ite Industria Tremo-Electrica Ltda., na importancia de 1:580$, proveniente de reparos em um forno electrico do L. C. P. M.

— Ao director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.517 — Transmitte a 3ª via da conta da Ite Industria Thermo-Electrica Ltda., na importancia de 1:580$000.

N. 1.518 — Devolve o processo DEC-1.754-36.

N. 1.519 — Remette a comprovação do adeantamento de 29:500$, recebido em 28 de abril ultimo, pelo Sr. Jaguanharo Amaral, auxiliar do S. F. P. M.

N. 1.520 — Devolve o processo D. E. C. 7.540-32.

— Ao delegado do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 1.521 — Solicita providendias afim de ser paga a conta em duas vias na importancia de 420$100, proveniente de transporte de material, feito em proveito do S. F. P. M., pela Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina.

— Ao director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.522 — Remette a 3ª via da conta na importancia de quatrocentos e vinte mil e cem réis.

— Ao Sr. director da Companhia Minas da Passagem:

N. 1.523 — Convidando a satisfazer exigencias da lei do sello.

N. 1.524 — Idem.

— Ao delegado do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 1.525 — Solicito providencias afim de serem pagas as contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, nas importancias de duzentos e setenta e sete mil e cem réis e quinhentos e trinta e quatro mil e oitocentos réis, pelo fornecimento de luz electrica e gaz ao L. C. P. M.

— Ao director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.526 — Encaminho as terceiras vias das contas da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, nas importancias de duzentos e setenta e sete mil e cem réis, oitenta e tres mil e setecentos réis e quinhentos e trinta e quatro mil e oitocentos réis.

— Ao Sr. Marcial L. Serodio:

N. 1.527 — Convidando a satisfazer exigencias do S. F. P. M. e da lei do sello.

— Ao Sr. inspector da Fiscalização do Exercicio Profissional da Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Legal:

N. 1.528 — Solicita providencias no sentido de ser submettida a inspecção de saude, para effeito da licença, nos termos da alinea 10ª do art. 170, da Constituição da Republica, o sub-ajudante do S. F. P. M., Glycka de Caldas Brito.

Ministerio da Fazenda

Conselho Superior Administrativo

Propostas para promoção, por merecimentos, approvadas em sessão de 2 do corrente mez:

Contadoria Central da Republica:

Para auxiliar-technico de 2ª classe, os praticantes de 1ª:
Clodomir Gaspar de Oliveira;
Gerardo Duarte Esposel;
João Maria Machado.
Para praticante de 1ª classe, os de 2ª:
José Solano Lopes de Lima;
José Accioly Lins;
Ruy Gomes da Veiga Pessôa.
Casa da Moeda:
Officina de Galvanoplastia e Electrotypia:
Para contra-mestre, os officiaes de 1ª classe:
Salvador Migliani.
Jorge Seixas.
Paulo Pinto Cardoso.
Officina de Fundição Artistica:
Para mestre e contra-mestre:
Hermane Medeiros Mello.
Para contra-mestre, os officiaes de 1ª classe:
Sylvio da Silva;
Manoel Medeiros Prata;
Francisco Scuotto.

Os candidatos que se julgarem prejudicados poderão reclamar ao Conselho, dentro do prazo de oito dias, contados da data da publicação das propostas.

Directoria Geral da Fazenda Nacional

O director geral da Fazenda Nacional, usando das attribuições que lhe confere o art. 100, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, resolve de accordo com a proposta da Directoria das Rendas Aduaneiras, designar o conferente da Alfandega de Recife, Arthur Carlos de Gouvêa, para servir em commissão, na mesma Directoria.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1936. — *José Bellens de Almeida.*

O director geral da Fazenda Nacional, por portaria de 2 do corrente, concedeu seis mezes de licença, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao auxiliar-technico de 2ª classe da Contadoria da Casa da Moeda, José Dionisio de Barros, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da referida licença.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Presidente da Republica:

N. 36.808/36 — D. Anna Amelia de Queiroz Carneiro de Mendonça pedindo favores aduaneiros para uma tela importada. — Indeferido.

Pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 83.736/35 — D. Salustiana Maria Claudiano, viuva do guarda-fio da Repartição Geral dos Telegraphos, Mario Luiz Claudiano requerendo, afim de interromper o periodo da prescripção quinquennal. — Deferido. A requerente deve, no acto de sua habilitação ao montepio, mencionar o numero deste processo.

N. 44.778/36 — D. Maria Casert Crenheras Pientzenanes pedindo uma certidão. — Dê-se certidão dos titulos de montepio e meio soldo requeridos, no valor de 140$000 e 100$000 mensaes, respectivamente.

N. 24.300/36 — D. Maria Elvira de Souza Azevedo pedindo uma certidão. — Certifique-se.

N. 39.434/36 — D. Maria Eugenia Drummond Ribeiro de Oliveira, viuva do ministro da Côrte Suprema, Dr. Arthur Ribeiro de Oliveira, habilitando-se ao montepio. — A requerente deve promover, no prazo legal, a expedição do titulo definitivo da pensão de montepio.

N. 73.943/35 — D. Maria Gonçalves Pereira, viuva do conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, Octavio Guilherme Pereira, pedindo apostilla em seu titulo. — Apresente a interessada o seu titulo de pensão, para o fim pliteado.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de junho de 1936

Officios:

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 33 — Remettendo a mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada da exposição do ministerio da Fazenda relativa á nesessidade de ser revigorado para o actual exercicio o saldo do credito especial de 70:000$000, aberto pelo decreto n. 24.346, de 6 de junho de 1934.

MENSAGEM

Senhores membros da Camara dos Deputados:

Tenho a honra de submetter á vossa consideração a inclusa exposição do ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, relativa á necessidade de ser revigorado para o actual exercicio o saldo do credito especial de 70:000$000, aberto pelo decreto n. 24.346, de 6 de junho de 1934, ao Ministerio da Marinha.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1936.

GETULIO VARGAS.

Exmo. Sr. Presidente da Republica.

Pelo decreto n. 24.346, de 6 de junho de 1934, foi aberto o credito especial de 70:000$000 destinado ao pagamento das dividas contrahidas pela Associação Mantenedora da "Casa Marcilio Dias" e das despesas que se fizeram precisas com a incorporação ao Patrimonio Nacional do predio pertencente áquella associação.

Não foram, porém pagas dentro do exercicio de 1934 todas as divvidas incluidas no referido credito e dahi solicitar o Ministerio da Marinha as providencias necessarias para a liquidação das facturas que se acham por pagar, conforme consta do processo annexo, na importancia de réis 56:466$300.

Nestas condições, dando cumprimento ao despacho de V. Ex. exarado em exposição anterior deste Gabinete, e observando o disposto na lei n. 75, de 24 de junho de 1935, tenho a honra de solicitar a V.Ex. se digne providenciar junto á Camara dos Deputados, no sentido de ser revigorado para o actual exercicio o saldo do credito especial de réis 70:000$000, aberto pelo decreto n. 24.346, de 6 de junho de 1934, ao Ministerio da Marinha.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1936 — *Arthur de Souza Costa.*

N. 35 — Remettendo a mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada da exposição do Ministerio da Fazenda relativa á necessidade de ser aberto um credito especial de 760:914$000, pelo mesmo Ministerio, destinado ao pagamento do abono provisorio a que tem direito a Policia Militar do Territorio do Acre, no 2° semestre de 1935 e no corrente anno.

MENSAGEM

Senhores membros da Camara dos Deputados:

Tenho a honra de submetter á vossa consideração a inclusa exposição em que o ministro de Estado dos Negocios da Fazenda justifica a necessidade de ser autorizada a abertura de um credito especial de 760:914$000, pelo Ministerio da Fazenda, destinado ao pagamento do abono provisorio a que tem direito a Policia Militar do Territorio do Acre, no segundo semestre de 1935 e corrente anno.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1936.

GETULIO VARGAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Republica:

Pelo art. 2° da lei n. 51, de 14 de maio de 1935, foi concedido, em caracter provisorio, aos militares em serviço activo e em pleno exercicio de suas funcções, um abono pecuniario mensal, ficando estabelecido pelo § 1° do art. 5° da citada lei que fazem jús á percepção desse beneficio os militares do Exercito, Armada, Policia Militar e Corpo de Bombeiros do Districto Federal e Policia Militar do Territorio do Acre.

Os decretos ns. 381, de 16 de outubro de 1935 e 608, de 29 de janeiro do corrente anno, abriram os creditos de réis 101.958:632$000 e 157.934:840$000, respectivamente, para occorrer ao pagamento da vantagem em apreço no segundo semestre de 1935 e exercicio actual.

As importancias desses creditos, na conformidade das informações prestadas pelos ministerios interessados, foram assim distribuidas pelo Tribunal de Contas:

Decreto n. 381 (2° semestre de 1935):

Ministerio da Guerra	78.564:160$000
Ministerio da Marinha	18.201:312$000
Policia Militar do Districto Federal	4.313:160$000
Corpo de Bombeiros do Districto Federal	880:000$000
	101.958:632$000

Decreto n. 608 (Exercicio de 1936):

Ministerio da Guerra	11.126:320$000
Ministerio da Marinha	36.402:624$000
Policia Militar do Districto Federal	8.644:680$000
Corpo de Bombeiros do Districto Federal	1.761:216$000
	157.934:840$000

donde se verifica não terem sido incluidas as dotações para pagamento do abono provisorio a que tem direito a Policia Militar do Territorio do Acre.

O Ministerio da Justiça, no processo annexo demonstra agora, a qual o quantitativo necessario para o pagamento ao pessoal daquella milicia, sendo:

No segundo semestre de 1935	242:053$500
Durante o anno de 1936	518:860$500
	760:914$000

Nestas condições, cumprindo o que dispõe a lei n. 75, de 24 de junho de 1935, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de providenciar junto á Camara dos Deputados, no sentido de ser autorizada a abertura do credito especial de 760:914$000, pelo Ministerio da Fazenda, afim de attender ao pagamento do abono provisorio da Policia Militar do Territorio do Acre, no segundo semestre de 1935 e corrente anno, effectuando-se a despesa á conta dos recursos orçamentarios vigentes, tal como está succedendo com os abonos devidos aos demais funccionarios civis e militares. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1936. — *Arthur de Souza Costa.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 30 de junho de 1936

Officios:

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 171 — Remettendo o processo relativo á despesa de transporte do official maior do Thesouro Nacional, Heliomar Carneiro da Cunha, e solicitando seja o assumpto novamente apreciado pelo Tribunal de Contas.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 14 — Remettendo o processo originado do telegramma em que o Tribunal Regional Eleitoral do Territorio do Acre, consulta a respeito da applicação do art. 12 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1931, aos empregados do mesmo tribunal, quando licenciados, e solicitando esclarecimento a respeito.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 30 de junho de 1936

Officios:

Ao Sr. secretario da Presidencia da Republica:

N. 359 — Communicando, em referencia á circular numero 11/36, de 22 do corrente, haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional expedido circular recommendando sejam facilitadas todas as medidas e informações que ás repartições de Fazenda forem solicitadas pelo Instituto Nacional de Estatistica, recentemente installado junto á alludida Secretaria.

— Ao Sr. presidente do 1° Conselho de Contribuintes:

N. 167 — A Companhia Força e Luz Cataguazes, recorreu da decisão da delegacia final em Minas Geraes que deu, em parte, provimento ao seu recurso, para reduzir de 50 % a multa de 1:000$ que lhe fôra imposta em 1ª instancia, por infracção do regulamento do imposto do sello.

Pelo accordão n. 2.347, publicado no "Diario Official" de 13 de maio ultimo, resolveu esse Conselho negar provimento ao recurso, encaminhando-se, porém o processo ao Sr. ministro, com parecer favoravel á relevação da multa por equidade, tendo S. Ex., em 15 do corrente, exarado o seguinte despacho: "De accordo com o parecer do 1° Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar, por equidade, a multa imposta."

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 251 — Communicando que o Sr. ministro resolveu permittir o reembarque para os Estados Unidos da America, de 11 volumes pertencentes ás turistas Viola R. Witt e Vera Jane Bodden, passageiras do vapor japonez "Manilla Maru".

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 171 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolveu autorizar a incineração dos papeis e documentos a que se refere o officio da mesma Recebedoria, n. 49, de 20 do mez findo, uma vez verificada a nenhuma valia desses papeis e mediante as devidas cautelas.

N. 173 — Remettendo o processo n. 31.670/36, referente ao auxiliar-technico da Contadoria Central da Republica, Adherbal Silva.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

Ns. 218 e 319 — Remettendo o processo relativo á gratificação addicional paga a ditante copista, aposentada, do Instituto Benjamim Constant, Alberina de Mello Campbell, e

referente á aposentadoria do operario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, José Augusto Monteiro Junior.

N. 221 — Solicitando a remessa de uma certidão "ex-officio", destinada ao processo de montepio de D. Manoela Augusta de Souza Lobo.

— Ao Sr. general commandante da Policia Militar do Districto Federal:

N. 358 — Solicitando uma certidão "ex-officio", destinada ao processo de montepio de D. Helena Dias de Assis.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 104 — Solicitando uma caderneta kilometrica para uso, em objecto de serviço, do agente fiscal do imposto de consumo em Minas Geraes, Anisio de Castro Junqueira.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Sorocabana:

N. 365 — Declarando que o director e o sub-director do Imposto de Renda, Srs. Elias Souto e Josias Lucas de Sant' Anna, pedem requisitar passagens e transportes na referida Estrada, quando empenhada previamente a respectiva despesa.

— Ao Sr. chefe do Serviço de Fundos da 1ª Região Militar:

N. 163 — Remettendo o processo de habilitação ao montepio de D. Deoclecia Martins Coelho.

— Ao Sr. Dr. auditor da 1ª auditoria da 3ª Região militar:

N. 119 — Remettendo o processo de montepio de D. Jenny Borla Saraiva.

— Ao Sr. Dr. auditor da 6ª Região Militar:

N. 121 — Remettendo o processo de montepio de D. Elza Dantas Ribeiro.

— Ao Sr. Dr. auditor da 9ª Região Militar:

N. 120 — Remettendo o processo de montepio de D. Amelia de Figueiredo Lobo.

— Ao Sr. Dr. auditor da 1ª Auditoria da Marinha:

N. 114 — Solicitando informação necessaria á habilitação ao montepio de D. Maria Magdalena Farias.

— Ao Sr. Dr. auditor da 2ª auditoria da Marinha:

Ns. 111 a 113 — Remettendo os processos de montepio de DD. Blandina Meirelles da Rocha, Maria Elisa de Lima e Delcy Delphim Ilha de Menezes.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro em Londres:

N. 26 — Communicando, de conformidade com o despacho do Sr. ministro, que o abono provisorio deve continuar a ser pago aos officiaes do Exercito, activos, em commissão no estrangeiro ,e que o Tribunal de Contas concedeu a distribuição do credito de 492:000$ á conta do decreto n. 608, de 29 de janeiro ultimo, para os officiaes da Marinha, sendo o pagamento ao pessoal do Ministerio da Guerra feito á conta da verba 19ª, do resptctivo orçamento, já distribuida em quasi sua totalidade.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 215 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolveu autorizar que continuem a servir na alludida delegacia os marinheiros da Alfandega do Salvador mencionados no telegramma n. 268, de 11 de setembro ultimo.

N. 216 — Remettendo o processo n. 45.060, relativo a permuta de funccionarios.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

Ns. 121 a 123 — Remettendo os processos em que são interessados Francisco das Chagas Araujo e Louise Cohen, e communicando que foram definitivamente incluidos no registro dos candidatos approvados no concurso de 2ª entrancia realizado na mesma delegacia, os Srs. Flavio Vieira da Motta, Francisco Leonel Chaves e João Gonçalves Moreira, visto haverem satisfeito as exigencias constantes do officio n. 101, de 26 de julho de 1935.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 101 — Communicando que resolveu mandar archivar o processo originado pelo requerimento de D. Adelia de Mattos Oliveira.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 164 — Communicando que, em face do que dispõe a circular da Directoria do Expediente e do Pessoal, n. 3, de 23 de setembro de 1935, resolveu indeferir o requerimento em que D. Anna Santa Cecilia, pensionista do montepio da Fazenda, pede pagamento de sua pensão com o desconto de uma terça parte, a que a peticionaria está sujeita por exercer cargo do magisterio publico.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 126 — Communicando o despacho proferido no requerimento de D. Suzette Barros de Souza Marques.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 70 — Remettendo o processo de montepio de D. Domitila Augusta de Souza Carvalho.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 121 — Remettendo o processo de montepio de D. Julia Layme Silva.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 132 — Communicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido que a antiguidade de classe do segundo escriptuario da alludida delegacia, Alberon Herbster Pereira seja contada a partir de 26 de agosto de 1931, data em que foi promovido a identico cargo na Delegacia Fiscal em São Paulo, descontando-se o periodo de 25 de fevereiro de 1933 a 4 de julho de 1934, durante o qual esteve afastado de suas funcções.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 339 — Remettendo, afim de serem entregues ao agente fiscal do imposto de consumo na capital do mesmo Estado, Donatillo Vargas, duas certidões, sendo uma de serviços militares.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 132 — Communicando que resolveu indeferir o requerimento em que Alfredo Porphirio de Araujo, aposentado administrativamente no logar de inspector da Defesa Sanitaria Animal, pede lhe seja applicado o resolvido pela circular da Presidencia da Republica, n. 9.701, de janeiro ultimo, por isso que a lei reguladora das vantagens de aposentadoria é a vigente ao tempo da respectiva concessão.

N. 133 — Remettendo o processo de montepio de D. Maria Amalia Cardoso da Veiga.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 387 — Solicitando uma certidão necessaria ao processo de aposentadoria do carteiro Marcionillo Baptistas.

N. 388 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo relativo a um recurso do 1º escripturario da Recebedoria Federal de São Paulo, Raymundo Burlamaqui do Rego Monteiro, proferiu o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer do Sr. Dr. director do Expediente e do Pessoal, dou provimento ao recurso, para determinar, como determino, que nas substituições dos sub-directores da Recebedoria Federal de São Paulo seja observado o disposto no art. 13 do decreto n. 21.974, de 17 de outubro de 1932, devendo, no caso em apreço, recahir no recorrente a designação de sub-director interino, por ser esse serventuario o 1º escripturario mais antigo."

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 83 — Solicitando, de conformidade com o despacho do Sr. director geral da Fazenda Nacional, sejam fornecidos á Capitania dos Portos em Aracajú os elementos necessarios ao pagamento do pessoal inactivo do Ministerio da Marinha residente no alludido Estado.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Fortaleza:

N. 120 — Remettendo o processo em que é interessado Ernest Goldschimidt.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de São Francisco:

N. 134 — Solicitando esclarecimento necessario á solução de pedido de licença, feito pelo 1º escripturario da mesma alfandega, Alfredo Vieira da Silva.

Rectificação

Na publicação do requerimento despachado pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal, sob n. 22.055|36, á pagina 14.659 do *Diario Official* de 2 do corrente, onde se lê: "Beatriz de Souza Galvão", leia-se: "D. Beatriz de Souza Galvão, viuva do 2º official aduaneiro da Alfandega de São Luiz, Anisio Galvão".

Contadoria Central da Republica

(*) Circular n. 285. — O contador geral da Republica, tendo em vista o que resolveu o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ás ponderações da Directoria da Despesa Publica, quanto á conveniencia de ficarem centralizadas, no Thesouro, as despesas com o "abono provisorio" ao funccionalismo civil — lei n. 183, de 13 de janeiro deste anno, resolve:

a) a despesa com o "abono provisorio" com o funccionalismo civil, de que trata a lei supra citada, será escripturada

(*) Reproduz-se por ter sido publicada com incorrecção.

em Movimento de Fundos com o Thesouro Nacional, devendo ser remettido, mensalmente, á Contadoria Seccional no Ministerio da Fazenda, o competente aviso de lançamento, nos termos das ordens em vigor, indicando a parcella que cabe a cada Ministerio, para o que abrirão, as delegações desta Contadoria, no c/c respectivo, uma pagina para cada um delles, como desdobramento do sub-titulo — *Thesouro Nacional c/abono provisorio*;

b) no fim do exercicio, a partir da despesa do mez de dezembro, as delegações nos Estados farão essa communicação por via telegraphica, confirmando-a pelo aviso de lançamento, que indicará, então, tambem, o numero do telegramma;

c) as Sub-Contadorias junto ás Directorias Regionaes dos Correios e Telegraphos remetterão os avisos e telegrammas á Contadoria Seccional no Departamento respectivo, a qual se communicará com a sua congenere no Ministerio da Fazenda;

d) as despesas do 1° semestre serão transferidas de uma só vez e constarão de uma unica communicação;

e) a Contadoria Seccional no Ministerio da Fazenda, ao receber as communicações mencionadas nas alineas anteriores e demais documentos, levará a despesa a debito do "Ministerio da Fazenda", com a seguinte discriminação:

Decreto n. 609, de 29 de janeiro de 1936:

Abono Provisorio Civil:

a) Fazenda;
b) Justiça;
c) Exterior;
d) Educação;
e) Trabalho;
f) Viação;
g) Marinha;
h) Guerra;
i) Agricultura.

Fica, assim, revogada a alinea *a* da circular n. 277, de 25 de janeiro ultimo, desta Contadoria.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1936. — *José Correia de Souza Pinto*, servindo de contador geral.

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 1 de julho de 1936

Officios:

Ao Sr. Chefe — Sub-Contadoria Seccional na Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres:

N. 1.193 — Sobre importancia de 5:000$000, annullada em Restos a Pagar.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.194 — Remettendo folha de substituições, de junho proximo passado.

Requerimentos despachados

P. C. 2.749-1936 — Protocollado na Contadoria Central da Republica — Joaquim Mendonça de Azevedo Junior. — Deferido.

P. C. 2.814-1936 — Protocollado na Contadoria Central da Republica — Alfredo da Rosa Brandão. — Deferido.

Directoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de julho de 1936

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 22 — Communicando que, por despacho de 30 de junho ultimo, approvou o acto dessa Delegacia, que transferiu o agente fiscal do imposto de consumo Oscar Dutra Loureiro da 6ª circumscripção, com séde em Bomfim, para a 11ª, com séde em Catalão. (41.237-36).

— Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 27 — Communicando que, em data de hontem, resolveu desligar do expediente desta Directoria, o official maior, bacharel Joaquim Pessôa Cavalcante de Albuquerque, que foi nomeado, por decreto de 5 de junho ultimo, publicado no *Diario Official* do dia 9 subsequente, para exercer o cargo, em commissão, de delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco.

Identico para a D. da Despesa Publica.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 122 — Transmittindo as guias inclusas, que, desacompanhadas de officio, vieram, com o envellope annexo, a esta Directoria, solicita providencias junto á 2ª collectoria federal em Barbacena, nesse Estado, no sentido de que as mesmas tenham conveniente destino e, bem assim, seja evitada a repetição do facto.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 238 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 28.200, de 1936, em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, allegando que ficaram sem effeito as (5) cinco notas promissorias juntas, do valor de (5.000) cinco mil contos, cada uma, pede restituição do sello respectivo, na importancia total de (75:000$000) setenta e cinco contos de réis, exarou, em 27 de junho ultimo, o seguinte despacho:

"Deixo de tomar conhecimento do pedido de fls., em face do disposto nos arts. 76 e 77 do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926. (N. 28.200-36).

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 262 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 20.617, de 1936, que tem por base o officio n. 146, de 10 de março preterito, submettendo á apreciação superior o despacho exarado por essa Recebedoria no processo motivado pela representação de autoria do escripturario Sylvio Guillon de Miranda Góes, sobre a interpretação do § 5.°, do art. 11 do regulamento baixado com o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, proferiu, em 23 de junho ultimo, a seguinte decisão:

"Responda-se no sentido do parecre da Directoria das Rendas Internas, archivando-se, em seguida, o processo".

O parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o seguinte:

"Penso que a melhor intelligencia do dispositivo é a que lhe dá o auto da representação de fls. 2. Entendo, porém, que é inopportuna a revogação da ordem n. 430, de 31 de julho de 1924, porque o projecto de regulamento do imposto do sello, apresentado por esta Directoria ao Conselho Superior Administrativo, onde está em estudo, já cogitou do assumpto, sendo justo, portanto, que se aguarde a solução que lhe queira dar a Superior Autoridade, ao apreciar o projecto alludido.

A' consideração superior."

N. 263 — Restituindo o auto junto, n. 1.460, de 1931, que estava integrando o processo fichado sob n. 20.402, de 1933, em que a sociedade anonyma "Lojas Americanas" pede relevação de perempção, em que incorreu, communica que, por despacho de 1 do fluente, foi mandado archivar aquelle processo, de vez que a divida respectiva já se acha em phase de cobrança executiva.

— Ao Sr. gerente da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 1.067 — Communicando que a Recebedoria do Districto Federal, ouvida acerca do pedido formulado pela Secção de Cobranças e Pagamentos, dessa Caixa, em officio n. 1.146, de 25 de junho de 1935, sobre o registro das vendas diarias dos sellos adhesivo federal e de "educação e saude" em um livro para tal fim desenhado, que a mesma Secção juntou áquelle officio, foi de opinião que o movimento dos alludidos valores deve continuar a ser escripturado em caixas distinctos, como se procede nas demais repartições da União uma vez que, com a adopção do alvitre, não ha vantagem apreciavelmente, para o serviço. (N. 41.513-36).

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

Dia 2 de julho de 1936

Processos despachados pelo Sr. director

N. 24.520-1936 — Em que o The Yokohama Specie Bank, Limited faz uma consulta sobre operações bancaria. — O assumpto dapetição de fls. já está solucionado com a decisão constante do officio n. 1.009, de 10 de junho findo (D. O.

de 13), desta directoria ao Banco Francez e Italiano para a America do Sul.

N. 47.526-1936 — Em que F. A. Pinto & Comp. Ltda. (Casa bancaria) pede isenção do pagamento da quota de fiscalização referente ao 1° semestre do anno em curso. — Deferido, nos termos da informação.

A informação, a que se refere o despacho, foi a prestada pelo escripturario, em commissão, no quadro movel, Henrique Domingos Ribeiro Barbosa, nos seguintes termos:

"Requer F. A. Pinto & Comp Ltda. (Casa bancaria), autorizada pela carta patente n. 1.366, expedida em data de 24 de junho ultimo, conforme consta do processo junto, isenção do pagamento da quota de fiscalização do 1° semestre, deste anno, visto ainda não ter iniciado suas operações, e pede guia para o recolhimento da do 2° semestre em curso.

Tendo em vista o que allega o requerente, e o que foi resolvido no processo n. 101.749-35, em que era interessado o Banco do Triangulo Mineiro, em que este ficou isento da quota de fiscalização do 2° semestre de 1935, pelos mesmos motivos da firma ora requerente, sou pelo deferimento do pedido de fls.

Dia 3

Portarias :

N. 424 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional transmitte, para os devidos fins, ao encarregado da fiscalização do sello nas operações bancarias realizadas no Estado do Rio Grande do Sul, o documento junto, concernente ao valor total dos sellos empregados em operações de cambio, no mez de maio ultimo, pela agencia do Banco do Brasil, em Uruguayana, no referido Estado, o qual foi, por equivoco, dirigido a esta directoria. (N. 45.650-36.)

N. 425 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao agente fiscal José Ferreira de Souza Lobo, encarregado da fiscalização do sello nas operações bancarias realizadas no Estado de Goyaz, para seu conhecimento e devidos fins que, tendo presente o processo fichado sob numero 25.338, de 1936, que tem por base o officio n. 39, de 28 de março preterito, da mesma Fiscalização, sobre o endosso de titulos negociados em bancos, exarou, em 30 de junho ultimo, o seguinte despacho:

"Responda-se de accordo com a informação e parecer da 2ª sub-directoria."

O parecer emittido pelo Sr. sub-director, interino, Antonio Eustachio Coelho, a que se refere o despacho desta directoria, foi accorde com a informação prestada pelo escripturario, em commissão, no quadro movel, bacharel José de Affonseca, nos seguintes termos:

"Consulta o agente fiscal, encarregado da fiscalização do sello nas operações bancarias, no Estado de Goyaz, se constitue operação bancaria o redesconto de um titulo em um estabelecimento de credito, emittido em favor de uma determinada pessoa, sem a garantia de dous avalistas.

O art. 3°, n. 6, do decreto n. 14.728, de 1921, sujeita á fiscalização e ás disposições do regulamento bancario, os bancos e casas bancarias, agencias de bancos ou companhias nacionaes ou estrangeiras e quaesquer pessoas naturaes ou juridicas, nacionaes e estrangeiras, que se destinem a exercer no Brasil.

.....

6) descontos e redescontos...

Si a operação inicial é proveniente de emprestimo em dinheiro, e si ficar positivado que o emprestador realiza taes operações com habitualidade, já ahi está quem a pratica sujeito ás disposições do decreto n. 14.728, já citado, conforme tem, uniformemente, decidido nossa jurisprudencia.

O redesconto de um titulo num estabelecimento de credito, desde que seja proveniente de uma operação cujas caracteristicas foram apontadas no trecho acima transcripto, está tambem sujeito ás disposições do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, e, sómente aquelles, devidamente autorizados por este ministerio, poderão realizal-as."

— Ao Sr. gerente da Agencia do Banco do Brasil em Uruguayana:

N. 1.065 — Accusando o recebimento dos informes constantes do officio, datado de 2 de junho ultimo, sobre o valor total dos sellos empregados, em operações de cambio, por esse estabelecimento, no mez de maio preterito, solicita providencias no sentido de que os mesmos, de futuro, sejam encaminhados, directamente, ao funccionario deste ministerio encarregado da fiscalização do sello nas operações bancarias realizadas nesse Estado, o qual serve junto á agencia do Banco do Brasil em Porto Alegre. (Processo n. 45.650-36.)

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS RENDAS INTERNAS ARRECADADAS NAS COLLECTORIAS E MESAS DE RENDAS NÃO ALFANDEGADAS, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO ANNO DD 1935, COMPARADO COM IGUAL PERIODO DE 1934

Titulos da receita	1934	1935	Differenças em 1935	
			Para menos	Para mais
Imposto de consumo	28.403:482$900	31.978:850$000	—	3.575:367$100
Impostos e taxas de circulação	5.352:363$700	5.561:036$900	—	208:673$200
Imposto de renda	2.344:019$000	3.096:154$400	—	752:135$400
Imposto sobre loterias	—	—	—	—
Diversas rendas	40:026$500	49:117$400	—	9:090$900
Rendas patrimoniaes	72:036$900	96:722$900	—	24:686$000
Rendas industriaes	55:198$900	14:151$500	41:047$400	—
Total da renda ordinaria	36.267:127$900	40.796:033$100	41:047$400	4.569:952$600
Renda extraordinaria	7.639:618$200	10.546:107$900	—	2.906:489$700
Tota' geral	43.906:746$100	51.342:141$000	41:047$400	7.476:442$300

Differença a favor do exercicio de 1935..... 7.435:394$900

Directoria das Rendas Internas, Secção das Collectorias e Mesas de Rendas, 30 de junho de 1936. — *Acrisio de Castro Pessôa*, ajudante do inspector chefe. Confere. — *A. Guimarães de Campos*, inspector chefe. Visto. — *A. Carrilho*, director.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de junho de 1936

Processos despachados:

N. 28.134, de 1936 — Nicia Silva. — Habilite-se, na fórma do art. 270, § 3º, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica ou com alvará de autorização do juizo competente.

N. 45.199, de 1925 — Francisca Ignacia Lins — Satisfaça a exigencia da informação.

N. 41.797, de 1936 — Gil Goulart Filho. — O abono provisorio de que trata a lei n. 183, de 13 de janeiro ultimo, só pode ser attribuido ao funccionario em "pleno exercicio de seu cargo". O requerente perdeu o direito dessa vantagem a partir de 31 de outubro de 1935, quando foi afastado, por effeito de aposentadoria. Resolvo, pois, de accordo com o parecer, indeferir o pedido.

N. 36.828, de 1936 — Alvarina Mallio Carneiro. — Satisfaça a exigencia do parecer. (Apresentar o titulo de inactividade de seu fallecido marido, Americo Vespucio Mallio Carneiro).

N. 31.305, de 1936 — João Marinho de Azevedo. — Dirija-se, querendo, á Recebedoria do Districto Federal, á qual foi em tempo opportuno concedido o respectivo credito, pela ordem n. 93, de 16 de junho de 1935.

Dia 1 de julho de 1936

N. 28.732, de 1936 — João Francisco dos Santos. — Já havendo sido o credito de que se trata concedido á Delegacia Fiscal em Sergipe, por onde foi paga a importancia reclamada á procuradoria, ao interessado, nada ha que deferir. Publique-se e archive-se.

N. 43.112, de 1936 — Adelaide Dias Carneiro de Azevedo. — Satisfaça a exigencia do parecer. (Sellar o attestado de fls. 2 e 2 verso.)

Dia 2

N. 39.056, de 1936 — Fernando Rillo Ferreira Junior e outros. — Satisfaçam a exigencia do parecer. (Pagar, com revalidação, o sello devido.)

N. 2.184, de 1926 — Albertina Preciliana Fragoso. — Satisfaça a exigencia do parecer. (Provar, com certidão do Tribunal de Contas, não haver recebido a pensão cujo pagamento reclama.)

N. 47.278, de 1925 — Alda Portilho da Cruz. — Prove o direito de representação legal.

SECÇÃO DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO

Dia 12 de junho de 1936

Officios despachados pelo Sr. director:

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 211 — Transmittindo o processo originado por uma representação do fiscal Alcino Bahia, pedindo providencias para que seja removida a irregularidade apontada na mesma.

Dia 13

Ao Sr. director de Fundos do Exercito:

N. 212 — Restituindo o processo protocollado sob numero 30.107, de 1936.

— Ao Sr. director do Departamento dos Correios e Telegraphos:

N. 213 — Remettendo varias contas correntes apresentadas pelo "O Credito Popular", afim de serem ouvidos varios funccionarios.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 214 — Transmittindo o processo n. 25.340, de 1936.

N. 215 — Transmittindo o processo n. 29.206, de 1936.

— Ao Sr. director de Fundos do Exercito:

N. 216 — Reiterando o officio n. 314, de 11 de novembro de 1935.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 217 — Solicitando restituição do processo numero 54.787, de 1935.

— Ao Sr. procurador fiscal junto á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 218 — Reiterando a ordem n. 61, de 6 de fevereiro de 1935.

— Ao Sr. procurador fiscal junto á Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 219 — Recommendando, em referencia ao officio numero 50, de 15 de julho de 1935, providencias afim de serem adquiridos os exemplares dos estatutos de varias associações.

— Ao Sr. procurador fiscal junto a Delegacia Fiscal em Bello Horizonte:

N. 220 — Declarando que tendo a Beneficencia dos Funccionarios Federaes em Minas Geraes reformado os seus estatutos, deverá a mesma sociedade ser notificada a submetter á approvação deste ministerio, a reforma citada.

— Ao Sr. procurador fiscal junto á Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro:

N. 221 — Fazendo referencia ao officio n. 8, de 16 de abril de 1935.

— Ao Sr. procurador fiscal junto á Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 222 — Reiterando a ordem n. 41, de 6 de fevereiro de 1935.

— Ao Sr. procurador fiscal junto á Delegacia Fiscal no Piauhy:

N. 223 — Reiterando a ordem n. 47, de 6 de fevereiro de 1935.

— Ao Sr. prourador fiscal junto á Delegacia Fiscal em Alagoas:

N. 224 — Reiterando a ordem n. 51, de 6 de fevereiro de 1935.

— Ao Sr. procurador fiscal junto á Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 225 — Reiterando a ordem n. 57, de 6 de fevereiro de 1935.

— Ao Sr. procurador fiscal no Paraná:

N. 226 — Reiterando a ordem n. 59, de 6 de fevereiro de 1936.

Dia 19

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 227 — Solicitando providencias no sentido de ser cancellada a consignação de 70$, averbada a favor da União dos Funccionarios Publicos, na folha de pagamento de José Blan de Almeida Mello.

— Ao Sr. director do Departamento de Defesa Sanitaria:

N. 228 — Transmittindo conta corrente apresentada pela União dos Funccionarios Publicos para cobrança da quantia que lhe deve Olyntho Lopes dos Santos.

— Ao Sr. director da Inspectoria do Ensino Commercial:

N. 229 — Remettendo conta corrente apresentada pela União dos Funccionarios Publicos para cobrança da quantia de 1:339$600 que lhe deve Yolando W. Eurico.

— Ao Sr. director de F. do Exercito:

N. 230 — Remettendo c/c apresentada pela "Brasil Social" para cobrança da quantia que lhe deve Olimpio Gomes Vieira.

N. 231 — Idem, idem, de Martinho Bispo de Aquino.

N. 232 — Reiterando officio n. 308, de 11 de novembro de 1935.

— Ao Sr. director do Dep. da Defesa Sanitaria Vegetal:

N. 233 — Transmittindo c/c apresentada pela União dos F. Publicos para cobrança da quantia que lhe deve Antonio Feliz da Silva.

N. 233-A — Idem, idem, de João Arsenio da Silva.

— Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal Eleitoral do Districto Federal:

N. 234 — Solicitando uma providencia.

— Ao Sr. director da E. F. C. B.:

N. 235 — Pedindo seja ouvido Francisco Machado de Souza sobre uma reclamação firmada pelo presidente da Brasil Social.

— Ao Sr. director do Dep. de Portos e Navegação:

N. 236 — Pedindo seja ouvido Mario Elpio Fernandes sobre uma reclamação apresentada pelo Centro B. C. e Militar.

— Ao Sr. director de F. do Exercito:

N. 237 — Pedindo seja ouvido Edmundo Pereira Leite, sobre uma reclamação apresentada pela "Brasil Social".

N 238 — Idem, idem, de Agostinho Rodrigues Vieira.

— Ao Sr. Chefe de Policia do Districto Federal:

N. 240 — Pedindo seja ouvido Fernando Porto Richard sobre uma reclamação apresentada pela Ass. dos Serv. do Estado.

— Ao Sr. director de F. do Exercito:

N. 241 — Pedindo seja ouvido Manoel Francisco de Oliveira sobre uma reclamação firmada pela "Brasil Social".

N. 242 — Idem, idem, contra Protazio de Oliveira.

N. 243 — Idem, idem, contra Bilberto Sampaio de Menezes.

N. 244 — Idem, idem, pela Brasil Social, contra Maximiniano Alves Torres.
N. 245 — Idem, idem, contra João Henrique de Oliveira.
— Ao presidente da "Brasil Social":
N. 246 — Transmittindo o processo 37.194-36.
— Ao Sr. director da E. F. C. B.:
N. 247 — Transmittindo o processo 29.905-36.
— Ao Sr. director de F. do Exercito:
N. 248 — Solicitando seja ouvido Agenor Pereira Campos, sobre uma reclamação firmada contra o mesmo pela União dos F. Publicos.
N. 249 — Encaminhando o processo 22.192-36.
N. 250 — Solicitando seja ouvido José Anastacio de Albuquerque Salles sobre uma reclamação firmada pela Ass. C. de Beneficencia, contra o mesmo.
N. 251 — Transmittindo o processo 33.168-36.
N. 252 — Transmittindo o processo 36.190-36.
— Ao Sr. director da E. F. C. B.:
N. 253 — Transmittindo o processo 20.930-36.
N. 254 — Idem, idem, n. 28.922-36.

Dia 23

Ao mesmo:

N. 255 — Fazendo uma communicação em resposta ao officio n. 694, de 16 de junho de 1936.

Dia 24

Ao Sr. director geral da I. Nacional:
N. 256 — Pedindo restituição do processo 54.787/35.
— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:
N. 257 — Reiterando a ordem n. 16, de 9 de janeiro de 1936.
— Ao Sr. inspector de Aguas e Esgotos:
N. 258 — Dando solução ao officio 692, de 15 de abril de 1936.
— Ao Sr. director do Departamento de Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro:
N. 260 — Solicitando seja ouvido João Delfino da Motta Junior sobre uma reclamação apresentada contra o mesmo pela Sociedade dos F. Federaes.
Ao Sr. director da E. F. C. B.:
N. 261 — Solicitando seja ouvido Humberto Garcia da Silva sobre uma reclamação apresentada contra o mesmo pela "Brasil Social".
— Ao mesmo:
N. 262 — Dando solução ao officio n. 1.796, de 14 de maio de 1936.
— Ao Sr. director de F. do Exercito:
N. 263 — Pedindo seja ouvido Durval Barroso Braga sobre uma reclamação apresentada contra o mesmo pela "Brasil Social".
— Ao Sr. director da E. F. C. B.:
N. 264 — Solicitando seja ouvido Manoel Felippe da Conceição sobre uma reclamação apresentada contra o mesmo pela "Brasil Social".
— Ao mesmo:
N. 265 — Idem, idem, contra José Vieira.
N. 266 — Idem, idem, contra Mozart Thiago.
N. 267 — Idem, idem, contra Ary Pereira dos Santos.
N. 268 — Idem, idem, contra Manoel de Souza Ferreira.

Dia 26 de junho de 1936

Ao Sr. director da Escola Nacional de Agronomia:
N. 269 — Communicando que a operação de que trata o contracto firmado por Bento Fernandes Penha, não foi realizado.

Dia 29

Ao Sr. inspector de Aguas e Esgotos:

N. 270 — Transmittindo copia da circular n. 7, de 24 de junho de 1936.
— Ao Sr. director de Fundos do Exercito:
N. 272 — Declarando, em resposta ao officio n. 1.057, de 26 de maio de 1936, que o processo 99.501/35, foi recebido no Departamento do Pessoal do Exercito.
— Ao Sr. director do Departamento Nacional de Producção Vegetal:
N. 273 — Transmittindo copias authenticas das circulares ns. 3 e 7 deste anno.
— Ao Sr. director da E. F. C. B.:
N. 274 — Reiterando resposta do officio n. 145, de 24 de abril de 1936.
— Ao engenheiro-chefe da Commissão de E. de Rodagem Federaes:

Dia 30

Ao Sr. procurador fiscal junto á D. F. na Bahia:
N. 276 — Declarando que o Banco Auxiliar das Classes, nesse Estado deverá renovar, em processo regular, o pedido de autorização para operar.

Directoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de junho de 1936

Processos:

Representação do engenheiro Urius Cordeiro, sobre a locação do proprio nacional da rua Candido Palhares n. 28. — De accordo com o parecer, deferido. (33.546/36).

Fichado na Delegacia Fiscal em Pernambuco sob numero 17.390/34 — Officio n. 277, de 29 de janeiro de 1936, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, remettendo o processo referente ao aforamento do terreno de marinhas n. 83, sito á praia dos Milagres da freguezia de São Pedro Martir, municipio de Olinda, pretendido por D. Dulce de Barros Soares do Amaral. — Approvo, de accordo com o parecer. (13.170, de 1936).

Dia 18

Portarias:

Ao Sr. superintendente dos Bens da Baixada Fluminense:
N. 60 — Determinando providencias quanto ao Ponto e folha do Pessoal da Baixada Fluminense, tendo em vista os decretos ns. 871 e 872 de 1 de junho em curso.
— Ao Sr. sub-director dos Serviços Administrativos e do Registo:
N. 61 — Identica a de n. 60.

Dia 19

— Ao Sr. sub-director dos Serviços de Engenharia:
N. 63 — Identica a de n. 60.
N. 64 — Determinando ao Sr. Luiz Mario de Sá Freire que regresse á séde de sua repartição.
— Ao Sr. sub-director dos Serviços Administrativos e do Registo.
N. 65 — Communicando haver sido o Sr. Mario Luiz de Sá Freire desligado de addido a esta directoria.
Officios:
Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:
N. 11 — Remettendo o processo tratando de uma consulta por parte da Administração do Dominio da União junto áquella delegacia. (36.245/36).
— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba:
N. 12 — Remettendo o processo referente ao predio n. 37 da avenida Epitacio, em Gicuhy. (29.686/36).
— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:
N. 24 — Encaminhando o processo tratando de expedição do titulo definitivo do Nucleo Colonial Inconfidentes, naquelle Estado. (34.159/36).
— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:
N. 31 — Reiterando o officio tratando de um pedido de aforamento de terreno de marinha feito por Caetano Cambim. (23.834/36).
— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro.
N. 90 — Remettendo o processo relativo a intimação feita pelo Sr. inspector regional ao gerente da Companhia Estrada de Ferro Leopoldina. (21.646/36).
— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:
N. 91 — Solicitando seja cumprido o despacho autorizando a entrega ao Ministerio da Guerra, da Fazenda Piedade. (35.584/36).
— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:
N. 188 — Solicitando seja revalidado o sello do memorial de fls. 2, do processo que a este acompanha. (19.663/32).
— Ao Sr. director da Directoria e da Contabilidade do Ministerio da Agricultura:
N. 358 — Declarando que o processo n. 55.071/36, foi encaminhado á Commissão daquelle ministerio que funcciona junto a esta mesma directoria. (85.525/35).

— Ao Sr. inspector de Aguas e Esgotos:

N. 359 — Reiterando o officio tratando, do empenho da despesa de obras executadas no proprio á rua Dr. Garnier. (208/32).

— Ao Sr. director geral da Secretaria de Estado do Ministerio da Guerra:

N. 361 — Solicitando seja effectivados a entrega da fazenda Piedade, no municipio de Campos aquelle ministerio. (35.584/36).

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de julho de 1936

Autos de infracção:

N. 26-935 — Contra Bernardino Gomes & Comp. — Encaminhe-se ao 2° Conselho de Contribuintes.

N. 1.671-932 — Contra A. P. Oliveira — Comp. — Idem.

N. 149-936 — Contra Hime & Comp. — Idem.

N. 162-936 — Contra Miguel Soares ! Comp. — Idem.

N. 441-935 — Contra a Companhia Brasileira de Torrefação e Moagem. — Idem.

N. 211-933 — Contra Antonio Rodrigues. — Idem.

N. 25-935 — Contra Alberto Mattos & Comp. — Idem.

N. 670-935 — Contra José Guarino. — Encaminhe-se ao 1° Conselho de Contribuintes.

N. 865-935 — Contra a Companhia Sul Mineira de Armazens Geraes. — Idem.

N. 1.541-932 —Contra Schilling Hillier & Comp. Limitada. — A' vista do parecer, deferido.

N. 257-936 — Contra Pio Miranda & Comp. Limitada — Havendo o pedido de prorogação sido apresentado fóra do prazo concedido para a defesa, indeferido .

N. 1.003-934 — Contra Affonso & Homero. — Nos termos da informação e parecer, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 3 de julho de 1936

Certidões:

N. 19.721 — Salvador Passaro. — Certifique-se.

N. 19.688 — Garcia Tinoco. — Idem.

N. 19.722 — Francisco de Paula Palhares Junior. — Idem.

N. 19.881 — João Lobo. — Idem.

N. 19.910 — Mario Augusto Carneiro. — Idem.

N. 19.924 — Manoel José dos Santos. — Idem.

Requerimentos:

N. 18.020 — A. G. Abreu. — Averbe-se a baixa a partir de 1937.

N. 18.544 — Isaac Bregman. — Faça-se a inscripção. Imponho a Isaac Bregman a multa de 100$000, minimo da lei.

N. 18.455 — Pedro Nagib. — Faça-se a inscripção pela forma proposta em segunda averbe-se a baixa a partir do 2° semestre do corrente exercicio. Imponho a multa de 100$000, minimo da lei.

N. 6.227 — Maximinio dos Santos. — Annote-se a baixa a partir do exercicio de 1934, de accordo com a informação do Sr. Neiva de 29 de fevereiro do corrente anno.

N. 6.087 — J. Fabricas e Margarido Limitada — Inscreva-se a collecta de fls. resalvados os direitos da Fazenda Nacional dando-se baixa no lançamento existente em nome da firma David & Morola a quem imponho a multa de 125$000, medio da lei.

N. 215 — Antonio Duarte Pantiazo. — Annote-se a baixa solicitada.

N. 18.568 — Castor Reis & Comp. — Averbe-se a mudança dando-se baixa "ex-officio" a partir do 2° semestre de 1936, no lançamento existente pelo mesmo local em nome de Abilio Ribeiro de Barros a quem imponho a multa de 125$000, medio da lei.

Commissão Encarregada de Liquidação da Divida Fluctuante

ACTA DA SESSÃO REALIZADA NO DIA 1 DE JULHO DE 1936

Processos julgados:

Relatados pelo Dr. Paulo Ramos.

N. 508 — De Souza Carvalho & Comp. — 9:553$000. — Julgou-se procedente a divida.

N. 2.016 — De Arthur Hugo Praun — 1:975$900. — Idem.

N. 2.535 — De João Francisco de Barros — 1:586$800. — Idem.

N. 1.955 — De João Teixeira Bastos — 2:264$000. — Idem.

N. 1.955-A — De Mario Ferreira Braga — 1:975$900. — Idem.

N. 2.388 — De Manoel Freire do Prado — 2:313$400. — Idem.

Relatados pelo Dr. Alvaro Bomilcar:

N. 452 — De Cunha Di Locio — 7:003$600. — Julgou-se procedente a divida.

N. 2.479 — De Alcides de Paiva Porto — 1:975$900. — Idem.

N. 2.005 — De Arthur Monteiro da Silva — 1:975$900. — Idem.

N. 2.005-A — De Demetrio Sebastião de Oliveira — 1:975$900. — Idem.

N. 2.047 — De João Chrisostomo Doria — 1:975$900. — Idem.

N. 2.047-A — De Arthur de Lima Bottari. — réis 2:184$400. — Idem.

N. 2.389 — De Guilherme de Oliveira Santos — réis 2:104$900. — Idem.

N. 674 — De Antonio Penna & Comp. — 900$000. — Idem.

N. 860 — De Eliza de Castro Ferreira — 3:270$000. — Idem.

N. 2.026-A — De Manoel Juvencio de Souza — 2:046$000. — Idem.

N. 2.026-B — De José Francisco Tavares — 1:975$900. — Idem.

N. 641 — De D. Francisca de Souza. — 56$000. — Converteu-se o julgamento em diligencia, para o fim de serem solicitados esclarecimentos ao ministerio de origem.

Relatados pelo Dr. Floriano Reis:

N. 2.026 — De Betucio de Oliveira Campos e outros — 5:908$300. — Julgou-se procedente a divida.

N. 2.027 — De José Evangelista Moreira e outros — 5:912$600. — Idem.

N. 2.048 — De Severino Pereira da Silva — réis 1:911$400. — Idem.

N. 2.535 — De Gilberto Teixeira Gonçalves — réis 1:975$900. — Idem.

N. 2.564 — De Lydio dos Santos — 2:330$600. — Idem.

N. 2.318 — De Luiz Pinto de Carvalho — 3:470$200. — Idem.

N. 663 — De João Corrêa de Mello — 140$000. — Idem.

N. 2.027-A — De Juvenal Francisco de Assis — réis 1:975$900. — Idem.

N. 2.027-B — De José Barbosa Guimarães — 1:960$000. — Idem.

Em 3 de julho de 1936. — *Felizardo Leite Filho*, secretario.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de julho de 1936

Officios expedidos:

N. 89 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal — Remettendo requerimento afim de ser pago com revalidação o sello do mesmo em que é interessada a firma J. Lobo & Comp.

N. 90 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal. — Remettendo guia n. 68, afim de ser convertida em renda uma importancia em que é interessado Julio Barbosa de Mattos Corrêa.

N. 177 — Ao agente da Estrada de Ferro da Estação D. Pedro II — Requisitando passagens.

N. 178 — Ao agente da Estrada de Ferro da Estação D. Pedro II — Requisitando transporte de bagagem.

N. 311 — Ao Sr. director das Rendas Internas — Restituindo processo em que é interessado Severino Lecuoma.

N. 312 — Ao Sr. director das Rendas Internas — Idem, em que é interessada a Companhia "Paulista de Drogas", estabelecida em São Paulo.

N. 313 — Ao Sr. director das Rendas Internas — Idem, em que é interessado Affonso Dias de Castro, residente em Guahyba, em Rio Grande do Sul.

N. 314 — Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal — Encaminhando por intermedio dessa directoria ao Exmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional, processo em que é interessada a 2° official desta directoria, Lilio Salles da Silva Antão.

N. 1.202-203 — Ao delegado fiscal e chefe de Secção em Goyaz — Fazendo communicações.

N. 1.204-205 — Ao delegado fiscal e chefe de Secção no Amazonas. — Idem.

N. 1.206-207 — Ao delegado fiscal e chefe de Secção em Minas Geraes. — Idem.

N. 1.208-209 — Ao delegado fiscal e chefe de Secção em São Paulo. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 3 de julho de 1936

N. 1.122-35 — Sul America Terrestres, Maritimos e Accidentes (Companhia de Seguros). — Em face da informação imponho á Sul America Terrestres, Maritimos e Accidentes, companhia de seguros, a multa de quinhentos mil réis (500$000), minimo previsto no art. 86 do regulamento em vigor, por infracção ao art. 80 do mesmo regulamento.

N. 1.385-33 — Ibsen de Rossi. — Proceda-se como propõe o parecer.

N. 1.489-36 — Jorge Tavares Guerra. — Rectifique-se o lançamento de accordo com o calculo de fls.

Recorro desse acto para o 1° Conselho de Contribuintes.

N. 2.407-36 — Amandio Ferreira de Carvalho. — O pagamento alludido pelo contribuinte para o exercicio de 1933, prende-se ao exercicio anterior, de 1932.

Mantenho o lançamento por seus fundamentos legaes.

N. 7.283-36 — Oliveira, Baptista & Comp. — Indeferido. O calculo do debito reclamado foi procedido de accordo com o § 1° do art. 88 do regulamento, incidindo o imposto sobre o movimento bruto, e, a multa, a cabivel, *ex-vi* a 2ª parte do paragrapho unico do art. 116.

Mantenho, pois, o lançamento.

N. 9.358-36 — Saul Cheke & Filhos. — Certifique-se o que constar.

N. 9.031-36 — Sociedade Anonyma Brasileira Estabelecimentos Mestre e Blatgé. — Certifique-se o que constar.

N. 10.657-36 — Banco de Credito Commercial e Constructor S. A. — Certifique-se o que constar.

N. 10.935-36 — Pedro Cox Schuback. — Certifique-se o que constar.

N. 9.676-36 — Sociedade Anonyma Martinelli. — Certifique-se o que constar.

N. 201-35 — Nicolás Revello. — Não se tratando da mesma pessoa, pois que o interessado é Nicolás Revello, emquanto que os premios de seguros de vida foram pagos por Nicolás Revello Filho, em quantia differente da deduzida, mantenho o lançamento.

N. 3.960-35 — Luiz Berthe. — Prosiga-se na cobrança.

N. 4.350-35 — Elias Feres Sad. — Em face do termo de exame de escripta, cancelle-se o lançamento.

Recorro deste acto para o 1° Conselho de Contribuintes.

N. 5.020-36 — Antonia Kirsch dos Santos. — Rectifique-se o lançamento, concedendo-se as deducções de impostos e seguros pelas quantias comprovadas e as de conservação e commissões reduzidas, a primeira a 15 % e a segunda a 5 (cinco) da renda bruta.

Recorro deste acto para o 1° Conselho de Contribuintes.

N. 8.022-36 — Venancio de Figueiredo Neiva. — Mantenho o lançamento, de accordo com o parecer.

N. 2.962-36 — Julio Berten (Frei). — Indeferido. O despacho é de ordem interna da repartição, em nada interessa ao requerente.

Camara de Reajustamento Economico

No processo n. 2.358, série C (Santa Maria, Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 53, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito Sucessão de José Manoel de Moraes e a consequente indemnização de trinta e seis contos de réis (36:000$000), em apolices, ao credor Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de 112$300, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 20.056, série B (S. Matheus, Paraná): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de João Maldony e sua mulher e a consequente indemnização de seis contos e quinhentos mil réis (6:500$000), em apolices, aos credores Elias Sarraf & Filho, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 332$000, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 20.055, série B (S. Matheus, Paraná): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Estanislau Majeski e sua mulher e a consequente indemnização de onze contos de réis (11:000$000), em apolices, ao credor Olivio Amaral & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 366$200, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 16.411, série B (Curityba, Paraná): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 105, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Guilherme Weiss e sua mulher e a consequente indemnização de duzentos e oitenta e nove contos e quinhentos mil réis (289:500$000), em apolices, ao credor Banco Francez e Italiano, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 351$800, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 4.748, série C (Parahyba do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Hernani Gomes Vieira da Cruz e sua mulher e a consequente indemnização de vinte e quatro contos de réis (24:000$000), em apolices, ao credor Manoel Rodrigues de Oliveira, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 463$350, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 19.353, série B (Alegrete, Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Maria Amalia da Silveira e a consequente indemnização de oito contos de réis (8:000$000), em apolices, á credoras Ruth e Iracema dos Santos, continuando a cargo da devedora a fracção não reajustavel de 157$625, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 20.369, série B (Pirajui — São Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de José Nunes Dourado e sua mulher, e a consequente indemnização de seis contos e quinhentos mil réis (6:500$000), em apolices, á credora Magadalena do E. Santo, continuanado a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (369$150), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 5.278, série A (Ipaussú — São Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 36, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Raul Junqueira Machado e sua mulher, e a consequente indemnização de vinte e um contos e qhinhentos mil réis (21:500$000), em apolices, ao credor Banco do Brasil, agencia de Santos, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (153$650), de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 20.404, série B (Piratininga — São Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Francisco Carrascosa Alvares e sua mulher, e a consequente indmenização de seis contos e quinhentos mil réis (6:500$000), em apolices, ao credor Alonso Mansano Gimenes, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (280$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 20.407, série B (Birigui — São Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 30, em vir-

tude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Francisco Palma e sua mulher, e a consequente indemnização de dez contos de réis (10:000$000), em apolices, ao credor José Soriano, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (167$500), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 20.414, série B (Pederneiras — São Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 30, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Luiz Neri e sua mulher, e a consequente indemnização de cinco contos de réis (5:000$000), em apolices, ao credor João Della Bilia, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (415$115), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 20.412, série B (Jaboticabal — São Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Julio Garavelle e sua mulher, e a consequente indemnização de um conto e quinhentos mil réis (1:500$), em apolices, ao credor João Antonio, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (165$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 20.432, série B (Rio Preto — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Francisco Roque de Freitas e sua mulher, e a consequente indemnização de nove contos e quinhentos mil réis (9:500$), em apolices, ao credor Manoel Pedro de Menezes, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 494$700, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 20.445, série B (Itapolis — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 35, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Antonio José Correia e sua mulher, e a consequente indemnização de nove contos e quinhentos mil réis (9:500$), em apolices, ao credor espolio de Joaquim Machado de Faro Rollemberg, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 482$500, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 20.446, série B (Itapolis — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Vasco Pestana Franco e outros, e a consequente indemnização de nove contos de réis (9:000$), em apolices, á credora Rita Lopes da Silva (menor, representada por seu tutor), continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 125$800), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 20.449, série B (Ibitinga — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 48, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de José Jacintho de Amorim Gonçalves, sua mulher e outra, e a consequente indemnização de vinte e seis contos de réis (26:000$), em apolices, ao credor Custodio Ribeiro dos Santos, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 4.590, série C (Uruguayana — Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Armando José Maia e sua mulher, e a consequente indemnização de dez contos e quinhentos mil réis (10:500$), em apolices, ao credor Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 288$850, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 2.167, série C (Santo Angelo — Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 22, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Flores & Filhos, e a consequente indemnização de trinta e tres contos de réis (33:000$), em apolices, ao credor Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 84$300, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 19.355, série B (Uruguayana, Rio Grande do Sul): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 29, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito do espolio de Ilydia Rodrigues Jacques e a consequente indemnização de 29:000$, em apolices, ao credor Nemesio Fabricio, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 386$410, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 20.447, série B (Dourado, São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Antonio Calderone e sua mulher e a consequente indemnização de 4:000$, em apolices, ao credor João Melle, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 260$600, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 20.414, série B (Mundo Novo, São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Antonio José Corrêa e sua mulher e a consequente indemnização de 8:500$, em apolices, ao credor Joaquim Machado de Faro Rollemberg (espolio), continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 298$887, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 20.443, série B (Jaboticabal, São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Waldemar da Rocha Barros e sua mulher e a consequente indemnização de 4:500$, em apolices, ao credor João Agosta, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 16$, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 20.438, série B (Bragança, São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 22, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Clara Sanches e a consequente indemnização de 1:500$, em apolices, ao credor José Sader, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 268$, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 20.433, série B (Tabapuan, São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Alexandrina Rosa Lopes e a consequente indemnização de 4:000$, em apolices, ao credor Paulino Moreno, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 20.431, série B (Cedral — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Antonio Saltini e outros e a consequente indemnização de 5:000$, em apolices, ao credor Damião Linger, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 20.418, série B (Dois Corregos — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Rafael Aversane e sua mulher, a consequente indemnização de 6:000$, em apolices, ao credor, Banco do Commercio e Lavoura, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 425$250, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 20.411, série B (Bebedouro — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Francisco de Souza Nobre e sua mulher, e a correspondente indemnização de 7:500$, em apolices, ao credor

Augusto Deleuse, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 305$754, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 20.409, série B (Baurú — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Manoel Antonio Correia e sua mulher, e a consequente indemnização de 10:500$, em apolices, á credora Luiza de Lima Duarte, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 20.408, série B (Lins — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Kawagoe Kazi e sua mulher, e a consequente indemnização de 23:500$, em apolices, aos credores Antonio Ferreira Maia e Arthur Ferreira Maia, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 317$500, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 20.406, série B (Birigüy — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Francisco Palma e sua mulher, e a consequente indemnização de 17:000$, em apolices, ao credor Nicolau da Silva Nunes, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 217$685, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 3.316, serie C (Campos — E. do Rio): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 40, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Antonio Martins Lourenço e sua mulher e a consequente indemnização de cento e vinte e quatro contos de réis (124:000$000), em apolices, á credora Companhia Eugenio Central de Quissamã, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 185$600, de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 3.644, serie C (Anta — Estado do Rio): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Manoel Garcia Botelho e sua mulher e a consequente indemnização de 8:000$000 á Maria Fernandes Pedra e de 2:000$000 a cada um dos credores José, Manoel, Antonio e Helena Fernandes Pedra, continuando a cargo dos devedores as fracções não reajustaveis de 70$125, referente á primeira credora e de 17$531 de referencia a cada um dos demais nomeados, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 10.256, serie B (Macahé—Rio de Janeiro: "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 88, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Elomyr Jacy Tupan e sua mulher, e a consequente indemnização de cinco contos de réis (5:000$000), em apolices, ao credor Waldemar de Azeredo Santos, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 232$995, de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. —*Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 2.132, serie C (Quarahy — R. G. do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 88, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Antonio Candido Osorio e sua mulher e a consequente indemnização de trinta e um contos e quinhentos mil réis (31:500$000), em apolices, ao credor Banco do R. G. do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 295$500, de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 4.490, serie C (Sant'Anna do Livramento — R. G. do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Manoel José Silveira e sua mulher e a consequente indemnização de onze contos e quinhentos mil réis (11:500$000), em apolices, ao credor Banco de R. G. do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 271$900, de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 19.395, serie B (Quixeramobim — Ceará): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 53, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Antonio de Oliveira Martins (espolio), e a consequente indemnização de onze contos e quinhentos mil réis (11:500$000), em apolices, ao credor Banco dos Importadores de Fortaleza, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de 290$450, de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 3.778, serie C (Siqueira Campos, Espirito Santo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 22, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Fernando Antonio Germano e sua mulher, e a consequente indemnização de dez contos e quinhentos mil réis (10:500$000), em apolices, ao credor Manoel Antonio Furtado, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (488$800), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza* presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 20.079, serie B (Siqueira Campos, Espirito Santo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Antonio Sobreira Sobrinho e sua mulher e a consequente indemnização de cinco contos de réis (5:000$) em apolices, ao credor José de Paiva Junior, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (100$000) de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934 —*Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 15.971, serie B (Belmonte, Bahia): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 49, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Arthur Vieira e sua mulher e a consequente indemnização de dezoito contos de réis (18:000$000), em apolices, ao credor Olegario Evangelista de Mattos, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (469$100), de conformidade com o decerto 24.233, de 12 de maio de 1934. —*Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 19.798, serie B (Morenos, Pernambuco): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de José Gouvea de Lima e sua mulher, e a consequente indemnização de quarenta e oito contos e quinhentos mil réis (48:500$000), em apolices, ao credor Banco de Credito Real de Pernambuco, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (212$063), de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 20.333, serie B (Goyana, Pernambuco): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 56, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito da Companhia Assucareira de Goyana, e a consequente indemnização de trezentos e noventa e dois contos de réis (392:000$000), em apolices, ao credor José Marques de Oliveira Mello, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (116$305), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 19.907, serie B (Santa Cruz Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Ewaldo Henrique Bender e sua mulher, e a consequente indemnização de um conto e quinhentos mil réis (1:500$000), em apolices, á credora Caixa Cooperativa Santa Cruzense Limitada, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (75$400), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator"

No processo n. 19.820, série B (Dois Corregos — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 41, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de João Caiuby de Almeida Prado e sua mulher e a consequente indemnização de cento e trinta e sete contos e quinhentos mil réis (137:500$), em apolices, ao credor do espolio de Francisco de Oliveira Simões (a indemnização será paga ao caucionario), continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (460$800) de conformidade com o

decreto 24.233 de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 24.421, série B (Rio Dourado — E. do Rio): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Avelino Mendes Strecht e sua mulher e a consequente indemnização de dez contos de réis (10:000$000), em apolices, ao credor Alim Antonio, de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 20.422, série B (Rio Dourado — E. do Rio): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Avelino Mendes Strecht e sua mulher e a consequente indemnização de dois contos de réis (2:000$000), em apolices, ao credor Alim Antonio, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (472$750) de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 2.384, série C (S. Francisco de Paula de Cima da Serra — R. G. do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Francisco Soares de Oliveira e sua mulher e a consequente indemnização de sessenta e dois contos de réis (62:000$000), em apolices, ao credor Banco do R. G. do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (40$000) de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 18.461, série B (Sobral — Ceará): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Maria Christina da Frota Vaz e a consequente indemnização de quatro contos de réis (4:000$000), em apolices, ao credor João de Maria Linhares, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de (9$650) de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 19.093, série B (Ponta Grossa — Paraná): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 37, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Serafim Pimentel de Camargo e sua mulher e a consequente indemnização de vinte contos de réis (20:000$), em apolices, a credora Maria Assumpção Magalhães da Cunha, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (282$430) de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 2.135, serie "C" (Nova Hamburgo — Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 83, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 por cento no debito de Antonio Roberto Kroeff e sua mulher e as consequentes indemnizações de 58:500$ e de 39:000$, em apolices, ao credor, Banco do Rio Grande do Sul, (1° e 2° emprestimos), continuando a cargo dos devedores as fracções não reajustaveis de 121$705 e de 386$250 de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 6.011, serie "C" (Cachoeira — Rio Grande do Sul), em que são declarantes João Tesch e José Alves Teixeira: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 9, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 6.014, serie "C" (Cachoeira — Rio Grande do Sul), em que são declarantes Guilherme Beskow e José Florencio Garcia: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 16, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.410, serie "B" (Conquista — S. Paulo), em que são declarantes Banco Commercial do Estado de São Paulo e Euribiades França: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 20, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo*

No processo n. 20.410, serie "B" (Viradouro — S. Paulo), em que são declarantes Alcebiades Borges e Abel Horta Drummond: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 32, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.4377, serie "B" (Ourinhos — São Paulo), em que são declarantes Antonio Carlos de Abreu Sodr; e Aracy Ferreira e Sá: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 22, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. P. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 19.358 serie "B" (Penapolis-São Paulo), em que são declarantes Melhem Rahal e Hiozo Hirata e outros "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 20, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 3.308, serie "C" (Itaperuna — Estado do Rio), em que são declarantes: Antonio Duarte Coutinho e Octavio Custodio de Mendonça: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 28, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.420 serie "B" (Campos — Estado do Rio), em que são declarantes, João Gonçalves Ferreira e Pedro Antonio Arruda: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 35, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. relator — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 2.998, série A (Campos — Estado do Rio) em que são declarantes Banco do Brasil (Campos) e Arthur Pinto: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 17, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 14.227, série B (Cachoeira — Rio Grande do Sul) em que são declarantes Banco Nacional do Commercio e Julio Carlos de Oliveira: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 30, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 14.200, série B (Livramento — Rio Grande do Sul) em que são declarantes Affonso José Menezes e Libindo Tristão Albeche: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 30, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.427, série B (Encruzilhada — Rio Grande do Sul) em que são declarantes Banco Regional do Rio Grande do Sul e Climerio Pereira de Oliveira: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 37, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 2.499, série C (Ponta Porã — Matto Grosso) em que são declarantes Lidio Lima e Horacio Henrique do Nascimento e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 17, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 2.513, série C (Ponta Porã — Matto Grosso) em que são declarantes Antenor Neves e Francisco Rosa da Conceição: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 17, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 6.020, série C (Paraná) em que são declarantes Germano Preussler e Wedelmiro Rodrigues Pedrosa: "decidiu adoptar a conclusão do realtorio de fls 15, em virtude da qual é denegado o reajustometnto requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 20.425, série B (Encruzilhada — Rio Grande do Sul) em que são declarantes Banco Nacional do Commercio e Quintino Machado Vicente: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 28, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 5.146, serie C (São Gabriel — Rio Grande do Sul), em que são declarantes acervo do Banco Pelotense e Anaurelino Gomes Jardim: "decidiu adoptar a conclusão do

relatorio de fls. 38, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 20.416, serie B (Dous Corregos — São Paulo), em que são declarantes Amabilo Brussolo e Antonio Cogo: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 39, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 2.620, serie C (Valença — Estado do Rio), em que são declarantes S/A. Magalhaes e Cardoso Magalhães & Comp. Ltda.: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 56, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 4.374, serie C (Santiago do Boqueirão — Rio Grande do Sul), em que são declarantes, acervo do Banco Pelotense e Gabriel Butuhy: "decidiu adoptar a conclusão do relatario de fls. 9, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 16.038, serie B (Belmonte — Bahia), em que são declarante, Olegario Evangelista de Mattos e Antonio Ferreira de Carvalho: "decidiu adoptar o conclusão do relatorio de fls. 61, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No proceso n. 5.160, serie C (Recife — Pernambuco), em que são declarantes, Banco do Commercio e Boxwell & Comp.: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 54, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 4.398, serie C (Livramento — Rio Grande do Sul), em que são declarantes, acervo do Banco Pelotense e Avila Irmãos & Comp.: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 24, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 20.428, serie B (Passo Fundo — Rio Grande do Sul), em que são declarantes, Banco da Provincia do Rio Grande do Sul e João Schell Sobrinho: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 28, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo 20.430, serie B (Passo Fundo — R. G. do Sul): em que são declarantes Banco da Provincia do R. G. do Sul e Justo J. Galvez (espolio), "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 25, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 5.688, serie C (Jahú — S. Paulo) em que são declarantes Irmãos Cury & Comp. e Sebastião de Toledo Barros: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 39 em virtude da qual é denegado o rejustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 20.405/B (Cafelandia — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 44, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Antonio Pereira Nunes e sua mulher as correlatas indemnizações de 21:000$000 e de 10:500$000, em apolices, aos credores José Rodrigues de Miranda e aos menores Moacyr Roberto, Roberto Moacyr e Wanda, representados por seu pae e tutor Luiz Pimentel Nunes, continuando a cargo dos devedores as fracções irreajustaveis de 93$350 e de 46$650. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.153/B (Ilhéus — Bahia): :decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 32, em virtude da qual "ex-vi" do decreto 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigada a credora Lecticia Brandão do Amaral a dar quitação plena a Raul de Souza Corrêa e sua mulher do seu debito verificado (27:592$500), recebendo em apolices 50 % do mesmo debito, ou sejam 13:500$000. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 20.403/B (Pirajú — S. Paulo): "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 21, em virtude da qual "ex-vi" do decreto 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Mellão, Nogueira & Comp. a dar quitação plena a Affonso de Toledo Piza (espolio) de seu debito verificado (27:592$500), recebendo em apolices 50 % do mesmo debito, ou sejam 11:000$000. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 20.405/B (Jahú — São Paulo): "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 24, em virtude da qual "ex-vi" do decreto 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco Francez e Italiano a dar quitação plena a Manoel Freitas Pires do seu debito verificado (6:000$) recebendo em apolices 50 % do mesmo debito, ou sejam reis 3:000$000. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*.

No processo n. 19.829/B (Macahé — E. do Rio): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 36, em virtude das quaes, "ex-vi" do decreto 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Julio Lima & Comp., a dar quitação plena a Lindolpho Augusto dos Santos e sua mulher de seu debito verificado (61:520$100), recebendo em apolices 50 % do mesmo debito, ou sejam 30:500$000. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

Expediente de 3 de julho de 1936

Nos processos ns. 6.192 e 6.198-C, em que são declarantes Empresa Força e Luz do Jahú S. A. e Pedro Izar e Alfredo Servulo de Oliveira Romão: "Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Campinas para os fins do art. 34, do regimento da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção."

No processo n. 6.202-C, em que são declarantes Empresa Electrica de Bebedouro S. A. e Sociedade Agricola Santa Ubaldina (Bebedouro, São Paulo): "Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Campinas para os fins do art. 34 do regimento da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção."

No processo n. 6.199-C, em que são declarantes Companhia Paulista de Força e Luz S. A. e Ismenia Guedes Cardoso de Mello (São Paulo): "Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Campinas para os fins do art. 34, do regimento da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção.

No processo n. 6.183-C, em que são declarantes Uebe & Comp. e Gentil Vieira de Moraes (Rio Bonito, Rio de Janeiro): "Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Barra Mansa, para os fins do art. 34 do regimento da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção."

No processo n. 4.439-C, em que são declarantes Banco do Rio Grande do Sul e Claro de Oliveira Pires e sua mulher (Camaquan, Rio Grande do Sul): "Faça-se a remessa solicitada."

No processo n. 4.425-C, em que são declarantes Estado do Rio Grande do Sul e Abilio Vieira de Mendonça (Ponte Nova, Minas Geraes): "Envie-se o processo á competente agencia do Banco do Brasil para as diligencias apontadas."

No processo n. 20.806-B, em que são declarantes Banco Commercial do Estado de São Paulo e Domingos Boccia (Cafelandia, São Paulo): "De accordo, faça-se a remessa."

Na petição de Jorge Porto, em que pede reconsideração da decisão da Camara no processo n. 16.063: "Indeferida, por não haver sido interposta no prazo da lei."

No requerimento de Andrade Lemos & Comp., relativo ao processo n. 2.772: "Concedo mais cinco dias; annote-se."

Nas petições de Arthur Chiaria, Sebastião de Paula Nogueira, José Maria Cardoso, Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, Julio Vieira Zamith e Pupo Teixeira & Comp., relativas aos processos ns. 18.125, 3.188, sem numero, 13.499, 2.736 e 16.685: "Certifique-se."

Nas petições de Oswaldo Cavalcanti da Costa Lima, Banco do Estado de São Paulo, Banco do Rio Grande do Sul, José Angelo e José Carlos Terra Lima, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 15.057, 4.088, 4.398, 3.509 e 20.080: "Junte-se ao processo."

Gabinete da presidencia:

Foram attendidas no gabinete as seguintes pessoas: desembargador Florencio de Abreu e Dr. Gileno Amado.

Secretaria:

Attingiu a 25.958 o numero de processos protocollados até esta data.

Foram enviados 136 registrados.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 30 de junho de 1936, ás 14 horas, a 171ª sessão ordinaria do Primeiro Conselho de Contribuintes.

Comparecem os Srs. Randolpho Chagas, presidente; Othon de Mello, vice-presidente; Gennaro Vidal, Almerindo

Castro, Mario Ludolf e Octavio Bulhões; o Sr. Sá Filho, representante da Fazenda Publica e o secretario, Sr. Diomedes da Rocha Santos.

Aberta a sessão, foi lida e approvada a acta da sessão anterior, realizada no dia 26 de junho do mesmo anno.

No expediente foram lidos os officios ns. 146, 147 e 148, de 18 do referido mez, da Directoria do Expediente do Thesouro Nacional, communicando que o Sr. ministro deu provimento aos recursos que o Sr. representante da Fazenda Publica interpoz dos accordãos ns. 1.864, 1.848 e 1.888, concernentes aos recursos ns. 1.451, 1.942 e 1.977, respectivamente, de Emilia Vieira Cardoso Ayres, Delegacia Fiscal em Pernambuco (voluntario e *ex-officio*); Carlos Pinto Loja, Directoria do Imposto de Renda, e Guilherme Silva, Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, para, annullando os accordãos recorridos, restabelecer as decisões das instancias inferiores respectivas.

Passando-se á ordem do dia, não havendo sessão publica, foram julgados os seguintes

RECURSOS

(Sessão secreta)

N. 2.696 — Francisco José Fernandes — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Othon de Mello. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. Mario Ludolf e Almerindo Castro, que concediam as deducções regulamentares. O Sr. Gennaro Vidal mandava encaminhar o processo ao Sr. ministro propondo o cancellamento por equidade de lançamento *ex-officio*.

N. 2.701 — Benedicto Leite Guimarães — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Othon de Mello. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. Mario Ludolf e Almerindo Castro, que concediam as deducções regulamentares. O Sr. Gennaro Vidal mandava encaminhar o proprocesso ao Sr. ministro propondo o cancellamento, por equidade, de lançamento *ex-officio*.

N. 2.706 — Antonio de Oliveira Valle — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Othon de Mello. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.726 — Antonio de Oliveira Valle — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Othon de Mello. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.693 — Abdo Rechdan — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Almerindo Castro. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para ser reduzida a multa de 50% a 30% contra os votos dos Srs. relator e Mario Ludolf, que davam integral provimento. Foi designado para redigir o accordão o Sr. Octavio Bulhões.

N. 2.694 — Antonio de Angelis — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Mario Ludolf. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para ser reduzida a multa de 50% a 30%, contra os votos dos Srs. relator e Almerindo Castro, que davam integral provimento. Foi designado para redigir o accordão o Sr. Octavio Bulhões.

N. 2.695 — Antonio de Angelis — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Octavio Bulhões. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso para ser reduzida a multa de 50% a 30%, contra os votos dos Srs. Mario Ludolf e Almerindo Castro, que davam integral provimento.

N. 2.698 — Luiz Pereira Corcino — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Almerindo Castro. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.699 — Luiz Pereira Corsino — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Mario Ludolf. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. relator e Almerindo Castro, que concediam as deducções regulamentares. O Sr. Gemaro Vidal mandava encaminhar o processo ao senhor ministro, propondo o cancellamento, por equidade, do lançamento *ex-officio*. Foi designado para redigir o accordão o Sr. Othon de Mello.

N. 2.700 — Antonio de Oliveira Valle — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Octavio Bulhões. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.703 — Abdo Rechdan — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Almerindo Castro. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para ser reduzida a multa de 50% a 30%, contra os votos dos Srs. relator e Mario Ludolf, que davam integral provimento. Foi designado para redigir o accordão o Sr. Octavio Bulhões.

N. 2.704 — Abdo Rechdan — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Mario Ludolf. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para ser reduzida a multa de 50% a 30%, contra os votos dos Srs relator e Almerindo Castro, que davam integral provimento. Foi designado para redigir o accordão o Sr. Octavio Bulhões.

N. 2.705 — Antonio Antigo — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Octavio Bulhões. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para ser reduzida a multa de 50% a 30% contra os votos dos Srs. Mario Ludolf e Almerindo Castro, que davam integral provimento.

N. 2.709 — Antonio de Oliveira Valle — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Mario Ludolf. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.718 — Benedicto Leite Guimarães — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Almerindo Castro. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.720 — Francisco José Fernandes — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Octavio Bulhões. — Negou-se provimento ao recurso contra os votos dos senhores Mario Ludolf e Almerindo Castro, que concediam as deducções regulamentares. O Sr. Gennaro Vidal mandava encaminhar o processo ao Sr. ministro propondo o cancellamento do lançamento *ex-officio*, por equidade.

N. 2.724 — Benedicto Leite Guimarães — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Mario Ludolf. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. relator e Almerindo de Castro, que concediam as deducções regulamentares. O Sr. Gennaro Vidal mandava encaminhar o recurso ao Sr. ministro, propondo por equidade o cancellamento. Foi designado para redigir o accordão o Sr. Othon de Mello.

N. 2.725 — Benedicto Leite Guimarães — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Octavio Bulhões. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos senhores Mario Ludolf e Almerindo Castro, que concediam as deducções regulamentares. O Sr. Gennaro Vidal mandava encaminhar o processo ao Sr. ministro, propondo o cancellamento, por equidade, de lançamento *ex-officio*.

N. 2.728 — Antonio de Angelis — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Almerindo Castro. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso para ser reduzida a multa de 50% a 30% contra os votos dos Srs. relator e Mario Ludolf, que davam integral provimento.

Foi designado para redigir o accordão o Sr. Octavio Bulhões.

Relação dos processos entregues ao Sr. representante da Fazenda Publica, em 30 de junho de 1936:

Accordãos:

Ns. 3.027 a 3.040, julgados em 26 de maio de 1936
Ns. 3.041 a 3.060, idem em 29 de maio de 1936;
Ns. 3.061 a 3.072, idem em 2 de junho de 1936.

Secretaria do Primeiro Conselho de Contribuintes, em 1 de julho de 1936. — *Diomedes da Rocha Santos*, secretario.

Pauta para a sessão ordinaria á realizar-se no dia 7 de julho, ás 14 horas.

(Sessão publica)

Recursos:

N. 3.313 — Companhia Federal de Fornecimentos e Commissões — Vendas mercantis — *Ex-officio* — Recebedoria do Districto Federal — Relator, o Sr. Almerindo Castro, com vista ao Sr. Octavio Bulhões.

N. 3.316 — Alexandre Balbis — Vendas mercantis — Recebedoria do Districto Federal — Relator, o Sr. Othon de Mello.

N. 3.329 — Rachid Pacifico Fatuch — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, o Sr. Mario Ludolf.

N. 3.330 — Emilio Evers — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, o Sr. Octavio Bulhões.

N. 3.332 — Emilio Altenburg — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, o Sr. Gennaro Vidal.

N. 3.337 — José Brandão — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, o Sr. Gennaro Vidal.

N. 2.979 — Joaquim Gonçalves Cervos — Imposto de sello — Recebedoria do Districto Federal — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Mario Ludolf.

N. 3.314 — Francisco Lopes & Comp. e Banco Nacional Ultramarino — Imposto do sello — Recebedoria do Districto Federal — Relator, o Sr. Mario Ludolf.

N. 3.342 — João Brisoti e Cornelio de Souza Pinto — Imposto do sello — Delegacia Fiscal em São Paulo — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Gennaro Vidal.

N. 3.356 — Aristoteles Marciano Ribeiro e Barbosa Albuquerque & Comp. — Imposto do sello — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Othon de Mello.

N. 3.357 — Irmãos Ferreira & Meirelles e Miguel Sabino — Imposto do sello — Delegacia Fiscal em São Paulo — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Gennaro Vidal.

(Sessão secreta)

N. 40-R — Heitor Bacellar Dourado — Imposto de renda — Ped. de recons. do acc. 1.468, rec. 1.551 — Secção do Imp. de Renda an. á Delegacia Fiscal na Bahia — Relator, o Sr. Octavio Bulhões.

N. 46-R — Oscar Pereira de Magalhães — Imposto de renda — Ped. de recons. do acc. 942, rec. 1.022 — Secção do Imp. de Renda an. á Delegacia Fiscal na Bahia — Relator, o Sr. Othon de Mello.

N. 3.315 — Carlos Joaquim de Carvalho (esp.) — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Octavio Bulhões.

N. 3.318 — Eduardo Parisot — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Almerindo Castro.

N. 3.323 — Vicente de Souza Lima — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Almerindo Castro.

N. 3.328 — Mario Guaraná de Barros — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Almerindo Castro.

N. 3.334 — M. N. de Sá — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Mario Ludolf.

N. 3.335 — J. Sá & Irmãos — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Octavio Bulhões.

N. 3.336 — Custodio da Costa Braga — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Othon de Mello.

N. 3.340 — Renato de Barros Erhart — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda an. á Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Othon Bulhões.

N. 3.346 — Maria Antonietta Carli — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Othon de Mello.

N. 3.352 — David Hadjas — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Gennaro Vidal.

N. 3.362 — Cooperativa Militar do Brasil — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Gennaro Vidal.

Secretaria do 1° Conselho de Contribuinte, em 3 de julho de 1936.— *Diomedes da Rocha Santos*, secretario.

Segundo Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinaria do 2° Conselho de Contribuintes a realizar-se no dia 7 de julho de 1936, terça-feira, ás 14 horas.

Recursos:

N. 631 — Monteiro, Irmão Gratacós Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Arlindo Pupe.

N. 1.613 — João Ignacio de Freitas — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, o Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 2.868 — Eugenio Manetti — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 2.954 — Barcellos, Bertaze & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Waldemar Mesquita.

N. 3.026 — Agostinho Augusto Rodrigues — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Arlindo Pupe.

N. 3.033 — Companhia Agricola União Industrial de Pernambuco — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, o Sr. Arlindo Pupe.

N. 3.108 — Walter & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, o Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 3.171 — João Fraga — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janiero — Relator, o Sr. Arlindo Pupe.

N. 3.209 — Chorbojian Irmãos & Pilaojian — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. Waldemar Mesquita.

N. 3.217 — Nicolau Faillace & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. João de O. Marques.

N. 3.224 — A. Canduro — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Waldemar Mesquita.

N. 3.234 — União Torradora de Café Ltda. e Pinto & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Waldemar Mesquita.

N. 3.239 — Antonio Pereira & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Waldemar Mesquita.

N. 3.249 — José Mastrangelo — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, o Sr. Waldemar Mesquita.

N. 3.272 — Ribeiro da Cruz & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, o Sr. José de O. Marques.

N. 3.277 — Abramo Eberle & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. José de O. Marques.

N. 3.330 — Serra & Nina — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Maranhão — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Tito Rezenda.

N. 3.335 — Marsal Cury & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Tito Rezende.

N. 3.345 — Elias Chamas — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Tito Rezende.

N. 3.346 — Assumpção & Caetano — Decreto n. 22.495, de 24-2-1933 — Recebedoria do Districto Federal — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Arlindo Pupe.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 3 de julho de 1936.— *Frederico Diniz*, secretario.

Conselho Superior de Tarifa

ACCORDÃO N. 1.865

Recurso n. 1.387 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Ludovico Lazzati — Recorrida, Alfandega de Santos.

Panno de lã e linho, em partes iguaes, em peça, proprio para machina de estamparia, classifica-se no artigo 523, classe XVI, da tarifa de 1900, modificada pelo decreto n. 19.550, de 31 DE dezembro de 1930, como não classificados e não especificados, da taxa de 8$000 por kilo, com o abatimento de 10 %, do artigo 12, das disposições preliminares da tarifa.

Ludovico Lazzati, nos termos regulamentares, recorre, para este Conselho do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, que, homologando o parecer unanime da sua Commissão de Tarifa, julgou bem despachada a mercadoria que submettera a despacho pela nota de importação n. 64.561, de 18 de novembro de 1933, como panno proprios para machinas de estamparia e semelhantes, de lã e linho em partes iguaes, não

classificados e não especificados, do art. 523, classe XVI, da tarifa de 1900, modificada pelo decreto n. 19.550, de 31 de dezembro de 1930, e taxa de 7$200, combinado com o artigo 12 das disposições preliminares, da referida tarifa, e que, no acto da conferencia pretendera desclassificar para sarçaneta e seriguilha, do mesmo artigo e classe, tarifarios, e taxa de 2$200, com o abatimento de 10 % do referido art. 12.

Em face da amostra junta ao processo, a Alfandega recorrida não podia deixar de julgar o tecido em questão, bem despachado pela recorrente, visto tratar-se, de facto, de panno de lã e linho em partes iguaes, em peça medindo 110 metros de extensão, proprio para machinas de estamparia e semelhantes, não classificados e não especificados, do art. 523, classe XVI, da tarifa de 1900, modificada pelo decreto numero 19.550, de 31 de dezembro de 1930, da taxa de 8$000 por kilogrammo, com o abatimento de 10 %, do artigo 12 das disposições preliminares da referida tarifa. O tecido em questão não é absolutamente, sarçaneta e nem tão pouco seriguilha, como pretende a recorrente, da taxa de 2$200 por kilo, do mesmo artigo e classe, tarifarios.

Isto posto, e:

Considerando que, o tecido da questão não é, absolutamente, sarçaneta e nem tambem seriguilha, unicos do artigo 523, sujeitos á taxa de 2$200 por kilogrammo.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 23 de abril de 1936. — *Antonio Eduardo de Lenhoff Britto*, presidente. — *Francisco Castello Branco*, relator. — Fui presente. *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.866

Recurso n. 1.392 — Classificação de mercadoria. Recorrente, Atlantic Refining Co. of Brasil. Recorrida, a Alfandega do Rio Grande.

O gas-oil ou oleo medio de petroleo, paga a taxa de 28$500 por tonelada, quando mediante provas habeis, ficar constatado o seu destino á fabricação de gaz Pintsch; na ausencia dessas provas paga a taxa de réis 38$220, uma vez que não está condicionada ao uso ou emprego do producto.

A Atlantic Refining Company of Brasil, nos termos regulamentares, para este Conselho recorre, do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, que homologando o parecer da sua Commissão de Tarifa, julgou bem despachada a mercadoria importada pela recorrente e submettida a despacho pela nota de importação n. 705, de 23 de agosto de 1934, como oleo mineral combustivel para motores de explosão, do art. 599, da vigente tarifa aduaneira, classe XVII, e taxa de 38$220, por tonelada peso real, e que no acto da conferencia pretendeu desclassificar, para pagar a taxa de 28$500 por tonelada peso legal, do mesmo artigo e classe tarifarios, como "gas-oil" para fabricação de gaz Pintsch e outros.

Em face do laudo de analyse feita pelo Laboratorio Nacional de Analyses, se trata de producto de distillação do oleo de petroleo, conhecido commercial e industrialmente com as denominações de "Diesel-oil", "Diesel-gas-oil", "treibol", "oleo para combustão interna de motores", e, technicamente, com as de "gas-oil" ou "oleo medio" de pretroleo, pois, pelas constantes physicas e pela escala de distillação, declaradas no referido laudo, trata-se de "oleo-Diesel", "gaz-oleo" ou "oleo medio" de petroleo. Entretanto, o chimico que analysou o oleo declara, salvaguardando a sua responsabilidade funccional e profissional, que, de accordo com a portaria n. 3, de 17 de janeiro de 1935, do Sr. director do Laboratorio referido, o oleo examinado é um oleo de petroleo não classificado, não se tratando, por essa só razão, nem de "Diesel-oil" e nem de "gas-oil", porém, "de oleo de petroleo, não classificado".

O que se evidencia dessa conclusão do laudo, é que o chimico contraria o resultado da analyse feita, por um principio de disciplina, tanto que subordinou a sua conclusão á portaria do director, embora contrariando os resultados obtidos que são de "gas-oil", "oleo medio ou "Diesel-oil".

Questão identica e com laudo de exame feito pelo Laboratorio Nacional de Analyses, nos mesmos termos que o da presente, foi resolvida por este Conselho, conforme accordão numero 1.454, de 12 de dezembro de 1935, publicado no *Diario Official* de 20 de março do corrente anno, ás paginas 5.934 a 5.942, como "oleo Diesel", para combustão interna de motores, da taxa de 38$220, por tonelada peso real; tendo sido voto vencido, apenas o do presidente.

Nesse julgado, foi a questão estudada em todos os seus detalhes e, demonstrado, não sómente na exposição do relator do feito, mas, tambem, no voto que longamente justifiquei e está transcripto no accordão citado, tratar-se de "oleo Diesel", "Diesel-gas-oil", "oleo para combustão interna de motores", "gas-oil ou oleo medio", da taxa de 38$220 por tonelada, peso real, do art. 599, classe XVII, da vigente tarifa aduaneira e não para fabricação de gas-Pintsch, da taxa de 28$500 por tonelada, peso legal, do mesmo artigo e classe, tarifarios.

Convém deixar consignado que, dessa decisão houve recurso para o Sr. ministro da Fazenda, interposto pelo Sr. representante da Fazenda Publica, junto ao Conselho.

Daquella exposição clara e precisa, e das constantes physicas e escala de distillação, determinadas no laudo do referido Laboratorio, de fls. 30, deste processo, verifica-se que, de facto, trata-se de "oleo-Diesel", "Diesel-gas-oil para combustão interna de motores", ou technicamente, de "gas-oil ou oleo medio", tarifado a 38$220, por tonelada.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, visto ter sido a mercadoria bem despachada pela recorrente.

Conselho Superior de Tarifa, 28 de maio de 1936. — *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, presidente. — *Francisco Castello Branco*, relator. Vencido o Sr. presidente, que tomava conhecimnto para mandar classificar como oleo de petroleo não especificado, por lhe faltar as caracteristicas quer de Diesel-oil quer de gas-oil.

Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Coelho Duarte.

ACCORDÃO N. 1.867

Recurso n. 1.446 — Reducção de direitos Recorrentes, S. A. B. Estabelecimentos Mestre & Blatgé. Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

Desde a vigencia do decreto n. 24.023, de 1934, deixou de existir o abatimento de 20 %, estabelecido pelo decreto n. 19.717, para os direitos devidos pelos automoveis de compressão volumetrica superior a 1 x 6.

Recorre a S. A. B. Estabelecimentos Mestre & Blatgé do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, que lhe negou a reducção de direitos de 20 % requerido para automovel com motor á explosão, de compressão volumetrica superior a 6 x 1, despachado pela nota de importação n. 42.460, de 1934.

Foram observadas as formalidades regulamentares.

Assim,

Considerando que a decisão foi proferida na conformidade da lei, existindo innumeros accordãos deste Conselho que reconhecem extincto o abatimento autorizado pelo decreto numero 19.717, de 1931, e isto por força do decreto n. 24.023, de 1934;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão da Alfandega pelos seus fundamentos legaes.

Conselho Superior de Tarifa, em 11 de maio de 1936. — *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, presidente. — *Antonio Junqueira Botelho*, relator.

Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Coelho Duarte.

ACCORDÃO N. 1.868

Recurso n. 1.468 — Valor de mercadoria. Recorrentes, Wescott & Comp. "A Chimica Bayer". Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

Multa egual ao triplo da differença entre o valor real e o declarado para pagamento de direitos.

Recorreram Wescott & Comp. "A Chimica Bayer", da decisão do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro que lhes impoz a multa do triplo da differença entre o valor real e o declarado nas facturas que serviram de base para o pagamento dos direitos constantes do decreto aduaneiro n. 92.281, de 1930.

Essa differença resultou do exame procedido na factura apresentada á fiscalização bancaria afim de justificar a tomada de cambio para pagamento do saque.

Verificada a infracção, instaurado o processo e ouvida a defesa da transgressora, proferida a decisão e interposto o re-

curso em todas as fases deste feito não houve prazo excedido, nem inobservancia de formalidade legal. Assim

Considerando que o § 2° do art. 11 da lei n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925, autorizava a imposição da multa do triplo da differença entre os valores verdadeiros ou reaes das mercadorias e os falsos consignados nas facturas, desde que essa fraude se revistisse de artificios taes que a sua verificação em conferencia se tornasse difficil;

Considerando que se não fossem os elementos encontrados na fiscalização bancaria, impune teria ficado a falsa declaração de valor, o que demonstra a quasi impossibilidade da constatação do procedimento doloso da importadora;

Considerando não poder ser acolhida a defesa da recorrente quando allega ser a differença encontrada um engano decorrente da conversão da moeda, de libras para dollares, pois o confronto da factura archivada na Alfandega e a exhibida á fiscalização desabonam essa allegação, pois não é acceitavel que affirmando ser de 800$000 o custo de determinada mercadoria e pagando os direitos na base desse custo, fosse pagar a importadora a quem lhe vendeu dita mercadoria a importancia de 4:696$380;

Considerando que essa circumstancia depõe decisivamente contra a interessada neste processo:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 20 de abril de 1936. — *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator.

Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.869

Recurso n. 1.487 — Classificação de mercadoria.
Recorrente: Ramiro Costa & Cia.
Recorrida: Alfandega de Recife.

Os soubassophones, sendo instrumentos de musica iguaes e da mesma finalidade que os helicons, embora de nomes differentes, como declarou o Instituto de Musica da Universidade desta Capital, classificam-se na 1ª alinea do art. 956 da tarifa de 1.900, para pagar a taxa de 30$000 por unidade.

Ramiro Costa & Cia. recorrem para este Conselho, nos termos regulamentares, do acto da Inspectoria da Alfandega de Recife, que, de accordo com com as decisões da sua Commissão de Tarifa e da Arbitral, mandou classificar no art. 956, classe 33ª, da tarifa de 1.900, como quaesquer outros instrumentos de musica não classificados, de metal, para pagamento da taxa de 8$000 por kilogrammo, os — *soubassophones* de metal —, submettidos a despacho e pagos os respectivos direitos pela nota de importação de n. 4.790, de 12 de maio de 1933, como *helicons*, do mesmo art. 956, para pagamento da taxa de 30$000 por unidade.

Não se conformaram os interessados com taes decisões, e dellas, nos termos regulamentares, recorram para este Conselho, por intermedio da Alfandega desta Capital, que, ouvindo o director do Instituto Nacional de Musica da Universidade desta Capital, resolveu de accordo com a decisão unanime da sua Commissão de Tarifa, mandar classificar o instrumento origem da questão, como *helicon*, para pagamento da taxa de 30$000 por unidade, do mesmo art. 956, como havia classificado a firma recorrente.

O Instituto de Musica declara no seu officio de fls. 27, que os *soubassophones*, em *mi* e em *si bemol*, têm *nome differente* dos *helicons*, porém são instrumentos iguaes e têm a mesma finalidade, embora de feitio diverso e tonalidade tambem diversa daquelles outros. E, mais adeante, declara que são instrumentos *semelhantes* e que a differença no pavilhão ou campana do soubassophone em relação ao helicon, não serve para estabelecer distincção para os effeitos de classificação, dada a natureza de ambos.

Pelo catalogo junto ao processo, verifica-se a fls. 18 e 19 que realmente o instrumento denominado soubassophone é uma variedade do helicon, tendo quasi a mesma fórma.

Isto posto,

Considerando o que attesta com autoridade technica incontestavel o Instituto Nacional de Musica no documento de fls. 27 e que se remume na declaração final: "considero, pois, como Helicons os Soubassophones";

Considerando que assim tambem foi de parecer unanime a Commissão da Tarifa da Alfandega desta Capital;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 10 de fevereiro de 1936. — *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, presidente. — *Misael Ferreira Penna*, relator designado. — Vencido o *Sr. Castello Branco* (relator).

Fui presente — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. J. Botelho.

ACCORDÃO N. 1.870

Recurso n. 1.592 — Reducção de direitos aduaneiros.
Recorrente: Commercio & Industrias, Souza Noschese S. A.
Recorrida: Alfandega de Santos.

"O borax ou borato de soda, do art. 200, classe XI, da Tarifa de 1900, não goza da reducção de direitos alfandegarios, estabelecida no inciso 1°, do art. 1° da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, uma vez que, esse favor, foi abolido pelo art. 1°, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927".

A Sociedade Anonyma, Commercio & Industrias, Souza Noschese, nos termos regulamentares, recorre, para este Conselho, do despacho da Inspectoria da Alfandega de Santos, de fls. 7 negando-lhe reducção de direitos para 5.000 kilos de — borax granulado, para industria —, sob o fundamento de que tal favor não mais existia por ter sido abolido pelo artigo 1°, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

Denegada a reducção pedida, foram pagos os direitos integraes, pela nota de importação n. 37.035, de 17 de junho de 1933, de fls. 4.

Com relação a esse favor para *o borato de soda ou borax para as industrias*, já o Sr. ministro da Fazenda, em officio n. 24, de 28 de abril de 1933, publicado no "Diario Official" de 2 de maio seguinte, havia declarado á Associação de São Paulo, a sua extincção pela lei 5.353, de 1927, nos seguintes termos:

> ....., que a reducção de direitos alfandegarios para o *borato de soda ou borax, crystalizado ou em pó*, destinado á industria, do art. 200 da Tarifa, estabelecida no inciso 1°, do art. 1°, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, *foi abolida*, de vez que, não está comprehendida nas excepções do art. 1°, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

Nesse mesmo sentido já decidiu o Conselho de Contribuintes e este Conselho Superior de Tarifa; notando-se que, a presente questão, teve inicio, posteriormente, a essa solução do Sr. ministro, á Associação Commercial de S. Paulo.

Portanto, legal foi o despacho de denegação da reducção solicitada.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 23 de abril de 1936. — *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, presidente. — *Francisco Castello Branco*, relator.

Fui presente — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Sessão de 11 de maio de 1936

ACCORDÃO N. 1.871

Recurso n. 1.606 — Reducção de direitos.
Recorrente: Estabelecimentos Mestre & Blatgé S. A. B.
Recorrida: Alfandega do Rio de Janeiro.

Pelo art. 34 do dec. n. 22.789 de 1 de junho de 1933, ficou extincta a reducção de direitos constantes do art. 18 e seu paragrapho unico do dec. n. 19.717 de 1931.

Este recurso foi interposto do acto do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro que negou a reducção de direitos estabelecida, no dec. n. 19.717 de 1931, para os automoveis com motores á explosão de compressão volumetrica superior a 6 x 1, importados pela sociedade Anonyma Brasileira Estabelecimentos Mestre & Blatgé e despachos pela nota de importação n. 26.224, de 1934.

Trata-se de questão uniformemente decidida neste Conselho, sem apparecer motivo para modificar o criterio que tem presidido a esses julgamentos.

Assim,

Considerando que desde o dec. n. 22.789, de 1933, desappareceu a reducção de direitos autorizada pelo dec. numero 19.717, de 1931; e

Considerando que na legislação vigente que regula o favor das isenções e reducções de direitos, ou seja o dec. nu-

mero 24.023, de março de 1934, não se restabeleceu a reducção consignada no art. 18 e seu paragrapho unico do decreto n. 19.717 de 1931.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 11 de maio de 1936. — *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, presidente. — *Antonio Junqueira Botelho*, relator.

Fui presente — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Coelho Duarte.

ACCÓRDÃO N. 1.872

Recurso n. 1.797 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia Energia Electrica do Rio Grande — Recorrida, a Alfandega de Porto Alegre.

"Os transformadores de corrente electrica, resfriados naturalmente por ar, estão nominalmente classificados no art. 871, mesmo que não possuam dispositivo especial de refrigeração".

Companhia Energia Electrica do Rio Grande do Sul recorre ao Conselho Superior de Tarifa, do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio Grande, que homologou a decisão da Commissão de Tarifa, que baseado no parecer de um technico, considerou como "objectos physicos não classificados", do art. 875, da Tarifa, os transformadores electricos resfriados a ar, e, despachados pela recorrente, e pela nota de importação n. 7, de 1934.

O parecer do technico é o seguinte:

Que os transformadores, submettidos a despacho e por mim verificados, são transformadores estaticos de corrente electrica de alta voltagem (15.000 volts e 550 amps.) cujo resfriamento se dá naturalmente pelo ar atmospherico.

Que os não possuam apparelhos especiaes de resfriamento á agua, oleo ou ar.

Considerando que, no art. 871 estão nominalmente classificados os transformadores resfriados a ar, agua ou oleo.

Que pelo lado technico verificou-se ser a mercadoria exactamente um transformador de uso industrial resfriado pelo ar.

Que não existe na Tarifa, nenhum dispositivo que permitta exigir para estes a existencia de apparelhos especiaes para seu resfriamento.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, por maioria de votos.

Conselho Superior de Tarifa, 6 de janeiro de 1936. — *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, presidente. — *Brandão Cavalcanti*, relator designado. — Vencido: o relator Francisco Castello Branco, que proferiu o seguinte voto:

"Os transformadores estaticos, qualquer que fosse a sua especie ou qualidade, até 31 de dezembro de 1921, pagavam direitos aduaneiros como apparelhos physicos não classificados, 15 % *ad-valorem*, no art. 875, classe XXXI, da tarifa de 1900.

A lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, art. 1º numero 1, deu-lhes taxa especifica com a classificação — transformadores estaticos de corrente electrica, *com resfriamento de oleo, agua ou ar*,— e taxas de $600, $400 e $150, por kilogramma, quando pesassem, até 200 kilos, mais de 200 kilos, até 400 kilos e mais de 400 kilos, respectivamente.

De janeiro de 1922, em diante, portanto, ficaram esses apparelhos, por força desta lei, divididos em dous grupos: o dos *dotados de resfriamento a oleo, agua ou ar*, com a taxação especifica, e, o dos sem essas adaptações, comprehendidos no art. 875, com taxação *ad-valorem*.

Ficou constituido regra geral e invariavel, daquella época em diante, que, sómente os transformadores que possuissem resfriamento de oleo, agua ou ar, incidiriam na taxação da lei n. 4.440, baseada na condição complementar do resfriamento; incidindo os direitos dos desprovidos daquella condição, sobre o valor de cada apparelho, com a taxa do artigo tarifario de n. 875.

Resulta, dahi, que a primeira cousa a ser verificada, é si o transformador é ou não provido de dispositivo para resfriamento de oleo, agua ou ar.

Trata-se, no caso concreto, de doze transformadores estaticos de corrente electrica, com o peso total de 300 kilos, ou sejam 25 kilos por unidade.

A lei n. 4.440, referindo-se a tranformadores estáticos de corrente electrica com resfriamento de oleo, agua ou ar, e, indicando o peso desses apparelhos, até 200 kilos e de mais de 400 kilos, nos induz a crer que se refere a apparelhos de grande peso e dimensões, para correntes electricas de grande voltagem; e, declarando, como declara, que *devem ter resfriamento de oleo, agua ou ar*, faz comprehender que os transformadores por ella taxados, são, tão sómente, os que contiverem dispositivos para resfriamento pelo oleo, pela agua ou pelo ar, com o fim determinado de absorver o calor que gera a operação physica de transformar a corrente electrica, ou, com o mesmo fim, fazendo incidir sobre taes apparelhos um jacto de ar artificial, continuo.

Diante da redacção da lei ,evidencia-se que o legislador não pensou em nella incluir os apparelhos transformadores de energia electrica, cujo resfriamento normal seja produzido pelo ar ambiente. E, si assim não fosse, na lei não seriam incluidas palavras inuteis como seriam as de referencia a phenomeno constante como é o da temperatura dos corpos, mantida pelo ar atmospherico.

Evidentemente, a lei n. 4.440, restringiu a taxação especifica, á uma unica condição — *resfriamento artificial* —, subordinada á funcção do peso de cada unidade.

Si a lei, é, como effectivamente é, de natureza restrictiva, não póde, absolutamente, ser ampliada, para, no seu texto fazer-se comprehender aquillo que, ella, por exclusão, não fez comprehender.

O laudo technico, de fls. 14, affirma que os transformadores são, naturalmente, resfriados pelo ar, isto é, não são resfriados artificialmente, com oleo, agua ou ar.

Logo, os apparelhos em causa, sendo, como são, desprovidos da condição essencial ou fundamental para fazel-os incidir na taxação da lei 4.440, passam para a do art. 875, *ad-valorem* 15 %.

Assim já tem decidido o Sr. ministro da Fazenda e o Conselho de Contribuintes, em diversos julgados, sendo, do Conselho de Contribuintes, um dos mais modernos, o accordão n. 3.147, no recurso 1.940, publicado no *Diario Official* de 2 de janeiro do anno passado; notando-se que, os apparelhos da questão que originou este julgado, pesavam 28 kilos cada um, quando os desta, accusam o peso de 25 kilos por unidade, e, consequentemente, de menor peso e menores dimensões.

Por todas estas razões de ordem technica e legal, e, ainda, pelo razão de não poder este Conselho reformar as decisões do Sr. ministro da Fazenda sem violar a lei que regula a sua acção julgadora, art. 165, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, negava provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, proferida de accordo com a lei, a doutrina e a jurisprudencia, fiscaes.

Conselho Superior de Tarifa, 6 de janeiro de 1936. — *Francisco Castello Branco*.

Fui presente. *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausentes: J. Botelho e Misael Penna.

ACCÓRDÃO N. 1.873

Recurso n. 1.807 Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia John Jurgens — Recorrida, a Alfandega do Recife.

Tinta a oleo sem resina addicionada, classificada, classifica-se como tinta a oleo sem resina.

A Companhia John Jurgens, nos termos regulamentares, recorre para este Conselho, do acto da Inspectoria da Alfandega do Recife, que, homologando o parecer da maioria da sua Commissão de Tarifa, baseado no laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, junto á referida alfandega, mandou classificar como tinta a oleo com resina, para pagamento de taxa de $500 por kilogrammo, a mercadoria que submettera a despacho e pagára os respectivos direitos, pela nota de importação n. 3.990, de 27 de dezembro de 1933, como tinta preparada a oleo, para pintura de casa, sem resina, da taxa de $100 por kilogrammo, do art. 173, classe X, da tarifa de 1900.

O laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, de fls. 18, declara que, a tinta é constituida de oxydo de ferro, oxydo de cobalto, oleo graxo seccativo (oleo de linhaça) e dissolvente organico; tratando-se, por conseguinte, de tinta preparada a oleo sem addição de resina, correndo a presença de resina, naturalmente por conta da agua-raz ou dos seccativos empregados.

O laudo em questão, affirma, portanto, que não se trata de tinta a oleo com resina addicionada.

Isto posto, e:

Considerando que, a lei só admitte a classificação de tinta a oleo com resina, para o pagamento da taxa de $500

por kilogrammo, quando á tinta foi addicionada aquella materia, e não quando a sua presença na tinta provém da resinificação de parte dos ingredientes que a compõem;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 28 de maio de 1936. — *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, presidente. — *Francisco Castello Branco*, relator.

Fui presente, *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Coelho Duarte.

ACCORDÃO N. 1.874

Recurso n. 1.850 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Motores Marelli S. A. — Recorrida, Alfandega de Santos.

Os rheostatos para motores electricos pagam os direitos do artigo 1008 de accordo com seu peso, como parte de machinas, dynamos electricos."

Motores Marelli S. A. despachou pela nota 51.216, de 1933, uma caixa com uma parte de machina-dynamo electrico, constituido por um rheostato para motor electrico, o qual foi pela Commissão da Tarifa, classificado para pagar 15 % "ad-valorem".

Tendo pago os direitos e precisando da amostra, Motores Marelli retirou a mesma, deixando, porém, um schema que demonstra as ligações do apparelho e a necessidade imprescindivel de sua ligação a um motor electrico, como parte integrante que é, do mesmo.

Considerando que, um rheostato e um apparelho auxiliar do funccionamento dos motores electricos, não tendo applicação dos mesmos.

Que tendo sido importado conjunctamente com o respectivo motor mais, evidente ainda se tornou sua applicação.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 16 de janeiro de 1936. — *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, presidente. — *Brandão Cavalcanti*, relator. — Fui presente. *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Vencido: Misael Penna.

Ausente: Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 1.875

Recurso n. 1.892 — Infracção do Regulamento de Facturas Consulares — Recorrente, Firestone Tire & Rubber Company — Recorrida, Alfandega de Santos.

Partidas de volumes, de pesos e valores differentes, não estando numeradas nos termos regulamentares, infringem disposição expressa do regulamento de facturas consulares de 1920, e sujeita o importador á multa regulamentar.

A Firestone Tire & Rubber Company, nos termos regulamentares, para este Conselho, recorre, do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos que, multou-a por infracção do regulamento de facturas consulares, relativamente a diversas partidas de encapados de pneus, para automovel e para autos-caminhões, submettidos a despacho pelas notas de importação de ns. 19.518, 19.521, e 19.523, de 23 de maio de 1933.

A factura consular n. 2.623, do Consulado Geral em Londres, de fls. 02, accusa nove partidas de encapados de pneumaticos, para autos de passageiros e autos-caminhões, sendo: uma, de 300 pneus, e outras de 347, 150, 105, 417, 75, 60, 150, 2, e 2, pneus de pesos, dimensões e valores differentes, porém, sem a respectiva numeração, imprescindivel, em face da lei para a identificação dos volumes visto se tratar de pequenas partidas de volume de pesos, dimensões e valores differentes.

Se a lei exige e imperativamente que venham escriptos na factura consular na respectiva columna os numeros dos volumes nella consignados (artigo 12, letra "i"), do decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 19 e estabelece penalidade para a infracção desta disposição(art. 27. paragrapho 6, do citado decreto, é claro que, constatada a infracção, applicada deverá ser a penalidade para ella estabelecida, uma vez que a lei nenhuma restricção faz quanto á sua pplicção.

Este Conselho já havia resolvido o contrario disso, mas interposto recurso para o Sr. ministro, pelo Sr. representante da Fazenda Publica, foi o accordão n. 40, de 8 de outubro de 1934 que assim resolvera, reformado, para que não ficasse relaxada a lei na sua execução, conforme a decisão communicada a este Conselho, com o officio n. 10, da Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, de 29 de fevereiro ultimo.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso interposto.

Conselho Supeior de Tarifa, 28 de maio de 1936. — *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, presidente. — *Francisco Castello Branco*, relator. — Fui presente. *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Coelho Duarte.

ACCORDÃO N. 1.876

Recurso n. 1.905 — Reducção de direitos — Recorrente, Companhia Telephonica Brasileira — Recorrida, Alfandega de Santos.

Os materiaes que não são parte integrante de um equipamento que tiverem similar na industria nacional não gozam de reducção de direitos.

A Companhia Telephonica Brasileira pela nota 51.292 de 1934 despachou diversos materiaes para equipamento de um novo centro telephonico automatico tendo apresentado relação detalhada de accordo com o art. 25 do decreto numero 24.023 afim de gozar os favores de que dota o § 3.° do art. 94 do mesmo decreto.

O inspector da Alfandega deante do parecer da mesa de Isenções que julgou com similares na industria nacional os itens: 3, 4, 5, 9, 10, 11, 13, 14, 17, 18, 25, 26 e 28 concedeu a isenção sómente para os itens: 1, 2, 6, 7, 8, 15, 16, 20, 21, 22, 24 e 27 não se conformando a Companhia com este despacho e recorrendo do mesmo dentro do prazo ao Conselho Superior de Tarifa.

Allega em seu favor a Companhia que o material constante dos itens impugnados pela Alfandega como tendo similares na industria Nacional fazem entretanto parte de um conjuncto e que lhes é imposto pelos fornecedores de equipamento para perfeito funccionamento da installação que lhes é fornecida.

Ouvida a Commissão de Similares esta é de parecer que se trata de um apparelhamento completo do qual não tem similar a Industria Nacional. Exclue entretanto o accumuladores de chumbo e seus pertences que embora servindo á installação não fazem parte integrante das mesas.

Entretanto:

Os items 3 e 4 referem-se a cabo de cobre com seda sobreposta e capa externa de algodão.

5 — Fio de cobre coberto de borracha e capa externa de algodão.

9 — Parafusos de ferro.

10 — Parafusos de latão.

11 — Arruelas de ferro.

12 — Verniz bronzeado para pintura

13 — Tinta a oleo com resina.

14 — Oleo de petroleo lubrificante.

17 — Escadas de madeira.

18 — Guarnições de ferro e rodizio de ferro e borracha para as escadas.

19 — Cabos de cobre com seda sobreposta coberto de papel e capa externa de algodão.

Os items 23, 25, 26 e 28 referem-se aos accumuladores e seus pertences já julgados com similar.

Verifica-se que os items acima aos quaes foi negada isenção pela mesa de isenções não apresentam caracteristico nenhum que permitta consideral-os como fazenda parte integrante de um equipamento todo de artigos de fabricação corrente da industria nacional.

Isto posto;

Considerando que não pódem os artigos mencionados serem considerados como parte integrante ou indispensavel do equipamento;

Considerando que possuindo as especificações dos fornecedores do equipamento facil seria á Companhia importadora abastecer-se nos fabricantes nacionaes dos artigos aqui fabricados;

Considerando ser intuito do Governo ao negar isenção para materiaes com similar na industria nacional promover o desenvolvimento e aperfeiçoamento da mesma para isto

devendo justamente concorrer as Companhias que gozam de favores no Paiz.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 27 de abril de 1936. — *Antonio Eduardo de Lennohff Britto*, presidente. — *Francisco Cesar Brandão Cavalcanti*, relator. Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.877

Recurso n. 1.942 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Lodovico Lazzati — Recorrida, Alfandega de Santos.

Molla espiral de fio de aço ou ferro propria para teares e a elles já afeiçoada, tem classificação no art. 1.025, classe XXXV, da Tarifa de 1900, como utensilios não classificados para machinas, e taxa de $300 por kilogrammo.

Lodovico Lazzati, nos termos regulamentares, para este Conselho recorre, do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos que, homologando o parecer unanime da sua Commissão de Tarifa, de fls. 12, mandou classificar como de uso semelhante ás mollas para portas, grades e sellins, para pagamento de direitos á razão de $700 por kilo, do art. 748, classe XXV, da Tarifa de 1900, as de fio de aço ou ferro, espiral, rectas, já preparadas, quer em tamanho, fórma e resistencia, para applicação em teares, submettidas a despacho pela nota de importação n. 50.921, de 1 de setembro de 1933, de fls. 04, como utensilios não classificados para machinas, da taxa de $300 por kilogrammo, do art. 1.025, classe XXXIV, da referida Tarifa.

Como se vê das amostras juntas ao processo, trata-se, de facto, de mollas espiraes, de ferro ou aço já afeiçoadas ao fim a que se destinam — applicação em teares — sujeitas a direitos aduaneiros, como quaesquer outros utensilios não classificados para machinas, do art. 1.025, classe XXXIV, da Tarifa de 1900.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, por ter sido a mercadoria bem classificada pela parte.

Conselho Superior de Tarifa, em 6 de fevereiro de 1936. — *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, presidente. — *Francisco Castello Branco*, relator.

Vencidos, os Srs. Presidente e Misael Penna.

Recorri, na fórma legal.— *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente, Junqueira Botelho.

NOTA — Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do accordão acima, o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Publica, permanecerá nesta Secretaria, para vista que, pelo § 1.° do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados.— *Leonardo Guimarães*, secretario.

ACCORDÃO N. 1.878

Recurso n. 1.950 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Ch. Lorilleux & Comp.; recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro

A borracha em lamina com tecido interposto, considera-se como borracha em lamina, do art. 1.033, taxa 4$000.

Ch. Lorilleux & Comp. despacharam pela nota numero 17.768, duas caixas contendo tecidos de algodão e borracha do art. 1.033, taxa 4$ por kilo.

Tendo verificado porem tratar-se de lamina de borracha da taxa de 1$200 por kilo, pediu Commissão de Tarifa.

Esta contra o voto de um conferente considerou a mercadoria bem despachada com tecido de algodão e borracha.

Não se conformando com esta decisão, recorreram Ch. Lorilleux & Comp., dentro do prazo, ao Conselho Superior de Tarifa, allegando não se tratar de tecido de algodão e borracha e sim laminas de borracha e com tecido de permeio sobre o que já existem diversas decisões da Commissão de Tarifa e a ordem do Thesouro n. 258, de 1924.

Considerando que pela amostra verifica-se que de facto trata-se de uma lamina de borracha superposta a um tecido.

Considerando que, neste sentido não pode ser considerada tecido de borracha que são os constituidos por fios de borracha e algodão e outro material formando um tecido.

Considerando que neste sentido já existem decisões do Conselho de Contribuintes e Conselho Superior de Tarifa;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa em dar provimento ao recurso, por maioria de votos.

Conselho Superior de Tarifa, 21 de janeiro de 1936. — *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, presidente. — *Francisco Cesar Brandão Cavalcanti*, relator. — Vencido o Sr. Castello Branco. — Ausente, Junqueira Botelho. — Fui presente, *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.879

Recurso n. 1.964 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Zerrener Bulow & Comp. Ltda.; recorrida, Alfandega de Santos.

O ferro em arcos para toneis, pipas, barris, fardos e usos semelhantes está sujeito á taxa de $080 por kilo R-30% do art. 704 da tarifa de 1900 revigorado pelo art. 1°, n. 1, da lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906.

Zerrener Bulow & Comp., Ltda., despachou na Alfandega de Santos, pela nota n. 1.593, de 1934, 79 feixes de "tiras de ferro para arcos de toneis" do art. 704, da Tarifa, satisfazendo os direitos respectivos na razão de $100 por kilo, mas, pela petição de fls. 5 requereu a audiencia da Commissão da Tarifa, allegando que a mercadoria despachada estava sujeita á taxa de $080 por kilo.

A commissão, por unanimidade, considerou a mercadoria como "arcos ou tiras de ferro para toneis e por maioria considerou ser de $100 a taxa competente, como fôra despachado, o que foi homologado pela inspectoria.

Sciente da decisão em 23 de abril de 1934, a interessada interpoz recurso para o Conselho de Contribuintes em 11 de maio do mesmo anno, dentro portanto do prazo legal e satisfeitas as exigencias regulamentares.

Allega que a mercadoria está sujeita á taxa de $080 por kilo, do art. 704 da tarifa de 1900 que, alterada pela lei numero 1.452, de 30 de dezembro de 1905, foi restabelecida pela de n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, não se verificando modificação posterior.

Isto posto,

Considerando que da tarifa que baixou com o decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900 constva: Art. 704 — ferro em chapas simples laminadas e *arcos para toneis, pipas, barris, fardos e usos semelhantes*, K. $080 R. 30%;

Considerando que o art. 1°, n. 1, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905 passou os arcos para toneis, etc., para o art. 705 e com taxa mais elevada, assim redigindo:

Art. 705 — Barras, vergalhões, cantoneiras, *tiras para arcos* de toneis, pipas e fardos e em geral laminados de qualquer feitio, kilo, $160;

Considerando entretanto que, pelo art. 1°, n. 1, da lei orçamentaria seguinte, n 1.616, de 31 de dezembro de 1906, mandou se cobrar os direitos de importação para consumo de accordo com a tarifa de 1900 e alterações posteriores, inclusive as da lei n 1.452, de 1905, excepto quanto aos artigos 704 e 705 para os quaes se restabeleceu o regimen da tarifa de 1900, o que quer logicamente dizer que o ferro para arcos de toneis, pipas, barris, fardos e usos semelhantes voltava para o art. 704 e taxa de $080, R. 30%;

Considerando que com esse fundamento legal já este conselho decidiu em varios recursos, como attestam os accordãos ns 398, 407 e 413 publicados no *Diario Official* de 21 de setembro de 1935, sendo unanime o primeiro referido;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 13 de janeiro de 1936. — *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, presidente. — *Misael Ferreira Penna*, relator.

Vencidos os Srs. presidente e Castello Branco, com a seguinte declaração de voto: A lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, restabeleceu, da tarifa de 1900, modificada pela lei n. 1.458, de 30 de dezembro de 1905, somente as taxas, continuando a classificação feita por esta ultima, tanto que, assim se expressou, excepto no que se refere aos *arts. 704, 705 e 707, da citada tarifa, cujas taxas continuam em vigor.*

No recurso n. 1.380, da Companhia Sul Mineira de Armazens Geraes que originou o accordão n. 1.264, de 7 de outubro de 1935, publicado no *Diario Official* de 1 de fevereiro de 1936, demonstrei, cumpridamente, em voto vencido, que o que a lei n. 1.616, de 1906, restabeleceu, foram, somente, as taxas dos arts. 704, 705 e 707 e não a classificação das mercadorias consignadas naquelles artigos, com as modificações introduzidas pela lei n. 1.452.

Nesse voto, está a exegese de ambas as leis, e o fim que ellas tiveram em vista.

Na exposição circumstanciada que fiz, citei a decisão de 10 de fevereiro de 1934, em que o Sr. ministro da Fazenda, declarava á Alfandega de Porto Alegre, em resposta a uma sua consulta, que as tiras de ferro para toneis, não estavam sujeitas á taxa de $080 por kilogrammo, da antiga tarifa, mas a de $100.

De accordo com o decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, arts. 164 e 165, o Ministerio da Fazenda pode reformar as decisões deste conselho e as suas decisões serão definitivas e irrevogaveis, mas, o conselho, em hypothese alguma, tem attribuições legaes para reformar decisões emanadas daquella autoridade. Si o Sr. ministro interpretando a lei declarou á Alfandega de Porto Alegre que a taxa attribuida, legalmente, pela tarifa, ás tiras de ferro para arcos de toneis, era a de $100, falta competencia legal a este conselho, para reformar a decisão daquella autoridade.

Isto posto, voto pelo não provimento do recurso, não só porque o Sr. ministro da Fazenda já resolveu que as tiras de ferro ou aço, para arcos de toneis, barris, etc., etc., estão classificadas no art. 705, da tarifa de 1900, para pagamento da taxa de $100 por kilogrammo, como porque, a lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, restabeleceu da tarifa de 1900, apenas as taxas dos arts. 704, 705 e 707, deixando a classificação e especificação dos productos referentes a taes artigos, na mesma situação em que se encontravam antes da execução da referida lei n. 1.616. — *Castello Branco.* — Fui presente, *João Domingues*, representante da Fazenda Publica. Ausente, o Sr. Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 1.880

Recurso n. 1.987 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Standard Oil Company of Brasil; recorrida, Alfandega desta Capital.

Oleo mineral de petroleo de mistura com oleo graxo animal, embora empregado em lubrificação, não é oleo de petroleo para lubrificação da taxa de $040 por kilogrammo; mas dada a predominancia do primeiro, um oleo de petroleo não especificado da taxa de $800 por kilogrammo, do mesmo art. 161, classe X, da Tarifa de 1900.

A Standard Oil Company of Brasil, recorre, par aeste Conselho, nos termos regulamentares, do acto da Inspectoria da Alfandega desta Capital, que, homloogando o parecer da sua Commissão de Tarifa, de fls. 14 verso, de 16 de outubro de 1934, e do qual teve conhecimento a recorrente no dia 24 de novembro seguinte, ás mesmas folhas do processo, mandou classificar como oleo mineral de petroleo não especificado, da taxa de $800 por kilogrammo, do art. 161, da Tarifa de 1900, os referentes ás analyses ns. 1.494 e 1.496, de folhas 10 e de fls. 12; como oleo mineral de petroleo para combustão em lamparina de mecha (signal oil) da taxa de $015, por kilogrammo, do mesmo artigo e classe, tarifarios, o relativo a analyses n. 1.495, de fls. 11; e como oleo vegetal não especificado, da taxa de $300 por kilogrammo, do artigo 123, classe 10ª, da mesma Tarifa, o concernente a analyses n. 1.497, de fls. 13; submettidos a despacho e pagos os respectivos direitos, pela nota de importação n. 34.874, de 14 de junho de 1934, como oleo mineral para lubrificação de machinas do referido art. 161 e taxa de $040 por kilogrammo.

As analyses ns. 1.494 e 1.496, de fls. 10 e fls. 12, declaram se tratar de um productos resultante de mistura de oleo mineral de petroleo com oleo graxo animal, constituindo *um oleo composto* com emprego na lubrificação de machinas, quando a tarifa aduaneira no art. 151, taxa os oleos mineraes de petroleo, para lubrificação com a taxa de $040 por kilogrammo, *porém, os oleos mineraes, puramente de petroleo.*

Os laudos referidos dizem ser o producto resultante daquella mistura, *um oleo composto*, isto é, não mais um oleo puramente mineral de petroleo, porém, *uma composição deste*, com oleo animal, destinado á lubrificação, e, portanto de um oleo que não se enquadra na disposição tarifaria de *oleo mineral de petroleo, lubrificante de machinas e residuos de distillação*, mas, de um oleo de petroleo, para lubrificação, não especificado, da taxa de $800 por kilogrammo, dada a predominancia deste, sobre o animal.

Isto posto, e;

Considerando que, a decisão da Alfandega está accorde com a tarifa aduaneira e as analyses procedidas, de fls. 10 ás fls. 13, nos oleos, origem desta questão;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, contra o voto do Sr. presidente que classificava a mercadoria como oleo de petroleo não especificado para pagar a taxa de 2$600 por kilo, por não ter as caracteristicas quer do Diesel-oil quer do gaz-oil.

Conselho Superior de Tarifa, 20 de abril de 1936. — *Antonio Eduardo de Lenhoff Britto*, presidente. — *Francisco Castello Branco*, relator.

Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Coelho Duarte.

ACCORDÃO N. 1.881

Recurso n. 1.993 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Van Erven & Comp.; recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

A preterição de uma das formalidades estabelecidas pela lei para a interposição de recurso não permitte que deste se tome conhecimento.

Recorreram Van Erven & Comp. da decisão da Alfandega do Rio de Janeiro relativa á classificação da mercadoria cujos direitos foram pagos pelo despacho aduaneiro numero 25.278, de 1934.

Dessa decisão tiveram conhecimento os recorrentes em 21 de julho daquelle anno, e em 6 de agosto pediram o encaminhamento do processo a este Conselho, mas só em 11 de setembro protocollaram a petição de recurso, e só em 12 de outubro pagaram a differença dos direitos resultante da decisão com que não se conformavam.

Assim,

Considerando excedidos os prazos estabelecidos na lei e referidos aos artigos 6º e 7º das instrucções approvadas pelo decreto n. 24.783, de 14 de julho de 1934;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Conselho Superior de Tarifa, 20 de abril de 1936. — *Antonio Eduardo de Lenhoff Britto*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator.

Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.882

Recurso n. 2.002 — Reducção de direitos — Recorrente, The São Paulo Tramway Light & Power Co. Ltd.; recorrida, Alfandega de Santos.

Sendo o conhecimento de carga o documento que prova a propriedade da mercadoria, trazendo este a consignação nominativa, não póde ser considerada indirecta, a importação da mercadoria, pelo facto de, a factura consular indical-a á ordem, notificada a propria pessoa da consignação do conhecimento.

A The São Paulo Tramway Light & Power Company Limited, nos termos regulamentares recorre para este Conselho, do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, que lhe indeferiu o pedido de reducção de direitos para material submettido a despacho pela nota de importação n. 423, de 4 de janeiro de 1935, sob fundamento de que a prova de importação directa não correspondia ás exigencias do art. 9º, lettra *b*, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

O conhecimento de carga e a factura commercial trazem consignação nominativa — São Paulo Tramway Light, and Power Company Limited — e a factura consular — consignação — á ordem, notificada — The São Paulo Tramway, Light & Power Company, sendo que, o documento que faz prova de propriedade da mercadoria, conhecimento de carga, traz a consignação nominativa.

Na petição de recurso reclama a recorrente, contra o facto de ter sido a consignação considerada *á ordem* e não *nominativa*, ao mesmo tempo que pede, resolvida a legalidade da consignação para a concessão do favor que lhe fora negado, ordene o Conselho a restituição dos direitos pagos integralmente no despacho de importação referido.

A primeira questão que motivou a denegação do favor, póde ser legalmente resolvida por este Conselho, mas a referente á restituição dos direitos pagos, lhe cabe decidir, por-

que, resolvida aquella, cobe a autoridade de primeira instancia, apreciando o pedido em face dos outros requisitos legaes para a concessão do favor impetrado, resolver a existencia ou não existencia do direito de restituição de parte do imposto de importação pago integralmente no despacho.

Isto posto, e;

Considerando que, sendo a consignação do conhecimento de carga, unico documento que legalmente faz prova de propriedade da mercadoria importada, *nominativa* — São Paulo Tramway Light, and Power Company Limited — provada está a importação directa do material; pouco importando, que as facturas — commercial e consular — ou somente uma ou outra, sejam de consignação á ordem;

Considerando que, cessado o motivo da denegação do favor ,cumpre á autoridade recorrida, solucionar o pedido em face dos outros requisitos legaes, exigidos para a concessão da reducção, não podendo, por essa razão, este Conselho prejulgar a questão para garantir um direito presumido e não liquido e certo, porquanto, está ainda dependendo da solução do caso pela autoridade de primeira instancia;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso, para julgar sufficiente a documentação apresentada como justificativa da consignação nominativa.

Conselho Superior de Tarifa, 30 de abril de 1936. — *Antonio Eduardo de Lenhoff Britto*, presidente. — *Francisco Castello Branco*, relator.

Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausentes: Srs. Junqueira Botelho e Coelho Duarte.

ACCORDÃO N. 1.883

Recurso n. 2.057 — Restituição de direitos — Recorrente, Ateliers de Constructions Electrique de Charleroi S. A.: recorrida, Alfaidega de Santos.

Não tendo a parte reclamado á Inspectoria, no devido tempo, sobre a taxa imposta por decisão anterior da Alfandega, como exigiu o art. 492 § 4° da Consolidação, não lhe assiste direito á restituição pleiteada

Para este Conselho Superior de Tarifa recorre a S. A. Ateliers de Construction Electrique de Charleroi, nos termos regulamentares, do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, que lhe negou restituição de direitos que allega ter pago a maior, no despacho de importação n. 25.761, de 31 de agosto de 1934, uma vez que satisfizera o pagamento dos direitos relativos a tiras de ferro para arcos de toneis, barris, caixas, etc., etc., com a taxa de $100, quando o accordão n. 4.791, de 22 de maio de 1934, publicado no *Diario Official* do dia 24 de setembro seguinte, do Conselho de Contribuintes, resolveu que a taxa das tiras de ferro, referidas, era de $080 e não $100 como calculara no despacho alludido.

Origina-se o recurso do facto de entender a recorrente, baseada naquelle accordão, que a lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, tendo mandado vigorar as taxas dos artigos 704, 705 e 707, da tarifa de 190, que haviam sido modificadas pelea de n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, revogara esta outra, nessa parte, quando não houve revogação, mas derrogação, porquanto a lei n. 1.616, no art. 1°, n. 1, manda que:

> os direitos de importação para consumo sejam arrecadados de accordo com a tarifa expedida pelo decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900, com as modificações introduzidas pelas leis, etc., etc., e 1.452, de 30 de dezembro de 1905, excepto no que se refere aos numeros 704, 705 e 707, da citada tarifa, *cujas taxas continuam em vigor*.

A lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, no art. 1°, n. 1, letra *b*, declara, referindo-se á tarifa aduaneira:

Substituido o art. 704 pelo seguinte:

704. Chapas de ferro, simples, lisas ou estriadas no laminador, kilog. $130
705. Fero em barras, vergalhões, cantoneiras, tiras, tiras para arcos de toneis, pipas e fardos, e, em geral laminados, de qualquer feitio, kilog. $140
707. Chapas de aço, simples, lisas ou estriadas no laminador, kilog. $150
Aço em barras, vergalhões, cantoneiras, tiras para arcos de toneis, pipas e fardos, e em geral laminados de qualquer feitio, kilog. $160

A' primeira vista, a impressão que se tem daquelle texto legal é que manda fazer a fusão das mercadorias classificadas nos arts. 704, 705 e 707 em um unico artigo, sob n. 704, supprimindo os de ns. 705 e 707; mas, lido com maior attenção o referido dispostivo, conclue-se que elle alterou profundamente a classificação dos tres referidos artigos tarifarios, sem pretender supprimir os dois ultimos, porquanto, depois de estabelecer a classificação por grupos e especies de mercadorias, atribue aos productos fabricados com ferro, taxas differentes dos fabricados com aço, respeitando a mesma divisão dos metaes — ferro e aço — estabelecida pela tarifa e, consequentemente, o mesmo numero de ordem dos artigos tarifarios, sem a suppressão de nenhum delles.

Tão verdadeiras são estas conclusões, que a lei n. 1.616, do anno seguinte, revogando as taxas creadas pela lei 1.452, para aquelles productos da metalurgica, para restabelecer as da tarifa anterior, faz referencia aos tres — 704, 705 e 707 — e não sómente ao 704.

Assim, á primeira parte — chapas de ferro, etc., — ficou constituindo o art. 704; a segunda — barras, vergalhões de ferro, etc., — o art. 705; e as duas ultimas — chapas e barras, vergalhões de aço, etc., — o art. 707.

No art. 707 da tarifa de 1900 estavam classificados: — chapas de ferro, simples, laminadas, e arcos para toneis, pipas, barris, fardos e usos semelhantes, com a taxa de $080 por kilogrammo.

A lei n. 1.452, de 1905, alterou esta classificação para — chapas de ferro simples, lisas ou estriadas no laminador, e supprimiu os arcos para toneis, pipas, barris, fardos e usos semelantes, naturalmente porque, entre a materia prima não devia figurar tambem a obra com ella fabricada. Tira de ferro para arco de toneis, etc., é materia prima, e arco para toneis, pipas, etc., é obra fabricada com aquella materia prima. Portanto, *tiras para arcos de toneis* e *arcos para toneis* são productos completamente differentes, absolutamenete distinctos um do outro.

No art. 705, estavam classificadas: — barras ou verguinhas de ferro, em geral laminado de qualquer feitio, com a taxa de $100 por kilogrammo; porém aquella lei alterou esta classificação para-barras, vergalhões, cantoneiras, tiras para arcos de toneis, pipas, fardos, e, em geral, laminados de qualquer feitio; isto é, supprimiu as verguinhas, especificou os vergalhões, as cantoneiras, e creou a classificação de tiras para arcos de toneis, etc., que *não existia na tarifa*. Com a classificação das tiras para arcos de toneis, o legislador corrigiu o grave erro da tarifa, de classificar *obra* (arcos de toneis, etc.) como materia prima, isto é, de deslocar da parte tarifaria referente ás obras, a classificação de uma obra para a parte referente á materia prima em bruto ou preparada para a manufactur de obras.

No 707, existia a classificação de: — verguinha, vergalhão ou barra, na parte restricta ao aço, sem o addendo — em geral laminado de qualquer feitio — usado pelo legislador na parte restricta ao ferro, pelo que, neste artigo, não se podia comprehender senão estas tres especies do aço em bruto ou preparado — verguinha, vergalhão, barra — ficando as outras especies — chapas, tiras para arcos de toneis, etc., cantoneiras, etc., classificadas na parte — ferro — sem classificação quando fossem fabricadas de aço.

O legislador, na lei 1.452, rectificou e ampliou a classificação desses productos da metallurgica, quer na parte do ferro, quer na do aço, acompanhando o desenvolvimento da industria no paiz, e deu-lhes novas taxas, não acompanhando, porém, a evolução do valor do producto, tanto que não modificou as razões na mesma proporção das taxas para conservar o valor da mercadoria; dando-lhes taxas maiores admittiu, tambem, maior valor da unidade kilo, de cada uma dellas.

A parte de aço ficou com a mesma classificação na parte ferro, em um só artigo, o 707, porém, dividido em duas partes — chapas, com uma taxa, e barras, vergalhões, etc., etc., com outra taxa.

Como na lei seguinte — 1.616 — voltassem as *taxas da tarifa anterior*, isto é, $120 por kilogrammo, aquellas duas especies de producto ficaram com a mesma taxa — $120.

Quando foi dessa modificação tarifaria, a Commissão de Finanças declarou que acceitava-a, em principio, tendo

em vista a flagrante desigualdade com que eram tratados na tarifa o ferro em bruto destinado ás fabricas nacionaes e o ferro em obra, e reduziu as taxas propostas na emenda 41, que eram de $150 para as chapas e $180 para os restantes productos sem attenção á materia — ferro ou aço —, para $130, $150, $140 e $160, por kilogrammo, respectivamente, *de ferro e de aço*.

Assim, ficou a redacção final da proposta de orçamento da receita para o exercicio de 1906, assim, foi approvada pelas duas Casas do Congresso e depois convertida na lei 1.452, de 30 de dezembro de 1905.

Em 1906, a lei orçamentaria da receita para o exercicio de 1907, n. 1.616, de 30 de dezembro, derrogou aquella outra, nesta parte, mandando restabelecer quanto aos productos especificados nos arts. 704, 705 e 707 — as taxas constantes da tarifa de 1900.

A disposição orçamentaria da lei 1.616, está assim redigida:

Art. 1.° A Receita Geral da Republica, etc. etc.

N. 1. Direitos de importação para consumo, de accordo com a tarifa expedida pelo decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900, com as modificações introduzidas pelas leis ns. etc., etc., ... e 1.452, de 30 de dezembro de 1905, excepto no que se refere aos *ns.* 704, 705 *e* 707, *da citada tarifa, cujas taxas continuam em vigor*.

Neste texto legal, é evidente a revogação das taxas estabelecidas pela lei 1.452, para o ferro e para o aço, constantes dos arts. 704, 705 e 707 da tarifa aduaneira e o restabelecimento das anteriores consignadas na referida tarifa, pois o que nelle está consignado, em outros termos, é que *os direitos da importação deverão ser arrecadados de accordo com a tarifa de* 1900, *com as modificações nella introduzidas, entre outras* pela lei n. 1.452, excepto no que se refere ás taxas dos seus arts. 704, 705 e 707, que passarão a ser as que estavam consignadas na tarifa de 1900, citada.

Si o legislador tivesse pretendido com a lei n. 1.616, alterar a classificação e especificação da mercadoria, estabelecidas na de n. 1.452, concernente áquelles arts. de ns. 704, 705 e 707, a redacção do texto legal seria:

excepto no que se refere aos ns. 704, 705 e 707, da citada tarifa, que continua em vigor, ou simplesmente da citada tarifa;

não teria feito questão de deixar expresso o seu pensamentfo, a sua vontade, de maneira tão clara e tão incisiva, declarando que, o *que da tarifa de* 1900 *continuava em vigor, eram as taxas relativas áquelles numeros* — 704, 705 *e* 707 — *que, com esta revogação ficavam restabelecidas*.

E' interessante affirmar-se de maneira categorica, para applicação da taxa de $080 por kilogrammo, ás tiras para arcos de toneis, pipas e fardos, as modificações da lei 1.452, quer quanto a classificação e quer quanto a taxação da mercadoria, foram expressamente revogadas pela lei 1.616, do anno seguinte, e continuam a classificar — tiras para arcos de toneis, — quando a tarifa de 1900 classificava — arcos para toneis, barris, pipas, fardos, etc., etc., — sendo a classificação de tiras para arcos de toneis, creação da lei 1.452, que affirmam estar revogada!

O mesmo acontece com as chapas de aço, as tiras de aço para toneis, etc., etc., classificações da lei 1.452, que affirmam estar revogadas, mas que continuam usal-as.

Se sustentam que a lei 1.616 revogou não sómente as taxas, mas, tambem, a classificação mandada adoptar pela de n. 1.452, não deveriam fazer uso da classificação desta lei com a taxa da tarifa de 1900, deveriam fazer exclusão, tambem, da alteração da classificação da mercadoria operada pela mesma lei 1.452.

O restabelecimento das taxas da tarifa, anteriores ás da lei 1.452, foi proposto na Camara Baixa do paiz, pelos deputados — João Luiz Alves, João Neiva e Anthero Botelho, tal qual se encontra na lei n. 1.616; tendo o deputado E. Mesquita pretendido com outra emenda estabelecer a taxa de $100 para as chapas do art. 704 e $120 para a mercadoria do art. 705, a qual, posta a votos, foi rejeitada.

A insistencia do deputado Mesquita contra o restabelecimento das taxas tarifarias a respeito daquelles tres arts. 704, 705 e 707, irritou o seu collega José Carlos, que, pedindo a palavra para encaminhar a votação, teve as seguintes expressões a respeito do facto:

"Seja-me permittido apenas esclarecer a Camara a respeito desta (referia-se á emenda do seu collega Mesquita, relativa *á taxação* do ferro).

O anno passado, parece-me, *elevaram-se os direitos* de certo material constante desta emenda, o que impedia a concurrencia da importação estrangeira e dava sahida a grande "stock" que havia no mercado do referido material.

Este anno, porém, como parte do citado material já está reduzida, existindo, entretanto, outra grande porção, a que ainda e preciso dar sahida, altera-se a tarifa da seguinte maneira, e transcreve a emenda do Sr. Mesquita, contraria á do Sr. João Luiz Alves, assim redigida:

"Onde se diz — excepto no que se refere aos ns. 704, 705 e 707 — diga-se: excepto ao que se refere aos ns. 704, que pagarão $100, somente as chapas, e 705, que pagará $120.)

E finaliza:

"Parece-me que, quando não houvessem outras razões para justificar meu voto contra a emenda, encaminhando a votação com estas despretenciosas informações, bastaria lembrar que, ainda ha pouco, de accordo com a commissão, votamos contra o arroz e contra o gado lanigero; não é justo que agora se vote favorecendo artigos de ferro que se importam do estrangeiro, porque, desgraçadamente, a nossa industria de laminação ainda não chegou ao aperfeiçoamento preciso para abastecer o paiz inteiro."

O deputado Mesquita pede a palavra e sustenta o seu ponto de vista favoravel á alteração das taxas, tão somente; mas, posta a votos, a sua emenda é rejeitada, ficando, assim, approvada a do Sr. João Luiz Alves, convertida, depois, em lei — a de n. 1.616.

Vê-se, portanto, da exposição que ahi fica, que, nas duas Casas do Congresso Nacional, tratou-se, exclusivamente, da *revogação das taxas alteradas pela lei n.* 1.452, e, consequentemente *do restabelecimento das consignadas na tarifa de* 1900; e isto é o que está expresso na lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906 e frisou o legislador no final daquelle dispositivo para que não houvesse duvidas sobre o seu pensamento, sobre a sua vontade.

O insigne mestre Paulo Baptista, discutindo a interpretação das leis, assim se expressou na sua — Hermeneutica Juridica:

"Os motivos da lei — *ratio legis* — mostrando o pensamento do legislador, podem servir de base á conjecturas mui justas e a argumentos mui luminosos para com alto gráo de certeza, indicarem um sentido que desfaça toda ambiguidade e equivoco resultantes na redacção.

O fim da lei é sempre analogo aos seus motivos fundamentaes; de sorte que, conhecidos estes motivos, conhecidos estão os effeitos que ella tem de produzir e para cujo fim foi feita."

Foi recordando a lição do insigne mestre, que procurei com a exposição feita, as razões fundamentaes da creação daquelle dispositivo tarifario para, com segurança, precisar os seus effeitos tributarios, sem interpretações sophisticas. Para isso conseguir, rebusquei o que em relação houve na Camara Baixa do paiz, desde a apresentação da emenda até a sua conversão em lei.

Do occorrido no momento das tres discussões daquelle dispositivo da lei n. 1.616, na Camara, chega-se, logica e racionalmente, á conclusão de que tratou-se, exclusivamente, do restabelecimento das taxas consignadas na tarifa de 1900, para os ns. 704, 705 e 707 — *ferro e aço* — que haviam sido alteradas e substituidas pelas da lei n. 1.452, do anno anterior.

Na sessão deste conselho, de 25 de setembro ultimo, foi discutida e votada questão identica, referente ao recurso numero 1.380, da Companhia Sul Mineira de Armazens Geraes.

A maioria do conselho deu ganho de causa á companhia recorrente, contra os votos do seu presidente e do relator do presente feito.

Discutiu a maioria do conselho, nesse processo, que, desde que a lei citou os numeros de ordem dos productos tarifados — 704, 705 e 707 — referiu-se, indubitavelmente, não somente á numeração do artigo tarifario, mas, tambem, á

classificação das mercadorias nelles especificadas, restabelecendo não só as taxas anteriores como a propria classificação da mercadoria, porém, objectamos que o legislador não poderia deixar de citar o numero de ordem dos artigos tarifarios, porque, se assim não fosse o restabelecimento das taxas ficaria sem expressão, visto como não indicava o artigo tarifario correspondente. Se pretendesse o legislador restabelecer, tambem, a classificação anterior consignada na tarifa de 1900, teria feito expressa referencia ás *classificação e especificação* tarifarias; não mencionaria simplesmente o numero de ordem da pauta correspondente a essa classificação e especificação.

Para acceitar-se como verdadeira a asserção feita, era preciso não se conhecer a organização de uma tarifa aduaneira.

Nossa tarifa aduaneira de 1900 divide-se em duas partes distinctas — uma, as disposições preliminares, referente á legislação tarifaria, e a outra á parte propriamente tarifaria. Esta ultima está dividida em 35 classes e em 1.070 artigos, e cada artigo em seis partes: numero de ordem; especificação da mercadoria; unidade, base para a cobrança dos direitos; direitos, razão e tára.

Diante dessa divisão tarifaria de cada artigo, pecam pela base os argumentos expendidos pela maioria do conselho, porque, para se dar a revogação de qualquer uma dessas partes divisionaria de qualquer dos artigos tarifarios, é necessario que, expressamente, a ella faça referencia a lei; o que não se verifica no caso, visto como a lei n. 1.616 diz, expressamente, que fica exceptuada das modificações introduzidas na tarifa de 1900 pela lei n. 1.452, nos ns. 704, 705 e 707, as taxas estabelecidas por esta ultima lei; devendo continuar em vigor as taxas da referida tarifa de 1900, que haviam sido substituidas pelas da lei n. 1.452.

A lei n. 1.616, faz excepção das modificações introduzidas pelas de ns. 704, 705 e 707, da tarifa de 1900, exclusivamente na parte referente ás taxas, tanto que finaliza com a seguinte expressão: *da citada tarifa, cujas taxas continuam em vigor.*

Se na discussão da lei nas duas Casas do Congresso e na propria lei se faz referencia á revogação, ao restabelecimento de taxa, sem que se tenha alludido uma unica vez a quaesquer das outras divisões daquelles artigos tarifarios — especificação da mercadoria, unidade, razão, tára — como e porque se affirmar que o legislador pretendeu e determinou na lei que a revogação comprehendida especificação e taxa tarifarias?

Discutiu, ainda, a maioria, e nesse sentido votou, que a lei n. 1.616, de 1906, restabelecera — classificação e taxação — da tarifa de 1900, continuando em vigor tudo aquillo que, naquelles arts. 704, 705 e 707, fora accrescido pela lei numero 1.452, com as taxas por ella estabelecidas.

De accordo com essa interpretação, ficariam aquelles artigos tarifarios, assim constituidos:

704 — Ferro:

	Kg.	Razão
Chapas simples, laminadas e arcos para toneis, pipas, barris, fardos e usos semelhantes	$080	30 %
Idem, idem, lisas ou istriadas no laminador	$130	30 %

705 — Ferro:

	Kg.	Razão
Em barra ou verguinha, em geral laminado, de qualquer feitio	$100	30 %
Tiras para arcos de toneis, pipas e fardos.	$140	30 %

707 — Aço:

	Kg.	Razão
Em verguinha, vergalhão ou barra	$120	30 %
Chapas simples, lisas e istriadas no laminador	$150	30 %
Cantoneiras, tiras para arcos de toneis, pipas e fardos, e, em geral laminados, de qualquer feitio	$160	30 %

Assim, as tiras de ferro para arcos de toneis, objecto da questão, ficariam com a taxa de $140 por kilogrammo, mas, como se entendia que tal mercadoria devia pagar a taxa de $080 por kilogrammo, discutiu-se que, na tarifa de 1900, o legislador empregou a expressão — *arcos para toneis, etc.* — com a significação de — *tiras para arcos de toneis, etc.* — quando esta ultima expressão é clara e precisa — *classifica e especifica a materia prima* — que irá servir na manufactura de *arcos para toneis, etc.*, isto é, classifica e especifica — *tiras apropriadas a arcos de toneis, etc.*, e não os *proprios arcos que são obras fabricadas com aquella materia prima — tiras.*

Nos termos da discussão e da argumentação desenvolvida no momento pela maioria, foi dado provimento ao recurso; entretanto, o accordão desenvolve considerações que estão de perfeito accordo com a lei e as razões desenvolvidas no voto vencido do signatario deste relatorio e contrarias aos fundamentos dos votos vencedores, porque o penultimo considerando affirma que a lei n. 1.452 modificou os *termos e taxas* dos arts. 704 e 705, mas que a lei n. 1.616, *restabelecera a taxa da tarifa para os arts.* 704, 705, deixando no esquecimento o art. 707, tambem modificado. Portanto, no accordão se declara que, a primeira daquellas leis modificou — *termos e taxas* — daquelles artigos tarifarios e a segunda *restabelecera apenas as taxas da tarifa de* 1900.

São estes os consideranda do accordão, publicado no *Diario Official* de do corrente mez:

"Considerando que a tarifa de 1900 tinha comprehendido no art. 704, as tiras para arcos de toneis, fardos, etc., na taxa de $080;

"Considerando que, tendo sido modificados pela lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, *os termos* e *taxas* dos arts. 704 e 705, foi pela lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, *restabelecida a taxa da tarifa de 1900, para os arts.* 704, 705 *e* 746;

Considerando que não foi este decreto revogado por nenhum decreto posterior;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso."

Esta questão das tiras para arcos de toneis estarem sujeitas á taxa de $100 e não a de $080 por kilogrammo, já havia sido solucionada pelo Sr. ministro da Fazenda, pela resposta que déra á Alfandega de Porto Alegre que consultara se as tiras de ferro para arcos de toneis estavam sujeitas á taxa de $080 do art. 704, ou se á de $100 do art. 705, da tarifa de 1900. A resposta diz que a mercadoria indicada na consulta está classificada no art. 705 da tarifa, e, portanto, sujeito á taxa de $100 por kilogrammo. Esta decisão é de 10 de fevereiro de 1934, e foi publicada no *Diario Official* do dia 12.

No dia 22 de maio seguinte, o Conselho de Contribuintes resolvia o contrario, pelo accordão de n. 4.791, publicado no *Diario Official* de 24 de setembro do mesmo anno, e este Conselho Superior de Tarifa, pelos de ns. 406 e 407, de 22 de janeiro do corrente ano, teve igual procedimento; transpuzeram ambos, os limites das suas attribuições para reformarem a decisão do Sr. ministro da Fazenda, e o que ha longos annos, desde 1907, vinha sendo observado legal e ininterruptamente.

De accôrdo com o decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, arts. 164 e 165, o ministro da Fazenda póde reformar as decisões deste Conselho e as suas decisões serão definitivas e irrevogaveis, mas o Conselho, em hypothese alguma, tem attribuições legaes para reformar decisões emanadas daquella autoridade.

No caso, a alfandega do Porto Alegre cumprindo a decisão do Sr. ministro, cobrará a taxa de $100 das tiras em questão, e, a desta Capital, a de $080, se preferir cumprir a decisão do Conselho. Se o inspector entender de não cumprir a decisão do Conselho, legalmente o fará e este nada poderá reclamar.

Isto posto, e:

Considerando que o Sr. ministro da Fazenda, já tendo resolvido que as tiras para arcos e toneis, barris etc., etc, estão sujeitas a taxa de $100 e não $080 não compete mais a este Conselho resolver a questão contrariamente ao decidido por aquelle titular da pasta da Fazenda;

Considerando que, além do que ahi fica exposto, a recorrente não fez questão quanto á classificação da mercadoria despachada para assegurar o seu direito á restituição pretendida, conformou-se com a classiifcação adoptada pela Alfandega, e retirou a mercadoria depois de pagos os respectivos direitos aduaneiros;

Considerando que, assim tendo procedido, não lhe assiste nenhum direito á restituição entre a taxa do seu despacho e

a da decisão invocada, para outro importador, aliás contraria á que já havia decidido o Sr. ministro da Fazenda;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao recurso para sustentar a decisão recorrida pelos seus fundamentos.

Conselho Superior de Tarifa, 27 de janeiro de 1936. — *Antonio Eduardo de Lenhoff Britto*, presidente. — *F. Castello Branco*, relator.

Vencido, Coelho Duarte.

Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 1.884

Recurso n. 2.064 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Herm Stoltz & Comp; recorrida, Alfandega de Santos.

Cadeados de ferro galvanizados, abrindo por meio de chave, dando volta completa ou não, embora dotados de corrente, pagam a taxa da 1ª alinea do art. 725 da tarifa de 1900, com a sobretaxa de 20 % da nota 100, ou seja $960 por kilo.

Pela petição de fls. 13 para o Conselho de Contribuintes recorreram Herm Stoltz & Comp. da decisão do Sr. inspector da Alfandega de Santos que, de accordo com unanime parecer da Commissão da Tarifa, mandou sujeitar á taxa de 3$000, da 2ª alinea do art. 725 da tarifa de 1900, com a sobretaxa de 20 % da nota n. 100 parte dos cadeados despachados na 3ª addição da nota n. 63.709, de 1933, na 1ª alinea do mesmo artigo e taxa de $800, mais a referida sobretaxa.

Trata-se de cadeados de ferro estanhado, para portão, abrindo por meio de chave, dando meia volta, e dotados de corrente. E' o que consta do processo e verifica-se pela amostra remettida.

O recurso foi interposto no prazo e com as formalidades legaes.

Os recorrentes alegam que os cadeados de ferro estão classificados, na tarifa de 1900, no art. 725 em duas alineas, conforme o processo de abertura: si por meio de chave dando volta completa ou não, para a taxa de $800; si de segredo, lettras, molla ou bomba ou chaves de simples pressão, para a taxa de 3$000;

Que a tarifa não cogita da existencia ou não de corrente ligada ao cadeado e muito menos de um typo de "cadeados não especificados" a que se refere a Alfandega recorrida;

Que os cadeados da questão abrem-se por meio de chave, dando meia volta e não por segredo, lettras, molla ou bomba ou chave de simples pressão;

Que, por isso, é justa e legal a classificação de seu despacho;

Isto posto,

Considerando que, de facto, não cogita a tarifa de um typo de "cadeados de ferro não especificados" e classifica todos os objectos dessa natureza em duas alineas, conforme o processo de abertura;

Considerando que os cadeados em questão abrem-se por meio da chave, dando meia volta e não por processo de segredo, lettras, mollas ou bomba ou por chave de pressão;

Que o facto de serem os cadeados dotados de corrente, não estando declarado na tarifa, não póde indicar differente qualificação (art. 9° ultima parte das disposições preliminares);

Considerando que sobre mercadoria identica já tem decidido este Conselho, como fazem certo os accordãos ns. 408 do *Diario Official* de 21 de setembro e 831, no de 15 de outubro de 1935;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 23 de abril de 1936. — *Antonio Eduardo de Lenhoff Britto*, presidente. — *Misael Ferreira Penna*, relator.

Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.885

ecurso n. 2.097 — Revisão de despachos — Recorrente, Standard Oil Company of Brasil; recorrida, Alfandega do Rio Grande.

Apparelhos importados e despachados pelas suas partes componentes, em despachos distinctos ou em um só despacho, si no acto da conferencia for constatado que as partes submettidas a despacho formam o apparelho, serão reunidas para pagamento dos direitos attribuidos na tarifa ao todo, isto é, ao objecto completo, o mesmo não se podendo fazer, em acto de revisão dos despachos, visto não se ter presente a mercadoria para a devida verificação daquella circumstancia.

A Standard Oil Company of Brasil, nos termos regulamentares, recorre, para este Conselho, do acto da Inspectoria da Alfandega da cidade do Rio Grande, que, em data de 2 de setembro de 1932, ás fls. 39 verso, do processo, condemnou-o ao pagamento de differença de direitos, constante da nota de revisão n. 1.451, de fls. 3, referente ás mercadorias despachadas pelas notas de importação ns. 791, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 790; 931, 932, 933, 934 e 1.027, de março e abril de 1931, de fls. 11; de fls. 13 ás fls. 15 e de fls. 17, 19 e 21, respectivamente.

A informação da Commissão revisora de dsepachos junto áquella alfandega, declara que se trata de apparelhos completos e despachados pelas partes componentes, para pagamento de direitos menores que os devidos, si, apparelhos tivessem sido despachados; mas, a mercadoria teve sahida em março e abril de 1931, quando a revisão é de julho do anno seguinte — 1932 —, e em época em que, não mais era possivel, pela ausencia da mercadoria, se constatar, si aquellas peças classificadas nos despachos revisados, constituem ou não os apdparelhos a que se refere a nota de revisão. Si a alfandega acceitou os despachos e nenhuma objecção fez a respeito, foi porque não constatou na conferencia que fez, a integridade dos apparelhos pelas peças despachadas, ou então, conferiu as peças sem procurar verificar si reunidas, formavam os apparelhos indicados pela revisão. Si tal não fez com a presença das peças despachadas, na época da revisão é que não era possivel mais fazel-o.

Dos documentos apresentados para o andamento dos despachos na repartição, chega-se a quasi certeza de que a razão está com a commissão revisora dos despachos; porém, consummado o acto da conferencia e sahida a mercadoria, não permitte a lei o expediente pretendido pela referida commissão para a cobrança da differença dos direitos, porque, ao contrario disso, iria exigir da parte, uma differença firmada em conclusões tiradas dos documentos apresentados, isto é, em uma presumpção, e não na certeza absoluta do facto

Isto posto, e;

Considerando que, a lei determina a cobrança das differenças de direitos verificadas nas revisões de despachos, sómente quando, taes differenças teem por base a certeza do facto e não em presumpções mesmo que vehementes;

Considerando que, a verificação do facto, sómente com a presença da mercadoria sahida dos armazens da Alfandega ha mais de anno, poder-se-ia dar;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 30 de abril de 1936. — *Antonio Eduardo de Lenhoff Britto*, presidente. — *Francisco Castello Branco*, relator.

Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.886

Recurso n. 2.110 — Facturas consulares. — Recorrente, Machado Bastos & Comp. — Recorrida, Alfandega do Rio.

De recurso perempto o Conselho não toma conhecimento

Machado Bastos & Comp. despacharam pela nota numero 58.028, 5.000 saccos com cimento Portland e não tendo recebido factura consular pediram para assignar pela sua falta o respectivo termo de responsabilidade.

Esgotado o prazo de 90 dias requerido para este fim foi pelo inspector imposta multa dos direitos em dobro em 31 de dezembro de 1934.

Intimados em 2 de janeiro de 1935, na mesma data requereram prorogação do prazo para apresentação da factura tendo o inspector indeferido este pedido sob fundamento de não ter sido a prorogação pedida antes de esgotado o prazo.

Em 4 de fevereiro foi a firma Machado Bastos & Co. scien-

ificada deste despacho e em 15 de fevereiro de 1935 recorreu ao Conselho Superior de Tarifa.

Allegaram em sua defesa ter pedido a prorogação dentro dos 15 dias concedidos na alinea 5ª do art. 50 do decreto 22.717, de 16 de maio de 1933.

Preliminarmente: tendo sido a decisão do inspector applicando-lhes a multa de 21 de dezembro de 1934, e tendo sido scientificados em 2 de janeiro, e pedido reconsideração ou melhor prorogação do prazo depois de esgotado os 90 dias, sómente em 15 de fevereiro de 1935, recorreram ao Conselho Superior de Tarifa.

Tendo sido o recurso interposto fóra do prazo.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não se conhecer do recurso, por perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 15 de junho de 1936. — *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, presidente. — *Francisco Cesar Brandão Cavalcanti*, relator. — Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente, Sr. Misael Ferreira Penna.

ACCORDÃO N. 1.887

Recurso n. 2.112 — Multa por infracção de facturas consulares. — Recorrente, Luftschiffbau Zeppelin. — Recorrida, Alfandega desta capital.

A declaração na factura consular, de — partes do material necessario á montagem do hangar para aeronaves no Rio de Janeiro — é infringente dos dispositivos dos artsL 8º, letra j, e 12, do vigente regulamento de facturas consulares, mandando executar pelo decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933.

A Luftschiffbau Zeppelin recorre, para este Conselho, nos termos regulamentares, do acto da Inspectoria da Alfandeag desta capital, que, multou-a no despacho de importação livre de direitos, de n. 2.566, de janeiro de 1935, de fls. 2 ás fls. 4, em 1%, minimo da penalidade comminada no artigo 55, inciso 6º, do regulamento de facturas consulares, mandado executar pelo decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1935, por infracção das disposições dos arts. 8º, letra "j", e 12, do referido regulamento.

Allega a recorrente que a factura está de accordo com a compra feita, e, portanto, nenhuma penalidade lhe póde ser applicavel, legalmente.

A factura consular de fls. 6, declara, genericamente:

Partes do material necessario á montagem do hangar para aeronaves no Rio de Janeiro, com o peso bruto total, 2.367 kilos; bruto legal da mercadoria, 2.367; e, liquido real da mercadoria, 2.280, com o valor de $ 1.345,78.

E a de fls. 9, tambem, genericamente:

Partes de construcção de aço, para a Luftschiffbau Zeppelin, com o peso bruto dos volumes, de 414.360 kilos; peso bruto da mercadoria, 414.360; peso liquido da mercadoria, 410.543 kilos; e valor de $ 33.129,71.

Quando na relação de isenção estão especificadas as peças pelas suas qualidades o peso e no despacho encontra-se a mesma especificação, inclusive uma machina dynamo-electrica, com o peso de 1900 kilos liquidos.

Ora, se existia a especificação dos materiaes para o despacho e para a organização da relação de isenção de direitos de importação, deveria existir tambem, essa mesma especificação, para as facturas consulares referidas que satisfaziam, perfeitamente ás exigencias regulamentares.

De facto, houve infracção dos seguintes dispositivos do regulamento de facturas consulares, vigente:

Art. 8º, letra *g* — falta de numeração dos volumes da factura de fls. 9, visto se tratar de volumes de dimensões e pesos differentes; *j* — falta de discriminação do material, quando na relação de isenção e no despacho está elle discriminado; *c*, englobadamente de peso e valores de mercadorias de differentes especies, visto constar o material de peças para construcção — vigas, barras, juncções, chapas, cantoneiras, parafusos, arrebites, cunhas, utensilios para machinas, e machina dynamo-electrica; e, do dispositivo do art. 12, por terem sido organizadas as facturas em questão, com a designação generica de — partes de material necessario á montagem de hangar e partes de construcção de aço para hangar.

Convindo notar que, com esta designação, estão comprehendidos — utensilios para machinas e machina dynamo-electrica, que, em hypothese alguma poderão ser considerados, material de construcção de hangar.

Para punição dessas infracções, commina, o referido regulamento, a penalidade de 1% a 5 %, no art. 55, inciso 6º; tendo o inspector applicado a penalidade minima, embora diversas tivessem sido as infracções commettidas.

Legal, portanto, foi a applicação da penalidade estabelecida naquelle dispositivo de lei.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 30 de abril de 1936. — *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, presidente. — *Francisco Castello Branco*, relator. — Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.888

Recurso n. 2.117 — Facturas consulares — Recorrente, Maurelio Chiorboli — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Verificada a differença de qualidade entre o facturado e o conteúdo do volume, e a differença constatada ultrapasse o limite de 520$000, ou não ultrapassando esse limite, seja superior a 10 % do constante da factura, applica-se a penalidade do dobro da differença verificada, nos termos do art. 55, inciso 1º, lettra b, do vigente Regulamento de Facturas Consulares.

Maurelio Chiorboli, nos termos regulamentares, para este Conselho, recorre, do acto da Inspectoria da Alfandega desta Capital, de 9 de janeiro de 1935, de fls. 7, mandando cobrar, em dobro, a differença verificada entre a mercadoria da factura consular de fls. 3, submettida a despacho pela nota de importação n. 80.850, de 13 de dezembro de 1934, como farinha de arroz, do art. 245, classe VIII, da vigente tarifa aduaneira, e taxa de 2$730 por kilogrammo, peso legal, e o conteúdo do volume; do que resultou a differença de direitos a maior, 163$100, que, não attingindo o limite de 520$000, ultrapassa, entretanto, 10 % do facturado.

Allega a parte recorrente que a factura declarando creme de arroz em lata, não diverge do verificado — farinha composta — e, portanto, não ha penalidade a applicar-se-lhe, porque, o que a lei pune é a divergencia do facturado com o conteúdo do volume e não com o declarado no despacho.

Discute, ainda, a recorrente que comprou creme de arroz, foi facturado creme de arroz, e verificado no acto da conferencia, pelo conferente, creme de arroz; não havendo, consequentemente, divergencia entre o facturado e o verificado para conteúdo do volume, porém, divergencia entre o despachado e o verificado para conteúdo do volume, o que não é punido pelo Regulamento de Facturas Consulares; entretanto, verifica-se o contrario dessa affirmativa, pois, tanto o recorrente comprou farinha de arroz, simples, e facturou-a com a denominação de creme de arroz, por ser essa a denominação commercial daquella farinha, que submettera a despacho como farinha de arroz, nem nenhuma das misturas que, segundo a nota n. 51 ao referido art. 245, faria passal-a para a classe das compostas.

Si verdadeiras fossem as allegações da recorrente, então taes allegações contituiriam a confissão de que tinha mandado facturar a farinha composta, verificada no acto da conferencia, como creme de arroz, para poder submettel-a a despacho como farinha simples, de arroz, para pagamento de direitos inferiores aos que effectivamente eram devidos á Fazenda Nacional. E tanto a recorrente sabia que tinha importado farinha composta, e não farinha simples, usando daquelle ardil para tirar proveito no pagamento dos direitos, que não contesta, absolutamente, ser a farinha verificada, pelo conferente, composta, da taxa de 5$200 por kilogrammo.

Creme de arroz, é um producto de culinaria feito com o proprio arroz; e creme de farinha de arroz, é outro producto, tambem da culinaria, feito, não mais do proprio arroz, porém, da farinha produzida do arroz; creme de arroz não

póde absolutamente, ser farinha deste cereal, e muito menos farinha composta.

A penalidade imposta pela Alfandega recorrida tem, pois, fundamento legal.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 7 de maio de 1936. — *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator. — Fui presente, *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente, o Sr. Junqueira Botelho.

Sessão de 6 de fevereiro de 1936

ACCORDÃO N. 1.889

Recurso n. 2.119 — Rotulos em idioma estrangeiro.
Recorrente: João Padula.
Recorrida: 1ª Collectoria Federal de S. Paulo.

Estando provado que o recorrente importou vinho em barris da procedencia e qualidade constantes dos rotulos; que consumiu o vinho em seu estabelecimento sem retirar os rotulos da Alfandega — não tem cabimento a multa imposta, mas sómente a apprehensão e *inutilização dos rotulos*.

Em 12 de dezembro de 1927, na 6ª Secção da Administração dos Correios de S. Paulo, foram apprehendidos 6 volumes sem numeros procedentes de Italia contendo rotulos e capsulas com dizeres em idioma estrangeiro destinados a "Padula João — Restaurante Palhaço — S. Paulo" (auto de fls. 4).

Ouvido o autoado, que allegou serem os rotulos e capsulas relativos a uma partida de vinho em barris que recebera, da mesma procedencia, o Sr. collector da 1ª Collectoria Federal em S. Paulo, em 23 de janeiro de 1934, proferiu a sentença de fls. 9 em que julgou procedente a apprehensão e condemnou o infracto á multa de 1:000$000, minimo do artigo 11 do decreto n. 2.742 de 17 de dezembro de 1927.

Sciente da decisão, em 26 de fevereiro de 1931, o interessado recolheu a multa em 26 de março e recorreu a 24 do mesmo mez para o Sr. delegado fiscal em S. Paulo (rec. de fls. 11) juntando facturas com que demonstra ter recebido em 1927 4 barris com 519 kilos, peso liquido, de vinho commum remettidos por G. Taricco de Asti, Italia, a que são relativos os rotulos e capsulas apprehendidosenviado s em separado; que não tendo retirado os rotulos e já tendo consumido os vinhos em seu restaurante, nenhuma responsabilidade lhe cabe no caso.

Juntou ainda em tempo o interessado certidões da Alfandega (a fls. 19 a 22) provando ter despachado regularmente em outubro de 1927 os 4 barris de vinho a que se refere mas facturas de fls.

Em virtude da suppressão da 1ª Collectoria, foi o processo remettido para a Recebedoria do Estado de S. Paulo e essa repartição, em seguida a varias diligencias, já em 26 de setembro de 1934, considerando que, á vista do decreto n. 24.763 de 14 de julho daquelle anno já não cabia á Delegacia Fiscal apreciar o recurso em 2ª instancia, o remetteu ao Conselho de Contribuintes.

O referido Conselho o remetteu a este considerando que não lhe cabe julgar os recursos sobre infracção do decreto n. 2.742 de 1927, de vez que não se trata de imposto, taxa ou contribuição interna.

Estão juntos aos autos varios rotulos e capsulas com os dizeres em lingua italiana "Moscato champagne" — Gattinan Stravecchio" — "Bianco secco" — todos da firma "G. Taricco & Cia. Asti".

Do exposto, é o relator de parecer que se converta em diligencia o julgamento do recurso, para que a repartição de origem verifique e informe sobre a quantidade — por unidades e especie — dos rotulos e capsulas apprehendidos, afim de que se possa verificar si são em quantidade proporcional ao vinho tambem importado (art. 4º, paragrapho unico do decreto 2.742 de 17-12-27).

O que, visto e relatado,

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria e contra os votos dos Srs. conselheiros relator e Coelho Duarte, em negar a diligencia requerida, e, *de meritis*:

Considerando que o recorrente provou ter recebido e retirado regularmente da Alfandega, 4 barris com 519 kilos, peso liquido, de vinho do mesmo productor — G. Taricco, de Asti — referido nos rotulos e capsulas apprehendidos;

Considerando que, como allega o recorrente e parece procedente, já foi o vinho totalmente consumido no restaurante de sua propriedade, sem uso dos rotulos não retirados da Secção de Encommendas Postaes;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, contra os votos dos Srs. conselheiros presidente e Castello Branco que negaram provimento ao recurso, em tomar conhecimento do pedido para, dando-lhe provimento em parte, julgar improcedente a multa imposta e determinar que se proceda á inutilização dos rotulos e capsulas apprehendidos, visto já não existir a mercadoria a que deviam pertencer.

Conselho Superior de Tarifa, em 6 de fevereiro de 1936. — *Antonio Eduardo de Lenhoff Britto*, presidente. — *Misael Ferreira Penna*, relator.

Declaração de voto dos Srs. conselheiros relator e Coelho Duarte.

O Conselho, em preliminar e desprezando salutar regra sempre adoptada, julgou improcedente a diligencia requerida pelo relator — determinação, por especie e unidades, dos rotulos e capsulas apprehendidos — medida necessaria á verificação de estarem ou não taes objectos em proporção da quantidade do vinho importado (4 barris com 519 kilos, peso liquido).

Consideron o Conselho que a medida proposta, constituindo materia de defesa, competia sómente á parte requerer. Entretanto, nem essa affirmação encontra apoio no paragrapho unico do art. 4º do decreto n. 2.742 de 1897, nem esse facto, si verdadeiro, impediria o relator do feito de provocar a colheita de elementos para melhor fundar o seu juizo e poder julgar com perfeito conhecimento de causa.

Uma vez determinada a quantidade de rotulos e capsulas apprehendidos — e de que só consta o peso total — si fosse essa quantidade em excesso ou desproporção para com o vinho importado, votariamos pelo não provimento do recurso, confirmamos integralmente a decisão recorrida.

Na ausencia, entretanto, do elemento que nos foi negado, votamos pelo provimento, em parte, do recurso, para relevar a multa imposta e ordenar a inutilização dos rotulos e capsulas apprehendidos, de vez que a mercadoria — vinho — já foi consumida.

Recorri desta decisão na fórma da lei. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente, Junqueira Botelho.

Nota — Pelo prazo de oit odias, a partir da data da publicação do accordão acima, o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Publica, permanecerá nesta Secretaria, para vista que, pelo § 1º do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretario.

ACCORDÃO N. 1.890

Recurso n. 2.122 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Aziz Nader & Comp. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Fio que o Laboratorio Nacional de Analyses declara ser "de borra de seda artificial com mescla de lã" e em que predomina evidentemente a borra de seda, classifica-se no art. 570 da tarifa de 1900, com a taxa de $600 por kilo.

Aziz Nader & Comp. despacharam pela nota n. 55.292 de 1934, na Alfandega desta Capital, duas caixas contendo "fio de borra de seda" do art. 570 e taxa de $600 por kilo e pagaram differença em tempo, pela nota n. 5.529, da mesma data, como fio de lã crú e fio de lã tinto com mescla de seda, segundo vinha exigindo a referida Alfandega.

Appellando em seguida os interessados para a Commissão de Tarifa, essa considerou a mercadoria bem despachada como "fio de lã com mescla de seda" tendo em vista o laudo do Laboratorio de fls. 9 que assim declara "A analyse demonstrou ser a referida amostra de fio de borra de seda artificial com mescla de lã".

Homologada a decisão pela Inspectoria e scientes os Interessados em 9 de janeiro de 1935 recorreram para este Conselho no prazo e com as formalidades legaes.

Em suas razões allegam que a Alfandega decidiu paradoxalmente considerando fio de lã com mescla de seda um producto que o Laboratorio declarou ser fio de seda com mescla de lã;

Que, assim decidindo, contrariou a Alfandega o disposto no art. 11 das disposições preliminares da Tarifa, que determina a classificação dos productos fabricados de varias materias pelo criterio da materia predominante — no case a borra de seda.

Pleiteam, por isso, a classificação constante da nota n. 55.292 de 1934, isto é, de fio de borra de seda, do art. 570 para o producto em questão.

Isto posto;

Considerando que procedem as razões dos recorrentes, porquanto:

1° — O Laboratorio Nacional de Analyses attestou ser a mercadoria um fio de borra de seda com mescla de lã, donde se conclue, logicamente, a predominancia da borra de seda;

2° — O exame da amostra evidencia tratar-se de fio de borra de seda;

3° — As facturas commerciaes de fls. 4 e 5 demonstram ser a mercadoria procedente da Société Anonyme des Filatures de *Schappe* (isto é, de borra de seda) de Lucerne, Suissa;

Considerando que assim tem decidido este Conselho em varios accordãos, sendo que o de n. 502 acha-se publicado no *Diario Official* de 21 de setembro ultimo;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 6 de fevereiro de 1936. — *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, presidente.— *Misael Ferreira Penna*, relator designado.

Vencidos os Srs. Castello Branco (relator e presidente.

O Sr. Castello Branco com a seguinte declaração de voto:

Aziz Nader & Comp., nos termos regulamentares, recorrem para este Conselho do acto da Inspectoria da Alfandega desta Capital, que, homologando a decisão da sua Commissão de Tarifa, firmada nos laudos do Laboratorio Nacional de Analyses de fls. 9 e fls. 10, mandou classificar no art. 485, da Tarifa de 1900, classe XVI, modificada pelos arts. 1.° e 3.°, respectivamente, dos decretos ns. 19.868 e 20.425, de 15 de abril a 21 de setembro de 1931, como fio de lã com mescla de seda, para tecelagem, crú e tinto, das taxas de 1$500 e 2$000, respectivamente, a mercadoria que despacharam pela nota de importação n. 55.292, de 31 de agosto de 1934, completada pela de differença de n. 55.291, do mesmo dia, mez e anno, de fls. 6 e fls. 7, como fio de borra de seda do art. 570, classe XVIII, da referida Tarifa e taxa de $600 por kilogrammo, modificada pela lei 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 1.°, n. 1. Para evitar penalidade por differença de qualidade, o importador, em tempo habil, recolheu a differença entre uma e outra taxa, pela nota de fls. 6.

Os laudos de fls. 9 e de fls. 10, do Laboratorio Nacional de Analyses, declaram que as analyses procedidas nas amostras de fios que lhe foram remettidas, revelaram, — a de n. 1, ser constituida de *fio de borra de seda artificial com mescla de lã*, e a de n. 2, ser constituida de *fio de borra de seda artificial, colorido, e mesclado com lã*.

A Commissão de Tarifa inverteu a ordem das materias constitutivas dos fios em causa, para poder taxal-os como de lã com mescla de seda, quando os laudos alludidos, do Laboratorio Nacional de Analyses, affirmam de maneira clara e precisa o contrario, isto é, que ambas as amostras são de *fio de borra de seda, com mescla de lã* e isso mesmo repete a Commissão de Tarifa na sua decisão, mas resolve a controversia de maneira contraria.

A Commissão de Tarifa commetteu dois erros nessa decisão: — primeiro erro — affirmou que o Laboratorio verificára *fio de borra de seda* artificial, com mescla de lã e mandou classifical-o como de lã com mescla de seda, quando nos laudos está o contrario dessa affirmativa; segundo erro — applicou a esses fios as taxas de 1$500 e 2$000, dos de lã para tecelagem, com mescla de seda, crú e tinto, do decreto n. 19.686, de 15 de abril de 1931, quando se trata de fios de *titulo* superior ao 90, mandados excluir da taxação daquelle decreto, para pagamento das taxas da Tarifa de 1900, pelo art. 3.° do decreto n. 20.425, de 21 de setembro de 1931.

Em face da disposição do art. 3.°, do ultimo destes decretos, quer o fio crú, quer o tinto, deveriam ter pago a taxa de $700 por kilogrammo, a elles attribuida na pauta tarifaria daquella época, si, effectivamente, fossem de lã mesclados com seda. Quando a lei diz que o fio é de seda com mescla de lã, é porque na constituição desse fio, predomina a seda ou está ella em partes iguaes com a outra materia e nunca em quantidade inferior á mescla, porque, nesta hypothese, deixaria de ser a materia predominante, para constituir a mescla; seria então, fio de lã mesclado com seda.

Em face do laudo e das amostras presentes a este Conselho, para julgamento do feito, não poderiam ser as duas qualidades de fio, classificadas pela fórma por que o foram e nem tambem ser sujeitas ás taxas de 1$500 e 2$000 por kilogramma.

Isto posto, e:

Considerando que, declarando, como de facto declaram, os laudos de analyses, que ambas as amostras que foram presentes para exame são de fio de borra de seda artificial, com mescla de lã, e, verificando-se das amostras presentes que se trata, incontestavelmente, de fio de borra de seda com mescla de lã, não podia ser classificado como o foi — *fio de lã* com mescla *de seda*, porquanto é a seda a materia constitutiva do fio, entrando a lã na sua manufactura em quantidade muito inferior á da outra, não sendo de despresar a circumstancia de ser a materia *seda*, mais tributada que a materia lã;

Considerando que, mesmo se tratando de fios *de lã* com mescla de *seda*, ainda assim sendo, como de facto são, de titulo superior ao 90, por força do texto imperativo do art. 3.°, do decreto n. 20.425, de 1931, estavam sujeitos á taxa de $700 por kilogrammo, da Tarifa de 1900 e não ás de 1$500 e 2$000, daquelle outro decreto de n. 19.868, do mesmo anno de 1931; motivando, forçosamente, essa exigencia contraria á lei expressa, pedido de restituição entre uma e outra taxa;

Considerando que o Sr. Ministro da Fazenda já resolveu que tal mercadoria paga direitos como fio *de lã* com mescla *de seda;*

Considerando que este Conselho, legalmente, não tem attribuições para reformar ou revogar as decisões daquelle titular da pasta da Fazenda as quaes, de conformidade com o texto do art. 165 do decreto n. 24.036 de 26 de março do anno passado, este Conselho deve respeito e obediencia, visto como são consideradas por esse dispositivo legal como *definitivas e irrevogaveis pela autoridade ou instancia recorrida;*

Voto, *tão sómente, pelas razões destes dois ultimos considerandos*, que se negue provimento ao recurso interposto, para sustentar a decisão recorrida.— *Castello Branco.*

Recorrido, na fórma legal.— *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Junqueira Botelho, ausente.

NOTA — Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do accordão acima, o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Publica, permanecerá nesta Secretaria, para vista que, pelo § 1.° do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interesados.— *Leonardo Guimarães*, secretario.

ACCORDÃO N. 1.891

Recurso n. 2.132 — Apprehensão de papel para imprensa — Recorrente, Valeriano P. de Souza; recorrida, Alfandega de S. Salvador.

De recurso interposto para autoridade incompetente para delle tomar conhecimento, não se toma em consideração.

Valeriano P. de Souza, para este Conselho, recorre, do acto da Inspectoria da Alfandega de São Salvador, capital do Estado da Bahia, que, julgando boa a apprehensão, por agentes do fisco, em seu estabelecimento commercial, de papel com linha dagua, para impressão de jornal, adquirido em leilão judiciario, conforme affirmara no momento da apprehensão, impoz-lhe, além do pagamento dos direitos aduaneiros, multa igual a esses direitos e mais a inutilização da mercadoria apprehendida, com fundamento no dispositivo do art. 66. § 1°, lettra *h*, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, por ser a penalidade comminada nesse dispositivo legal, mais moderada que a instituida para o contrabando, estabelecida pela legislação anterior para o caso concreto, occorrido antes da vigencia do decreto n. 24.023, citado.

O processo correu regularmente, e foram, na sua organização e julgamento, observadas as prescripções regulamentares em vigor.

A legislação reguladora do assumpto, anterior áquelle decreto, considerava o caso concreto, contrabando, para sujeital-o ao mesmo processo e penalidade instituidas para

este; isto é, instituiu para aquella infracção dalei, a penalidade de perda do papel apprehendido e multa de metade do valor deste, quando o decreto referido, estabelece, como penalidade, para o caso, o pagamento dos direitos aduaneiros devidos pelo papel em contravenção, multa igual a estes direitos e inutilização da mercadoria apprehendida; penalidade esta, mais moderada que a instituida pela deglislação então vigorante.

Legal, portanto, foi a applicação da penalidade comminada nesse decreto, ao caso occorrido antes da sua vigencia, pois, si é exacto que o processo teve inicio em 1933, tambem é verdade que a sua conclusão se operou em 8 de agosto de 1934, com a avaliação do papel apprehendido, de fls. 41-v. e, tambem, o seu julgamento ocorrera em 288 desse mesmo mez e anno, ás fls. 42 a 44, do processo.

Si a penalidade da nova lei, menos rigorosa é do que a anterior regerá a execução da pena a applicar-se a facto occorrido na vigencia da antiga, e, cuja apuração teve inicio quando ainda em vigor esta, e, conclusão e julgamento pela autoridade administrativa, quando já em plena execução áquella outra, que estabelece penalidade mais branda.

O inspector julgou o processo em 28 de agosto de 1934, tendo a parte interessada tomado sciencia da decisão condemnatoria, no dia 11 de setembro seguinte, ás fls. 44.

Em 18 desse mesmo mez deu entrada na repartição, a duas petições que tomaram os numeros de ordem no protocollo geral, 09268 e 09272; a primeira, de fls. 45, pedindo para assignar termo de responsabilidade pela quantia a que fôra condemnado, para interpor recurso para o *Conselho de Contribuintes* e a segunda, remettendo á repartição, o recurso que interpuzera afim de que fosse encaminhado áquelle Conselho, quando a decisão de que se déra por scientificado, declara que o recurso deveria ser interposto para o *Conselho Superior de Tarifa*, dentro do prazo de 20 dias.

Posteriormente, verificando o inspector que a sua decisão proferida ás fls. 42 a 44 do processo, não havia condemnado o recorrente, tambem, ao pagamento dos direitos do papel apprehendido, conforme está no decreto n. 24.023, no dia 25 de setembro do mesmo anno de 1934, ás fls. 46, *rectificou a parte final* da sua decisão de 28 de agosto anterior, de fls. 42 e 44, condemnando o recorrente, além do pagamento dos respectivos direitos, á multa igual a esses direitos e inutilização do papel apprehendido; e, mandou que se fizesse *nova intimação nos termos da parte final doseu despacho de fls. 42 de fls. 44*, assim redigido;

> Intime-se para o pagamento, dentro do prazo de trinta dias, sob pena de cobrança judicial, salvo direito de recurso para o Conselho Superior de Tarifa, no prazo de 20 dias.

Desse despacho rectificando o anterior na parte condemnatoria, teve, o recorrente sciencia no dia seguinte, 26 de setembro, ás fls. 46 do processo.

Dessa data em deante, o recorrente deixou em completo abandono o seu direito de recurso, pois, não procurou fazer novo recurso ao Conselho Superior de Tarifa, como lhe insinuara a decisão de que recorre, ou mesmo rectificar o endereço do já entregue na repartição em 18 de setembro, de fls. 48 e fls. 49, dirigido ao Conselho de Contribuintes, quando por duas vezes a repartição lhe fizera sciente que deveria recorrer para aquelle outro Conselho; isto é, para o Conselho Superior de Tarifa.

Como o recorrente, depois de scientificado daquelle ultimo despacho, não tivesse promovido a prestação de fiança idonea para encaminhamento do recurso, e nem recolhido aos cofres publicos a quantia a que fôra condemnado, foi declarado perempto o seu direito de recurso por despacho de 4 de janeiro de 1935 e delle intimado no dia 11, seguinte, ás fls. 58-v.

Em face dessa intimação, no mesmo dia 11 de janeiro, dirige-se o recorrente, á Inspectoria daquella aduana, pela petição de fls. 59, pedindo reconsideração do despacho que julgara perempto o seu direito de recorrer daquella decisão, porquanto, já havia pedido assignatura de termo de responsabilidade pela petição n. 9.268, de fls. 45 e a importancia ouro convertida em papel á razão de 8$000 papel pelo mil réis ouro, com a respectiva multa, attingir quantia superior a 5:000$000.

Para o encaminhamento do recurso que interpuzera o recorrente, daquelle primeiro despacho, permittiu o inspector, em data de 2 de fevereiro de 1935, a prestação de fiança idonea, sem, entretanto, reconsiderar o seu despacho de 4 de janeiro, anterior, quanto á perempção.

De facto, mesmo perempto o recurso, não poderia ser encaminhado sem o *recolhimento das quantias exigidas ou prestação de fiança*, nos termos dos arts. 158 e 159, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, pois, o recurso versa sobre a applicação da penalidade imposta pela decisão de 28 de agosto de 1934, de fls. 42 ás fls. 44, e não do despacho de fls. 58, julgando perempto o direito de recorrer daquella decisão, por preterição de formalidade legal, essencial ao seu encaminhamento.

Effectivamente, o recorrente entregou na repartição a sua petição pedindo assignatura de termo de responsabilidade para encaminhamento do recurso que entregara na repartição, na mesma data, porém, a lei não permitte tal situação, isto é, que o infractor seja fiador delle proprio, porque se infringiu a lei não tem idoneidade para garantir á Fazenda Nacional, uma divida consequinte de um acto illegal por elle proprio praticado.

O que a lei exige em substituição ao recolhimento das quantias exigidas, é a *prestação de fiança idonea* e não uma simples responsabilidade escripta, daquelle que infringira a lei com prejuizos para os cofres publicos federaes.

Evidentemente, não existe no processo, pedido de prestação de fiança idonea, para o encaminhamento do recurso em questão.

Assim, perempto está o direito de recurso pela falta de preenchimento de formalidades legaes, essenciaes ao seu encaminhamento e pelo facto de se achar o mesmo endereçado á autoridade incompetente para delle tomar conhecimento, apezar de ter sido scientificado o recorrente, por duas vezes, que, deveria recorrer para o Conselho Superior de Tarifa, e não para o Conselho de Contribuintes.

Isto posto, e

Considerando que, o recorrente, apezar de intimado duas vezes da sentença do inspector, na qual estava declarado que se deveria recorrer, no prazo de 20 dias, *para o Conselho Superior de Tarifa;*

Considerando que, apezar de scientificado de que o recurso que tivesse de interpor para a superior instancia, deveria sel-o para aquelle Conselho, entretanto, o dirigiu ao extincto *Conselho de Contribuintes*, e, portanto, a autoridade inexistente, ou caso ainda existisse, incompetente para delle tomar conhecimento;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, delle não tomar conhecimento por não ter sido dirigido a este Conselho

Conselho Superior de Tarifa, 11 de maio de 1936. — *Antonio Eduardo de Lenhoff Britto*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator.

Vencido o Sr. Misael Penna que considerava o recurso perempto.

Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 1.892

Recurso n. 2.142 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Zerrener Bulow & Comp. Ltda.; recorrida, Alfandega de Santos.

> *O fluorureto de ammonio está comprehendido no art. 235, classe XI, da tarifa de 1901, para pagamento de direitos* ad-valorem *50 %, com fluoruretos de qualquer qualidade.*

Zerrener Bulow & Comp. Ltda. nos termos regulamentares, recorrem para este Conselho, do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, que, homologando o parecer unanime da sua Commissão de Tarifa, firmado no laudo de analyses do Laboratorio Nacional de Analyses, de fls. 09, considerou bem despachada pela recorrente, a mercadoria que submettera a despacho pela nota de importação n. 11.719, de 18 de fevereiro de 1933, como — fluoruretos de qualquer qualidade —, do art. 235, classe II, da tarifa aduaneira de 1900, para pagamento da taxa de 50 % *ad-valorem*, e, que, no acto da conferencia pretendeu declassificar, por entender tratar-se de acido congenere do mesmo grupo, do acido H, sujeito á taxa de 1$500 por kilogrammo, da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, art. 1º, n. 1.

Convém consignar, que, a lei estabeleceu á taxação de 1$500 por kilogrammo do acido H e dos congeneres do mesmo grupo, quando fossem importados para a fabricação de anilinas ou materias corantes; taxação modificada para $100 por

kilogrammo, pelo art. 127, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, subordinada, porém, á restricção de importação, exclusivamente, para a fabricação de anilina.

O laudo de exame da mercadoria em causa, do Laboratorio Nacional de Analyses, de fls. 09, declara, referindo-se á amostra da mercadoria que lhe fôra enviada para exame;

A referida amostra, que se apresenta sob a fórma de torrões crystalinos, é de *fluorureto de ammonio*.

Ora, *fluorureto de ammonio*, não é acido H, e nem congenere dos acidos do mesmo grupo deste, porém um producto chimico natural ou artificial, generalizadamente comprehendido no art. 235, classe XI, da tarifa aduaneira de 1900 — fluoruretos de qualquer qualidade — sujeitos a direitos *ad valorem* 50 %.

Consequentemente, a Alfandega recorrida, legalmente procedeu, em sujeitar o producto origem desta questão, depois de analysado pelo Laboratorio Nacional de Analyses, á taxação do art. 235, referido.

Exposta, assim, a questão,

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto.

Conselho Superior de Tarifa, 7 de maiode 1936. — *Antonio de Lenhoff Britto*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator.

Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 1.893

Recurso n. 2.153 — Restituição de direitos — Recorrentes, Sommer & Comp., Limitada — Recorrida, a Alfandega de Santos.

Não tendo a parte reclamado á inspectoria, no devido tempo, sobre a taxa imposta por decisão anterior da Alfandega, conforme exige o art. 492, § 4°, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, não lhe assiste direito á restituição pleiteada.

Para este Conselho Superior de Tarifa recorrem Sommer & Comp., Limitada, nos termos regulamentares, do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, que lhes negou restituição de direitos que allegam ter pago a maior, no despacho de importação n. 18.205, de 25 de julho de 1934, uma vez que satisfizeram o pagamento dos direitos relativos a tiras de ferro para arcos de toneis, barris, caixas, etc., etc., com a taxa de $100, quando o accordão n. 4.791, de 22 de maio, publicado no *Diario Official* do dia 24 de setembro seguinte, do Conselho de Contribuintes, resolvia que a taxa das tiras de ferro referidas era de $080 e não $100, como calcularam no alludido despacho.

Origina-se o recurso do facto de entender a recorrente, baseada naquelle accordão, que a lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, tendo mandado vigorar as taxas dos arts. 704, 705 e 707, da tarifa de 1900, que haviam sido modificadas pela de n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, revogara esta outra, nessa parte, quando não houve revogação, porquanto a lei n. 1.616, no art. 1°, n. 1, manda que:

"Os direitos de importação para consumo sejam arrecadados de accordo com a tarifa expedida pelo decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900, com as modificações introduzidas pelas leis, etc., etc., e 1.452, de 30 de dezembro de 1905, excepto no que se refere aos ns. 704, 705 e 707, da citada tarifa, *cujas taxas continuam em vigor.*"

A lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, no art. 1° n. 1, letra *b*, declara, referindo-se á tarifa aduaneira:

Substituido o art. 704, pelo seguinte:

704. Chapas de ferro simples, lisas ou estriadas no laminador, kilogrammo..... $130
705. Ferro em barras, vergalhões, cantoneiras, tiras para arcos de toneis, pipas e fardos, e, em geral laminados de qualquer feitio, kilogrammo $140
707. Chapas de aço, simples, lisas ou estriadas no laminador, kilogrammo..... $150
Aço em barras, vergalhões, cantoneiras, tiras para arcos de toneis, pipas e fardos, e, em geral laminados, de qualquer feitio, kilogrammo $160

A' primeira vista, a impressão que se tem daquelle texto legal é que manda fazer a fusão das mercadorias classificadas nos arts. 704, 705 e 707, em um unico artigo, sob n. 704, supprimindo-se os de ns. 705 e 707; mas, lido com maior attenção o referido dispositivo, conclue-se que elle alterou profundamente a classificação dos tres referidos artigos tarifarios, sem pretender a suppressão dos dois ultimos, porquanto, depois de estabelecer a classificação por grupos e especies de mercadorias, attribue aos productos fabricados com ferro, taxas differentes dos fabricados com aço, respeitando a mesma divisão dos metaes — ferro e aço — estabelecida pela tarifa e, consequentemente, o mesmo numero de ordem dos artigos tarifarios, sem a suppressão de nenhum delles.

Tão verdadeiras são estas conclusões, que a lei n. 1.616, do anno seguinte, revogando as taxas creadas pela lei numero 1.452, para aquelles productos da metallurgia, para restabelecer as da tarifa anterior, faz referencia aos tres — 704, 705 e 707 — e não somente ao 704.

Assim, a primeira parte — chapas de ferro, etc. — ficou constituindo o art. 704; a segunda — barras, vergalhões de ferro, etc., — o art. 705; e as duas ultimas — chapas e barras, vergalhões de aço, etc., etc., o art. 707.

No art. 704 da Tarifa de 1900, estavam classificados: chapas de ferro, simples, laminadas, e arcos para toneis, pipas, barris, fardos e usos semelhantes, com a taxa de $080 por kilogrammo.

A lei n. 1.452, de 1905, alterou esta classificação para — chapas de ferro simples, lisas ou estriadas no laminador, e supprimil os arcos para toneis, pipas, barris, fardos e usos melhantes, naturalmente porque, entre a materia prima, não devia figurar tambem a obra com ella fabricada. Tira de ferro para arcos d etoneis, etc., é materia prima, e, arco para toneis, pipas, etc., é obra fabricada com aquella materia prima. Portanto, *tiras para arcos de toneis*, e *arcos para toneis* são productos completamente differentes, absolutamente distinctos um do outro.

No art. 705 estavam classificadas: barras ou verguinhas de ferro, em geral, laminado de qualquer feitio, com a taxa de $100 por kilogrammo; porém, aquella lei alterou esta classificação para — barras, vergalhões, cantoneiras, tiras para arcos de toneis, pipas, fardos, e, em geral, laminado de qualquer feitio, isto ', supprimiu as verguinhas, especificou os vergalhões, as cantoneiras, e creou a classificação de tiras para arcos de toneis, etc., que *não existia na Tarifa*. Com a classificação das tiras para arcos de toneis, o legislador corrigiu o grave erro da Tarifa, de classificar *obra* (arcos de toneis, etc.), como materia prima, isto é, d edeslocar da parte tarifaria referente as obras, a classificação de uma obra para a parte referente á materia prima em bruto ou preparada para amanufactura de obras.

No 707, existia a classificação de: verguinha, vergalhão ou barra, na parte restricta ao aço, sem o addendo — em geral laminado de qualquer feitio — usado pelo legislador na parte restrista ao ferro; pelo que neste artigo, não se podia comprehender senão estas tres especies do aço em bruto ou preparado — verguinha, vergalhão, barra, — ficando as outras especies — chapas, tiras para arcos de toneis, etc., cantoneiras, etc., classificadas no parte — ferro — sem classificação quando fossem fabricadas de aço.

O legislador, na lei n. 1.452, rectificou e ampliou a classificação desses productos da metallurgia, quer na parte de ferro, quer na do aço, acompanhando o desenvolvimento da industria no paiz, e deu-lhes novas taxas, não acompanhando porém, a evolução do valor do producto, tanto que não midificou as razões na mesma proporção das taxas para conservar o valor da mercadoria; dando-lhes taxas maiores admittiu, tambem, maior valor da unidade kilo, de cada uma dellas.

A parte do aço ficou com a mesma classificação da parte ferro, em um só artigo, o 707, porém dividido em duas partes — chapas, com uma taxa, e barras, vergalhões, etc., etc., com outra taxa.

Como na lei seguinte — 1.616 — voltassem as *taxas da Tarifa anterior*, isto é, $120 por kilogrammo, aquellas duas especieas de producto ficaram com a mesma taxa — $120.

Quando foi dessa modificação tarifaria, a Commissão de Finanças declarou que a acceitava, em principio, tendo em vista a flagrante desigualdade com que eram tratados na Tarifa o ferro em bruto destinado ás fabricas nacionaes e o ferro em obra, e reduziu as taxas propostas na emenda 4:, que eram de $150 para as chapas e $180 para os restantes productos, sem attenção á materia — ferro ou aço — para $130, $150, $140 e $160, por kilogrammo, respectivamente, *de ferro e de aço*.

Assim, ficou a redacção final da proposta de orçamento da receita para o exercicio de 1906, assim foi approvada pelas

duas Casas do Congresso e, depois, convertida na lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1906.

Em 1906, a lei orçamentaria da Receita para o exercicio de 1927, n. 1.616, de 30 de dezembro, derogou aquella outra nesta parte, mandando restabelecer quanto aos productos especificados nos arts. 704, 705 e 707, as taxas constantes da Tarifa de 1900.

A disposição orçamentaria da lei n. 1.616, está assim redigida:

"Art. 1.º A Receita Geral da Republica, etc., etc. N. 1. Direitos de importação para consumo, de accordo com a Tarifa expedida pelo decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900, com as modificações introduzidas pelas leis n.4, etc., etc... e 1.452, de 30 de dezembro de 1905, excepto no que se refere aos *ns.* 704, 705 e 705, *da citada Tarifa, cujas taxas continuam em vigor.*"

Neste mesmo texto legal é evidente a revogação das taxas estabelecidas pela lei n. 1.452, para o ferro e para o aço, constantes dos arts. 704, 705 e 707, da Tarifa aduaneira e o restabelecimento das anteriores consignadas na referida Tarifa, pois, o que nelle está consignado, em outros termos, é *que os direitos de importação deverão ser arrecadados de accordo com a Tarifa de 1900, com as modificações nella introduzidas, entre outras* pela lei n. 1.452, excepto no que se refere ás taxas dos seus arts. 704, 705 e 707, que passarão a ser as que estavam consignadas na Tarifa de 1900, citada.

Se o legislador tivesse pretendido com a lei n. 1.616 alterar a classificação e especificação da mercadoria, estabelecidas na de n. 1.452, concernente áquelles artigos de numeros 704, 705 e 707, a redacção do texto legal seria:

excepto no que se refere aos ns. 704, 705 e 707, da citada Tarifa que continua em vigor, ou simplesmente da citada Tarifa;

não teria feito questão de deixar expresso o seu pensamento, a sua vontade, de maneira tão clara e tão incisiva, declarando que o *que da Tarifa de 1900 continuava em vigor, eram as taxas relativas áquelles numeros* — 704, 705 e 707 — *que, com esta revogação ficavam restabelecidas.*

E' interessante affirmar-se de maneira cathegorica, para a applicação da taxa de $080 por kilogrammo ás tiras para arcos de toneis, pipas e fardos, que as modificações da lei n. 1.452, quer quanto á classificação e quer quanto á taxação da mercadoria, foram expressamente revogadas pela lei numero 1.616, do anno seguinte, e continuam a classificar — tiras para arcos de toneis, quando a Tarifa de 1900 classificava — arcos para toneis, barris, pipas, fardos, etc., etc., — sendo a classificação de tiras para arcos de toneis creação da lei n. 1.452, que affirmam estar revogada !!!

O mesmo acontece com as chapas de aço, as tiras de aço para toneis, etc., etc., classificações da lei n. 1.452, que affirmam estar revogadas, mas que continuam a usal-as.

Se sustentam que a lei n. 1.616, revogou não sómente as taxas, mas tambem a classificação mandada adoptar pela de n. 1.452, não deveriam fazer uso da classificação desta lei com a taxa da Tarifa de 1900; deveriam fazer exclusão, tambem, da alteração da classificação da mercadoria operada pela mesma lei n. 1.452.

O restabelecimento das taxas da Tarifa anteriores ás da lei n. 1.452, foi proposta na Camara Baixa do paiz pelos deputado João Luiz Alves, João Neiva e Anthero Botelho, tal qual se encontra na lei n. 1.616; tendo o deputado E. Mesquita pretendido com outra emenda restabelecer a taxa de $100 para as chapas do art. 704, e $120 para a mercadoria do art. 705 a qual, posta a votos, foi regeitada.

A insistencia do deputado Mesquita contra o restabelecimento das taxas tarifarias a respeito daquelles tres artigos — 704, 705 e 707 — irritou o seu collega José Carlos, que, pedindo a palavra para encaminhar a votação, teve as seguintes expressões a respeito do facto:

Seja-me permittido apenas esclarecer a Camara a respeito desta (referindo-se á emenda do seu collega Mesquita, relativa *á taxação do ferro*).

O anno passado, parece-me, *elevaram os direitos* de certo material constante desta emenda, o que impedia a concurrencia da importação estrangeira e dava sahida a grande stock que havia no mercado do referido material.

Este anno, porém, como parte do citado material já está reduzida, existindo, entretanto, outra grande porção a que ainda é preciso dar sahida, altera-se a Tarifa da seguinte maneira, e transcreve a emenda do Sr. Mesquita, contraria á do do Sr. João Luiz Alves assim redigida:

Onde se diz — excepto no que se refere ao numeros 704, 705 e 707 — diga-se: excepto ao que se refere aos ns. 704, que pagarão $100 sómente as chapas, e 705, que pagará $120.

e, finaliza:

Parece-me que, quando não houvesse outras razões para justificar meu voto contra a emenda, encaminhando a votação com estas despretenciosas informações, bastaria lembrar que, ainda ha pouco, de accordo com a commissão, votamos contra o arroz e contra o gado lanigero; não é justo que agora se vote favorecendo artigos de ferro, que se importam do estrangeiro, porque, desgraçadamente, a nossa industria de laminação ainda não chegou ao aperfeiçoamento preciso para abastecer o paiz inteiro.

O deputado Mesquita pede a palavra e sustenta o seu ponto de vista favoravel á alteração das taxas, tão sómente; mas, posta a votos, a sua emenda é rejeitada, ficando, assim, approvada a do Sr. João Luiz Alves, convertida depois, em lei — a de n. 1.616.

Vê-se, portanto, da exposição que ahi fica, que nas duas Casas do Congresso Nacional tratou-se, exclusivamente, da *revogação das taxas alteradas pela lei n.* 1.452, e, consequentemente, do *restabelecimento das consignadas na Tarifa de* 1900; e isto é o que está expresso na lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906 e frisou o legislador no final daquelle dispositivo para que não houvesse duvidas sobre o seu pensamento, sobre a sua vontade.

O insigne mestre Paulo Baptista, discutindo a interpretação das leis, assim se expressa na sua — Hermeneutica Juridica:

"Os motivos da lei — *ratio legis* — mostrando o pensamento do legislador, podem servir de base á conjecturas mui justas e a argumentos mui luminosos para, com alto grão de certeza, indicarem um sentido que desfaça toda ambiguidade e equivoco resultante na redacção.

O fim da lei é sempre analogo aos seus motivos fundamentaes; de sorte que, conhecidos estes motivos, conhecidos estão os effeitos que ella tem de produzir e para cujo fim foi feita."

Foi recordando a licção do insigne mestre, que procurei com a exposição feita, as razões fundamentaes da creação daquelle dispositivo tarifario para, com segurança, precisar os seus effeitos tributarios, sem interpretações sophisticas. Para isso conseguir, rebusquei o que em relação houve na Camara Baixa do paiz, desde a apresentação da emenda até a sua conversão em lei.

Do occorrido no momento das tres discussões daquelle dispositivo da lei n. 1.616, na Camara, chega-se logica e racionalmente á conclusão de que tratou-se, exclusivamente, do restabelecimento das taxas consignadas na Tarifa de 1900 para os ns. 704, 705 e 707 — *ferro e aço* — que haviam sido alteradas e substituidas pelas da lei n. 1.452, do anno anterior.

Na sessão deste Conselho de 25 de setembro ultimo, foi discutida e votada questão identica, referente ao recurso numero 1.380, da Companhia Sul Mineira de Armazens Geraes.

A maioria do Conselho deu ganho de causa á Companhia recorrente, contra os votos do seu presidente e do relator do presente feito.

Discutiu a maioria do Conselho, nesse processo, que, desde que a lei citou os numeros de ordem dos productos tarifados — 704, 705 e 707 — referiu-se, indubitavelmente, não sómente á numeração do artigo tarifario, mas, tambem, á classificação das mercadorias nelles especificadas, restabelecendo não só as taxas anteriores como a propria classificação da mercadoria, porém objectamos que o legislador não poderia deixar de citar o numero de ordem dos artigos tarifarios, porque, se assim não fosse, o restabelecimento das taxas ficaria sem expressão, visto como não indicava o artigo tarifario correspondente. Se pretendesse o legislador restabelecer, tambem, a classificação anterior, consignada na Tarifa de 1900, teria feito expressa referencia ás *classificação* e *especificação* tarifarias; não mencionaria simplesmente o numero de ordem da pauta correspondente a essas classificação e especificação.

Para acceitar-se como verdadeira a asserção feita, era preciso não se conhecer a organização de uma tarifa aduaneira.

A nossa Tarifa aduaneira de 190 divide-se em duas partes distinctas — uma, as disposições preliminares referentes á legislação tarifaria geral, e a outra, a especial, propriamente

tarifaria. Esta ultima está dividida em 35 classes e em 1.070 artigos, e cada artigo em seis partes: numero de ordem, especificação da mercadoria; unidade, base para a cobrança dos direitos; razão e tara.

Deante dessa divisão tarifaria de cada artigo, peccam pela base os argumentos expendidos pela maioria do Conselho, porque, para se dar a revogação de qualquer uma dessas partes divisionarias de qualquer dos artigos tarifarios, é necessario que, expressamente, a ella faça referencia a lei; o que não se verifica no caso concreto, visto como a lei n. 1.616 diz, expressamente, que fica exceptuada das modificações introduzidas na tarifa de 1900, pela lei n. 1.452, nos numeros 704, 705 e 707, as taxas estabelecidas por esta ultima lei; devendo continuar em vigor as taxas da referida tarifa de 1900, que haviam sido substituidas pelas da lei 1.452.

A lei 1.616, faz excepção das modificações introduzidas pela de n. 1.452, nos numeros 704, 705 e 707 da Tarifa de 1900, exclusivamente na parte referente ás taxas, tanto que finalisa com a seguinte expressão: *da citada Tarifa, cujas taxas continuam em vigor.*

Se na discussão da lei nas duas casas do Congresso e na propria lei se faz referencia á revogação, ao restabelecimento da taxa, sem que se tenha alludido, uma unica vez a quaesquer das outras divisões daquelles artigos tarifarios — especificação da mercadoria, unidade, razão, tara — como e porque se affirmar que o legislador pretendeu e determinou na lei que a revogação comprehendia especificação e taxa tarifarias?

Discutiu, ainda, a maioria, e nesse sentido votou, que a lei numero 1.616, de 1906, restabelecera — classificação e taxação — da Tarifa de 1900, continuando em vigor tudo aquillo que, naquelles artigos 704, 705 e 707, fôra accrescido pela lei n. 1.452, com as taxas por ella estabelecidas.

De accordo com essa interpretação ficariam aquelles artigos tarifarios assim redigidos:

Ferro:

704. Chapas simples laminadas e arcos para toneis, pipas, barris, fardos e usos semelhantes, kg., $080. Razão 30 por cento.
Idem, idem, lisas ou listradas no laminador, kg., $130. Razão, 30 por cento.
705. Em barras ou verguinha, em geral, laminado de qualquer feitio, kg. $100. Razão, 30 por cento.
Tiras para arcos, de toneis, pipas e fardos kg., $140. Razão, 30 por cento.

Aço:

707. Em verguinha, vergalhão ou barra, kg., $120. Razão, 30 por cento.
Chapas simples, lisas e estriadas no laminador, kg. $150. Razão, 30 por cento.
707. Cantoneiras, tiras para arcos de toneis, pipas e fardos, e em geral laminados de qualquer feitio, kg. $160. Razão, 30 por cento.

Assim, as tiras de ferro para arcos de toneis, objecto da questão, ficariam com a taxa de $140 por kilogrammo, mas, como se entendia que tal mercadoria devia pagar a taxa de $080 por kilogrammo, discutiu-se, que, na tarifa de 1900, o legislador empregara a expressão — *arcos para toneis, etc. etc.* — com a significação de — e tiras para arcos e toneis, etc.. — quando esta ultima expressão é clara e precisa — classifica e especifica a materia prima — que irá servir na manufactura de *arcos para toneis, etc.*, isto é, classifica e especifica — tiras apropriadas e arcos de toneis, etc., e não os *proprios arcos que são obras fabricadas com aquella materia prima — tiras de ferro ou de aço.*

Nos termos da discussão e da argumentação desenvolvida no momento, pela maioria, foi dado provimento ao recurso; entretanto, o accórdão desenvolve considerações que estão de perfeito accordo com a lei e as razões desenvolvidas no meu voto vencido e contrarias aos fundamentos dos votos vencedores, porque o penultimo considerando affirma que a lei numero 1.452 modificou os termos e taxas dos artigos 704 e 705, mas que a lei n. 1.616, *restabelecera a taxa da Tarifa para os artigos* 704, 705, deixando no esquecimento o art. 707, tambem modificado. Portanto, no accórdão se declara que a primeira daquellas leis modificou — termos e taxas — daquelles artigos tarifarios, e *a segunda, restabelecera apenas as taxas da Tarifa de* 1900.

São estes os considerandos do accórdão que resolveu a questão:

Considerando que a Tarifa de 1900 tinha comprehendido no artigo 704 *as tiras para arcos de toneis*, fardos, etc., na taxa de $080;

Considerando que, tendo sido modificados pela lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, os *termos e taxas* dos artigos numeros 704 e 705, foi pela lei numero 1.616, de 30 de dezembro de 1906, *restabelecida a taxa da Tarifa de* 1900 *para os artigos* 704, 705, 740 *e* 746;

Considerando que não foi este decreto revogado por nenhum decreto posterior;

Accórdão os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Esta questão das tiras de ferro ou aço para arcos de toneis estarem sujeitos á taxa de $100 e não á de $080 por kilogrammo, já havia sido solucionada pelo Sr. ministro da Fazenda na resposta que dera á alfandega de Porto Alegre, que consultara se as tiras de ferro para arcos de toneis estavam sujeitas á taxa de $080 do art. 704, ou se á de $100 do artigo 705, da Tarifa de 1900. A resposta declara que a mercadoria indicada na consulta está classificada no artigo 705 da Tarifa, e, portanto, sujeita á taxa de $100 por kilogrammo. Esta decisão é a de 10 de fevereiro de 1934 e foi publicada no "Diario Official" do dia 12.

No dia 22 de maio seguinte, o Conselho de Contribuintes resolveu o contrario, pelo accórdão de n. 4.791, publicado no "Diario Official" de 24 de setembro do mesmo anno, e este Conselho Superior de Tarifa, pelos numeros 406 e 407, de 22 de janeiro do corrente anno, teve igual procedimento, transpuzeram ambos os limites das suas attribuições para reformarem a decisão do Sr. ministro da Fazenda, e o que, ha longos annos, desde 1907, vinha sendo observado legal e ininterruptamente.

De accordo com o decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, artigos 164 e 165, o ministro da Fazenda póde reformar as decisões deste Conselho, e as suas decisões serão *definitivas e irrevogaveis*, mas o Conselho, em hypothese alguma, legalmente, tem attribuições para reformar decisões emanadas daquella autoridade. No caso a Alfandega de Porto Alegre, cumprindo a decisão do Sr. ministro, cobrará a taxa de $100 das tira sde ferro em questão, e a desta capital a de $080, de preferir cumprir a decisão do Conselho. Se o inspector entender de não cumprir a decisão do Conselho, legalmente o fará e este nada poderá reclamar.

Isto posto, e:

Considerando que, o Sr. ministro da Fazenda já tendo resolvido que as tiras para arcos e toneis, barris, etc., etc., pagam $100 do art. 705 e não $080 do 704, estão sujeitas á taxa de $100 não compete mais a este Conselho resolver a questão contrariamente ao decidido por aquelle titular da pasta da Fazenda;

Considerando que, além do que ahi fica exposto, a recorrente não fez questão quanto á classificação da mercadoria despachada para assegurar o seu direito á restituição pretendida, conformou-se com a classificação adoptada pela alfandega e retirou a mercadoria depois de pagos os respectivos direitos aduaneiros;

Considerando que, assim tendo procedido, não lhe assiste nenhum direito á restituição entre a taxa do seu despacho e a da decisão invocada, para outro importador, aliás contraria á que já havia decidido o Sr. ministro da Fazenda;

Accórdão os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao recurso para sustentar a decisão recorrida, pelos seus fundamentos.

Conselho Superior de Tarifa, em 27 de fevereiro de 1936. — *Antonio Eduardo de Lenhoff Britto*, presidente. — *F. Castello Branco*, relator designado. — Vencido. *Coelho Duarte*. — Fui presente: *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.894

Recurso n. 2.158 — Restituição de direitos — Recorrente, T. Lencioni — Recorrida, Alfandega de Santos.

Não tendo a parte reclamado á Inspectoria, no devido tempo, sobre a taxa imposta por decisão anterior, da Alfandega, como exigiu o art. 492, § 4°, da Consolidação, não lhe assiste direito á restituição pleiteada.

Para este Conselho Superior de Tarifa, recorre T. Lencioni, nos termos regulamentares, do acto da Inspectoria da

Alfandega de Santos, que lhe negou restituição de direitos que, allega, ter pago a maior, no despacho de importação numero 4.513, de 30 de abril de 1934, uma vez que satisfizéra o pagamento dos direitos relativos a tiras de ferro para arcos de toneis, barris, caixas, etc., etc., com a taxa de 100 réis, quando o accordão n. 4.791, de 2 de maio de 1934, publicado no *Diario Official* do dia 24 de setembro seguinte, do Conselho de Contribuintes, resolvia que a taxa das tiras de ferro, referidas, era de 80 réis e não de 100 réis, como calculára no despacho alludido.

Origina-se o recurso, do facto de, entender a recorrente, baseada naquelle accordão, que a lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, tendo mandado vigorar as taxas dos artigos 704, 705 e 707, da tarifa de 1900, que haviam sido modificadas pela de n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, revogára esta outra, nessa parte, quando não houve revogação, mas derogação, porquanto, a lei n. 1.616, no art. 1°, n. 1, manda que:

> os direitos de importação para consumo, sejam arrecadados de accordo com a tarifa expedida pelo decreto n. 3.617, de 17 de março de 1900, com as modificações introduzidas pelas leis, etc., etc., e 1.452, de 30 de dezembro de 1905, excepto no que se refere aos numeros 704, 705 e 707, da citada tarifa, *cujas taxas continuam em vigor.*

A lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, no art. 1°, n. 1, lettra *b*, declara, referindo-se á tarifa aduaneira:

> Substituido o art. 704, pelo seguinte:
>
> 704. Chapas de ferro simples, lisas ou estriadas no laminador, kilog. $130
>
> 705. Ferro em barras, vergalhões, cantoneiras, tiras para arcos de toneis, pipas e fardos, e, em geral laminados, de qualquer feitio, kilog. $140
>
> 707. Chapas de aço, simples, lisas ou estriadas, no laminador, kilog. $150
>
> Aço em barras, vergalhões, cantoneiras, tiras para arcos de toneis, pipas e fardos, e, em geral laminados de qualquer feitio, kilog... $160

A' primeira vista, a impressão que se tem daquelle texto legal, é, que manda fazer a fusão das mercadorias classificadas nos arts. 704, 705 e 707, em um unico artigo, sob o n. 704, supprimindo os de ns 705 e 707; mas, lido com maior attenção o referido dispositivo, conclue-se que, elle alterou profundamente a classificação dos tres referidos artigos tarifarios, sem pretender supprimir os dois ultimos, porquanto, depois de estabelecer a classificação por grupos e especies de mercadorias, attribue aos productos fabricados com ferro, taxas differentes dos fabricados com aço, respeitando a mesma divisão dos metaes-ferro e aço, estabelecida pela tarifa, e, consequentemente, o mesmo numero de ordem dos artigos tarifarios, sem a suppressão de nenhum delles.

Tão verdadeiras são estas conclusões, que a lei n. 1.616, do anno seguinte, revogando as taxas creadas pela lei n. 1.452, para aquelles productos da metallurgia, para restabelecer as da tarifa anterior, faz referencias aos tres—704, 705 e 707,—e não sómente ao 704.

Assim, a primeira parte,—chapas de ferro, etc., ficou constituindo o art. 704; a segunda,—barras, vergalhões, de ferro, etc.—o art. 705; e, as duas ultimas,—chapas e barras, vergalhões, de aco, etc.,—o art. 707.

No art. 704 da tarifa de 1900, estavam classificados: — chapas de ferro, simples, laminadas, e arcos para toneis, pipas, barris, fardos e usos semelhantes, com a taxa de $080, por kilogrammo.

A lei n. 1.452, de 1905, alterou esta classificação, para — chapas de ferro simples, lisas ou estriadas no laminador, e supprimiu os arcos para toneis, pipas, barris, fardos e usos semelhantes; naturalmente, porque, entre a materia prima não devia figurar tambem, a obra com ella fabricada. Tiras de ferro para arco de toneis, etc., é materia prima, e, arco para toneis, pipas, etc., é obra fabricada com aquella materia prima. Portanto, *tiras para arcos de toneis e rcos para toneis* são productos completamente differentes, absolutamente distinctos um do outro.

No art. 705, estavam classificadas: — barras ou verguinhas de ferro, em geral laminado de qualquer feitio, com a taxa de $100 por kilogrammo; porém, aquella lei alterou esta classificação, para barras, vergalhões, cantoneiras, tiras para arcos de toneis, pipas, fardos, e, em geral laminados de qualquer feitio; isto é, supprimiu as verguinhas, especificou os vergalhões, as cantoneiras, e creou a classificação de tiras para arcos de toneis, etc., que *não existia na tarifa.* Com a classificação das tiras para arcos de toneis, o legislador corrigiu o grave erro da tarifa, de classificar *obra* (arcos de toneis, etc.) como materia prima, isto é, de deslocar da parte tarifaria referente ás obras, a classificação de uma obra para a parte referente a materia prima em bruto ou preprada para a manufactura de obras.

No 707, existia a classificação de: — verguinha, vergalhão ou bara, na parte restricta ao aço, sem o addendo — em geral laminado de qualquer feitio, usado pelo legislador na parte restricta ao ferro; pelo que neste artigo, não se podia comprehender, senão estas tres especies do aço em bruto ou preparado — verguinha, vergalhão, barra — ficando as outras especies — chapas, tiras para arcos de toneis, etc., cantoneiras, etc., classificadas na parte — ferro — sem classificação quando fossem fabricadas de aço.

O legislador, na lei 1.452, rectificou eampliou a classificação desses productos da metallurgica, quer na parte do ferro, quer na do aço, acompanhando o desenvolvimento da industria no paiz, e deu-lhes novas taxas, não acompanhando porém, a evolução do valor do producto, tanto que, não modificou as razões na mesma proporção das taxas para conservar o valor da mercadoria; dando-lhes as taxas maiores admittiu, tambem maior valor da unidade kilo, de cada uma dellas.

A parte do aço ficou com a mesma classificação da parte ferro, em só artigo, o 707, porém, dividido e mduas partes — chapas, com uma taxa, e, barras, vergalhões, etc., etc., com outra taxa.

Como na lei seguinte — 1.616 — voltassem as *taxas da tarifa anterior*, isto é, $120 por kilogrammo, aquellas duas especiaes de producto ficaram com a mesma taxa — $120.

Quando foi dessa modificação tarifaria, a Commissão de Finanças delcarou que acceitava-a, em principio, tendo em vista a flagrante desigualdade com que eram tratados na tarifa o ferro em bruto destinado ás fabricas nacionaes e o ferro em obra, e reduziu as taxas propostas na emenda 44, que eram de $150 para as chapas e $180 para os restantes productos em attenção á materia — ferro ou aço — para $ 130, $150, $140 e $160, por kilogrammo, respectivamente, *de ferro e de oço.*

Assim, ficou a redacção final da proposta de orçamento da receita para o exercicio de 1906, assim, foi approvada pelas duas Casas do Congresso, e, depois convertida na lei numero 1.452, de dezembro de 1905.

Em 1906, a lei orçamentaria da receita para o exercicio de 1906, n. 1.616, de 30 de dezembro, derrogou aquella outra, nesta parte, mandando restabelecer quanto aos productos especificados nos artigos 704, 705 e 707 — as taxas constantes da tarifa de 1900.

A disposição orçamentaria da lei 1.616, está assim redigida:

> Art. 1.° A Receita Geral da Republica, etc. etc.,
>
> N. 1 — Direitos de importação para consumo, de accordo com a tarifa expedida pelo decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900, com as modificações introduzidas pelas leis ns. etc. etc.,..... e 1.452, de 30 de dezembro de 1905, excepto no que se refere aos *numeros* 704, 705 *e* 707, *da citada tarifa, cujas taxas continuam em vigor.*

Neste texto legal, é evidente a revogação das taxas estabelecidas pela lei n. 1.452, para o ferro e para o aço, constantes dos arts. 704, 705 e 707, da tarifa aduaneira e o restabelecimento das anteriores consignadas na referida tarifa, pois, o que nelle está consignado, em outros termos, é que *os direitos de importação, deverão ser arrecadados de accordo com a tarifa de* 1900, *com as modificações nella introduzidas*, entre outras pelo lei n. 1.452, excepto no que se refere ás taxas dos seus arts. 704, 705 e 707, que passarão a ser as que estavam consignadas na tarifa de 1900, citada.

Si o legislador tivesse pretendido com a lei n. 1.616, alterar a classificação e especificação da mercadoria, estabelecidas na de 1.452, concernente áquelles artigos de ns. 704, 705 e 707, a redacção do texto legal seria:

> excepto no que se refere aos de ns. 704, 705 e 707, da citada tarifa que continua em vigor, ou simplesmente da citada tarifa;

não teria feito questão de deixar expresso o seu pensamento, a sua vontade, de maneira tão clara e incisiva, declarando que, *o que da tarifa de* 1900, *coninuava em vigor, eram as taxas relativas áquelles numeros* 704, 705 *e* 707, *que com esta revogação ficavam restabelecidas.*

E' interessante affirmar-se de maneira categorica, para applicação da taxa de $080 por kilogrammo, ás tiras de arcos de toneis, pipas e fardos, que, as modificações da lei numero 1.452, quer quanto a classificação e quer quanto a taxação da mercadoria, foram expressamente revogadas pela lei numero 1.616, do anno seguinte, e continuam a classificar—tiras para arcos de toneis—, quando a tarifa de 1900, classificava — arcos para toneis, barris, pipas, fardos, etc., etc. —, sendo a classificação de tiras para arcos de toneis, creação da sendo a classificação de tiras para arcos de toneis, creação da lei n. 1.452, que affirmam estar revogada.

O mesmo acontece com as chapas de aço, as tiras de aço para toneis, etc., etc., classificações da lei n. 1.452, que affirmam estar revogadas, mas que continuam usal-as.

Se sustentam que a lei n. 1.616, revogou não sómente as taxas, mas, tambem, a classificação mandada adoptar pela de n. 1.452, não deveriam fazer uso da classificação desta lei com a taxa da tarifa de 1900, deveriam fazer exclusão, tambem, da alteração da classificação da mercadoria operada pela mesma lei n. 1.452.

O restabelecimento das taxas da tarifa, anteriores ás da lei n. 1.452, foi proposto na Camara Baixa do paiz, pelos deputados João Luiz Alves, João Neiva e Anthero Botelho, tal quel se encontra na lei n. 1.616; tendo o deputado E. Mesquita, pretendido com outra emenda, estabelecer a taxa de $100, para as chapas do art. 704 e $120, para a mercadoria do art. 705, a qual, posta a votos, foi rejeitada.

A insistencia do deputado Mesquita contra o restabelecimento das taxas tarifarias a respeito daquelles tres artigos 704, 705 e 707, irritou o seu collega José Carlos, que, pedindo a palavra para encaminhar a votação, teve as seguintes expressões a respeito do facto:

> Seja-me permittido apenas esclarecer a Camara a respeito desta (Referia-se á emenda do seu collega Mesquita,relativa *á taxação do ferro*).
>
> O anno passado, parece-me, *elevaram os direitos* de certo material constante desta emenda, o que impedia a concurrencia da importação estrangeira e dava sahida a grande *stock* que havia no mercado do referido material.
>
> Este anno, porém, como parte do citado material já está reduzida, existindo, entretanto, outra grande porção, a que ainda é preciso dar sahida, altera-se a tarifa da seguinte maneira, e transcreve a emenda do Sr. Mesquita, contraria á do Sr. João Luiz Alves, assim redigida:
>
> Onde se diz — excepto no que se refere aos numeros 704, 705 e 707, — diga-se: — excepto ao que se refere aos ns. 704, que pagarão $100, sómente as chapas, e 705 que pagará $120.

E, finaliza:

> Parece-me que, quando não houvessem outras razões para justificar meu voto contra a emenda, encaminhando a votação com estas despretenciosas informações, bastaria lembrar que, ainda ha pouco, de accordo com a Commissão, votamos contra o arroz e contra o gado lanigero; não é justo que agora se vote favorecendo artigos de ferro, que se importam do estrangeiro, porque, desgraçadamente, a nossa industria de laminação ainda não chegou ao aperfeiçoamento preciso para abastecer o paiz inteiro.

O deputado Mesquita pede a palavra e sustenta o seu ponto de vista favoravel a alteração das taxas, tão sómente, mas, posta a votos, a sua emenda é rejeitada, ficando, assim, approvada a do Sr. João Luiz Alves, convertida depois, em lei — a de n. 1.616.

Vê-se, portanto, da exposição que ahi fica, que, nas duas Casas do Congresso Nacional, tratou-se, exclusivamente, *da revogação das taxas alteradas pela lei n.* 1.452, e consequentemente, *do restabelecimento das consignadas na tarifa de* 1900; e, isto, é o que está expresso na lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1905 e frisou o legislador no final daquelle dispositivo para que não houvesse duvidas sobre o seu pensamento, sobre a sua vontade.

O insigne mestre Paulo Baptista, discutindo a interpretação das leis assim se expressa na sua — Hermeneutica juridica:

> "Os motivos da lei — *ratio legis* —, mostrando o pensamento do legislador, pódem servir de base a conjecturas mui justas e a argumentos mui luminosos para, com alto grão de certeza, indicarem um sentido que desfaça toda ambiguidade e equivoco resultantes na redacção.
>
> O fim da lei é sempre analogo aos seus motivos fundamentaes; de sorte que, conhecidos estes motivos conhecidos estão os effeitos que ella tem de produzir e para cujo fim foi feita".

Foi recordando a lição do insigne mestre, que procurei com a exposição feita, as razões fundamentaes da creação daquelle dispositivo tarifario para, com segurança, precisar os seus effeitos tributarios, sem interpretações sophisticas. Para isso conseguir, rebusquei o que em relação houve na Camara Baixa do paiz, desde a apresentação da emenda até a sua conversão em lei.

Do occorrido no momento das tres discussões daquelle dispositivo da lei n. 1.616, na Camara, chega-se, logica e racionalmente, á conclusão de que tratou-se, exclusivamente, do restabelecimento das taxas consignadas na tarifa de 1900, para os ns. 704, 705 e 707 — *ferro e aço* —, que haviam sido alteradas e substituidas pelas da lei n. 1.452, do anno anterior.

Na sessão deste Conselho, de 25 de setembro ultimo, foi discutida e votada questão identica, referente ao recurso numero 1.380, da Companhia Sul Mineira de Armazens Geraes.

A maioria do Conselho deu ganho de causa a companhia recorrente, contra os votos do seu presidente e do relator do presente feito.

Discutiu a maioria do Conselho nesse processo, que, desde que a lei citou os numeros de ordem dos productos tarifados, 795, 705 e 707, referiu-se, indubitavelmente, não sómente á numeração do artigo tarifario, mas, tambem, á classificação das mercadorias nelles especificadas, restabelecendo não só as taxas anteriores como a propria classificação da mercadoria, porém, objectamos que, o legislador não poderia deixar de citar o numero de ordem dos artigos tarifarios, porque, se assim não fosse o restabelecimento das taxas ficaria sem expressão, visto como não indicava o artigo tarifario correspondente. Se pretendesse o legislador, restabelecer tambem, a classificação anterior consignada na tarifa de 1900, teria feito expressa referencia ás *classificação e especificação* tarifarias; não mencionaria simplesmente o numero de ordem da pauta correspondente a essa classificação e especificação.

Para acceitar-se como verdadeira a asserção feita, era preciso não se conhecer a organização de uma tarifa aduaneira.

Nossa tarifa aduaneira de 1900, divide-se em duas partes distinctas: uma, as disposições preliminares, referente a legislação tarifaria e a outra a parte propriamente tarifaria. Esta ultima, está dividida em 35 classes e em 1.070 artigos, e cada artigo em seis partes: numero de ordem: especificação da mercadoria; unidade, base para a cobrança dos direitos; direitos; razão e tara.

Deante dessa divisão tarifaria de cada artigo, pécca pela base os argumentos expendidos pela maioria do Conselho, porque, para se dar a revogação de qualquer uma dessas partes divisionaria de qualquer dos artigos tarifarios, é necessario que, expressamente, a ella faça referencia a lei; o que não se referica no caso, visto como, a lei n. 1.616, diz expressamente, que fica exceptuada das modificações introduzidas na tarifa de 1900 pela lei n. 1.452, nos numeros 704, 705 e 707, as taxas estabelecidas por esta ultima lei; devendo continuar em vigor as taxas da referida tarifa de 1900, que haviam sido substituidas pelas da lei n. 1.452.

A lei n. 1.616, faz excepção das modificações introduzidas pela de n. 1.452, nos ns. 704, 705 e 707 da tarifa de 1900, exclusivamente, na parte referente ás taxas, tanto que finaliza co ma seguinte expressão: *da citada tarifa, cujas taxas continuam em vigor.*

Se na discussão da lei nas duas Casas do Congresso e na propria lei se faz referencia á revogação, ao restabelecimento de taxa, sem que se tenha alludido uma unica vez, a quaesquer das outras divisões daquelles artigos tarifarios — especificação da mercadoria, unidade, razão, tara — como e porque se affirmar que o legislador pretendeu e determinou na lei que a revogação comprehendia especificação e taxa, tarifarias ?

Discutiu, ainda, a maioria, e nesse sentido votou, que a lei n. 1.616, de 1906, restabelecera — classificação e taxação — da tarifa de 1900, continuando em vigor tudo aquillo que, naquelles arts. 704, 705 e 707, fôra accrescido pela lei n. 1.452, com as taxas por ella estabelecidas.

De accordo com essa interpretação, ficariam aquelles artigos tarifarios, assim constituidos:

Ferro:

704. Chapas simples laminadas e arcos para toneis, pipas, barris, fardos e usos semelhantes	Kg. $080	Razão 30 %	
Idem, idem, lisas ou estriadas no laminador	Kg. $130	Razão 30 %	
785. Em barra ou verguinha, em ral laminado de qualquer feitio	Kg. $100	Razão 30 %	
Tiras para arcos de toneis, pipas e fardos	Kg. $140	Razão 30 %	
Aço:			
707. Em verguinha, vergalhão ou barra	Kg. $120	Razão 30 %	
Chapas simples, lisas e estriadas no laminador.....	Kg. $150	Razão 30 %	
Cantoneiras, tiras para arcos de toneis, pipas, fardos e em geral laminados de qualquer feitio	Kg. $160	Razão 30 %	

Assim, as tiras de ferro para arcos de toneis, objecto da questão, ficariam com a taxa de $140, por kilogrammo, mas, como se entendia que tal mercaodoria devia pagar a taxa de $080 por kilogrammo, discutiu-se que na tarifa de 1900, o legislador empregara a expressão — *arcos para toneis*, etc etc., — como a significação de — tiras para arcos de toneis, etc. — quando esta ultima expressão é clara e precisa — classifica e especifica a materia prima — que irá servir na manufactura de *arcos para toneis*, etc., isto é, classifica e especifica — *tiras apropriadas e arcos de toneis*, etc. — e não os *proprios arcos que são obras fabricadas com aquella materia prima — tiras.*

Nos termos da discussão e argumentação desenvolvida no momento pela maioria, fai dado provimento ao recurso; entretanto, o accordão desenvolve considerações que estão de perfeito accordo com a lei e as razões desenvolvidas no voto vencido do signatario deste relatorio e contrarias aos fundamentos dos votos vencedores, porque, o penultimo *considerando* affirma que a lei n. 1.452, modificou os *termos* e *taxas* dos arts. 704 e 705, mas que a lei n. 1.616, *restabelecera a taxa da tarifa para os arts.* 704, 705, deixando no esquecimento o art. 707, tambem modificado. Portanto, no accordão se declara que a primeira daquelas leis modificou *termos e taxas*, daquelles artigos tarifarios e segunda *restabeleceram, apenas as taxas* da tarifa de 1900.

São estes os considerandos do accordão, a que me refiro:

Considerando que a tarifa de 1900, tinha comprehendido no artigo 704 as tiras para arcos de toneis, fardos, etc., na taxa de $080;

Considerando que, tendo sido modificados pela lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, os *termos e taxas dos* artigos 704 e 705, foi pela lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, *restabelecida a taxa da tarifa de* 1900, para os artigos 704, 705, 740 e 746;

Considerando que não foi este decreto revogado por nenhum decreto posterior;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Esta questão das tiras para arcos de toneis estarem sujeitas á taxa de $100 e não a de $080, por kilogrammo, já havia sido solucionada pelo Sr. ministro da Fazenda, pela resposta que déra a Alfandega de Porto Alegre que consultara se as tiras de ferro para arcos de toneis, estavam sujeitas á taxa de $080 do artigo 704, ou se á de $100 do artigo 705, da Tarifa de 1900. A resposta diz que a mercadoria indicada na consulta está classificada no artigo 705, da tarifa, e, portanto, sujeita á taxa de $100 por kilogrammo. Esta decisão é de 10 de fevereiro de 1934, e foi publicada no "Diario Official" do dia 12.

No dia 22 de maio, segundo o Conselho de Contribuintes, resolvia o contrario, pelo accordão n. 4.791, publicado no "Diario Official" de 24 de setembro do mesmo anno, e, este Conselho Superior de Tarifa, pelos de ns. 406 e 407, de 22 de janeiro do corrente anno, teve igual procedimento; transpuzeram ambos os limites das suas attribuições para reformarem a decisão do Sr. ministro da Fazenda, e, o que ha longos annos, desde 1907, vinha sendo observado, legal e ininterruptamente.

De accordo com o decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, arts. 164 e 165, o ministro da Fazenda poude reformar as decisões deste Conselho e as suas decisões serão definitivas e irrevogaveis, mas o Conselho em hypothese alguma tem attribuições legaes para reformar decisões emanadas daquella autoridade. No caso, a Alfandega de Porto Alegre cumprindo a decisão do Sr. ministro, cobrará a taxa de $100 das tiras em questão, e, a desta capital, a de $080, se preferir cumprir a decisão do Conselho. Se o inspector entender de não cumprir a decisão do Conselho, legalmente o fará e este nada poderá reclamar.

Isto posto, e,

Considerando que, o Sr. ministro da Fazenda já tendo resolvido que as tiras para arcos de toneis, barris, etc., etc., pagam $100 por kilo, no art. 705, da tarifa, não compete mais a este Conselho resolver a questão contrariamente ao decidido por aquelle titular da pasta da Fazenda;

Considerando que, além do que ahi fica exposto, a recorrente não fez questão quanto á classificação da mercadoria despachada para assegurar o seu direito á restituição pretendida, conformou-se com a classificação adoptada pela Alfandega, e retirou a mercadoria depois de pagos os respectivos direitos aduaneiros;

Considerando que, assim tendo procedido, não lhe assiste nenhum direito á restituição entre a taxa do seu despacho e a da decisão invocada para outro importador, aliás, contraria ao que já havia decidido o Sr. ministro da Fazenda.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao recurso para sustentar a decisão recorrida pelos seus fundamentos.

Conselho Superior de Tarifa, em 20 de abril de 1936. — *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, presidente. — *Francisco Castello Branco*, relator designado. — Fui presente. *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. Coelho Duarte.

ACCORDÃO N. 1.895

Recurso n. 2.159 — Revisão de despacho. Recorrente, Firestone Tira Rubber Exports Co. Recorida, a Alfandega de Santos.

Não se toma conhecimento de recurso interposto fóra do prazo legal.

Por petição de 1 de março de 1932, a fls. 11 e 23 do processo, Firestone Tire & Rubber Co. recorreu para o Sr. delegado fiscal em São Paulo da decisão do Sr. inspector da Alfandega de Santos, de 14 de setembro de 1931, a fls. 6, que attendendo á nota de revisão do serviço "Hollerith", a obrigou ao pagamento da taxa de Estrada de Rodagem, que deixara de ser paga na nota de importação n. 26.559, de 1931.

Informando o recurso sómente em fevereiro de 1935, a Delegacia Fiscal deixou de aprecial-o á vista do art. 161 do decreto n. 24.036, de março de 1934, que extinguira a sua competencia.

Inteirada a interessada de tal decisão em 8 de março de 1935, a 11 do mesmo mez e anno interpoz recurso para este Conselho.

Antes de apreciar as razões do pedido, cumpre assignalar que, ao interpor o recurso de fls. 11 para a Delegacia Fiscal, em 1 de março de 1932, da decisão da Alfandega de que se declarara sciente em 16 de setembro de 1931 (fls. 6) já havia perimido o direito da recorrente, por ter excedido o prazo de 30 dias dos artigos 659 e 662 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

O que, visto e relatado,

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 20 de abril de 1936. — *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, presidente. — *Misael Ferreira Penna*, relator.

Fui presente, *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Coelho Duarte.

Sessão de 27 de abril de 1936

ACCORDÃO N. 1.896

Recurso n. 2.174 — Extravio de mercadoria. Recorrentes, William & Comp. Recorrida, a Alfandega de Recife.

Não se toma conhecimento de recurso interposto fóra do prazo legal.

Por decisão de 29 de agosto de 1934, constante de folhas 10 v. o Sr. inspector da Alfandega de Recife, impoz ao commandante do vapor inglez "Swinburne" multa de direitos em

dobro relativamente a 800 caixas de keroneze manifestadas e não descarregadas naquelle porto, nos termos do artigo 363 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Sciente da decisão em 3 de setembro do mesmo anno, a firma William & Comp., agente do navio, pediu a reconsideração pela petição de fls. 17, datada de 11 de setembro.

Foi denegado o pedido em despacho de 23 de outubro, em que o Sr. inspector, embora julgasse procedente a defesa da reclamante, declara não lhe assistir o direito de reconsiderar anteriores decisões e abre o prazo de oito dias para a interessada, querendo, recorrer á instancia competente.

Sciente desse despacho em 8 de novembro de 1934 (folhas 19 v.) a 5 de dezembro assignaram William & Comp. termo de responsabilidade com fiador idoneo pela importancia exigida e recorreram a 6 de dezembro de 1934 para o Sr. delegado fiscal.

Deixando de ser encaminhado esse recurso por ter cessado a competencia das Delegacias Fiscaes pelo art. 161 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, foi de novo intimada a firma reclamante a recorrer para este Conselho, o que fez em 20 de fevereiro de 1935 pela petição de fls.

Do exposto, verifica-se que, scientes da decisão recorrida, impondo a multa ao commandante do navio "Swinburne" em 3 de setembro de 1934, William & Comp. só recorreram para o Sr. delegado fiscal em 6 de dezembro do mesmo anno, já havendo, portanto, perimido o seu direito de recurso de vez que o seu pedido de reconsideração não interrompe o prazo fatal para a sua interposição (art. 4º do decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931). Com maioria de razão perempto está tambem o recurso para este Conselho interposto em 20 de fevereiro de 1935.

O que, visto e relatado,

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 27 de abril de 1936. — *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, presidente. — *Misael Ferreira Penna*, relator.

Fui presente, *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 1.897

Recurso n. 2.177 — Facturas consulares — Recorrentes: Leopoldo Geyer & Comp.; recorrida, Alfandega de Porto Alegre.

De recurso interposto fóra do prazo regulamentar, não se toma conhecimento, por perempto.

Recorrem Leopoldo Geyer & Comp., para este Conselho, do acto da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre, multando-os em direitos em dobro, por infracção do vigente regulamento de facturas consulares.

A multa foi imposta e cobrada no proprio despacho pago no dia 29 de dezembro de 1934, e, portanto, tendo os recorrentes pago tal multa nesse dia, é claro que nesse mesmo dia teve conhecimento do acto do inspector, multando-os em direitos dobrados; e, desse mesmo dia deverá correr o prazo para a interposição de recurso, para este Conselho.

O recurso dessa decisão foi interposto no dia 18 de janeiro de 1935 e nesse mesmo dia entregue á Alfandega, isto é, no ultimo dia do prazo regulamentar (XX), porém, para a Delegacia Fiscal naquelle Estado, quando, desde 1 de abril de 1934, estava em vigor o decreto n. 24.036, de 26 de março desse mesmo anno, extinguindo, para o caso, aquella instancia.

A fls. 17, o inspector, por despacho de 6 de março seguinte, mandou convidar a recorrente para interpor o seu recurso para este Conselho, uma vez que a Delegacia Fiscal, em face da reforma do regulamento do Thesouro Nacional, não tinha competencia para conhecer da materia; tendo a recorrente tomado sciencia desse despacho no dia 11 do mesmo mez, a fls. 17 e interposto recurso para este Conselho no dia 26, seguinte.

O recurso está perempto, e, a perempção em taes circumstancias, já foi resolvida, por unanimidade deste Conselho, nos accórdãos ns. 138, de 8 de novembro de 1934, no recurso n. 191, de Souza Campos; 842, de 4 de julho de 1935, no recurso n. 972, da Companhia Telephonica Brasileira; 877, de 8 de agosto de 1935, no recurso n. 1.132, das Industrias Reunidas F. Matarazzo e no recurso n. 1.537, julgado em sessão de 4 de novembro do anno passado, da Companhia John Jurgens.

Isto posto,

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em delle não tomar conhecimento, por perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 7 de maio de 1936. — *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator.

Fui presente, *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente, o Sr. Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 1.898

Recurso n. 2.179 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. — Recorrida, a Alfandega de Recife.

"Não se toma conhecimento de recurso interposto mediante termo de responsabilidade com fiador, assignado fóra do prazo legal"

Para o Conselho de Contribuintes recorreu Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. da decisão da Inspectoria da Alfandega de Recife que, de accordo com a respectiva Commissão de Tarifa e com o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, mandou considerar como "oleo mineral não especificado", do artigo 161 da tarifa de 1900 e a taxa de $800 por kilo, o producto despachado na 1ª addição da nota n. 14.116, de 1933, como "oleo de petroleo para lubrificação de machinas" do mesmo artigo e da taxa de $040 por kilo.

Sem apreciar o merito do pedido, assignalo que a interessada teve sciencia da decisão recorrida em 27 de janeiro de 1934, mas, embora tenha apresentado o recurso no prazo legal, em 9 de fevereiro, só assignou o respectivo termo de responsabilidade com fiador idoneo, em 28 de março e isso quando desde 10 de março fôra notificada do deferimento do seu pedido.

Conclue-se, portanto, que deixou perimir o seu direito.

Isto posto,

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do pedido.

Conselho Superior de Tarifa, 11 de maio de 1936. — *Antonio Eduardo de Lennhoff Britto*, presidente. — *Misael Ferreira Penna*, relator. Fui presente. — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica. Ausente o Sr. Junqueira Botelho.

Conselho Superior de Tarifa

SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 1936

Realizou-se no dia 29 de junho de 1936, ás 14 horas, a 167ª sessão ordinaria do Conselho Superior de Tarifa. Compareceram os Srs. Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente; Antonio Junqueira Botelho, vice-presidente; Francisco Cezar Brandão Cavalcanti, Francisco Castello Branco Nunes, Misael Ferreira Penna e Hernani Coelho Duarte, membros do Conselho; o Sr. bacharel João Domingues, representante da Fazenda Publica e o Sr. Leonardo Guimarães, secretario.

Aberta a sessão, foi lida a acta da sessão ordinaria anterior, realizada no dia 25 do corrente, a qual foi approvada.

Procedeu-se, após, a entrega para vista do representante da Fazenda, dos accordãos concernentes aos seguintes recursos: 475-A, 477-A, 483-A, 487-A, 485-A, 490-A, 495-A, 543-A, 548-A, 553-A, 597-A, 633-A, 1.051, 1.260, 1.590, 1.627, 1.902, 1.907, 1.933, 1.947, 2.052, 2.10, 2.113, 2.157 e 2.188.

A' hora do expediente, foram lidos os officios ns. 44, 45 e 46, de 26 do corrente, da Directoria do Expediente e Pessoal do Thesouro Nacional, communicando que o Sr. ministro por despachos de 19 e 5 deste mez, negara provimento aos recursos interpostos pelo representante da Fazenda Publica, dos accordãos deste Conselho ns. 625, 1.205 e 240, em que são interessados Cesario Puime & Comp. e Companhia Auxiliar de Viação e Obras.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 530/A — Companhia União Fabril — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio Grande — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Deu-se provimento pelo voto de qualidade do Sr. presidente e contra os dos Srs. relatores Coelho Duarte e Junqueira Botelho. O Sr. Castello Branco foi designado para redigir o accordão.

N. 23.34 — Lamport & Holt Limited — Applicação da tarifa — Alfandega do Rio — Relator Sr. Misael Penna. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. presidente e Coelho Duarte.

N. 1.459/R-S/A Martinelli — Multa do art. 192 da Consolidação das Leis das Alfandegas — Alfandega do Rio — Relator Sr. Misael Penna. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.334 — Manoel Geraldez Perez — Facturas consulares — Alfandega de Recife — Relator Sr. Misael Penna. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.334 — Allard & Heyman — Infracção do decreto n. 2.742/1897 — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Misael Penna. — Negou-se provimento ao recurso, pelo voto de qualidade do Sr. presidente e contra os dos senhores Brandão Cavalcanti, Coelho Duarte e Junqueira Botelho.

N. 2.374 — Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil — Reducção de direitos — Alfandega de Maceió — Relator, senhor Misael Penna. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 565-A — Ceciliano Corrêa & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Paranaguá — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Misael Penna.

N. 570 — Machine Cottons Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Não se conheceu do recurso, por perempto, unanimamente.

N. 575-A — St. John del Rey Mining Co. Ltd. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 580-A — J. Lopes & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Fortaleza — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 366-A — Levy Franck & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Junqueira Botelho. — Não se conheceu do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 549-9 — Leopoldo Geyez & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Porto Alegre — Relator, Sr. Misael Penna. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.133 — Companhia Paulista de Louça — Reducção de direitos — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Coelho Duarte. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.243 — Gabriel Gonçalves & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Coelho Duarte. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Misael Penna.

N. 1.593 — Commercio & Industrias Souza Noscheso S. A. — Reducção de direitos — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Coelho Duarte. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.273 — São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Reducção de direitos — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Coelho Duarte. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.103-R — Martins Irmão & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega de S. Luiz — Pedido de reconsideração do accordão n. 3.008 — Relator, Sr. Coelho Duarte. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 2.333 — Severo Gomes & Comp. — Infracção do decreto 2.742-1897 — Alfandega de Recife "ex-officio") — Relator, Sr. Coelho Duarte. — Negou-se provimento ao recurso, "ex-officio", unanimemente.

Adiados: 2.339, 281/A, 7 e 67.

Nota — O Sr. Brandão Cavalcanti retirou-se depois do julgamento do recurso n. 366/A.

Secretaria do Conselho Superior de Tarifa, em 30 de junho de 1936. — *Leonardo Guimarães*, secretario.

Pauta para a sessão ordinaria a ser realizada no dia 6 de julho de 1936, ás 14 horas, segunda-feira:

Recursos

N. 356/A — Moinho Fluminense S. A. — Classificação de mercadoria (saccos servindo de envoltorio) — Alfandega do Rio — Relator Junqueira Botelho.

N. 411/A — O. Neiva & Comp. — Class. merc. (mamadeiras de vidro) — Alfandega do Rio — Relator, Junqueira Botelho.

N. 427/A/R — Te Good Year Tire & Rubber Co. — Classificação de mercadoria (partes pneumatic.) — Alfandega do Rio — Ped. recons. acc. 557 — Relator, Castello Branco.

N. 428/A/R — Pereira Araujo & Comp. — Class. merc. (feltro frouxo para calafeto) — Alfandega do Rio — Ped. recons. acc. 804 — Relator, Coelho Duarte.

N. 610/A — Companhia Hanseatica — Class. merc. (saccos — envoltorios) — Alfandega do Rio — Relator, Brandão Cavalcanti.

N. 638/A — Fabio Bastos & Comp. — Class. merc. (mangueiras algodão) — Alfandega do Rio — Relator, Coelho Duarte.

N. 654/A — J. A. Salicrup & Comp. — Class. merc. (merc. omissa) — Alfandega do Rio — Relator, Coelho Duarte.

N. 658/A — Worms & Comp. Ltd. — Class. merc. (relogios armario c/carrilhão) — Alfandega de Santos — Relator, Coelho Duarte.

N. 1.928 — João Cordeiro & Comp. — Reducção de direitos — Alfandega de Paranaguá — Relator, Coelho Duarte.

N. 1.953 — Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil — Isenção de direitos — Alfandega de Maceió — Relator, Sr. Coelho Duarte.

N. 2.003 — The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. — Reducção de direitos — Alfandega de Santos — Relator Coelho Portas.

N. 2.042 — Companhia Dentaria Brasileira Ltda. — Classificação de mercadoria (motores para dentistas) — Alfandega do Rio — Relator, Castello Branco.

N. 2.182 — Companhia Telephonica Brasileira — Reducção de direitos — Alfandega de Santos — Relator, Coelho Duarte.

N. 2.193 — Companhia Siderurgica Belgo-Mineira — Isenção de direitos — Alfandega do Rio — Relator, Coelho Duarte.

N. 2.282 — Pirelli S. A. — Companhia Nacional de Conductores Electricos — Restituição de direitos — Alfandega de Santos — Relator, Castello Branco.

Secretaria do Conselho Superior de Tarifa, em 2 de julho de 1936. — *Leonardo Guimarães.*

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de julho de 1936

Sr. ministro da Educação e Saude Publica:

N. 964 — Solicita a remessa de uma copia da caderneta sanitaria individual para o pessoal da Marinha Mercante, cujo modelo, mandado edoptar pelo Accôrdo Internacional de Bruxellas, de 1 de dezembro de 1924, foi enviado áquelle miinsterio das Relações Exteriores.

— Sr. director geral do Pessoal:

N. 962 — Declara, que o art. 100, do Regulamento para o Corpo de Marinheiros, mandado approvar pelo decreto numero 23.514, de 21 de novembro de 1933, só terá applicação quando o indiciado responder, preso, ao processo que está sendo submettido.

— Sr. director geral do Ensino Naval:

N. 965 — Attendendo as ponderações expendidas pelo director da Escola Naval, com as quaes essa directoria se manifestou de accordo, no despacho n. 350 (D. Ens. 1), de 29 de junho de 1936, declara que as Materias do Curso de Armamento, a serem leccionadas nos 3° e 4° annos daquella Escola, passam a obedecer á seguinte distribuição:

Terceiro anno

I — Balistica exterior:

Noções indispensaveis á perfeita comprehensão da possibilidade da construcção das taboas de tiro, e á sua racional utilização. Posição e resolução do problema do tiro no mar.

II — Material de artilharia:

Classificação e organização das boccas de fogo. Explicação do funccionamento dos canhões e seus reparos. Munições. Noções sobre alças de mira.

III — Torpedos, minas e bombas:

Quarto anno

I — Balistica interior:

Noções indispensaveis á comprehensão da possibilidade da resolução do problema de determinação das pressões e da velocidade inicial e do problema da fixação de cargas.

II — Material de artilharia:

Estudo dos apparelhos de pontaria e de sua applicação no tiro do canhão e do torpedo. Noções acerca da resistencia das boccas de fogo.

III — Direcção de tiro.

IV — Aeronautica.

Tribunal Maritimo Administrativo

EXPEDIENTE DA SECRETARIA

Pauta de julgamento para a sessão de 8 de julho de 1936:

Processo n. 59 — Relativo ao encalhe do hiate a motor "São Miguel", no littoral do Estado do Espirito Santo, em 22 de agosto de 1935.

Processo n. 82 — Relativo ao encalhe do vapor nacional "Pirangy", da Companhia Commercio e Navegação, occorrido em 8 de novembro de 1935, no littoral do Estado do Rio Grande do Norte.

Por mim, *Hugo Zalloussier*, segundo official, interino, da Secretaria, dactylographado.

Ministerio da Guerra

Departamento do Pessoal do Exercito

Requerimentos despachados:

Miguel Lampert, capitão do 3° R. Av. pedindo rectificação de data de nascimento de 27 de janeiro de 1908 para 27 de novembro de 1908. — "Faça-se a rectificação".

Henedyr de Oliveira Martins, musico de 2ª classe do 5° B. C. pedindo transferencia para o 10° R. I. — "Archive-se de accordo com o aviso 82, de 21-2-36".

Eduardo Lotfi, 1° cabo do 16° B. C. pedindo transferencia apra a 1ª R. M. — "Archive-se de accordo com o aviso 82, de 21-2-36".

Candido de Carvalho, 3° sargento do 10° B. C. pedindo inclusão no Q. I. — "Indeferido, de accordo com a informação da D. S. M. R."

Pacifico Monteiro de Alencar, 2° sargento do Q. I. da 2ª R. M. pedindo cancellamento de nota punição disciplinar. — "Deferido, de accordo com o n. 75 do art. 65 do R. I. S. G."

Jayme de Almeida, 3° sargento do 17° B. C., sendo radiotelegraphista á disposição do S. T. da 9ª R. M. pede sua transferencia para o 2° R. Av. — "Deferido, correndo as despesas de transporte por conta propria".

Ricardo Karkow, 3° sargento do 8° R. I. pedindo transferencia para um dos corpos da 1ª R. M. sujeitando-se as despesas de transporte. — "Indeferido".

Nestor José do Nascimento, 1° sargento do Batalhão Escola, pedindo transferencia para o 11° R. I., correndo as despesas do transporte por conta propria. — "Indeferido, visto não haver vaga".

Homero Mendes, 2° sargento do 4° R. C. I., pedindo transferencia para o cont. da Coudelaria Nacional do Rincão, sujeitando-se as despesas de transporte. — "Indeferido por falta de vaga".

Pedro Miguel de Oliveira, soldado da 1ª F. I. pedindo transferencia para o Cont. Especial da Directoria de Intendencia da Guerra. — "Deferido".

José Francisco Santos, reservista, pedindo restituição de sua caderneta de reservista. — "Restitua-se mediante recibo".

Albertino Ferreira dos Santos, 3° sargento do 2° R. I. pedindo tornar sem effeito sua transferencia. — "Deferido á vista das informações".

Isabel Pimenta da Cruz, viuva do 2° sargento Antonio Augusto Innocencio da Cruz, do 1° R. A. M., pedindo uma certidão dos assentamentos de seu fallecido esposo. — "Entregue-se a certidão mediante recibo".

João da Silva Marinho, 1° sargento do 4° R. I., pedindo transferencia á bem da saude para o 1° R. I. — "Archive-se visto já ter sido attendido".

Benedicto Severino de Souza, 3° sargento do 5° R. I., pedindo inclusão no Q. I. — "Indeferido. Presentemente, não póde o requerente ser attendido, visto contrariar sua pretenção a recommendação sobre aproveitamento de sargentos habilitados com os diversos cursos das escolas".

Ministerio da Viação e Obras Publicas

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS REFERENTE AO AVISO 2.621 DE 2 DE JULHO DE 1936

Exmo. Sr. Presidente da Republica:

Com o desenvolvimento dos serviços a cargo da Commissão de Saneamento da Baixada Fluminense, em face da verba concedida para o corrente exercicio, torna-se necessario a admissão de um engenheiro auxiliar, de um assistente medico e de dois fiscaes de 1ª classe, com a despesa diaria de 79$000 conforme consta do quadro annexo.

Nessa conformidade, tenho a honra de solicitar a V. Exa. a necessaria autorização para admittir aquelles diaristas, tendo em vista o disposto nos itens "a" e "b" do art. 12 da lei n. 183, de 13 de janeiro deste anno.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1936. — *Marques dos Reis*.

Exmo. Sr. Presidente da Republica:

Tenho a honra de solicitar a autorização de V. Exa., nos termos da letra "b", art. 15, da lei n. 183, de 13 de janeiro do corrente anno, para serem iniciadas as obras já projectadas do predio destinado á agencia postal-telegraphica de Villa do Conde, Estado da Bahia.

Outrosim, cabe-me solicitar a V. Exa. permissão para a execução daquellas obras pelo regimen de administração, uma vez que, achando-se o local dos serviços distantes dos centros de maior actividade industrial e commercial, difficilmente apparecerão firmas especialistas interessadas em realizar a construcção, mediante concurrencia publica.

As despesas detalhadamente orçadas em 81:040$250, de accordo com os preços dos materiaes obtidos no local da construcção, correrão por conta da sub-consignação n. 14, consignação III — Correios e Telegraphos, verba 14ª do orçamento vigente deste ministerio.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1936. — *Marques dos Reis*.

Sr. Presidente da Republica:

Restituindo a V. Exa. o processo constituido de exposição de motivos deste ministerio e informações prestadas pelo Ministerio da Fazenda, sobre a applicação do abono provisorio na Rêde de Viação Cearense, tenho a honra de apresentar a V. Exa. os estudos feitos sobre o caso por esta Secretaria de Estado, pelos quaes se observa a conveniencia e justiça de conceder o abono nos termos do paragrapho unico do art. 4° da lei n. 183, de 13 de janeiro ultimo, e ao pessoal das estradas comprehendidas na remodelação feita pelo decreto n. 24.754, de 14 de julho de 1934.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1936. — *Marques dos Reis*

Portarias de 3 de julho de 1936:

N. 472 — Concedendo ao praticante de conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Affonso Monteiro de Barros, tres mezes de licença, para tratamento de saude a contar de 2 de abril de 1936, com a metade do ordenado, de accordo com o art. 8°, n. III, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (11.774-36).

N. 473 — Concedendo ao diarista do Departamento dos Correios e Telegraphos, Manoel Ribeiro dos Santos Sobrinho, seis mezes de licença, em prorogação, para tratamento de saude, a contar de 7 de maio de 1936, com um sexto da diaria, de accordo com o art. 8°, n. 4, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (11.866-36).

Avisos:

N. 1.429 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicitando providencias a proposito do desembaraço aduaneiro dos materiaes importados pela Superintendencia da Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina, e da decisão tomada pela Commissão de Similares acerca de um recurso relativo á importação de "tirefonds". (12.338-36).

N. 1.430 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Declarando que, por se tratar de obra já iniciada e á vista do compromisso assumido pelas Prefeituras interessadas, o Sr. ministro autorizou o proseguinte dos serviços de costrucção da linha telegraphica Herval-Concordia-Itá. (11.124-36).

Carta-convite — A' Sociedade Mercantil Technica Industrial Ltda. — Identica a publicada no "Diario Official" de 27 de junho de 1936, a fls. 14.309 — 2ª columna.

Officios:

N. 2.600 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicitando seja paga ao escrevente de 2ª classe da E. F. C. B., Adroaldo Gomes Neto, a quantia de 86$200. (10.829-36).

N. 2.601 — Ao mesmo — Solicitando seja paga a conta na importancia de 735$000 da Otis Elevator Company, de serviço prestado, no corrente anno, ao D. A. C. (10.925-36).

N. 2.602 — Ao mesmo — Solicitando seja paga ao Dr. José Maximo Balleiro, a importancia de 2:000$000, referente a serviços medicos prestados ao trabalhador da E. F. C. B., Sebastião Leopoldo, accidentado em serviço. (11.250-36).

N. 2.603 — Ao mesmo — Identico por serviços medicos prestados ao feitor José Gomes 2°. (11.250-36).

N. 2.604 — Ao Sr. Fernando Caldas — Communicando que dada a situação creada pela deficiencia de verba orçamentaria, que torna impossivel acceitar a proposta dessa Em-

presa, para fornecimento de recortes de jornaes. o Sr. ministro agradece a remessa dos exemplares enviados a titulo de experiencia. (10.517-36).

N. 2.605 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Communicando que foi deferido o pedido de pagamento do ex-diarista da Fiscalização do Porto da Parahyba, Antonio Candido Gouveia, reconsiderando por esta fórma o despacho anterior. (20.807-35).

N. 2.607 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Devolvendo processo relativo á emissão clandestina de vales postaes, em Porto Novo do Cunha, Estado de Minas Geraes e communicando que o Sr. ministro indeferiu o recurso do responsavel Armando Alfredo Proença. (16.283-35).

Expediente do dia 2 de julho de 1936

Avisos:

N. 1.431 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicitando sejam pagas as folhas, na importancia total de 5:091$100, do pessoal mensalista da Administração Central da Commissão de Estradas de Rodagem Federaes, em serviços extraordinarios, relativas aos mezes de abril, maio e junho do corrente anno. (12.372-36).

N. 1.432 — Ao mesmo — Solicitando sejam pagas as folhas na importancia total de 33:772$000, do pessoal technico e administrativo da Administração Central da Commissão de Estradas de Rodagem Federaes, relativas ao mez de junho do corrente anno. (12.231-36).

N. 1.438 — Ao mesmo — Transmittindo exposição de motivos em que este ministerio justifica ao Sr. Presidente da Republica a necessidade da abertura de um credito especial na importancia de 2.567:000$000. (10.470-36).

N. 1434 — Ao Tribunal de Contas — Remettendo officio em o director da E. F. C. B. esclarece a situação de força maior que a obrigou em verdadeiro estado de necessidade, a adopção da medida extrema de, excepcionalmente e até á supplementação da defficiene dotação orçamentaria, accudir ao pagamento de pessoal com as rendas dos serviços da Estrada. (10.980-36).

Officios:

N. 2.608 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicitando seja paga a conta na importancia de 189$900 da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de passagens fornecidas, no corrente anno, ao D. N. P. N. (12.246-36).

N. 2.609 — Ao mesmo — Solicitando seja paga ao Sr. Silvino José Netto, a importancia de 200$000, proveniente do aluguel de um predio occupado, em maio ultimo, pela Commissão de Saneamento da Baixada Fluminense. (12.248-36).

N. 2.610 — Ao mesmo — Remettendo para pagamento a folha na importancia de 1:200$000, proveniente de diarias por serviços prestados fóra da sé[illegible], nos mezes de abril e maio do corrente anno, a que tem direito o auxiliar technico de 2ª classe do D. N. P. N., Antonio Pires. (12.251-36).

N. 2.611 — Ao mesmo — Remettendo para pagamento a folha na importancia de 1:295$100, proveniente de indemnização por despesas de viagem, a que fez jús, em junho ultimo, o escrevente de 1ª classe do D. N. P. N., Amilcar de Carvalho. (12.245-36).

N. 2.612 — Ao mesmo — Solicitando seja paga pela Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, ao telegraphista de 5ª calsse da D. R. dos C. T. do mesmo Estado, Fernando Borges de Freitas a quantia de 221$800 relativa á differença de vencimento. (9.854-36).

N. 2.613 — Ao mesmo — Solicitando seja paga a folha na importancia de 855$000, proveniente de indemnização por despesas de viagem, a que fez jús, em junho ultimo, o dactylographo do D. N. P. N., João de Guerra Castro Lima. (12.242-36).

N. 2.614 — Ao mesmo — Remettendo para pagamento a folha na importancia de 400$000, proveniente de ajuda de custo a que fez jús, em junho do corrente anno, o escrevente de 1ª classe do D. N. P. N., Deusdedit Basilio Alves. (12.243-36).

N. 2.615 — Ao mesmo — Solicitando seja paga ao official de 4ª classe da E. F. C. B., Eugenio Gomes, a quantia de 123$900 referente a 16 dias de licença de um mez. (11.060-36).

N. 2.616 — Ao mesmo — Solicitando seja paga ao ajudante de 2ª classe da E. F. C. B., Hermes Rodrigues do Valle, a quantia de 87$100 referente a 15 dias de licença. (10.833-36).

N. 2.617 — Ao mesmo — Solicitando seja paga ao feitor de 3ª classe da E. F. C. B., Francisco Luiz Borges, a quantia de 226$800 de diarias por serviços extraordinarios prestados, como trabalhador, em outubro de 1930. (10.831-36).

N. 2.618 — Ao inspector federal das Estradas — Relativamente ao officio s/n., de 15 do mez findo, em que a Directoria da E. F. Madeira-Mamoré, solicitou permissão para adoptar diversas providencias em relação ao pessoal da estrada, communica que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: "Autorizado, tendo estricta consideração ás possibilidades da receita da Estrada e á relatividade de situação dos seus serventuarios". (12.271-36).

N. 2.619 — Ao director da E. F. Madeira-Mamoré — Identico. (12.271-36).

N. 2.620 — Ao inspector federal das Estradas — Solicitando remessa dos elementos sobre o augmento de despesa que decorrerá para a União da approvação dos arts. 2º, 3º, 8º, §§ 2º e 12 do projecto n. 9 de 1934, com relação ás Estradas de Ferro São Luiz a Therezina e Central do Rio Grande do Norte. (25.096-35).

N. 2.621 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Remettendo exposição de motivos apresentada ao Exmo. Sr. Presidente da Republica, com a necessaria autorização para as admissões propostas.

Requerimentos despachados:

Julio de Oliveira e Silva, ex-almoxarife geral dos Correios, pedindo a remessa do processo n. 10.533-36, desta Secretaria de Estado, á Commissão Revisora. — "Indeferido, de accordo com os pareceres". (10.533-36).

Pedro Paulo de Souza, escrevente de 1ª classe do Departamento Nacional de Portos e Navegação, pedindo pagamento de descontos que soffreu, indevidamente, no periodo de dezembro de 1931 a dezembro de 1932. — "O pagamento já foi solicitado ao Ministerio da Fazenda pelo aviso n. 4.246, de 18 de dezembro de 1935". (8.002-36).

Gastão de Faria, ex-tarefeiro da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, pedindo o pagamento de 144:139$512 proveniente de serviços executados na variante de Araçatuba-Jupiá, daquella Estrada. — "Dirija-se, querendo, á Commissão de Liquidação da Divida Fluctuante". (8.090-36).

Syndicato dos Proprietarios de Lavoura, Legumes e Similares de São Paulo, pedindo seja concedido aos seus associados, na Central do Brasil, a reducção de 50 % nos actuaes fretes das expedições de legumes, verduras e similares. — "Indeferido, de accordo com os pareceres". (11.390-36).

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de junho de 1936

(*) Approvando o concurso que, para serventes de segunda classe da Directoria Geral, da Directoria Regional do Districto Federal e da Directoria Regional do Estado do Rio de Janeiro se realizou nesta capital entre outubro de 1935 e junho de 1936, com a seguinte classificação:

Numero de ordem — Nome	Pontos
24. Paulo de Oliveira	24,660
25. Odilon Alves Caetano	24,655
236. Alvaro Ferreira da Fonseca	19,353
296. Alberto Fragoso	16,530
299. Geraldo Alves Baptista	16,355
300. Hemir Francisco Brasil	16,255

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

(*) Nelson da Cunha Silveira, diarista, da estação central telegraphica, 3 mezes, com a metade da diaria, para tratamento de saude, a partir de 16 de abril ultimo. (39.142-1935).

(*) Lafayette Washington França, inspector de 2ª classe, da Directoria Regional de Juiz de Fóra, 6 mezes, com todos os vencimentos, nos termos do artigo 1, do decreto numero n. 42, de 15-4-935, para tratamento de saude, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (29.614-35).

Dia 3 de julho de 1936

Transferindo, sem onus para o Departamento, da Directoria Regional de Diamantina para a de Minas Geraes, o telegraphista de terceira classe Zerayd Menezes, que fica designado para exercer as funcções de agente postal-telegraphico da agencia da "Feira de Amostras", em Bello Horizonte. (Port. 679—2-7-936).

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Dispensando o telegraphista de 2ª classe, Pedro Corrêa, das funcções de chefe do Trafego Telegraphico da Directoria Regional do Rio Grande do Sul, e de accordo com o artigo 78 do regulamento vigente, designando para aquellas funcções o telegraphista-chefe, Augusto Godolphim Bandeira. (Port. 680—2-7-936).

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Alfredo Gaspar de Caldas, carteiro de primeira classe, da Directoria Regional de Alagoas, um anno, com vencimentos, nos termos do artigo 1º, paragrapho unico, do decreto numero 42, de 15-4-935, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias, para ser iniciada. (59.302-35).

Antonio Monteiro da Silva, servente de primeira classe, da Directoria Regional do Districto Federal, 6 mezes, com vencimentos, nos termos do artigo 1º, paragrapho unico, do decreto numero 42, de 15-4-935, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (31.016-36).

Estanislau Dias de Siqueira, auxiliar de primeira classe, da Directoria Regional do Districto Federal, 3 mezes, com vencimentos, nos termos do artigo 1º, paragrapho unico, combinado com o artigo 4º do decreto numero 42, de 15-4-935, para tratamento de saude, a partir de primeiro de abril. (31.680-36).

Anna de Souza Lacouth, agente com funcções de thesoureira da agencia de Borba, subordinada á Directoria Regional do Amazonas, 6 mezes, com a gratificação integral, nos termos do artigo primeiro, paragrapho unico, do decreto numero 42 de 15-4-35, para tratamento de saude, a partir de 30 de maio. (26-543-36).

Alice de Gouvêa, agente da agencia de Socogo, subordinada á Directoria Regional de Juiz de Fóra, 8 mezes, sem vantagens, nos termos do artigo 15 do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (13.464-36).

Aldemar de Alencar, servente de 2ª classe, da Directoria Regional do Ceará, 2 mezes e 16 dias, com vencimentos, nos termos do artigo 1º, paragrapho unico combinado com o artigo 4º do decreto numero 42, de 15-4-935, para tratamento de saude, a partir de 13 de maio. (29.427-36).

Requerimentos despachados:

Francisco Delphim de Oliveira, carteiro de primeira classe, da Directoria Regional do Districto Federal, pedindo licença-premio. — Aguarde-se solução á consulta feita ao ministerio sobre a materia. (33.017-36).

Dia 1 de julho de 1936

Sebastião Gitiranna, conductor de malas, pedindo reconsideração da penalidade que lhe foi imposta. — Indeferido.

Olegario Silva, carteiro de 2ª classe, pedindo que as faltas dadas em fevereiro, março e abril ultimos fossem descontadas do periodo de férias. — Indeferido, á vista do informado.

Chame & Cia., estabelecidos á rua da Alfandega, pedindo para apresentar á registro, já lacrados, sob a responsabilidade da firma, os volumes endereçados aos seus freguezes. — Deferido.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR REGIONAL

Dia 30 de junho de 1936

Requerimento despachado

Octavio Vicente de Souza, auxiliar de 3ª classe, pedindo fôsse equisitado o tempo em que serviu na antiga Repartição dos Telegraphos, para effeito de assentamentos nesta D. R. — Requeira, querendo, ao Sr. D. P.

Departamento de Aeronautica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de julho de 1936

Officios:

N. 1.147 — Ao Sr. superintendente da "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., remettendo a 1ª via do empenho de despesa n. 80. (Ref. n. 4.508-36.)

N. 1.148 — Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas, remettendo 2ª via de empenho de despesa n. 80. (Ref. n. 4.508-36.)

N. 1.149 — Ao Sr. director geral de Contabilidade da Secretaria da Viação e Obras Publicas, remettendo a 3ª via de empenho de despesa n. 80. (Ref. n. 4.508-36.)

N. 1.150 — Ao Sr. Prefeito de Pirapóra, designando o engenheiro Paulo Gomes Braga para a realização dos serviços de melhoramentos referentes ao campo de pouso da cidade de Pirapora e o apresentando ao prefeito dessa cidade.

N. 1.151 — Ao Sr. director representante da "Lufischiffau Zeppelin G. m. b. H", no Brasil, requisitando duas passagens de ida e volta em dirigivel, entre esta Capital e Frankfurt, para o delegado da Confederação Brasileira de Desportos junto ás Olympiadas de Berlim, Dr. Jurandyr Montenegro Magalhães e sua senhora D. Benedicta Meirelles Magalhães, na viagem de 25 do corrente mez.

N. 1.152—Ao Sr. director representante da "Luftschiffau Zeppelin G. m. b. H", no Brasil, requisitando uma passagem de ida e volta, desta Capital a Frankfurt, para o 1º tenente Henrique de Castro Neves, que seguirá no dirigivel do proximo dia 15 do corrente, regressando na viagem de 29-30 do mesmo mez.

N. 1.153 — Ao Sr. director representante da "Luftscheiffbau Zeppelin G. m. b. H.", no Brasil, requisitando uma passagem desta Capital a Frankfurt, para o major aviador Ignacio Loyola Daher, no dirigivel do proximo dia 14 do corrente.

N. 1.156 — Ao Sr. encarregado da Estação Meteorologica de Fernando de Noronha, transmittindo instruções relativas á utilização da pista do aeroporto de Fernando de Noronha. (Ref. n. 4.472-36.)

N. 1.157 — Ao Sr. inspector feedral das Estradas, communicando que o funccionario dessa Inspectoria, Christiano de Souza Guimarães, compareceu ao serviço desse Departamento, do dia 1 de junho até a presente data.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE METEOROLOGIA

Officio — Ao Sr. secretario geral de Saude e Assistencia, da Prefeitura do Districto Federal:

N. 1.154 — Respondendo o officio n. 2.113, de 25 de junho ultimo e informando que essa divisão está providenciando a installação do posto medico-meteorologico no Hospital de Prmopto Soccorro, de accordo com as suggestões recebidas.

N. 1.155 — Ao Sr. assistente-chefe da Estação Experimental de Canna de Asucar, accusando o recebimento do officio n. 469, de 27 de maio ultimo e enviando o quadro nelle solicitado.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Directoria Geral de Expediente

Primeira Secção

Apostilla

O titulo de nomeação do porteiro do Departamento Nacional do Trabalho, Antonino Albino Pinto recebeu a seguinte apostilla:

O cargo a que se refere o presente titulo passa, em virtude do disposto no art. 1º, da lei n. 207, de 27 de maio de 1936, a denominar-se Chefe de Portaria.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1936. — *Agamemnon Magalhães.*

O ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio, tendo em vista as conclusões a que chegou a Commissão de Inquerito, nomeada em 31 de março do corrente anno, para proceder ás investigações de que tratou a portaria de 30 do referido mez, resolve:

a) tornar sem effeito a pena de suspensão preventiva imposta aos funccionarios desta Secretaria de Estado, 1º official Abrahão Antonio Rodrigues e segundos officiaes bacharel Hugo Manoel de Abreu Leão e Luiz Vallandro Sobrinho;

b) applicar ao 1º official Abrahão Antonio Rodrigues, a pena a que se refere o inciso II, art. 80, do regulamento approvado pelo decreto n. 23.567, de 8 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 3 d ejulho de 1936. — *Agamemnon Magalhães.*

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de junho de 1936

Ao director geral de Expediente do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

1E. 1.775 — Transmittindo, afim de que sejam tomados na consideração que merecerem, os papeis do Syndicato Unitivo Ferroviario da Central do Brasil, relativos a uma queixa contra a Sociedade União Previsora Ferroviaria.

Dia 29 de junho de 1936

Processos despachados:

Syndicato Brasileiro de Advogados, recorrendo da decisão da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento, desta Capital, que julgou improcedente a reclamação de seu associado Americo José Jambeiro contra a União Beneficente dos Chauffeurs do Rio de Janeiro. (D.G.E. 2.460-936). — De accordo com o parecer do consultor juridico, reformo a decisão proferida pela Primeira Junta de Conciliação e Julgamentos, para condemnar, como ora condemno a reclamada a pagar ao reclamante uma indemnização correspondente a dois annos de vencimentos, de conformidade com os arts. 1.220 e 1.228, do Codigo Civil.

Dia 30

Peixoto & Comp., estabelecidos com sociedade mercantil, com séde em Penedo, Estado de Alagôas, pedindo avocação do processo em que são partes interessadas os requerentes e seu ex-empregado Dioclecio Barreto. (D.G.E. 7.436-936). — De accordo com o parecer, reformo a decisão da junta. (O parecer a que se refere o Sr. ministro é o seguinte):

"Occorreu, sem duvida, a hypothese da ultima parte do § 2° do art. 5° da lei n. 62; houve suppressão do ramo industrial da empresa. Vendendo a sua frota de alvarengas, a recorrente, como prova o documento de fls. 8, deixou de explorar o serviço de navegação. Logo, sendo o reclamante empregado deste serviço e não da secção commercial da empresa, podia ser despedido com fundamento justo, por motivo legitimo, sem que a empresa empregadora ficasse obrigada ao pagamento de uma indemnização por rescisão injusta do contracto de trabalho, tal como prevê a lei n. 62.

Não procede a objecção de que, embora haja extincto o serviço de navegação, continuou a recorrente a ser agente de empresa de navegação. O agente de uma empresa de navegação não pode ser considerado como fazendo serviço de navegação ou como explorador de tal serviço.

Nestas condições, era licito á recorrente despedir o reclamante, pois que, extincto o serviço de transportes maritimos que possuia, não havia como utilizar mais o trabalho do reclamante, seu empregado no serviço de navegação e não na agencia commercial, que esta empresa mantém.

Não cabe, pois, ao reclamante direito á indemnização do art. 2°, da lei n. 62. Cabe-lhe, porém, direito á indemnização do aviso prévio, na forma do art. 81 do Codigo Commercial, pois que o facto de haver justa causa para a dispensa não isenta, salvo em casos excepcionaes, o empregador de avisar préviamente o empregado de que vae despedil-o, como já deixei demonstrado em outro parecer."

Dia 1 de julho de 1936

Francisco Vasconcellos Paiva, reclamando contra a S.A. Cortume Carioca. (D.G.E. 3.215-935). — Archive-se em face da certidão de fls. 69 v. (A certidão a que se refere o Sr. ministro foi fornecida pela Delegacia de Segurança Publica e Social, e, consta na mesma, ser Francisco Vasconcellos Paiva communista, com varias passagens naquelle delegacia.)

Dia 2

Commissão de Inquerito, designada para apurar as accusações articuladas pelos funccionarios desta Secretaria de Estado Abrahão Antonio Rodrigues, Hugo Manoel de Abreu Leão e Luiz Vallandro Sobrinho, contra o assistente technico Waldyr Niemeyer e outros funccionarios do gabinete do senhor ministro, apresentando o seu relatorio. (D.G.E. 4.939-936). — Publique-se o relatorio. Torne-se sem effeito a suspensão dos funccionarios Abrahão Antonio Rodrigues, Hugo Manoel de Abreu Leão e Luiz Vallandro Sobrinho. Quanto ao funccionario Abrahão Rodrigues, em face dos termos e conclusões do relatorio, seja advertido, por escripto, de accordo com o inciso segundo do art. 80, do regulamento desta Secretaria de Estado." (O relatorio a que se refere o Sr. ministro é o seguinte):

"Sr. ministro — No desempenho da incumbencia que lhe foi commettida, a commissão, nomeada para apurar a verdade das accusações formuladas contra funccionarios deste ministerio, de terem participação directa ou indirecta nos movimentos communistas ultimamente occorridos no paiz ou mesmo professarem credos subversivos, vem apresentar a V. Ex. o resultado dos seus trabalhos.

Baseada nos termos da portaria de fls. 2, baixada por V. Ex., ao constituir a commissão, limitou ella, logo de inicio dos seus trabalhos (fls. 5), o seu inquerito á verificação da procedencia ou improcedencia das accusações contidas nas denuncias e delações, cuja autoria a mesma portaria attribue aos funccionarios Abrahão Antonio Rodrigues, Hugo Manoel Leão e Luiz Vallandro Sobrinho.

Para este effeito e com o intuito de uma apuração imparcial da verdade, a commissão procurou colher informações de todas as fontes que lhe pareceram autorizadas. Dahi ter ouvido:

a) os funccionarios accusadores, mencionados na portaria ministerial;

b) outros funccionarios do ministerio, que, pelo seu contacto com os funccionarios accusados ou suspeitos, como superiores hierarchicos ou companheiros de repartição, podiam tambem trazer esclarecimentos uteis á commissão;

c) os governos dos Estados que, por intermedio das suas organizações policiaes, deviam ter conhecimento das actividades extremistas dos funccionarios accusados;

d) a Commissão de Repressão ao Communismo.

Os funccionarios, accusados de terem tido participação nos movimentos extremistas ultimamente operados no paiz ou de serem adeptos da doutrina bolshevista, são os seguintes: Waldyr Niemeyer, Heitor Moniz, Agrippino Nazareth, Francisco Claudio Tullio Lima, Gildo Meirelles, Paulo Oliveira, François de Lima Aguiar, João Francisco Monteiro, Lourenço Moreira Lima, Jonas Vieira Machado, João Borges Falcão, Raul Pampolha, João Antonio Jacob, Guilherme La Rocque e Moacyr Mesquita.

Nas accusações articuladas contra o Sr. Waldyr Niemeyer (fls. 70), não deu o accusador prova de nenhum facto, do qual pudesse esta commissão concluir, quer pela participação do mesmo Sr. Waldyr Niemeyer, directa ou indirectamente, em movimentos communistas, quer pela sua filiação a qualquer seita ou doutrina contraria á ordem estabelecida e ás instituições politicas vigentes. Das peças do inquerito o que se colhe é justamente o contrario disto: a demonstração plena de que este funccionario tem sido sempre, não só como empregado publico, mas tambem como escriptor e jornalista, um collaborador efficiente das autoridades constituidas na defesa das instituições vigentes e da harmonização das classes (fls. 28 a 125). Merece relevo a informação do chefe de Policia desta Capital, capitão Felinto Muller, que declarou "ser digna dos maiores elogios a actuação do Sr. Waldyr Niemeyer no sentido de defender a massa operaria da contaminação de ideologias contrarias ao regime" (fls. 150). Por outro lado, a Commissão de Repressão ao Communismo não colheu nenhum elemento contra este funccionario; tanto que o seu nome não figura nos seus ficharios (fls. 135 a 142).

Quanto ao Sr. Heitor Moniz, este funccionario, então incorporado ao gabinete do ministro e ora no serviço de propaganda do Brasil no exterior, é accusado de haver escripto, no *Correio da Manhã*, dois artigos de protesto contra a prisão da agitadora communista Geny Glesser (fls. 62 e 63), artigos estes que serviram de base á accusação de ser sympathizante com as idéas prégadas por aquella agitadora (fls. 58, 70 e 140). Parece á commissão que o Sr. Heitor Moniz, jornalista militante, obrigado a escrever diariamente artigos nos jornaes, de que é collaborador, aproveitou-se do caso da prisão da agitadora Geny como um thema de opportunidade para desobrigar-se dos seus deveres de jornalista, tocando num assumpto de que todo mundo falava, que havia dividido as opiniões e que, ao demais, offerecia um aspecto sentimental, deveras seductor para um espirito literario, como é o Sr. Heitor Moniz. Demais, como accentua, no seu depoimento o senhor Paulo Filho, director do *Correio da Manhã* (jornal insuspeito, por ser francamente contrario ao communismo), do movimento contra a expulsão da joven agitadora russa haviam participado varias senhoras brasileiras, entre as quaes se encontravam damas de alta qualificação em nossa sociedade (vide fls. 99). Por outro lado, o funccionario accusado, no seu depoimento escripto, de fls. 96, recorda, repellindo a suspeita de adhesão a credos extremistas, a sua longa actuação na imprensa, pela qual, em dezenas de artigos, desde 1928 até 1936, vem combatendo o communismo. Não encontrou, pois, a commissão procedencia nas accusações formuladas contra o senhor Heitor Moniz. Tanto mais quanto na Policia desta capital nada consta a este respeito, nem se assignala qualquer participação deste funccionario em movimentos subversivos (fls. 148 e 150).

O Sr. Claudio Tullio Lima é accusado de, em artigos de jornal (fls. 92 e 93) e em livro que escreveu (*O Aspecto Technico dos Problemas Sociaes*), ter manifestado predilecções pela doutrina bolshevista. Quanto aos artigos citados, nelles não encontrou a commissão nada que pudesse leval-a a concluir pelas convicções extremistas do referido funccionario. Quanto ao livro, das idéas nelle expostas tambem não seria licito tirar essa conclusão. Cumpre notar que o referido funccionario faz apologia da politica economia de Roosevelt, que não tem absolutamente caracter communista, e dos tribunaes do trabalho, de base paritaria, que são instituições de caracter corporativo e, portanto, logicamente contrarias á ideologia e á organização communista. Demais, contra elle não consta, nos ficharios da Policia desta capital, quaesquer indicações de actividades subversivas (fls. 148 e 150).

Tambem não pareceu á commissão que fossem dadas provas positivas das accusações formuladas contra o senhor Aggripino Nazareth. Sem duvida, teve elle, antes da revolução de 30, uma certa actividade de agitador social na Bahia; mas, sem caracter subversivo ou de adhesão ou sympathia pela ideologia russa, conforme apurou o Sr. governador da Bahia, capitão Juracy Magalhães (fls. 151). Não está, por sua vez, este funccionario fichado na Commissão de Repressão ao Communismo, de cujo promptuario não consta o seu nome (fls. 135 a 142). Tambem nada ha contra elle nos promptuarios da Policia desta capital, conforme expressamente o declara o Sr. chefe de Policia (fls. 148 e 150). Não tem, pois, a commissão base para julgar procedente a accusação formulada contra este funccionario.

Relativamente ao Sr. Paulo de Oliveira, é elle accusado de ter tido participação nos movimentos extremistas ultimamente verificados no norte; tanto que, estando no Pará por esta occasião, foi ali preso como agitador (fls. 47). E' certo, como se vê do depoimento do Sr. Pinheiro Dias, actual inspector regional do Pará, que aquelle funccionario fôra preso sob a suspeita de ser participante no movimento extremista do norte; mas, fôra logo solto, por se ter verificado a improcedencia da suspeita (fls. 54). Pediu a commissão informação á Policia do Pará, que foram favoraveis ao accusado (fls. 166). Tambem a Policia do Maranhão, onde tambem esteve o Sr. Paulo de Oliveira, respondeu nada constar contra elle (fls. 65). Na Commissão de Repressão ao Communismo, tambem não figura o nome de Paulo de Oliveira (fls. 135 a 143).

Quanto ás accusações contra o funccionario João Borges Falcão, tambem não parecerema á commissão baseadas em dados positivos. Os pontos de accusação não passam de inferencias ou supposições deduzidas do facto de ser elle membro da directoria de uma associação de classe, em que havia elementos communistas (vide depoimento de Abrahão Rodrigues, a fls. 45). Não julga a commissão que o facto de alguem ser dirigente de uma associação, em que, ao lado de elementos não extremistas, existam elementos extremistas, constitua base segura para concluir-se pela filiação extremista deste alguem. Demais, pedida informação Delegacia da Ordem Social do Estado da Bahia, foi respondido nada constar ali contra o mesmo funccionario como participante de movimentos subversivos ou com sympathizante de idéas extremistas (folhas 180).

Quanto ao Sr. João Antonio Jacob, é certo que o nome deste funccionario apparece no fichario da Commissão de Repressão ao Communismo, em que são positivados, como comprobatorios da filiação communista do referido funccionario, alguns factos, taes como ser elle representante, junto ao ministerio, de varios syndicatos, considerados por aquella commissão como centros communistas, bem como ter tomado parte no Congresso Ferroviario de Victoria, congresso que, para aquella commissão, foi um movimento preparado sob a acção occulta de agitadores vermelhos (fls. 139). Não encontrou, entretanto, esta commissão fundamento para julgar procedente esta accusação, pois que, tanto nos referidos syndicatos, como no referido congresso, ao lado de elementos extremistas, havia outros que não o eram — e nenhum facto positivo conseguiu colher, no seu inquerito, que lhe permitta concluir, em sã consciencia, que o referido funccionario estava ao lado de um e não ao lado dos dois grupos. Parece-lhe mais logico que estivesse elle ao lado dos não extremistas — e isto porque, como se vê do officio do Sr. chefe de Policia desta capital, nada consta a respeito deste funccionario nos registros da Delegacia da Ordem Social (fls. 148 e 150).

Tambem o Sr. Cildo Meirelles apparece na denuncia (folhas 45) como tendo exercido actividades communistas na Bahia, em Pernambuco e em Sergipe, logares onde trabalhou na qualidade de funccionario deste ministerio. Em relação a este funccionario, os elementos colhidos pela commissão, embora mais sérios, não são, entretanto, concludentes. Realmente, os dados da Commissão de Repressão ao Communismo o dão como fichado na policia bahiana (fls. 142), o que é realmente confirmado pelo officio do secretario da Segurança Publica do Estado da Bahia (fls. 180). Mas, não só não ha positivação dos factos que levaram a policia bahiana a incluir no seu promptuario o referido funccionario, como tambem não deixa de ser relevante a circumstancia de nada constar a este respeito contra o referido funccionario nos promptuarios da Policia dos Estados de Pernambuco e Sergipe, logares onde tambem residiu e trabalhou o mesmo funccionario — como se vê das informações prestadas pelo governador de Pernambuco (fls. 172) e de Sergipe (fls. 174 a 179). Conclue a commissão que, embora haja suspeita de filiação communista, não está ella fundada em factos, que autorizem uma conclusão affirmativa.

Contra os demais funccionarios, dados como suspeitos de actividades communistas, nada conseguiu a commissão apurar de confirmativo. Contra elles nada consta nos promptuarios policiaes desta capital e dos Estados da Bahia, Sergipe, Maranhão, Ceará, Sergipe e Pernambuco (fls. 144 a 195), a não ser, para alguns delles, meras suspeitas ou supposições, insufficientes para uma conclusão positiva.

Em conclusão: Do inquerito a que procedeu, dos depoimentos tomados e das informações que lhe foram fornecidas pelas autoridades incumbidas da segurança publica em diversas regiões do paiz, não encontra esta commissão fundamento nas accusações de fls. 41 a 81, formuladas contra varios funccionarios deste ministerio, de professarem o credo communista; salvo as articuladas contra alguns funccionarios, taes como os Srs. Lourenço Moreira Lima e João Francisco Monteiro provadamente communistas e, por isto mesmo, já demittidos por acto do Presidente da Republica, mediante indicação do ministro do Trabalho.

Quanto aos tres funccionarios suspensos, sob o fundamento de serem autores das accusações e denuncias acima referidas, os Srs. Abrahão Rodrigues, Hugo Manoel de Abreu Leão e Luiz Vallandro Sobrinho, chegou esta commissão á conclusão de que os dois ultimos, Hugo Leão e Luiz Vallandro, nenhuma participação tiveram nestas accusações, nem praticaram nenhum acto de indisciplina, pelo qual possam incorrer em penalidade regulamentar. Dos depoimentos de fls. 25 a 30, tomados aos Srs. Affonso Costa, Pedro Marques, Rubens Prazeres, Alodio Továr e Abel de Almeida, funccionarios deste ministerio e referidos no depoimento do Sr. Waldyr Niemeyer (fls. 17), impõe-se a conclusão de que nenhuma intervenção tiveram estes funccionarios nos factos referidos na portaria ministerial de fls. 2 e que deram motivo a este inquerito. Dos tres indigitados, o unico que formulou accusações expressas foi o Sr. Abrahão Rodrigues. Este, aliás, confirmou ser da sua exclusiva autoria taes denuncias, isentando de qualquer participação nellas os seus dois outros collegas.

Não cabe a esta commissão apurar si o funccionario Abrahão Rodrigues, ao formular as accusações que formulou contra os seus collegas e que, provadas verdadeiras, importariam em consideral-os incursos na Lei da Segurança, agiu de boa ou de má fé. E' questão que só poderia ser esclarecida na acção criminal que os funccionarios accusados entendessem, porventura, propor contra o seu accusador commum. Parece, porém, a esta commissão que este funccionario, agindo como agiu, procedeu com infracção dos principios da disciplina, pois não podia elle tomar a iniciativa de denunciar directamente, á Commissão de Repressão ao Communismo funccionarios deste ministerio, sem prévia autorização do ministro, sabendo, como devia saber, que o Sr. Presidente da Republica havia appellado para elle, como aliás para todos os outros ministros, no sentido de que apontasse os funccionarios deste ministerio envolvidos nos ultimos movimentos subversivos ou que adeptos de idéas extremistas. Nestas condições, praticando o acto que praticou, commetteu o referido funccionario infracção disciplinar, sobrepondo-se á autoridade do seu superior hierarchico; portanto, tornando-se passivel das penalidades que o art. 80, do regulamento da Secretaria de Estado commina para infracções desta natureza.

Rio, 30 de junho de 1936. — *Oliveira Vianna.* — *Carlos Costa.* — *Godofredo Maciel.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de junho de 1936

— Ao presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento do Districto Federal:

1E-1.776 — Remettendo, afim de ser anexado ao principal e em seguida remettido á Procuradoria Geral do Trabalho, o

processo em que Joaquim Soares Ferreira recorre da decisão proferida por aquella Junta no processo P. 995-36.

— Ao presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento do Districto Federal:

N. 1E-1.777 — Remettendo, afim de ser annexado ao principal e em seguida encaminhado á Procuradoria Geral do Trabalho ,o processo em que é parte interessada Francisco Conti.

Dia 27

Ao Sr. chefe de Policia de Santa Catharina:

N. 1E-1.782 — Solicitando se digne de providenciar no sentido de ser informada esta directoria geral, com a possivel urgencia: *a*) si Graciliano Rodrigues foi thesoureiro da Alliança Nacional Libertadora na 1ª ou na 2ª phase de suas actividades; *b*) si foi preso, ou intimado para averiguações, sobre qualquer suspeita de actividades subversivas; bem como o que mais constar naquella chefatura a respeito do alludido cidadão.

Dia 30

Ao presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento do Districto Federal:

N. 1E-1.819 — Remettendo, afim de ser annexado ao principal e, em seguida, encaminhado, para os devidos fins, á Procuradoria Geral, o processo em que Manoel João Dias pede seja archivada a reclamação apresentada pelo operario Claudionor Ferreira.

N. 1E-1.820 — Remettendo, afim de ser annexado ao principal e, em seguida, encaminhado á Procuradoria Geral, para os devidos fins, o processo em que o Syndicato dos Operarios em Pedreiras pede a avocação do processo no qual são partes reclamantes Sebastião Marcelino da Silva e outros.

N. 1E-1.821 — Remettendo, afim de ser annexado ao principal e, em seguida, encaminhado, para os fins convenientes, á Procuradoria Geral, o processo em que a Companhia Nacional de Tecidos Nova America, proprietaria da fabrica "Domingos Sebiano", pede avocação do processo P. — 2.021-36.

— Aos inspectores regionaes deste ministerio:

N. 1E-1.823 — Circular — Communicando que os pedidos de avocação de processos, dirigidos ao Sr. ministro, em face do art. 29, do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932, e apresentados, por ventura, nas Inspectorias Regionaes devem ser encaminhados a esta Directoria Geral juntamente com os processos originarios, em que se encontrem as decisões das Juntas de Conciliação e Julgamento, afim de serem presentes a S. Ex. convenientemente estudados e com os esclarecimentos necessarios á sua elucidação, evitando-se, assim, as delongas resultantes da devolução das mesmas petições áquella repartições, para a indispensavel juntada.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de junho de 1936

Foram assignadas as seguintes cartas-patentes declarando preenchidas todas os formaildades das leis vigentes, para que possam os respectivos titulares funccionar, na Republica, em seguros contra riscos e accidentes do trabalho:

N. 225 — Sociedade Cooperativa de Seguros contra Accidentes do Trabalho, do Syndicato dos Proprietarios de Padarias e Confeitarias do Rio de Janeiro, com séde nesta capital, de accordo com o decreto numero 838, de 20 de maio de 1936 (D.G.E. 7.342--936);

N. 256. — Sociedade Anonyma Metropole, Companhia Nacional de Seguros de Accidentes do Trabalho, para seguros e reseguros, de accordo com o decreto numero 854, de 27 de maio de 1936. (D.G.E. 7-802-936);

N. 257 — Companhia de Seguros União Panificadora, de accordo com o decreto numero 836, de 20 de maio de 1936. (D.G.E. 19.584-935).

Processos despachados:

Dia 26 de junho de 1936 (additamento)

João Ribeiro Filho e outros, adquirentes de immoveis da Villa Operaria Previdencia, pedindo ao Instituto Nacional de Previdencia, pelos motivos que allegam, sejam introduzidas modificações em algumas das clausulas das escripturas de compra e venda, com reserva de dominio, por elles assignadas, afim de disporem de uma faixa de terreno, excluida como destinada a jardim das casas, poderem sublocar estas e ser fixado o prazo de seis mezes para a restauração do predio em caso de sinistro total, continuando em vigor o contracto, salvo quanto ao pagamento das prestações durante a execução das obras (DGE. 9.780-936, com a decisão do Conselho Deliberativo do referido instituto, submettida á consideração do Sr. ministro). Approvo. (Este despacho se refere ao seguinte: "O Conselho Deliberativo, nos termos do voto e parecer do Sr. relator, resolve adoptar o parecer do Dr. Procurador, de fls. 9 a 11, remettendo o processo á consideração de S. Ex. o Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio". Parecer do procurador: "Com a representação de fls. 2, pretendem alguns dos adquirentes de casas na Villa Operaria Previdencia sejam alteradas as clausulas das escripturas de compra e venda com reserva de dominio, com as modificações seguintes: I) acquisição da faixa do terreno, excluida pelo Instituto como destinada aos jardins das casas, pagando elles a quantia de 10$ por metro quadrado; II) tornar extensivas as vantagens de que gozam os adquirentes de immoveis na Villa Marechal Hermes, hoje 3 de outubro, sobre a permissão da locação dos mesmos immoveis; III) substituição total da clausula XIII pela seguinte: "Dado o sinistro total, continuará em vigor o contracto, sendo restaurado o predio dentro de seis mezes, continuando o contracto em vigor, excepto quanto ao pagamento das prestações durante o tempo em que durarem as obras". O assumpto é a repetição de parte de outra representação (processo numero 13.746, de 1935), indeferida pelo Conselho e pelo Exmo. Sr. ministro. No entretanto, como existia uma informação colhida na Prefeitura, quanto ao chamado plano Agache, modifico em parte o meu anterior parecer, para opinar: I) A acquisição das faixas dos terrenos só poderá ser concedida mediante a condição expressa do destino das mesmas faixas como serventia aos jardins das casas, em que os adquirentes, ou successores, por modo algum ou para qualquer fim, possam fazer qualquer construcção. Semelhante venda, é preciso que seja dito, não importará obrigatoriedade para todos os adquirentes de casas em Bemfica e Alegria, e que não figuram na presente representação: será uma simples faculdade, pois adquirentes existem que não querem a medida pleiteada pelos requerentes porque, sem dispendio de dinheiro, têm a servidão, uso e gozo da faixa do terreno, possuindo maiores beneficios do que si o terreno lhes fosse vendido, não podendo, dest'arte, pagar maiores quantias pela compra, com o encarecimento do valor das prestações mensaes. II) opino contra a permissão da locação. Sendo differentes as condições dos adquirentes, differentes devem ser as condições para a venda das casas nas duas villas. Na Villa 3 de Outubro, em Marechal Hermes, as casas são vendidas a funccionarios publicos, que, por estarem sujeitos a remoção para fóra desta Capital, neste caso, mediante a prova da transferencia por acto do governo, fozam do direito de transferir o contracto, ou de locação da casa, adquirida com reserva de dominio. Outro tanto não occorre com os adquirentes das casas da Villa Operaria Previdencia, em Alegria e Bemfica, os quaes são simplesmente operarios ou empregados syndicalizados. Gozam do direito de transferencia do contracto de acquisição, sem poderem locar as casas adquiridas, que são destinadas, exclusivamente, a suas residencias. Conceder o direito de locação das casas da Villa Operaria, seria precedente, que, fatalmente, traria o desvirtuamento do fim da lei — a residencia do proprio operario ou empregado syndicalizado para o melhor conforto seu e de sua familia. Ademais, não seria de admirar que os operarios, levados pelo fim do lucro, viessem a alugar as casas, para, com perda de saude voltarem a occupar commodos sem a hygiene e o conforto que, com iseneção de impostos, lhes foi dado pelos poderes publicos. III) Concordo com a fixação do prazo de seis mezes para a restauração do immovel, opinando contrariamente á parte restante. A questão da culpa, que só póde vir a ser apurada no juizo competente, é de toda a relevancia, pois, occorrida a sua positividade, deve o contracto ser rescindido, porque o Instituto, neste caso, não receberá o valor do seguro, e desta arte, reconstruindo a casa sem prejuizo do valor das obras, não a poderá entregar ao culpado pelo incendio e pelo damno causado").

Elektrochemische Werke Munchen Aktkengesellschaft, pedindo que por equidade, em face dos motivos que allega, seja permittido o desarchivamento e consequente restauração do processo relativo ao seu pedido de privilegio de invenção para "um processo para a producção de superoxydo de hydrogenio por meio de descargas electricas". (D.G.E. 9.894-936, processado no Departamento Nacional da Propriedade Industrial). — Deferido, de accordo com o parecer do director geral. (Refere-se este despacho ao seguinte: Consoante os precedentes, julgo merecer deferimento, por equidade, o pedido de desarchivamento, ora em apreço. Trata-se de permittir a apresentação de novo relatorio, na primeira phase do processo, e cuja publicação assegurará o direito de opposição a qualquer interessado".

Dia 2 de Julho

Sociedade Anonyma Moinho Santista, pedindo, pelos motivos que allega, seja permittido o desembaraço de 24 volumes, marca Sams, contendo quatro machinas retorcedeiras, remetttidos de Liverpool por Samuel Dodd & Sons Ltd., e desembarcados do vapor "Navasota", em Santos, a 7 de maio ultimo, e, bem assim, de uma machina de fazer novelos de lã, embarcada no vapor "Alrich" pelos Atelires de Construction de Machines Textiles (Etablissements-Ryo-Catteau) de Roubaix (DGE 10.060-936). — A importação de machinas destinadas á industria não poderá feita feita sem a minha prévia autorização, como determina o decreto n. 23.486. Permitto, porém, o desembaraço das 4 retorcedeiras constantes do processo DNIC 917-936, e não do processo DNIC 916, a que por engano allude a requerente, e da machina de fazer novelos, da Societé Anonyme des Etablissements Ryo-Catteau, esta incluida na relação do processo 916. A licença é dada excepcionalmente, por terem chegado ao porto de Santos as retorcedeiras e ter sido embarcada já a machina de novelos. Officie-se á Inspectoria Regional de São Paulo, para verificar si os volumes descarregados do vapor "Navasota", de que trata a requerente, contêm as retorcedeiras do processo DNIC 917. Feita a verificação, officie-se á Inspectoria da Alfandega, autorizando o desembaraço impetrado.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de julho de 1936

Termos de verificação:

Processos:

N. 11.744-36 — Autuante, Agenor de Araujo; autuada, Padaria e Confeitaria Para Todos Ltd. — Infracção do art. 5°, § 2°, do decreto n. 24.637, de 10-7-34. — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legaes e á vista da confissão do infractor a fls. 4, imponho, nos termos do art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, á Padaria e Confeitaria Para Todos Ltda., a multa de 200$, por infracção do disposto no § 2° do art. 5° do citado decreto.

N. 18.800-35 — Autuante, João da Rocha Porto; autuado, Mario Duarte de Freitas — Infracção dos arts. 1, 10, paragrapho unico, e 32, lettra *b*, do decreto n. 22.033, de 9 de outubro de 1932. — De accordo com o parecer da Secção, não tendo sido cumpridas as instrucções desta Directoria Geral, contidas na portaria n. 1, de 21 de março de 1933, determino o archivamento deste processo.

N. 529-36 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Nicolau Athié — Infracção do art. 10 do decreto n. 21.364, de 4-5-932. — Estando o termo de fls. 2 revestido das formalidades legaes, imponho, nos termos do art. 13 do decreto numero 21.364, de 4 de maio de 1932, a Nicolau Athié a multa de 200$, por infracção do disposto no art. 10 do citado decreto.

N. 8.496-36 — Autuante, João da Rocha Porto; autuados, Novaes Souza & Comp. — Infracção do art. 1° do decreto numero 22.033, de 29-10-932. — Havendo flagrante divergencia entre o termo de fls. 2 e sua copia authentica, determino o archivamento deste processo.

N. 4.982-36 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuado, J. F. de Carvalho — Infracção do art. 1° do decreto n. 21.364, de 4-5-32. — Estando o termo de fls. 2 revestido das formalidades legaes, imponho, nos termos do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, a Sarah Kanarick, a multa de 200$, por infracção do disposto no art. 1° do citado decreto. (A firma Sarah Kanarick é successora de . F. de Carvalho).

N. 12.530-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuados, Vences & Silva — Infracção do art. 32, lettra *a*, do decreto numero 22.033, de 29-10-32. — Ao tempo da lavratura do termo de fls. 2 já se achava em execução o decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934. Assim, julgo improcedente o referido termo e determino o archivamento deste processo.

N. 26.101-34 — Autuante, Paulo Burlamaqui; autuados, R. Garcia & Ferreira — Infracção do art. 28, paragrapho unico do decreto n. 23.104, de 19-8-33. — De accordo com o parecer da Secção, julgo improcedente o termo de fls. 2 e determino o archivamento deste processo.

N. 11.052-36 — Autuante, João Baptista Carvalho França; autuada, a Companhia Lanston do Brasil S. A. — Infracção do art. 5° do decreto n. 20.291, de 12-8-31. — Em face da informação do Sr. fiscal a fls. 6 verso, julgo improcedente o auto de fls. 2 e determino o archivamento deste processo.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de junho de 1936

Conde Peres & Comp. Ltda., de Santos, Estado de São Paulo, recorrendo do acto do inspector regional que os autuou por infracção do decreto n. 24.696, de julho de 1934. — Nego provimento ao recurso.

Ricardo F. de Santiano, de Santos, Estado de São Paulo, recorrendo do acto do inspector regional que o autuou por infracção do decreto n. 24.696, de julho de 1934. — Idem.

Rodrigo Silva, solicitando lhe seja passada por certidão a sua multa que se acha archivada neste Departamento. — Compareça para esclarecimentos.

Officios:

N. 501 — Ao director da Recebedoria do Districto Federal, remettendo o D. N. T. 140-F-33.

N. 502 — Idem, idem D. N. T. 10.470-936.

N. 503 — Ao gerente da The Crown Company Ltd., intimando a apresentar prova de haver satisfeito á indemnização relativa ao accidente de trabalho de que foi victima Odette Gomes.

N. 504 — A Ruthenberg, idem, idem a Oswaldo Laudelino de Almeida.

N. 505 — Ao director da Companhia Hoteis Palace, idem, idem de Karl Kuhn.

N. 506 — A Gomes & Comp., intimando a apresentar prova do que allega em sua defesa.

N. 507 — A Chrisiani & Nielsen, idem.

N. 508 — A A. Lima & Comp., intimando a apresentar procuração do signatario do seu requerimento.

N. 509 — A Jarbas Ramos & Comp., solicitando seu comparecimento afim de sellar documento.

Dia 25

N. 510 — Ao inspector regional do Trabalho em Nictheroy, remettendo o D. N. T. 1.566-36.

N. 511 — Ao inspector regional do Trabalho em S. Paulo, idem D. N. T. 16.541-936.

N. 512 — Idem, idem D. N. T. 16.430-936.

N. 513 — Ao inspector regional do Trabalho em Fortaleza, idem D. N. T. 16.385-936.

N. 514 — Ao delegado do Trabalho Maritimo, idem D. N. T. 23.115-35.

N. 515 — Ao director da Recebedoria do Districto Federal, solicitando seja escripturada a credito deste ministerio a importancia da multa depositada pela firma Oliveira Lima & Comp.

Dia 26

N. 516 — Ao inspector regional do Trabalho em Goyaz, respondendo os officios ns. 394 e 466, de 1935.

Dia 30

N. 517 — Ao director da Recebedoria do Districto Federal, solicitando seja escripturada a credito deste ministerio a importancia da multa depositada pela firma Goulart & Magalhães.

N. 518 — Idem, idem da firma Moreira Sobrinho.

N. 519 — Idem, remettendo o D. N. T. 16.705-36.

N. 520 — Idem, idem D. N. T. 4.261-F-34.

N. 521 — Idem, idem D. N. T. 1.484-F-35.

N. 522 — Idem, idem D. N. T. 17.134-36.

N. 523 — Ao director da Companhia Viação Rural, solicitando seu comparecimento a esta Secção.

N. 524 — Idem, idem, idem.

N. 525 — Ao director da Companhia União Industrial, idem, idem.

N. 526 — Ao director do Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, remettendo o D. N. T. 13.547-936.

N. 527 — Idem, idem D. N. T. 20.782-935.

N. 528 — A Ruthenberg, intimando a apresentar prova de haver satisfeito a indemnização relativa ao accidente de trabalho de que foi victima Hermano Victor Dardren.

N. 529 — Iidem, idem José Golentino.

N. 530 — A A. J. Pereira Diniz, idem, idem Lindolpho Arruda Oliveira Nunes.

Dia 1 de julho de 1936

N. 531 — Ao director da Recebedoria do Districto Federal, remettendo o D. N. T. 3.309-36.

N. 532 — Idem, idem D. N. T. 1.483-F-35.

N. 533 — Ao delegado do 14º Districto Policial, solicitando informações relativas ao accidente de trabalho de que foi victima Euclydes Pedro da Silva, e responsaveis S. Rodrigues & Rodrigues.

N. 534 — Ao director da Recebedoria do Districto Federal, reiterando o officio n. 9-908, de 26 de julho de 1934.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Districto Federal

Resumo da audiencia do dia 25 de junho de 1936:

Enéas Galvão Filho, presidente — Oscar Alves da Silva, vogal dos empregadores — Domingos dos Santos, vogal dos empregados.

P-319-936 — Manoel Cardoso de Figueiredo, reclamando contra Ary Blium, por ter sido dispensado sem justa causa, nos termos da lei n. 62, de 5 de junho de 1936. — Conciliação de 200$000.

P-371-936 — Gentil Soares, reclamando de R. Veiga & Comp., differença de salarios de 18$200 e dispensa sem justa causa. — Condemnada a reclamada a pagar ao reclamante a importancia de 378$200.

P-365-936 — Carlos Mathias Monteiro, reclamando de Deolindo Pinto & Comp., salarios atrazados de 15 dias e a indemnização correspondente á dispensa sem justa causa. — Adiado para o proximo dia 3 de julho, ás 14 horas.

P-431-936 — Antonio da Silva, reclamando contra Figueiredo & Azevedo, por ter sido dispensado sem aviso prévio. — Improcedente a reclamação.

P-367-936 — Joaquim de Almeida, reclamando contra Vasco Ortigão & Comp., por ter sido dispensado sem justa causa. — Improcedente.

P-353-936 — Antonio da Costa, reclamando de Antonio Domingos o pagamento de salarios atrazados de 28$000. — Procedente, na fórma pedida.

P-315-936 — Manoel Thomaz Fonseca, reclamando contra Companhia de Calçados D. N. P., por ter sido dispensado sem justa causa, nos termos da lei n. 62, de 5 de junho de 1935. — Adiado para o dia 3 de julho vindouro, ás 14 horas.

P-441-936 — Jacy Fernandes Louro, reclamando contra Hasemclever & Com., por ter sido dispensado sem aviso prévio. — Adiado, sem dia marcado.

Resumo da audiencia do dia 26 de junho de 1936:

Enéas Galvão Filho, presidente — Oscar Alves da Silva, vogal dos empregadores — Domingos dos Santos, vogal dos empregados.

P-171-936 — José Tarcitano, reclamando de Henrique da Silva Campos salarios atrazados de um mez e tres dias. — Conciliação de 100$000.

P-4.127-936 — Maria Figueiredo, reclamando de Fernando Eschl o pagamento de salarios atrazados de 15 dias e a indemnização a que se julga com direito, por ter sido dispensado sem justa causa. — Conciliação de 450$000.

P-7.503-935 — Antonio Mathias, reclamando contra a Companhia Textil Brasileira S. A., por ter sido dispensado sem justa causa, nos termos da lei n. 62, de 5 de junho de 1935. — Conciliação de 1:000$000.

P-3.657-936 — Francisco Ribeiro dos Santos, reclamando contra a Companhia Fiação e Tecidos Alliança, por ter sido dispensado sem justa causa, nos termos da lei n. 62, de 5 de junho de 1935. — Conciliação de 3:000$000.

P-59-936 — Ernesto Zdanowky, reclamando contra a Ite Industria Thermo Eelectrica Ltda., por ter sido dispensado sem justa causa, nos termos da lei n. 62, de 5 de junho de 1935. — Condemnada a reclamada a pagar ao reclamante a importancia de 2:250$000.

P-761-936 — Edgard Teixeira, reclamando contra Marques Araujo & Comp., por ter sido dispensado sem aviso prévio. — Adiado, sem dia marcado.

Germana M. Portella, secretaria.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR DE SEGUROS

Dia 30 de junho de 1936

Portaria n. 11 — Distribuindo a fiscalização das companhias de seguros, accidentes do trabalho e sociedade cooperativas:

Em cumprimento do disposto no art. 53, letra *e*, do regulamento baixado com o decreto n. 24.783, de 14 de julho de 1934, resolvo distribuir, na fórma abaixo, entre os fiscaes desta inspectoria, as companhias de seguros e de capitalização, com séde nesta circumscripção:

Adelino Nunes Pereira:
- Internacional de Seguros;
- Alliance Assurance Co. Ltd.;
- Integridade;
- Phoenix Sul Americano;
- Mannheim Vers. Gells.;
- Internacional de Capitalização,
- Auxilios ás Familias.

José Henrique de Sá Leitão:
- Assurances Generales Contre L'Incendie;
- La Foncière;
- Prudential Assurance Co.;
- Cooperativa do Syndicato dos Logistas do Rio de Janeiro;
- Brasil (Agencias);
- Pearl Assurance Co. Ltd.;
- Atlantica.

Luiz Ave Precht:
- Albingia Versicherungs Gellschaft;
- Aachener Und Muenchener Vers. Gells.;
- National Algemeine Vers. Gells.;
- Nictheroy;
- Cooperativa de Seguros do Syndicato dos Industriaes em Calçados e Couros;
- Royal Exchange.

Alvaro Salles:
- União Commercial dos Varegistas;
- Equitativa;
- Commercial Union Assurance;
- Sagres;
- Sociedade Cooperativa de Seguros do Syndicato dos Commerciarios Atacadistas do Rio de Janeiro;
- Garantia Industrial Paulista (Agencia).

Sergio Paes Barreto:
- Metropole Seguros Geraes;
- Metropole Accidentes do Trabalho;
- Home Insurance Co. Ltd.;
- Centro dos Proprietarios de Hoteis e Restaurantes e Classes Annexas do Rio de Janeiro (Sociedade Cooperativa);
- Adriatica de Seguros;
- Great American Assurance Company.

David Campista:
- Companhia Nacional de Seguros Mutuos Contra Fogo;
- Previdente;
- Argos Fluminense;
- Garantia;
- Segurança Industrial;
- A Suissa.

Leopoldo de Gouvêa:
- Guardian Assurance Co. Ltd.;
- Lloyd Sul Americano;
- Guanabara;
- Lloyd Industrial Sul Americano;
- Companhia União Panificadora;
- União dos Proprietarios.

Henrique Carlos Magalhães:
- Fortaleza;
- The Motor Union Ins. Co. Ltd.;
- Atlas Assurance;
- The Sun Insurance Co. Ltd.;
- Alliança de Minas Geraes;
- Indemnizadora;
- Lloyd Atlantico.

José Junqueira Ferreira da Silva:
- The Northern Assurance Co. Ltd.;
- Nord Deutsche Vers. Gells.;
- The Liverpool & London & Globe Ins. Co.;
- Sociedade Cooperativa de Seguros Operarios em Fabricas de Tecidos;
- União Fluminense;
- Yorkshire;
- L'Union.

José Murtinho Sobrinho:
- North British & Mercantile;
- Caledonian;
- Legal & General Assurance Co. Ltd.;
- Sociedade Cooperativa do Syndicato dos Proprietarios de Padarias e Confeitarias do Rio de Janeiro;
- London Assurance Co. Ltd.;
- London & Lancashire.

Amilcar Santos:
Continental;
Sul America (Vida);
Sul America Terrestres Maritimos e Accidentes;
Royal Insurance Co. Ltd.;
Sud America;
Sul America Capitalização.
José Pereira da Silva:
Victoria;
Novo Mundo;
Phoenix Assurance;
Assicurazioni Generali di Trieste e Venezia;
Cooperativa de Seguros contra Accidente do Trabalho da União dos Proprietarios de Marcenarias;
Confiança.

Dia 2 de julho de 1936

Circular n. 15 — A's companhias de accidentes do trabalho e sociedade cooperativas — sobre modificação de premio minimo *per capita*.

Circular n. 16 — A's companhias de accidentes do trabalho e sociedades cooperativas — sobre cobrança de imposto de 4 % sobre premios de seguro.

Portaria n 12 — Designando o fiscal Alvaro Salles, para proceder o levantamento dos premios de seguros recebidos pelas companhias de accidentes do trabalho, no periodo de 1 de janeiro de 1922 a 30 de abril de 1931 e 1 de

Departamento Nacional de Industria e Commercio

Dia 24 de junho de 1936

Officios:

N. 1.023 — Sr. inspector da Alfandega da Parnahyba, Piauhy, remettendo um exemplar da marca de exportação da firma Acrisio Furtado.

N. 1.024 — Ao Sr. presidente da Empresa Gururupú, Limitada, Maranhão, remettendo o certificado do deposito da marca de exportação e um dos exemplares da mesma, devidamente authenticado.

N. 1.025 — Ao Sr. inspector da Alfandega de São Luiz — Maranhão, enviando um exemplar da marca de exportação da firma Empreza Cururupú, Limitada.

N. 1.026 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre — Rio Grande do Sul, enviando o exemplar da marca de exportação, que por engano deixou de acompanhar o officio n. 919, de 3 do corrente, deste departamento.

N. 1.027 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Pelotas — Rio Grande do Sul, remettendo um exemplar da marca de exportação que por engano deixou de acompanhar o officio numero 918, de 3 do corrente, deste departamento.

N. 1.028 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande do Sul, enviando o exemplar da marca de exportação, que por engano deixou de acompanhar o officio n. 917, de 3 do corrente, deste departamento.

N. 1.029 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Povoamento, communicando a frequencia do funccionario Antonio Moreira da Rocha, durante o mez de junho.

Dia 25

N. 1.030 — Ao Sr. director da Despesa Publica, transmittindo os pontos dos funccionarios desta directoria geral e Junta dos Corretores, relativos ao mez de junho corrente.

N. 1.031 — Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, transmittindo as segundas vias dos pontos dos funccionarios desta directoria geral e da Junta dos Corretores, relativos ao mez de junho corrente.

N. 1.032 — Ao Sr. presidente do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão — Rio de Janeiro, transmittindo o processo n. 2.243-36, pedindo autorização para importar uma machina destinada ao preparo de tecidos para fins orthopedicos.

N. 1.033 — Ao Sr. Francisco Moraes, conservador da Sala do Brasil da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, remettendo uma collecção de publicações fornecida pelo Instituto Historico e Geographico Brasileiro, para ser incluida na bibliotheca dessa instituição.

N. 1.034 — Ao Sr. Max Fleius, secretario geral perpetuo do Instituto Historico e Geographico do Brasil, agradecendo o fornecimento das publicações desse instituto para serem enviadas á Sala do Brasil, da Universidade de Coimbra — Portugal.

N. 1.035 — Ao Sr. presidente de "Belgometal" — Bruxellas, communicando que foram solicitadas das Associações Commerciaes do Rio de Janeiro, Minas Geraes e Bahia, as informações pedidas em carta de 26 de maio proximo passado.

N. 1.036 — Ao Sr. presidente da Associação Commercial de Bello Horizonte, solicitando a remessa de informações sobre bioxydo de manganez.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho:

N. 1.037 — Communicando que foi solicitado ao senhor ministro da Fazenda um adiantamento ao 1° official deste departamento, bacharel Eloy de Moura, destinado a attender ás despesas com a organização de um mostruario portatil para a Missão Commercial Brasileira ao Japão.

N. 1.038 — Transmittindo a 3ª via do empenho n. 3, extrahido a favor do Expresso Paulista, Limitada.

N. 1.039 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, remettendo a 2ª via do empenho n. 3, extrahido a favor do Expresso Paulista, Limitada, referente ao pagamento de transportes effectuados em proveito deste departamento.

N. 1.040 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, transmittindo a 3ª via do empenho n. 1, extrahido a favor de Adolpho Botelho.

N. 1.041 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, transmittindo a 2ª via do empenho n. 1, extrahido a favor de Adolpho Botelho, referente a concertos de machinas e archivos, deste departamento.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1.042 — Communicando a frequencia, durante o corrente mez de junho, do funccionario, 2° official Djalma Pires Ferreira.

N. 1.043 — Communicando a frequencia dos funccionarios desse departamento, engenheiro Geraldo Ferreira Sampaio, Breno Furtado de Barros e Ruth Moreira da Costa Lima, durante junho corrente.

N. 1.044 — Ao Sr. director do Conselho Nacional do Trabalho, communicando a frequencia do funccionario desse departamento, Luiz de Souza Bandeira, até o dia 25 do corrente.

N. 1.045 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, transmittindo as segundas vias das folhas de pagamento do pessoal da Junta dos Corretores de Mercadorias, relativas aos mezes de janeiro, fevereiro e março do corrente anno.

Dia 26

Officios:

N. 1.046 — Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, apresentando algumas suggestões que se referem aos Escriptorios de Propaganda do Brasil no Exterior.

N. 1.047 — Ao Sr. Octavio de Abreu Botelho, chefe do Escriptorio Geral de Informações sobre o Brasil, respondendo sobre a questão do trigo, assumpto do officio n. 154, de 17 do corrente, dirigido ao Sr. ministro.

N. 1.048 — Ao Sr. professor E. Karthmen — Finlandia, remettendo varias publicações deste departamento.

N. 1.049 — Ao Sr .director da Omnium Téchnique & Industriel Contrôle — França, communicando que, para tratar do assumpto de vossa carta HC-MB-205, de 25 de maio proximo passado, deveis dirigir á Rio de Janeiro Tramway, Light ande Power C., Limited.

N. 1.050 — Ao Sr. Guilherme Gaelzer Netto — Berlim, remettendo o cheque destinado a attender ás despesas do Escriptorio de Propaganda, durante o 2° semestre do corrente anno.

N. 1.051 — Ao Sr. Francisco Guimarães — Paris, remettendo incluso o cheque correspondente a attender ás despesas desse escriptorio, no 2° semestre do corrente anno.

Dia 30

N. 1.052 — Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, submettendo á approvação de V. Ex., para os fins de direito, a inclusa concurrencia administrativa, realizada a 27 de julho, para a impressão do "Mappa Economico do Brasil", edição de 1936.

N. 1.053 — Ao Sr. director geral de Contabilidade — Ministerio do Trabalho, transmittindo a 2ª via da conta de F. de Oliveira Passos, proveniente do aluguel vencido, do predio n. 196, da rua Santa Luzia, occupado pela Secção de Commercio, deste departamento.

N. 1.054 — Ao Sr. Luiz Romanãos, gerente da Commissão Reguladora da Producção e Commercio de Herva Matte — Republica Argentina, remettendo tres exemplares do trabalho, em inglez, de propaganda do matte brasileiro.

N. 1.055 — Ao Sr. Raul Bopp — Japão, agradecendo as informações prestadas nos officios ns. 45 a 49, desse consulado.

N. 1.056 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, transmittindo o exemplar da marca de exportação da firma J. R. Azevedo.

N. 1.057 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos — São Paulo, enviando um exemplar da marca de exportação da firma J. R. Azevedo.

N. 1.058 — Ao Sr. Francisco Steele — Ministerio da Agricultura, por se acharem esgotados varios numeros, sómente em parte serão fornecidos os nossos boletins, constantes do vosso officio n. 112, de 23 do corrente.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.059 — Transmittindo a 2ª via do empenho global n. 1, extrahido a favor da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Limited, destinado a attender ás despesas com o consumo de energia electrica neste departamento, durante o corrente anno.

N. 1.060 — Transmittindo a 2ª via do empenho global n. 4, extrahido a favor da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, destinado a attender, durante o corrente anno, ás despesas com o consumo de gaz e luz electrica, neste departamento.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.061 — Solicitando providencias para que seja paga á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, a inclusa conta, proveniente do consumo de luz electrica neste departamento, durante os mezes de janeiro, fevereiro e março de 1936.

N. 1.062 — Solicitando providencias para que seja paga a Fernando Moreira e outros, funccionarios des departamento, a inclusa folha de pagamento referente a gratificações por serviços extraordinarios, prestados fora das horas de expediente, durante o periodo de 3 a 19 de junho corrente.

N. 1.063 — Solicitando providencias para que seja paga a F. de Oliveira Passos, a conta proveniente do aluguel vencido, do sobrado do predio n. 196, rua rua Santa Luzia, occupado pela Secção de Commercio, deste departamento.

N. 1.064 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, remettendo a conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do consumo de luz electrica neste departamento, durante abril do corrente anno.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho:

N. 1.065 — Transmittindo a 3ª via do empenho global n. 5, extrahido a favor da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Eimited.

N. 1.066 — Enviando a 2ª via da folha de pagamento tos funccionarios deste departamento, Fernando Moreira e outros, por gratificações por serviços extraordinarios, prestados fora das horas de expediente, durante o periodo de 3 a 19 de junho corrente.

N. 1.067 — Transmittindo a 2ª via da conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do consumo de luz electrica neste departamento, durante abril findo.

N. 1.068 — Enviando a 2ª via da conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, referente ao consumo de luz electrica neste departamento, durante janeiro e março do corrente anno.

N. 1.069 — Enviando a 3ª via do empenho n. 4, extrahido a favor da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

Conselho Federal de Engenharia e Architectura

ACTA DA QUADRAGESIMA TERCEIRA SESSÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARCHITECTURA, EM 18 DE MARÇO DE 1935

Aos dezoito dias do mez de março de 1935, no salão da Escola de Bellas Artes, á hora previamente combinada, presentes os Srs. Drs. Rego Monteiro, Armando Bretas Bhering, Domingos Cunha, Geraldo Sampaio, Magno de Carvalho e Paulo Santos, o primeiro occupando a presidencia no impedimento occasional do Dr. Adolpho Morales de los Rios Filho, ora em exercicio na presidencia do Conselho, em vista de, por algum tempo, ter se afastado o presidente Pedro Rache e os demais membros do Conselho Federal de Engenharia e Architectura, na fórma da lei, foi aberta a sessão, tendo o conselheiro Rego Monteiro convidado para secretariar a sessão, o conselheiro Paulo Santos. No expediente foram lidos dous telegrammas do Sr. Vicente Branco, presidente do Syndicato de Constructores de São Paulo; um officio do Club de Engenharia, pedindo prorogação do prazo para eleição de seu delegado eleitor, na renovação do terço do Conselho Federal; um officio da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, communicando que a Congregação da mesma escola, reelegera unanimemente seu representante, o conselheiro Bretas Bhering; um *officio do presidente do Conselho da 6ª Região*, apresentando relatorio dos trabalhos effectuados na 6ª Região, durante o anno de 1934, e um officio da 7ª Região, communicando a remessa dos documentos do Instituto de Engenharia do Paraná, em referencia ao seu delegado eleitor. Foram distribuidos papeis para estudo e devido relatorio. Passando-se á ordem do dia, foi dada preferencia á discussão do pedido do Club de Engenharia desta Capital, solicitando prorogação do prazo para a eleição de seu delegado eleitor. O Conselho decidiu, unanimemente, que a prorogação do prazo para a eleição dos delegados eleitores e entradas dos respectivos papeis na Secretaria, devidamente sellados, sejam até o dia vinte e cinco do corrente, ás treze horas. O Conselho decidiu ainda que para fazerem parte da commissão de exame dos papeis referentes aos delegados eleitores para a renovação do terço, do Conselho Federal, fossem designados os Srs. conselheiros Rego Monteiro e Paulo Santos, sendo que o primeiro deveria ser substituido pelo conselheiro Domingos Cunha, se, porventura, tivesse de ficar no exercicio da presidencia, substituindo provisoriamente, o Dr. Morales de los Rios Filho. Estando presente á sessão o Dr. Olavo Chages Ribeiro, director da Secretaria do Conselho da 4ª Região, apresentado ao presidente do Conselho Federal pelo officio n. 125-A, do presidente do Conselho da 4ª Região, o alludido Dr. Chagas formulou, em nome do Conselho da 4ª Região, umas consultas que foram distribuidas ao conselheiro Domingos Cunha, para estudo e parecer. Antes do encerramento da sessão o Conselho se congratula com a reeleição do conselheiro Bretas Bhering. Nada mais havendo a tratar, foi encerada á sessão, lavrando, eu, a presente acta que assigno. — *Paulo Santos*, secretario *ad-hoc*. — *Rego Monteiro*, presidente, em exercicio.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Setima Região

Relação das cadernetas expedidas aos diplomados até 31 de abril de 1936:

Nome — Titulo	N. registro	N. caderneta
Arésio Xavier de Miranda, engenheiro industrial.	1-A	10
Orlando Seiler Giglio, engenheiro civil.....	2-A	19
Henrique Estrella Moreira, engenheiro civil....	3-A	4
Nelson de Souza Pinto, engenheiro civil.....	4-A	6
Ildefonso Clemente Puppi, engenheiro civil.....	5-A	101
Olavo del Claro, engenheiro civil.....	6-A	143
Francisco Luiz Buba, engenheiro civil.....	7-A	64
Romulo Hartley Gutierrez, engenheiro civil....	8-A	42
Calvy de Souza Tavares, engenheiro civil.....	9-A	117
Benjamin Mourão, engenheiro civil.....	10-A	35
Durval de Araujo Ribeiro, engenheiro civil.....	11-A	126
Odilon Mader, engenheiro civil.....	12-A	12
Ney d'Almeida Faria, engenheiro civil.....	13-A	22
Eduardo Jaworski, engenheiro civil.....	14-A	34
Odilon Borges de Carvalho, engenheiro civil....	15-A	51
Angelo Lopes, engenheiro civil.....	16-A	97
Thadeu Wasilewski, engenheiro civil.....	17-A	27
Flausino Mendes da Silva, engenheiro civil.....	19-A	30
Archias de Aguiar Pereira, engenheiro civil....	20-A	56
André dos Santos Dias Filho, engenheiro civil..	21-A	125
Alceu Trevisant Beltrão, engenheiro Civil.....	22-A	58
Antonio Joaquim de Oliveira Portes, engenheiro civil	23-A	70
Americo Caldeira Goerresen, engenheiro civil....	24-A	121
Antonio Baptista Ribas, engenheiro civil.....	25-A	80
João Moreira Garcez, engenheiro civil.....	26-A	67
Eduardo de Carvalho Chaves, engenheiro civil..	27-A	69
Carlos Ernesto Schultz, engenheiro civil.....	28-A	94
Bento Munhoz da Rocha Neto, engenheiro civil..	29-A	95
Arnaldo Izidoro Beckert, engenheiro civil.....	30-A	96
Ferdinando Mistrorigo, engenheiro industrial....	31-A	98
Algacir Munhoz Mader, engenheiro civil.....	32-A	99
Eduardo Fernandes Chaves, engenheiro civil....	33-A	100
Rosaldo Gomes de Mello Leitão, engenheiro civil.	34-A	102
Ernesto Wilhelm, engenheiro civil.....	35-A	103
Affonso Moreira, engenheiro civil.....	36-A	107
Alexandre Gutierrez Beltrão, engenheiro civil....	37-A	109
Ulisses Medeiros, engenheiro civil.....	38-A	110
Sady Silva, engenheiro civil.....	39-A	111
Manoel B. V. Cavalcanti Neto, engenheiro civil.	40-A	113
Lineu Ferreira do Amaral, engenheiro civil.....	41-A	114
Walter Scott de C. Velloso, engenheiro civil.....	42-A	118
Massimo Azinelli, engenheiro industrial.....	43-A	119
Theodoro Stresser, engenheiro civil.....	44-A	138
Humberto Paranhos Pederneiras, engenheiro civil	45-A	122
Alberto Ribeiro Paz, engenheiro civil.....	46-A	123
Mozart C. de Souza Pinto, engenheiro civil.....	47-A	124

Raul do Amaral Gutierrez, engenheiro civil	48-A	128
Curt Oscar Mueller, engenheiro electricista	49-A	133
Silas Pioli, engenheiro civil	50-A	134
Raul de Azevedo Macedo, engenheiro civil	51-A	136
Olavo Ferreira Ribas, engenheiro civil	52-A	140
Antonio Artigas, engenheiro civil	55-A	141
Hyperides Zanello, engenheiro civil	54-A	142
Duilio Trevisani Beltrão, engenheiro civil	55-A	144
Aryam Pessôa, agronomo	56-A	145
Sylvano Alves da Rocha, agronomo	57-A	146
Arlindo Loyola de Camarago, eng. agronomo	58-A	147
Paulo Francisco Beckert, agronomo	59-A	148
Wandick Ribeiro Guimarães, eng. agronomo	60-A	149
Ricardo Las, engenheiro civil	61-A	150
Paulo Gilliéron, agronomo	62-A	151
Francisco Maravalhas Neto, eng. agronomo	63-A	152
Manuel da Rocha Küster, engenheiro civil	64-A	157
Acristo Lages de Martins Marques, eng. agronomo	65-A	154
Nelson Baptista Ribas, engenheiro agronomo	66-A	155
Raul Gomes Pereira, agronomo	67-A	156
Filinto Jorge Eisenbach, eng. de machinas	68-A	158
Augusto Enriette, agronomo	69-A	159
Raul Zenha de Mesquita, engenheiro civil	70-A	160
Henrique Pereira, engenheiro agronomo	71-A	162
Nerico da Silva, engenheiro agronomo	72-A	163
Francisco A. Fonseca Filho, eng. de minas e civil	73-A	164
Ottono Miroslau Dario Dergint de Rawicz, engenheiro agronomo	74-A	162
Annibal Virmond Junior, eng. agronomo	75-A	164
Arlindo Garcia da Costa Barros, eng. agronomo	76-A	167

Relação das cadernetas expedidas aos diplomados até 30 de abril de 1936:

Nome — Licença — N. registro — N. caderneta

Antonio Gabardo Junior, agrimensor	1	7
Antonio Pietrusa, agrimensor	2	3
Aristides de Oliveira, agrimensor	3	2
Aristides de Oliveira, architecto	4	1
José Cleto, agrimensor	5	5
Ernesto Ferreira Nunes, agrimensor	6	8
Paulo Demário, agrimensor	7	9
Maximiliano Boscardim, constructor	8	11
Carlos Augusto Schubert, agrimensor	9	20
Carlos Augusto Schubert, architecto	10	21
Alfredo Werminghoff, agrimensor	11	13
Francisco Canziani, architecto	12	15
Francisco Canziani, constructor	13	16
Francisco Canziani, agrimensor	14	17
Antonio Pereira de Camargo, agrimensor	15	14
Pedro de Oliveira Simonsen, agrimensor	16	18
Artur Bettes, agrimensor	17	25
Artur Bettes, architecto	18	24
Rafael Greco, constructor	19	26
Luiz Corcini, agrimensor	20	23
Ernesto Lange, agrimensor	21	28
Ernesto Lange, architecto	22	29
Martim Varela, constructor	23	41
Simão Moskalewski, constructor	24	32
Bertoldo Marques, agrimensor	25	33
Joaquim Antonio da Cruz, agrimensor	26	36
Francisco Blasch, architecto	27	37
Everhard G. Glaassen, architecto	28	72
João Risicz, agrimensor	29	38
Pedro C. Marques, agrimensor	30	39
Guilherme Mueller, agrimensor	31	40
João de Mio, constructor	32	41
Reinholdo Weimar, agrimensor	33	43
Antonio Parolim, constructor	34	44
Inácio Szankowski, agrimensor	35	45
Carlos Hasselmann, agrimensor	36	46
Francisco Schloegel, agrimensor	37	47
Reinaldo Thá, constructor	38	48
João Alves Figueiredo, agrimensor	39	49
Carlos Bonfily, agrimensor	40	50
Alvaro M. de Carvalho Cesar, agrimensor	41	52
Henrique Jouve, constructor	42	53
Jaroslau Clemente Pesch, agrimensor	43	55
Miguel Zacarias Pesch, agrimensor	44	54
Alfredo Budant, agrimensor	45	57
José Ottman, agrimensor	46	59
Albino Wantroba, agrimensor	47	60
Albino Wantroba, architecto	48	61
Edmundo Mercer, agrimensor	49	62
Lourenço Azinelli, agrimensor	50	63
Hyigino Benetti, agrimensor	51	66
Robertt Born, constructor	52	65
Otto Michaelis, constructor	53	68
Roberto Gebauer, constructor	54	71
Affonso Cicero Sebrão, constructor	55	73
José Cortese, constructor	56	74
João B. S. Klier, agrimensor	57	75
João Fagundes Barbosa, agrimensor	58	81
Annibal Noronha, agrimensor	59	76
Valentim Maria de Freitas, architecto	60	77
Guilherme Maisbenden, architecto	61	78
Guilherme Maisbenden, constructor	62	79
Florus Kirme, constructor	63	82
Antonio Martins Paraná, agrimensor	64	83
Antonio Martins Paraná, architecto	65	84
Bortolo Bergonse, constructor	66	85
Adolfo K. Lentsch, agrimensor	67	86
Pedro Schamber Junior, agrimensor	68	87
João Lemos do Prado, agrimensor	69	88
Eugenio Camargo Caillot, agrimensor	70	89
Wlademir Basilides de Oliveira, agrimensor	71	90
Abilio Trevisani, agrimensor	72	91
Jayme do Amaral Pacheco, agrimensor	73	92
Antonio Scalvo, architecto	74	93
Antenor Benetti, agrimensor	75	104
Paulo Ferreira do Valle, constructor	76	105
Thomaz Martins, constructor	77	106
Joço Leite Ferreira, agrimensor	78	108
Luduwig Doetech, architecto	80	115
Arthur B. Leinig, constructor	79	112
Ezequiel Prieto, agrimensor	81	116
Guilherme Meyer, agrimensor	82	120
Waldomir Segôa, constructor	83	127
João Americo de Oliveira, constructor	84	129
João Americo de Oliveira, architecto	85	130
João Americo de Oliveira, agrimensor	86	131
Felix Merlo, constructor	87	132
Mariano Gardoliuski, agrimensor	88	125
Francisco Pinnow, architecto	89	137
Antonio Piassetta, constructor	90	139
Alfredo Hanke, constructor	91	157
Romulo Italo Trevisani, agrimensor	92	161

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1936. — *Adolfo Morales de los Rios*, presidente do Conselho Federal de Engenharia e Architectura.

Expediente do dia 24 de junho de 1936

Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 418-36 — Communica que este Conselho Regional ficou assim constituido para o periodo de 1936-1937:

Presidente — Engenheiro civil Dulphe Pinheiro Machado.

Vice-presidente — Engenheiro civil Mauricio Joppert da Silva.

Secretario — Engenheiro civil Othon Soares.

Thesoureiro — Engenheiro civil Luiz Santos Reis.

Membros effectivos:

Engenheiro civil Ruy Mauricio de Lima e Silva.
Engenheiro architecto Angelo Murgel.
Engenheiro architecto Paulo Ewerard Nunes Pires.
Engenheiro architecto Paulo Barreto.
Engeiheiro civil Adolpho Murtinho.
Engenheiro civil João Gualberto Marques Porto.

Membros supplentes:

Engenheiro civil Luiz Pinheiro Guedes.
Engenheiro civil Ernesto Luiz Grave.
Engenheiro architecto Attilio Corrêa Lima.
Engenheiro civil José Pantoja Leite.
Engenheiro architecto Leonardo Otto Kuhn.

Dia 25

Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 414-36 — De conformidade com o art. 9° do regimento interno deste Conselho Regional, compete ao respectivo Thesoureiro indicar pessôa, de sua absoluta e exclusiva confiança, para desempenhar as funcções de "fiel".

Conforme verifica V. Ex., na copia inclusa da carta, que me endereçou o Sr. engenheiro civil Luiz Santos Reis, que vem de ser eleito para desempenhar aquelle cargo, pede o distincto membro deste Conselho Regional que o contractado do Instituto Nacional de Previdencia, Sr. Carlos Arthur Motta, seja por V. Ex. designado para aqui servir, sem prejuizo de seus vencimentos.

Transmittindo a V. Ex., esse appello, occorre-me o dever de informar, que este Conselho Regional, não dispondo de recursos orçamentarios ou quaesquer subvenções ou auxilios, emanados dos cofres publicos, conta, apenas, para a movimentação de suas actividades, pagamento de aluguel de casa, material de expediente e outras despesas imprescindiveis, com a reduzida taxa das carteiras profissionaes expedidas, taxa essa paga, uma unica vez, pelos engenheiros e architectos, sendo gratuitos os serviços dos conselheiros.

E' preciso contar, pois, com o auxilio de funccionarios de outras repartições ou departamentos deste ministerio, porquanto, do contrario, não lhe seria permittido cumprir, á risca, conforme tem feito até agora, o seu importante programma de amparo e fiscalização das classes de engenharia e architectura.

Submetto, pois, o assumpto á alta apreciação de V. Excia.

— Ao Sr. director geral da Directoria Nacional de Educação:

Officio 419-36 — Remette a petição, acompanhada de documentos (Proc. CREA 3.888-36) em que Karl Karaczi requer a expedição da respectiva carteira profissional.

Dia 26

Ao Sr. director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro:

Off. nº. 423-36 — Tendo sido realizada a eleição dos membros effectivos e supplentes representantes das Associações de classe e dos Syndicatos de Engenheiros, cumpre o grato dever de, em nome deste Conselho Regional, apresentar os seus melhores agradecimentos pela cessão do salão nobre dessa escola.

Tenho a honra de renovar os meus protestos de consideração e estima.

Conselho Nacional do Trabalho

Processo C-862-34 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funccionarios da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil apresenta minuta do edital de concurrencia para prestação de serviços hospitalares aos seus associados, na parte que se refere á rectificação do accordão de 14 de novembro de 1935, que se referiu, por equivoco, a minuta de edital para exames de Raios X:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, manter o accordão supra citado, quanto á approvação da minuta apresentada, rectificando-o para supprimir a allusão ao serviço radiologico, do qual deverá a Caixa remetter o respectivo edital de concurrencia, afim de ser submettido á apreciação deste Conselho.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente em exercicio. — *Tavares Bastos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 5.384-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul submette á approvação deste Conselho o pedido de transferencia do contracto de compra e venda da casa do associado Argemiro Ilha Moreira para o associado Alberto Mariante da Costa:

Considerando que, em casos excepcionaes, é permittido a cessão ou a transferencia dos contractos de compra e venda entre os associados e as respectivas Caixas de Aposentadoria e Pensões (art. 435 do decreto 24.488, de 28 de junho de 1934);

Considerando que, incontestavelmente, o motivo invocado pelo requerente e provado pelo attestado do medico da Caixa tem de ser considerado de força maior;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, approvar a transferencia do contracto de compra e venda em face do parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1936. —*Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente em exercicio. — *Manoel Tiburcio da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 6.540-35 — Vistos e relatados os autos deste processo em que o inspector de Previdencia José Bandeira de Mello submette *ex-officio*, á apreciação deste Conselho, as suas decisões em processos urgentes, no caracter de interventor junto á Caixa de Aposentadoria e Pensões da S. Paulo Railway Company:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, approvar a actuação do Sr. interventor e mandar archivar o presente processo ,em virtude de se saber devidamente cumprido o accordão de 17 de outubro de 1935.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente em exercicio. — *Gualter Ferreira*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 5.491-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Sr. inspector de Previdencia José Gomara apresenta relatorio dos serviços que prestou na 9ª Zona:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, approvar o respectivo relatorio, elogiando-o pelo perfeito desempenho de suas funcções.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1936. —*Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente em exercicio. — *Correia da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 9.235-34 — Vistos e relatados os autos do processo em que Candido de Ramos Lobo e Odilon Corrêa, membros da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Ilhéos a Conquista apresentam embargos contra a intimação deste Conselho, feita em officio circular, o qual determina que os mesmos recolham ao Banco do Brasil a importancia de 82$500 (oitenta e dois mil e quinhentos réis), pelo excesso verificado na execução orçamentaria de 1933 (accordão de 30-10-934):

Considerando que não cabe mais recurso da decisão alludida, visto ter sido apresentado fóra do prazo legal;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, rejeitar os presentes embargos.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente em exercicio. — *Manoel Tiburcio da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 11.141-35 — Vistos e relatados os autos deste processo, encaminhado pelo Departamento Nacional do Trabalho, na parte em que o Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, no Districto Federal, mostra interesse pela creação de um instituto de aposentadaria para os advogados:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, responder que, no projecto de reforma da legislação das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões, enviado ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, já este Conselho providenciou a respeito.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente em exercicio. — *Paula Lopes*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 12.074-35 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspector de Previdencia Alvaro Toledo Bandeira de Mello apresenta relatorio de inspecção e tomada de contas procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões da "The City Improvements Co., Ltd"., referente ao exercicio de 1934:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, approvar o respectivo relatorio, em face do parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente em exercicio. — *Paranhos Fontenelle*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 11.421-35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da "The San Paulo Gaz Company Ltd", solicita os reforços de 1:500$ (um conto e quinhentos mil réis) e 2:000$000 (dois contos de réis), respectivamente para as verbas "Despesas de Administração" e "Serviços Medicos", referentes ao vigente exercicio:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, conceder os reforços solicitados, em face da informação da Contadoria.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente em exercicio. — *Tavares Bastos*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 10.422-35 — Vistos e relatados os autos dos processos em que o Syndicato dos Ferroviarios da Companhia Mogyana solicita revogação do accordão de 19 de setembro de 1935, proferido por este conselho com objectivo de amparar

a situação economico-financeira (da caixa e) tanto desta caixa, como de outras que se encontram em situação identica:

Considerando que não é aconselhavel nenhuma modificação, visto como, neste curto lapso de tempo, não se teria alterado a situação financeira da Caixa;

Considerando mais que o E. Conselho, dirigiu-se, por intermedio do Sr. presidente, ao Sr. ministro do Trabalho, propondo medidas radicaes, exactamente com respeito á concessão de aposentadorias ordinarias;

Considerando, que perdura, ainda, a mesma situação que motivou a providencia contida no accordão;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, manter o accordão em apreço, em face do parecer da procuradoria.

Rio de janeiro, 7 de maio de 1936. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente em exercicio. — *Corrêa da Silva*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 4.364-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light, Jardim Botanico e S. A., du Gaz submette á approvação deste Conselho as propostas apresentadas para construcção de um predio, destinado á sua séde:

Considerando "preliminarmente" que o Conselho Nacional do Trabalho julgou valido o processado por não haver nullidade que o viciasse;

Considerando "de meritis" que o concorrente escolhido pela caixa não foi acceito por não ter, de accordo com o art. XIII obedecido o disposto no art. XII (Capitulo I) das Condições Geraes do edital de concorrencia;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho reunidos em sessão plena, mandar que se proceda a nova concorrencia, de accordo com as respectivas instrucções, guardando-se o devido cuidado na publicação dos editaes para que não haja equivocos, erros ou omissões.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pederneiras*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Instituto Nacional de Previdencia

151ª SESSÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Aos 23 dias de junho de 1936, ás 10 horas da manhã, na séde do Instituto Nacional de Previdencia sob a presidencia do Sr. Francisco Muniz Freire, no impedimento do Sr. Dr. Aristides Casado, e presentes os membros do Conselho Deliberativo, e o Sr. Dr. Procurador, realizou-se a 151ª sessão do Conselho Deliberativo, tendo sido tomadas as seguintes decisões:

Habilitações a peculios julgadas:

Relator, o Sr. Elpidio Bôamorte:

N. 802 — Peculio obrigatorio de 15:000$000 — Contribuinte, Arthur de Almeida.— O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolveu deferir o pedido de fls. 37, do pensionista Lincoln Washington Pereira de Almeida, com observancia da partilha de fls. 29.

N. 2.362 — Peculio obrigatorio de 15:000$000 — Contribuinte, Raymundo José dos Santos.— O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve deferir o pedido de fls. 36, da pensionista Rosina Fernandes dos Santos, feita, antes, o desconto da parte capital incluida nas pensões vencidas e satisfeitas as exigencias do parecer da Procuradoria, a fls. 38.

N. 2.550 — Peculio obrigatorio de 15:000$000 — Contribuinte, Pedro Pereira Passos.— O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento das quotas-partes que competem aos filhos e netos do ex-contribuinte Pedro Pereira Passos, de accordo e na fórma dos calculos e partilha de fls. 47.

N. 3.146-F-158 — Peculio facultativo de 60:000$000 — Contribuinte, Samuel Guimarães Pereira.— O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve mandar restituir as quotas dos premios pertencentes aos filhos do ex-contribuinte Samuel Guimarães Pereira, de accordo e na fórma dos calculos e partilha de fls. 11.

N. 3.220 — Peculio obrigatorio de 10:000$000 — Contribuinte, Alexandre Guedes da Silva.— O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da meação do peculio liquido partilhado a fls. 14, á viuva requerente, e reservar a outra metade, nos termos do mesmo parecer.

Relator, o Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 2.783 — Peculio obrigatorio de 15:000$000 — Contribuinte, Henrique de Moraes e Silva.— O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da parte restante partilhada a fls. 18, que fôra reservada pela sua decisão de fls. 21, a D. Valentina Magalhães Silva; viuva do *de-cujus*.

— Relator, o Sr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 2.098 — Peculio obrigatorio de 10:000$000 — Contribuinte, Joaquim Olegario. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve baixar o processo em diligencia, para que seja levantada nova partilha nos termos do parecer do Dr. Procurador, a fls. 45.

N. 3.009 — Peculio obrigatorio de 15:000$000 — Contribuinte, Oswaldo Novaes. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve baixar o processo em diligencia, para que se proceda ao levantamento de nova partilha, nos termos do parecer do Dr. Procurador, a fls. 49.

N. 3.083 — Peculio obrigatorio de 15:000$000 — Contribuinte, Silvino Ramos da Silva Bastos. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento das pensões que competem á menor Honorina, filha e unica beneficiaria do *de-cujus*, de accordo e na fórma dos calculos e partilha de fls. 14.

N. 3.204 — Peculio obrigatorio de 15:000$000 — Peculio facultativo de 15:000$000 — Contribuinte, Aristomenes Guimarães Duarte.— O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do peculio liquido, partilhado a fls. 17 e 18, á viuva e á filha menor do ex-contribuinte Aristomenes Guimarães Duarte.

N. 3.122 — Peculio obrigatorio de 15:000$000 — Contribuinte, João Valliengo Junior.— O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve continue o processo em diligencia, nos termos do parecer do Dr. Procurador, a fls. 31.

N. 3.147 — Peculio obrigatorio de 30:000$000 — Contribuinte, Francisco Lafayette Rodrigues Pereira.— O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da meação do peculio liquido á viuva requerente, observada a partilha de fls. 16, e reservar a outra metade, nos termos do mesmo parecer.

N. 3.175 — Peculio obrigatorio de 10:000$000 — Contribuinte, Armindo Paulo de Azevedo.— O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento das meações pertencentes aos irmãos e unico beneficiarios do ex-contribuinte Armindo Paulo de Azevedo, de accordo e na fórma da partilha de fls. 23.

N. 3.264 — Peculio obrigatorio de 30:000$000 — Peculio facultativo de 35:000$000 — Contribuinte, Renato de Carvalho Tavares.— O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento dos peculios instituidos pelo ex-contribuinte Dr. Renato de Carvalho Tavares, no valor total de 65:000$000, á sua viuva e á filha menor, e a restituição dos premios pagos pelo peculio facultativo não consolidado, tudo de accordo com os calculos e partilha de fls. 11 e 12.

N. 3.268 — Peculio obrigatorio de 10:000$000 — Contribuinte, Saul Fausto de Souza.— O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do peculio liquido, partilhado a fls. 11 e 12, á viuva do ex-contribuinte Saul Fausto de Souza.

— Relator, o Dr. Herbert Moses:

N. 896 — Peculio obrigatorio de 10:000$000 — Contribuinte José de Freitas Lourenço.— O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve deferir o pedido de fls. 40, do pensionista José de Freitas Lourenço, attenta, antes, a exigencia do parecer do doutor Procurador a fls. 43.

N. 2.468 — Peculio obrigatorio de 15:000$000 — Contribuinte, João Cesario de Camargo.— O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve indeferir o pedido de fls. 29, nos precisos termos do mesmo parecer.

N. 2.989 — Peculio obrigatorio de 15:000$000 — Contribuinte, Glycerio Pereira de Lemos.— O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento das pensões que competem aos menores Glyceria e Glycerio, de accordo e na fórma dos calculos e partilha de fls. 13, reservadas em virtude de sua decisão de fls. 16.

N. 2.625 — Peculio obrigatorio de 10:000$000 — Contribuinte, Joaquim Corrêa Sá.— O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve continue o processo em diligencia, nos precisos termos do mesmo parecer.

N. 3.119 — Peculio obrigatorio de 5:000$000 — Contribuinte, Victor José da Silva Pula.— O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve continue o processo em diligencia, nos termos do parecer do Dr. Procurador, a fls. 31.

N. 3.237 — Peculio obrigatorio de 10:000$000 — Contribuinte, Haroldo Rodrigues de Carvalho. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da meação do peculio liquido á viuva requerente, de accordo com a partilha de fls. 15, e reservar a outra metade nos termos do mesmo parecer.

N. 3.243 — Peculio obrigatorio de 10:000$000 — Contribuinte, João Braga dos Santos Anjos.— O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da meação do peculio á viuva requerente, de accordo com a partilha de fls. 18, e reservar a outra metade a favor de quem de direito.

N. 3.244 — Peculio obrigatorio de 15:000$000 — Contribuinte, Evelydes Silva Oliveira.— O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da meação do peculio liquido á viuva requerente e pensão ao seu filho, de accordo e na fórma dos calculos e partilha de fls. 10, préviamente cumprida a exigencia do final do parecer da Procuradoria, a fls. 11.

N. 3.245 — Peculio obrigatorio de 5:000$000 — Contribuinte, Romeu Generoso.— O Conselho Deliberativo, resolve autorizar o pagamento do peculio, partilhado a fls. 15 e 16, á viuva e filhos do ex-contribuinte Romeu Generoso, préviamente cumpridas as exigencias de fls. 17.

N. 3.257 — Peculio obrigatorio de 10:000$000 — Contribuinte, José Augusto Dias.— O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da meação do peculio liquido á viuva requerente e pensões aos seus filhos, de accordo e na fórma dos calculos e partilha de fls. 22.

N. 3.275 — Peculio obrigatorio de 15:000$000 — Contribuinte, Arthur de Guaraná Guia.— O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da meação do peculio liquido á viuva requerente, e quotas-partes aos seus filhos, de accordo e na fórma da partilha de fls. 15, satisfeita, antes, a exigencia do parecer da Procuradoria a fls. 16.

Inscripções a peculios julgadas:

Relator, o Sr. Elpidio Bôamorte:

Inscripções a peculio n. 65.647 — Peculio obrigatorio de 5:000$000 — Contribuinte Octavio Teixeira de Carvalho. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve restituir a Agencia em Nictheroy a certidão de nascimento, de fls. 8, reclamada, nos precisos termos do mesmo parecer.

Recorreu da decisão, o Dr. Procurador.

— Relator, o Dr. Gualter de Pinho Bastos:

Inscripção a peculio n. 44.241 — Peculio obrigatorio de 15:000$000 — Contribuinte, Edgardo de Castro Rebello.— O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o recebimento dos premios, accrescidos dos juros da móra, devendo ser exigida a prova de idade do contribuinte.

Inscripção á peculio n. 44.037 — Peculio obrigatorio de 15:000$000 — Contribuinte, Manoel do Nascimento Fernandes Tavora. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o recebimento dos premios, accrescidos dos juros da móra, devendo ser exigida a prova de idade do contribuinte.

Processos julgados:

Relator, o Sr. Elpidio Bôamorte:

Processo n. 11.019, de 1936 — Consulta sobre emprestimos communs a funcionarios contractados.— O Conselho Deliberativo, resolve que se responda á consulta de fls. 2, nos termos do parecer do Dr. Procurador a fls. 4, uma vez que aos funccionarios contractados seja qual fôr o tempo de serviço, embora admittidos por concurso, não pódem obter emprestimos communs.

— Relator, o Dr. Gualter de Pinho Bastos:

Processo n. 7.621, de 1936 — Pedido de gratificação para o 3º escripturario Bolivar M. Pereira, encarregado do "Serviço de inscripções facultativas em geral".— O Conselho Deliberativo resolve que a gratificação de que trata a decisão de fls. 7 deve ser paga a contar de 1 de maio proximo passado.

Processo n. 8.361, de 1936 — Propostas de preços para reforma da Betoneira pertencente ao Instituto.— O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve acceitar a proposta apresentada pelo Sr. Carlos Corrêa para proceder á reforma da betoneira pertencente ao almoxarifado da "Villa Marechal Hermes", nos termos do mesmo parecer.

152ª SESSÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

(5ª extraordinaria de 1936)

Aos 26 dias de junho de 1936, ás 10 horas da manhã, na séde do Instituto Nacional de Previdencia, sob a presidencia do Sr. Francisco Muniz Freire, no impedimento do presidente do Instituto, Sr. Dr. Aristides Casado, e presentes os membros do Conselho Deliberativo, e o Sr. doutor Procurador, realizou-se a 152ª sessão do Conselho Deliberativo, 5ª ertraordinaria de 1936, convocada especialmente para discussão e approvação do ante-projecto do Regimento Interno do Instituto Nacional de Previdencia. Lida e approvada a acta da sessão anterior, passou o Conselho a discutir os artigos e capitulos apresentados pelo Sr. presidente, o que fez até ás 13 horas, quando foi suspensa a sessão.

153ª SESSÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Aos 30 dias de junho de 1936, ás 10 horas da manhã, na séde do Instituto Nacional de Previdencia, sob a presidencia do Sr. Francisco Muniz Freire, no impedimento do Sr. Dr. Aristides Casado, e presentes os membros do Conselho Deliberativo, e o Sr. Dr. procurador, realizou-se a 153ª sessão do Conselho Deliberativo, tendo sido tomadas as seguintes decisões:

Habilitações a peculios julgadas:

Relator, Sr. Elpidio Bôamorte :

N. 484 — Peculio obrigatorio de 10:000$000 — Contribuinte, José Rodrigues da Costa. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. Relator, resolve manter sua decisão anterior e encaminhar o processo, com a petição de fls. 70, a S. Ex. o Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

Relator, Dr. Herbert Moses:

N. 1.281 — Peculio obrigatorio de 10:000$000 — Contribuinte, Clotario de Paula Lobo. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. Relator, resolve deferir o pedido de fls. 19, da pensionista Maria Abigail da Silva Lobo, feito, antes, o desconto da parte capital incluida nas pensões vencidas.

N. 2.638 — Peculio obrigatorio de 15:000$000 — Contribuinte, Affonso Gomes dos Santos. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. Relator, resolve deferir o pedido de fls. 39, do pensionista João Gomes dos Santos, préviamente reconhecida a firma de fls. 40.

N. 3.026 — Peculio obrigatorio de 10:000$000 — Contribuinte, Raymundo Geraldo de Paula. — O Conselho deliberativo resolve autorizar o pagamento do peculio liquido, partilhado a fls. 42, satisfeitas, préviamente, as exigencias do parecer da Procuradoria.

N. 3.185 — Peculio obrigatorio de 10:000$000 — Contribuinte, Luiz Perna. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. Relator, resolve autorizar o pagamento do peculio liquido, á mãe do ex-contribuinte Luiz Perna, conforme calculos e partilha de fls. 22, satisfeita, no acto, a exigencia do final do parecer de fls. 23.

N. 3.192 — Peculio obrigatorio de 10:000$000 — Contribuinte, Manoel Izidoro de Souza. — O Conselho deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. Relator, resolve autorizar o pagamento do peculio liquido, de accordo e na fórma dos calculos e partilha de fls. 17.

N. 3.227 — Peculio obrigatorio de 15:000$000 — Contribuinte, Newton Rodrigues de Moraes. — O Conselho Deliberativo, nos termos do parecer e voto do Sr. Relator, resolve autorizar o pagamento do peculio liquido, partilhado a folhas 16, á D. Etelvina Rodrigues de Moraes, mãe e unica beneficiaria do ex-contribuinte Newton Rodrigues de Moraes.

N. 3.261 — Peculio obrigatorio de 10:000$000 — Contribuinte, Avelino Saldanha de Oliveira. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. Relator, resolve autorizar o pagamento do peculio liquido, partilhado a fls. 13, observada, no acto, a exigencia do parecer de fls. 14.

Inscripções e peculio julgadas:
Relator, Sr. Elpidio Bôamorte:

N. 8.964 — Peculio obrigatorio de 10:000$000 — Contribuinte, Francisco Teixeira da Paixão. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Relator, resolve converter o julgamento em diligencia, afim de que seja ouvido o Dr. Procurador.

N. 66.581 — Peculio facultativo de 5:000$000 — Contribuinte, Maria Djanira Vieira. — O Conselho Deliberativo, nos termos do art. 81, lettra c, do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934, julga regular a presente inscripção, correndo o periodo de carencia a partir de junho corrente, data de pagamento da primeira contribuição.

Relator, Dr. Herber Moses:

N. 6.930 — Peculio obrigatorio de 10:000$000 — Contribuinte, Walkmar Mattos Schleh. — O Conselho Deliberativo, nos termos do parecer e voto do Sr. Relator, resolve cancellar a presente inscripção.

N. 68.572 — Peculio obrigatorio de 5:000$000 — Contribuinte, Julio Rodrigues. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. Relator, julga regular a presente inscripção, devendo ser exigida a apresentação da declaração de familia do contribuinte.

N. 69.356 — Peculio obrigatorio de 5:000$000 — Contribuinte, João Chaves de Araujo. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. Relator, resolve julgar regular a presente inscripção, devendo ser reconhecida a firma apposta no documento de fls. 4.

N. 68.479 — Peculio obrigatorio — 5:000$000 — Contribuinte Deocleciano Nepomuceno. — O Conselho Deliberativo, nos termos do art. 81, letra c do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934, julga regular a presente inscripção.

N. 68.558 — Peculio obrigatorio — 10:000$000 — Contribuinte Antonio Ribeiro da Silva. — Idem.
N. 68.559 — Peculio obrigatorio — 10:00$000 — Contribuinte José Lapadulá. — Idem.

N. 68.561 — Peculio obrigatorio — 5:000$000 — Contribuinte Placido Jorge de Lima. — Idem.
N. 68.562 — Peculio obrigatorio — 5:000$000 — Contribuinte Carlota Guarim. — Idem.
N. 68.563 — Peculio obrigatorio — 5:000$000 — Contribuinte Domingos Ramos de Souza. — Idem.
N. 68.564 — Peculio obrigatorio — 5:000$000 — Contribuinte Francisco Antonio da Silva. — Idem.
N. 68.589 — Peculio obrigatorio — 20:000$000 — Contribuinte Ernesto Chaves Netto. — Idem.
N. 68.901 — Peculio obrigatorio — 5:000$000 — Contribuinte José Penna Vieira Barros. — Idem.
N. 68.903 — Peculio obrigatorio — 5:000$000 — Contribuinte Pedro Pereira de Andrade. — Idem.
N. 68.984 — Peculio obrigatorio — 5:000$000 — Contribuinte Adhemar de Carvalho. — Idem.
N. 69.134 — Peculio obrigatorio — 5:000$000 — Contribuinte Cincenato Maximiano Roberg. — Idem.
N. 69.136 — Peculio obrigatorio — 5:000$000 — Contribuinte Magno Machado de Britto. — Idem.
N. 69.167 — Peculio obrigatorio — 10:000$000 — Contribuinte Antonio Nunes Bandeira. — Idem.
N. 69-170 — Peculio facultativo — 10:000$000 — Contribuinte Carlos José Verissimo. — Idem.
N. 69.173 — Peculio obrigatorio — 5:000$000 — Contribuinte Josephina Tonolli. — Idem.

N. 69.174 — Peculio obrigatorio — 20:000$000 — Contribuinte Olavo Nogueira. — Idem.
N. 69.195 — Peculio obrigatorio — 5:000$000 — Contribuinte José Francisco Dias Junior. — Idem.
N. 69.199 — Peculo obrigatorio — 5:000$000 — Contribuinte Silvestre Francisco Gomes. — Idem.
N. 69.200 — Peculio obrigatorio — 5:000$000 — Contribuinte Maria Helena da Silva. — Idem.
N. 69.21 — Peculio obrigatorio — 5:000$000 — Contribuinte Lino Marinho Falcão. — Idem.
N. 69.279 — Peculio facultativo — 15:000$000 — Contribuinte Nathaniel Amorim Rêgo. — Idem.

N. 69.334 — Peculio facultativo — 10:000$000 — Contribuinte Alfredo dos Santos Oliveira Sobrinho. — Idem.
N. 69.337 — Peculio obrigatorio — 10:000$000 — Contribuinte Odette Carmen Becker. — Idem.
N. 69.338 — Peculio obrigatorio — 10.000$000 — Contribuinte Ernesto Lacombe Filho. — Idem.

N. 69.339 — Peculio obrigatorio — 10:000$000 — Contribuinte Carlos Alberto de Oliveira Leite. — Idem.
N. 69.344 — Peculio obrigatorio — 20:000$000 — Contribuinte Jacob Marschall. — Idem.
N. 69.345 — Peculio obrigatorio — 5:000$000 — Contribuinte Vicente Pereira. — Idem.
N. 69.347 — Peculio obrigatorio — 5:000$000 — Contribuinte Guimarães Leite. — Idem.

N. 69.348 — Peculio obrigatorio — 5:000$000 — Contribuinte João Pinto de Araujo. — Idem.
N. 69.354 — Peculio obrigatorio — 10:000$000 — Contribuinte Maristella Gonçalves Cavalcanti. — Idem.
N. 69.355 — Peculio obrigatorio — 5:000$000 — Contribuinte Mario d'Oliveira Gomes. — Idem.
N. 69.357 — Peculio obrigatorio — 5:000$000 — Contribuinte Manoel Messias de Souza. — Idem.
N. 69.360 — Peculio obrigatorio — 5:000$000 — Contribuinte Edesio de Souza Argollo. — Idem.

N. 69.361 — Peculio obrigatorio — 5:000$000 — Contribuinte Severino Milton de Vasconcellos. — Idem.
N. 69.362 — Peculio obrigatorio — 5:000$000 — Contribuinte Thereza Candida Cabral. — Idem.
N. 69.363 — Peculio obrigatorio — 5:000$000 — Contribuinte José Leão da Silva. — Idem.
N. 69.364 — Peculio obrigatorio — 5:000$000 — Contribuinte Maria Benedicta de Moraes Caldas. — Idem.
N. 69.365 — Peculio obrigatorio — 5:000$000 — Contribuinte Arthur Bonifacio da Costa. — Idem.
N. 69.367 — Peculio obrigatorio — 5:000$000 — Contribuinte José Pantaleão d'Almeida. — Idem.

N. 69.395 — Peculio obrigatorio — 5:000$000 — Contribuinte Antonio Ventura da Silva.
N. 69.396 — Peculio obrigatorio — 5:000$000 — Contribuinte Emiliano Cavalcante Sidrim. — Idem.
N. 69.410 — Peculio obrigatorio — 5:000$000 — Contribuinte Raymundo Odilardo Frota Souza. — Idem.
N. 69.412 — Peculio obrigatorio — 15:000$000 — Contribuinte Antonio Marinho. — Idem.
N. 69.413 — Peculio obrigatorio — 15:000$000 — Contribuinte José Vieira de Carvalho. — Idem.

N. 69.416 — Peculio obrigatorio — 5:000$000 — Contribuinte José Mazza Fernandes. — Idem.
N. 69.417 — Peculio obrigatorio — 5:000$000 — Contribuinte José Salles Mendes. — Idem.
N. 69.437 — Peculio obrigatorio — 5:000$000 — Contribuinte José Carlos Moyle. — Idem.

N. 69.465 — Peculio obrigatorio — 5:000$000 — Contribuinte Jayme Pereira da Silva. — Idem.
N. 69.596 — Peculio obrigatorio — 5:000$000 — Contribuinte Alceu Carneiro da Cunha. — Idem.

Processos julgados:

Relator Sr. Elpidio Bôamorte:

Processo n. 13.346, de 1936 — Requerente Hugo Barreto — Thesoureiro do Instituto Nacional de Previdencia. — O Conselho Deliberativo, de accordo com o parecer e voto do Sr. relator, resolve converter o julgamento em diligencia, afim de que seja ouvido o Dr. procurador.

Processo n. 11.000, de 1936 — Cantoneiras Chromadas e de metal para as obras da nova séde. — O Conselho Deliberativo, de accordo com o parecer e voto do sr. relator e á vista da informação verbal do Sr. presidente, resolve acceitar proposta apresentada pela Empreza Metallurgica Pagani & Castier e cancellar a inscripção da firma Bruno Bobbio, na relação dos fornecedores do instituto.

Processo 12.802/936 — Calçamento dos passeios externos do edificio nova séde. — O Conselho Deliberativo, de accordo com o parecer e voto verbal do Sr. relator, resolve acceitar a proposta apresentada pela firma Euclydes & Comp.

Processo n. 12.656, de 1936 — Requerente Newton Nery — O Conselho Deliberativo de accordo com o parecer e voto verbal do Sr. relator, resolve, em se tratando de economia interna, que o assumpto deve ser resolvido pelo Sr. presidente.

Processo n. 9.682, de 1936 — Agencia em São Paulo — Pedindo augmento de vencimentos para varios funccionarios. — O Conselho Deliberativo, de accordo com o parecer e voto verbal do Sr. relator, resolve approvar a propostas do senhor Presidente de fls. 8.

— Relator Dr. Gualter de Pinho Bastos:

Processo n. 13.164, de 1936 — Pedido de auxilio mensal de 2:000$000, feito pela União Geral dos Funccionarios Civis do Brasil. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve, não podendo ser attendido o pedido de fls 2, autorizar a publicação de um annuncio até réis 200$ (duzentos mil réis).

Processo n. 12.720, de 1936 — Requerente Otto Eduardo Raulino. — O Conselho deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve, á vista da informação do engenheiro-chefe do Serviço de Engenharia e Construcções, que o requerente deve aguardar opportunidade.

Processo n. 2.084, de 1936 — Requerente, Francisco Salles Ferreira. — O Conselho Deliberativo resolve acceitar a proposta de fls. 2, apresentada pelo Sr. Francisco Salles Ferreira, para a installação de um café e restaurant no predio da avenida 1° de Maio n. 32, na "Villa Marechal Hermes", nos precisos termos do parecer e voto do Sr. relator.

— Relator: Dr. Gualter de Pinho Bastos:

Processo n. 12.804, de 1936 — Exposição feita pelo Sr. chefe do Archivo no sentido de ser reorganizada a Secção Technica de Construcções. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve acceitar a proposta da firma Paul J. Christoph Co., para o fornecimento do material necessario á organização do archivo da Secção Technica de Construcções, pelo preço de 2:322$000.

Processo n. 10.046, de 1936 — Requerente, Bernardino Nunes de Souza requer pagamento de abono.—O C. Deliberativo adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve deferir o pedido de fls. 2, Bernardino Nunes de Souza, cabineiro deste Instituto, a partir de 1 de janeiro ultimo.

Processo n. 10.048/935 — Req. Manoel Verissimo. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, á vista do documento ora apresentado, resolve que se proceda nos termos do parecer do Dr. procurador, a fls. 22.

Processo n. 13.165, de 1936 — Material Electrico para o 4° Pavimento. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve acceitar a proposta da firma Pinto Pereira, para o fornecimento do material de electricidade, destinado ás installações do Ministerio do Trabalho, no edificio Séde deste Instituto, nos termos do pedido de fls. 12.

Inscripção na Carteira Hypothecaria — Francisco de Paula Rocha Lagôa Filho. — O Conselho Deliberativo, de accordo com o voto e parecer verbal do relator resolve mandar incluir o requerente na relação constante do processo 12.608/36, approvada em sessão de 16 do corrente.

Processo n. 578/934 — Hyp. 8/140 — Oscar Guimarães. — O Conselho Deliberativo nos precisos termos do parecer e voto do Sr. relator, resolve deferir o pedido de fls. 56.

— Relator Dr. Herbert Moses:

Processo n. 13.163, de 1936 — Acquisição de molas para as portas do vestiarios do edificio-séde. O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do . relator, resolve autorizar a acquisição proposta a fls. 9, pelo engenheiro-chefe do Serviço de Engenharia e Construcções.

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Expediente de 29 de junho de 1936

Inscripções a peculios:

N. 53.486 — Contr. Edy Bittencourt Brigido.
N. 53.475 — Contr. Alberto Betzler.
N. 53.496 — Cintr. Jacob Telles de Menezes.
N. 53.413 — Cintr. Bernardino Pinto d'Almeida. — Convide-se, por escripto a apresentar a sua certidão de idade.

N. 53.454 — Contr. Domingos Olympio Braga Cavalcanti Filho. — De ordem do Sr. presidente, transmitto o presente processo ao Dr. procurador.

N. 69.987 — Contr. José Gonçalves de Mello. — Façam-se reconhecer as firmas dos documentos de fls. 3 e 4, por tabellião desta capital, debitando o contribuinte pela despesa. Remetta-se, a seguir, ao Dr. procurador, para dizer da regularidade da inscripção.

N. 70.024 — Contr. Eugenio Paulino Martins. — Não sendo habil para o fim a que se quer destinar o documento de fls. 4, nos termos do artigo 39 do decreto 24.563, de 1934, exija-se do contribuinte a juntada de sua certidão de idade, prova de cargo e vencimentos e data de posse e volte.

Habilitação a peculio:

N. 3.296 — Contr. José de Souza Machado. — Satisfaça a requerente as exigencias da Procuradoria.

Processos:

N. 13.181/936 — Autorizo a escripturação em seguida aos termos de encerramento, até nova deliberação.
N. 13.440/36 — Hugo Barreto. — Providencie-se.

Expediente de 30 de junho de 1936

Inscripções a peculios:

N. 69.992 — Contr. José Hermenegildo da Rocha. — Faça-se reconhecer, si possivel, por tabellião desta capital, a firma do notario de fls. 3, debitando o contribuinte pela respectiva despesa.

N. 69.999 — Contr. Mario Agnes. — Envie-se a declaração de familia de fls. 3 ao Ministerio das Relações Exteriores, para o reconhecimento das firmas do contribuinte e das testemunhas. Convide-se o interessado, por escripto, a fazer a juntada de sua certidão de baptismo e da prova de cargo, nos termos do artigo 39 do decreto 24.563, de 1934.

N. 70.006 — Contr. Mario Spohr. — Convide-se, por escripto, o contribuinte a fazer a juntada da prova da media de seus vencimentos no anno de 1934.

N. 69.898 — Contr. Armando Dutra. — Achando-se insurada a certidão de fls. 3, convide-se, por escripto, o contribuinte a fazer a juntada de nova certidão de idade, bem como da prova de cargo e vencimentos e data de posse de promoção. A seguir, faça-se reconhecer, si possivel, por tabellião desta capital, a firma do notario de fls. 4, debitando o interessado pela respectiva despesa.

N. 70.005 — Contr. Taceli Aquino Gomes. — Convide-se, por escripto, o contribuinte a fazer a juntada da prova de sua idade.

N. 69.841 — Contr. Joaquim Sergio Diniz. — Convide-se, por escripto, o contribuinte a fazer a juntada da prova da media das percentagens de seus vencimentos no anno de 1933.

N. 69.839 — Contr. Alberico da Silva Castro. — Convide-se, por escripto, o contribuinte a fazer a juntada da prova de sua idade.

N. 70.002 — Contr. Julio Lapagesse de Pinho. — Devolva-se á nossa representação no Estado do Paraná, a declaração de familia de fls. 5, para o reconhecimento da firma do contribuinte e da do notario de Paranaguá por tabellião da capital daquelle Estado. A seguir faça-se reconhecer a firma do notario de Paranagua, por tabellião desta capital, no documento de fls. 4, debitando o interessado pela respectiva despesa.

N. 28.136 — Contr. Maria José de Freitas da Silva. — Em face da informação e parecer supra, autorizo a restituição da importancia de 25$000 (vinte e cinco mil réis).

Processos:

N. 13.620/936 — Req. Mario Matheus da Rocha. — A' C. Predial.
N. 13.312/936 — Req. Benedicto Bueno Junior. — Concedo as férias.

N. 13.480/936 — Req. Maria de Jesus Santos. — Acceito a justificação.
N. 13.613/936 — Companhia Brasileira de Immoveis e Construcções. — Certifique-se.

N. 12.631/936 — Req. Edgard Teixeira e outros. — A' C. Predial para informar com urgencia.
N. 13.518/936 — Req. Astyanax Teixeira. — A' Secção Predial.

N. 7.970/36 — Acquisição de Chapas de "Celotex". — Autorizo, submettendo-se, posteriormente, á approvação do Conselho Deliberativo.

N. 12.025/36 — Req. Aracy de Carvalho Murillo Reis. — Prosiga-se.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda Secção

Termo de contracto entre o Governo Federal e "Radio Sociedade Jahuense", para estabelecer uma estação radio-diffusão na cidade de Jahu', Estado de S. Paulo.

Aos trinta dias do mez de junho do anno de mil novecentos e trinta e seis, presentes nesta Secretaria de Estado dos senhores Doutor João Marques dos Reis, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil e José Fernando Miranda Salgado, representante legalmente constituido da "Radio Sociedade Jahuense", com séde na cidade de Jahu', Estado de S. Paulo, declarou o senhor ministro que, nos termos do decreto numero oitocentos e quarenta e quatro (844), de vinte e dois (22) de maio do corrente anno, fica concedida á supracitada sociedade permissão para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação destinada a executar o serviço e radio-diffusão, na cidade de Jahu', Estado de São Paulo, mediante as seguintes clausulas:

Clausula primeira — Fica assegurado á Radio Sociedade Jahuense, o direito de estabelecer, na cidade de Jahu' (Estado de S. Paulo), uma estação de ondas médias, destinada a executar o serviço de radio-diffusão, com finalidade e orientação intellectual e instructiva, e com subordinação a todas as obrigações e exigencias instituidas neste acto de concessão.

Clausula segunda — A presente concessão é outorgada pelo prazo de dez (10) annos, a contar da data do registro do presente contrcáto pelo Tribunal de Contas, e renovavel, por igual periodo, a juizo do Governo, sem prejuizo da faculdade que lhe assegura a legislação vigente de, em qualquer tempo, desapropriar, no interesse geral o serviço outorgado.

Paragrapho unico. O Governo não se responsabiliza por indemnização alguma, si o Tribunal de Contas denegar o registro deste contracto.

Clausula terceira — A concessionaria é obrigada a: *a*) constituir sua directoria com dois terços (2|3), no minimo, de brasileiros natos, attribuindo a estes funcções effectivas de administração; *b*) admittir, exclusivamente, operadores e *speakers* brasileiros natos, e bem assim a empregar, effectivamente, nos outros serviços technicos e administrativos, dois terços (2|3), no minimo, de pessoal brasileiro; *c*) não transferir, directa ou indirectamente, a concessão, sem prévia audiencia do Governo; *d*) suspender, por tempo que fôr determinado, o serviço, todo ou em parte, nos casos previstos no regulamento dos serviços de radio-communicação (decreto numero vinte e um mil cento e onze), ou no que vier a reger a materia e obedecer á primeira requisição da autoridade competente e, havendo urgencia, fazer cessar o serviço em acto successivo á intimação, sem que, por isso, assista á sociedade direito a qualquer indemnização; *e*) submetter-se ao regimen de fiscalização que fôr instituido pelo Governo, bem como ao pagamento, adeantadamente, da quota mensal para as despesas de fiscalização e de quaesquer contribuições que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento sobre a materia; *f*) fornecer ao Departamento dos Correios e Telegraphos todos os elementos que este venha a exigir para os effeitos de fiscalização, e, bem assim, prestar-lhe, em qualquer tempo, todas as informações que permittam ao Governo apreciar o modo como está sendo executada a concessão; *g*) manter sempre em ordem e em dia o registro de todos os programmas e irradiações lidas ao microphone, devidamente authenticadas e com o visto do orgão fiscalizador; *h*) obedecer ás posturas municipaes applicaveis ao serviço da concessão; *i*) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos de serviço meteorologico, bem como transmittir e receber, nos dias e horas, determinados, o programma nacional e o pan-americano; *j*) submetter, no prazo de tres (3) mezes, a contar da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, á approvação do Governo, o local escolhido para a montagem da estação; *k*) submetter, no prazo de seis (6) mezes, a contar da mesma data de que trata a alinea anterior, á approvação do Governo, as plantas, orçamentos e todas as especificações technicas das installações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar; *l*) inaugurar, no prazo de dois (2) annos, a contar da data da approvação de que trata a alinea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Governo; *m*) submetter-se á resalva de direito da União sobre todo o acervo da sociedade, para garantia de liquidação de qualquer debito para com ella; *n*) submetter-se á resalva de que a frequencia distribuida á sociedade não constitue direito de propriedade, e ficará sujeita ás regras estabelecidas no regulamento dos serviços de radio-communicação (decreto numero vinte e um mil cento e onze), ou em outro que vier a ser baixado sobre o assumpto, incidindo sempre sobre essa frequecia o direito de posse da União; *o*) submetter-se aos preceitos instituidos nas convenções e regulamentos internacionaes, bem como a todas as disposições contidas em leis, regulamentos e instrucções que existam ou venham a existir, referentes ou applicaveis ao serviço da concessão.

Clausula quarta — A concessionaria não poderá alterar, em qualquer tempo, seus estatutos sem prévia approvação do Governo, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funccionamento, com efficiencia necessaria e de accordo com as prescripções technicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar.

Clausula quinta — Fica estabelecido que a estação transmissora da concessionaria só poderá ser localizada a uma distancia, minima, de um (1) kilometro do centro da cidade.

Clausula sexta — No regimen de fiscalização que fôr instituido, fica assegurado ao Governo, quando julgar conveniente, o direito de examinar, como melhor lhe approuver, os livros, escripturação e tudo que se tornar necessario a essa fiscalização.

Clausula setima — Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas, em que não esteja prevista a immediata caducidade da concessão, o Governo poderá, pelo orgão fiscalizador, impor á concessionaria multas de cem mil réis (100$000) a cinco contos de réis (5:000$000), conforme a gravidade da infracção.

Paragrapho unico — A importancia de qualquer multa será recolhida á Thesouraria do Departamento dos Correios e Telegraphos dentro do prazo improrogavel de trinta (30) dias, a contar da data da notificação feita directamente á concessionaria ou da publicação do acto no "Diario Official".

Clausula oitava — Em qualquer tempo, são applicaveis á concessionaria os preceitos da legislação sobre desapropriação por necessidade ou utilidade publica e requisições militares.

Clausula nona — A concessão será considerada caduca, para todos os effeitos, sem direito a qualquer indemnização: a) si, em todo tempo, fôr verificada a inobservancia das disposições contidas nas alineas *a*, *b*, *c*, *d*, *i*, (*in fine*), *j*, *k* e *l*, da clausula III; b) si não forem pagas, dentro dos prazos estabelecidos, a quota e contribuições a que se refere a alinea "e" da clausula III, bem como a importancia de qualquer multa imposta nos termos da clausula VII; c) si, em qualquer tempo, se verificar o emprego da estação para outros fins que os determinados na concessão e admittidos pela legislação que reger a materia.

Paragrapho primeiro — Poderá a concessão ser declarada caduca, a juizo do governo, sem direito a qualquer indemnização: a) si depois de estabelecido, fôr o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos, ou se verificar a incapacidade da concessionaria para executar o serviço, salvo motivo de força maior, devidamente provado e reconhecido pelo governo; b) si a concessionaria incidir reiteradamente em infracções passiveis de multa.

Paragrapho segundo — A concessão será considerada perempta si o governo não julgar conveniente renovar-lhe o prazo. Por assim haverem accordado, e tendo sido neste acto declarado pela interessada que a mesma elegia seu domicilio legal a cidade de Jahú, Estado de São Paulo, mandou o senhor ministro lavrar o presente termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o supracitado representante da Radio Sociedade Jahuense, senhor José Fernando Miranda Salgado, com as testemunhas doutor João Baptista de Macedo Guimarães, director da Segunda Secção da Directoria Geral de Contabilidade; Julio Xavier da Silva Moura, segundo official, e, commigo Oscar Ramos, terceiro official, que o escrevi. Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, em (sobre estampilhas federaes no valor total de 50$200, inclusive taxa de Educação e Saude Publica) trinta de junho de mil novecentos e trinta e seis. — João Marques dos Reis — José Fernando Miranda Salgado. — João Baptista de Macedo Guimarães. — Julio Xavier da Silva Moura. — Oscar Ramos. Confere. *Oscar Ramos*, 3° official. — Visto. *J. B. de Macedo Guimarães*, director de Secção.

(C. 3.390—3-7-6—145$900.)

NOTICIARIO

Ministerio da Agricultura — D. N. P. M. — Serviço de Aguas.

Estações — Obs. mets. — Em 24 hs. Dif.

Bacia Amazonica (dia 2):

S. P. Olivença	17.06	0.06
Fonte Bôa	10.65	0.05
Teffé	16.45	0.05
Coary	4.84	0.03
Labréa	7.23	0.29
S. Gabriel	7.96	0.18
Manáos	25.72	0.14
Porto Velho	88.67	0.30
Humaytá	7.42	0.23
Itacoatiara	10.26	0.05
Maués	7.77	0.07
Parintins	11.16	0.14
Obidos	5.02	0.07
Santarém	4.96	0403
Arumanduba	3.37	0.17
Altamira	3.63	0.27
Porto Nacional	3.63	0.27
Porto Nacional	1.70	0.01
Imperatriz	1.73	0.03

Bacia Paraná-Paraguay e Uruguay a (dia 2):

Jupiá	1.02	0.01
Pres. Epitacio	0.89	0.01
Jatahy	1.18	0.02
S. Matheus	0.48	0.00
Rio Negro	0.60	0.01
Porto União	1.94	0.02
Foz Iguassú	2 00	0.50
Posadas	0.90	0.01
Cuyabá	1.41	0.00
Cormubá	2.71	0.03
Formosa	5.98	0.10
Puerto Bermejo	4.54	0.06
Corrientes	3.22	0.14
San Javier	2.00	0.10
Rosario	4.90	0.03
Concordia	6.90	0.26
Gualeguaychú	2.22	0.07

Bacia S. Francisco (dia 3):

Pirapora	0.36	0.01
S. Francisco	0.01	0.00
Januaria	0.11	0.01
Manga	0.82	0.01
Carinhanha	0.47	0.01
Rio Branco	2.11	0.00
Barra R. Grande	0.88	0.01
Remanso	0.74	0.01
Joazeiro	1.30	0.01
Cabrobó	1.38	0.01
Piranhas	0.83	0.01
Pão de Assucar	0.06	0.02
Propriá	0.07	0.02
Penedo	1.70	0.14

Bacia Jequit. e Bardo (dia 3):

Barra Pontal	1.00	0 00
Itaobina	1.00	0 00
S. Pedro	1.18	0.00

Bacia Parahyba do Sul (dia 3):

Guararema	1.36	0 09
Jacarehy	0.48	0.08
Caçapava	0.72	0.82
Pindamonhangaba	1.46	0.04
Guaratinguetá	1.65	0.20
Cachoeira	0.96	0.08
Cruzeiro	0.90	0.00
Rezende	0.40	0.03
Barra Mansa	1.40	0.05
Barra Pirahy	1.40	0.01
Parahyba do Sul	0.65	0.06
Anta	0.60	0.00
Porto N. Cunha	0.46	0.06
S. Fidelis	2.06	0.02
Campos	6.69	6.07

Bacia Itajahy-Assú (dia 3):

Barracão	0.50	0.22
Rio do Sul	1.34	0.34
Subida	0.78	0.10
Aquidaban	0.60	0.09
Passo Manso	0.60	0.02

As cotas de Manáos, Porto Velho e Campos, acham-se referidas ao nivel do mar.

Estado e tendencia das aguas dos rios:

Bacia Amazonica (dia 2):

Em ascensão em Coary, S. Gabriel, Arumanduba e Altamira, e em declinio em S. P. Olivença, Fonte Bôa, Teffé, Labréa, Manáos, Porto Velho, Humaytá, Itacoatiara, Maués, Parintins, Obidos, Santarém, Porto Nacional e Imperatriz.

Bacia Paraná-Paraguay e Uruguay (dia 2):

Em ascensão em Jatahy e Rosario, estacionario em S. Matheus e Cuyabá, e em declinio em Supiá, Pres. Epitacio, Rio Negro, Porto União, Foz do Iguassú, Posadas, Corumbá, Formosa, Puerto Bermejo, Corrientes, San Javier, Concordia e Gualeguaychú.

Bacia S. Francisco (dia 3):

Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 3):

Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Parahyba do Sul (dia 3):

Continuará em lento declinio em todo o curso.

Bacia Itajahy-Assú (dia 3):

Entrará em ascensão em todo o curso.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos, fixados pela Camara Syndical dos Corretores da Bolsa de Fundos Publicos do Rio de Janeiro:

Praças:	A' vista Official	A' vista Livre
Londres	58$100	87$172
Paris	$755	1$155
Italia	—	1$421
Allemanha:		
Reichsmark	—	7$020
Reisemark	—	3$860
Verrechnungsmark	3$570	5$261
Unterstuetzungsmark	—	—
Portugal	—	$801
Belgica:		
Papel	—	$590
Ouro	—	2$952
Hespanha	—	2$399
Suissa	—	—
Suecia	—	—
Noruega	—	—
Dinamarca	—	3$920
Tcheco-Slovaquia	—	$725
Nova York	11$750	17$407
Buenos Aires (peso papel)	3$240	4$719
Hollanda	—	11$890
Japão	—	5$131
Rumania	—	—
Canadá	—	—
Austria	—	3$322
Chile	—	—

Moedas

Libra	89$577
Franco	1$164
Franco belga	$610
Escudo	$835
Peso uruguayo	8$760
Lira	1$195
Florim	11$300
Dollar	17$788
Franco suisso	5$700
Dollar canadense	17$400
Peso argentino	4$803
Reichsmark	5$574
Peseta	2$107
Yen	2$380
Shilling austriaco	2$989

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1936.

Bolsa

Apolices:

Uniformizadas de 1:000$, 5 %	755$000
Diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom.	747$000
Diversas emissões de 1:000$, 5 %, port.	731$000
Reajustamento economico de 1:000$, 5 %, port.	624$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 500$, 7 %, (1930)	498$000

Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7 % (1930)	1:003$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7 % (1932)	1:025$000
Emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto numero 1.933)	193$000
Emprestimo municipal de 1931, port.	156$500
Prefeitura de Bello Horizonte de 1:000$, 7 %, port.	680$000
Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port.	109$000
Estado de Pernambuco de 100$, 5 %, port.	95$000
Estado de São Paulo de 200$, 5 %, port.	189$000
Uniformizadas do Estado de São Paulo de 1:000$, 8 %, port.	928$000
Estado de Minas Geraes de 200$, 5 %, port. (1934)	149$000
Estado de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom.	610$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000$, 9 %	895$000
Acções de companhias:	
Docas de Santos, port.	225$000
Debentures:	
Companhia de Tecidos Alliança — 1ª série	150$000
Companhia de Tecidos Corcovado — 1ª série	160$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 3 de julho de 1936. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1936

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 2

Café

	Saccas
Entradas	5.932
Sahidas	4.486
Consumo local	500
Existencia	673.736

Mercado firme.

Preços por 10 kilos:

Typo 3	14$800
Typo 4	14$300
Typo 5	13$800
Typo 6	13$300
Typo 7	12$800
Typo 8	12$300

Assucar

	Saccos
Entradas	2.041
Sahidas	7.427
Existencia	35.761

Mercado sustentado.

Preços por saccos com 60 kilos:

Branco C. Campos	49$000 a 50$000
Mascavinho	Não ha
Mascavos	30$000 a 32$000

Algodão

	Fardos
Entradas	1.178
Sahidas	832
Existencia	14.382

Mercado estavel.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:

Typo Seridó:

Typo 3	51$000 a 51$500
Typo 4	50$000 a 50$500

Fibra media

Sertões:

Typo 3	47$000 a 48$000
Typo 5	43$500 a 44$000

Ceará:

Typo 3	Nominal
Typo 5	— 43$000

Fibra curta:

Mattas:

Typo 3	Nominal
Typo 5	— 42$000

Paulista:

Typo 3	45$000 a 45$500
Typo 5	— 43$000

O syndico, *Bento Dias Pereira*.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1936

MERCADO A TERMO

Cotações de café da Bolsa de Mercadorias

Por 10 kilos

Base typo 7

Mezes	Pregão de abertura: Vendedor	Pregão de abertura: Comprador	Pregão de fechamento: Vendedor	Pregão de fechamento: Comprador	Total de vendas Saccas
Julho	12$800	12$750	12$950	12$800	—
Agosto	12$475	12$400	12$575	12$550	—
Setembro	12$400	12$325	12$450	12$425	—
Outubro	12$400	12$325	12$425	12$375	—
Novembro	12$400	12$300	12$425	12$375	—
Dezembro	12$375	12$325	12$400	12$375	—
Vendas	5.500 saccas		2.500 saccas		8.000
Mercado	Firme		Firme		

MERCADO DISPONIVEL

Preço do typo 7, 12$800 por 10 kilos.

Mercado firme.

Vendas, 4.424 saccas.

O syndico, *Bento Dias Pereira*.

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE

22 a 27 de junho de 1936

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1936

Genero — Qualidade e procedencia — Unidade da venda — Preço

	Minimo	Maximo
Aguas mineraes:		
Por caixa:	S/casco	C/casco
Nacionaes — Diversas marcas	37$000	55$000
Algodão em rama:		
Por 10 kilos:		
Fibra longa — Seridó, typo 5	49$000	49$500
Fibra media — Ceará, typo 5	—	43$000
Fibra curta — Mattas, typo 5	—	42$000
Aguardente:		
Por pipa com 480 litros:		
Caldos. Extra sellos:		
De Paraty	200$000	220$000
De Angra	200$000	220$000
De Campos	170$000	200$000
De Pernambuco	—	—
Alcool:		
Por pipa com 480 litros:		
Caldos. Extra sellos:		
De 40 gráus	280$000	300$000
De 38 gráus	—	—
De 36 gráus	—	—
Alfafa:		
Por kilo:		
Nacional	$350	$380
Azeite:		
Por lata (kilo):		
Diversas marcas	6$000	7$500
Alhos:		
Por cento:		
Nacionaes	5$000	10$000
Estrangeiros	10$000	14$000
Arroz:		
Por 60 kilos:		
Brilhado de 1ª (agulha)	86$000	88$000
Brilhado de 2ª (agulha)	80$000	82$000
Especial	83$000	85$000
Superior	—	—
Bom	—	—
Regular	—	—
Japonez especial	66$000	68$000
Japonez de 1ª	64$000	66$000
Japonez de 2ª	62$000	64$000
Sanga	Não ha	

Assucar:		
Por sacco de 60 kilos:		
Branco crystal	49$000	50$000
C. amarello	Não há	
Mascavinho	Não ha	
Mascavo	30$000	32$000
Por kilo:		
Refinado de 1ª (extra)	—	1$000
Refinado de 1ª	—	$900
Refinado de 3ª	—	$800
Bacalhau:		
Por caixa c/58 kilos:		
Diversas marcas	220$000	225$000
Cascudo	170$000	175$000
Peixelin	—	—
Banha:		
Por kilo:		
De Porto Alegre:		
Latas com 20 kilos	3$470	3$750
Latas com 2 kilos	3$470	3$750
Latas com 1 kilo	3$470	3$750
De Laguna:		
Latas com 20 kilos	3$470	3$500
De Itajahy:		
Latas com 20 kilos	3$530	3$670
Latas com 10 kilos	3$530	3$670
Latas com 2 kilos	3$530	3$670
Mineira e Paulista:		
Latas com 20 kilos	—	—
Latas com 2 kilos	—	—
Batatas:		
Nacional:		
Mineira e Paulista	$800	1$000
Rio Grande	$700	1$000
Estrangeira	—	—
Cebolas:		
Por kilo (caixa):		
Nacionaes	68$000	70$000
Café:		
Por kilo:		
Torrado de 1ª	3$200	3$600
Torrado de 2ª	2$800	3$000
Por 10 kilos:		
Em grão — Typo 7	12$400	12$800
Farinha de mandioca:		
Por 50 kilos:		
Porto Alegre:		
Fina	22$000	22$500
Entrefina	16$500	17$000
Grossa	Não há	
Laguna:		
Fina	—	—
Especial	—	—
Farello de trigo:		
Por sacco com 35 kilos:		
Dos Minhos Nacionaes	6$500	7$000
Remoido:		
Por sacco com 40 kilos:		
Dos Moinhos Nacionaes	9$500	10$000
Farellinho:		
Por sacco com 35 kilos:		
Dos Moinhos Nacionaes	6$500	7$000
Germem:		
Por sacco com 40 kilos:		
Dos Moinhos Nacionaes	—	—
Farinha de trigo:		
Por sacco com 44 kilos:		
De 1ª qualidade	—	46$000
De 2ª qualidade	—	45$000
De 3ª qualidade	—	44$000
Semolina	—	47$000
Feijão:		
Por 60 kilos:		
Preto bom	34$000	36$000
Preto regular	—	—
De côres — de Porto Alegre	—	—
Preto novo — especial	42$000	44$000
Manteiga	52$000	55$000
Branco nacional	44$000	46$000
Branco estrangeiro	—	—
Enxofre	—	—
Ameondoim	—	—
Fradinho	—	—
Mulatinho	44$000	46$000
De outras qualidades	—	—
Phosphoros:		
Por lata:		
Nacionaes — Diversas marcas	—	197$000
Fumo:		
Por 15 kilos:		
Em corda, de Minas:		
Especial	55$000	80$000
Bom	30$000	55$000
Baixo	12$000	20$000
Rio Grande:		
Amarello 1ª	48$000	49$000
Amarello 2ª	42$000	45$000
Commum 1ª	38$000	40$000
Commum 2ª	34$000	36$000
De Santa Catharina:		
Especial de 1ª	16$000	20$000
Superior de 2ª	12$000	16$000
Da Bahia:		
Especial	80$000	90$000
Superior	40$000	55$000
Bom	30$000	60$000
Herva matte:		
Por barrica:		
Do Paraná e Santa Catharina	10$500	12$000
Lombo:		
Por kilo:		
De Minas e Paraná	3$000	3$500
Manteiga:		
Por kilo:		
De Minas e Estado do Rio	5$400	6$000
Santa Catharina — latas de 5 a 10 kilos	—	—
Estrangeiras — diversas marcas	—	—
Milho:		
Por 60 kilos:		
Amarello	23$500	24$000
Vermelho	24$000	25$000
Mesclado	21$000	21$500
Do Rio da Prata	—	—
Oleo:		
Por kilo bruto:		
De linhaça, em barril	—	3$400
De linhaça, em lata	—	3$550
Por litro:		
De caroço de algodão nacional	—	2$400
De caroço de algodão estrangeiro	Não ha	
Polvilho:		
Por kilo:		
De Minas, Rio e São Paulo	$400	$500
De Porto Alegre	$400	$500
De Santa Catharina	$400	$500
Kerozene:		
Por caixa:		
Americano — Diversas marcas	—	35$000
Queijo:		
Por kilo:		
De Palmyra — Typo "Rheno"	10$000	12$000
Typo prata — Nacional	5$500	6$500
Sal:		
Por sacco com 60 kilos:		
Do Norte — Grosso	—	8$700
Do Norte — Moido	—	9$900
De Cabo Frio — Grosso	—	6$500
De Cabo Frio — Moido	—	7$500
Estrangeiro	—	—
Tapioca:		
Por kilo:		
Diversas procedencias (Sul	$800	1$000
Toucinho.		
Por kilo:		
Commum	3$000	3$500
De fumeiro	4$000	4$200
Vinagre:		
Por 86 litros.		
Nacional	30$000	40$000
Por caixa:		
Estrangeiro	48$000	58$000
Vinho:		
Por barril:		
Do Rio Grande	—	140$000

Por pipa:		
Estrangeiro — Virgem	—	1:950$000
Estrangeiro — Verde	—	2:000$000
Estrangeiro — Collares	—	1:950$000
Xarque:		
Por kilo:		
Do Rio da Prata — Patos e mantas	—	—
Do Rio da Prata — Mantas	—	—
Do Rio Grande — patos e mantas	2$100	2$600
Do Rio Grande — mantas	2$300	2$500
De Matto Grosso — Patos e mantas	—	—
Do interior de Minas	2$200	2$100

O syndico, *Bento Dias Pereira.*

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias Em papel
Receita do dia:	
2 de julho de 1936	1.479:965$000
2 de julho de 1935	1.153:220$700
Receita mensal:	
De 1 de julho a 2 de julho de 1936	2.005:342$000
De 1 de julho a 2 de julho de 1935	1.527:601$200
Differença da receita arrecadada para mais em 1936	177:740$800
Receita global:	
De 2 de janeiro a 2 de julho de 1936	209.053:167$200
De 2 de janeiro a 2 de julho de 1935	200.752:226$600
Differença da receita arrecadada para mais em 1936	8.300:940$600

Recebedoria do Districto Federal

	COMPARAÇÃO DA RENDA Geral	Exclusive depositos
Arrecadada de 1 a 2 de julho de 1936	1.254:115$800	820:914$900
Em 3 de julho de 1936	1.036:019$900	1.031:132$500
Total	2.290:135$700	1.852:047$100
Em igual periodo de 1935	1.944:713$400	1.913:385$000
Differença para mais em 1936	345:422$300	61:337$600
Arrecadada de 2 de janeiro a 3 de julho de 1936	160.455:612$300	155.942:807$100
Em igual periodo de 1935	147.460:355$200	142.909:443$500
Differença para mais em 1936	12.995:257$100	13.033:363$600

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 2

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a de julho de 1936	948:792$800
Em 2 de julho de 1936	463:237$000
Total	1.412:029$800
Em igual periodo de 1935	2.938:522$400
Differença para menos em 1936	1.526:492$600
Arrecadada de 2 de janiro a 2 de julho de 1936	114.702:245$800
Em igual periodo de 1935	118.131:716$400
Differença para menos em 1936	3.429:470$600

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a de julho de 1936	944:452$800
Em 2 de julho de 1936	459:671$400
Total	1.404:124$200
Em igual periodo de 1935	2.931:947$700
Differença para menos em 1936	1.527:823$500

Alfandega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias Em papel
Receita do dia:	
29 de junho de 1935	458:156$660
29 de junho de 1936	1.038:696$000
Receita mensal:	
De 1 de junho a 29 de junho de 1935	31.380:724$810
De 1 de junho a 29 de junho de 1936	38.888:168$500
Differença para mais em 1936	7.507:443$690
Receita global:	
De 1 de janeiro a 29 de junho de 1935	221.347:898$380
De 1 de janeiro a 29 de junho de 1936	244.404:123$600
Differença para mais em 1936	23.056:225$220

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias Em papel
Receita do dia:	
30 de junho de 1935	Domingo
30 de junho de 1936	1.611:238$700
Receita mensal:	
De 1 de junho a 30 de junho de 1935	31.380:724$810
De 1 de junho a 30 de junho de 1936	40.499:407$200
Differença para mais em 1936	9.118:682$390
Receita global:	
De 1 de janeiro a 30 de junho de 1935	221.347:898$380
De 1 de janeiro a 30 de junho de 1936	246.015:362$300
Differença para mais em 1936	24.667:463$920

Alfandega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas:	Importancias Em papel
Receita do dia:	
22 de junho de 1936	95:550$900
22 de junho de 1935	96:389$000
Receita mensal:	
De 1 de junho a 22 de junho de 1936	3.176:757$620
De 1 de junho a 22 de junho de 1935	2.983:606$620
Differença da receita arrecadada para mais em 1936	193:151$000
Receita global:	
De 1 de janeiro a 22 de junho de 1936	26.072:498$910
De 1 de janeiro a 22 de junho de 1935	25.897:348$540
Differença da receita arrecadada para mais em 1936	175:150$370

RECEITA ARRECADADA

Datas:	Importancias Em papel
Receita do dia:	
23 de junho de 1936	175:702$600
23 de junho de 1935	Não houve
Receita mensal:	
De 1 de junho a 23 de junho de 1936	3.352:460$220
De 1 de junho a 23 de junho de 1935	2.983:606$620
Differença da receita arrecadada para mais em 1936	368:853$600
Receita global:	
De 1 de janeiro a 23 de junho de 1936	26.248:201$510
De 1 de janeiro a 23 de junho de 1935	25.897:348$540
Differença da receita arrecadada para mais em 1936	350:852$970

RECEITA ARRECADADA

Datas:	Importancias Em papel
Receita do dia:	
24 de junho de 1936	179:716$920
24 de junho de 1935	438:228$300
Receita mensal:	
De 1 de junho a 24 de junho de 1936	3.532:177$140
De 1 de junho a 24 de junho de 1935	3.421:834$920
Differença da receita arrecadada para mais em 1936	110:342$220
Receita global:	
De 1 de janeiro a 24 de junho de 1936	26.427:918$430
De 1 de janeiro a 24 de junho de 1935	26.335:576$840
Differença da receita arrecadada para mais em 1936	92:341$590

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

.. PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO ..

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 2° DISTRICTO — SANTA RITA

Edital publicando relação de alistados

Clovis Hemeterio dos Santos, presidente da Junta de Alistamento Militar do 3° Districto, Santa Rita, etc.:

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remettidos á Junta de Revisão, da Primeira Circumscripção de Recrutamento Militar, á avenida Barão de Teffé n. 99, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentadas pelos interessados. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda affixar na porta principal da Junta, á rua do Passeio n. 82, Lapa, e publicar no "Diario Official", a relação geral e singela, por classe e por ordem alphabetica dos alistados.

Aquelles que tenham reclamações a fazer, deverão apresental-as competentemente documentadas a esta Junta ou directamente á de Revisão até o dia 15 de julho do corrente anno. E eu, Clovis Hemeterio dos Santos, presidente da Junta, lavrei o presente edital, por não ter a mesma secretario, que assigno aos 30 de abril de 1936. — *Clovis Hemeterio dos Santos.*

Nascido de 1 de maio a 15 de julho — Serão alistados pela Junta de Revisão e Sorteio:

Classe de 1918

1. 1. Abel, filho de José Antonio Felix.
2. 2. Abelar, filho de Aurora Maria Alves.
3. 3. Agostinho, filho de Odorico Pereira Lopes.
4. 4. Albano, filho de Manoel Oliva Delphino.
5. 5. Alcino, filho de Flora Soares.
6. 6. Amadeu, filho de Francisco Xisto.
7. 7. Angelo, filho de Florentina Puejo.
8. 8. Antonio, filho de Joaquim Gomes de Souza.
9. 9. Antonio Henrique Borges.
10. 10. Antonio, filho de Manoel Joaquim Oliveira.
11. 11. Antonio, filho de Nuno da Costa Junqueira.
12. 12. Antonio Augusto, filho de Walter Cezar.
13. 13. Antonio dos Santos.
14. 14. Augusto, filho de Albano Marques Peiree.
15. 15. Aurelio de Sá Barbosa.
16. 16. Carlos, filho de Mario Vieira da Cunha.
17. 17. Edson de Oliveira Muniz.
18. 18. Ernovaldo, filho de Oscar Rodrigues Mathias.
19. 19. Esio, filho de Amadeu Caramurú.
20. 20. Esmeraldino, filho de Mariano Florenço da Silva.
21. 21. Fausto, filho de Antonio J. Luiz da Silva.
22. 22. Fernando Estrella Bastos.
23. 23. Flavio de Souza.
24. 24. Francisco, filho de Eurico Mouller Rodrigues.
25. 25. Frederico, filho de Adolpho Zettel.
26. 26. Geraldo, filho de Dolores Candida de Souza.
27. 27. Germano, filho de Germano Teixeira Brandão.
28. 28. Gilberto, filho de Antonio Filgueiras Lopes.
29. 29. Helio, filho de Luiz Pinto de Carvalho.
30. 30. Henrique, filho de Antonio Martins de Lima.
31. 31. Horacio dos Santos.
32. 32. Ivan, filho de José Alves Salles.
33. 33. João, filho de Adriano Pereira Abranches.
34. 34. João, filho de Francisco Marques da Fonte.
35. 35. João, filho de Lindolpho Norberto Lima.
36. 36. João da Silva.
37. 37. Joaquim, filho de Joaquim Filgueiras Iado.
38. 38. Joffre, filho de Melin Abibe.
39. 39. Jorge, filho de Alberto Francisco Pereira.
40. 40. Jorge, filho de Antonia Emilia Rodrigues.
41. 41. Jorge Manoel Rodrigues.
42. 42. Jorge Pereira dos Santos.
43. 43. José, filho de Francisco de Moura Bastos.
44. 44. José, filho de José da Costa.
45. 45. Lucio, filho de Antonio Ferreira da Silva Pinhão.
46. 46. Manoel, filho de João Conde.
47. 47. Manoel, filho de José Alves Portella.
48. 48. Mario, filho de Albino José Dias.
49. 49. Mauricio, filho de José Ferreira Santos.
50. 50. Maximino, filho de Antonio J. Machado.
51. 51. Moacyr, filho de Candido Cardoso de Mattos.
52. 52. Moacyr Gonçalves da Cunha.
53. 53. Nelson, filho de Fiel Hygino Bittencourt.
54. 54. Nelson, filho de José Maria Borges.
55. 55. Nicasio, filho de Nicasio Baez.
56. 56. Olympio Gomes de Araujo.
57. 57. Orion, filho de Benjamin Franklin de Freitas.
58. 58. Oscar, filho de José Carlos de Soares Pinto.
59. 59. Oswaldo, filho de Annibal da Silva Martins.
60. 60. Otto Perkles.
61. 61. Paulo Berenger Sobral.
62. 62. Pericles, filho de Jesse Domingos de Macedo.
63. 63. Ramiro, filho de Luiz Araujo Netto.
64. 64. Santiago Martins Cortez.
65. 65. Sebastião Pereira da Silva.
66. 66. Sebastião, filho de Sebastião Theodoro de Oliveira.
67. 67. Sergio, filho de Joaquim dos Santos Barros.
68. 68. Ubaldo José dos Santos.
69. 69. Victor Peixoto.
70. 70. Victor, filho de Zacharias Franco Villas Bôas.
71. 71. Waldemar, filho de Alfredo Pinto da Rocha.
72. 72. Waldemar Augusto, filho de Manoel dos Santos Cordeiro.

73. 73. Waldemiro, filho de Manoel Garcia Navarro.
74. 74. Waldyr, filho de Euclydes da Cunna Valente.
75. 75. Walter, filho de Francisco Caetano Cruz Abrantes.
76. 76. Walter, filho de Oresto Pumola.
77. 77. Waly, filho de Fabio Rodrigues de Oliveira.
78. 78. Wilson, filho de Alceu de Faria.
79. 79. Wilson, filho de Silvina Lima Furtado.

Classe de 1918

(Nescidos de 1 de janeiro a 30 de abril de 1918)

80. 1. Abilio, filho de Manoel Rodrigues de Araujo.
81. 2. Achelides Francisco, filho de Manoel Joaquim Pereira.
82. 3. Adalberto, filho de Alberto Luiz Ferreira.
83. 4. Adelino, filho de Arnaldo Pontes Machado.
84. 5. Adolpho Salvioli.
85. 6. Adriano, filho de Oresem de Macedo.
86. 7. Affonso, filho de Maximiano de Almeida.
87. 8. Agenor, filho de Antonio Accacio.
88. 9. Agostinho, filho de Constantino Pereira.
89. 10. Alberico, filho de Faustino Conceição.
90. 11. Alberto Ferreira da Costa.
91. 12. Aldemiro, filho de Antonio Marques dos Santos.
92. 13. Alfredo, filho de Alfredo Affonso Leite.
93. 14. Alfredo, filho de Antonio Moraes.
94. 15. Alfredo, filho de Manoel da Silva.
95. 16. Alfredo, filho de Jamyr Annis.
96. 17. Alnyzio Gomes de Faria.
97. 18. Alvaro, filho de José Alves da Costa.
98. 19. Alvaro, filho de Sabino Ribeiro da Silva.
99. 20. Annibal Teixeira da Cunha.
100. 21. Antonio, filho de Adriano Joaquim Loureiro.
101. 22. Antonio, filho de Antonio Cid.
102. 23. Antonio, filho de Carlos da Costa Oliveira.
103. 24. Antonio, filho de Francisco Simões.
104. 25. Antonio, filho de José Arantes.
105. 26. Antonio, filho de Manoel de Almeida
106. 27. Antonio Amboria.
107. 28. Antonio Mauricio de Almeida Pinto.
108. 29. Antonio Rodrigues de Oliveira.
109. 30. Arlindo, filho de Augusto Pereira de Souza.
110. 31. Arlindo, filho de Joaquim Bento da Silva.
111. 32. Armando, filho de Alfredo Pereira Gago.
112. 33. Armando da Costa.
113. 34. Armando, filho de José Pinto.
114. 35. Arnaldo, filho de Silverio Lopes de Sá Martins.
115. 36. Arthur, filho de Alvaro Pereira de Almeida.
116. 37. Arthur, filho de Custodio Cardoso Fontes.
117. 38. Ary, filho de Manoel Joaquim Magalhães.
118. 39. Augusto, filho de Balthazar Pereira de Magalhães.
119. 40. Ayrton da Costa Alencar.
120. 41. Bento, filho de Alfredo Mouhrsted.
121. 42. Bertholo, filho de Ogarita Ribeiro de Mello.
122. 43. Carlos Faria Simões.
123. 44. Carlos, filho de Francisco Lopes.
124. 45. Carlos, filho de Joaquim da Fonseca.
125. 46. Carlos, filho de José Corrêa.
126. 47. Carlos, filho de José Freire de Oliveira.
127. 48. Daniel, filho de José da Costa Ribeiro.
128. 49. Daniel Vieira Faia.
129. 50. Dauglars, filho de Antonio Pinto.
130. 51. Eduardo, filho de Eduardo Cardoso.
131. 52. Emilio Veiga.
132. 53. Ernani Santos Draeuber.
133. 54. Ernesto, filho de Ernesto Lopes de Souza.
134. 55. Eurico da Rocha Costa.
135. 56. Felix Ribeiro Teixeira.
186. 57. Fernando, filho de Antonio da Costa Queiroz.
137. 58. Fernando, filho de Joaquim Augusto de Carvalho.
138. 59. Floriano Gaspar Lopes.
139. 60. Florindo Braz dos Santos.
140. 61. Francisco, filho de Francisco Antonio da Silva.
141. 62. Francisco Pedro dos Santos.
142. 63. Galileu, filho de Armando Coutinho Souto Maior.
143. 64. Gerson, filho de Raul Hermenegildo da Fonseca.
144. 65. Hugo Soares de Souza.
145. 66. Humberto Klatz.
146. 67. Isidoro Marques Ribeiro.
147. 68. Jair Thaumaturgo.
148. 69. Javel da Silva Lessa.
149. 70. Jayme, filho de Angelo Barros Alonso.
150. 71. João, filho de Antonio David.
151. 72. João, filho de Carlos Navarro.
152. 73. João, filho de Guilherme Gallietti.
153. 74. João Antonio, filho de Antonio Joaquim Pimented.
154. 75. Joaquim Pimentel, digo, Teixeira.
155. 76. Joaquim, filho de Joaquim de Souza Pinto.
156. 77. Joaquim Oliveira.
157. 78. Jorge, filho de João de Macedo.
158. 79. José, filho de Antonio Jorge Ferreira.
159. 80. José, filho de Antonio Julio de Queiroz Sucridinha.
160. 81. José, filho de Antonio Pessôa de Azevedo.
161. 82. José, filho de João Lopes de Macedo.
162. 83. José, filho de José Antonio de Souza.
163. 84. José, filho de José Augusto Macana.
164. 85. José, filho de Romulo Francisco Diniz Filho.
165. 86. José de Almeida.
166. 87. José Felippe de Souza.
167. 88. José Rodino Guedes.
168. 89. Julio, filho de Francisco Perez.
169. 90. Leonardo, filho de José Pereira da Silva.
170. 91. Lucio, filho de Deolinda de Jesus.
171. 92. Luiz Antunes Soares.
172. 93. Luiz Gomes.
173. 94. Luiz Carneiro.
174. 95. Manoel, filho de José Alves dos Reis.
175. 96. Manoel, filho de José Rodrigues Pinho.
176. 97. Manoel de Negri.
177. 98. Manoel Nogueira Peres.
178. 99. Manoel Ramos Rodrigues.
179. 100. Nelson Borges de Barros.
180. 101. Nelson Xavier da Costa.
181. 102. Nestor, filho de João Romano.
182. 103. Octavio, filho de Pedro Chrysostomo Sobrinho.
183. 104. Orlando, filho de João Maria Rodrigues.
184. 105. Orlando Roma Lourenço.
185. 106. Oswaldo, filho de Francisco da Cunha Abreu.
186. 107. Oswaldo Martins da Cruz.
187. 108. Oswaldo dos Santos.
188. 109. Paulo, filho de José Manoel Teixeira Coelho.
189. 110. Pery, filho de Guilherme da Costa Couto.
190. 111. Plinio, filho de Anisio Ribeiro.
191. 112. Quirino Alfredi.
192. 113. Roberto, filho de Arthur Pinheiro Araujo.
193. 114. Roberto, filho de Manoel da Silva Paranhos Filho.
194. 115. Rodolpho, filho de Maximiniano Gregorio Teixeira.
195. 116. Rogerio, filho de Domingos Fernandes Portella.
196. 117. Rogerio, filho de Francisco Perez.
197. 118. Rubem, filho de Joaquim Bitas.
198. 119. Rubens, filho de José Aureliano dos Santos.
199. 120. Ruben, filho de Manoel Ferreira da Silva.
200. 121. Rubens Tavares.
201. 122. Ruy Xexeo Duarte.
202. 123. Sadi, filho de José Pereira.
203. 124. Saul, filho de Francisco Moreira de Magalhães.
204. 125. Seraphim, filho de Francisco dos Santos Seabra.
205. 126. Sylvino Soares.
206. 127. Thomaz Luiz, filho de Joaquim Ferreira da Silva.
207. 128. Thomaz Lourenço Lanini.
208. 129. Tinoco, filho de Manoel Joaquim Leão Barbosa.
209. 130. Ventura, filho de Ventura Machado.
210. 131. Ioskio Ickiguchi.
211. 132. Waldemar dos Santos.
212. 133. Walter, filho de Manoel Lopes.
213. 134. Walter, filho de Mario Aleixo.
214. 135. Walter Nunes.
215. 136. Walter Rosa de Moura.
216. 137. Wilson Pereira da Silva.

Classe de 1917

217. 1. Abdon, filho de Agenor Lisbôa.
218. 2. Abel, filho de Francisco Faria Pinto.
219. 3. Abilio, filho de José Telles Rabello.
220. 4. Accacio, filho de Paulo dos Santos Martins.
221. 5. Alemear de Lima.
222. 6. Adelino, filho de João Pimentel.
223. 7. Ademar Gomes de Oliveira.
224. 8. Adherbal Pessanha dos Santos.
225. 9. Affonso, filho de Arthur Penha Mendoza.

226. 10. Albertino de Albuquerque.
227. 11. Alberto, filho de Carlos Nunes Ferreira.
229. 13. Alberto, filho de João Antonio de Souza.
230. 14. Alberto, filho de José Evangelista de Paiva.
231. 15. Albino, filho de Alcides Correia da Silva.
232. 16. Alcibiades, filho de Bernardo Alves Bastos.
233. 17. Alcino, filho de Albano Pinto Soares.
234. 18. Alexandre Augusto Pereira.
235. 19. Alfredo, filho de Manoel Cambeiro Gonçalves.
236. 20. Alfredo Bonadia.
237. 21. Almir Teixeira.
238. 22. Alopio Barreto.
239. 23. Aloysio Martinelli.
240. 24. Altair Conceição.
241. 25. Alvaro, filho de Alvaro Lopes Pego.
242. 26. Alvaro Ferreira Guimarães.
243. 27. Alvaro Paulo de Souza.
244. 28. Alvaro da Silva Rezende.
245. 29. Amancio Pereira da Silva.
246. 30. Amaury, filho de Maximiano Carlos dos Santos.
247. 31. Americo Moreira.
248. 32. Americo Rodrigues dos Santos.
249. 33. Americo Vidal.
250. 34. Antenor, filho de Arthur Teixeira da Motta.
251. 35. Anthero Parahyba.
252. 36. Antonio, filho de Albino Pereira.
253. 37. Antonio, filho de Antonio Lima dos Reis.
254. 38. Antonio, filho de Antonio Monteiro de Araujo.
525. 39. Antonio, filho de Antonio Proença.
256. 40. Antonio, filho de Corina da Cunha Rocha.
257. 41. Antonio, filho de Francisco Peroz.
258. 42. Antonio, filho de João Marinho de Queiroz.
259. 43. Antonio, filho de Joaquim Antonio Gonçalves.
260. 44. Antonio, filho de José Rodrigues FeFrreira.
261. 45. Antonio, filho de José Sanches.
262. 46. Antonio, filho de José de Souza Martins.
263. 47. Antonio, filho de Manoel José Pereira.
264. 48. Antonio, filho de Manoel dos Santos Teixeira.
265. 49. Antonio Faria Filho.
266. 50. Antonio Moreira Magalhães.
267. 51. Argemiro Rocha Junior.
268. 52. Arlindo Jeremias.
269. 63. Arquir Vieira Penna.
270. 54. Arenato, filho de Manoel Antonio de Assumpção
271. 55. Aristides Augusto, filho de Francisco Leandro.
272. 56. Aristoteles Montain Gomes.
273. 57. Armando dos Santos Gonçalves.
274. 58. Armindo Rocha Ramalho.
275. 59. Arnaldo, filho de Joaquim Gonçalves.
276. 60. Arthur, filho de Antonio Vieira de Oliveira.
277. 61. Arthur, filho de Bernardino Fernandes.
278. 62. Ary Gomes da Cunha.
279. 63. Ary da Silva Jardim.
280. 64. Benedicto Dias Chaves.
281. 65. Benjamin Silva Ramos.
282. 66. Bernardino, filho de Manoel Jesus Tavares.
283. 67. Braulio, filho de Adelino Fernandes da Silva.
284. 68. Candido Geraldo, filho de Arthur Barreto.
285. 69. Carlos, filho de João da Silva Couto.
286. 70. Carlos, filho de Joaquim do Valle Mascarenhas.
287. 71. Carlos, filho de Seraphim Henrique de Carvalho.
288. 72. Carlos Monteiro Valente.
289. 73. Carlos Pereira da Cruz.
290. 74. Carlos dos Santos Fernandes.
291. 75. Cicero da Gama Leite.
292. 76. Claudionor, filho de Manoel José Barreto.
293. 77. Damasio Antonio Marques.
294. 78. Daniel, filho de Tomaso di Fada.
295. 79. Dannunzio Francisco Rangel.
296. 80. Dante, filho de José Peres.
297. 81. Dario Porto Fonseca Costa.
298. 82. David, filho de José Vieira Branco.
299. 83. Decio Fernandes Coelho.
300. 84. Davio Xamma.
301. 85. Dermeval, filho de Fidelis Cordovil Gomes
302. 86. Diniz Carvalho dos Santos.
303. 87. Djalma, filho da José da Silva Novaes.
304. 88. Djalma Barroso.
305. 89. omingos, filho de Domingos Francisco Andrezo Cosinha.
306. 90. Dorcelino Moysés dos Santos.
307. 91. Durval Antonio da Costa.
308. 92. Edwaldo Coelho de Almeida.
309. 93. Edison, filho de Ovidio Lage Carvalho.
310. 94. Edoaldo Cavalcante Maia.
311. 95. Edwin, filho de Manoel Fernandes Loureiro.
312. 96. Elpidio, filho de Elpidio Sinval.
313. 97. Ernesto, filho de Antonio Maria.
314. 98. Ernesto, filho de Hodacio Gomes Rebello.
315. 99. Ernesto, filho de Manoel Faustino dos Reis.
316. 100. Euclydes, filho de Manoel Pereira Barbosa.
317. 101. Euclydes, Veneravel dos Santos.
318. 102. Euflosino Ramos.
319. 103. Eugenio Pinto Magalhães Filho.
320. 104. Eurico José de Oliveira.
321. 105. Eurico Quintão Rangel.
322. 106. Fausto, filho de Antonio Pinto Pereira.
323. 107. Florencio dos Santos.
324. 108. Francisco Xavier Campos.
325. 109. Gastão, filho de Americo Costa e Souza.
326. 110. Geraldino, filho de Audilir Barreto.
327. 111. Geraldo Ribeiro da Silva.
328. 112. Geraldo Ribeiro da Silva.
329. 113. Geraldo de Souza Paiva.
330. 114. Godofredo, filho de Americo Lima.
331. 115. Gumercindo Dominguez.
332. 116. Heitor Atoes.
333. 117. Helio, filho de Seraphim de Oliveira Fontes.
334. 118. Henrique Fernandes.
335. 119. Henrique Ferreira.
336. 120. Herculano, filho de Domingos Pdenholatt.
337. 121. Hipolito Rodrigues Peon.
338. 122. Humberto, filho de Albertino de Brito Torres.
339. Humberto, filho de João Rodrigues David.
340. 124. Irenio, filho de Oscar Mendes.
341. 125. Ivan, filho de Candido Schittines.
342. 126. Ivo Gedretti.
343. 127. Jack, filho de Jamel Joseck.
344. 128. Jayme, filho de Manoel José Fernandes.
345. 129. Jerdelino, filho de Alfredo da Silva.
346. 130. Joacy, filho de Victor Silva Costa Laynor.
347. 131. João, filho de Annibal José de Sá.
348. 132. João, filho de Joaquim Camargo.
349. 133. João, filho de Joaquim Francisco dos Santos.
350. 134. João, filho de Luiz Antonio Flôr.
351. 135. João, filho de Manoel Joaquim de Barros.
352. 136. João, filho de Pedro Francisco Gomes.
353. 137. João Augusto Castedo.
354. 138. João Baptista, filho de Mario Augusto Martins.
355. 139. João José Alves.
356. 140. João de Medeiros Carneiro.
357. 141. João Pragana.
358. 142. João Ferreira.
359. 143. João Vieira.
360. 144. Jorge, filho de Alypio de Souza Pereira.
361. 145. Jorge, filho de Joaquim Alves da Motta.
362. 146. Jorge Gonçalves Lima.
363. 147. José, filho de Henrique Fernandes Glosa.
364. 148. José, filho de José Maria Abreu.
365. 149. José, filho de Manoel Bernardo dos Santos.
366. 150. José, filho de Manoel da Costa Carvalho.
367. 151. José, filho de Manoel Ferreira da Silva.
368. 152. José, filho de Philomena Proposta.
369. 153. José Alcantara, filho de Alcantara Nascimento.
370. 154. José Augusto, filho de Augusto Belmiro Ribeiro.
371. 155. José de Carvalho.
372. 156. José Eugenio Flores.
373. 157. José Jeronymo.
374. 158. José Maria Nesme Saldanha.
375. 159. José Ferreira Gomes Filho.
376. 160. José da Silva Campos.
377. 161. José Valerio de Mello.
378. 162. José Virgilio de Castro.
379. 163. Josias Silva.
380. 164. Julio, filho de Joaquim Soalheiro Verde.
381. 165. Julio Gomes da Silva.
382. 166. Laet, filho de Francisco dos Santos Machado.
383. 167. Laurindo, filho de Adolpho Gonçalves.
384. 168. Licerio Almeida.
385. 169. Luciolio, filho de João Paulo Valença.
386. 170. Luiz, filho de Luiz Salvador.
387. 171. Luiz Pinto Filho.
388. 172. Manoel, filho de Antonio Ayres de Oliveira.
389. 173. Manoel, filho de Antonio Ignacio Alves Vieira.
390. 174. Manoel, filho de Francisco Nunes de Souza Luna.
391. 175. Manoel, filho de Joaquim de Souza Arnellas Rei.

392. 176. Manoel José dos Santos.
393. 177. Mario, filho de Seraphim de Azevedo.
394. 178. Mario dos Santos Marzagão.
395. 179. Mauricio Monteiro Valente.
396. 180. Melchiades, filho de Aurelio Theophilo Alves.
397. 181. Miguel, filho de Sebastião Monteiro.
398. 182. Moysés da Silva Agostinho.
399. 183. Natalino Diniz.
400. 184. Nelson, filho de João Baptista de Azevedo.
401. 185. Nestor, filho de Arlindo Esteves Simões da Rocha.
402. 186. Nestor Marzullo.
403. 187. Newton Devellard.
404. 188. Newton José de Araujo.
405. 189. Newton Lopes Vieira.
406. 190. Nilo, filho de Adolpho Rodrigues de Carvalho.
407. 191. Nilton de Oliveira.
408. 192. Normando, filho de Manoel da Fonseca Simões.
409. 193. Octavio, filho de Americo Duarte.
410. 194. Octavio Pires.
411. 195. Olivier Antonio.
412. 196. Olivio da Silva.
413. 197. Orlandino, filho de João Ferreira de Brito.
414. 198. Orlando, filho de Vicente Leda.
415. 199. Orlando Pereira Rabello.
416. 200. Oscar da Costa Pinheiro.
417. 201. Oscar Luiz de Almeida.
418. 202. Osmar, filho de Antonio Joaquim da Silva
419. 203. Oswaldino Gomes Silva.
420. 204. Oswaldo, filho de Alfredo Ignacio da Rocha.
421. 205. Oswaldo, filho de Carlos Bernardino da Silva.
422. 206. Oswaldo, filho de Marcolino Rodrigues.
423. 207. Oreará, filho de Ayres Marques Rodrigues.
424. 208. Paulo, filho de Benedicto Rosa.
425. 209. Paulo Corrêa dos Santos.
426. 210. Paulo Gonçalves.
427. 211. Raimond, filho de Julio Ernoinght.
428. 212. Ramon, filho de Luiz Gonzalez Conde.
429. 213. Raphael, filho de João Martins de Castro.
430. 214. Raul, filho de Valentim Gonçalves Martins.
431. 215. Raul Augusto Lopes.
432. 216. Renato, filho de Armando Carneiro da Silva.
433. 217. Renato Julio Pereira.
434. 218. Roberto, filho de Antonio Reis de Souza.
435. 219. Rotier, filho de Ricardo Ponto de Almeida.
436. 220. Ruben, filho de Bernardino Alves.
437. 221. Salomão, filho de Benjamin João.
438. 222. Saturnino Porto.
439. 223. Sebastião, filho de Joaquim de Almeida.
440. 224. Sebastião, filho de Raphael Grosso.

Classe de 1916

(Nascidos de 1 de novembro a 31 de dezembro)

441. 1. Alcides Geraldo Castilho.
442. 2. Alfredo Watzke Machado.
443. 3. Armando Guedes.
444. 4. Deodino Francisco de Souza.
445. 5. Everardo Martins Ribeiro Espindola.
446. 6. Francisco Jacob dos Santos.
447. 7. Francisco Vicente.
448. 8. Guilherme Fernandes Pinto.
449. 9. Jayr da Silva Braga.
450. 10. João Ferreira dos Santos.
451. 11. José Antonio dos Santos
452. 12. José Teixeira.
453. 13. Octaviano A. Souza.
454. 14. Walter Moreira Coelho.
455. 15. Zacharias dos Santos.

Classe que concorrem ao sorteio em setembro do corrente anno

Classe de 1907

456. 1. Adhemar de Oliveira.
457. 2. Affonso Leite.
458. 3. Aurelio Alves da Conceição.
459. 4. Americo Antonio de Oliveira.
460. 5. Antonio, filho de José Toja Navarro.
461. 6. Antonio Bahiano.
462. 7. Antonio Lopes de Lemos.
463. 8. Antonio de Souza.
464. 9. Benedicto Gomes de Oliveira.
465. 10. Cantidio da Costa.
466. 11. Chritino Eves dos Anjos.
467. 12. Domingos Torres.
468. 13. Euzebio Primo Pereira.
469. 14. Felicio José da Silva.
470. 15. Gilberto de Oliveira Lyra.
471. 16. Genulpho Hercules Pinto.
472. 17. Horacio Almeida.
473. 18. João Felicio da Silva Filho.
474. 19. João Ferreira.
475. 20. João Jorge de Oliveira.
476. 21. João Leonardo Moreira Oliveira.
477. 22. Joaquim Alves dos Santos.
478. 23. Joaquim Barbosa.
479. 24. Joaquim de Souza Reis
480. 25. Jorge Fernandes.
481. 26. Jorge Tito da Sliva.
482. 27. José Antonia de Lima.
483. 28. José Augusto Salviano.
484. 29. José Barbosa.
485. 30. José Francisco de Moura.
486. 31. José Moreira de Mello.
487. 32. José Rodrigues da Costa.
488. 33. José dos Santos.
489. 34. Joventino José Corrêa.
490. 35. Luciano Goulart.
491. 36. Manoel Gouvêa.
492. 37. Manoel Missias Pimenta.
493. 38. Nilo João de Araujo.
494. 39. Norberto Bernardo Firmino.
495. 40. Orlando Ferreira de Almeida.
496. 41. Ovidio Manoel Domingos.
497. 42. Reynaldo da Conceição.
498. 43. Ricardo da Cruz.
499. 44. Rubens Alves do Valle.
500. 45. Sebastião José da Silva Filho.
501. 46. Sebastião Ribeiro Dias.

Classe de 1908

502. 1. Alipio José da Cilva.
503. 2. Altino Terenco.
504. 3. Antonio da Silva Segundo.
505. 4. Arlindo Perciliano de Almeida.
506. 5. Arnaldo Fernandes David de Lima
507. 6. Ary Fernandes.
508. 7. Ary Martins Vidal.
509. 8. Benedicto Francisco do Nascimento
510. 9. Bernardo dos Santos Perales.
511. 10. Chrispim Victor.
512. 11. Clemente Chagas.
513. 12. Dimande Coelho Nogueira
514. 13. Domingos dos Santos.
515. 14. Francisco da Rocha.
516. 15. Frederico Palmieri.
517. 16. Hermogenes Monteiro da Silva.
518. 17. Horacio Gonçalves de Souza.
519. 18. Isaltino da Silva.
520. 19. João Araujo.
521. 20. João Borzovi.
522. 21. João Campos.
523. 22. João da Franca Monteiro.
524. 23. João Neves de Oliveira.
525. 24. João Procopio.
526. 25. João Ramos.
527. 26. João Ramos.
528. 27. José, filho de Manoel Alves Cardoso.
529. 28. José, filho de Oscar de Faria.
530. 29. José Albuquerque.
531. 30. José Almeida Avila.
532. 31. José Augusto Antunes de Abreu.
533. 32. José de Britto.
534. 33. José Cardoso da Silva.
535. 34. José Costa.
536. 35. José Vicente de Lima.
537. 36. Lafayette Alves Quirino.
538. 37. Laurindo Luiz da Silva.
539. 38. Lucio Rodrigues dos Santos.
540. 39. Luiz Guilherme dos Santos.
541. 40. Luiz Madeira.
542. 41. Mamede Antonio Gomes.
543. 42. Manoel Coelho Moreira.
544. 43. Manoel de Lino.
545. 44. Manoel Machado Baptista.

546. 45. Manoel Soares da Silva.
547. 46. Manoel de Souza.
548. 47. Mario Alberto Ferreira da Silva.
549. 48. Mario Cardoso da Silva.
550. 49. Ormindo Antonio de Oliveira.
551. 50. Pedro Gonçalves de Moura.
552. 51. Pedro Pereira Monte Negro.
553 52. Raymundo Pereira da Silva.
554. 53. Valentim Vieira da Silva.
555. 1. Adhemar Carlos da Silva.
556. 2. Alcentino Celestino da Hora.
557. 3. Alcides Marques de Oliveira.
558. 4. Antonio Botti.
559. 5. Antonio Bueno Caldas.
560. 6. Antonio Satyro da Silva.
561. 7. Aristeu Rocha.
562. 8. Athanasio Cordeiro.
563. 9. Augusto Pestana da Silva.
564. 10. Auto. filho de Helio Baptista Gusmão.
565. 11. Benedicto Fernandes da Silva.
566. 12. Carlos Dias do Nascimento.
567. 13. Carlos Santos.
568. 14. Cicero Soares Leão.
569. 15. Damas Francisco dos Santos.
570. 16. Domingos Luiz dos Santos.
571. 17. Enoel Justino de Andrade.
572. 18. Ernesto Alves Nogueira.
573. 19. Ettore Tonello.
574. 20. Earisto da Silva.
575. 21. Francisco de Souza.
576. 22. Godolpho dos Santos Alonso.
577. 23. Gumercindo Joaquim do Nascimento.
578. 24. Hanseclever Brandão.
579. 25. Hercilio Miguel da Silva.
580. 26. Jayme Pereira dos Santos.
581. 27. João Francisco da Silva.
582. 28. João Julio de Almeida.
583. 29. João Monteiro.
584. 30. João Silveira Cardoso.
585. 31. Jorge da Silva.
586. 32. José Francisoc de Souza.
587. 33. José Neves Braga.
588. 34. José da Silva Netto.
589. 35. José Ferreira Junior.
590. 36. Laurentino José dos Santos.
591. 37. Luiz, filho de Manoel Alves Cardoso Ferreira.
592. 38. Luiz Eugenio da Silva.
593. 39. Luiz Morato de Lima.
594. 40. Marcellino Silva.
595. 41. Manoel Ferreira.
596. 42. Manoel opes Rosa.
597. 43. Manoel Pedro Cossich.
598. 44. Manoel dos Santos.
599. 45. Mario onçalves dos Santos.
600. 46. Mario José da Silva.
601. 47. Moacyr da Silva.
602. 48. Nicanor dos Santos.
603. 49. Osmar da Silva.
604. 50. Ovidio Francisco de Oliveira.
605. 51. Osorio Araujo.
606. 52. Pedro onçalves Arruda.
607. 53. Pedro Juvencio da Silva.
608. 54. Sebastião Belchior.
609. 55. Sebastião Ribeiro.
610. 56. Severino José Rogerio.
611. 57. Simão Ferreira.
612. 58. Sylvio Manfredo.
613. 59. Ugo Micoliss.
614. 60. Zacharias Ferreira de Alcantara.

Classe de 1910

615. 1. Adriano da Rocha.
616. 2. Agenor Abel dos Santos.
617. 3. Alceu Barbosa.
618. 4. Alfredo Alves de Medeiros.
619. 5. Alpheu de Abreu.
620. 6. Antenor Chaves.
621. 7. Antonio Bruno Ribeiro.
622. 8. Arthur Lourenço de Lima.
623. 9. Augusto Pestana Drummond.
624. 10. Benedicto José dos Santos.
625. 11. Carlos Pereira Bastos.
626. 12. Casemiro Dias da Costa.
627. 13. Christovão Sant'Anna.
628. 14. Cicero Borges.
629. 15. Daniel dos aSntos.
630. 16. Durval Marques.
631. 17. Edgard Gonçalves.
632. 18. Euclydes Francisco Vieira.
633. 19. Euclydes da Silva.
634. 20. Frederico Santos.
635. 21. Fulgencio Muniz.
636. 22. Gabriel Lopes Corrêa.
637. 23. Geny Ramos.
638. 24. Isidro Silva.
639. 25. João Baptista de Oliveira.
640. 26. João Dias.
641. 27. João Ignacio de Oliveira.
642. 28. João Teixeira Cardoso.
643. 29. Jonathas, filho de Olivia Maria de Barros.
644. 30. José Alves Barbosa.
645. 31. José Lopes Sant'Anna.
646. 32. José Marciano.
647. 33. José dos Santos Silva.
648. 34. José Vialles.
649. 35. eopoldo Martiniano.
650. 36. Manoel de Carvalho.
651. 37. Manoel Marcilio.
652. 38. Manoel Pastora Rodrigues.
653. 39. Marianno Teixeira Diogo.
654. 40. Mario, filho de Faustina Marques Rosa.
655. 41. Mario omes da Silva.
656. 42. Mario Montani Lisboa.
657. 43. Maurilio Francisco Netto.
658. 14. Paulino Oliveira.
659. 45. Paulo José de Assis.
660. 46. Reynaldo Teixeira de Mello.
661. 47. Rubem Ferreira da Silva.
662. 48. Sebastião Felicio da Silveira.
663. 49. Sebastião Gonçalves de Souza.
664. 50. Sebastião Nascimento Silva.
665. 51. Sebastião Vicente.
666. 52. Sylvio Costa.
667. 53. Valentim Severiano Machado.
668. 54. Waldemar Benedicto Lopes.
669. 55. Waldemar omes de Mattos.
670. 56. Walfredo Delduque Costa.

Classe de 1911

671. 1. Antonio Duarte Neves.
672. 2. Antonio Gonçalves Dias.
673. 3. Antonio Mendes de Oliveira.
674. 4. Antonio da Rocha Mandeira.
675. 5. Antonio Victor de Mello.
676. 6. Ariosto de Barros Azevedo.
677. 7. Arlindo José Maria.
678. 8. Belmiro Gonçalves.
679. 9. Benedicto Motta.
680. 10. Benjamin Florencio de Mello.
681. 11. Bernardino Ayres Filho.
682. 12. Bertholdo Fernandes de Oliveira.
683. 13. Clarindo Armindo da Silva.
684. 14. Dermeval Cordeiro.
685. 15. Edgard Macedo Filho.
686. 16. Faustino Olympio de Souza.
687. 17. Felix de Souza.
688. 18. Fernando Henrique Oliveira Gomes.
689. 19. Genesio Dias da Rosa.
690. 20. Geraldo Manoel dos Santos.
691. 21. Homero Frederico.
692. 22. Honorio Gouvea Costa.
693. 23. Hugo Veronese.
694. 24. Hyacintho Baptista Neves.
695. 25. Isaac Medeiros.
696. 26. João ,filho de Albano Ferreira Lima.
697. 27. João de Araujo Machado.
698. 28. João Baptista.
699. 29. João Cancio dos Santos.
700. 30. João Mateus.
701. 31. João Marianno Barbosa de Sa.
702. 32. João Ricardo de Oliveira.
703. 33. Joaquim Dias Sargento.
704. 34. José Augusto Costa.
705. 35. José Elisio Damasceno.
706. 36. José Ferreira da Silva.
707. 37. José de Oliveira.
708. 38. Leonel de Lima.

709. 39. Lindolpho Rodrigues de Oliveira.
710. 40. Luciano de Souza Cardoso.
711. 41. Luiz França Damasceno.
712. 42. Luiz Mariano da Silva.
713. 43. Manoel Adelino Lemos.
714. 44. Manoel Bulhões Corrêa.
715. 45. Manoel Dias de Oliveira.
716. 46. Manoel Machado Vieira.
717. 47. Manoel dos Santos.
718. 48. Marcello José da Silva.
719. 49. Mario, filho de Manoel Alves Cardoso
720. 50. Mario Rodrigues de Souza.
721. 51. Moacyr Ribeiro de Souza.
722. 52. Nestor de Santos.
723. 53. Newton, filho de Oscar de Faria.
724. 54. Orestes, filho de Eraclia Chamono.
725. 55. Orlando Dias do Nascimento.
726. 56. Ormindo Ferreira dos Santos.
727. 57. Oscar Vargas.
728. 58. Ozéas Ferreira dos Santos
729. 59. Pedro Moreira.
730. 60. Pompeu Barboza Accioly.
731. 61. Procidio Gomes Sobrinho.
732. 62. Ricardo Anastacio.
733. 63. Sebastião Fonseca.
734. 64. Theodoro José Chagas.
735. 65. Vicente Cordeiro.
736. 66. Vicente Fellipelli.
737. 67. Waldemiro Costa.
738. 69. Walter, filho de Elpidio Cavalcanti de Albuquerque.

Classe de 1912

739. 1. Adelino Lopes.
740. 2. Alberto Martins Oliveira Filho.
741. 3. Alfredo Siqueira de Vasconcellos.
742. 4. Almindo José da Silva.
743. 5. Antonio Corrêa Dantas.
744. 6. Antonio Elisio Damasceno
745. 7. Antonio Lamas Filho.
746. 8. Antonio Lopes.
747. 9. Antonio Lourenço.
748. 10. Antonio Rodrigues da Silva.
749. 11. Archimedes Augusto Martins.
750. 12. Arlindo Francisco da Silva.
751. 13. Armando Florenzano.
752. 14. Arthur Perry.
753. 15. Augusto Grigoletti.
754. 16. Vandido de Carvalho.
755. 17. Carlos Coutinho.
756. 18. Claudionor Damasceno.
757. 19. Claudionor Gomes Borges.
758. 20. Clumerio de Almeida Dias.
759. 21. Darly Macedo da Silva.
760. 22. Edelio Alvino do Espirito Santo.
761. 23. Edgard Vogel.
762. 24. Emando Manoel da Silva.
763. 25. Ernesto Mathias Netto.
764. 26. Eurico Barbosa.
765. 27. Evaristo de Souza.
766. 28. Ezequiel Rodrigues dos Santos.
767. 29. Francisco, filho de João Marques Borges.
768. 30. Francisco Antonio de Araujo.
769. 31. Francisco Oliveira Nascimento.
770. 32. Francisco Xavier do Nascimento Filho.
771. 33. Geraldo da Silva Santos.
772. 34. Heitor Alves.
773. 35. Hugo Fernandes Corrêa.
774. 36. Isaltino Rosa dos Santos.
775. 37. Jayme Figueiredo.
776. 38. João Arantes.
777. 39. João Baptista de Araujo.
778. 40. João Ferreira da Silva.
779. 41. João Marcellino Rosa.
780. 42. João Miguel da Cruz.
781. 43. João de Souza.
782. 44. Joaquim Fernandes Freitas.
783. 45. José de Assis.
784. 46. José A. Silva.
785. 47. José Abreu Junior.
786. 48. José Alves da Silva.
787. 49. José Augusto de Oliveira.
788. 50. José Corrêa de Castro.
789. 51. José Mario da Silva.
790. 52. José Peixoto Filho.
791. 53. José Pinheiro Magalhães.
792. 54. José de Souza.
793. 55. José Ferreira da Silva.
794. 56. Julio Pereira da Silva.
795. 57. Luiz, filho de Manoel Augusto Corrêa.
796. 58. Luiz de Oliveira.
797. 59. Manoel Almeida dos Santos.
798. 60. Manoel enHrique Arriaga.
799. 61. Manoel Joaqui mda Silva.
800. 62. Manoel de Medeiros Carneiro Filho.
801. 63. Manoel de Souza.
802. 64. Manoel Vidal.
803. 65. Mario Martins dos Santos.
804. 66. Mario Nicolis.
805. 67. Mario Pereira Velhalsco.
806. 68. Mario Venancio dos Santos.
807. 69. Nilo Antonio do Nascimento.
808. 70. Niel Vianna.
809. 71. Cyrio Braga.
810. 72. Orlando Pizzotti.
811. 73. Osmar Ferreira Lopes.
812. 74. Oswaldo Verissimo e Souza.
813. 75. Pedro, filho de Pedro Antonio Fernandes.
814. 76. Pedro Dias do Nascimento.
815. 77. Raymundo Ribeiro da Silva.
816. 78. Sebastião Almeida.
817. 79. Sebastião Marcos de Oliveira.
818. 80. Sebastião Pereira Nunes.
819. 81. Setembrino Pereira de Souza.
820. 82. Themistocles Cardoso de Vasconcellos.
821. 83. Trajano Silva.

Classe de 1913

822. 1. Adalberto Martins.
823. 2. Adão Corrêa.
824. 3. Adolpho Soares dos Santos.
825. 4. Alberto Costa.
826. 5. Alcides de Freitas.
827. 6. Alcides Ferreira dos Santos.
828. 7. Alfredo Conde.
829. 8. Angelo Barreiros.
830. 9. Antonio Estevão de Souza.
831. 10. Antonio Lopes Gomes.
832. 11. Aristides Avellar.
833. 12. Aristides Pereira Neto.
834. 13. Armando Peres Sampaio.
835. 14. Armelindo de Souza Coutinho.
836. 15. Carlos Huland.
837. 16. Carlos de Souza Clausseu.
838. 17. Claudionor da Silva.
839. 18. Dario Cesaroni.
840. 19. Diogenes Rodrigues da Silva.
841. 20. Domingos de Almeida.
842. 21. Eugenio Villa.
843. 22. Felicissimo José Cavalcanti de Albuquerque.
844. 23. Francisco Fernandes.
845. 24. Francisco Xavier.
846. 25. Ignacio Pinheiro Machado.
847. 26. Innocencio Francisco de Lima.
848. 27. Jaures Moraes.
849. 28. João Barbosa.
850. 29. João Dias da Silva Filho
851. 30. João Martins Costa.
852. 31. João Parreira Bessa.
853. 32. João Pereira Gomes.
854. 33. João Rodrigues Santos.
855. 34. Joaquim Victor da Silva.
856. 35. José, filho de Jorge James.
857. 36. José Francisco Lopes.
858. 37. José de Luna Albuquerque.
859. 38. José Luiz Pereira.
860. 39. José Mariano de Andrade
861. 40. José Rodrigues.
862. 41. José Rodrigues.
863. 42. José Rodrigues de Oliveira.
864. 43. José da Silva.
865. 44. Jovino de Paula.
866. 45. Julio Quintino Leite.
867. 46. Leopoldin Rodrigues.
868. 47. Lourival de Araujo.
869. 48. Lourival Vieira Cabral.

870. 49. Luiz Baptista Filho.
871. 50. Luiz José da Silva.
872. 51. Luiz Nonato do Nascimento.
873. 52. Manoel, filho de Olivia Maria de Barros.
874. 53. Manoel Gomes Jardim.
875. 54. Manoel Maia.
876. 55. Manoel Olympio.
877. 56. Manoel Pontes da Silva.
878. 57. Marcellino Silva.
879. 58. Nelson de Oliveira Pinto da Silva.
880. 57. Nelson Rangel de Freitas.
881. 60. Nilo Monteiro Soares.
882. 61. Octacilio Alexandre Fiel.
883. 62. Octavio Gonçalves.
884. 63. Octavio João Ricardo.
885. 64. Oswaldo dos Santos Pinto.
886. 65. Ruy Nery Inda.
887. 66. Salvador Monteiro dos Santos.
888. 67. Sebastião de Oliveira.
889. 68. Sebastião Santos Conceição.
890. 69. Tacio Campos Britto.
891. 70. Vicente José da Silva.
892. 71. Venicio Lindolpho Taveira.

Classe de 1914

893. 1. Aarão Miranda de Souza.
894. 2. Abilio Francisco de Souza.
895. 3. Alberto, filho de Matheus de Souza.
896. 4. Alberto de Avila Junior.
897. 5. Alcides Ferreira de Andrade.
898. 6. Alcides Vieira.
899. 7. Aldo Miccolis.
900. 8. Alvaro Azeevdo.
901. 9. Alvaro Paulo de Souza.
902. 10. Amancio Gomes.
903. 11. Amilcar Washington Comette.
904. 12. Antonio Fernandes David Luna.
905. 13. Antonio José dos Santos.
906. 14. Antonio Pereira dos Santos.
907. 15. Antonio Salvador.
908. 16. Aprigio de Souza.
909. 17. Ataguinar Ribeiro de Souza.
910. 18. Avelino Pio Leite.
911. 19. Cicero Fernandes.
912. 20. Clyde José Vasconcellos.
913. 21. Dario Ostenorio Gomes de Sá.
914. 22. Dilerman Ferreira de Souza.
915. 23. Djalma Souza.
916. 24. Eduardo Massey Gibson Filho.
917. 25. Elipio Marques.
918. 26. Emygdio Leitão.
919. 27. Esmeraldo Silva.
920. 28. Eugenio Rosa.
921. 29. Eugenio Siqueira Vasconcellos.
922. 30. Francisco de Barros.
923. 31. Francisco Salles de Souza
924. 32. Genesio da Silva.
925. 33. Geraldo Felicio.
926. 34. Guilherme Wintruch Fraga
927. 35. Helio Fischer Gouveia.
928. 36. Hilario Miguel.
929. 37. Ivo José da Silva.
930. 38. João Mello.
931. 39. João Rodrigues de Souza.
932. 40. Joaquim do Carmo Ferreira.
933. 41. Joaquim Maria da Silva.
934. 42. Joaquim Val Passos.
935. 43. Jorge Faria de Oliveira.
936. 44. Jorge Malta Carvalho.
937. 45. Jorge dos Santos.
938. 46. José Herondino da Slva.
939. 47. José de Oliveira.
940. 48. José Rodrigues de Souza.
941. 49. José Soares de Almeida.
942. 50. Leandro Baptista Carvalho.
943. 51. Luiz Mendes da Silva.
944. 52. Manoel Barbosa Avellar.
945. 53. Manoel Chaves.
946. 54. Manoel Nascimento.
947. 55. Manoel de Souza.
948. 56. Nilton Cardoso de Castro.
949. 57. Norberto de Araujo.
950. 58. Oswaldo Ferreira de Abreu.
951. 59. Oswaldo Jandre.
952. 60. Pedro Henrique Mello.
963. 61. Renê Cardoso.
964. 62. Robertino Cardoso.
955. 63. Romualdo Januario.
956. 64. Rosalino Silva.
957. 65. Rubem, filho de Pedro Soares.
958. 66. Ruy Lamosa.
959. 67. Sebastião Alenco.
960. 68. Vicente Corrêa Tavares.
961. 69. Waldemar Francisco de Souza.
962. 70. Waldemar Caldas.

Classe de 1935

963. 1. Abgar Bitton.
964. 2. Adalberto Tavares Americano Filho.
965. 3. Adelino Lopes.
966. 4. Affonso, filho de Antonio Alves Corrêa.
967. 5. Aldahir da Silva Casado.
968. 6. Aldemar José Gonçalves.
969. 7. Aldono Cardoso Guimarães.
970. 8. Altamiro de Carvalho.
971. 9. Alvaro, filho de Ovidio Monteiro Bomfim
972. 10. Amaury, filho de Julio Antunes Marcello.
973. 11. Americo Nunes Dornellas.
974. 12. Antenor, filho de Alfredo Baptista da Rocha.
975. 13. Antonio, filho de Antonio Martins.
976. 14. Antonio, filho de Carolina dos Santos.
977. 15. Antonio Bomfim Carvalho.
978. 16. Antonio Cesar Sant'Anna.
979. 17. Antonio Pereira de Rezende Filho.
980. 18. Antonio da Silva Lamas.
981. 10. Appolo Mira Luz da Silva.
982. 20. Argemiro Pereira.
983. 21. Aristides Gaspar.
984. 22. Arlindo, filho de João Franco.
985. 23. Armando, filho de José dos Santos Monteiro.
986. 24. Armando do Amaral Baptista.
987. 25. Armindo, filho de José dos Reis Galvão.
988. 26. Ary, filho de Antonio Mpreira Soares.
989. 27. Ary de Souza Maciel.
990. 28. Avelino de Souza.
991. 29. eBnedicto Affonso Yerissimoo.
992. 30. Carlos José da Silva.
993. 31. Carlos da Silva Avila.
994. 32. Claudionor Rodrigues.
995. 33. Claudionor Rodrigues.
996. 34. Custodio Pacifico.
997. 35. Deolindo, filho de Manoel Bernardo dos Santos.
998. 36. Djalma de Oliveira.
999. 37. Dorcellino Ferreira.
1.000. 38. Domingos Scaramelos.
1.001. 39. Edmar de Deus Nunes.
1.002. 40. Euripedys, filho de Eduardo Rocha.
1.003. 41. Evaristo C. Baptista.
1.004. 42. Felisberto, filho de José Ferreira da Cunha
1.005. 43. Fernando Joaquim dos Santos.
1.006. 44. Fernado Machado.
1.007. 45. Francisco Corsino Ferreira.
1.008. 46. Geraldo, filho de Manoel Alves Cardoso Ferreira.
1.009. 47. Geraldo da Costa.
1.010. 48. Geraldo Virgilio Ferreira.
1.011. 49. Helio Gonçalves.
1.012. 50. Henrique, filho de José Paradante
1.013. 51. Ibyrajara Barbariz.
1.014. 52. Irineu Gomes de Souza.
1.015. 53. Iris Martins Alves.
1.016. 54. Iris Ferreira de Carvalho.
1.017. 55. João, filho de Benedicto Fernandes Vaz.
1.018. 56. João Cordovil da Silva.
1.019. 57. João Evangelista da Silva.
1.020. 58. João Garcia Bo ças.
1.021. 59. João Soares.
1.022. 60. Jorge José Alves.
1.023. 61. José, filho de Antonio Esteves.
1.024. 62. José, filho de Joaquim Henrique de Abrantes.
1.025. 63. José, filho de Manoel Andron.
1.026. 64. José Beendicto dos Santos.
1.027. 65. José da Costa Filho.
1.028. 66. José Ferreira Gomes.
1.029. 67. José Gonçalves.
1.030. 68. José Magno dos Santos.
1.031. 69. José Maria Martins.
1.032. 70. José Modesto de Lima.
1.033. 71. José Pinto da Silva.
1.034. 72. José da Silva Cassiano.

1.035. 73. José Thiago.
1.036. 74. José Zeferino Netto.
1.037. 75. Lauriano Pinto da Silva.
1.038. 76. Luiz, filho de Antonio Luiz dos Santos.
1.039. 77. Luiz Gomes Pereira.
1.040. 78. Manoel, filho de Antonio Simões de Oliveira.
1.041. 79. Manoel, filho de Francisco da Silva Barbosa.
1.042. 80. Manoel, filho de Manoel Monteiro.
1.043. 81. Manoel, filho de Manoel Pinto.
1.044. 82. Manoel, filho de Maria Lina Madeira.
1.045. 83. Manoel da Costa Mendes.
1.046. 84. Manoel Teixeira da Fonseca.
1.047. 85. Manoel da Silva Medeiros.
1.048. 86. Mario Antonio Monteiro.
1.049. 87. Mario Faria.
1.050. 88. Mario João Fernandes.
1.051. 89. Mario Reis.
1.052. 90. Meinaldo Rodrigues da Silva.
1.053. 91. Miguel Meyer Filho.
1.054. 92. Milton Martins Seabra.
1.055. 93. Mousinho de Almeida.
1.056. 94. Nelson Duarte.
1.057. 95. Nelson Pereira.
1.058. 96. Nestor dos Santos.
1.059. 97. Norberto Silva.
1.060. 98. Orlando Faria Graça.
1.061. 99. Orlando S. Gonçalves.
1.062. 100. Osmar Pinto de Rezende.
1.063. 101. Oswaldo Coelho da Silva.
1.064. 102. Paulo, filho de João Paulo Baptista de Carvalho.
1.065. 103. Pedro, filho de Joaquim Ferreira da Silva.
1.066. 104. René, filho de Manoel Victor Lino.
1.067. 105. Salvador Brasilino Braz.
1.068. 106. Sebastião Coperla.
1.069. 107. Seraphim, filho de José Joaquim.
1.070. 108. Sylvio, filho de Annibal da Silva.
1.071. 109. Valentim João Filho.
1.072. 110. Waldemiro Francisco Gentil.
1.073. 111. Waldemiro Silva Guimarães.
1.074. 112. Wasthan, filho de João Lannes Horta.

Classe de 1916

1.075. 1. Abdon, filho de Melchiades Alves Ribeiro.
1.076. 2. Abrahão de Jesus.
1.077. 3. Abrahão Clemente.
1.078. 4. Acylino, filho de Manoel Rodrigues.
1.079. 5. Adão, filho de José Affonso Pinto.
1.080. 6. Adelino, filho de Antonio Paes dos Santos.
7.081. 7. Adelino, filho de José da Costa.
1.082. 8. Adolpho, filho de Adolpho Ribeiro Marques.
1.083. 9. Adriano, filho de Arthur José Salgado Guimarães.
1.084. 10. Adriano, filho de Jubal Duarte do Amaral.
1.085. 11. Adriano, filho de Ramon Alonso.
1.086. 12. Affonso, filho de Alzira dos Prazeres.
1.087. 13. Agnaldo, filho de José Aureliano dos Santos.
1.088. 14. Alahysio Perdigão.
1.089. 15. Alberto, filho de Manoel José Pinheiro.
1.090. 16. Alberto, filho de Silverio Lopes Martins.
1.091. 17. Alberto Ferreira da Costa.
1.092. 18. Alberto Ramalho dos Santos Filho.
1.093. 19. Albino, filho de Domingos Perpetua.
1.094. 20. Albino, filho de Euloquio Cid.
1.095. 21. Alcides, filho de Seraphim Ferreira Gael.
1.096. 22. Alcides Moreira.
1.097. 23. Alcino, filho de Antonio Moreira.
1.098. 24. Aldo Garcia Souto.
1.099. 25. Aldovrando Guimarães Luna.
1.100. 26. Alexandre, filho de Abilio Gomes Diniz.
1.101. 27. Alfredo, filho de João Alves de Oliveira.
1.102. 28. Alfredo José Mendes.
1.103. 29. Alfredo Sancho.
1.104. 30. Alipio, filho de Heitor Nunes Sampaio.
1.185. 31. Alirio, filho de Manoel Vieira Cardoso.
1.106. 32. Almir, filho de Archiminio Vianna.
1.107. 33. Almiro, filho de Antonio Pedro Ferreira.
1.108. 34. Altair Gomes de Souza.
1.109. 35. Altivo Luiz Gonçalves.
1.110. 36. Alvaro, filho de Augusto Monteiro de Abreu Pinto.
1.111. 37. Alvaro, filho de Felisberto Alves da Silva.
1.112. 38. Alvaro, filho de Joaquim Augusto de Carvalho.
1.113. 39. Alvaro, filho de Manoel Henrique de Oliveira.
1.114. 40. Alzemiro da Silva.
1.115. 41. Amadeu, filho de João de Deus Nunes.
1.116. 42. Amadeu, filho de José Zenatti.
1.117. 43. Amadeu, filho de Luiz Pinto Pereira.
1.118. 44. Amaro, filho de Domingos Passos de Oliveira.
1.119. 45. Amaro Lima de Azevedo.
14120. 46. Americo, filho de Antonio Rufino Siqueira.
1.121. 47. Amir Maciel de Araujo.
1.122. 48. André, filho de Guilhermina Martinez.
1.123. 49. Angelo, filho de Angelo Bispo dos Santos.
1.124. 50. Annibal, filho de Manoel Coelho Vieira.
1.125. 51. Anthero, filho de Anthero Ribeiro.
1.126. 52. Anthero, filho de Jeronymo Vieira Mendes.
1.127. 53. Antonio, filho de Antonio Domingues Marques
1.128. 54. Antonio, filho de Antonio dos Santos.
1.129. 55. Antonio, filho de Clementino dos Santos.
1.130. 56. Antonio, filho de Francisco Santiago.
1.131. 57. Antonio, filho de Gonçalo Loureiro.
1.132. 58. Antonio, filho de João Gomes de Andrade.
1.133. 59. Antonio, filho de Joaquim Antonio Gonçalves.
1.134. 60. Antonio, filho de Joaquim Coelho.
1.135. 61. Antonio Alves.
1.136. 62. Antonio Alves.
1.137. 63. Antonio Alves da Fonseca Filho.
1.138. 64. Antonio Dias.
1.139. 65. Antonio Martins de Almeida Netto.
1.140. 66. Antonio de Oliveira.
1.141. 67. Antonio d'Oliveira Couto.
1.142. 68. Antonio Romano Vaz.
1.143. 69. Antonio da da Silva Pinto.
1.144. 70. Argemiro, filho de Mario Abbiate.
1.145. 71. Aristides, filho de Abdon Carneiro de Alvarenga.
1.146. 72. Aristides, filho de José Alves Braz.
1.147. 73. Arlindo, filho de Antonio Lopes.
1.148. 74. Arlindo, filho de Antonio Martins.
1.149. 75. Arlindo, filho de Joaquim da Silva Moreira.
1.150. 76. Armando, filho de Benedicto Linhares.
1.151. 77. Armando, filho de Fernando Carrasco.
1.152. 78. Armando, filho de José Borges Corrêa.
1.153. 79. Armando, filho de Manoel Alves.
1.154. 80. Armando, filho de Manoel Silva.
1.155. 81. Armando, filho de Maria Augusta Coelho de Oliveira.
1.156. 82. Armando da Costa Ribeiro.
1.157. 83. Armando Francisco Simões.
1.158. 84. Armenio, filho de Antonio Paes dos Santos.
1.159. 85. Arnaldo, filho de Antonio Gomes Ribeiro.
1.160. 86. Arthur, filho de Antonio Ruiz.
1.161. 87. Ary, filho de José Joaquim Gaspar.
1.162. 88. Ary Gomes de Faria.
1.163. 89. Augusto, filho de Albano Marques Pisco.
1.164. 90. Agusto, filho de Antonio Gonçalves Barbosa.
1.165. 91. Augusto, filho de Domingos Maires.
1.166. 92. Aurelio, filho de Manoel Rodrigues de Araujo.
1.167. 93. Avelino, filho de José Gonçalves Coimbra.
1.168. 94. Avelino Silva Filho.
1.169. 95. Benedicto Crespo.
1.170. 96. Bento Arêas Soares.
1.171. 97. Bernardo de Magalhães.
1.172. 98. Boacyr, filho de Flaviano de Mattos.
1.173. 99. Britoaldo, filho de Oscar Rodrigues Mathias.
1.174. 100. Candido, filho de Candido José da Silva.
1.175. 101. Cantidio, filho de Joaquim dos Santos Villela.
1.176. 102. Carlos, filho de Antonio Dias Themido.
1.177. 103. Carlos, filho de Euclydes Francisco Freire.
1.178. 104. Carlos, filho de José Rodrigues Pinho.
1.179. 105. Carlos Brayner.
1.180. 106. Carlos Vetris.
1.181. 107. Casemiro, filho de Manoel Alves Custodio
1.182. 108. Celso, filho de José Martins de Araujo.
1.183. 109. Celso Ribeiro Pontes.
1.184. 110. Cezar, filho de Justino de Almeida.
1.185. 111. Christiano, filho de João Torres Botelho.
1.186. 112. Christovam, filho de Clemente José Sebastião.
1.187. 113. Christovam, filho de José Pinto Monteiro.
1.188. 114. Cidem, filho de Domingos Fernandes Portella.
1.189. 115. Clarindo, filho de João Baptista dos Santos.
1.190. 116. Claudio Antonio da Silva.
1.191. 117. Clemente Moreira.
1.192. 118. Clovis Gama.
1.193. 119. Coracy Lagden.
1.194. 120. Couto José do Nascimento.
1.195. 121. Custodio Alves Fraga.
1.196. 122. Daniel, filho de Antonio da Costa Carneiro.
1.197. 123. Danillo, filho de Manoel José da Costa.
1.198. 124. Dante de Oliveira Santos.
1.199. 125. Decio, filho de Orencio Coutinho Tinoco.

1.200. 126. Delio, filho de Raul Soares de Oliveira.
1.201. 127. Diamantino, filho de Antonio Ferreira.
1.202. 128. Diamantino do Nascimento.
1.203. 129. Domingos, filho de Luiz Araujo Netto.
1.204. 130. Domingos Barbosa Faria.
1.205. 13.. Domingos Corrêa da Cunha.
1.206. 132. Domingos Gonçalves Martins.
1.207. 133. Dulio Bitton.
1.208. 134. Durval, filho de Albano Augusto Pinto.
1.209. 135. Durval, filho de Manoel Soares.
1.210. 136. Durvalino dos Santos.
1.211 137. Dyonisio, filho de Dyonisio Alves Martins.
1.212. 138. Edgar, filho de Seraphim Corrêa Netto Junior.
1.213. 139 Edmundo Fernandes da Graça.
1.214. 140. Eduardo, filho de Daniel Bernet.
1.215. 141. Elpides Lourenço dos Santos.
1.216. 142. Enos Fonseca Doria.
1.217. 143. Ernesto, filho de Ricardo Augusto Tavares.
1.218. 144. Esmeraldo, filho de Arthur Alamite Pinto.
1.219. 145. Euclydes, filho de Marcos Balbino.
1.220. 146. Eufrasio de Araujo Barros.
1.221. 147. Euphrosino Bessa Barcellos.
1.222. 148. Evaldo Rocha.
1.223. 149. Feliciano filho de Fernando Augusto Gingeiro.
1.224. 150. Fernando Dias.
1.225. 151. Fernando Pereira de Souza.
1.226. 152. Fernando Salles Monteiro.
1.227. 153. Fidelis Pereira dos Santos.
1.228. 154. Francisco filho de Barbiere Constantino.
1.229. 155. Francisco Rodrigues.
1.230. 156. Galiano Pedro dos Santos.
1.231. 157. Gastão filho de Gastão de Andrade Souza.
1.232. 158. Geraldo filho de Antonio Justino Pereira.
1.233. 159. Geraldo Almeida Leitão.
1.234. 160. Geraldo Antonio Borges.
1.235. 161. Geraldo Carvalho Magalhães.
1.236. 162. Geraldo Lourenço do Carmo.
1.237. 163. Geraldo Magella de Moraes.
1.238. 164. Geraldo Ribeiro.
1.239 165. Goldsmith S. Cordeiro.
1.240. 166. Guarany filho de Cesar Benelli.
1.241. 167. Guilherme, filho de Francisco Pires Moreira.
1.242. 168. Guilhermino, filho de Antonio Teixeira Sampaio.
1.243. 169. Guilherme de Andrade.
1.244 170. Hamilcar, filho de Henrique Ferreira dos Santos.
1.245. 171. Haroldo Alves Bizarro.
1.246. 172. Heitor dos Santos.
1.247. 173. Helio José de Almeida.
1.248. 174. Henrique, filho de Aurelio Augusto Barbosa.
1.249. 175. Henrique de Almeida Lima.
1.250. 176. Hercilio, filho de Fiel Hygino de Bittencourt.
1.251. 177. Honorio Cardoso da Costa.
1.252. 178. Horacio, filho de Francisco de Souza.
1.253. 179. Humberto, filho de Olympio Indio da Silva Pinto.
1.254. 180. Hyntanahã Castello Branco.
1.255. 181. Jayme, filho de Leonardo Cruz.
1.256. 182. Jayme, filho de Manoel Cavalcanti.
1.257. 183. Jayme Francisco.
1.258. 184. Jayme de Marçal Moreira.
1.259. 185. Jair Antonio Ferreira.
1.260. 186. Jeremias, filho de Manoel Duarte Picardo.
1.261. 187. João, filho de Custodio Ferreira da Cunha.
1.262. 188. João, filho de Francisco de Souza.
1.263. 189. João, filho de João Perfeito Vaz Neves.
1.264. 190. João, filho de José Augusto Leite.
1.265. 191. João, filho de Manoel Fernandes.
1.266. 192. João, filho de Manoel Ferreira da Silva.
1.267. 193. João, Baptista dos Reis.
1.268. 194. João Bittencourt.
1.269. 195. João Chrisostomo Magalhães.
1.270. 196. João Pimenta.
1.271. 197. João Seraphim Chagas.
1.272. 198. Joaquim, filho de Joaquim Domingos Souto.
1.273. 199 Joaquim, filho de Joaquim Gonçalves da Costa.
1.274. 200. Joaquim, filho de Joaquim Ribeiro da Silva.
1.275. 201. Joaquim, filho de José Gomes.
1.276. 202. Joaquim Cardoso Vieira da Silva.
1.277. 203. Joaquim Fernandes.
1.278. 204. José Damasio.
1.279. 205. Joffre, filho de Americo de Souza Motta.
1.280. 206. Joffre, filho de Jorge David Nasser.
1.281. 207. Jorge, filho de Antonio Lourenço Dantas.
1.282. 208. Jorge, filho de Manoel Cesario Perez
1.283. 209. Jorge, filho de Maria Aurelia da Silva.
1.284. 210. Jorge Gomes de Paiva.
1.285. 211. Jorge Leite.
1.286. 212. Jorge Pinto Filgueiras.
1.287. 213. José, filho de Adriano Cardoso.
1.288. 214. José, filho de Antonio Luiz Brum.
1.289. 215. José, filho de Cesario Monteagudo.
1.290. 216. José, filho de Domingos Tavres.
1.291. 217. José, filho de Elviro Baptista de Almeida.
1.292. 218. José, filho de Emilio Baster Romaguera
1.293. 219. José, filho de Francisco Ramos.
1.294 220. José Cabral.
1.295. 221. José, filho de José Henrique de Macedo.
1.296. 222. José, filho de José Renato de Souza Ramos.
1.297. 223. José, filho de José Rodrigues Nunes.
1.298. 224. José, filho de José Salles do Amaral.
1.299. 225. José, filho de José da Silva Baptista.
1.300. 226. José, filho de Lourenço Alves Elras Junior.
1.301. 227. José, filho de Lourenço Rodrigues Martins.
1.302. 228. José, filho de Manoel Josephat do Nascimento.
1.303. 229. José, filho de Maximiano de Almeida.
1.304. 230. José, filho de Nicacio Baez.
1.305. 231. José Bessa Rodrigues.
1.306. 232. José Casemiro.
1.307. 233. José Carvalho Cunha.
1.308. 234. José David Henriques.
1.308. 235. José Ferreira Vidro.
1.309. 236. José Maria dos Santos
1.310. 237. José Monteiro Lins.
1.311. 238. José Schipitelli.
1.312. 239. José Sirilo Cazuza.
1.313. 240. José de Souza Bittencourt.
1.314. 241. José Vieira.
1.315. 242. José Vicente de Aguiar.
1.316. 243. Josino de Oliveira.
1.317. 244. Julio, filho de Antonio Julio Menezes.
1.318. 245. Julio, filho de Francisco Martins.
1.319 246. Juvenal, filho de Seraphim da Costa Carvalho.
1.320. 247. Laerte dos Santos Machado.
1.321. 248. Laureano, filho de Ancelino Thomé Arismende.
1.322. 249. Leopoldino, filho de Manoel José de lOiveira.
1.323 250. Lino Rosa.
1.324. 251. Lourival, filho de Casemiro Nascimento Ramos.
1.325. 252. Lourival, filho de Henrique José aBrbosa.
1.326. 253. Luiz, filho de Christovam Bernardes Pinto.
1.327. 254. Luiz, filho de Manoel Joaquim de Oliveira.
1.328. 255. Luiz de Almeida.
1.329. 256. Luiz Franco Momo.
1.330. 257. Lydio, filho de Maria Adelina Cardoso.
1.331. 258. Manoel, filho de Alberto Marques Loureiro.
1.332. 259. Manoel, filho de Antonio da Cunha.
1.333. 260. Manoel, filho de Benot de Araujo.
1.334. 261. Manoel, filho de Daniel Silva Coimbra.
1.335. 262. Manoel, filho de Herminio Pereira.
1.336 263. Manoel, filho de Joaquim Monteiro.
1.337. 264. Manoel, filho de José Ribas.
1.338. 265. Manoel, filho de Julio do Couto.
1.339. 266. Manoel, filho de Manoel Antonio Silva.
1.340. 267. Manoel, filho de Manoel de Barros.
1.341. 268. Manoel, filho de Manoel Fernandes Junior.
1.342. 269. Manoel, filho de Seraphim Carvalho.
1.343. 270. Manoel Corrêa de Mello.
1.344. 271. Manoel Fernandes Pereira.
1.345. 272. Manoel Martins.
1.346. 273. Manoel Nuno, filho de Manoel Valente de Rezende.
1.347. 274. Manoel de Oliveira Fontes.
1.348. 275. Manoel Rodino.
1.349. 276. Mariano, filho de Muncio Loanza.
1.350. 277. Marino Rodião Guedes.
1.351. 278. Mario, filho de Alice Ventura.
1.352. 279. Mario, filho de Francisco Moutinho.
1.353. 280. Mario, filho de José Nascimento.
1.354. 281. Mario, filho de Ricardo Pinto de Almeida.
1.355. 282. Mario Feline, filho de José Antonio Feline
1.356. 283. Melchiades Belli.
1.357. 284. Milton José Baptista.
1.358. 285. Moacyr, filho de Antonio Corrêa de Oliveira Sobrinho.
1.359. 286. Narcizo, filho de Antonio Ferreira de Mello Junior.
1.360. 287. Nathanael Arruda da Silva.
1.361. 288. Nelson, filho de Albino d'Almeida Cardoso.
1.362. 289. Nelson, filho de Amaro Ferreira Guimarães.
1.363. 290. Nelson, filho de Antonio Alves Dias.
1.364. 291. Nelson, filho de Manoel de Jesus Silva.
1.365. 292. Nelson, filho de Ulisses dos Santos Pontes.
1.366. 293. Nelson Paulo da Costa.
1.367. 294. Nestor, filho de Manoel Cesario Netto.

1.368. 295. Nicanor, filho de Agenor Antonio Bainio.
1.369. 296. Nilo Barboza de Souza.
1.370. 297. Nilton Pereira de Oliveira.
1.371. 298. Nilton Ramos de Mattos.
1.372. 299. Nivon Campos.
1.373. 300. Orestes, filho de José Lopes.
1.374. 301. Orlando, filho de Herminio José Ribeiro.
1.375. 302. Orlando, filho de João de Miranda.
1.376. 303. Orlando, filho de Joaquim Alves.
1.377. 304. Oscar Pereira da Costa.
1.378. 305. Oscar da Rocha Lavado Sobrinho.
1.379. 306. Osias, filho de Rodolpho Maria do Carmo Mareira.
1.380. 307. Osmar, filho de Eduardo Xavier.
1.381. 308. Osmar, filho de Manoel Pereira Junior.
1.382. 309. Oswaldo, filho de Antonio Carvalho.
1.383. 310. Oswaldo, filho de Antonio Pinto Pereira.
1.384. 311. Oswaldo Elidio dos Santos.
1.385. 312. Oswaldo Frota de Souza.
1.386. 313. Paulo, filho de Americo Nogueira Coelho.
1.387. 314. Paulo, filho de Manoel Gonçalves dos Passos.
1.388. 315. Paulo Correia de Araujo.
1.389. 316. Paulo Lopes.
1.390. 317. Pedro, filho de Pedro José dos Santos.
1.391. 318. Pedro Alves de Azevedo.
1.392. 319. Pedro Teixeira.
1.393. 320. Pericles Brilhante de Albuquerque.
1.394. 321. Raphael Roberto Torres.
1.395. 322. Raul, filho de José Augusto do Nascimento.
1.396. 323. Raul Corrêa Leal.
1.397. 324. Raul Paulo Mesquita.
1.398. 325. Raymundo Flor[illegible].
1.399. 326. Renato Arêas Soares.
1.400. 327. Reynaldo Antonio.
1.401. 328. Reyner, filho de Julia Baranna da Fonseca.
1.402. 329. Rialvo de Araujo Ribeiro.
1.403. 330. Roberto, filho de João Fernandes.
1.404. 331. Roberto, filho de José da Costa e Silva.
1.405. 332. Rosalvo, filho de Antonio Procopio dos Santos.
1.406. 333. Rubem, filho de Clemente Peneoto Paiva.
1.407. 334. Rubem, filho de José Duarte d'Oliveira.
1.408. 335. Rubem, filho de Salvador Zamer.
1.409. 336. Rubem Ribeiro do Amaral.
1.410. 337. Rubem Vernieri.
1.411. 388. Rubens Monteiro de Barros.
1.412. 339. Sebastião, filho de Antonio dos Santos Silva.
1.413. 340. Sebastião Homem.
1.414. 341. Sergio, filho de Joaquim Gonçalves da Costa.
1.415. 342. Simão, filho de Salomão Israel.
1.416. 343. Tarcizio, filho de Ovidio Lage.
1.417. 344. Tarcizio Ovidio Lage.
1.418. 345. Auribio, filho de Manoel Joaquim Pereira.
1.419. 346. Ulysses Rocha de Abreu.
1.420. 347. Valentim, filho de Domingos da Fonseca.
1.421. 348. Venicio Caetano Ferreira.
1.422. 349. Waldemar, filho de Antonio Pereira de Moraes.
1.423. 350. Waldemar, filho de Manoel Pereira da Costa.
1.424. 351. Waldemar, filho de Miguel Ramos de Araujo.
1.425. 352. Waldemar, filho de Valentim Moreira Leite.
1.426. 353. Waldemar Rodrigues.
1.427. 354. Waldemar Rodrigues Lage.
1.428. 355. Waldemar Pacheco de Rezende.
1.429. 356. Waldemar Roque Clemente.
1.430. 357. Waldir, filho de Juvenal Eduardo Antunes.
1.431. 358. Waldir Magalhães da Fonseca.
1.432. 359. Walter, filho de Antonio Duarte de Oliveira.
1.433. 360. Walter, filho de Arnaldo Ferreira dos Santos.
1.434. 361. Walter, filho de Bento José da Costa.
1.435. 362. Walter, filho de Miguel Pereira Coutinho.
1.436. 363. Walter Machado de Freitas.
1.437. 364. Washington Ailton dos Santos.
1.438. 365. Wilson, filho de João Garcia de Souza.
1.439. 366. Wilton, filho de Manoel Joaquim de Barros.
1.440. 367. Zeferino Horacio dos Santos.

Junta de Alistamento Militar do 2° Districto, Santa Rita, 30 de abril de 1936. — *Clovis Hemeterio dos Santos*, presidente.

SEGUNDA LINHA

Classe de 1892

1.441. 1. Adelino Vieira.
1.442. 2. Angelo Longo.
1.443. 3. Antonio Francisco Arteiro.
1.444. 4. Antonio Esteves.
1.445. 5. Candido Schiffine.
1.446. 6. Damião Ignacio Lameira.
1.447. 7. Francisco Ferreira Guimarães.
1.448. 8. Jansonias Vasconcellos.
1.449. 9. João Baptista de Souza Menezes.
1.450. 10. João Parreira Filho.
1.451. 11. João Baptista.
1.452. 12. João dos Santos Carvalho
1.453. 13. Joaquim Carelli.
1.454. 14. Joaquim Octaviano do Nascimento Feitoza.
1.455. 15. José Felice.
1.456. 16. Luiz Soares dos Santos.
1.457. 17. Manoel Goulart Cunha.

Classe de 1893

1.458. 1. Adelino José da Cruz.
1.459. 2. Alberto Calvet.
1.460. 3. Angelo Bellucci.
1.461. 4. Benedicto Bahia.
1.462. 5. Candido José Gomes Lage.
1.463. 6. Carivaldo Lima.
1.464. 7. Carlos De La Roque.
1.465. 8. Eduardo Rufino Monteiro.
1.466. 9. Eduardo José da Motta.
1.467. 10. Emilio José dos Santos.
1.468. 11. Euzebio, filho de Manoel Joaquim.
1.469. 12. Garvasio Baptista Monteiro.
1.470. 13. Honorio José da Cunha.
1.471. 14. João Ferreira de Oliveira.
1.472. 15. Jorge Kascas.
1.473. 16. Mario Vieira.
1.474. 17. Octacilio Ferreira Calainho.
1.475. 18. Ricardo Augusto de Miranda.
1.476. 19. Satyro da Conceição.
1.477. 20. Targino da Silva Lopes Filho.

Classe de 1894

1.478. 1. Alcebiades Guaraná.
1.479. 2. Alfredo, filho de Felice Antonio Malaquias.
1.480. 3. Angelo Florentino das Chagas.
1.481. 4. Aniceto Monteiro da Costa.
1.482. 5. Antenor da Silva.
1.483. 6. Antonio, filho de Caetano Leporage.
1.484. 7. Antonio Augusto de Oliveira.
1.485. 8. Antonio Maria Cardoso.
1.486. 9. Armenio Lobo da Cunha.
1.487. 10. Augusto Xavier Diniz.
1.488. 11. Augusto Valdetaro Cordovil.
1.489. 12. Francosco Malta.
1.490. 13. Francisco Rodrigues de Carvalho.
1.491. 14. Francisco Gonçalves Diniz.
1.492. 15. Geremias Xavier dos Santos.
1.493. 16. Grocondo Lensillote.
1.494. 17. Guilherme Estellita.
1.495. 18. Gumercindo Coelho.
1.496. 19. Hanns Bistritschan.
1.497. 20. João de Abreu.
1.498. 21. João Albano de Carvalho.
1.499. 22. João Alfredo Gomes Netto.
1.500. 23. João de Oliveira Guimarães.
1.501. 24. Joaquim Ferreira.
1.502. 25. Joel de Menezes Moura.
1.503. 26. José Rodrigues.
1.504. 27. José Pereira Filho.
1.505. 28. Julio da Silva Faria.
1.506. 29. Luiz Fernandes de Almeida Junior.
1.507. 30. Manoel Mello Netto.
1.508. 31. Milton de Magalhães Lyrio.
1.509. 32. Murillo Araujo.
1.510. 33. Nestor Leão de Carvalho.
1.511. 34. Olavo Freire Junior.
1.512. 35. Oscar de Meira Lima.

Classe de 1895

1.513. 1. Agenor Mathias.
1.514. 2. Alberto de Pinho Carvalho.
1.515. 3. Alberto Ribeiro Moreira.
1.516. 4. Alcebiades Paixão de Azevedo.
1.517. 5. Alvaro de Souza Ribeiro.
1.518. 6. Alvaro de Almeida Gama Junior.
1.519. 7. Angelo Innocencio de Barros.
1.520. 8. Antonio Ferreira.
1.521. 9. Antonio Vasconcellos Pessôa.
1.522. 10. Antonio Pereira Machado.
1.523. 11. Arnaldo Machado Leitão.

1.524. 12. Benedicto Mendes de Britto.
1.525. 13. Carlos Conterni.
1.526. 14. Dionisio Verde (Dr.).
1.527. 15. Elias Rodrigues de Souza.
1.528. 16. Francisco Pinto Almeida.
1.529. 17. Herculano Pereira da Silva.
1.530. 18. Ignacio Ferreira Varanda.
1.531. 19. João Baptista Torres.
1.532. 20. João Machado de Castro Júnior.
1.533. 21. Joaquim José Ribeiro.
1.534. 22. Joaquim Penna.
1.535. 23. José Antonio Firme.
1.536. 24. José Antunes da Silva.
1.537. 25. José Gouvea.
1.538. 26. José Ernani de Lima.
1.539. 27. José Candido Andrade Muricy.
1.540. 28. José Mattos Garcia.
1.541. 29. José Muniz Barretto.
1.542. 30. José Pereira de Oliveira.
1.543. 31. Julio Evaristo da Trindade.
1.544. 32. Lucio Lopes Nogueira.
1.545. 33. Lucio de Mendonça.
1.546. 34. Luiz Felippe Nunes Pires.
1.547. 35. Manoel da Silva Bastos.
1.548. 36. Manoel Sebastião Luna dos Santos.
1.549. 37. Manoel Ferreira Macedo.
1.550. 38. Mayr Cerqueira.
1.551. 39. Orlando Gomes.
1.552. 40. Oscar Moreira Villela.
1.553. 41. Oscar Dutra Pereira.
1.554. 42. Salomão Martins Magalhães.
1.555. 43. Sebastião José Rodrigues.
1.556. 44. Victorino Gomes Tavares.

Classe de 1896

1.557. 1. Affonso Pires da Silva.
1.558. 2. Antonio Lima.
1.559. 3. Bernardino Rodrigues.
1.560. 4. Carlos Coelho de Carvalho.
1.561. 5. Domingos Alves.
1.562. 6. Egidio Corrêa de Azevedo.
1.563. 7. Eugenio da Silva.
1.564. 8. Francisco Alberto Ivo.
1.565. 9. Heitor Caramurú.
1.566. 10. Heitor Mattos de Mello.
1.567. 11. Hygino Marques de Oliveira.
1.568. 12. João, filho de André Lepsch.
1.569. 13. Joaquim Moreira.
1.570. 14. Joaquim Nunes Campinhas.
1.571. 15. Joaquim de Almeida.
1.572. 16. José Braz Vicente.
1.573. 17. José Domingos.
1.574. 18. José Sebastião Gonzaga.
1.575. 19. Lauro Corrêa Pereira.
1.576. 20. Luiz de Araujo Moraes.
1.577. 21. Luiz Tricani.
1.578. 22. Manoel Dias.
1.579. 23. Manoel Moreira Filho.
1.580. 24. Manoel Pereira.
1.581. 25. Octavio de Andrade Queiroz.
1.582. 26. Octavio Ribeiro de Faria Braga.
1.583. 27. Oldemar Coelho de Almeida.
1.584. 28. Omar Clemente de Salles.
1.585. 29. Raphael Alves de Araujo.
1.586. 30. Vicente Moreira.

Classe de 1897

1.587. 1. Adhemar Veras.
1.588. 2. Alexandre Dias.
1.589. 3. Anthenor Rosa.
1.590. 4. Antonio Gomes da Silva.
1.591. 5. Antonio José da Silva.
1.592. 6. Antonio Lopes de Ornellas.
1.593. 7. Bernardino Marques Filho.
1.594. 8. Cicero Teixeira de Andrade.
1.595. 9. Domingos Gonçalves.
1.596. 10. Eduardo Xavier de Araujo.
1.597. 11. Ezequiel de Oliveira.
1.598. 12. Felix Quintanilha.
1.599. 13. Firmino Raymundo de Souza.
1.600. 14. Gilberto Isoldi.
1.601. 15. João Brandão.
1.602. 16. João Claudio Costa.
1.603. 17. João Teixeira Guimarães.
1.604. 18. João Teixeira dos Santos.
1.605. 19. João Prates Ennes.
1.606. 20. José Francisco da Silva.
1.607. 21. José Sebastião de Oliveira.
1.608. 22. Luiz da Silva Botelho.
1.609. 23. Manoel José Lopes.
1.614. 28. Paulo da Silva Pinto.
1.615. 29. Pedro de Alcantara.
1.616. 30. Ricardo Fernandes.
1.617. 31. Sebastião Ferreira Macieira.
1.618. 32. Sylvio Fiuza da Rocha.
1.619. 33. Theodomiro Joaquim de Souza.
1.620. 34. Valentim Lopes.
1.621. 35. Vicente Cantisano.
1.622. 36. Waldemar Pinto de Barros.
1.623. 37. Waldemar Souza Ribeiro.
1.623. 3. Antonio Florencio da Silva.

Classe de 1898

1.624. 1. Alberto, filho de Laudelina Rosa de Carvalho.
1.625. 2. Alberto Dias dos Santos.
1.627. 4. Antonio Maria dos Santos.
1.628. 5. Antonio de Carvalho Conde.
1.629. 6. Antonio Joaquim Fidalgo.
1.630. 7. Antonio Marques dos Santos.
1.610. 24. Manoel Rangel de Oliveira.
1.611. 25. Olympio Antonio de Barros.
1.612. 26. Oscar Cavalcante Albuquerque.
1.613. 27. Ovidio Silva.

1.631. 8. Arlindo Moura Coutinho.
1.632. 9. Arthur, filho de Francisco Carlos do Nascimento.
1.633. 10. Arthur Oscar Martins da Rocha.
1.634. 11. Carlos de Oliveira Fitta.
1.635. 12. Cicero Cerqueira Carvalho.
1.636. 13. Dimas da Cruz.
1.637. 14. Domingos Martins Borba.
1.638. 15. Estevão Sant'Anna.
1.639. 16. Francisco José dos Santos.
1.640. 17. Geraldino dos Santos.
1.641. 18. Gilberto de Souza Mesquita.
1.642. 19. Ismael Pereira de Figueiredo.
1.643. 20. João Ernestino.
1.644. 21. João Daniel Gomes.
1.645. 22. João Galdino da Silva.
1.646. 23. João Coelho da Focha Filho.
1.647. 24. José Ildefonso Prates.
1.648. 25. Luiz Machado.
1.649. 26. Louro Joaquim Alves.
1.650. 27. Manoel Pereira Mendes.
1.651. 28. Mario de Oliveira Brandão.
1.652. 29. Miguel Alves de Castro.
1.653. 30. Odilon Goulart.
1.654. 31. Plinio Paes Leme de Abreu.
1.655. 32. Raul de Mattos.
1.656. 33. Sebastião Fernandes.
1.657. 34. Sylvio de Oliveira.
1.658. 35. Victor da Silva.
1.659 36. Waldemar, filho de Marciano Sampaio.
1.660. 37. Waldemar Antonio dos Santos.
1.661. 38. Waldemar Lucas do Rego Carvalho.

Classe de 1899

1.662. 1. Adriano Moreira.
1.663. 2. Americo Gonçalves Penna.
1.664. 3. Antonio Vieira de Andrade.
1.665. 4. Antonio Odorico.
1.666. 5. Antonio Joaquim de Sant'Anna Junior.
1.667. 6. Argemiro Candido da Silva.
1.668 7. Augusto José Fernandes.
1.669. 8. Benedicto, filho de Henrique José Barbosa.
1.670. 9. Brasiliano Silva.
1.671. 10. Carlos Alberto Moreira da Rocha.
1.672. 11. Cosme José dos Santos.
1.673. 12. Delmiro Portella Sobrinho.
1.674. 13. Edgard Corrêa Pontes.
1.675. 14. Erico Bareto.
1.676. 15. Euclydes Salvador da Silva.
1.677. 16. Esidoro Alves Paraiso.
1.678. 17. Eugenio Cardeal.
1.679. 18. Fernando Vianna Esteves.
1.680. 19. Gregorio Lopes da Silva.
1.681. 20. Jacintho Elias Beck.
1.682. 21. João da Cruz.
1.683. 22. João Paulo.
1.684. 23. Joaquim Rodrigues da Cunha.

1.685. 24. Jorge Guimarães.
1.686. 25. José Teixeira Lopes.
1.687. 26. Leonel Victorino da Silva.
1.688. 27. Leopoldino, filho de Felisa Iglesias Lopes.
1.689. 28. Luiz Gomes de Amorim.
1.690. 29. Luiz Corrêa da Costa.
1.691. 30. Marcilio dos Santos.
1.692. 31. Manoel da Costa.
1.693. 32. Manoel de Souza.
1.694. 33. Manoel João.
1.695. 34. Mario Madeira.
1.696. 35. Miguel Elias.
1.697. 36. Napoleão de Oliveira Campos Leitas.
1.698. 37. Octacilio José de Almeida.
1.699. 39. Onofre Pereira.
1.700. 39. Pedro da Costa Coimbra.
1.701. 40. Porphirio de Sá.
1.702. 41. Reginaldo Daltro.
1.703. 42. Sebastião Antonio da Silva.
1.704. 43. Virginio Victorino da Silva.
1.705. 44. Vitalino dos Santos.

Classe de 1900

1.706. 1. Adolpho Cotrofe.
1.707. 2. Alcebiades Oliveira.
1.708. 3. Aldebrando Cerqueira.
1.709. 4. Americo da Costa Nigueira.
1.710. 5. Antonio José da Silva.
1.711. 6. Antonio Teixeira de Lima.
1.712. 7. Antonio dos Santos.
1.713. 8. Antonio Padua dos Santos.
1.714. 9. Antonio Bernardo da Silva.
1.715. 10. Antonio da Rocha Corrêa.
1.716. 11. Benigno Bernardino de Souza.
1.717. 12. Constantino Stort.
1.718. 13. Deoclecio de Mattos.
1.719. 14. Elias Dalio Panopim.
1.720. 15. Ernesto da Costa Ribeiro.
1.721. 16. Francisco Bevilacqua.
1.722. 17. Heitor José Nunes.
1.723. 18. Hercilio Diniz Soares.
1.724. 19. Hermenegildo Freitas Baptista.
1.725. 20. Inocencio Manoel do Sacramento.
1.726. 21. João Baptista.
1.727. 22. João Tilini.
1.728. 23. João Luiz Barcellos.
1.729. 24. Joaquim Vianna Filho.
1.730. 25. Jorge Ferreira da Costa.
1.731. 26. José Felisberto de Barros.
1.732. 27. José Nogueira.
1.733. 28. José Porphirio Cordeiro.
1.734. 29. José Roque Barbosa.
1.735. 30. Julio Alves Mangueira.
1.736. 31. Juvenal João Ferreira de Araujo.
1.737. 32. Laurindo Felix Cardoso.
1.738. 33. Luiz Eduardo Souza.
1.739. 34. Manoel Augusto Alves.
1.740. 35. Manoel Alves Teixeira Filho.
1.741. 36. Manoel Cabral.
1.742. 37. Manoel Luiz de Mesquita.
1.743. 38. Manoel de Souza Faria.
1.744. 39. Manoel Vicente.
1.745. 40. Moacyr Marinho Coelho de Barros.
1.746. 41. Octavio Carnaval.
1.747. 42. Ortiz Gomes da Silva
1.748. 43. Oscar Freire de Pontes.
1.749. 44. Ricardo Antonio da Silva.
1.750. 45. Roberto Corrêa.
1.751. 46. Rodozindo Domingos.
1.752. 47. Sebastião Nobrega de Oliveira.
1.753. 48. Sebastião Paim.
1.754. 49. Sebastião Rodrigues.
1.755. 50. Thomaz Aquino Gonçalves.
1.756. 51. Ventura Cerqueira Pinto.
1.757. 52. Waldmar dos Santos.
1.758 53 Zeferino Xavier Itaborahy.

Classe de 1901

1.759. 1. Alberto Cardoso Barrô.
1.760. 2. Angelo Teixeira.
1.761. 3. Antonio Lucas de Oliveira.
1.762. 4. Antonio da Silva Marques.
1.763. 5. Arlindo Resende do Espirito Santo.
1.764. 6. Astrogildo Thomaz de Aquino.
1.765. 7. Benedicto Joaquim Pereira.
1.766. 8. Camillo Rodrigues de Araujo.
1.767. 9. Carlos de Andrade.
1.768. 10. Domingos Pereira Praia.
1.769. 11. Francisco Bento Netto.
1.770. 12. Guilherme Pinto de Barros.
1.771. 13. Idjalma Netto.
1.772. 14. Irmen Torres.
1.773. 15. João Silva.
1.774. 16. José Magdaleno.
1.775. 17. José da Silva.
1.776. 18. Luiz Alves de Souza.
1.777. 19. Marcionilio José de Araujo.
1.778. 20. Manoel de Jesus Barros.
1.779. 21. Olympio Gonçalves de Souza.
1.780. 22. Paulo Netto de Freitas.
1.781. 23. Raymundo Francisco.
1.782. 24. Ricardo Manoel Lucio.
1.783. 25. Sebastião Coelho da Costa.
1.784. 26. Sebastião Gomes de Oliveira.
1.785. 27. Stenio Lage.
1.786. 28. Sylvio Cecilio do Nascimento.
1.787. 29. Sylvio Freire de Luna e Silva.
1.788. 30. Ubaldino Cicero Catão.

Classe de 1902

1.789. 1. Adelino Marques Caetano.
1.790. 2. Antonio Gonçalves de Andrade.
1.791. 3. Antonio Teixeira Pinto.
1.792. 4. Argemiro Ignacio da Silva.
1.793. 5. Arthur Oscar.
1.794. 6. Augusto Massa Pinto.
1.795. 7. Carlos José Catharino.
1.796. 8. Domingos Buso.
1.797. 9. Eduardo Augusto Lopes.
1.798. 10. Eduardo Augusto Seabra.
1.799. 11. Everardo Cerqueira Lima.
1.800. 12. Gentil Souza Telles.
1.801. 13. Glycerio Ferreira dos Santos.
1.802. 14. Irenio Nunes Bastos.
1.803. 15. João Melchiades.
1.804. 16. José Borges.
1.805. 17. José de Carvalho.
1.806. 18. José Alberto Pessôa.
1.807. 19. José Leão Ferreira Mulatinho.
1.808. 20. José Pereira.
1.809. 21. José dos Santos Martins.
1.810. 22. José da Silva.
1.811. 23. José da Silva Filho.
1.812. 24. José Thiago.
1.813. 25. José Zildo dos Santos.
1.814. 26. Luiz Gonçalves de Oliveira.
1.815. 27. Luiz Pereira de Oliveira.
1.816. 28. Manoel, filho de Henrique Mello.
1.817. 29. Manoel Rosa de Oliveira.
1.818. 30. Manoel Déo da Silva.
1.819. 31. Manoel Salvador.
1.820. 32. Noravio Gomes.
1.821. 23. Octavio Paulo da Silva.
1.822. 34. Olympio de Faria.
1.823. 35. Olympio dos Santos.
1.824. 36. Osmario Cordeiro Giordano.
1.825. 37. Pedro de Oliveira.
1.826. 38. Raul Martins Gomes.
1.827. 39. Raymundo Hilario.
1.828. 40. Romualdo da Rocha Carneiro Bastos.
1.829. 41. Tiburcio Balbino da Silva.
1.830. 42. Urbano Rodrigues Conde.
1.831. 44. Waldemar Magno de Carvalho.

Classe de 1903

1.832. 1. Alvaro Duarte Moreira.
1.833. 2. Alvaro Fiuza Lima.
1.834. 3. Antonio Sobrinho de Oliveira.
1.835. 4. Antonio dos Santos Britto.
1.836. 5. Argemiro Gonçalves Ranchel.
1.837. 6. Armando Freitas Neves.
1.838. 7. Armando Foradine.
1.839. 8. Arno de Oliveira.
1.840. 9. Austriclinio Motta Junior.
1.841. 10. Francisco de Oliveira.
1.842. 11. Francisco de Paula Baptista Quintanilha.
1.843. 12. Floriano Justiniano de Souza.
1.844. 13. Fritz Wilhelm Wilberg.

1.845. 14. George Nicola Efeiche.
1.846. 15. Guilherme Peres.
1.847. 16. Jayme Fonseca.
1.848. 17. João Cerezer.
1.849. 18. João Teixeira Nobrega.
1.850. 19. Joaquim Coutinho dos Santos.
1.851. 20. José Antonio de Azevedo.
1.852. 21. Jovelino Damel.
1.853. 22. Luiz Raymundo Alves.
1.854. 23. Manoel Francisco Arruda.
1.855. 24. Martinho Abel da Silva.
1.856. 25. Mario de Castro Brandão.
1.857. 26. Manoel Pereira Cardoso.
1.858. 27. Miguel Rego.
1.859. 28. Napoleão Sanches.
1.860. 29. Nicanor Theodorico de Medeiros.
1.861. 30. Nicolau Augusto de Araujo.
1.862. 31. Octacilio de Souza e Silva.
1.863. 32. Renato Martins.
1.864. 33. Sebastião Augusto de Carvalho.
1.865. 34. Severino Capitulino dos Santos.
1.866. 35. Sylvano Garcia.
1.867. 36. Waldemar Pereira de Souza

Classe de 1904

1.868. 1. Alberto Neves.
1.869. 2. Alvaro José de Sant'Anna.
1.870. 3. Ananias Vargas de Oliveira.
1.871. 4. Annibal Augusto de Souza.
1.872. 5. Anisio Felice.
1.873. 6. Antonio Bellarmino dos Santos.
1.874. 7. Antonio Eugenio dos Santos.
1.875. 8. Aristides de Oliveira.
[illegible]6. 9. Arlindo Alves dos Santos.
[illegible]7. 10. Arnaldo Requião Costa.
1.878. 11. Arthur Oscar de Oliveira.
1.879. 12. Astolpho Augusto Weyll.
1.880. 13. Chrisostomo Lorena.
1.881. 14. Cicero Alves.
1.882. 15. Dorival Prado.
1.883. 16. Edmundo José Nonato.
1.884. 17. Eliezer Dias Brandão.
1.885. 18. Ernesto Bezerra de Oliveira.
1.886. 19. Eurico da Costa Silva.
1.887. 20. Francisco de Assis.
1.888. 21. Francisco Pereira Motta.
1.889. 22. Galaor Caetano.
1.890. 23. Izaias Carlos da Rocha.
1.891. 24. João Brandão.
1.892. 25. João Cruz.
1.893. 26. João Manoel Esteves.
1.894. 27. José Alves Rodrigues.
1.895. 28. José Antonio de Almeida.
1.896. 29. José Cabral Teixeira.
1.897. 30. José Evaristo da Silva.
1.898. 31. José Ferreira de Souza.
1.899. 32. José Marques de Oliveira.
1.900. 33. José Monteiro.
1.901. 34. José Moreira.
1.902. 35. José Rodrigues.
1.903. 36. José Roberto Alves Barroso.
1.904. 37. José Vieira Gonçalves de Mello.
1.905. 38. Lourenço de Mattos Borges.
1.906. 39. Manoel Corrêa Machado.
1.907. 40. Mario, filho de Augusto Emygdio Celestino.
1.908. 41. Nelson Antonio da Fonseca.
1.909. 42. Nicomedes Fernandes de Almeida.
1.910. 43. Octavio Baptista Maul.
1.911. 44. Odilo da Silva Leite.
1.912. 45. Oscar Von Noel.
1.913. 46. Oswaldo, filho de Benedicto do Nascimento Lima.
1.914. 47. Oswaldo D. de Souza.
1.915. 48. Oswaldo Gonçalves.
1.916. 49. Paulino Praxedes dos Santos.
1.917. 50. Pedro Antonio da Conceição.
1.918. 51. Pedro Paulo Gevegey.
1.919. 52. Raul Dobbin.
1.920. 53. Rodolpho Pimentel.
1.921. 54. Rosalvo de Souza Mello.
1.922. 55. Sebastião Eduardo Maxiximiano.
1.923. 56. Sebastião Esteves da Silva.
1.924. 57. Sebastião Henrique da Costa.
1.925. 58. Silvino dos Santos Ribeiro.
1.926. 59. Simphronio Manoel do Nascimento.
1.927. 60. Virgin'o Manoel de Souza.

Classe de 1905

1.928. 1. Adelino Augusto da Costa.
1.929. 2. Adelino Luiz Ribeiro.
1.930. 3. Alcenor Costa.
1.931. 4. Alcides Felix dos Santos.
1.932. 5. Alexandre Thimotheo.
1.933. 6. Alvaro S'mas.
1.934. 7. Americo Antonio de Mello.
1.935. 8. Americo Vespucio de Sant'Anna.
1.936. 9. Americo Joaquim Santiago.
1.937. 10. Antonio Alves de Carvalho
1.938. 11. Antonio Luiz de Andrade.
1.939. 12. Antonnio Pereira da Silva.
1.940. 13. Anton'o Teixeira Diogo.
1.941. 14. Armando Miguel dos Anjos.
1.942. 15. Arnaldo Pereira.
1.943. 16. Benedicto de Arruda Lima.
1.944. 17. Bernardino Gomes Saavedra.
1.945. 18. Darcilio Joaquim Meira.
1.946. 19. Dermeval Eugenio.
1.947. 20. Diogo dos Santos.
1.948. 21. Durval da Silva Campos.
1.949. 22. Ernato Botelho de Menezes Monteu.
1.950. 23. Euclydes José Antonio.
1.951. 24. Eugenio Candido do Nascimento.
1.952. 25. Eugenio Ferreira.
1.953. 26. Eurico José Dornellas.
1.954. 27. Felix Furtado de Mendonça.
1.955. 28. Francisco Andrade Pereira.
1.956. 29. Francisco Leite Filho.
1.957. 30. Francisco Pinto de Moraes.
1.958. 31. Isaac Kalmsk.
1.959. 32. Isaias Moreira Drumond.
1.960. 33. Isidoro Victor.
1.961. 34. João Bezerra Rios.
1.962. 35. João Lafontaine.
1.963. 36. João dos Santos Brant.
1.964. 37. José Baptista Bessa.
1.965. 38. Joaquim Vieira Alves.
1.966. 39. José Antonio Rodrigues.
1.967. 40. José Jacintho Sobrinho.
1.968. 41. José Manoel do Carmo.
1.969. 42. José Araujo Costa.
1.970. 43. José Baptista Cardoso.
1.971. 44. José Stener dos Santos.
1.972. 45. José Carvalheiro da Costa.
1.973. 46. José Nicacio de Carvalho.
1.974. 47. José Rodrigues dos Santos.
1.975. 48. Julio Dantas Monteiro.
1.976. 49. Leontino Rosas.
1.977. 50. Lourenço Silva.
1.978. 51. Manoel, filho de Leonardo Paulo de Faria.
1.979. 52. Manoel Amadeu.
1.980. 53. Manoel Pedro de Oliveira.
1.981. 54. Manoel Pereira.
1.982. 55. Manoel Martins.
1.983. 56. Manoel Costa.
1.984. 57. Odorico Rómero.
1.985. 58. Onesio Gustavo da Silva.
1.986. 59. Osterwald Mendonça.
1.987. 60. Paulo (filiação ignorada).
1.988. 61. Pedro de Almeida Coutinho.
1.989. 62. Silverio Matheus de Souza.
1.990. 63. Theodoro Erico do Sacramento.
1.991. 64. Theophilo Coelho.
1.992. 65. Waldemar Cesario da Costa.
1.993. 66. Waldimiro Fernandes da Silva.

Classe de 1906

1.994. 1. Abelardo Alves de Jesus.
1.995. 2. Alberto Elias.
1.996. 3. Antonio Bonifacio Lopes.
1.997. 4. Antonio Rodrigues de Lima.
1.998. 5. Antonio Alves.
1.999. 6. Antonio Cypriano Lopes
2.000. 7. Ariosto Ayres.
2.001. 8. Arnaldo Sayão Cardoso.
2.002. 9. Augusto de Jesus.
2.003. 10. Augusto Dias Teixeira.

2.004. 11. Clarindo dos Santos.
2.005. 12. Daniel Vieira Dias.
2.006. 13. Domingos A. Bustamante.
2.007. 14. Emilio Raymundo de Paula.
2.008. 15. Ermenegildo, filho de Costatino Silva Reis.
2.009. 16. Ernani, filho de Raul Holt.
2.010. 17. Evaristo Candido.
2.011. 18. Francsico Paulo de Souza.
2.012. 19. Geraldo Apollinario de Almeida.
2.013. 20. Geraldo Antonio Amorim.
.014. 21. Glisserio, filho de Joaquim Ennes Azevedo.
2.015. 22. Ivo Gonçalo Roberto.
2.016. 23. João de Souza.
2.017. 24. João Bento Sobrinho.
2.018. 25. João Baptista dos Santos.
2.019. 26. João Baptista dos Santos.
2.020. 27. João Lucas dos Santos.
2.021. 28. Joaquim Déo da Silva.
2.022. 29. Jorge de Jesus.
2.023. 30. José Angelo da Costa.
2.024. 31. José Romualdo de Moraes.
2.025. 32. José Francelino Ribeiro.
2.026. 33. José Gomes Carneiro.
2.027. 34. José Joaquim Esteves.
2.028. 35. José de Souza Towend.
2.029. 36. Justiniano Rodrigues de Carvalho.
2.030. 37. Laurindo dos Santos.
2.031. 38. Leovegildo Mendes Pereira.
2.032. 39. Lucio José Alves de Souza.
2.033. 40. Manoel Guimarães Netto.
2.034. 41. Manoel Moraes.
2.035. 42. Manoel Antonio Diniz.
2.036. 43. Manoel Ribeiro.
2.037. 44. Manoel, filho de Manoel Alves Cardoso Ferreira.
2.038. 45. Manoel Moreira dos Santos.
2.039. 46. Manoel Romualdo de Oliveira.
2.040. 47. Mariano José dos Santos.
2.041. 48. Oscar Fernandes.
2.042. 49. Oswaldo, filho de Oscar Egydio de Carvalho.
2.043. 50. Pedro Augusto.
2.044. 51. Sebastião Januario Pereira Marcos.
2.045. 52. Sebastião Correia Cabral.
2.046. 53. Victorino Pedro da Silva.
2.047. 54. Virgilio Balleime.
2.048. 55. Waldemar da Costa.

Junta de Alistamento Militar do 2° Districto, Santa Rita, 30 de abril de 1936. — *Clovis Hemeterio dos Santos*, presidente.

Departamento Medico de Aviação

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 2

De ordem do Sr. major presidente do Conselho de Administração deste Departamento, faço publico que fica aberta, até o dia 9 de julho proximo, a inscripção para o fornecimento de artigos de laboratorio, electricidade e moveis. A relação respectiva encontra-se no almoxarifado do Departamento á disposição dos interessados, aos quaes serão dadas as informações de que necessitarem, diariamente, das 9 ás 11 horas.

As propostas serão abertas ás 11 horas do dia 10 de julho vindouro.

Campo dos Affonsos, 24 de junho de 1936. — Dr. *Thomas Girdwood*, 1° tenente medico, secretario.

Deposito Central de Aviação

CAMPO DOS AFFONSOS

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia administrativa, publicado no "Diario Official" de 1° do corrente, á pagina 14.605.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

ALMOXARIFADO

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia publicado no "Diario Official" de 25 do corrente mez, á pagina 14.170:

Segundo Batalhão de Caçadores

Chama-se a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 2 do corrente, á pagina 14.708.

Escola Militar

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia publicado no *Diario Official* de 2 do corrente, á pagina 14.707.

Escola Militar

Tendo este commando, em 5 de junho findo, notificado á firma Cerco Limitada, de que o ajuste feito entre ella e esta Escola, para a installação aqui de relogios electricos, tinha sido annullado, em virtude de razões que lhe foram apresentadas, deu-lhe, nesse mesmo documento, o prazo de 10 dias para a retirada dos referidos relogios.

Como esse prazo já esteja excedido em mais de 15 dias, e a firma em questão não tenha providenciado até a presente data, para a retirada do referido material, fica a mesma firma convidada para, num novo prazo de 10 dias, a contar da presente data, retirar o relogio mestre e quatro relogios secundarios, cuja permanencia neste Estabelecimento, está perturbando grandemente a boa marcha dos trabalhos escolares e administrativos, e inhibindo que se faça uma nova concurrencia para a installação nesta Escola, de outros relogios, que, exactamente, regulem a sua vida interna.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1936. — Capitão *Othon Cabral da Silveira*, thesoureiro, secretario do C. A.

Segundo Batalhão de Caçadores

EDITAL DE CONCORRENCIA

De ordem do Sr. tenente coronel commandante, presidente do C. A. deste B. C., faço publico para conhecimento dos interessados, que de accordo com o art. 52 do Codigo de Contabilidade Publica da União, serão acceitas neste Corpo e entregues na respectiva Secretaria até o dia 17 do corrente mez, ás 13 horas, inscripções e em seguida a abertura das mesmas para o fornecimento de material de expediente, ferragem, material de limpeza de arreiament, conservação de moveis, gazolina, oleo, material de automovel, roupa de cama, ferragem ... animaes, lampadas e material de electricidade, durante o anno de 1936.

Os interessados deverão, além dos documentos exigidos para reconhecimento da idoneidade, apresentar provas de ter depositado na Caixa Economica do Rio de Janeiro a quantia de 1:000$000 (um conto de réis), como garantia da execução fiel de seus compromissos.

Aos interessados serão fornecidos todos os esclarecimentos necessarios pelo 2° tenente almoxarife, durante as horas de expediente (8 ás 15 horas).

Praia Vermelha, Capital Federal, 1 de julho de 1936. — *Adamastor Emilio Hayrton*, capitão ajudante e secretario.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

AVISO

Em additamento ao edital de concurrencia publicado no "Diario Official" de 30 de junho ultimo, fls. 14.521, para fornecimento de uma bomba de vacuo para conjugação á motor com capacidade para dar com precisão 30 pollegadas de pressão, declara-se aos interessados que as propostas devem ser entregues neste Laboratorio até ás 14 horas do dia 7 de julho corrente.

Capital Federal, 1 de julho de 1936. — Primeiro tenente, *E. de Meira Lima*, almoxarife.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel presidente do Conselho de Administração deste Laboratorio, faço publico que fica aberta, até o dia 6 de julho proximo, inscripção para fornecimento de uma bomba

de vacuo para conjungação á motor com capacidade para dar com precisão 30 pollegadas de pressão.

As exigencias para inscripção são as mesmas constantes do *Diario Official* n. 115, de 19 de maio do corrente anno.

Serão dadas neste Laboratorio as mais amplas informações aos interessados.

Capital Federal, 22 de junho de 1936. — *Olivio Joaquim de Mello*, capitão-almoxarife interino.

Segundo Grupo de Artilharia de Costa

GRUPO ESCOLA PROVISORIO DE ARTILHARIA DE COSTA

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do senhor presidente, chamo a attenção dos interessados para o edital de concurrencia administrativa referente ao fornecimento de diversos artigos ao rancho dessa unidade.—*Annibal Rey Novaes*, 2° tenente de administração Aprovisionador.

Quartel General do Districto de Artilharia de Costa e Primeira Região Militar e Inspectoria da Defesa da Costa

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. general commandante deste Q. G. e Inspectoria da Defesa da Costa, e presidente do Conselho de Administração, faço publico que se acha aberta a concurrencia administrativa para a execução por empreitada dos seguintes trabalhos nas obras a serem realizadas no quartel do 3° Grupo de Artilharia de Costa e Forte de Copacabana.

As inscripções serão feitas mediante requerimento dirigido ao Sr. presidente do Conselho de Administração, dentro do prazo de 10 dias, a contar da data do presente edital, juntando os documentos comprobatorios de idoneidade e respectivas propostas, em duas vias, selladas as primeiras e remettidas todas em enveloppes lacrados.

O Conselho de Administração se reserva o direito de recusar a inscripção de qualquer proponente por motivo de sua idoneidade.

Trabalhos a serem executados

1) Raspagem e caiação a côres a tres demãos, preço por m. q.

2) Raspagem e pintura a cola a tres demãos sobre paredes, preço por m. q.

3) Pintura a cola a tres demãos, preço por m. q.

4) Raspagem e pintura a oleo a tres demãos sobre paredes, preço por m. q.

5) Queima, raspagem e pintura interior a oleo a tres demãos, preço por m. q.

6) Queima, raspagem e pintura a tres demãos, exterior, a oleo, preço por m. q.

7) Pintura interna a oleo a tres demãos, preço por m. q.

8) Pintura externa a oleo a tres demãos, preço por m. q.

Capital Federal, 2 de julho de 1936.— *Themistocles Izidoro Teixeira dos Reis*, 1° tenente de administração, thesoureiro e secretario do C. A.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

CONCURRENCIA N. 12

Acta da concurrencia para a execução dos seguintes trabalhos: pintura da fachada do edificio principal do Palacio Itamaraty:

Aos trinta dias do mez de junho de mil novecentos e trinta e seis, ás quatorze horas, numa dependencia do Departamento Administrativo do Ministerio das Relações Exteriores, presentes o senhor James Philip Mee, consul de primeira classe, chefe do Serviço do Material, como presidente da commissão designada pelo senhor ministro de Estado, para exame, julgamento e demais tramites nas concurrencias abertas pelo Ministerio das Relações Exteriores, no corrente anno, o senhor Paulino Diamico, como auxiliar technico do mesmo ministerio, e eu, Manoel Casado, consul de terceira classe, como secretario, teve inicio o acto da concurrencia, procedendo-se á leitura do edital respectivo.

Apresentaram propostas as seguintes firmas: José Cima Cabral, Santos & Gonçalves Limitada, Jayme Ferreira & Comp., Sociedade Bahiana de Construcções Limitada, Cesar Mello Cunha & Companhia Limitada, Casa Leandro Martins S. A., Manoel Pereira Ltda.

As propostas apresentadas foram por mim lidas e rubricadas pelo senhor presidente e demais concurrentes.

Organizou-se um quadro comparativo dos preços propostos, mencionando-se em columna especial os preços minimos.

Em seguida, foi encerrado o acto da concurrencia e, para constar eu, Manoel Casado, consul de terceira classe, servindo como secretario, lavrei a presente que assigno com o senhor James Philip Mee, consul de primeira classe, chefe do Serviço do Material, como presidente, e o senhor Paulino Diamico, na qualidade de auxiliar technico do Ministerio das Relações Exteriores. — *James P. Mee.* — *Paulino Diamico.* — *Manoel Casado.*

Quadro comparativo dos preços da concurrencia administrativa n. 12, de 1936

Discriminação	José Cima Cabal	Santos & Gonçalves.	Jayme Ferreira & Comp.	Soc. Bahiana Construcções Limitada	Cesar Mello Cunha & Comp. Ltda.	Casa Leandro Martins S/A	Manoel Pereira Limitada	Preço minimo
Pintura da fachada, paredes lateraes e fundos do edificio principal do Palacio Itamaraty, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de 15 de junho de 1936.....	17:850$000	19:770$000	49:000$000	29:200$000	28:000$000	42:000$000	28:300$000	17:850$000

James P. Mee, consul de 1ª classe, chefe do Serviço do Material e presidente da commissão designada pelo Sr. ministro de Estado para exame, julgamento e demais tramites nas concurrencias abertas no corrente anno no Ministerio das Relações Exteriores.

Manoel Casado, consul de 3ª classe, secretario.

Approvo a proposta do Sr. José Cima Cabal.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1936. —*José Carlos de Macedo Soares.*

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Departamento de Propaganda

SECÇÃO DE CINEMA

Relação dos filmes censurados pela Commissão de Censura Cinematographica do Departamento de Propagando e Diffusão Cultural, no periodo de 16 a 30 de junho de 1936:

1 — A caravana da morte (Remenber Last Night ?) — Drama. Universal Pictures Corp. U. S. A. — 2.163 metros (em revisão) — Soffreu córtes. — Approvado.

2 — Fugitivos da Ilha do Diabo (Escape from devil's Island) — Drama — Colubbia Pictures. U. S. A. — 1.757 metros (em revisão) — Soffreu córtes. — Approvado.

3 — Romance em Nova York (Romance in Manhattan) — Trailer — Rko) — Radio Pictures U. S. A. — 63 metros. — Approvado.

4 — Segredo da policia franceza (Secrets of the Franch Police))— Trailer. Rko — Radio Pictures U. S. A. — 61 metros. — Approvado.

5 — Duello de valentes — (Powdersmoke range) — Trailer — Rko- Radio Pictures U. S. A. — 68 metros. — Approvado.

6 — Colleen, a modista (Colleen) — Trailer — Warner Bros Pictures Inc. U. S. A. — 101 metros. — Approvado.

7 — A morte do Dr. Harrigon (The Murder of doctor Harrigan) — Trailer. First National Pictures Inc. U. S. A.— 57 metros. — Approvado.

8 — Rebelião infantil (.Trouble in Toyland) — Short — Vitaphone Varieties U. S. A. — 594 metros. — Approvado.

9 — Colleen, a modista. (Colleen) — Drama — Warner Bros Pictures Inc. U. S. A. — 2.451 metros. — Approvado.

10 — Na pista da viuva (The nit wits) — Drama — Rko-Radio Pictures U. S. A. — 2.307 metros. — Approvado.

11 — Segredo da policia franceza (Secrets of the franch police) — Drama — Rko-Radio Pictures U. S. A. — Approvado.

12 — A voz do mundo, n. 85-36 (Paramount Sound News n. 85-36) — Paramount Pictures U. S. A. — 265 metros. — Approvado.

13 — A voz do mundo n. 34-36 (Paramount Sound News n. 84-36) — Paramount Pictures U. S. A. — 248 metros. — Approvado.

14 — A Italia triumpha — Short. L. U. C. E. — 1.125 mertos. — Approvado.

15 — Tempos modernos no Cinema Alhambra — Propaganda — U. ao of Brasil Inc. — Approvado.

16 — A voz do mundo n. 86-36 (Paramount Sound News n. 86-36) — Paramount Pictures U. S. A. — 293 metros. — Approvado.

17 — São Salvador. Short — Vinog Filme — Brasil — 130 metros. — Approvado.

18 — Correio sonoro n. 6—Cerry Filme — Brasil — 138 metros (filme educativo). — Approvado.

19 — Instituto Profissional Masculino. Short. Garnier Film Ltd. Brasil. 195 metros. — Approvado

20— Film Jornal n. 30. A. Botelho Film. Brasil 216 metros. — Approvado.

21 — Aspectos de Victoria. Short. Film. Brasil. 216 metros. — Approvado.

22 — Fabricação do chloro e da sóda caustica. Short. Cisedia S. A. Brasil. 150 metros. Appprovado.

23 — Abastecimesto de Aguas de São Paulo. Short. Garnier Film. Brasil. 160 metros. — Approvado.

24 — Jornal Fox Movietone n. 18x76. (Fox Movietone News s. 18x76) Jornal. Fox Film Corp. U. S. A. 300 metros. — Approvado.

25. — Jornal Universal n. 277. (Universal New n. 227) Universal Pictures Corp. U. S. A. metros — Approvado.

26 — Os Mysterios do Mar. — With Williamson Beneath the Sea) — A Principal Adventure Picture. U. S. A. 1.638 metros. Film Educativo. — Apyrovado.

27 — Quando a mulher dá palpite. (Hot Tip) — Trailer. Rok-Radio Pictures U. S. A. 58 metros. — Approvado.

28 — Casorio de Concurso. (Bridal baild) — Comedia Rok-Radio Pictures U. S. A. 586 metros. — Approvado.

29 — Sobre Rodas. (The Rink) — Comedia. Rok-Radio Pictures U. S. A. 565 metros. — Approvado.

30 — Metrotom Actualidade n. 344. (Metrotone News n. 344) — Jornal Metro Goldwyn Mayer U. S. A. 233 metros. — Approvado.

31 — Metrotom Actualidade numero 342. (Metrotone News n. 343) Jornal. Metro Goldwayn Mayer U. S. A. 241 metros. — Approvado.

32 — Metrotom Actualidades n. 343. (Metrotone News n.343) Jornal. Metro Goldwyn Mayer U. S. A. 235 metros. — Approvado.

33 — Tyranno Irresistivel. (Petticoat Fever) — Drama. Metro Goldwyn Mayer U. S. A. 2.185 metros — Approvado.

34 — O Pavor dos Fortes. (We're Only Human) — Drama. Rko. Radio Pictures U. S. A. 1.912 metros. — Approvado.

35 — Os Mysterios do Mar. (With Williamson Beneath the Sea) — Trailer. A Principal Adventure Pictures U. S. A. 85 metros — Approvado.

36 — Mozart (Mozart) — Trailer. A. Botelho Film Brasil. 25 metros. — Approvado.

37 — Goiania n. 1. Short. Laboratorio Veritas. A. Ferreira. Brasil. 190 metros. — Approvado.

38 — Goiana n. 2. Short. Laboratorio Veritas Ltd. A. Ferreira. Brasil. 160 metros. — Approvado.

39 — A Ceia das Donzellas. (Love Before Breakfast) — Trailer. Universal Pictures Corp. U. S. A. 48 metros. — Approvado.

40 — Jornal Universal n. 279 (Universal News n4 279) — Universal Pictures Corp. U. S. A. 322 metros. — Approvado.

41 — As Aventuras de Frank o Gladiador. (The Aventure of Frank Merriwell. — 7|8 episodios. Universal Pictures Corp. U. S. A. 1.100 metros. — Approvado.

42 — A Ceia das Donzellas. (Love Before Breakfast) — Drama. Universal Pictures Corp. U. S. A. 1.924 metros. — Approvado.

43 — Charlie Chan no Circo. (Charlie Chant at the Circus). — Trailer. 20 Th. Century-Fox U. S. A. 72 metros. — Approvado.

44 — Mensagem á Garcia. (A Message to Garcia) — Trailer. 20.Th. Century-Fox U. S. A. 81 metros. — Apoprovado.

45 — Cantador Alpino. (Alpine Yodeler) — Short. Desenho. 20 Th. Century-Fox U. S. A. 170 metros. — Approvado.

46 — Filmando Coisas Fantasticas. (Filming the Fantastic) — Short. 20 Th. Century-Fox U. S. A. 270 metros. — Approvado.

47 — A Lei do Destino. (It had to happen) — Drama. 20 Th. Century-Fox U. S. A. 2.300 metros. — Approvado.

48 — Motim em Alto Mar. (8 Bells) — Drama. Columbia Pictures N. S. A. 1.850 metros. — Approvado.

49 — Adeus ao Passado. (Lady of Secrets) — Drama. Colmbia Pictures U. S. A. 1.984 metros. — Approvado.

50 — Vagabundo Billionario. (The Guy'nor) — Trailer. Gaumont Britsch. Inglaterra. 84 metros. — Approvado.

51 — Defensores da Lei. (Behind Green Lights) — Trailer. Mascot Pictudes Corp. U. S. A. 73 metros. — Approvado.

52 — Folias Maritimas. (Marine Follies) — Universal Pictures Corp. U. S. A. 508 metros. — Approvado.

53 — As Aventuras de Frank o Gladiador. (The Adventures of Frank Merriwell) — 9|10 episodios. Universal Pictures Corp. U. S. A. 1.074 metros — Approvado.

54 — Defensores da lei. (Behind Green Lights) — Drama. Mascot Pictures U. S. A. 1.933 metros — Approvado.

55 — Uma Excursão ao Corcovado. Short Dr. Sebastião Comparato. Brasil. 184 metros. — Approvado.

56 — Privados do Lar. (Too Marry Parents) — Trailer. Paramount Picture Corp. U. S. A. 67 metros. — Approvado.

57 — Em pleno Espectaculo. (Preview Murder Mystery) — Trailer. Paramount Pictures U. S. A. 65 metros. — Appovado.

58 — 13 Horas no Ar. (13 Hours by air) — Trailer. aramount Pictures U. S. A. 65 metros. — Approvado.

59 — Dectetives ás Occultas. (F-Man) — Trailer. Paramount Pictures U. S. A. 48 metros. — Approvado.

60 — Ajuste de Contas. (Bridge Ahoy). Desenho. Paramount Pictures U. S. A. 193 metros. — Approvado.

61 — Sou como uma pluma ao vento. (I Feel like a feather in the Breeze) — Desenho. Paramount Pictures U. S. A. 205 metros. — Approvado.

62 — Revista de Melodias da Téla. (Movies Melodies on Parade) — Short. Paramount Pictures U. S. A. 285 metros. — Approvado.

63 — Um Heroezinho de seis annos. (Big Broadcast of 1936) — Short. Paramount Pictures U. S. A. 121 metros. — Approvado.

64 — Os Jovens Cantores de Vienna. (Big Broadcast of 1936) — Short. Paramount Pictures U. S. A. 119 metros. —Approvado.

65 — O Canto da Trahição. (Big Broadcast of 1936) — Short. Paramount Pictures U. S. A. 198 metros. — Approvado.

66 — Genio em Botão. (Big Broadcast of 1936) — Short. Paramount Pictures U. S. A. 124 metros. — Approvado.

67 — A Voz do Mundo, n. 87-736 — (Paramount Sound News, n. 87-36) —

Paramount Pictures U. S. A. 209 metros. — Approvado.

68 — A Sereia do Alaska. (Klondike Annie) — Drama. Paramount Pictures U. S. A. 2.175 metros. — Approvado.

69 — Os Patinadores. (Fun House). Desenho. Universal Pictures Corporation U. S. A. 188 metros. — Approvado.

70 — As Aventuras de Frank o Gladiador. (The Adventures of Frank Merriwell). 11|12 episodios. Universal Pictures Corp. U. S. A. 1.113 metros.— Approvado.

71 — Defensor da Lei. (Drum Taps). Drama. World Wide Pictures U. S. A. 1.595 metros. — Aprovado.

72 — Correio Sonoro n. 7 — Short. Cerri Filme Brasil. 141 metros. — Approvado.

73 — Brasil em Fóco n. 28 — Pan Filme do Brasil. 130 metros. — Approvado.

74 — O Urbanismo e o crescimento das Cidades. Fortaleza Filme. Brasil. 138 metros. — Approvado.

75 — Inauguração do "Estadio Governador Bley". Alexandre Wulfes. Brasil. 138 metros. — Approvado.

76 — Copacabana. Short. Artistas Brasileiros Cinematoraphicos. Brasil. 110 metros. — Approvado.

77 — Cine Jornal Actualidade n. 39. Carriço Filme. Brasil. 123 metros. — Approvado.

78 — Cine Jornal Actualidade n. 38. Carriço Filme. Brasil. 107 metros. — Approvado.

79 — Amparando a Infancia. Sonofilme. Brasil. 137 metros. — Approvado.

80 — Modos de Vida. (Farming Fools) — Desenho. Universal Pictures Corp. U. S. A. 191 metros. — Approvado.

81 — Vagabundo Millionario. (The Guy'nor). Drama. Gaumont British — Inglaterra. 2.364 meros. — Approvado.

82 — Jornal Fox Movietone n. 18x78. (Fos Movietone News n. 18x78). Jornal. Fox Film Corp. U. S. A. 800 metros. — Approvado.

83 — A Aranha Hoteleira. (Cobweb Hotel). Desenho. Paramount Pictures U. S. A. 218 metros. — Approvado.

84 — Os tres padrinhos (Three Godfathers) — Drama. Metro Goldwyn Mayer U. S. A. — 2.214 metros. — Approvado.

85 — Que Silencio (Quiet Please) — Comedia — Rko-Radio Pictures U. S. A. — 565 metros. — Approvado.

86 — A Flecha Sagrada (Custer's Last Stand) — Trailer. Rko-Radio Pictures U. S. A. — 87 metros. — Approvado.

87 — A Visita do Presidente da Republica a Campos — Short. A. Botelho Filme Brasil — 157 metros. — Approvado.

88 — Luta Joe Louis x Max Schmeling — Trailer. Laboratorio Veritas. Ltda. Brasil — 35 metros. — Approvado.

89 — Luta Ingloria (For the Sevice) — Drama. Universal Pictures Corp. U. S. A. — 1.797 metros. — Approvado.

90 — O Boiadeiro e o Orphão (The Cow-Boy and the Kid) — Drama. Universal Pictures Corp. U. S. A. — 1.593 metros. — Approvado.

91 — Mosaicos de Hong-Kong (Hong-Kong Highlights) — Short. 20 Th. Century-Fox. U. S. A. — 260 metros. — Approvado.

92 — Jardim do Mysterio (Mystery Garden) — Short. 20 Th. Century-Fox. U. S. A. — 172 metros. — Approvado.

93 — O Anjo do Pharol (Captain January) — Drama. 20 Th. Century-Fox. U. S. A. — 2.175 metros. — Approvado.

94 — O Grande Nicoláo (Son Excellence Autonin) — Trailer. Lux Comp. Cinet. de France — 105 metros. — Approvado.

95 — O Bom Inimigo (Tough Guy) — Trailer. Metro Goldwyn Mayer U. S. A. — 78 metros. — Approvado.

96 — Os tres Padrinhos (Three Godfathers) — Trailer. Metro Goldwyn Mayer U. S. A. — 62 metros. — Approvado.

97 — Astucias de Criminoso (Garden Murder Case) — Trailer. Metro oldwyn Mayer U. S. A. — 63 metros. — Approvado.

98 — Clarim da Floresta (Voice of Bugle Ann) — Trailer. Metro Goldwyn Mayer U. S. A. — 74 metros. — Approvado.

99 Metrotom Atualidades n. 345 (Metrotone News n. 345) — Jornal. Metro Goldwyn Mayer U. S. A. — 232 metros. — Approvado.

100 — Dever acima de tudo (Country Beyond) — Trailer 20 Th. Century-Fox. U. S. A. — 70 metros. — Approvado.

101. Cantor Dansarino (Song and Dance Man) — Trailer. 20 Th. Century-Fox. U. S. A. — 74 metros. — Approvado.

102 — Idylio Mexicano (Mexican Idyll) — Short. 20 Th. Century-Fox. U. S. A. — 180 metros. — Approvado.

103 — Mensagem á Garcia. (A Mesage to Garcia) — Drama. 20 Th Century-Fox U. S. A. — 2.375 metros. — Approvado.

104 — Aconteceu n'uma tarde chuvosa (One rainy afternoon) — Drama. Pickford-Lasky (Dist. da United Artists U. S. A. — 2.183 metros. — Approvado.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso os proprietarios dos predios abaixo mencionados que têm o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desses immoveis, antes de ser applicada a penalidade prevista no art. 88 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Rua Cardoso Junior n. 309.
Rua do Ouvidor n. 165.

Secção de Expediente, 23 de junho de 1936. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Faculdade de Direito de Pelotas

CONCURSO

Para as cadeiras de introducção á Sciencia do Direito, Direito Penal (2ª cadeira) e Direito Judiciario Civil (2ª cadeira)

De conformidade com o edital detalhado publicado no "Diario Official" da União em data de 10 de dezembro de 1935, estão abertas inscripções para o provimento effectivo das cadeiras de Introducção á Sciencia do Direito, Direito Penal (2ª cadeira) e Direito Judiciario Civil (2ª cadeira) até o dia 6 de dezembro de 1936, ás 18 horas.

Pelotas (Rio Grande do Sul), 15 de fevereiro de 1936. — Dr. *Vicente Russomano*, secretario.

(C.1.518 — 4-3-1936 — 183$600 — nove vezes)

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Producção Vegetal

SERVIÇO TECHNICO DO CAFE'

Secção do Estado de Minas Geraes — Juiz de Fóra

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONSTRUCÇÃO DO PREDIO DA DIRECTORIA E LABORATORIO DA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE CAFE', EM JUIZ DE FÓRA, A REALIZAR-SE NO DIA 7 DE JULHO DE 1936.

De ordem do Sr. assistente chefe chamo a alteração de quem possa intressar, para o edital da concurrencia acima, publicado á fls. 14.082, do *Diario Official* de 24 do corrente mez de junho.

Expediente da Secção de Minas Geraes, do Serviço Technico do Café, Juiz de Fóra, 25 de junho de 1936.— *Georgino F. de Azevedo Paiva*, escripturario do Aprendizado Agricola do Rio de Janeiro, a disposição do S. T. C. em Minas Geraes.— Visto. *Dirceu Duarte Braga*, assistente chefe.

Departamento Nacional da Producção Animal

SERVIÇO DE DEFESA SANITARIA ANIMAL

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE AJUDANTE DAS II. RR. DO S. D. S. A.

Chama-se a attenção dos interessados para o edital deste concurso, publicado no "Diario Official" de 18 do mez de abril do corrente anno, a paginas 8.247 e 8.248, cuja inscripção contada de 15 do referido mez de abril, deverá encerrar-se a 13 de julho p. vindouro.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1936. — *Mario Machado*, chefe da Secção de Expediente e Contabilidade do Departamento Nacional da Producção Animal.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Departamento Nacional da Industria e Commercio

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 1° de julho do corrente anno, foi archivado nesta Repartição, sob numero 12.658, o seguinte documento referente á S. A. de Perfumarias J. & E. Atkinson, a saber: acta de assembléa geral ordinaria, realizada em 30 de maio do corrente anno, que approvou as contas da directoria, elegeu o conselho fiscal e supplentes. Eu, Luis Augusto Alves

Feitosa, 2º official da primeira secção deste Departamento, passei a presente certidão. (Sobre 10$000 de estampilha federal e um sello de Educação). Rio de Janeiro, 2 de julho de 1936. — *Luis Augusto Alves Feitosa*, 2º official. — Visto. *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

(C — 3.397 — 3-7-1936 — 20$400).

Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região

EDITAL N. 127

Pelo presente faço publico que, tendo se extraviado a carteira profissoanal numero 1.044-D, do engenheiro civil Erik Johannes Pagh, este Conselho Regional expediu segunda via da mesma carteira, ficando nulla, para todos os effeitos, a via original.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1936. — *Dulphe Pinheiro Machado*, presidente.

MINISTERIO DA MARINHA

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA 3º OFFICIAL

Indicação das provas a que serão submettidos os candidatos inscriptos no concurso para terceiro official desta Directoria Geral.

Communico aos Srs. candidatos inscriptos no concurso aberto para preenchimento de vagas de terceiro official desta Directoria Geral, que terá execução, pela fórma abaixo, o inicio das provas do mesmo concurso, a saber:

Dia 29 de junho, 2ª-feira — Portuguez.

Dia 30 de junho, 3ª-feira. — Arithmetica.

Dia 2 de julho, 5ª-feira — Algebra.
Dia 3 de julho, 6ª-feira — Geometria.

Dia 6 de julho, 2ª-feira — Francez.
Dia 7 de julho, 3ª-feira — Inglez.

Dia 8 de julho, 4ª-feira — Geographia.

Dia 9 de julho, 5ª-feira — Historia do Brasil.
Dia 10 de julho, 6ª-feira — Direito.

Secretaria, em 18 de junho de 1936. — *Manoel Pessoa de Mello*, secretario.

Directoria de Fazenda

(D. F. 1)

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda da Marinha, communico aos ointeressados que, no dia 10 de julho do corrente anno, ás 13 horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para o fornecimento a este ministerio, durante o anno de 1936 (observando-se porém o disposto no art. 760 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica), dos artigos constantes da relação annexa, sob as seguintes condições:

1. A Commissão de Concurrencias será constituida por chefes de Divisão da D. F., designados pelo Sr. D. G. F., assumindo a presidencia o mais antigo.

2. Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas e inscriptas na D. F., de conformidade com o Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, as inscripções devem ser requeridas ao D. G. F., até ás 13 horas do dia 6 de julho deste anno, com a menção dos grupos em que a firma possa e queira tomar parte.

3. As propostas, cujos impressos serão fornecidos pela (DF-1), deverão conter os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou qualquer cousa que cause duvidas. Os concurrentes apresentarão juntamente, conforme modelo tambem fornecido pela (DF-1), resumos das propostas para organização do respectivo mappa, em duas vias e em enveloppes fechados e lacrados, tendo por fóra o nome da firma e a indicação do grupo a que as mesmas se referirem.

4. As propostas serão abertas e lidas na presença dos concurrentes; nenhuma será acceita fóra dos termos do presente edital e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748 e 749 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

5. Os concurrentes deverão apresentar suas propostas para os artigos de cada grupo, separadamente. Do mesmo modo procederão com os respectivos resumos. Não serão tomadas em consideração as propostas de licitantes não inscriptos na fórma do item 2 deste edital, e bem assim, os que não contiverem a declaração expressa de completa submissão ás disposições do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica e do presente edital.

6. Os concurrentes apresentarão, com as propostas, documentos provando que depositaram na Caixa Economica do Rio de Janeiro, até 8 de julho, como caução, a importancia de 3:000$000, para garantia da execução cabal de suas propostas, sob pena de reversão da mesma para a Fazenda Nacional, no caso de inobservancia dos compromissos assumidos. Todos os concurentes, mesmo os que tenham tomado parte em concurencias anteriores ficam obrigados ao deposito de que trata o presente item.

7. As firmas preferidas que passarão a ser denominadas "fornecedoras", ficarão obrigadas:

a) a fornecer o material de 1ª qualidade e de accordo com as amostras e especificações existentes no Deposito Naval do Rio de Janeiro, onde, diariamente, das 13 ás 15 horas, deverão ser colhidas as informações a respeito; o material deverá ainda obedecer á nomenclatura adoptada neste ministerio;

b) a entregar o material nos estabelecimentos de Marinha desta Capital, que o requisitarem, no prazo de cinco (5) dias, contados da data dos respectivos pedidos. Caso o material não seja entregue dentro desse prazo, incorrerá o "fornecedor" na multa de 5 % sobre o valor total do material não entregue; se o excesso do prazo fôr de cinco (5) dias, independente da 1ª multa, pagará mais a de 10 % sobre o mesmo valor. Todo o material ficará sujeito, no acto da entrega, ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade do fornecedor todos os transportes, mesmo no caso de rejeição; não serão recebidos os artigos que não tragam os seus envolucros originaes, marcas e demais indicações que sirvam para bem precisar a sua procedencia, em todos os casos que isso seja necessario. Não serão tambem recebidos os artigos que estejam fóra do determinado na lettra anterior. Os pesos dos artigos serão sempre liquidos, descontados os pesos dos envolucros, taras, etc.; o prazo para a entrega do material de importação será de 60 dias;

c) a retirar, dentro de 48 horas, o material rejeitado, substituindo por outro que satisfaça as exigencias das amostras e especificações, dentro do prazo de cinco (5) dias, sob pena de multa de 20 % sobre o seu valor. Todas as multas serão recolhidas no prazo maximo de cinco (5) dias, contados da intimação publicada no *Diario Official*.

8. No caso do fornecedor não attender aos pedidos feitos por quem de direito, além das multas previstas no item anterior ficará obrigado a recolher á Pagadoria da Marinha a differença que se verificar entre o seu preço acceito e do licitante, que lhe seguir á concurencia; e sendo o seu unico preço obtido na concurencia, a dministração fará a requisição na praça, por indicação da D. F., correndo por conta do fornecedor a differença respectiva.

9. Pelo não cumprimento das disposições deste edital, ás quaes, sob fórma contractual, fica sujeito o fornecedor, será cassada a sua idoneidade ou perda de caução, ficando elle na impossibilidade de concorrer aos fornecimentos durante dous annos, contados da publicação no *Diario Official*, do acto respectivo.

10. Nenhum pedido de relevação de multa será encaminhado sem que essa multa haja sido depositada na Pagadoria da Marinha.

11. São considerados casos de força maior, que poderão ser allegados por atrazo de entrega: fallencia, incendios, naufragios, retardamentos de viagens, gréves, revoluções, guerras e epidemias. Não podendo, absolutamente, comprehender-se nestes casos o retardamento de entrega motivado por effeito de rejeição do artigo.

12. Os preços basicos serão de accordo com o art. 755, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

13. As cauções de que trata o item 6 deste edital serão elevadas ou reduzidas na proporção de 10 % da importancia do fornecimento attribuido a cada firma.

14. Os senhores concurrentes deverão apresentar á DF-1, até ás 14 horas do dia 9 de julho, conhecimento da caução de que trata o item 6 do edital em apreço. Esse conhecimento será devolvido aos interessados, com o competente visto de secretario, para ser apresentado no dia da concurencia, justa-

mente com as propostas de accordo com o estabelecido no item 6.

15. De accordo com as instrucções de inscripções para concurrencias publicas e administrativas permanentes, publicadas no *Diario Official*, de 16 de setembro de 1930, e de 4 de fevereiro de 1935, fica desde já entendido caber á Directoria de Fazenda o direito de "verificar *in locco*", e em qualquer tempo, se o negociante possue em *stock* ou em seu armazem ou deposito e na proporção das responsabilidades que assumirá se tirar algum fornecimento, artigos dos generos que constam da sua declaração. — *José Sportelli*, primeiro tenente, contador naval, secretario.

RELAÇÃO DE MATERIAL

Grupo 5 Bandeiras, etc.

1. 5-B- 1. Bandeira Nacional n. 1, uma.
2. 5-B- 1. Bandeira Nacional n. 2, uma
3. 5-B- 1. Bandeira Nacional n. 4, uma.

Grupo 11 — Bombas manuaes

1. 11-B-1. Bomba para bombeiro, uma.

Grupo 12 — Sobresalentes para serviços de machinas e palamento de embarcações miudas

1. 12-D- 2. Defensa, typo C. n. 1, uma.
2. 12-D- 2. Defensa, typo C n. 2, uma.

Grupo 13 — Utensilios e ferramentas para praças de machinas e caldeiras

1. 13-A- 2. Almotolia de folha de Flandres de 500 grms., uma.

Grupo 15 — Cabos e fios electricos isolados

1. 15-F-62. Fio magnetico esmaltado, com uma camada de algodão n. 27 BS, kilo.
2. 15-F-64. Fio Eureka n. 32 BS, kilo.
3. 15-F-64. Fio Eureka n. 34 BS, kilo.
4. 15-F-64. Fio Eureka n. 36 BS, kilo.

Grupo 17 — Material electrico

1. 17-C-61. Cordoalha de cobre, kilo.
2. 17-C-501. Chave tripolar simples de 125 volts x 30 amperes, uma.
3. 17-F- 1. Fibra em bastão de 5|8" ,uma.
4. 17-F-33. Fuzivel de rolha de 3 ampéres, um.
5. 17-L--17. Lampada, typo MR de 120 volts x 150 watts, uma.
6. 17-L-17. Lampada, typo MR de 120 volts x 300 watts, uma.
7. 17-P- 4. Papelão isolante de 0,0005, kilo.
8. 17-T-24. Tubo coduit de 7|8, metro.

Grupo 20 — Material de limpeza

1. 20-E-11. Estopa para aviação, kilo.
2. 20-S-501. Sabonete de côco em barra, barra.

Grupo 21 — Cabos de fibra

1. 21-C-24. Cabo de manilha de 1", kilo.

Grupo 32 — Material isolante de calor

1. 32-C- 1. Cortiça comprimida em folha de 1|16", kilo.
2. 32-C- 1. Cortiça comprimida em folha de 1|8", kilo.

Grupo 38 — Vassouras, escovas, brochas e pinceis

1. 38-P- 1. Pincel chato n. 20, um.
2. 38-P- 1. Pincel chato n. 24, um.
3. 38-P- 2. Pincel redondo n. 1, um.
4. 38-P- 2. Pincel redondo n. 2, um.
5. 38-P- 2. Pincel redondo n. 3, um.
6. 38-P- 2. Pincel redondo n. 18, um.
7. 38-P- 2. Pincel redondo n. 22, um.

Grupo 41 — Ferramentas manuaes

1. 41-A- 4. Agulha de lona n. 12, duzia.
2. 41-A-18. Alargador cylindrico recto de 7|32", um.
3. 41-A-18. Alargador cylindrico recto de 9|32", um.
4. 41-A-18. Alargador cylindrico recto de 13|32", um.
5. 41-A-18. Alargador cylindrico recto de 17|32", um.
6. 41-A-18. Alargador cylindrico recto de 21|32", um.
7. 41-A-18. Alargador cylindrico recto de 4 m|m, um.
8. 41-A-18. Alargador cylindrico recto de 10 1|2 m|m, um.
9. 41-B-11. Broca punho cylindrico de 9|64", uma.
10. 41-B-11. Broca punho cylindrico de 3|64", uma.
11. 41-B-11. Broca punho cylindrico de 5|64", uma.
12. 41-B-11. Broca punho cylindrico de 3|32", uma.
13. 41-B-11. Broca punho cylindrico de 7|64", uma.
14. 41-B-11. Broca punho cylindrico de 15|64", uma.
15. 41-B-11. Broca punho cylindrico de 5|16", uma.
16. 41-B-11. Broca punho cylindrico de 3|8", uma.
17. 41-B-11. Broca punho cylindrico de 31|64", uma.
18. 41-B-11. Broca punho cylindrico de 3 m|m, uma.
19. 41-B-11. Broca punho cylindrico de 3 1|2 m|m, uma.
20. 41-B-11. Broca punho cylindrico de 4 m|m, uma.
21. 41-B-11. Broca punho cylindrico de 8 m|m, uma.
22. 41-B-11. Broca punho cylindrico de 8 1|2 m|m, uma.
23. 41-B-11. Broca punho cylindrico de 9 1|2 m|m, uma.
24. 41-B-11. Broca punho cylindrico de 10 m|m, uma.
25. 41-B-11. Broca punho cylindrico de 1|4", uma.
26. 41-F-19. Folha de serra, typo B de 1|4", uma.
27. 41-L- 2. Lima chata murça de 16", uma.
28. 41-L 9. Limatão quadrado bastardo de 3|16", um.
29. 41-L-10. Limatão quadrado murço de 3|16", um.
30. 41-L-11. Limatão redondo bastardo de 1|8", um.
31. 41-L-12. Limatão redondo murço de 1|8", um.
32. 41-L-14. Limatão triangular murço de 4", um.
33. 41-L-14. Limatão triangular murço de 8", um.
34. 41-V- 1. Vasador de 3 m|m, um.
35. 41-V- 1. Vasador de 5 m|m, um.
36. 41-V- 1. Vasador de 6 m|m, um.
37. 41-V- 1. Vasador de 8 m|m, um.
38. 41-V- 1. Vasador de 11 m|m, um.
39. 41-V- 1. Vasador de 12 m|m, um.
40. 41-V- 1. Vasador de 13 m|m, um.
41. 41-V- 1. Vasador de 16 m|m, um.
42. 41-V- 1. Vasador de 19 m|m, um.
43. 41-V- 1. Vasador de 22 m|m, um.
44. 41-V- 1. Vasador de 26 m|m, um.
45. 41-V- 1. Vasador de 28 m|m, um.
46. 41-V- 1. Vasador de 32 m|m, um.
47. 41-V- 1. Vasador de 35 m|m, um.
48. 41-V- 1. Vasador de 40 m|m, um.

Grupo 42 — Ferragens

1. 42-P-42. Parafuso para madeira LC de 2" n. 19, um.
2. 42-P-42. Parafuso para madeira LC de 2", n. 21, um.
3. 42-P-42. Parafuso para madeira LC de 2", n. 22, um.
4. 42-P-44. Parafuso para madeira LC de 2 1|2" n. 19, um.
5. 42-P-47. Parafuso para madeira LC de 3 1|2" n. 19, um.
6. 42-P-47. Parafuso para madeira LC de 3 1|2" n. 21, um.
7. 42-P-47. Parafuso para madeira LC de 3 1|2" n. 23, um.
8. 42-P-66. Prego de cobre de 1|8 x 2", kilo.
9. 42-P-66. Prego de cobre de 1|4", kilo.
10. 42-P-67. Prego de ferro de 18 x 33, kilo.
11. 42-P-68. Prego de ferro sem cabeça de 8 x 8, kilo.
12. 42-P-68. Prego de ferro sem cabeça de 10 x 10, kilo.
13. 42-P-68. Prego de ferro sem cabeça de 12 x 12, kilo.
14. 42-P-68. Prego de ferro sem cabeça de 15 x 15, kilo.
15. 42-P-68. Prego de ferro sem cabeça de 15 x 18, kilo.
16. 42-P-68. Prego de ferro sem cabeãa de 16 x 18, kilo.
17. 42-P-68. Prego de ferro sem cabeça de 17 x 21, kilo.
18. 42-T- 1. Tacha de cobre de 3|8", kilo.

Grupo 43 — Parafusos para metal, porcas, arruelas e rebites

1. 43-A- 1. Arruela de ferro de 7|8", kilo.
2. 43-P-58. Parafuso rosca W, typo MA, com porca de 2. 5|8 x 5|16, kilo.
3. 43-R- 3. Rebite de aluminio de 1|8", kilo.
4. 43-R- 3. Rebite de aluminio de 1|16" x 1", kilo.
5. 43-R-501. Rebite de ferro de 1|8" x 1", kilo.
6. 43-R-501. Rebite de ferro de 5|32 x 1", kilo.
7. 44-R-501. Rebite de ferro de 3|16" x 1", kilo.

Grupo 44 — Tubos, etc.

1. 44-T- 8. Tubo de cobre de 9|16", kilo.
2. 44-T-10. Tubo de ferro galvanizado de 5|8", kilo.
3. 44-T-10. Tubo de ferro galvanizado de 3|4", kilo.
4. 44-T-10. Tubo de ferro galvanizado de 1", kilo.

Grupo 46 — Metal em barra e em cantoneiras

1. 46-A- 1. Aço, typo A, redondo de 9|16", kilo.
2. 46-A- 6. Aço, typo B hexagonal de 1|2", kilo.
3. 46-A- 6. Aço, typo B hexagonal de 3|8", kilo.
4. 46-A-20. Aço, typo D, chato de 7|8" x 4, kilo.
5. 46-A-20. Aço, typo D, chato de 7|8" x 5, kilo.
6. 46-A-25. Aço, typo E, redondo de 1 1|2", kilo.
7. 46-A-35. Aço nickel, typo B, redondo de 3|4", kilo.
8. 46-A-36. Aço nickel, typo B, redondo de 5|8", kilo.
9. 46-A-38. Aluminio em barra, kilo.
10. 46-F- 1. Ferro em barra n. 18, kilo.
11. 46-L- 3. Latão em vergalhão redondo de 2 1|2", kilo.
12. 46-M-17. Metal Muntz sextavado de 1 3|4", kilo.

Grupo 47 — Metal em chapas

1. 47-A-10. Aluminio em chapa de 1|64", kilo.
2. 47-A-10. Aluminio em chapa de 3|64", kilo.
3. 47-A-10. Aluminio em chapa de 5|64", kilo.
4. 47-A-10. Aluminio em chapa n. 10 BS, kilo.
5. 47-A-10. Aluminio em chapa n. 17 BS, kilo.
6. 47-A-10. Aluminio em chapa n. 18 BS, kilo.
7. 47-A-10. Aluminio em chapa n. 19 BS, kilo.
8. 47-A-10. Aluminio em chapa n. 21 BS, kilo.
9. 47-C- 8. Cobre para calha de 16 x 16, kilo.

Grupo 52 — Tintas para pintura

1. 52-O- 2. Oleo de linhaça fervido (Lionoil), kilo.
2. 52-R-501. Removedor especial para tinta Dope, galão.
3. 52-R-502. Removedor para Dope, typo B, galão.
4. 52-T- 6. Tinta cinzenta, kilo.
5. 52-T-502. Tinta cinzenta especial para carter, galão.
6. 52-T-503. Tinta especial para cylindro, galão.
7. 52-T-504. Tinta especial para tubo de descarga, galão.
8. 52-V-13. Verniz isolante n. 1, kilo.
9. 52-V-24. Verniz Dope, typo B, amarello chromo, galão.
10. 52-V-24. Verniz Dope, typo B, vermelho, galão.

Grupo 63 — Material para rancho de praças

1. 63-A- 2. Arrozeira de aluminio, uma.
2. 63-E- 1. Espumadeira de aluminio, uma.
3. 63-F- 1. Faca de ferro para mesa, uma.

Grupo 59 — Material para construcções civis

1. 59-T- 7. Telha de cumieira, milheiro.
2. 59-T- 8. Telha nacional (typo Marselha), milheiro.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, 3 de julho de 1936. — *José Sportelli*, 1° tenente, contador naval, secretario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro de Goyaz

ACTA DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS PARA FORNECIMENTO DE VAGÕES Á ESTRADA DE FERRO DE GOYAZ, DE ACCORDO COM O EDITAL DE CONCURRENCIA N. 5-A, PUBLICADO NO "DIARIO OFFICIAL" DE 27 DE MAIO DE 1936 E RECTIFICAÇÕES PUBLICADAS NO "DIARIO OFFICIA" DE 8 DE JUNHO FINDANTE

Aos trinta (30) dias do mez de junho de mil novecentos e trinta e seis (1936), ás treze horas, na Secretaria da Estrada de Ferro de Goyaz, na cidade de Araguary, Estado de Minas Geraes, presentes o engenheiro José de Oliveira Machado, chefe de divisão e encarregado do expediente; José Saraiva de Medeiros Paes, almoxarife, e Antenor Alves, secretario, todos membros da commissão encarregada da abertura e julgamento das propostas, foram recebidas as de Dias Garcia & Comp. Ltda. e Norton, Megaw & Comp. Tendo os proponente acima mencionados já apresentado os documentos de idoneidade por occasião da realização, anteriormente, de outras concurrencias, foi essa formalidade, de accordo com o edital, dispensada para a presente. Feita a exhibição dos recibos da caução exigida, foi aberta, unicamente a proposta apresentada por Norton, Megaw & Comp. Ltda.; não tendo sido tomada em consideração a proposta de Dias Garcia & Comp. Ltda., em virtude do seu telegramma dos seguintes termos: — "Urgente — Director Estrada Ferro Goyaz — Araguary — Em virtude traducção errada telegramma recebido fabricantes sobre concurrencias vagões realizar-se esclarecido agora por carta aerea, solicitamos considerar nenhum effeito nossa proposta remettida carta expressa dia 27 corrente. — *Dias Garcia & Comp. Limitada.*" Esse telegramma tem data de 29 do mez findante. Feito o julgamento, foi acceita a proposta dos senhores Norton, Megaw & Comp. Ltda., que se enquadra perfeitamente ás condições do edital de concurrencia. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente acta que, após lida e approvada, vae assignada pelas pessoas presentes, pela commissão e por mim, Antenor Alves, secretario que a escrevi e subscrevo. Araguary, 30 de junho de 1936. — *José de Oliveira Machado.* — *José Saraiva de Medeiros Paes.* — *Antenor Alves.* — *Wallace R. Lée.* — *Alberto C. Galvão.*

Confere com o original — *Gentil Santos*, escripturario. Visto. — *Oliveira Machado*, director.

Norton, Megaw & Comp. Ltda., negociantes estabelecidos á rua Mayrink Veiga n. 6, Districto Federal, como unicos representantes da Gregg Car Co., fabricantes de carros e vagões, veem respeitosamente, pela presente, propor o fornecimento a essa Estrada do seguinte material a importar, de accordo com o edital de concurrencia n. 5-1.

Material — 15 (quinze) vagões de fabricação Gregg, bitola de um metro, inteiramente de aço, capacidade de 25 toneladas, tendo uma tara maxima de 8.750 kilos cada um, exclusive das caixas de graxa e respectivos rolamentos auto-compensadores, obedecendo á especificação n. 63.236-B, em annexo e de accordo com o edital. Preço de cada vagão C. I. F., Rio de Janeiro, trinta e um contos e quatrocentos mil réis, excluindo direitos alfandegarios, taxas addicionaes e quaesquer outras despesas de despacho ou portuarias.. 31:400$000

Baseados nas informações fornecidas pela Companhia S. K. F., os vagões que estamos offerecendo quando equipados com as caixas de graxa e respectivos rolamentos auto-compensadores daquelles fabricantes, terão uma tara maximo de 9.475 kilos e 750 grammas cada um, dentro, portanto, do limite de 9.500 kilos por vagão estabelecido pelo edital.

O preço acima inclue o fornecimento de uma miniatura de 50 cms. de comprimento, com as partes do *truck*, freio e engates fixos.

O material será entregue no porto do Rio de Janeiro dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assignatura do pedido e ajuste de todos os detalhes.

Os proponentes se submettem a todas as condições constantes do edital.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1936. — Por procuração de Norton, Megaw & Comp. Ltda. (assignatura illegivel).

Quinze (15) vagões fechados para mercadorias, construidos tudo de aço, desenho especial, de peso tara reduzido sem perda de resistencia ou rigidez, com dois *trucks*. 25 toneladas — Um metro.

Diametro das rodas	0 M 711
Altura do engate	0 M 750

Dimensões geraes approximadas

Comprimento maximo	11 M 990
Comprimento do estrado	11 M 000
Comprimento interior entre as cabeceiras	10 M 996
Largura externa maxima	2 M 700
Largura do estrado	2 M 400
Largura interna entre as paredes lateraes	2 M 396
Altura do assoalho acima da cabeça do trilho	0 M 853
Altura da folha do tecto no centro, acima do assoalho	2 M 200
Altura das paredes lateraes, acima do assoalho	2 M 000
Altura maxima acima da cabeça do trilho	3 M 180
Distancia entre centro dos *trucks*	7 M 900
Base rigida de cada *truc*	1 M 473
Distancia entre centro dos eixos exteriores	9 M 373
Dimensões da abertura das portas:	
Elevação	1 M 870
Largura	1 M 800

Peso

Vagão completo, sem caixas de graxa e rolamentos, S. K. F., 8.750 kilos, peso maximo.

Estrado

Typo — Construcção toda de aço, constando de quatro longarinas de secção perfilada e nove membros transversaes de aço perfilada ou prensada fortemente associadas e convenientemente raforçadas.

Longarinas centraes — duas em cada vagão de viga de aço perfilada em forma de "U", estendendo-se inteiriças e continuas desde uma cabeceira até a outra, sendo todas as ligações com os membros transversaes feitas a rebites.

Longarinas lateraes — Dois em cada vagão de viga de aço perfilado em forma de "U", estendendo-se interiças e continuas desde uma cabeceira até a outra, tendo todas as ligações com as partes tranversaes feitas a rebites.

Cabeceiras — Duas em cada vagão de viga "U" de aço perfilado ou prensado, estendendo-se de uma longarina lateral até a outra, sendo as ligações com as longarinas feitas a rebites e fortemente reforçadas no centro.

Coxins ou travessas principaes — Duas em cada vagão de construcção combinada de aço soldado (welded) e rebitada com chapas de cobertura acima e abaixo a toda a largura, modeladas e dispostas a se adaptarem aos contornos de todas as longarinas longitudinaes com as ligações a ellas feitas a rebites e ainda reforçadas com as chapas de cobertura. A comprimento da chapa inferior é sufficiente para passar por baixo dos apoios ou amparar balances lateraes, e a de cima é de um comprimento correspondente.

Travessas intermedias — Duas em cada vagão de aço perfilado ou prensado, simples, rebitadas a todas as longarinas, devidamente reforçadas e projectadas para distribuir o esforço da carga em todas as longarinas. Por baixo terá uma chapa de cobertura passando atravez das longarinas centraes. O reforço de cima será uma chapa similar.

Travessas supplementares — Duas em cada vagão de aço prensado ou viga de aço perfilado em "U" rebitadas ás longarinas lateraes.

Pratos ou apoios dos centros — Dois em cada vagão de fundição de aço de projecto reforçado para ligação directa ás coxins e ás longarinas do centro.

Apoio dos lados ou batentes latteraes — Quatro em cada vagão de aço massiço ou forjado, solidamente rebitados aos coxins.

Pino central — Dois em cada vagão de barra de aço massiço, passando pelo lastro e pelo apoio central do truck com um dispositivo de retenção acima e abaixo para evitar a separação ou desaggregamento do lastro e do truck.

Anneis para reboque — Quatro em cada vagão de aço redondo forjado de 32 mm. de espessura.

Estribos das longarinas — Quatro em cada vagão de barra de aço forjada de 50 mm x 12 mm., cada uma com tirante diagonal para reforço contra tiramentos.

Reforço das cabeceiras — Para o assento de cada corrente de segurança, haverá uma viga de aço perfilado em "U", de 152 mm., estendendo-se desde a longarina lateral até a central e rebitada ás cabeceiras.

Assoalho

Typo — De chapas de aço de 3 mm. de espessura rebitadas a todas as longarinas e membros transversaes do estrado, com as cabeças dos rebites achatadas ou malhetadas para facilitar a descarga do vagão. Este soalho da grande reforço contra as tensões no estrado.

Apparelho de tracção

Typo — Quatro molas por vagão alojadas entre os pratos corrediços e as orelhas de retenção que vão ligadas fortemente por rebites ás longarinas centraes, as que estarão reforçadas neste ponto.

Engates — Automaticos de aço fundido de contornos A. R. A. American Railway Association) de tamanho 128 mm. x x 128 mm. e com jogo ou abraçadeira typo pesado de aço forjado com as extremidades dobradas, ligada ao engate por pinos ou rebitadas; os engates terão topador pesado acima e as unhas de recorte e furo. Os engates operam-se por meio de alavancas de aço forjado de desengatar collocadas nos centros diagonalmente oppostos do carro.

Parachoques — Typo pesado de aço fundido reforçando a cabeceira no centro.

Pratos corrediços — De aço massiço, forçado com quatro parafusos de 19 mm., porcas e contra-porcas.

Orelhas de retenção — De aço forjado ou fundido para ser ligadas directamente por rebites ás longarinas centraes de tracção, tendo as guias de seguimento de cima e de baixo de aço forjado ou perfilado.

Molas de tracção — De qualidade propria para molas de aço de estradas de ferro, temperadas á oleo com as extremidades quadradas, de tamanho amplo para carro desta lotação.

Correntes da segurança — Typo de molas de aço forjado com gancho em um só lado. Altura, centros e comprimento serão apropriados para trabalhar com o material rodante actual.

"Trucks"

Typo — Desenho especial "Gregg", tendo secções leves para os estrados lateriaes e travessas de resistencia de tensão e profundidade appropriada para esse serviço.

Molas do *truck* — 16 por cada vagão de qualidade standard propria para molas de aço de estradas de ferro, temperadas á oleo com as extremidades adelgaçadas e quadradas, de tamanho e força propria para carros desta lotação.

Rodas — De aros de 711 mm. de diametro na parte roliça. Os aros são torneados e os centros das rodas são de alma cheia, typo massiço, de aço fundido ou forjado.

Eixos — De aço de composição de carbone dispostos especialmente para empregarem-se com dupla carreira de espheras ou rolamentos com os mancaes torneados esmeradamente e as extremidades perfuradas e enroscadas para formar uma fechadura positiva das espheras ou dos rolamentos nas extremidades dos eixos. Os impulsos são transmittidos através da parte trazeira do eixo por meio das golas torneadas nos eixos, tambem por meio de barrete pesado adoptado com parafusos duplos e contra-porca typo Bartley.

Caixa de graxa — S. K. F., fornecidas pela Estrada de Ferro de Goyaz.

Apoios ou amparo — Balanço lateraes — Typo de rolamento ajustavel, tendo a caixa de aço fundido e o rolo de centralização propria, sempre mantendo a sua devida altura, está disposto em força que não pode sahir do seu logar ainda que o *truck* se vira de cima para baixo. A altura do rolo pode ser ajustada sem ser desmontada a peça toda do *truck* quando for preciso regular a folga.

Correntes de segurança — Quatro em cada *truck*, de aço forjado, de 13 mm. de diametro.

Chapas do pião ou pratos centraes — Um em cada *truck* (dois em cada vagão); de aço fundido de modelo reforçado, rebitados ás travessas dos *trucks* e conformando-se ao contorno dos pratos centraes nos estrados dos vagões.

Freio

Typo — Freio operado á mão de uma das extremidades do vagão e combinado com o freio de ar comprimido automatico, typo Westingouse, com cylindro de ar de 8" x 12", applicado nas oito rodas. A tubulação será de tudo sem soldadura ou tubo soldado de qualidade especial, com certificado pelo fabricante que cada secção foi provado com pressão.

Applicação á mão — Typo de rosca, consistindo de mastro vertical com as roscas cortadas á machina devidamente supportadas com membros de vigas canal e angular. A manivella ou volante do freio irá acima do mastro; o cepo das roscas irá na parte inferior do mastro unido ao triangulo por meio de elos duplos forjados.

Sapatas do freio — De ferro de qualidade standard para sapatas.

Contra-sapatas — De aço fundido, de qualidade standard, para soster com chavetas de sapata de aço forjado as sapatas nos seus logares.

Travessas dos freios — Typo melhardo, tudo de aço, consistindo de secções de aço perfilado, reforçadas com fulcro de alavanca de aço forjado ou fundido.

Segurança das travessas dos freios — Cada *truck* estará provido com duas angulares de aço perfilado, de 2 1/2" (65 mm.), para prevenir que as travessas do freio possam cair no trilho, em caso de falhar os suspensores regulares.

Apparelhamento de freio:

As varinhas de tirar e os esteios de comprimir são de aço forjado com garfos de aço fundido rebitados e estão providas com pinos de aço de tamanho grande; as alavancas estão colgadas apropriadamente e proporcionadas com o fim de obter sufficiente pressão nos freios, tendo dispositivo para compensar os desgastamentos das sapatas.

Colgantes de contra-sapatas:

De barra de aço de 19 millimetros forjada e os pinos para os colgantes são providos com contra-pinos.

Corpo ou superconstrucção

Typo:

Ossatura de aço com forro de chapas de aço lisas e galvanizadas e rebitadas. As chapas vão rebitadas aos membros verticaes e horizontaes de fórma que evitem a entrada de chuva e fagulhas.

Cobertura do tecto:

Folhas corrugadas de ferro galvanizadas de Armco n. 22, assentadas sobre frechaes longitudinaes de aço perfilado e ligado ao redor dos lados e ás extremidades por membros de retenção de aço perfilado. Os unicos furos que haverá nas folhas do tecto estarão na parte de fóra da linha do forro lateral, portanto a cobertura do tecto é á prova de chuva.

Portas:

Typo patenteado "Gregg" inteiramente de aço sem fricção, consistindo de um quadro reforçado de secções de aço em perfil "L" e "U" com forro de chapas de aço massiço.

Montantes dos extremos:

Quatro para cada vagão, dois em cada extremidade, de viga de aço perfilado em "Z" de 76 millimetros ou viga em "U" de 101 millimetros.

Montantes das esquinas:

Quatro para cada vagão de angulo de aço perfilado ou sua equivalente.

Montantes das portas:

Quatro em cada vagão de aço perfilado em "U" com franjas excepcionalmente largas, com os dorsos para a abertura da porta.

Montantes intermedios:

12 para cada vagão de viga "U" de 75 millimetros de aço perfilado ou uma secção em angulo equivalente.

Frechaes ou gotteiras lateraes:

Dois em cada vagão de aço perfilado em "L" (angulo) de 101 millimetros x 76 millimetros.

Pranchas superiores do forro das extremidades:

Duas para cada vagão fabricadas de chapas de aço de tres millimetros de espessura reforçadas acima e em baixo com angulos ou vigas "U" de aço perfilado.

Cambotas:

10 para cada vagão de secções de aço perfilado ou prensado unidas aos membros das gotteiras lateraes e dobradas para adaptarem-se á elevação do tecto.

Escadas:

Duas para cada vagão situadas nas esquinas diagonalmente oppostas do carro, constando de degráos de aço de 16 millimetros de diametro com as pega-mãos necessarias para montal-as com segurança e efficiencia.

Passadiço do brequeiro:

Em cima do tecto, com projecção adequada em cada extremidade. Feito de taboas de 25 millimetros com bordas quadradas, devidamente ligadas ás sellas que ficam no centro do tecto.

Materiaes:

Para obter o peso minimo sem prejudicar a resistencia o fabricante empregará em partes onde desejavel uma ligação de aluminio ou uma liga de aço especial de aço com chromo e cobre que tem grande resistencia contra a ferrugem. Todas as secções serão calculadas cuidadosamente para ter o perfil minimo que o fabricante considera apropriado para aço de liga especial ou qualquer outro metal usado.

Rolamentos das portas:

As portas tem rolamentos de bronze em cima e em baixo montados em caixas de espheras á prova de ferrugem. O dispositivo de fechamento das portas é um trinco de alavanca patenteado Gregg, muito positivo, flexivel e commodamente de operar do chão.

Materiaes

Geral:

Os materiaes serão novos e de classe e qualidade apropriados ás necessidades de cada peça, de accordo com o que os fabricantes julgarem ser melhor tomando em consideração os seus 35 annos de experiencia neste ramo de negocio.

Aço perfilado:

Serão seguidas, tanto quanto possivel, as especificações usuaes (standard) da American Railway Association (ARA) (Associação Americana das Estradas de Ferro) American Society for Testing Materials (ASTM) (Sociedade Americana para Provar Materiaes), British Engineers Standards Association (BESA) (Associação de Engenheiros de Standards Britannicos, ou das estradas de ferro do paiz de fabricação, usando-se as ultimas especificações em vigor na occasião da compra do material. Quando sejam usadas as especificações das Estradas de Ferro do Estado da Belgica, deverão ser incluidas as A-1-29, A-2-32, A-3-29 ou A-3-32 e o fabricante comprará material padrão de stock de depositos ou de usinas de aço, sem custo addicional para o comprador, mas poderá empregar materiaes que tenha em stock quando for necessario para facilitar o embarque. Quando a espessura de uma chapa ou folha seja indicada por numero, será este do standard inglez ou americano.

Aço cobreado:

Si no contracto for especificado aço com conteudo de cobre, todas as peças de aço perfilado dos carros, cuja espessura for inferior a 1/2" (12 millimetros), terá um conteudo de cobre de 2/10% approximadamente. Entretanto, o fabricante terá o privilegio de applicar materiaes sem cobre de armazens ou stocks, e de comprar materiaes sem cobre em usinas, si assim for necessario para abreviar o embarque.

Peças fundidas:

Todas as peças fundidas serão de aço, sempre que for considerado conveniente. Serão recozidas, isentas de bolhas de ar, fendas de contracção ou outros defeitos que as tornem inadequadas para o fim desejado. Peças com furos serão assim fundidas e as peças acabadas de accordo com a pratica da American Railwy Association para carros pesados de estradas de ferro.

Rebites:

Os rebites serão feitos de aço especial para rebites, de accordo com as especificações standard e cravados á machina a quente.

Molas:

Serão feitas de aço especial para molas, com alto conteudo de carbono, formadas a quente e cuidadosamente temperadas para darem a maxima efficiencia.

Mancaes:

Os mancaes (exceptuando-se os typos de espheras e rolamentos) serão de bronze fundido, composição Grao "A" da American Railway Association (ARA) e forrados de metal anti-fricção de composição da ARA.

Madeiramento:

Quando no contracto for especificado que o madeiramento deverá ser fornecido pelo fabricante, deverá ser isento de nós soltos ou podres, casca, falhas ou outros defeitos que o tornem inadequado ao fim a que se destina.

Pintura:

Somente materiaes puros serão empregados.

Galvanização:

Quando for especificada, será feita pelo processo de mergulha a quente, após limpeza e banho em acidos. A galvanização das molas será feita por processo que não prejudique a tempera nem a elasticidade.

Geral

Aperfeiçoamentos, etc.:

Com o fim de incorporar os beneficios de melhoramentos no desenho ou de materiaes, para dar maior robustez ou confiança de que os carros possam resistir ás condições especiaes de abuso, para introduzir aperfeiçoamentos de operação, maior facilidade de reparações ou de pintura, para reduzir despesas de manutenção ou para facilitar um embarque urgente, o fabricante poderá fazer as correcções que julgue necessarias, sobre as quaes possa certificar, além da garantia constante no final de esta especificação, que um ou mais dos beneficios acima mencionados serão alcançados e comtanto que isso não origine gastos extraordinarios para ocomprador.

Mão de obra:

De accordo com a pratica usual (standar) das melhores estradas de ferro dos Estados Unidos da America do Norte para carros pesados.

Inspecção:

Embora o fabricante mantenha uma secção de inspecção para vigiar e verificar todos os processos de fabricação, o comprador pode enviar ou deputar o seu fiscal, a quem serão dadas todas as facilidades nas officinas durante as horas de trabalho, comtanto que não occasione estorvo nem interrumpimento dos trabalhos, e terá accesso aos desenhos, porém não para os extrahir dos edificios das officinas, excepto nos casos convidos expressamente para isso. As peças e conjunctos serão feitos segundo o American Interchangeable Method (Methodo Americano de Interpermutabilidade), com as folgas americanas usuaes de mais ou menos 1/8" (2 millimetros) ou 1% nas dimensões principaes. Os furos serão feitos por puncção e acabados por alargadores, consoante á pratica ameri-

cana para carros de estradas de ferro. De cada lote ou encommenda será sufficientemente montado um carro para ser submettido a uma inspecção completa. Os tamanhos serão dados em medidas metricas ou as equivalentes no systema inglez, conversão na pratica commercial e as tolerancias ou variações de costume nas usinas e fundições serão permittidas. Quando nestas especificações houver alternativas, e no contracto não se mencionar uma dellas especificadamente, o fabricante pode empregar qualquer dellas em cumprimento das mesmas. Todo conjuncto não variará por mais de um gráo de ser quadrado e toda peça dobrada ou forjada terá um raio sufficiente para se formar quente ou frio. O fabricante mantém grandes stocks de materias primas novas, que serão empregadas nos casos urgentes em que se torne necessario apressar a expedição dos carros.

Pintura das armações metallicas:

As partes que são rebitadas conjunctamente levarão primeiramente uma mão de tinta grossa entre as superficies rebitadas, a estructura de metal será pintada com uma outra mão de oxydo de ferro ou moreno escuro. O apparelho de tracção, os trucks e as peças do freio serão pintados de preto. As partes galvanizadas e os mancaes não receberão pintura.

Pintura do madeiramento:

O madeiramento, quando seja fornecido pelo fabricante, será pintado cor vermelho ou moreno escuro. O soalho de madeira e os interior do carro não serão pintados.

Emballagem:

O estrado completo (excepto nos carros de tanque mencionados abaixo) será embarcado com o soalho formando uma só peça, porém sem as partes projectantes que serão, do mesmo modo que as outras peças, embarcadas parcialmente desmontadas e parcialmente montadas de modo a ficarem protegidas a bordo e a facilitar a montagem no ponto de destino. As peças soltas serão acondicionadas em caixotes ou barris para evitar roubo em transito. O madeiramento, si o fabricante tiver que o fornecer, será embarcado em fardos. Os parafusos serão fornecidos 2 1/2% a mais em quantidade, e os rebites 10% para a montagem quando for feita no ponto de destino dos carros.

Emballagem de carros de tanque:

Si o contracto especifica carro com tanque desmontado, as chapas do tanque, cabeceiras e cupola (com marcas de identificação) serão cuidadosamente acondicionadas depois de terem sido montadas na fabrica para marcal-as. Si o contracto especifica tanque montado, este será soldado ou rebitado completamente, excepto a cupola e as peças ou partes pequenas projectantes que serão embarcadas separadamente e acondicionadas para evitar damnos ou distorsões em transito. As outras peças soltas serão acondicionadas em caixotes ou barris e se usarão, quando for necessario, agulhetas de zinco com as letras em relevo para as marcas de embarque. Todos os parafusos e porcas serão emballados e fornecidos 2 1/2% a mais e os rebites com 10% a mais para a montagem no destino.

Impermutabilidade:

Calibres, formas, matrizes são usados na fabricação dos carros de modo a permittir a perfeita permuta de todas as peças. Para bem se verificar a permuta e facilitar a inspecção mencionada acima sob esse titulo, um carro será montado com peças tiradas a esmo.

Embarque:

O fabricante terá os carros promptos para embarque em suas officinas dentro do limite de tempo especificado no contracto, sujeito, não obstante, aos casos fortuitos de força maior, taes como suspensão dos trabalhos por movimentos obreiros, demoras nos transportes de materiaes das usinas, accidentes, fogos, epidemias, embargos, guerras, incluindo sedição e perturbações de ordem publica e quaesquer outros fóra do dominio do fabricante.

Garantia:

O fabricante compromette-se a substituir, gratuitamente, no porto de desembarque indicado no preço para os carros, qualquer das peças abaixo discriminadas que por acaso se quebrem durante o primeiro anno de serviço dos carros. Si o fabricante pedir a devolução de taes peças, o frete será por sua conta. Esta garantia entende-se a quebras occasionadas por descarrilamentos, accidentes ou em serviços ordinario, e applicar-se a:

Rodas;
Eixos;
Caixas de graxe;
Cunhas;
Columnas dos trucks;
Ferros de fricção;
Pratos centraes dos estrados;
Pratos centraes dos trucks;
Molas dos trucks;
Longarinas lateraes;
Bronzes dos mancaes (si não estiverem gastos mais de metade);
Sapatas de freio (si não estiverem gastas mais de metade);
Vigas de molas;
Armações de trucks;
Travessas de trucks;
Apoios lateraes;
Engates;
Molas de tracção;
Parachoques;
Braçadeiras ou cangas;
Cunhas de apparelho de tracção;
Pratos de retenção;
Peças fundidas de tanque.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1936. — *Gregg Car Company, Ltd.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

INSPECTORIA COMMERCIAL

AVISO

Concorrencia para um restaurante e botequim na Estação de Norte, em São Paulo.

O "Diario Official", publicará nos dias 25 e 30 do corrente, 7 e 13 de julho vindouro, o edital de concorrencia para a concessão de um restaurante e botequim na estação de Norte, em S. Paulo.

Esta Inspectoria e o chefe da referida estação proporcionarão aos interessados as informações de que necessitarem.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1936. *Juvenal Silva*, inspector commercial.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

Valores, em refugo definitivo, no primeiro trimestre de 1936.

Veja-se os edital publicado na integra, no *Diario Official* de 9 de junho, pagina 12.834.

MINISTERIO DA FAZENDA

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 752

Auto de infracção n. 106, de 1936

Pelo presente edital fica intimada a firma Eduardo Augusto Martins, á rua Visconde da Gavea n. 50, nesta cidade, mas ahi não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importancia de 1:200$000 (um conto e duzentos mil réis) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor director desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supra citado, com direito a recurso, mediante deposito prévio da dita importancia nos termos dos artigos 7° e 9° do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Terceira Sub-Directoria, em 3 de julho de 1936. — *Gontran Coelho*, pelo su-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 753

Auto n. 250, de 1936

Pelo presente, fica intimada a firma João Ildefonso, á rua São José n. 79, 2° andar, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias uteis, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 250 de 4 de maio de 1936, instaurado nesta Recebedoria por infracção do § 9° do art. 11 do regulamento junto ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Terceira Sub-Directoria, em 3 de julho de 1936. — *Gontran Coelho*, pelo su-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 754

Auto n. 340, de 1936

Pelo presente, fica intimada a firma J. Perdigão & Comp. á rua dos Arcos n. 59, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias uteis, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia,

no processo que teve por base o auto n. 340, de 5 de junho de 1936, instaurado nesta Recebedoria, por infracção do art. 6°, letra *a* do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Terceira Sub-Directoria, em 3 de julho de 1936. — *Gontran Coelho*, pelo su-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 755

Auto de infracção n. 404, de 1934

Pelo presente edital fica intimada a firma Scalera & Comp., á travessa Santa Rita n. 40, nesta cidade, mas ahi não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importancia de 400$ (quatrocentos mil réis) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor director desta recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante deposito prévio da dita importancia, nos termos dos arts. 7° e 9° do decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Terceira Sub-directoria, em 3 de julho de 1936. — *Gontran Coêlho*, pelo sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 756

Auto de infracção n. 47, de 1936

Pelo presente edital fica intimada a firma Krug & Cunha Ltd., á rua Barão de Mesquita n. 143 A, nesta cidade, mas ahi não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importancia de 100$ de multa e a de 42$, correspondente ao imposto não pago no devido tempo, na conformidade do despacho proferido pelo senhor director desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante deposito prévio das ditas importancias, nos termos dos artigos 7° e 9° do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Terceira Sub-directoria, em 3 de julho de 1936. — *Gontran Coêlho*, pelo sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 757

Auto de infracção n. 79, de 1936

Pelo presente edital fica intimada a firma João Madeira, á rua Ubaldino do Amaral n. 97, nesta cidade, mas ahi não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importancia de 400$ (quatrocentos mil réis) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor director desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante deposito prévio da dita importancia, nos termos dos arts. 7° e 9° do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Terceira Sub-directoria, em 3 de julho de 1936. — *Gontran Coêlho*, pelo sub-director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o Sr. José dos Reis Baeta Neves, ex-agente postal de "Queluz", no Estado de Minas Geraes, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, ou por seus herdeiros e successores, recolher aos cofres publicos a importancia de 8:550$370, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao periodo de 8 de agosto de 1916 a 20 de julho de 1931, a cujo pagamento, bem como ao dos juros de móra que forem devidos, foi condemnado, por accordão de 14 de agosto de 1935, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança prestada em garantia da sua responsabilidade no alludido cargo e a consequente execução judiciaria que se tornar necessaria.

Directoria de Tomada de Contas, 5 de junho de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o Sr. Danton Pires Araujo, ex-collector das Rendas federaes de "São João Marcos e Mangaratiba", no Estado do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, ou por seus herdeiros e successores, recolher aos cofres publicos a importancia de 1:524$700, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao periodo de 14 de abril a 31 de dezembro de 1932, a cujo pagamento bem como os dos juros de móra que forem devidos, foi condemnado, por accordão de 1 de abril do corrente anno, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança prestada em garantia da sua responsabilidade no alludido cargo e a consequente execução judiciaria.

Directoria de Tomada de Contas, 19 de junho de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Directoria do Dominio da União

ADMINISTRAÇÃO NO DISTRICTO FEDERAL

EDITAL

De ordem do senhor director, faço publico que o Sr. coronel Francisco Vieira Goulart requereu o aforamento de terras situadas no municipio de Itaguahy, no Estado do Rio de Janeiro, foreiro á Fazenda Nacional de Santa Cruz, havidas dos herdeiros do coronel Antonio Basilio, por escripturas publicas de 6 de agosto de 1924.

(Processo n. 11.839-36.)

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1936. — *Ayres F. Barrozo Jr.*, administrador.

(C. 3.149 — 23-6-1936 — 443$700 — 29 vezes)

Caixa de Amortização

EDITAL N. 7

Faço publico que, se tendo extraviado as apolices de um conto de réis, cada uma, typo Uniformizadas, juros de 5 % ao anno, de ns. 179.758 a 179.763, pertencentes a dona Delphina Maria de Oliveira, — outros titulos serão expedidos se, no prazo de cinco (5) dias, contados da data da publicação deste edital, não houver reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1936. — *Augusto H. Corrêa de Sá*, director.

Commissão Central de Compras do Governo Federal

PORTARIA N. 21 ....

Para conhecimento dos Srs. interessados, faço publico que, desta dia em deante, não serão tomadas em consideração quaesquer propostas, apresentadas ás collectas de preços, que consignem preços em moeda estrangeira, ainda mesmo quando accrescidas da declaração de que se acceita a conversão em moeda brasileira.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1936. — *Otto Schiling*, presidente.

Directoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, convido o contribuinte abaixo mencionado, de accordo com o disposto no artigo 114, do regulamento em vigor, a prestar esclarecimentos que se tornam necessarios para regularidade de sua situação junto a esta directoria, devendo se dirigir á Secretaria no prazo de dez dias.

Processo 17.638-35 — Arthur Corrêa, endereço desconhecido.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1936. — O secretario, *José de Magalhães Bravo*.

AVISO

A Directoria do Imposto de Renda, avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação por via postal, aos contribuintes abaixo mencionados:

Baptista — Francisco Rodrigues
Faria — Antonio Augusto Lobato de (espolio de)
Baptista — Francisco Rodrigues
Antonio Augusto Lobato de (espolio de)
Francisco Castello Branco
Faria — Antonio Augusto Lobato de (espolio de)

Commissão Central de Compras do Governo Federal

Leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de accordo com o artio 8°, § 5°, do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, solicita para o dia 8 de julho de 1936, offertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham affixadas no local devido, na séde da commissão, á avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisições Material

N. 113.164 — Carimbo de borracha.
N. 115.222 — Potenciometro "Pehavi".
N. 116.085 — Guia separadora para archivo.
N. 117.090 — Breu em pó.
N. 120.054 — Film cinematographico.
N. 126.060 — Material de laboratorio.
N. 212.128 — Louças.
N. 220.098 — Madeiras.
N. 236.085-A — Impressos.
N. 243.066 — Fichas impressas.
N. 258.119 — Etiqueta gommada.
N. 626.019-A — Berço para mattaborrão.
N. 803.054 — Papel para cópia a carbono, etc.

N. 807.078 — Papel para embrulho.
N. 903.255 — Brocha, lixa esmeril, etc.
N. 918.042-A — Material de limpeza, etc.
N. 918.043- A—Cadeado de ferro, etc.
Rio, 3 de julho de 1936. — *A. de Faria Filho*, director.

Leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de accordo com o artigo 8°, § 5°, do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, solicita para o dia 9 de julho de 1936, offertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham affixadas no local devido, na séde da commissão, á avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

N. 103.091 — Material para expediente.
N. 103.033 — Machina de escrever.
N. 106.037 — Impressos, percevejos de latão.
N. 115.055 — App. de precisão, etc.
N. 115.105 — Material para desenho.
N. 115.107 — Machina de escrever.
Ns. 115.117|9-A — Material para expediente.
N. 115.120-A — Pertences p|encer. electrica.
Ns. 115.156|7 — Ferramentas, etc
Ns. 122.037|8-B — Productos chimicos.
N. 202.083 — Cêra virgem.
N. 212.1[illegible] — Lenha em achas.
N. 217.038 — Productos chimicos, etc.
N. 236.084 — Drogas, etc.
N. 242.189 — Material cirurgico, etc.
N. 251.202 — Fardamento de brim, etc.
Ns. 258.086|7-A — Drogas.
N. 413.332 — Productos chimicos, etc.
N. 424.027 — Cartão perf. "Hollerith".
Ns. 620.198|99-B — Drogas.
N. 805.063 — Capas de gabardine azul-negro.
N. 807.075 — Mat. p|impressão typographica.
N. 807.080 — Peças de machinas motores.
Ns. 904.249|50 — Apparelhos de precisão.
N. 911.050 — Material de expediente.
N. 918.036 — Trinco e dobradiças de ferro.
Rio, 3 de julho de 1936. — *A. de Faria Filho*, director.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira Secção

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição, os volumes abaixo mencionados, com sibnaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

COMMUNICAÇÃO DE AVARIA

Armazem n. 6 — Navio hollandez "Montferlend", atracado em 22 de junho de 1936:
1 fardo A Careta, n. 944, pesando 186 kilos, avariado.
1 caixa CGAC TR & C, n. 10, pesando 62 kilos, repregada.
1 bobina 15.560 CCCGF, n. 352, pesando 200 kilos, avariada.
1 sacco FLSC, n. 26, pesando 55 kilos, roto.
1 caixa STECOGE, n. 6.048|2, pesando 38 kilos, repregada.
Armazem n. 10 — Navio "Nasmyth", atracado em 22 de junho de 1936:
1 empalhado GI, n. 75, pesando 12 kilos, avariado.
1 tambor ICI, sem numero, pesando 350 kilos, avariado.
1 caixa ROGERRS, n. 1.580, pesando 78 kilos, avariada.
Armazem n. 10 (Transito) — Navio inglez "Nasmyth", atracado em 22 de junho de 1936:
1 caixa SRC Aracaju', n. 7, pesando 82 kilos, repregada.
Armazem n. 9 — Navio inglez "Vasmyth", atracado em 24 de junho de 1936:
1 caixa Arada, n. 123, pesando 34 kilos, vasando.
1 dita idem, n. 135, pesando 34 kilos, idem.
1 dita Paz, n. 17, pesando 60 kilos, idem.
1 dita PL & C, n. 87, pesando 38 kilos, idem.
1 dita idem, n. 98, pesando 38 kilos, idem.
Ilha do Braço Forte — Navio hollandez "Montferland", atracado em 24 de junho de 1936:
1 caixa DGC, n. 81, pesando 25 kilos, vasando.
1 dita idem, n. 41, pesando 40 kilos, idem.
1 dita idem, n. 40, pesando 30 kilos, idem.
1 dita idem, n. 30, pesando 42 kilos, idem.
1 dita idem, n. 79, pesando 30 kilos, idem.
1 dita idem, n. 58, pesaindo 28 kilos, idem.
1ª Secção, 29 de junho de 1936. — *Osêas Costa*, chefe.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira Secção

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição, os volumes abaixo mencionados, com sibnaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

COMMUNICAÇÃO DE AVARIA

Armazem n. 7 — Navio allemão "Alrich", atracado em 20 de junho de 1936:
1 caixa 437 AZ, n. 64, pesando 32 kilos, repregada.
1 engradado Keramag, n. 1.777, pesando 22 kilos, avariado.
1 dito idem, n. 1.796, pesando 25 kilos, idem.
1 dito idem, n. 1.733, pesanddo 22 kilos, idem.
Armazem n. 10 (Transito) — Navio junho de 1936:
allemão "Anatolia", atracado em 24 de
1 caixa Goodyear, Santos, n. 3, pesando 207 kilos, repregada.
1 dita idem, sem numero, pesando 154 kilos, idem.
1 dita idem, n. 1, pesando 185 kilos, idem.
1 dita idem, n. 2, pesando 182 kilos, idem.
1 dita Goodyear, Recife, n. 1, pesando 167 kilos, idem.
Armazem n. 17 — Pontão "Bandeirante", atracado em 24 de junho de 1936:
1 amarrado CB, pesando 58 kilos, repregado.
1 dito PAX, pesando 47 kilos idem.
15 ditos Standart, pesando a 77 kilos, avariados.
Armazem n. 17 — Hiate "Angela", atracado em 24 de junho de 1936:
2 caixas S|A Philips, pesando 29 e 30 kilos, avariadas.
1 dita G, n. 2.249, pesando 258 kilos, repregada.
1 dita AVC, n. 2.198, pesando 246 kilos, idem.
3 saccos S, pesando 54, 56 e 58 kilos, rotos.
1 dito idem, pesando 60 kilos, avariado.
3 ditos idem, pesando 60, 60 e 60 kilos, idem.
8 caixas GAS, pesando a 250 kilos, idem.
3 saccos CAP, pesando 60, 60 e 60 kilos, idem.
1 caixa SOC, n. 377, pesando 197 kilos, idem.
Armazem n. 17 — Hiate ncional "Oscar Pinho", atracado em 24 de junho de 1936:
3 saccos Tubarão, pesando 46, 50 e 50 kilos, rotos.
3 ditos Nida, pesando 48, 41 e 45 kilos, idem.
3 ditos idem, pesando 48, 44 e 47 kilos, idem.
2 ditos, pesando 36 e 48 kilos, idem.
3 ditos ARC, pesando 58, 54 e 55 kilos, idem.
3 ditos Lyly, pesando 46, 48 e 49 kilos, idem.
2 ditos Pinho, pesando 47 e 54 kilos, idem.
3 ditos GHI, pesando 57, 50 e 59 kilos, idem.
3 ditos idem, pesando 36, 58 e 58 kilos, idem.
1 dito LC, pesando 50 kilos, idem.
Armazem n. 17 — Hiate nacional "Taú", atracado em 24 de junho de 1936:
1 caixo L P, pesando 61 kilos, avariada.
1 dita idem, pesando 130 kilos, idem.
1 dita idem, pesando 130 kilos, idem.
1 dita idem, pesando 150 kilos, idem.
1 dita idem, pesando 98 kilos, idem.
12 ditas idem, pesando a 50 kilos, idem.
Armazem n. 6 — Navio norueguez "Borga", atracado em 25 de junho de 1936:
1 bobina CF U 1, n. 62, pesando 405 kilos, avariada.
1 dita idem, n. 77, pesando 405 kilos, idem.
1 dita idem, n. 84, pesando 405 kilos, idem.
1 dita idem, n. 92, pesando 405 kilos, idem.
1 fardo OCO F 380 F, n. 47, pesando 264 kilos, avariado.
1 dito idem, n. 45, pesando 257 kilos, idem.
1 dito idem, n. 61, pesando 260 kilos, idem.
2 fardos, AMC, ns. 1.224 e 1.229, pesando 78 e 59 kilos, avaradios.
2 ditos, idem, ns. 1.231 e 1.223, pesando 57 e 78 kilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 1.232 e 1.227 pesando 77 e 77 kilos, idem.
2 ditos, idem, ns. 1.226 e 1.221, pesando 78 e 188 kilos, idem.
2 ditos, idem, ns. 1.232 e 1.225 pesando 59 e 78 kilos, idem.
1 encapado FC, n. 2.242, pesando 45 kilos, idem.
2 caixas, S, ns. 8.239 e 8.236, pesando 40 e 74 kilos, idem.
2 ditas, idem, ns. 8.228 e 8.235, pesando 79 e 76 kilos, idem.
2ditas, idem, ns. 8.231 e 8.233, pesando 75 e 75 kilos, idem.
Armazem n. 1 —Navio francez "Aurigny", atracado em 28 de junho de 1936:
1 vaixa EVARISTO, n. 4.690 pesando 16 kilos, repregada.
1 dita, LVL n,. 2.159, pesando 135 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 2.158, pesando 143 kilos, idem.
1 dita, ORDEM, n. 5, pesando 88 kilos, idem.
1 dita 2.051 TONRO, n. 3.355, pesando 74 kilos, idem.
1 dita, TNH, n. 1.321, pesando 112 kilos, idem.
Primeira secção, 2 de julho de 1936.— *Ozéas Costa*, chefe.
Rio de Janeiro, 28 de junho de 1936. — O fiel, *Cassiano Alves*.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PUBLICA N. 3 PARA CONSTRUCÇÃO DE UM PAVILHÃO E DE UMA COZINHA NO INSTITUTO SETE DE SETEMBRO

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia publica, publicado no *Diario Official* n. 149 de 27 de junho a pags.: 14.353 e 14.354.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 29 de junho de 1936. — O engenheiro chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.*

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultdo dos exames effectuados no dia 3 do corrente:
Approvados:
Luiz Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti, Alberto de Carvalho Guedes, Waldemiro Angeremi, Arthur Carvalho, Adhemar Pinheiro, Pedro Jobim Fialho, Nilo Telles, Alvaro Ferreira da Costa, Antonio Herrera e Luiza Fernandes Guerrero.
Reprovados: 12.
Inspectoria do Trafego, em 3 de julho de 1936. — O inspector, Dr. *Eagard Pinto Estrella.*

Policia do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do Regulamento do Transito, os proprietarios ou conductores de vehiculos, abaixo discriminados:

Angel Pajaro Rodrigues, n. 13.385 — Art. 248 L.
Adalberto Monteiro, n. 13.560 — Artigo 248 L.
José Luiz B. Guimarães, n. 13.667 — Art .248 L.
Manoel Fernandes, n. 13.995 — Artigo 248 L.
Manoel da Costa, n. 14.108 — Artigo 128, paragrapho unico.
Paulo Rodrigues de Botelho, n. 14.839 — Art. 102.
José de Souza, n. 15.718 — Artigo 248 L.
Alvaro Silva, n. 15.775 — Artigo 102.
Antonio Torres de Araujo, n. 16.646 — Art. 248 L.
Armando Barretto, n. 16.887 — Artigo 248 L.
Domingos Corrêa Novoa, n. 16.6920 — Art. 248 L.
Jacques Perreto, n. 17.76 — Artigo 100.
Carlos Borges de Andrade Ramos, numero 17.822 — Art. 102.
Arnaldo Flavio da Rocha e Silva, numero 17.823 — Art. 102.
Bolivar Medeiros, n. 17.854 — Artigo 102.
Carlos Ramos Americano, n. 18.049 — Art. 79.
Aldemar Gomes de Paiva, n. 18.423 — Art. 102.
Eduardo Bahouth, n. 18.565 — Artigo 102.
Durval Custodio Nunes, n. 20.367 — Art. 102.
Paulo Antunes Ribeiro, n. 20.462 — Art. 102.
Reny Lowudes, n. 20.518 — Artigo 102.
Rufino Francisco Villarinho, n. 20.391 — Art. 102.
Domingos Rodrigues, n. 20.938 — Art. 100.
Gusavo Adolpho Silva, n. 21.160 — Art. 102.
Armando B. Magalhães, n. 21.761 — Art. 102.
Jorge Rodrigues Borges, n. 21.868 — Art. 248 L.
João B. W. Tinoco Girce, n. 22.006 — Art. 102.
João Alves Moura, n. 22.040 — Artigo 102.
Bianor Collect de Araujo, n. 22.121 — Arts. 252 e 248 L.
David Fuchs, n. 22.272 — Artigo 248 L.
Mario Lopes Alencar, n. 22.399 — Art. 79.
João Henrique de Lucena, n. 22.531 — Art. 102.
Antonio Manoel de Carvalho, numero 22.631 — Art. 248 L.
Aldo Cerva, n. 22.633 — Artigo 102.
Nota — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou do conductor, de accordo com o previsto no art. 382, do regulamento em vigor.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do Regulamento do Transito, os proprietarios ou conductores de vehiculos, abaixo discriminados:

Matriculas indistinctas do art. 366

Omnibus:

J. Antonio Moreira, ns 175 e 551 — Arts. 248 L e 248 E.
R. Schmidt & Comp., n. 716 — Artigo 248 L.
J. Bento Ferreira, n. 779 — Artigo 248 L.
Empresa Omnibus de Luxo, n. 397 — Art. 248 L.
Emilio Siebert & Comp., n. 381 — Art. 248 C.
Melchiades José Coelho da Rocha, numero 247 — Art. 248 A.

Autos de carga:

Standard Oil Company of Brasil, numero 70 — Art. 83, paragrapho unico.
Manoel Mariano da Silva, n. 435 — Art. 144.
Alberto Monteiro de Castro, n. 552 — Art. 144.
Carlos Pessôa, n. 1.373 — Artigo 144.
José Lopes Banheiro, n. 3.379 — Artigo 79.
Antonio Martins, n. 3.500 — Artigo 252.
João Mamos Maria, n. 5.077 — Artigo 248 L.
Antonio José Ferreira, n. 5.211 — Art. 248 L.
José Gonçalves, n. 6.062 — Artigo 100.
Milton Beirão da Rocha, n. 6.506 — Art. 144.
Affonso Alves, n. 8.852 — Artigo 144.
Armando dos Santos Silva, n. 9.084 — Art. 144.

Autos de passeio:

Theodorico Lobo Vianna, n. 239 — Art. 100.
Domingos Augusto Antonio, n. 184 — Art. 248 L.
Antonio Pereira, n. 1.389 — Artigo 144.
Augusto Antunes Amado, n. 1.569 — Art. 79.
Enéas Figueira da Silva, n. 1.595 — Art. 102.
Roberto Dawnes, n. 1.618 — Artigo 79.
René Mostardeiro, n. 1.777 — Artigo 102.
Maria da Silveira, n .2.072 — Artigo 102.
Joaquim de Almeida Cunha, n. 2.097 — Art. 102.
Paulo Ferreira Santos, n. 2.278 — Art. 248 L.
Irineu de Souza Sampaio, n. 3.097 — Art. 102.
Jayme Cezar Leite, n. 3.148 — Artigo 248 L.
Jesus Candido de Almeida, n. 4.138 — Art. 248 L.
Domingos Caruzo, n. 4.358 — Artigo 102.
Luiz C. Carneiro Lacerda Filho, numero 4.759 — Art. 100.
Edmundo B. Farias, n. 4 863 — Artigo 102.
Theodoro Thomé Corrêa, n. 5.030 — Art. 144.
João Krauze, n. 5.210 — Artigo 102.
Raphael Lopes Heleno, n. 5.280 — Art. 102.
Hugo Alvares de Almeida, n. 5.603 — Art. 79.
Ary de Menezes Gil, n. 5.701 — Artigo 102.

Joaquim Coelho dos Santos, n. 7.006 — Art. 102.
José R. Carvalho Paiva, n. 7.459 — Artigo 82.
Annibal Ferraz Graça, n. 7.521 — Art. 79.
Gumercindo Almada, n. 7.901 — Artigo 248 L.
Oswaldo da Costa Dolabella, n. 7.779 — Art. 227.
José de Almeida Jeremias, n. 7.616 — Art. 248 L.
Theophilo Ferreira, n. 8.452 — Artigo 242 B.
João Corrêa Cardoso, n. 8.482 — Artigo 248 L.
Adelino Rodrigues, n. 8.760 — Artigo 79.
Manoel Siqueira, n. 8.805 — Artigo 102.
Carlos Henrique de Oliveira Porto, n. 8.857 — Art. 102.
Luiz Gonzaga Bicalho, n. 9.373 — Art. 102.
Antonio Negreira Vaz, n. 9.511 — Art. 102.
Lucio de Toledo Malta, n. 10.293 — Art. 102.
Antonio de Landes Costa, n. 10.531 — Art. 242 C.
Zaida Costa de Castro, n. 10.773 — Art. 248 L.
Jucelyn Neves Gonzága, n. 10.886 — Art. 102.
Oswaldo Barnigard, n. 11.194 — Artigo 102.
Frederico Argen, n. 11.208 — Artigo 248 L.
Zacharias Fernandes da Silva, numero 11.444 — Art. 79.
Antonio da Rocha, n. 13.481 — Artigo 248 L.
Alvaro Araujo Castro Silva, n. 13.565 — Art. 248 L.
Leonor Grosman, n. 14.457 — Artigo 102.
Antonio Francisco Pinto, n. 14.563 — Art. 146.
José Salvador, n. 14.566 — Artigo 248 L.
Francisco Lopes de Miranda, n. 14.675 — Art. 242 C.
Julio Pereira, n. 14.674 — Artigos 86 e 81.
Luiz da Costa Ribeiro Netto, numero 15.429 — Art. 257.
Agenor Rodrigues, n. 16.015 — Artigo 248 B.
Abelardo Nunes Amorim, n. 17.382 — Art. 102.
Francisco Tedesco, n. 17.579 — Artigo 248 L.
Vespuciano de Castro, n. 17.804 — Art. 102.
Eduardo Mendes Gonçalves, n. 17.810 — Art. 102.
Alberto Borges, n. 19.751 — Artigo 248 L.
Oswaldo Pereira Barboza, n. 20.070 — Art. 102.
José Presidio Filho, n. 20.152 — Artigo 102.
Annibal Antonio N. Machado, numero 20.761 — Art. 102.
Oswaldo Pinto de Oliveira, n. 20.787 — Art. 102.
Jayme de Almeida, n. 21.289 — Artigo 102.
Alberto Caldas Vianna, n. 21.372 — Art. 102.
Claudio Martins, n. 21.539 — Artigo 102.
Renato Barbedo Possolo, n. 21.547 — Art. 257.
Ary Leon Ruy, n. 21.567 — Artigo 248 L.
Armando C. Paranhos, n. 21.722 — Art. 102.
José Pinto Junior, n. 21.819 — Artigo 102.
Carlos de Oliveira, n. 21.908 — Artigo 102.
Helio Alfredo Maio, n. 22.099 — Artigo 100.
Mario Ayres Pinheiro, n. 22.257 — Art. 102.
Paulo de Macedo, n. 22.334 — Artigo 102.
Alvaro de Castro Carvalho, n. 22.360 — Art. 248 L.
Avelino Fernandes Currez, n. 22.432 — Art. 102.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou do conductor, de accordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1936.— O inspector, *E. P. Estrella.*

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA FIAÇÃO DE ALGODÃO

ACTA DE ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 6 dias do mez de junho de 1936 em sua séde social á Avenida Rio Branco n. 9, 2° andar, nesta cidade, pelas 17 horas, reunidos os accionistas da Companhia Fiação de Algodão, representando numero legal de quatro mil (4.000) acções sobre as cinco mil (5.000) em que se divide o capital social e assim em mais de 3/4 partes do mesmo capital, conforme assignaturas no Livro de presenças, authenticado pela Mesa, convocados para a presente assembléa, segundo aviso regularmente publicado na imprensa, assumiu a presidencia, por acclamação, o accionista Dr. Eduardo Saboia Filho, que convidou os accionistas Walfrido Dias e Francisco de Paula Bicalho Filho, respectivamente, para o 1° e 2° secretarios.

Aberta, em seguida, a assembléa, após verificada a presença dos accionistas assignados no livro respectivo, mandou o presidente que o 1° secretario lesse o expediente social, caso houvesse, e o aviso para a presente assembléa constante do *Diario Official* e de outro jornal da cidade. Feita a leitura do aviso, na falta de expediente, o presidente logo declarou que, conforme acabavam de vêr todos os accionistas, esta assembléa tinha por fim alterar os estatutos, augmentar o capital social e resolver sobre sua realização, como sobre operações de credito e suas garantias, tudo nos termos do dito aviso, pelo que mandou lêr a proposta sobre os varios objectivos da presente reunião, firmada pela directoria, como o parecer do Conselho Fiscal, o que foi feito.

O 1° secretario lê: "*Proposta para reforma dos Estatutos e augmento do capital social.* Srs. Membros do Conselho Fiscal — A directoria da Companhia Fiação de Algodão, tendo em vista a conveniencia de serem reformados os Estatutos sociaes, para que fiquem em condições de attender mais promptamente aos interesses da sociedade, bem como augmentar o seu capital, vem submetter ditos assumptos e mais o que delles decorrer ao vosso conhecimento, com a exposição que se segue, para que os Srs. Membros do Conselho Fiscal, considerando as vantagens dahi resultantes, seu parecer. *Reforma dos Estatutos*: — O ponto mais importante da reforma dos nossos Estatutos concerne ao augmento do capital social, que de mil contos de réis (1.000:000$000) propomos se eleve a tres mil contos de réis (3.000:000$000), havendo, assim, um accrescimo de dois mil contos de réis (2.000:000$000). Esse augmento será feito pela justa apreciação do nosso patrimonio, o qual sempre excedeu de mais de quatro vezes o capital subscripto e realizado de mil contos de réis (1.000:000$000). Solvido integralmente o passivo, que foi contrahido para a fundação da Fabrica, para o que concorreu o arrendamento feito de nossas installações fabris, visto como, attingida a Companhia pela crise de 1929, tivemos de parar a nossa actividade e preferir a formula de arrendamento como meio, aliás objectivado, de evitar sacrificio com aggravação do nosso passivo, necessario é que reconstituamos esses valores, dando-lhes a justa expressão, isto é, fazendo-os representar o que effectivamente devem representar. Com isto estabeleceremos uma situação de realidade e proporcionaremos meios para reatar a nossa actividade industrial, fazendo cessar, por accordo com os arrendatarios, a situação creada em favor destes, extinguindo tambem a opção de venda, a que estamos obrigados. Para isto devemos sujeitar o patrimonio social a um amplo exame de peritos que o avaliarão, fazendo as respectivas estimativas. Sobre estas tomará a assembléa geral as deliberações que entender, realizando ou não o augmento de capital que propômos. Realizado este augmento, deveremos cogitar de uma autorização para realizar as operações de credito necessarias e respectivas garantias, já para attender aos encargos da rescisão do contracto, acima alludida, como para realizar bemfeitorias reclamadas pela actual expansão da actividade industrial, em que se acha a nossa Empreza. Como garantia a constituir-se em favor de ditas operações de credito, sejam estas feitas com Bancos, casas bancarias ou estabelecimentos equivalentes, como com qualquer instituição de credito, firmas, emprezas ou companhias, nacionaes ou estrangeiras, occorre-nos lembrar a conveniencia de uma emissão de debentures no valor que a assembléa determinar, respeitado o limite legal, que é o do capital social. *Estatutos*: — Propomos que se substituam nos nossos Estatutos os capitulos I, II e III, salvo no que se refere ao ultimo, quanto ao artigo 11 que passará a ter o n. 12 e conterá a mesma redacção. Os capitulos IV, V, VI e VII serão conservados na sua redacção actual, salvo, quanto ao segundo (Capitulo V) as modificações feitas nos artigos 16, 17 e 21, e as pequenas alterações de redacção

em alguns outros. Acompanha a presente o texto integral dos Estatutos com as respectivas alterações, esperando que o assumpto merecerá a attenção dos Srs. membros do Conselho Fiscal."

Texto integral dos Estatutos já com as respectivas alterações: — Capitulo I — Denominação, fins, séde e duração. Art. 1.° A sociedade anonyma Companhia Fiação de Algodão, com séde e fôro nesta cidade, tem por fim: 1°) explorar a sua actual fabrica de Fiação de Algodão, situada na Estação de Rocha Miranda, Estrada de Barro Vermelho, freguezia de Irajá, deste Districto Federal; 2°) explorar nesta cidade e dentro do paiz qualquer industria textil, suas congeneres, similares e accessorias; 3°) exercer o commercio dos productos de sua fabricação. § unico. Na execução de taes fins, poderá a Companhia associar-se a qualquer corporação de classe para amparo da exploração economica de sua industria e commercio, qualquer que seja a forma de tal corporação, anonyma, cooperativa ou qualquer outra. Art. 2.° A duração da sociedade será de 30 annos, contados da data da approvação destes estatutos. Capitulo II — Capital e acções. Art. 3.° O capital social é de 3.000:000$000 (tres mil contos de réis), dividido em 15 mil acções de duzentos mil réis cada uma, realizadas. Art. 4.° As acções serão nominativas ou ao portador, conforme o preferirem os accionistas, devendo a directoria attender-lhes ás solicitações feitas para conversão das primeiras nas segundas e vice-versa. Art. 5.° As transferencias de acções nominativas cessam 15 dias antes de cada assembléa geral ordinaria, devendo as acções ao portador ser depositadas na Caixa Social, antes da Assembléa, com a precedencia nunca menor de dois dias. Capitulo III — Administração — Art. 6.° A Companhia será administrada por dous directores, eleitos de quatro em quatro annos, pela assembléa geral, livremente demissiveis, pela mesma assembléa, sendo um com a designação de presidente e o outro com a de secretario. Simultaneamente, serão eleitos dous supplentes dos directores eleitos. Art. 7.° A caução de cada administrador é estabelecida em cem acções ou valor equivalente em moeda corrente. Art. 8.° A' directoria compete: executar e fazer observar os estatutos e as resoluções das assembléas geraes, convocal-as, sejam ordinarias ou extraordinarias; deliberar amplamente sobre todos os negocios sociaes, ouvindo, quando necessario, o conselho fiscal; alienar os terrenos julgados desnecessarios ás installações da fabrica e seu desenvolvimento; propôr ás assembléas as modificações e idéas que julgar convenientes. Art. 9.° Ao presidente compete: *a*) a gestão industrial, commercial e financeira da Companhia; *b*) representar a sociedade, activa e passivamente, em juizo ou fóra delle. § 1.° No exercicio das attribuições da gestão, prevista na alinea *a* deste artigo, compete-lhe, no interesse social: 1°, contrahir emprestimos, assumir obrigações e transigir; emittir cheques, operar em transacções de credito, activa e passivamente, em Bancos, firmas ou particulares, inclusive; emittir assignar, acceitar, endossar e descontar cambiaes, titulos de credito que lhes sejam equivalentes, duplicatas e quaesquer outros; 2°, superintender os serviços de contabilidade; ter sob sua guarda todos os bens e valores sociaes; arrecadar a receita e realizar a despesa. § 2.° Exercer, afinal, todos os actos necessarios á gestão dos negocios sociaes e representação da Companhia, em juizo ou fóra delle, com os poderes aqui definidos e mais os geraes e especiaes necessarios que lhe forem assegurados por lei. Art. 10. Ao director-secretario compete: *a*) redigir as actas das reuniões da directoria e das feitas em conjunto com o conselho fiscal; assignar todas as certidões que forem pedidas e o presidente resolva sejam fornecidas; *b*) auxiliar o director-presidente nos actos da administração em geral, e substituil-o em seus impedimentos ou quando ausente, fóra do exercicio do seu mandato; *c*) exercer as funcções de gerente-technico da fabrica. Paragrapho unico. Nos casos acima previstos, o director que substituir o presidente póde praticar todos os actos que a este competem, salvo quanto aos de representação em juizo e aos actos de caracter financeiro, com os definidos na alinea 1ª do § 1° deste dispositivo, que serão assignados pelo presidente substituto, em conjunto com o director-secretario, que, em tal caso, será o supplente mais votado entre os dous eleitos. Art. 11. Cada director terá uma remuneração mensal de 3:000$000, *pró-labore*, a qual será debitada a despesas geraes. Art. 12. Nenhum director poderá, no exercicio eventual das funcções de outro cargo, accumular vencimentos ou percentagens. Capitulo IV — Conselho Fiscal — Art. 13. A Companhia, por sua assembléa geral ordinaria, elegerá para cada anno social tres fiscaes, com a remuneração que determinar, e tres supplentes, podendo todos ser reeleitos. Art. 14. A convite da directoria e nos termos do art. 13, os supplentes substituirão os membros effectivos do conselho fiscal. Capitulo V — Assembléas Geraes — Art. 15. Annualmente, até 30 de setembro, se reunirão os accionistas em assembléa geral ordinaria, convocada com antecedencia minima de trinta dias, por annuncios na imprensa. Art. 16. As convocações de assembléa geral extraordinaria serão feitas, mediante aviso na imprensa, com antecedencia não menor de tres dias. Art. 17. As assembléas geraes serão sempre presididas por um accionista eleito ou acclamado na occasião, que convidará um dos outros accionistas para secretario. Art. 18. Cada acção dá direito a um voto e o accionista poderá ser representado por procurador especial. Art. 19. As assembléas geraes só poderão se effectuar e deliberar validamente, quando representarem, no minimo, metade do capital social. Art. 20. Si, no dia designado para a assembléa geral, não se reunir numero habil de accionistas, outra será desde logo convocada, para ser realizada, setenta e duas horas após a convocação, esta se effectuará e deliberará com qualquer numero de accionistas, salvo o disposto no art. 131 do decreto n. 434, de 1891. Art. 21. A's assembléas geraes ordinarias compete discutir e approvar as contas e relatorios annuaes da directoria, do parecer do conselho fiscal, a eleição dos membros do mesmo conselho e seus supplentes, a da directoria, findo o seu mandato, bem como a solução de quaesquer assumptos de interesse social. Capitulo sexto — Lucros sociaes — Art. 22. No fim de cada anno social, que terminará em 30 de junho, após o balanço e apuração dos lucros liquidos, se retirarão: *a*) 10 % para fundo de reserva; *b*) 10 % para fundo de depreciação. Feitas estas reservas, o remanescente será distribuido, a juizo da directoria, pela fórma seguinte: *a*) como dividendo aos accionistas; *b*) pela directoria, como bonificação; *c*) pelo pessoal, como gratificação. Art. 23. Os dividendos não reclamados, que venham a prescrever, serão levados a fundo de reserva. Capitulo VII — Liquidação final — Art. 24. A liquidação da sociedade será feita mediante a nomeação do liquidante pela assembléa geral, que a decidir. Art. 25. Os liquidantes apurarão os haveres da sociedade e os dividirão pelos accionistas, depois de verificado e saldado todo o passivo. Art. 26. O anno social terminará sempre em 30 de junho.

Parecer — "A Commissão Fiscal, tendo em vista a proposta e exposição da directoria, concernente ao augmento do capital da Companhia Fiação de Algodão, e bem assim a reforma dos seus estatutos em outros pontos, é de accordo que a tudo se proceda, na fórma da mesma proposta, visto como taes providencias são justificadas pelo interesse social, inclusive quanto a operações de credito e suas garantias."

Terminada a leitura, o presidente declarou que punha em discussão a proposta e o parecer respectivo da commissão fiscal, o que fez, e, não havendo nenhuma opposição, submettêu-a á approvação da assembléa, sendo ella unanimemente approvada. Em seguida, declarou o presidente que, em face do pronunciamento da assembléa pela unanimidade de seus membros, estavam approvados os actuaes estatutos da Companhia Fiação de Algodão, com as alterações a elles propostas, inclusive o que se refere ao capital social, que, de mil contos de réis (1.000:000$000), passa a tres mil contos de réis (3.000:000$000), dividido em quinze mil acções do valor nominal de duzentos mil réis (200$000) cada uma. Devendo, segundo a proposta que acaba de ser approvada, constituir-se o augmento do capital, pela justa apreciação do valor do patrimonio social, tinha que fazer a nomeação de peritos que procedessem ao exame e investigação necessarios, como á estimativa das varias partes de que se compõe aquelle patrimonio, na fórma da lei. Depois disto é que se terá de pronunciar a assembléa sobre a acceitação ou não do laudo que fôr apresentado pelos peritos. Consulta a casa sobre a hypothese de assumirem os accionistas a responsabilidade da subscripção, dado que o valor das estimativas feitas pelos peritos não alcance o augmento pretendido, como no caso de que a avaliação seja superior a este augmento disso ficará beneficiada a sociedade, conservando-se o capital nos mesmos réis 3.000:000$000, a quanto ficará reduzido o mesmo patrimonio, depois do que fará a nomeação dos peritos para os fins já mencionados.

Entre os accionistas presentes, varios declararam que a assembléa estava de pleno accordo com a indicação do presidente, adeantando que, dado que se tenha de fazer a subscripção, pelos motivos allegados, pelo Sr. presidente, os accionistas presentes assumiam a responsabilidade de leval-a a effeito e realizar o que faltasse para completo do dito augmento. Submettido, todavia, o assumpto á votação da assembléa, foi por esta unanimemente approvado.

Declarou o presidente que lhe competia, portanto, fazer a nomeação dos peritos, indicando para isto o contador Cicero Ferreira, o advogado Dr. Nelson de Magalhães Porto e o Engenheiro Dr. Alvaro Dutra Vianna, submettendo á approvação da assembléa a escolha desses nomes, ao que nada foi opposto. Em seguida declarou ainda o presidente que os demais fins da convocação da presente assembléa ficavam assim para ser tratados noutra assembléa que terá de ser annunciada, após recebido o laudo que proferirão os peritos nomeados, pelo que suspendia a presente reunião para continual-a posteriormente, na fórma acima dita, ficando entendido, porém, que a nova assembléa deverá ter logar no dia 12 do andante, do que logo ficam scientes os accionistas presentes, isto é, 12 do andante ás 17 horas, na séde social.

Annunciou ainda o presidente que ia suspender a reunião pelo tempo necessario á lavratura desta acta, o que fez, reabrindo-a em seguida, para mandar, como manda, que fosse lida a presente acta, após o que a submetteu á discussão e, não havendo impugnação alguma, submetteu-a á votação, sendo unanimemente approvada.

Eu, Walfrido Dias, 1° secretario, fiz lavrar a presente neste livro que assigno com o presidente e demais accionistas. — *Eduardo Saboia Filho*, presidente. — *Walfrido Dias*, 1° secretario. — *Francisco de Paula Bicalho Filho*, 2° secretario. — *Julia Francisca Bicalho*. — *Antonio Lacerda de Menezes*. — *Luiz Gonzaga Bicalho*. — *Julieta Bicalho*. Attesto que a presente copia confere com o original. — *Walfrido Dias*, 1° secretario.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 12 dias do mez de junho de 1936, presentes accionistas em numero legal da Companhia Fiação de Algodão, representando 4.000 acções sobre 5.000 acções em que se divide o capital social e assim mais de 3|4 do mesmo capital, conforme assignaturas no livro de presenças, authenticado pela mesa, convocados para a presente assembléa, segundo aviso regularmente publicado na imprensa, assumiu a presidencia o accionista Dr. Eduardo Saboia Filho, tomando logar ao seu lado, como secretarios, respectivamente, 1° e 2°, os accionistas Walfrido Dias e Francisco de Paula Bicalho Filho. Aberta a reunião de assembléa geral extraordinaria, após verificada a presença de accionistas, representando numero legal, na fórma acima declarada, mandou o presidente que o secretario fizesse a leitura dos avisos publicados na imprensa da convocação para esta reunião, o que foi feito. Depois declarou o presidente que a presente reunião era feita em continuação á anterior verificada no dia 6 do andante, afim de tomar conhecimento do laudo dos peritos sobre a avaliação dos bens do patrimonio social, para o fim de proceder-se ao augmento do capital de 1.000:000$000 para 3.000:000$000, conforme o deliberado e constante dos estatutos approvados naquella assembléa, tomando-se as demais deliberações consequentes a este acto, inclusive a de autorização para operações de credito e sua garantia, de accordo com a já mencionada convocação. Comquanto esteja certo de que todos os accionistas presentes tenham completo conhecimento do caso, mandava proceder a leitura da acta anterior, já approvada, para melhor regularidade e comprehensão dos assumptos de que se vae tratar nesta reunião, o que foi feito pelo 1° secretario. Declarou o presidente que, conforme acabavam os accionistas de ouvir, na assembléa anterior se havia deliberado sobre a alteração dos estatutos, inclusive sobre o augmento do capital social de 1.000:000$ para 3.000:000$, e tambem que se realizasse esse augmento de capital pelo justo valor do patrimonio social, conforme tudo consta da mesma acta, pelo que submette á presente assembléa a ratificação daquellas deliberações. Submettida á votação a mesma ratificação, foi esta unanimemente approvada.

Em seguida disse o presidente que alterados os estatutos e augmentado o capital social e resolvido que esse augmento se realizasse pelo justo valor do patrimonio, na reunião anterior foram nomeados os peritos para procederem á avaliação desse patrimonio, resultando o laudo que se acha sobre a mesa, firmado pelos mesmos peritos, e cuja leitura manda proceder. Procedida a leitura do referido laudo o presidente declarou que este laudo concluia por uma avaliação do patrimonio social em 4.396:225$600, do que, deduzido o capital de 1.000:000$, restavam 3.396:225$600, o que cobria vantajosamente o augmento de 2.000:000$, sendo de notar que, além do passivo capital, nenhum outro passivo pesava sobre a sociedade ou se achava contabilizado em seus livros. Que, de accordo com as deliberações tomadas na assembléa anterior, o excesso de 2.000:000$ na avaliação do patrimonio não seria computado, reduzindo-se, assim, ao valor do augmento, ou seja, para considerar-se integralizado o capital de 3.000:000$, mandando que o laudo dos peritos fique annexado a esta acta, della fazendo parte integrante.

Adeantou ainda o presidente que, em consequencia das deliberações da assembléa, estava realizado o capital social, de que não era devido o deposito de 10 %, visto que o augmento do capital primitivo acima mencionado era realizado em bens. Accrescentou que opportunamente seriam emittidas as acções, as quaes seriam distribuidas aos accionistas na proporção das acções de cada um. Depois declarou o presidente que faltava a assembléa deliberar sobre a autorização para operações de credito e suas respectivas garantias.

Essa autorização visa a obtenção dos recursos necessarios para rescindir o contracto de arrendamento e opção de compra, mediante indemnização aos arrendatarios e bem assim a realização de melhoramentos que a actual expansão dos negocios, a que os arrendatarios conduziram a exploração industrial, está reclamando, de accordo com a proposta da directoria, sobre que se pronunciou o conselho fiscal. Punha em discussão esta parte da mesma proposta e, esclarecendo-a, declarava que a autorização para as operações de credito devia ser estabelecida no limite maximo de 3.000:000$000, para o que propunha uma emissão de debentures ao portador, até o valor de 3.000:000$000, de accordo com a lei n. 177-A, de 15 de setembro de 1893, com a especialização dos immoveis que constituem a garantia real dos mesmos debentures, como o sólo em que está edificada a fabrica, seus edificios e todos os seus machinismos e installações fabris, além da garantia geral constituida por todo o activo da sociedade. Declarou o presidente que submettia o assumpto á discussão.

Com a palavra, o accionista Walfrido Dias apresentou a seguinte proposta: "Proponho que fique a Companhia Fiação de Algodão autorizada a emittir 15.000 debentures ao portador, do valor nominal de 200$000, ao par, juros de 8 %, ao anno, pagos os semestres vencidos nos dias 30 de junho e 31 de dezembro, a começar em 31 de dezembro de 1936, devendo o emprestimo se achar amortizado no prazo de 20 annos, a contar de 31 de dezembro de 1937, á razão de 5% (cinco por cento) ao anno, feitas gradualmente amortizações ou resgates, mediante sorteio ou compra, a partir de 31 de dezembro de 1937, podendo, todavia, a sociedade antecipar o resgate, no todo ou em parte, do referido emprestimo. O emprestimo será garantido por todo o activo e bens da sociedade e abonação especial com hypotheca dos seguintes immoveis: sólo em que está edificada a fabrica, edificios, machinismos e installações fabris. Dado que não sejam subscriptas todas as obrigações (debentures) do emprestimo autorizado, proponho ainda á assembléa que confira a directoria, na pessôa dos seus respectivos membros, os poderes geraes e especiaes necessarios, para dispôr dos titulos não subscriptos para as operações sociaes projectadas, dando-os em pagamento das dividas que contrahirem, ou, ainda, sujeital-os a caução ou penhor, em garantia de dividas que tenham de ser contrahidas no interesse social, ou quaesquer operações de credito que venham a realizar com bancos, casas bancarias instituições de credito, firmas ou empresas, nacionaes ou estrangeiras, dentro ou fóra do paiz.

Outrosim, proponho mais que as obrigações ao portador (debentures) ou as cautellas que as representem, sejam assignadas por dois directores. Ainda proponho que fique igualmente a directoria autorizada a entrar em accordo com os arrendatarios da fabrica, para rescisão do contracto de arrendamento e opção de compra, a que está obrigada a sociedade, fazendo-o mediante preços e condições que julgar razoaveis, applicando nisto parte do emprestimo ou o equivalente em dinheiro, na hypothese de realizar alguma operação para conseguir esta, fazendo as demais applicações projectadas, no interesse de attender a expansão dos negocios sociaes". — *Walfrido Dias*.

O presidente declarou que a proposta apresentada era completa sobre o assumpto, pelo que a submettia á discussão e não havendo nenhuma opposição a submettia á votação, sendo unanimemente approvada. O accionista Dr. Luiz Gonzaga Bicalho declarou que votava pela emissão de debentures nas condições propostas, excusando-se, porém, de votar quanto á ultima parte da proposta do accionista Walfrido Dias, no que se refere á rescisão do contracto de arrendamento, por se considerar interessado neste assumpto.

Declarou o presidente que a assembléa acabava de approvar a emissão de uma unica série de debentures, ao portador, do valor nominal de 200$000 cada uma, até o valor de réis 3.000:000$000, juros de 8 % ao anno, sob as condições e com as autorizações constantes da proposta do accionista Wal-

frido Dias, inteiramente approvada pela assembléa. Que a directoria providenciaria em tempo sobre a emissão dos mesmos debentures, utilizando-se para sua applicação das autorizações approvadas por esta assembléa.

Nada mais havendo a tratar, declarou o presidente que suspendia a reunião pelo tempo necessario a ser lavrada a presente acta, o que foi feito. Reaberta a reunião, lida esta acta e submettida á discussão, foi em seguida approvada sem nenhuma emenda e por todos os accionistas presentes, inclusive pelo accionista Luiz Gonzaga Bicalho, com a resalva acima feita.

Eu, Walfrido Dias, 1° secretario, fiz lavrar a presente neste livro que assigno com o presidente e demais accionistas. — *Eduardo Saboia Filho*, presidente. — *Walfrido Dias*, 1° secretario. — *Francisco de Paula Bicalho Filho*, 2° secretario. — *Julia Francisca Bicalho*. — *Antonio Lacerda de Menezes*. — *Luiz Gonzaga Bicalho*. — *Julieta Bicalho*.

Attesto que a presente cópia confere com o original. — *Walfrido Dias*, 1° secretario.

LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS QUE CONSTITUEM O ACERVO DA COMPANHIA FIAÇÃO DE ALGODÃO

Os abaixo assignados, peritos nomeados pela assembléa geral extraordinaria da Sociedade Anonyma Companhia Fiação de Algodão, realizada em 6 de junho do corrente anno, afim de procederem á avaliação dos bens, cousas e direitos que constituem o acervo da mesma companhia, depois de examinarem attentamente os livros, a escripturação e os documentos que lhes foram apresentados, dirigiram-se ao estabelecimento industrial sito á estrada do Barro Vermelho, sem numero, na estação de Rocha Miranda (antiga Sapé), linha auxiliar da Estrada de Ferro Central do Brasil, onde estão situados os referidos bens objectos da presente avaliação, e ahi procederam ás indagações e verificações necessarias, percorrendo os terrenos e examinando os edificios, machinismos, utensilios e installações destinados á industria de fios de algodão, depois do que, em conferencia, acertaram nas seguintes conclusões correspondentes aos detalhes aqui declarados:

Descripção e avaliação dos bens:

1) — Area da Fabrica — Esta area, inteiramente excluida dos planos de loteação e destinada á futura expansão da fabrica, é limitada á frente pela rua Amazonas, por onde mede cento e quarenta e sete (147) metros; ao lado esquerdo pela rua São Francisco, por onde mede duzentos e dezoito (218) metros, confrontando ao lado direito com zona loteada, por onde mede cento e quarenta e seis (146) metros, e pelos fundos tambem com zona loteada, por onde mede cento e vinte e oito (128) metros, cobrindo, portanto, a area total de vinte e tres mil duzentos e noventa e seis metros quadrados (23.296m²), que ora são avaliados, á razão de dez mil réis (10$000) por metro quadrado, em duzentos e trinta e dous contos novecentos e sessenta mil réis (232:960$000).

2) — Edificações — Os edificios e construcções localizados na area reservada á fabrica, são os seguintes:

a) Edificio principal, onde se acham installadas as machinas, está dividido por paredes corta-fogo, com porta dupla de aço isolante, em quatro secções destinadas ás machinas abridoras e batedoras, á fiação propriamente dita, ao acabamento, e a ultima subdivida por quatro paredes communs em tres compartimentos destinados a escriptorio e contabilidade, almoxarifado e laboratorio de provas de algodão e fios. A construcção é de tijolos com pilastra de cimento armado, frisos de concreto armado com 0,m25 de espessura e alicerces de dous metros de alvenaria, com toda a carga distribuida sobre pilastras e vigas de cimento armado, como dispositivo para diminuir a trepidação dos machinismos. Porta de aço, externa, esquadrias de ferro com vidraça movel, illuminação em faixas de tres metros em tres metros por trinta e duas janellas de tres metros de largura. Caibramento de madeira de lei e cobertura de telhas francezas. A sala dos batedores, provida de galeria subterranea com chaminé de exhaustação dos residuos de batedor, com dez metros de altura. Installação de agua para todos os bebedouros e para a secção de mercerização, com escoamento de vinte mil (20.000) litros por hora, uliás por 20 horas, toda em encanamento de ferro galvanizado de 1 1/2 pollegadas. *Installação de luz*, em corrente trihasica, para cem lampadas de quinhentas velas, com interruptores e fusiveis em seis circuitos. *Installação de força* para o abastecimento de duzentos e cincoenta (250) H. P. em 70 motores, que se distribue por canalizações subterraneas.

Dimensões — Dezoito (18) metros de largura por oitenta e oito metros e cinco centimetros (88m,05) de comprimento, cobrindo uma superficie total de mil quinhentos e noventa e tres metros quadrados (1.593m²), que ora são avaliados em trezentos mil réis (300$000) por metro, ou em total: quatrocentos e setenta e sete contos e novecentos mil réis (477:900$000);

b) Edificios annexos — Deposito de algodão, construido em tijolo com caibramento de madeira de lei, cobertura de telhas francezas, duas portas de aço flexivel e piso de cimento. Dimensões: oito metros de largura por dez metros de profundidade (8 x 10), cobrindo uma superficie de oitenta metros quadrados (80m2), que ora são avaliados á razão de duzentos mil réis (200$000) por metro, ou sejam dezeseis contos de réis (16:000$000);

c) Installações sanitarias de tijolo com caibramento de madeira de lei, telhas francezas, piso de cimento, dividido em tres compartimentos com seis latrinas e demais installações hygienicas. Dimensões: 10,3 metros de largura por 2,70 metros de fundo, cobrindo uma area de 27,8t, que ora são avaliados á razão de duzentos mil réis (200$000) por metro quadrado, ou sejam cinco contos quinhentos e sessenta e dous mil réis (5:562$000).

d) Casa de força construida em tijolos com caibramento de madeira de lei, cobertura de telhas, piso de concreto armado, com porta e abertura de madeira. Dimensões: quatro metros por quatro metros (4 x 4), cobrindo a area de metros quadrados (16m²) dezeseis metros quadrados, que ora são avaliados á razão de cento e cincoenta mil réis por metro quadrado, ou sejam dous contos e quatrocentos mil réis (réis (2:400$000).

e) *Caixa d'agua* em cimento armado, construida sobre pilastras de cimento armado, com dez metros cubicos de capacidade, que ora se avalia em cinco contos de réis (5:000$000).

3) Installação de agua, luz, força e pára-raios — Verificando a documentação referente a esse item, os peritos avaliam-no de accordo com a classificação das verbas, a saber:

a) pequenas acquisições, mão de obra e despesas de transporte.	10:000$000
b) facturas em libras esterlinas: £ 693-12-0 Cif ao cambio de 75$ a libra, taxa muito inferior á cotação actual da libra.....	52:020$000
c) direitos — pelos pagamentos effectuados, conforme notas.	15:606$000
Setenta e sete contos seiscentos e vinte e seis mil réis.	77:626$000

4) — Machinismos — Consoante aos documentos examinados, os peritos classificam os machinismos em duas categorias para avaliação, a saber: *a*) machinismos importados, conforme facturas em moeda ingleza; *b*) machinismos adquiridos, conforme facturas em moeda nacional, completando essa classificação o item *c*, representativo das despesas de installação, transporte e montagem:

a) — Relação dos machinismos importados — Marca Dobson & Barlow: 1925 — Sua especificação, preços unitarios e totalitarios, incluindo fretes, seguros, direitos, etc.:

	£ s. d
1 abridor de fardos com 36", com esteira..	297- 2- 1
1 abridor exhausto, modelo 2, manta de 38".	586- 3- 1
1 alimentador "Simplex" com 37".....	285- 9- 0
1 alimentador Porco-Espinho, com 37".....	156-18- 0
1 batedor "Simplex", mantas de 28".....	361-11- 9
9 cardas, com 38", 109 flatts e 110 grampos — estantes para mantas e apparelho de aguçamento — £ 258-17-9.....	2329-19- 9
1 juntadeira de mecha, 10,5" de largura, com todos os seus pertences, inclusive limpador patente de Erman, completo...	220-12- 3
1 laminador para mantas de 10,5", com limpador de Erman e todos os demais pertences.	458-14- 0
3 penteadeiras typo Nashmyth, com seis cabeças para receber mantas de 10,5", com limpador Erman, apparelho de desperdicio por aspiração Roth, com accionamento a corrente e limpador circular de gyro alternativo completamente equipado com todos os pertences e melhoramentos, cada um ao preço de £ 621-18-8.....	1865-16- 0
2 passadores, com tres cabeças e cinco entregas, equipados, com limpador Erman, ao preço de £ 460-17-9 cada um.....	921-15- 6

1 banco grosso com 80 fusos, 8,75" de espaço e 10" de curso, com movimentação differencial e todos os demais pertences.	425-14- 2
2 bancos medios, com 108 fusos, 6,5" de espaço e 10" de curso, montagem completa com todos os pertences, ao preço de £ 482-8-10 cada um.....	964-17- 8
4 bancos finos, com 134 fusos, 5,25" de espaço e 7" de curso a £ 412-9-11.....	1649-19- 8
3 bancos extra-finos, com 164 fusos, 4,25" de espaço e 7" de curso, idem, idem.... (cada um ao preço de £ 425-8-10).	1357- 6- 6
12 rings para urdimento, com 420 fusos, 2,5" de espaço, 5,5" de curso, completamente equipados, a £ 567-11-1.....	6810-12- 0
2 encarretadeiras, com 100 tambores, 5" de curso, com porta-bobinas parallelas, perfeitamente equipadas a £ 430-8-7..	860-17- 2
2 retorcedeiras com 420 fusos, 2,5" de espaço e 5,5" de curso, 1,75" de annel e rolos de 1,35" de diametro, perfeitamente equipadas a £ 436-3-7.....	872- 7- 2
4 meadeiras duplas de 80 meadas, com rodas para diversos typos £ 60-8-8.....	241-14- 8
1 prensa para pacotes de fio, fardos de 10 libras de peso.	87- 9-10
1 turbina marca Hillerbrook, de alta rotação, com cesta de cobre e freio, montada em espheras e com apoio de duplo eixo	151- 3- 6
1 caldeira O & S, vertical, de 10HP, com caixa dagua e serpentina para 10.000 litros dagua a 80 gráos por hora, aliás por 12 horas.	132- 0- 0
1 machina de mercerizar Spencer com seis braços e cuba de ferro para soda caustica, funccionamento automatico, com capacidade para 500 kilos em 10 horas.	330- 2- 4
Accessorios diversos, por facturas.....	2206- 0- 0
3 motores de 12HP com tres polias a £ 74-4-1	222-12- 3
13 ditos 8 HP com quatro polias a £ 64-8-0..	837- 4- 0
3 ditos 6HP com tres polias a £ 52-7-0....	157- 1- 0
14 ditos de 4HP com tres polias a £ 42-0-0..	588- 0- 0
6 ditos de 2HP com tres polias a £ 28-18-0..	173- 8- 0
15 ditos de 1,5HP, com tres polias a £ 21-14-0	325-10- 0
Despesas diversas, conforme facturas....	59-11- 2
Total.....	25937-12- 6

que, calculadas abaixo do cambio actual, ou seja, á taxa de 75$ por libra esterlina, equivalem a mil novecentos e quarenta e cinco contos trezentos e vinte e um mil e oitocentos réis (1.945:321$800).

b) — Machinismos adquiridos em moeda nacional:

2 retorcedeiras Howard Bullough, com 300 fusos.	45:000$000
2 motores de 6HP.....	6:000$000
1 juntadeira de fios Hammell.....	19:000$000
1 motor de 6HP.....	3:000$000
2 cardas Ashworth, com flatts e filetes novos	30:000$000
2 motores de 3HP.....	3:000$000
1 massarogueira Samuel Brooks fino com 134 fusos.	18:000$000
1 motor de 6HP.....	3:000$000
2 rings Tatham com 300 fusos.....	42:000$000
2 motores de 4HP.....	5:000$000
	174:000$000
Despesas de transporte, montagens e installações.	9:200$000
	183:200$000
c) installação, transporte e montagem do material importado, conforme notas e facturas diversas.	182:000$000
Avaliação geral dos machinismos installados na fabrica, dois mil trezentos e dez contos quinhentos e vinte e um mil e oitocentos réis.	2.310:521$800

5) — Area loteada — Constituida por duzentos e trinta e dois (232) lotes, abrangendo a área total approximada de noventa e dois mil e oitocentos metros quadrados (92,800m,2), de accordo com a planta approvada pela Prefeitura do Districto Federal.

O terreno é, em geral, secco e plano, com pequenas ondulações. Quasi todas as ruas estão abertas e a planta acima referida coincide com a dos terrenos adjacentes, constituindo assim uma rêde simetrica de ruas apropriadamente dispostas.

Os lotes referidos no primeiro plano de loteação têm, cada um, dez metros de frente por quarenta metros de profundidade, e os da segunda loteação, de accordo com a lei em vigor, têm doze metros de frente com profundidade variavel, podendo-se com segurança estabelecer, para cada um, á média de quatrocentos metros de superficie.

Todos esses lotes grupam-se em seis categorias, abaixo especificadas, que os peritos avaliam, tomando por base os preços por que até agora foram vendidos os demais lotes:

40 lotes de 2:500$000.....	100:000$000
61 ditos de 3:000$000.....	183:000$000
46 ditos de 3:500$000.....	161:000$000
40 ditos de 4:000$000.....	160:000$000
44 ditos de 4:500$000.....	198:000$000
1 dito de 5:000$000.....	5:000$000
232 lotes avaliados em.....	807:000$000

oitocentos e sete contos de réis.

6) Saldos de contractos já negociados, 60:000$000 *sessenta contos de réis.*

7) Contracto de arrendamento — Contracto de arrendamento da fabrica, com opção de compra, feito entre a Companhia Fiação de Algodão e o Dr. Luiz Gonzaga Bicalho e outro, por escriptura publica lavrada em notas do tabellião Fernando de Azevedo Milanez, em 28 de fevereiro de 1930 — fls. 4 verso, do livro n. 145:

Considerando que esse contracto, com opção de compra, foi feito pelo prazo de dez annos a expirar em 15 de junho de 1940, tendo, portanto, ainda quatro annos e sete dias de duração;

Considerando que o preço de arrendamento é de cem contos de réis (100:000$000) annuaes e que os respectivos pagamentos se acham em dia, sendo, pois, o valor actual desse arrendamento, correspondente ao restante do prazo fixado no contracto, estimam o mesmo em quatrocentos e um contos novecentos e dezesete mil e oitocentos réis (401:917$800).

A presente avaliação obedeceu rigorosamente ás condições actuaes da empreza, aliás, geralmente satisfactorias, apreciadas "in loco" e através o exame de sua escripturação, bem como aos valores expressos nos documentos e comprovantes submettidos aos peritos, convindo accentuar que a Companhia Fiação de Algodão não tem passivo, o que importa na liquidez absoluta do activo á mesma pertencente, seja qual for o aspecto por que se encare a sua situação. Esta é, pois, uma prova irrecusavel da exactidão dos valores aqui attribuidos.

Resumo da avaliação

1) Area da fabrica, avaliada em.....		232:960$000
2) Edificações:		
Edificio principal	477:900$000	
Edificios annexos	16:000$000	
Installações sanitarias...	4:900$000	
Casa de força.....	2:400$000	
Caixa d'agua.....	5:000$000	506:200$000
3) Installação d'agua, luz e força e pára-raios		77:626$000
4) Machinismos e installações.....		2.310:521$800
5) Area Loteada, avaliada em.....		807:000$000
6) Saldos de contractos já negociados.....		60:000$000
7) Contracto de arrendamento.....		401:917$800
Total da avaliação.....		4.396:225$600

(Quatro mil tresentos e noventa e seis contos duzentos e vinte e cinco mil e seiscentos réis), em quanto os peritos avaliam os bens, coisas e direitos pertencentes á Companhia Fiação de Algodão.

E assim têm os mesmos peritos por concluida a sua incumbencia de examinar e avaliar os referidos bens, do que eu, Cicero Ferreira, lavrei e fiz dactylographar o presente laudo, em duas vias, que lido e achado conforme, vae por todos assignado.

Rio de Janeiro. — *Alvaro Dutra Vianna.* — *Cicero Ferreira.* — *Nelson de Magalhães Porto.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Certidão

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 22 de junho do corrente anno, foram archivados nesta repartição, sob numero 12.637, os seguintes documentos referentes á Companhia Fiação de Algodão, sociedade anonyma, a saber: actas de assembléas geraes extraordinarias, realizadas em 6 e 12 de junho do corrente anno, que approvaram a alteração dos estatutos, augmento do capital e emissão de debentures, laudo de avaliação, guia com o pagamento do sello proporcional, feito na Recebedoria do Districto Federal e talão comprovante da apresentação á Delegacia do Imposto sobre a Renda, a declaração de renda. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, 2° official da 1ª Secção deste departamento, passei a presente certidão. (Sobre 70$000 de estampilhas federaes e um sello de Educação). Rio de Janeiro, 24 de junho de 1936. *Luis Augusto Alves Feitosa*, 2° official. — Visto, *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio. (Abaixo estava o carimbo do departamento.)

(C—3.398—3-7-36—795$600)

BANCO DO COMMERCIO

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", EM 30 DE JUNHO DE 1936

Debito

Impostos:		
Saldo desta conta		86:251$400
Despesas geraes:		
Saldo desta conta		319:382$400
Juros:		
Saldo desta conta		110:254$530
Sellos e estampilhas:		
Saldo desta conta		6:536$900
Moveis e utensilios:		
Depreciação nesta conta		4:639$900
Dividendo 120°:		
O do semestre findo, á razão de 12 % ao anno		486:082$500
Fundo de reserva:		
Creditado a esta conta		245:000$000
Fundo para liquidações:		
Creditado a esta conta		201:754$568
		1.459:902$198

Credito

Descontos:		
Pelos effectuados durante o semestre	1.447:577$690	
Menos:		
Os que passam para o semestre seguinte	136:902$640	1.310:675$050
Commissões e lucros em outras operações		149:227$148
		1.459:902$198

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1936. — *Henrique R. de Magalhães*, contador.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1936

Activo

Accionistas		139:500$000
Letras descontadas		24.988:511$770
Effeitos a receber		23.221:713$050
Valores em liquidação		1.554:615$243
Emprestimos por contas correntes		3.079:808$089
Valores depositados		75.544:151$459
Valores caucionados		13.594:772$640
Correspondentes do exterior	1:406$500	
Idem do interior	140:508$260	141:914$760
Titulos e immovel pertencentes ao Banco		1.845:546$800
Caixa:		
Em moeda corrente no Banco	3.337:090$206	
Em diversos Bancos	3.841:115$630	7.178:205$836
Diversas contas		4.236:085$836
		155.524:824$997

Passivo

Capital		10.000:000$000
Fundo de reserva	1.000:000$000	
Fundo para liquidação	260:000$000	1.260:000$000
Depositos em contas correntes:		
Com juros	22.448:215$429	
Limitadas	590:907$774	
Sem juros	908:170$975	
A prazo fixo	3.069:710$380	27.017:004$558
Depositos em contas de cobrança		23.221:713$050
Titulos em caução e em deposito		89.138:924$099
Valores hypothecarios		120:400$000
Diversas contas		4.280:700$790
Dividendo 120°:		
O do semestre findo a distribuir, á razão de 12 % ao anno		486:082$500
		155.524:824$997

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1936. — *M. T. de Carvalho Britto*, presidente. — *Oswaldo Costa*, director. — *Vicente Noronha*, gerente. — *Henrique R. de Magalhães*, contador.

(C. 3.391—3-7-36—142$800)

COMPANHIA DE EXPANSÃO INDUSTRIAL E IMMOBILIARIA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DE ACCIONISTAS DA COMPANHIA DE EXPANSÃO INDUSTRIAL E IMMOBILIARIA, REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 1936.

Aos onze dias do mez de junho de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, no escriptorio da Companhia de Expansão Industrial e Immobiliaria, á Avenida Rio Branco n. 46, 4° andar, ás 14 horas, presentes oito accionistas, representando 2.495 acções, o liquidante, Sr. Marcello Barragat, inicia os trabalhos, agradecendo o comparecimento dos accionistas presentes, lê a convocação que mandou publicar no *Diario Official* de 4 do corrente mez, á pagina n. 12.326, e pede seja indicado o presidente da assembléa para o proseguimento dos trabalhos. E' acclamado para presidir a reunião o Sr. Dr. Camille Voullemier, o qual convida para secretarios os Srs. A. Germain e J. Mirilli. E, constituida assim a mesa, o presidente manda, pelo 2° secretario, sejam lidos as contas e balanços findos em 31 de dezembro de 1934 e de 1935 e 31 de maio de 1936, apresentados pelo liquidante, assim como o parecer do conselho fiscal, documentos que são transcriptos no fim desta acta. Com a palavra o liquidante, este communica as diffi-

culdades que encontrou para liquidar a situação da empreza com o Banco El Hogar Argentino, conforme fôra autorizado pela assembléa de 10 de março de 1934. Assim é que lhe foi impossivel fazer acceitar pelo referido banco apenas os titulos concordatarios recebidos da Caisse Commerciale et Industrielle de Paris, conforme fôra a proposta inicial. O dito Banco El Hogar Argentino insistiu para que fosse majorada a proposta de pagamento; após innumeros debates a que o Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud esteve ao par, e com o consentimento deste credor, consegui que fosse feita pelo Banco El Hogar Argentino uma contra proposta firme de liquidação do seu credito, a qual consiste em fazer dação, além de 1.728 obrigações concordatarias da Caisse Commerciale et Industrielle de Paris, de francos 1.000, e 1.728 partes concordatarias da mesma, de mais os seguintes haveres que a empreza ainda possue: 500 acções da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, de frs. 500, - -; 6.412 partes de fundador do Banco de Credito Hypothecario e Agricola do Estado da Bahia, sem valor nominal, 20 acções da Companhia Brasileira Agro-Pecuaria, do valor nominal de um conto de réis, 1.400 contos de réis de participação financeira na Sociedade Geral de Commercio e Industria Limitada; 1.100 acções da Société Regionale d'Imprimerie et de Publicité, do valor nominal de frs. 500, - - cada uma, 135 partes da mesma, sem valor nominal, e 50 % do saldo em caixa e bancos da Companhia de Expansão Industrial e Immobiliaria. Submetti esta contra-proposta ao Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud que, como principal credor, a acceitou e que ora é submettida á apreciação desta assembléa. O liquidante, tendo assim esclarecido os accionistas sobre todos os actos que praticou a bem da sociedade, põe a materia em discussão e em seguida á votação. Pelos accionistas presentes, estando todos de accordo, foram então unanimemente approvados os referidos documentos, contas e balanços, retificados todos os actos do liquidante e autorizado o mesmo a executar sem demora seu plano de liquidação relativamente ao credito do Banco El Hogar Argentino. O accionista Caisse Commerciale et Industrielle de Paris propõe então seja consignado um voto de louvor ao Sr. Marcello Barragat, pelos relevantes serviços prestados pelo mesmo á companhia nesta difficil emergencia, o que é approvado por todos os presentes. Pelo accionista Sr. Roberto Vayssière é suggerido ao liquidante a idéa da dação dos titulos restantes em carteira e do saldo em caixa e bancos ao Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud, desde que este tambem désse plena quitação á empreza, o que é unanimemente approvado. O liquidante agradece o testemunho de confiança e de gratidão e disse que envidaria todos os seus esforços para obter a quitação do Crédit Foncier du Brésil na fórma que fôra suggerida. Estando esgotada a ordem do dia e como ninguem mais quizesse usar da palavra, o Sr. presidente agradeceu a presença dos senhores accionistas e deu por encerrados os trabalhos, pedindo-lhes, porém, que não se retirassem emquanto se levrava esta acta, a qual, depois de lida e approvada, vae assignada por mim, primeiro secretario da assembléa e por todos os presentes. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1936. — *A. Germain*, por si e pela Société de Construction du Port de Bahia. — *Camille Voullemier*, por si e pelo Crédit Foncier du Brésil. — *Jacques Bouilloux Lafont*, pela Caisse Commerciale et Industrielle de Paris. — *J. Mirilli*, por si e pela Companhia União Industria e Commercio. — *Roberto Vayssière*. — *Marcello Barragat*, liquidante.

BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1934

Contas do activo

Caixa e bancos		60:201$300
Titulos em carteira, francos 275.100	92:158$500	
Pesos 254.971.80	904:452$137	
Réis	453:098$500	1.449:709$137
Participações financeiras — Sogeral		1.400:000$000
Moveis e utensilios		300$000
Devedores diversos		3.622:320$263
Devedores a prazo		2.895:560$154
Diversas contas		415:614$501
Lucros e perdas		11.535:237$024
Rs.		21.378:942$379

Contas do passivo

Capital	2.500:000$000
Credores diversos	4.203:062$956
Credores a prazo	4.588:800$189
Diversas contas	8.034:940$334
Provisão para creditos precarios	2.052:138$900
Rs.	21.378:942$379

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

Contas do activo

Caixa e bancos	36:201$300
Titulos em carteira	1.449:709$137
Participações financeiras	1.400:000$000
Moveis e utensilios	300$000
Diversos devedores	3.622:320$263
Devedores a prazo	2.895:560$154
Diversas contas	415:614$501
Lucros e perdas	11.559:237$024
Rs.	21.378:942$379

Contas do passivo

Capital	2.500:000$000
Credores diversos	4.203:062$956
Credores a prazo	4.588:800$189
Diversas contas	8.034:940$334
Provisão para creditos precarios	2.052:138$900
Rs.	21.378:942$379

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

Debito

Transporte do saldo anterior	11.535:237$024
Despezas geraes	24:000$000
Rs.	11.559:237$024

Credito

Saldo deficitario que passa para 1 de janeiro de 1936	11.559:237$024

BALANÇO EM 31 DE MAIO DE 1936

Contas do activo

Caixa e bancos	32:709$300
Titulos em carteira	1.450:699$137
Participações financeiras	1.400:000$000
Moveis e utensilios	300$000
Devedores diversos	3.622:320$263
Devedores a prazo	2.895:560$154
Diversas contas	415:614$501
Lucros e perdas	11.561:739$024
Rs.	21.378:942$379

Contas do passivo

Capital	2.500:000$000
Credores diversos	4.203:062$956
Diversas contas	8.034:940$334
Credores a prazo	4.588:800$189
Provisão para creditos precarios	2.052:138$900
Rs.	21.378:942$379

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" DO BALANÇO EM 31/5/1936

Debito

Transporte do saldo anterior	11.559:237$024
Despezas geraes	2:500$000
	11.561:739$024

Credito

Saldo deficitario que é reportado para 1° de junho de 1936	11.561:739$024
	11.561:739$024

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia de Expansão Industrial e Immobiliaria, tendo procedido ao detido exame de todos os documentos, contas e balanços, findos em 31 de dezembro de 1935 e 31 de maio de 1936 e encontrado tudo na mais perfeita ordem, são de parecer, em face da exactidão dos mesmos, que sejam todas as contas e actos do liquidante approvados pelos senhores accionistas.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1936. — *Dr. Edmundo Brandão Pirajá.* — *Henri Delport.*

(C—3.393—3-7-936—238$700).

BANCO HESPANHOL DO BRASIL

Capital autorizado	5.657:300$000
Capital realizado	2.828:650$000

Séde: Rua 1° de Março n. 43

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1936

Activo

Titulos descontados		1.000:662$600
Contas correntes garantidas		957:921$600
Correspondentes		27:888$300
Immoveis		140:217$400
Titulos de propriedade do banco		103:860$000
Titulos em cobrança		187:814$700
Titulos vinculados		75:233$900
Valores em garantia		560:000$000
Valores em deposito		47:805$000
Acções caucionadas		40:000$000
Diversas contas		2.980:855$200
Caixa:		
Em moeda corrente	30:744$800	
Em bancos	121:899$100	152:643$900
		6.274:902$600

Passivo

Capital	2.828:650$000
Contas correntes movimento	177:908$200
Depositantes titulos em cobrança	187:814$700
Depositantes titulos vinculados	72:233$900
Depositantes valores em garantia	560:000$000
Depositantes valores em deposito	47:805$000
Caução da directoria	40:000$000
Diversas contas	2.357:490$800
	6.274:902$600

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1936. — Presidente, *Manuel Conde Lorenzo.* — Gerente, *Angel Colmenero Suarez.* — Contador, *José Fernandes.*

(C—3.395—3-7-936—60$200).

COMPANHIA BRASILEIRA INDUSTRIAL DE ELECTRICIDADE, S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS, REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 1936

No dia 15 do mez de junho de mil novecentos e trinta e seis, ás quatorze horas, no escriptorio da companhia, á praça Floriano numero sete, decimo primeiro andar, sala 1.111, reunidos os possuidores de acções da Companhia Brasileira Industrial de Electricidade S. A., representando 1.079 acções do capital social, conforme assignatura no livro de presenças da companhia e estando ausente o presidente, foi, pela assembléa, acclamado para presidir os trabalhos o accionista vice-presidente, Dr. Francisco Eulalio do Nascimento e Silva Filho, o qual, assumindo a presidencia, convidou para secretariar a assembléa o accionista doutor Trajano S. V. de Medeiros e o accionista Sr. Goliardo Baldanzi, respectivamente para primeiro e segundo secretarios, e como escrutinadores os accionistas Dr. Sebastião José de Souza e senhor Giuseppe Pini, os quaes acceitaram e tomaram assento.

Assim constituida a mesa, o presidente solicitou do primeiro secretario que procedesse á leitura dos documentos que se achavam sobre a mesa, o que foi feito na seguinte ordem:

1°) Aviso de que os documentos de que trata o artigo cento e quarenta e sete, do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de 4 de julho de mil oitocentos e noventa e um se achavam á disposição dos accionistas, publicado no "Diario Official" de 15 de maio do corrente anno.

2°) Convocação da assembléa geral ordinaria, publicada no "Diario Official" de 15 a 30 de maio p. pdo.

3°) Relatorio da Directoria e balanço e parecer do Conselho Fiscal, publicado no "Diario Official" de 30 de maio do corrente anno.

Terminada a leitura destes documentos, são, pelo presidente da assembléa, postos em discussão e, não havendo quem os discuta, são, em seguida, com as abstenções legaes, approvados.

Em seguida o presidente declarou que se ia proceder á eleição dos membros do Conselho Fiscal para o prazo de um anno.

Procedida a eleição, verificou-se o seguinte resultado:

Sr. Sebastião José de Souza (reeleito).
Sr. Cesar Martinez Serrano (reeleito).
Sr. Giuseppe Crespi (reeleito).

Nada mais havendo a tratar-se, o senhor presidente levantada a sessão, para ser lavrada a presente acta, o que é feito por mim, Goliardo Baldanzi, segundo secretario, acta esta que, ao ser reaberta a sessão, é unanimemente approvada por todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1936. — *Francisco Eulalio do Nascimento e Silva Filho*, presidente. — *Trajano S. V. de Medeiros*, 1° secretario. — *Goliardo Baldanzi*, 2° secretario. — *Sebastião José de Souza.* — *Giuseppe Pini.* — *Luiz Gonzaga do Nascimento e Silva.* — *Giuseppe Crespi.* — *Carlo Mariani.* — *Cesar Martinez Serrano.* — *Italo Pellizzi.* — *Waldyr Tostes.* — *Arthur de Lacerda Pinheiro.*

(C 3.419 — 3-7-36 — 60$200)

BANCO REGIONAL

(Sociedade Anonyma)

Fundadoem 1 de março de 1929

Capital realizado ... 1.000:000$000
Caixa postal 393 — Telephones 23-3913 e 23-5233

71 — Rua 1° de Março — 71

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1936

Activo

Letras Descontadas	2.625:157$680
Letras em Cobrança da Praça e do Interior	482:070$260
Emprestimos em Contas Correntes	2.889:324$820
Valores Caucionados	2.411:000$000
Valores Depositados	15.514:819$800
Acções Caucionadas	40:000$000
Correspondente do Interior	42:401$400
Hypothecas	377:500$000
Immoveis	1.201:118$680
Caixa, em moeda corrente e nos Bancos	1.658:121$240
Diversas Contas	160:921$040
Total do Activo	27.432:434$920

Passivo

Capital	1.000:000$000
Fundo de Reserva . .	170:895$910
Depositos em Contas Correntes com Juros	860:313$060
Depositos em Contas Correntes de Peculio	318:216$770
Depositos em Contas Correntes de Pré-Aviso	2.111:067$260
Depositos em Contas Correntes a Prazo Fixo	3.817:750$400
Depositos em Contas Correntes sem Juros	32:197$730
Depositos em Conta Cobrança da Praça e do Interior	482:070$260
Correspondentes do Interior	189$000
Titulos em Caução e em Depositos	17.955:819$800
Caução da Directoria.	40:000$000
Valores Hypothecarios.	377:500$000
Dividendos (saldos) .	4:230$000
Dividendo n. 15	50:000$000
Diversas Contas	212:185$000
Total do Passivo ..	27.432:434$920

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1936.— O director gerente, *Virgilio Claudio da Silva*. — O director secretario, *José Monteiro de Rezende*. — O contador, *Arthur de Albuquerque Reis e Silva*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS & PERDAS" EM 30 DE JUNHO DE 1936

Debito

Despesas Geraes, incluindo gastos de impressos e objectos de escritorio	23:660$000
Impostos Federaes, Municipaes e de Renda..	21:949$300
Estampilhas Federaes e Sellos Postaes	2:118$560
Alugueis	9:350$000
Seguro, conservação e obras nos immoveis de propriedade do Banco.	3:792$800
Seguro de Accidente no Trabalho	290$600
Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Bancarios	1:773$000
Honorarios e gratificações da Directoria...	45:700$000
Ordenados e gratificações dos funccionarios	34:200$000
Dividendo n. 15	50:000$000
Fundo de Reserva	14:459$040
Installações (amortização)	2:000$000
Moveis e Utensilios (amortização)	2:336$300
Total do debito	210:730$200

Credito

Lucros verificados durante o semestre, já deduzidos os que pertencem ao semestre seguinte	210:730$200
Total do credito	210:730$200

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1936.— O director gerente, *Virgilio Claudio da Silva*. — O contador, *Arthur de Albuquerque Reis e Silva*.

Banco Regional

Rua 1° de Março, 71

15° dividendo

Convidamos os senhores accionistas a comparecerem na Thesouraria deste Banco, a partir do dia 13 de julho corrente, afim de receberem o 15° dividendo, relativo aos seis primeiros mezes do anno de 1936, á razão de 10% ao anno, ou sejam 10$ por acção.

Rio de Janeiro 2 de julho de 1936.— *A Directoria*.

(C 3.415 — 3-7-36 — 127$500).

"MYRURGIA" S. A. DO BRASIL

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA A 19 DE JUNHO DE 1936

Aos dezenove dias do mez de junho do anno de mil novecentos e trinta e seis, ás quinze horas, no predio á rua Barão de Mesquita numero noventa e oito, séde de "Myrurgia S. A. do Brasil", com a presença de accionistas representando mil e quinhentas acções, ou seja a totalidade do capital social, acções que por serem ao portador, foram depositadas em seu devido tempo na caixa da sociedade e expedidos os competentes recibos. O senhor Francisco José Ferré Granell, presidente em exercicio na ausencia do senhor don Esteban Monegal y Prat, presidente effectivo, assume a presidencia e pede a assembléa para designar quem deva presidil-a. O senhor José Antonio Berruezo pede a palavra e propõe para presidir a assembléa o senhor João Felix de Araujo Vianna, que acceitando agradece e convida o senhor José Antonio Berruezo e a senhora dona Delfina Antunes Vianna, para primeiro secretario e segunda secretaria, que tomam lugar á mesa.

O senhor presidente, constituida a mesa, lê os Estatutos, na parte referente as assembléas, bem como os annuncios de convocação aos accionistas para esta assembléa, feitos no "Diario Official" da União, de 28 — vinte e oito — 30 — trinta — de maio de mil novecentos e trinta e seis, e, primeiro de junho do mesmo anno, e no "Jornal do Commercio" desta capital, em iguaes datas.

Não havendo acta anterior a ser lida, por ser esta a primeira assembléa de accionistas, da sociedade, depois de sua constituição, o senhor presidente annuncia que vae passar a ordem do dia e designa a senhora segunda secretaria, para proceder á leitura do relatorio da directoria, contas do exercicio de mil novecentos e trinta e cinco e parecer do Conselho Fiscal já publicado, lidas essas peças, o senhor presidente submette á materia a discussão e ninguem usando da palavra, passa á votação.

São approvados pelos votos unanimes dos presentes, abstendo-se de votos os directores.

O senhor presidente, por motivo ainda de approvação de contas pede a senhora segunda secretaria ordene se transcreva nesta acta o parecer do Conselho Fiscal que é o seguinte:

Parecer do Conselho Fiscal

Senhores accionistas:

O conselho fiscal de "Myrurgia" S. A. do Brasil, tendo examinado os balanços, livros e mais documentos relativos ás operações realizadas no anno de 1935, tem a satisfação de declarar que encontrou tudo na mais perfeita ordem e regularidade, sendo, portanto, de parecer e propõe que sejam approvados os actos da directoria, balanços e contas das transacções realizadas no anno de 1935, sendo a directoria merecedora dos maiores applausos e louvores pela proveitosa administração dos negocios que lhe foram confiados".

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1936. — Assignado. — Dr. Samuel Alvares Puentes. — Camillo Cuquejo. — Alberto Sanz Navas.

Declara o senhor presidente que se vae proceder á eleição do Conselho Fiscal e respectivos supplentes para este exercicio e por este motivo suspendia a sessão por cinco minutos afim de que os senhores accionistas preparem as suas cedulas.

Reaberta esta, foi annunciada a seguinte votação:

Para o Conselho Fiscal — Dr. Samuel Alvares Puentes, Srs. Camillo Cuquejo e Alberto Sanz Navas.

Para supplentes — Ricardo Antonio Perez, Venerando Alvarez Coello e Diego Paz Ares.

Todos votados unanimemente, ou seja, pela totalidade de mil e quinhentos votos, cada um.

O senhor Francisco José Ferré Granell, antes do encerramento da sessão, propõe se consigne em acta um voto de louvor e agradecimento ao senhor D. Esteban Monegal y Prat, presidente effectivo, pela maneira brilhante por que dirige os destinos de "Myrurgia" S. A. do Brasil, concorrendo diariamente com as suas luzes para o engrandecimento da instituição que em boa hora fundou no Brasil. A proposta do Sr. Francisco Ferré é approvada por acclamação unanime da assembléa.

O accionista senhor José Antonio Berruezo propõe tambem um voto de louvor á Directoria em exercicio pelo esforço e dedicação que vem revelando no desempenho de suas funcções.

O senhor Francisco José Ferré Granell, presidente em exercicio, pede a palavra para propôr um voto de louvor aos auxiliares da sociedade pela sua collaboração constante e efficiente em pról da prosperidade de "Myrurgia" S. A. do Brasil

Ambas as propostas são approvadas por unanimidade de votos.

O senhor Francisco José Ferré Granell propõe afinal um voto de louvor á mesa pela correcção e intelligencia com que se houve na direcção dos trabalhos que tambem é approvado por unanimidade.

O senhor presidente agradece o comparecimento dos senhores accionistas e dando como encerrada a assembléa, mandou lavrar esta acta, sendo conferida e subscripta por mim José Antonio Berruezo, primeiro secretario que vae assignada por todos os accionistas presentes, sendo a Myrurgia S. A. de Barcelona e os senhores accionistas Esteban Monegal y Prat e Victor Blajot, representados pelo accionista João Felix de Araujo Vianna, bastante procurador.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1936. — Assignada. — *José Antonio Berruezo* (1° secretario). P. p. Myrurgia S. A. de Barcelona. — *João Felix de Araujo Vianna*. P. p. Esteban Monegal y Prat. — *João Felix de Araujo Vianna*. P. p. Victor Blajot y Romero. — *João Felix de Araujo Vianna*. — *João Felix de Araujo Vianna*. — *Francisco Ferré*. — *Delfina Antunes Vianna*. — *José Antonio Berruezo*. — *Carlos Noguera Barril*.

(C—3.413—3-7-936—92$600)

SOCIEDADES CIVIS

SOCIEDADE COOPERATIVA DE SEGUROS DO CENTRO DOS PROPRIETARIOS DE HOTEIS, RESTAURANTES E CLASSES ANNEXAS DO RIO DE JANEIRO.

(Syndicato Profissional)

Séde: Rua General Camara, 163, sobrado

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SEGUROS DO CENTRO DOS PROPRIETARIOS DE HOTEIS, RESTAURANTES E CLASSES ANNEXAS DO RIO DE JANEIRO (SYNDICATO PROFISSIONAL) REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 1936

Assumpto:

Relatorio da Directoria provisoria da cooperativa e eleição da administração.

Aos doze dias do mez de junho de mil novecentos e trinta e seis, na séde do Centro dos Proprietario de Hoteis, Restaurantes e Classes Annexas do Rio de Janeiro (Syndicato Profissional), á rua General Camara, n. 163 sobrado, ás 14 1|2 horas, presente numero legal de senhores quotistas, conforme preceitua o artigo 21° dos estatutos desta Cooperativa, realizou-se em primeira convocação, a Assembléa Geral Extraordinaria para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: — Relatorio da Directoria Provisoria da Cooperativa e Eleição da Directoria. Assumindo a presidencia o senhor Luiz Alves Rolim, vice-presidente da Cooperativa, no exercicio do cargo de presidente, após proceder á leitura dos editaes de convocação da assembléa, publicados no *Diario Official* e *Jornal do Brasil*, solicita da Assembléa a designação de um quotista para dirigir os trabalhos da mesa, sendo acclamado unanimemente o senhor Luiz Alves Rolim. O senhor quotista, Joaquim Pereira da Silva, diz ser desnecessaria aquella indicação, porquanto tratando-se de uma assembléa geral extraordinaria, esta pelos estatutos, só poderá ser dirigida pelo presidente ou seu substituto legal. Como porém, o indicado pela Assembléa era o proprio presidente da Cooperativa, não necessitava de substituição. Assim continuando a presidir os trabalhos, o senhor presidente congratula-se com os presentes pela presença no recinto do senhor doutor Camara Coelho, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, convidando em seguida para servirem de primeiro e segundo Secretarios, respectivamente, os senhores José Gil Dieguez e Antonio Pereira da Fonseca, e mais os senhores: Dr. Camara Coelho — representante do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, Dr. Guilherme Gomes de Mattos, — convidado da Administração, Joaquim Martins de Macedo, — vice-presidente do Syndicato e José Joaquim Pereira, — Presidente da Lavanderia Cooperativa, ambos quotistas, para tomarem assento junto á mesa dos trabalhos. — Dando inicio aos trabalhos, o senhor presidente concede a palavra ao senhor primeiro Secretario para a leitura do relatorio, balancete e parecer da commissão fiscal, os quaes são logo após submettidos á consideração da Assembléa e approvados unanimemente, abstendo-se a Directoria de votar, ficando approvado um voto de louvor á Directoria, proposto no parecer da commissão fiscal, pelo bom desempenho dado ao mandado provisorio que acabava de findar-se. — Passando-se á segunda parte da Ordem do Dia, o senhor presidente diz que ia suspender os trabalhos por cinco minutos afim de que cada um dos presentes se munissem das respectivas cedulas para a eleição da Administração difinitiva da Cooperativa. Reaberta a sessão, o senhor presidente convida os senhores Joaquim Pereira da Silva e Manoel Figueiredo Casca para servirem de escrutinadores, mandando o senhor primeiro Secretario proceder á chamada pelo livro de assignaturas da porta. A' proporçã oque eram chamados, os votantes depositavam na urna para tal fim destinada as suas cedulas, deixando de votar sete quotistas por terem se retirado. Terminada a votação, foi procedida a apuração, cujo resultado foi o seguinte: — Para presidente — Luiz Alves Rolim, com setenta e sete (77) votos, e Joaquim Martins de Macedo, com um (1) voto. Para vice-presidente — Joaquim Pereira da Silva, com setenta e oito (78) votos. Para primeiro Secretario — Joaquim Rebello Moreira, com setenta e oito (78) votos. Para segundo secretario — Antonio Rodrigues, com setenta e oito (78) votos. Para primeiro thesoureiro — Francisco Marques, com setenta e oito (78) votos. Para segundo thesoureiro — José Gil Dieguez, com setenta e oito (78) votos. — Conselho fiscal: — Foram eleitos com setenta e oito (78) votos cada um, os senhores: Joaquim Martins de Macedo, José Leonardo Gaspar de Moraes e Manoel Real Pose. Para supplentes do Conselho Fiscal, tambem com setenta e oito votos (78) votos cada um, os seguintes senhores: Luiz Perez Martinez, Antonio Vicente de Miranda e Antonio Pereira da Fonseca. Finda a apuração e não havendo nenhum protesto ou impugnação, o senhor presidente declara todos eleitos e empossados, na ordem acima. Usando da palavra o senhor presidente congratula-se com os presentes pela bôa ordem verificada no pleito, agradecendo em seu nome e dos seus companheiros a distincção que acabava de ser conferida pela Assembléa, dizendo que todos se esforçariam por corresponder aquella prova de confiança e generosidade dos presentes, fazendo logo a seguir, uma saudação ao senhor Dr. Camara Coelho, fazendo questão de realçar a moderna organização do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, a cujo quadro pertence o Dr. Camara Coelho, pela bôa vontade, solicitude e presteza com que procurava resolver todos os casos de sua alçada no tocante ao processamento da documentação para a organização da Cooperativa que ora se iniciava, pedindo para que o Dr. Camara fosse o interprete junto aos seus illustres companheiros do Departamento, dos agradecimentos do Syndicato e da classe. O Dr. Camara, agradecendo a homenagem, disse que o Departamento nada mais fez do que cumprir estrictamente com a sua obrigação e com a lei, felicitando a Directoria pelo ingresso da Cooperativa na vida juridica e fazendo votos pelo seu franco progresso e prosperidade. O senhor presidente pede á Assembléa para indicar oito nomes de senhores quotistas presentes para subscrever a acta da presente Assembléa, uma vez julgando-a exacta. O senhor Antonio Francisco Duran propõe os seguintes nomes: — Domingos Pereira da Silva, Domingo Francisco dos Santos, Joaquim Pereira da Silva, José Cardoso Basilio, Luiz Lopes de Oliveira, Joaquim Rebello Moreira, Manoel Figueiredo Casca e José Leonardo Gaspar de Moraes, que, submettidos á apreciação, não houve discordancia, sendo posto em approvação, ficaram unanimemente approvados. Continuando o senhor presidente diz que no tumultuar daquelles applausos em meio de grande contentamento dos presentes uma figura de batalhador destemido não devia ser esquecida: era Manoel Domingos Rodrigues, o primeiro presidente da Cooperativa, traiçoeiramente arrebatado da vida, quando ainda dispunha de grandes reservas de energia para levar até ao final aquelle empreendimento que tanto o havia empolgado; por isso mesmo propunha que se fizesse um minuto de silencio em homenagem ao companheiro desapparecido. A Assembléa toda de pé, presta mais este preito de saudade e gratidão a quem na vida tanto soube dignificar a sua personalidade. O senhor presidente convida em seguida o senhor José Joaquim Pereira a descerrar a cortina que cobria o retrato do senhor Manoel Domingues Rodrigues, dando a palavra ao Dr. Gomes de Mattos, para proferir a oração de inauguração, que foi toda de saudade e recordação á figura intrepida e dynamica do grande batalhador. O senhor presidente dá como inaugurado o retrato, proferindo algumas palavras de agradecimento pelo comparecimento dos presentes, e em seguida suspende a sessão por alguns minutos afim de ser lavrada a presente acta. Reabertos os trabalhos é lida e sem debates approvada. Eu, José Gil Dieguez, primeiro Secretario, mandei lavrar a presente acta, subscrevendo-a com mais oito senhores quotistas, conforme indicação constante nesta acta. Nada mais havendo a trattar-se o senhor Presidente encerra os trabalhos ás dezeseis e meia horas.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1936. — *Luiz Alves Rolim*, presidente. — *José Gil Dieguez*, 1° secretario. — *Antonio Pereira da Fonseca*, 2° secretario. — *Domingos Pereira da Silva*. — *Domingos Francisco dos Santos*. — *Joaquim Pereira da Silva*. — *José Cardoso Basilio*. — *Luiz Lopes de Oliveira*. — *Joaquim Rebello Moreira*. — *Manoel Figueiredo Casca*. — *José Leonardo Gaspar de Moraes*.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1936. — *Luiz Alves Rolim*, presidente. — *Joaquim Rebello Moreira*, 1° secretario. — *Francisco Marques*, 1° thesoureiro.

(C. 3.414 — 3-7-936. — 132$500).

SYNDICATO DOS EMPREGADOS DE COMMISARIOS, ARMAZENADORES E EXPORTADORES DE CAFÉ DO RIO DE JANEIRO.

(EXTRACTO DE ESTATUTOS)

Fundado nesta Capital, sua séde e fôro, em 28|12|1934, de duração indeterminada e o patrimonio a se constituir, não respondendo os socios, subsidiariamente, pelas obrigações sociaes, o S. E. C. A. E. C. R. J. tem por fins pleitear e defender os direitos e interesses profissionaes dos seus associados e da classe em geral; collaborar, com o Estado, no estudo e solução dos problemas que, directa ou indirectamente, se

relacionarem com os interesses da profissão; celebrar convenções collectivas de trabalho e collaborar nas commissões de conciliação e tribunaes de trabalho, etc. O Syndicato será administrado por 1 Comm. Executiva de 7 membros com mandato por 3 annos e 1 C. Fiscal de 3 membros, elegendo aquella um presidente, com mandato por 1 anno; 1º e 2º secs., 1º e 2º thesoureiros, 1º e 2º procuradores, todos com mandato por 3 annos. Ao Presid. compete rep. o Syndicato em Juizo e fóra delle. No caso de dissolução do Syndicato, feita na fórma do art. 37º, o seu patrimonio reverterá em favor da "Sociedade Beneficente dos Empregados no Commercio de Café do Rio de Janeiro". Os presentes Estatutos entrarão em vigor logo que app. pelo Ministerio do Trabalho, e só poderão ser ref. depois de 2 annos, por uma Assemb.Ger. para isso esp. conv., estando presentes, pelo menos, 2|3 dos socios quites, só vigorando as alterações depois de app. pelo mesmo Ministerio. A Comm. Exec. actual e o C. Fiscal constam dos Estatutos. O presidente, *Carlos C. Pereira*.

(C. 3.396 — 3-7-936 — 30$600)

CAVANELLAS FOOTBALL CLUB

Fundada nesta capital, sua séde e fôro juridico, em 28 de julho de 1931, com o patrimonio social por se constituir, não respondendo os socios subsidiariamente pelos compromissos sociaes, e indeterminada a sua duração e são seus fins: promover entre os socios a pratica de todos os sports terrestres, podendo tambem realizar diversões de caracter social e cultural. Será administrado por uma directoria composta de: presidente (que é seu representante legal em juizo e fóra delle), vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, 1º e 2º procuradores e director sportivo. Dissolvido o club, conforme previsto no art. 27, serão seus bens, depois de liquidados todos os compromissos, rateados entre os socios quites. A dissolução do club e a reforma dos estatutos sómente se dará por resolução da assembléa geral, por maioria dos socios. A directoria actual consta dos estatutos.

(C—3.400—3-7-936—17$300.)

ANNUNCIOS

Aviso

De accordo com o art. 9º do decreto n. 19.473, de 10 de dezembro de 1930, modificado pelos de ns. 19.754, de 18 de março de 1931 e 21.736, de 17 de agosto de 1932, previne-se que os senhores Clyde do Brasil, Ltd. reclamaram contra perda do conhecimento da carga relativa a uma caixa com a marca S. E. (dentro de um losango), consignada á ordem, devendo conter parte de uma caldeira, vinda pelo vapor *Natia*, entrado neste porto em 24 de março de 1936.

Não havendo reclamação, findos os prazos legaes, será dada nova via do mesmo conhecimento, devidamente assignada.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1936. — Royal Mail Agencies (Brazil) Limited, agentes da Royal Mail Lines, Limited (assignatura illegivel).

(C 3.375—1-7-36—36$700—3 vezes)

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Terceira convocação

Não tendo comparecido numero legal de accionistas á segunda convocação da assembléa geral extraordinaria, são novamente convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no proximo dia 6 de julho de 1936, na séde da companhia, á rua do Passeio n. 2, 11º andar, sala 1.101 (Edificio Odeon), ás 14 horas, para discutir e deliberar sobre a conveniencia de ser assignado com a Companhia Carbonifera Rio Grandense um accordo commercial e industrial.

Sendo esta a terceira convocação, a assembléa deliberará com qualquer numero.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1936. — *A directoria*.

(C 3.290—30-6-36—81$600—4 vezes)

Companhia Fabrica de Papel Petropolis

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Eleição para presidente

Pelo presente convidamos os senhores accionistas da Companhia Fabrica de Papel Petropolis a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na séde da companhia, á rua Itamaraty n. 16, sito em Petropolis, ás 14 horas do dia 15 de julho do corrente anno, para deliberarem sobre o assumpto supra mencionado. — *A directoria*.

(C 3.402—1-7-36—36$700—3 vezes)

Cita S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aviso aos accionistas

A directoria, na conformidade do artigo 22 dos estatutos, convida os seus accionistas para se reunirem no proximo dia 18 de julho, ás 13 horas, em assembléa ordinaria, para conhecimento das contas da administração, leitura do relatorio da directoria, do parecer do conselho fiscal e approvação das contas e actos praticados.

Os senhores accionistas deverão depositar suas acções até o dia 7 de julho, nos cofres da sociaded. — *Percy D. Levy*, presidente.

(C 3.378—2-7-36—36$700—3 vezes)

Cita S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aviso aos accionistas

A directoria convida aos senhores accionistas para uma assembléa geral extraordinaria a se realizar em 18 de julho, ás 15 horas com a seguinte ordem do dia:

a) discussão e approvação de uma proposta da directoria, para creação de uma secção bancaria com o capital de réis 100:000$000, com o parecer favoravel do conselho fiscal;

b) reforma dos estatutos nesse sentido.

Os senhores accionistas deverão depositar suas acções até o dia 7 de julho nos cofres da sociaded. — *Percy D. Levy*, presidente.

(C 3.379—2-7-36—39$800—3 vezes)

Companhia Internacional de Seguros

Tendo a Caixa Agricola Cooperativa declarado que se extraviou a cautela numero 078, emittida em seu nome e relativa a 80 acções desta companhia, do valor nominal de 500$000 cada uma e das quaes 40 % se acham realizadas, declaramos que, si dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data, nenhuma opposição for feita, forneceremos nova cautela em substituição, ficando então sem effeito a primitiva.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1936. — *A directoria*.

(C 2.826—2-6-36—61$200—5 vezes)

Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light, Jardim Botanico e Société Anonyme du Gaz

SECÇÃO PREDIAL

CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONSTRUCÇÃO DO EDIFICIO DESTINADO Á SÉDE DA CAIXA

Faço saber aos interessados que, pelo espaço de 30 dias e a contar desta data, estará aberta na séde desta caixa, a praça 15 de Novembro n. 42, 3º andar, a concurrencia publica para construcção do edificio destinado á sede propria da caixa, no terreno a rua do Matoso n. 96, de accordo com os projectos e especificações que poderão ser consultados na sede da caixa ou adquiridos mediante o pagamento de 150$000 (cento e cincoenta mil réis) cada exemplar, inclusive a norma do contracto de empreitada e as condições geraes da concurrencia.

As propostas devrão ser apresentadas em dois enveloppes distinctos — A e B — fechados e lacrados, dos quaes o primeiro conterá os documentos que comprovem a quitação dos impostos e taxas devidos pelo proponente aos poderes publicos federal, estadual e municipal e bem assim sua idoneidade technica e financeira e o segundo a proposta em duas vias, a primeira das quaes devidamente sellada, contendo o preço global, o prazo exigido para a realização da construcção e a declaração expressa de integral submissão ás condições geraes da concurrencia, bem como uma tabella de preços unitarios para o calculo de qualquer obra accrescida ou supprimida.

Na proposta será consignada, como parte integrante do orçamento da obra, a despesa que se fizer necessaria para a fiscalização de sua execução, calculada na base de 1,1 % (um e um decimo por cento), sobre o valor global da mesma.

Os Srs. concurrentes deverão observar rigorosamente em suas propostas as disposições das condições geraes para a concurrencia e do caderna de encargos (especificações), especialmente as constantes do art. XII do capitulo I, tendo em vista a sancção do art. XIII desse mesmo capitulo.

As condições geraes e demais elementos acham-se á disposição dos interessados, na séde da caixa, diariamente, das 15 ás 17 horas.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1936. — *K. H. McCrimmon*, presidente da Junta Administrativo.

(C 3.299—2-7-36—131$800—3 vezes)

S. A. Comag

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Os senhores accionistas são convidados a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na séde da companhia, á rua Conselheiro Saraiva n. 29, ás 14 horas, do dia 6 de julho, afim de deliberarem sobre a conveniencia da venda das propriedades denominadas "Granja Santo Antonio" e "Sitio das Andorinhas" em Pedro do Rio.

As acções ao portador deverão ser apresentadas até o dia 8 de julho.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1936. — *Georges Bodin*, director-presidente, interino.

(C 3.348—29-6-36—36$700—3 vezes)

Companhia Energia Electrica Rio Grandense

JUROS DE "DEBENTURES"

Nos dias 6 a 10 e 13 a 17 de julho de 1936, pagar-se-á, no escriptorio das Empresas Electricas Brasileiras, S. A., á avenida Rio Branco n. 137, 12° andar, na Capital Federal, aos senhores portadores de *debentures*, a importancia relativa ao 25° *coupon*, correspondente aos juros do primeiro semestre de 1936, á razão de 9 % ao anno.

Depois desses dias o pagamento dos juros não reclamados será feito nos dias 25 e 30 de cada mez.

Nitheroy, 29 de junho de 1936. — *A directoria*.

(C 3.353—29-6-36—36$700—3 vezes)

Companhia Carris Porto Alegrense

JUROS DE "DEBENTURES"

Nos dias 6 a 10 e 13 a 17 de julho de 1936, pagar-se-á, no escriptorio desta companhia, á avenida Rio Branco numero 137, 12° andar, aos senhores portadores de *debentures*, a importancia relativa ao 21 *coupon*, correspondente aos juros do primeiro semestre de 1936, á razão de 9 % ao anno.

Depois desses dias o pagamento dos juros não reclamados será feito nos dias 25 e 30 de cada mez.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1936. — *A directoria*.

(C 3.354—29-6-36—36$700—3 vezes)

Sociedade Anonyma Viagens Internacionaes

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 6 de julho proximo futuro, ás 14 horas, na séde social, á avenida Rio Branco n. 21, afim de tomarem conhecimento, discutirem e julgarem os relatorios e contas da directoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas de lucros e perdas, tudo referente ao anno de 1935, e bem assim á eleição do director-gerente, do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1936. — *A directoria*.

(C 3.250—24-6-36—42$800—3 vezes)

"Sul America"

COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DE VIDA

Em seu escriptorio, á rua da Quitanda n. 86, pagar-se-á, do dia 6 de julho corrente em diante, o dividendo correspondente ao primeiro semestre do exercicio de 1936, á razão de 15$000 por acção.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1936. — *A directoria*.

(C 3.297—2-7-36—33$600—3 vezes)

Banco Boavista S. A.

RUA PRIMEIRO DE MARÇO N. 47

19° DIVIDENDO

A partir da proxima segunda-feira, 6 do corrente, será pago, em nossos *guichets* o 19° dividendo, á razão de 25$000 por acção, relativo ao 1° semestre de 1936.

O imposto de renda do accionistas, de 4 % sobre o dividendo, não será deduzido, correndo o mesmo por conta da sociedade.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1936. — *A directoria*.

(C 3.410—3-7-36—20$400—2 vezes)

Companhia Immobiliaria Riachuelo

JUROS DE "DEBENTURES"

A partir de 6 do corrente, serão pagos, diariamente, na séde desta companhia, á rua Sete de Setembro n. 233, 1° andar, os juros vencidos em 30 de junho deste anno.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1936. — *A directoria*.

(C 3.412—3-7-36—8$200)

Empresa de Armazens Frigorificos

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda convocação

Não se tendo realizado, por falta de numero, a assembléa geral ordinaria, convocada pela directoria, para o dia 25 de junho ultimo, são os senhores accionistas convidados a se reunirem novamente no dia 20 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio da empresa, á praça Mauá n. 7 (17° pavimento), afim de tratarem e resolverem sobre as seguintes materias:

a) discussão e approvação das contas e actos da directoria, relativos ao exercicio de 1935;

b) eleição da directoria, membros do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1936. — *A directoria*.

(C 3.417—3-7-36—30$600—2 vezes)

Banco do Commercio

120° DIVIDENDO

A partir do dia 10 do corrente, pagar-se-á o dividendo correspondente ao semestre findo em 30 de junho ultimo, á razão de 12 % ao anno.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1936. — *M. T. de Carvalho Britto*, presidente.

(C 3.392—3-7-36—28$600—4 vezes)

Companhia Expresso Federal

EMPRESTIMO DE 400:00$000

De conformidade com a escriptura do emprestimo foram adquiridos e devidamente cancellados 45 (quarenta e cinco) *debentures* do valor nominal de 200$000 cada uma, na importancia total de réis 9:000$000 (nove contos de réis) constantes da seguinte numeração:

986 a 995
1.102 a 1.114
1.384 a 1.405

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1936. — *A directoria*.

(C 3.394—3-7-36—12$200)

Associação Beneficente dos Empregados do Departamento Municipal de Assistencia Publica

Fundada em 24 de maio de 1921

SÉDE SOCIAL: PRAÇA DA REPUBLICA N. 95 — SOBRADO

DECLARAÇÃO

Para fins de direito levo ao conhecimento dos interessados que, em assembléa geral, realizada no dia 30 de maio proximo passado, foi acclamada uma junta governativa para dirigir os destinos desta associação, até que se normalize a situação da mesma e composta dos seguintes membros: José Calazans dos Santos, presidente; Gil Moreira da Cunha, secretario; Benedicto Ferreira de Almeida, thesoureiro.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1936. — *José Calazans dos Santos*, presidente da Junta Governativa.

—

Reconheço a firma José Calazans dos Santos.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1936. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *José Carlos Montreuil*, tabellião successor.

(C 3.388—3-7-36—19$400)

Declaração

Declaro que, tendo se extraviado o conhecimento n. 394, de 8 de agosto de 1917, referente á fiança de 480$00, representada por uma caderneta da Caixa Economica Federal, n. 441.807, da 3ª série, depositada no Thesouro Nacional, em nome de Salvador Cianni e sua mulher, Catharina Cianni, para garantir a responsabilidade desta, no cargo de agente postal de Engenheiro Passos, fica o mesmo sem effeto, no caso de ser encontrado.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1936. — Por procuração, *José Maria Vaz Lobo da Camara Leal*.

(C 3.389—3-7-36—10$200)

Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha

Convidam-se os senhores accionistas para uma sessão extraordinaria a se realizar no dia 15 do corrente mez, ás 17 horas, no escriptorio da companhia, á rua 1° de Março n. 88, 1° andar.

A ordem do dia é a eleição de um director.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1936. — *A directoria*.

(C 3.399—3-7-36—21$400—3 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encommendas de obras que não forem acompanhadas de importancia destinada ás despesas de porte e registro do Correio não serão attendidas, não se podendo acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diario Official" sellos do Correio, estampilhas do sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remettidas as importancias em vales postaes.

As "Leis usuaes da Republica", pelo Dr. Tarquinio de Souza, teem o abatimento de 30 %, quando a acquisição fôr de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça numero 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Actos da Junta Governativa e do Governo Provisorio, (Indice) 1930. . . . . 10$000

Actos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro, 1932. . . . . 10$000

Acção Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a acção penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913..... 1$000

Agricultura (Crea o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 9 de dezembro de 1906. ..... 1$000

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos ..... 1$000

Agua (Concessão d'agua no Districto Federal). Decreto numero 20.951, de 18 de janeiro de 1933 ..... 1$500

Alfandegas (Consolidação das leis das). . . . . 8$000

Archivos do Jardim Botanico do Rio de Janeiro:

Volume III ..... 15$000
Volume IV ..... 15$000
Volume V ..... 15$000
Volume VI ..... 10$000

Archivo Nacional (Publicações

Volume I. . . .. 10$000
Volume III ..... 5$000
Volume IV ..... 5$000
Volume V ..... 5$000
Volume VI ..... 8$000
Volume VII ..... 7$000
Volume VIII ..... 7$000
Volume IX ..... 5$000
Volume X ..... 6$000
Volume XI ..... 6$000
Volume XII ..... 6$000
Volume XIII. . . .. 3$000
Volume XIV. . . .. 3$000
Volume XV ..... 8$000
Volume XVI. . . .. 3$000
Volume XVII ..... 6$000
Volume XVIII. . . .. 3$000
Volume XX ..... 4$000
Volume XXI ..... 6$000
Volume XXIII ..... 8$000
Volume XXIV ..... 6$000
Volume XXV ..... 7$000
Volume XXVI ..... 7$000
Volume XXVII ..... 6$000
Volume XXVIII (Ilha da Trindade) . . .. 10$000
Volume XXIX ..... 10$000
Volume XXX ..... 8$000
Volume XXXI ..... 10$000

Archivo Nacional:

Tiranias que os hollandezes usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro. . . . . 2$000

Cartas sobre a Prosopopeia — Bento T. Pinto, e Peregrino da America e Nuno Pinheiro. . . . . 2$000

Marcilio Dias — Biographia 2$000

Archivos do Museu Nacional:

Volume XVII. . . .. 20$000
Volume XXIII . . .. 20$000
Volume XXV. . . .. 20$000

Archivos Eleitoraes (Alistamento e organização dos) ..... 1$000

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de), Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903. . ..... 1$000

Annuario de Legislações de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916 ..... 6$000
Anno de 1917 ..... 10$000
Anno de 1918 ..... 8$000
Anno de 1919 ..... 8$000
Anno de 1920 ..... 8$000
Anno de 1921 ..... 10$000
Anno de 1922 ..... 12$000
Anno de 1923 ..... 16$000

Autoraes (Leis de direitos), Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912. . . . . 1$000

Autoraes (Direitos), Decreto numero 4.790, de 2 de janeiro de 1914. . . .. 1$000

Arrojadita (Novo mineral, por Djalma Guimarães. . . .. 2$000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923 ..... 3$500

Idem, idem (Annuaes). . ..... 2$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de). . . 2$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa. . ..... 15$000

Annaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume (1891)..... 20$000

Idem da Assembléa Constituinte (1934) 1º volume ..... 15$000

Idem, 2º volume . ..... 15$000

Accidentes no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919 ..... 1$500

Accidentes no Trabalho (decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934) . . .. 2$000

Aposentadorias (Funccionarios Publicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931..... 1$000

Accumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932). . ..... 1$000

Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.139, de 1916..... 1$000

Alistamento e organisação dos archivos eleitoraes (Decreto n. 24.129, de 1934..... 1$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — (Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932) ..... 1$000

Aspecto antropogeographico da Constituição, por A. Bezerra.. 1$000

Abono Provisorio (Decreto numero 183, de 13-1-936)..... 0$400

B

Bancarios (aposentadoria e pensão dos). Decreto n. 54, de 1934 3$000

Bancos e Casas Bancarias — Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1931 . . .. 1$000

Bancos e Casas Bancarias — Liquidação extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931. . ..... 1$000

Brasil em Haya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa . . .. 12$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923..... 1$000

Biologia Vegetal (Archivo do Instituto) volume 1° ..... 10$000

C

Caixa de Amortização (decreto n. 6.711) . ..... 1$000

Caixa de Amortização (decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927) . . . . 1$500

Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932 . . .. 1$000

Circulares do Ministerio da Fazenda, por Affonso D. Ribeiro:

1° volume — 1889 a 1900.... 10$000
2° volume — 1901 a 1918.... 12$000
3° volume — 1918 a 1931.... 10$000
4° volume — 1932 a 1934.... 8$000

Codigo Civil ..... 5$000

Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração:

1° volume ..... 10$000
2° volume ..... 10$000
3° volume ..... 10$000
— Projecto (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes..... 20$000
— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa. . . . . 10$000
— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado de profissionaes e interessados 2$000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues. . . .. 5$000

Codigo Civil e Ruy Barbosa, por Fernando Nery . . .. 25$000

Codigo de Contabilidade (alteração e reforma do recolhiment da receita e pagamento de despesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931..... 1$000

Codigo de Contabilidade (Praticado), por C. A. Farias..... 30$000

Codigo de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933) 15$000

Codigo de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926)..... 2$000

Codigo de Menores (decreto numero 17.943 A, de 1927)..... 1$500

Codigo de Menores (decreto numero 5.083, de 1 de dezembro de 1928, institue o) ..... 1$000

Codigo Eleitoral (decreto numero 21.076, de 24 de fevereiro de 1923) ..... 1$000

Codigo Eleitoral (modifica o) lei n. 48, de 4 de maio de 1935... 2$000

Codigo do Agente Fiscal..... 10$000

Codigos de Minas e Aguas (cria as taxas a que se refere os) — Decreto n. 24.637, de 11 de julho de 1934; decreto numero 24.643, de 10 de julho de 1934, decreta o Codigo de Aguas e decreto n. 24.642, de 17 de julho de 1934, decreta o Codigo de Minas . ..... 2$000

Codigo de Processo Penal (Indice do). . . .. 5$000

Collectorias Federaes (decreto n. 24.502, de 1934). ..... 4$000

Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1° volume 20$000

Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Dá instrucção para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909..... 6$000

Constituição da Republica (revista) 1926. . . .. 2$000

Constitution of Brazil (Edição em inglez) 1891 ..... 2$000

Constituinte Republicana (A) — 1891, 2 volumes — Agenor de Roure . . .. 30$000

Contadores e Guarda-livros (registro). Decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932..... 1$000

Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corrêa . . .. 2$000

Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1$000

Consumo (Imposto) — Decreto n. 22.051, de 1932..... 1$000

Conselho Nacional do Trabalho (Decreto n. 18.074, de 1928).. 1$000

Contas Assignadas (Commentario ao decreto n. 16.041, de 1923, por Lindolpho Camara) ..... 6$000

Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva..... 6$000

Construcção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construcção de casas populares . Decreto n. 14.831. 1$000

Construcção de casas para funccionarios e operarios da União (Decreto n. 4.061, de 21 de agosto de 1922, e decreto numero 15 846, de 14 de novembro de 1922). . ..... 1$000

Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922) . . .. 3$000

Capatasia de Portos — Decreto n. 16.197, de 1923..... 3$000

Capitanias dos Portos (Decreto n. 24.288, de 1934 ..... 4$000

Correios (Nova Organização). Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931. . ..... 1$000

Correios e Telegraphos (Cria o Departamento) — Decreto numero 20.859, de 1931..... 2$000

Cheques (Decreto n. 2.591, de 1912) $500

Conselhos Consultivos (decreto n. 20.348) ..... 1$000

Conselho de Contribuintes (Regimento Interno do) (Decreto n. 5.157, de 1927)..... 1$000

Conselho dos Contribuintes (decreto n. 20.350) . ..... 1$000

Custas da Justiça Local (Decreto n. 24.153) ..... 2$000

Custas na Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928)..... 2$000

Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decreto n. 3.122, de 30 de setembro de 1899.. ... 1$000

Commerciarios Instituto (Decretos ns. 183, de 1934; 22-5-1935) 2$000

Consignações em folha (Decretos ns. 22.296, de 1933 e 21.576).. 2$000

Caixas. Aposentadorias e Pensões (Legislação). Decretos numeros 19.770, 20.465 e 21.081.... 2$000

Caixa de Estabilisação (Decreto n. 5.108, de 1926..... 1$000

Constituição (Aspectos antropogeographicos, de 1934). . ... 1$000

Constituição (1934 — Lei 38 — Seguança Nacional) . . . ... 3$000

Consumo (Tarifa do Imposto), por L. Camara . . . . 25$000

Constituição (Aspectos antropogeographicos) . . .. 1$000

Constituição de 1934 e Lei de Segurança Nacional . . .. 3$000

Consumo (Tarifa do Imposto por Lindolpho Camara . . .. 25$000

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Julho de 1936 | PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO | Boletim n. 153

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

105ª SESSÃO ORDINARIA DO CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, REALIZADA EM 2 DE JUNHO DE 1936

Presidencia do Sr. Francisco Antonio Coelho, director geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial

Aos dois dias do mez de junho do anno de mil novecentos e trinta e seis, sob a presidencia do Sr. Francisco Antonio Coelho, director geral da Propriedade Industrial, e com a presença de todos os seus membros, realizou-se a centesima quinta sessão ordinaria do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial. Iniciados os trabalhos com a leitura da acta da sessão anterior, que foi approvada, o secretario lê o officio do juiz substituto federal de São Paulo, pedindo informações ao Conselho, acerca do processo de transferencia da patente numero 13.960, julgado recentemente. O Conselho decidiu commetter ao Sr. auditor a incumbencia de prestar áquella autoridade as informações solicitadas.

Em seguida, o Sr. auditor devolve os autos do recurso n. 722, relativo á marca "Minerva", de cujo processo havia pedido vista, para examinar as declarações de votos dos conselheiros Affonso Costa, e Francisco Antonio Coelho, opinando, agora, reconsiderando, assim, seu anterior parecer—que o Conselho tome conhecimento do recurso, para indeferir o pedido, *in limine*, visto que o procurador do requerente, comquanto tivesse procuração bastante não podia, ao tempo em que o fez, funccionar devidamente no processo. O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, na forma proposta pelo Sr. auditor.

Inicia-se o julgamento dos processos em pauta, registrando-se, então, as seguintes occorrencias:

Recursos:

N. 879 — Proc. 23.512/34 — termo 14.616 — Privilegio: um apparelho desportivo com dispositivo electrico de travamento. Depositante e recorrente, Antonio Ferreira da Costa Novaes. — Negou-se provimento ao recurso, por unanimidade de votos.

N. 880 — Proc. 5.513/35 — Caducidade da marca 18.264 — "Sanyl" — Recorrente, Heitor Sampaio Fernandes; recorridos, Laboratorio Medical Ltda. e D. N. P. I. — Negou-se provimento ao recurso, para confirmar-se o despacho que indeferiu o pedido de caducidade.

N. 881—Proc 6.252/30 — termo 17.646 — Marca "Neoform"—Depositantes, Pignatari & Piccinini; recorrente, Weskott & Comp., "A Chimica Bayer". Occupou a tribuna, pela firma recorrente, o Dr. Saboya Lima. — O Conselho negou provimento ao recurso, contra o voto do conselheiro Affonso Costa.

N. 882 — Proc. 2F/32 — termo 22.195 — Marca "Casa René" — Depositante e recorrente, Felippe Grosman. — Negou-se provimento ao recurso, por unanimidade de votos.

N. 883 — Proc. 18.303/33 — termo 28.384 — Marca "Triangulo" — Depositantes e recorrentes, Ribeiro de Abreu & Comp. — Os autos baixaram em diligencia ao D. N. P. I.

N. 884 — Proc. 9.157/34 — termo 30.647 — Marca "Creme de arroz paulista" — Depositante, Manoel Penteado; recorrente, Matheus Azevedo. — O Conselho decidiu indeferir o pedido, *in limine*, á falta de qualidade juridica do signatario da inicial, autorizando, outrosim, o director geral da propriedade Industrial a mandar archivar, para todos os effeitos, o processo.

N. 885 — Proc. 14.247/34 — termo 31.936 — Marca "Lord" — Depositantes, Irmãos Gomes; recorrente, S. A. Chapéo Mangueira. — O julgamento foi adiado por ter pedido vista do processo o conselheiro Affonso Costa.

N. 886 — Proc. 21.323/34 — termo 33.653 — Marca "Hollandeza" — Depositante, A Hollandeza Ltda.; recorrente, Jacob Grinblat. — Negou-se provimento ao recurso, por unanimidade.

N. 887 — Proc. 24.148/34 — termo 34.214 — Marca "Flora Carioca" — Depositante e recorrente, Manoel Joaquim Chaves Junior. — Deu-se provimento ao recurso, para o effeito de ser concedido o registro, substituidos, porém, os exemplares da marca, na conformidade do parecer do auditor.

N. 888 — Proc. 755/35 — termo 34.542 — Marca "A Federal do Brasil, Marcas e Patentes". — Depositante e recorrente, José Mauricio da Rosa e Silva. Sustentou o recurso, o proprio interessado. Por proposta do Sr. J. M. de Lacerda, com a qual concordou o Sr. auditor, modificando, assim, o seu parecer, o Conselho decidiu conceder o registro, excluida, porém, do cliché, a legenda: "Dieu et mon droit".

N. 889 — Proc. 1.904/35 — termo 34.851 — Marca "Superfino" — Depositantes e recorrentes, Barbosa de Oliveira & Comp. Sustentou o recurso o advogado Thomaz Leonardos, tendo o Conselho concedido provimento ao mesmo, contra o voto do conselheiro Affonso Costa, para o effeito de ser, afinal concedido o registro, considerando-se como distinctiva a fórma de representação da marca. O Sr. Affonso Costa fez declaração de voto.

N. 890 — Proc. 3.922/35 — termo 35.363 — Marca "Café Condor" — Depositante e recorrente, Companhia Commissaria de Café de Minas Geraes. — O julgamento foi convertido em diligencia.

N. 891 — Proc. 4.361/35 — termo 35.495 — Marca "Protoplasmase — Depositantes, Barros & Santos, Ltd.; recorrente, Dr. Frederico G. Faulhaber. Fallou, pelo recorrido, o advogado Souza Varges. — O Conselho negou provimento ao recurso, por unanimidade de votos, de accordo com o parecer do Sr. auditor.

N. 892 — Proc. 5.082/35 — termo 35.635 — Marca "Aviadores" — Depositantes e recorrentes", Irmãos Caldas & Comp. — Contra o voto do Sr. Affonso Costa, negou-se provimento ao recurso.

N. 893 — Proc. 5.605/35 — termo 35.773 — marca "Estrella" — Depositante e recorrente, Wilhelm Weege. — Osautos baixaram em diligencia ao D. N. P. I.

N. 894 — Proc. 6.286/35 — termo 35.984 — Marca "Maravilhosa" — Depositante e recorrente, Sotto Maior & Comp. Occupou a tribuna o Dr. Luiz da Cunha Vieira. — O Conselho concedeu provimento ao recurso, por unanimidade.

N. 895 — Proc. 14.796/34 — termo 31.949 — Marca "Flora Nacional" — Depositante e recorrente, Antonio Gaspar dos Santos. — O Conselho deu provimento ao recurso, devendo, porém, o recorrente substituir os exemplares da marca, na conformidade do parecer do Sr. auditor.

N. 896 — Proc. 3.965/35 — termo 35.375 — Marca "Iodalgin" — Depositante e recorrente, José Pereira da Silva. Sustentou o recurso o Dr. Paulo Anisio do Prado. — O Conselho confirmou o despacho, negando provimento ao recurso.

N. 897 — Proc. 19.444/34 — termo 33.075 — Marca "Capivatoron" — Depositantes, e recorrentes, A. Machado & Comp. (Laboratorio Chimico Leopoldinense). Occuparam a tribuna, os advogados Raul Libanio Villela, pelo recorrente, e Souza Varges, pelo recorrido, Carlos Barbosa Leite. — O Conselho, contra o voto do Sr. Francisco A. Coelho, deu provimento ao recurso.

N. 898 — Proc. 23.733/34 — termo 34.116 — Marca "Neotherapico Nacional Ltd.". — Depositante e recorrente, Neotherapico Nacional Ltd. — O julgamento foi convertido em diligencia.

N. 899 — Proc. 1.863/35 — termo 34.839 — Marca "Cruzeiro do Sul" — Depositantes e recorrente, Barross & Santo Ltda. — O Conselho adiou o julgamento do recurso, por ter pedido vista do processo o conselheiro Affonso Costa.

N. 900 — Proc. 6.001/35 — termo 35.848 — Marca "Borisal" — Depositante, Laboratorio Gloria, Ltd.; recorrente, Instituto de Therapeutica "Humanitas" Ltd. Voltou á tribuna o advogado Souza Varges, pelo recorrido, sustentando a legali-

dade do despacho. — O Conselho, contra o voto do Sr. auditor, negou provimento ao recurso.

N. 901 — Proc. 6.265/35 — termo 36.419 — Marca "Seiolina" — Depositante e recorrente, A. Bertolami. — Os autos baixaram em diligencia.

N. 902 — Proc. 19.227/35 — Recurso contra a denegação de archivamento á marca internacional n. 86.742 — "Ultraflex" — Recorrente, Societá Italiana Pirelli; recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento ao recurso, por unanimidade de votos.

N. 903 — Proc. 6.693/34 — termo 30.033 — Marca "Famatex" — Depositante e recorrente, Fabrica Maracanã, S. A. Sustentou o recurso o advogado Luiz da Cunha Vieira, tendo o Conselho decidido, de accordo com o parecer do senhor auditor, negar-lhe provimento.

Esgotada a pauta, encerram-se, em seguida, os trabalhos, depois de declinar o Sr. presidente a pauta dos processos relacionados para julgamento na proxima sessão, 9 do corrente, as 14 horas, e que é a seguinte:

Recurso:

N. 736 — Proc. 24.534/34 — termo 14.678 — Privilegio: aperfeiçoamentos em manufactura de cigarros ou relativos a mesma — Depositante, Filter Tips Limited; recorrente, Walter Everett Molins (reincluido).

N. 748 — Proc. 18/585/34 — Recurso contra denegação de caducidade da marca n. 17.274, "Reliable" — Recorrente, Wataro Tsuno; recorridos, A. G. Martins Abelheira e D. N. P. I. (reincluido).

N. 749 — Proc. 148/35 — termo 34.454—Marca "Suissa" — Depositantes e recorrentes, Grissi & Toffolo (reincluido).

877 — Proc. 2.470/35 — termo 14.861 — Privilegio: uma disposição nova para janellas de vehiculos em geral, como automoveis, omnibus, carros de trens, bondes, etc. — Depositante e recorrente, Bruno Grassi (reincluido).

N. 814 — Proc. 15.298/34 — termo 32.054 — Marca "Uterovarol" — Depositantes e recorrentes, Hargreaves & Comp. (reincluido).

N. 815 — Proc. 2.188/35 — termo 34.928 — Marca "Café chicara" — Depositantes, Ferreira, Ribeiro & Comp. Ltda.; recorrentes, Bhering, Companhia, S. A. (reincluido).

N. 838 — Proc. 7.898/34 — termo 13.703 — Privilegio: aperfeiçoamentos em chaves de parafusos — Depositante, Fitzpatrick Corporation; recorrente, Joseph Brown (reincluido).

N. 852 — Proc. 3.857/35 — termo 35.344 — Marca "O Imparcial" — Depositante, Orlando Soares Maciel; recorrente, S. A. "O Imparcial".

N. 904 — Proc. 5.720/35 — termo 35.775 — Marca "Digelax" — Depositante, Raul Roviralta y Astoul; recorrente, Gualter Maia de Almeida.

N. 905 — Proc. 4.261/35 — termo 35.468 — Marca "Fabrica de Cerveja Progresso" — Depositante, Antonio Policarpo Alves Ventura; recorrente, Companhia Progresso Nacional.

N. 906 — Proc. 23.327/34 — termo 34.026 — Marca "Buco Vacina Anizada" — Depositantes, Laboratorio Paula Soares Ltda.; recorrentes, Instituto Pinheiros, Vaz, Pereira & Comp., Ltda.

N. 907 — Proc. 6.160/35 — termo 35.939 — Marca "Armazem Cruzeiro" — Depositante e recorrente, Silvario da Costa Barreiros (titulo de estabelecimento).

N. 908 — Proc. 6.369/35 — termo 36.425 — Marca "Royal" — Depositante e recorrente, Alberto Serrão Coelho de Sampaio.

N. 909 — Proc. 6.368/35 — termo 36.424 — Marca "Royal" — Depositante e recorrente, Alberto Serrão Coelho de Sampaio.

N. 910 — Proc. 14.305/35 — Recurso contra o archivamento da marca internacional n. 86.996, "Rhodargol" — Recorrentes, Weskott & Comp. "A Chimica Bayer"; recorridos, Charles Conturieux e D. N. P. I.

N. 911 — Proc. 24.877/34 — termo 34.389 — Marca "Egle" — Depositante e recorrente, Manoel Penteado.

N. 912 — Proc. 1.107/35 — termo 34.616 — Marca "La Cellophane, S. A. — Depositantes, Roberto Floguy; recorrente, La Cellophane.

N. 913 — Proc. 1.064/35 — termo 35.408 — Marca "Plasmobi" — Depositante e recorrente, Pizzolante Costa Ltda.

N. 915 — Proc. 5.098/35 — termo 35.639 — Marca "Productos Aurora" — Depositante e recorrente, The Rio de Janeiro Flour Mills And Granaries, Limited.

N. 916 — Proc. 7.015/35 — termo 36.244 — Marca "Gerencia" — Depositantes, Diogo & Comp., Ltda.; recorrente, Companhia Souza Cruz.

N. 917 — Proc. 7.551/35 — termo 36.360 — Marca "Sagenol Granulado" — Depositante, José Pereira da Silva; recorrentes, Vieira Vellon & Comp.

N. 918 — Proc. 7.644/35 — termo 36.372—Marca "ASK" — Depositante e recorrente, Alfredo Koharoviths.

N. 919 — Proc. 8.045/35 — termo 36.530 — Marca "Lebaron" — Depositantes e recorrentes, Luiz Hermanny Filho & Comp., Ltd.

N. 920 — Proc. 11.770/35 — termo 37.434 — Marca "Andregian" — Depositantes, Jorge de Araujo Pereira e João José Barbosa Quental; recorrentes, Dr. Raul Leite & Comp.

N. 113 — Proc. 4.691/33 — termo 25.908 — Marca "Anemotrar" — Depositantes, Brono Hollnagel & Comp.; recorrente, S. A. Corrêa (reincluido).

E, de tudo para constar, eu Antonio Carlos Petra de Barros, secretario do Conselho, lavrei a presente acta, que será assignada por todos os seus membros. — *Francisco Coelho.* — *Affonso Costa.* — *J. M. de Lacerda.* — *Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do director geral

Dia 2 de julho de 1936

Registro de marcas

S. A. Irmãos Lever — LEVER — classes 46, 55 e 60 (termo 21.850). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 6, do decreto n. 16.264, de 1923.

Chimica Industrial Brillex Limitada — CHIMICA INDUSTRIAL BRILLEX, LTDA. — classe 60 (termo 38.031). — Registre-se.

S. A. Francisco Cinzano & Comp. — CINZANO — classe 42 (termo 39.266). — Registre-se.

S. A. Francisco Cinzano & Comp. — CINZANO — classe 42 (termo 39.267). — Registre-se.

Exigencias

Caetano Gramani (termo 40.798). — Satisfaça a taxa de prorogação.

Companhia Brasileira de Productos em Cimento Armado "Casa Sano" (12.857-36 — junto ao termo 38.510). — Faça-se a rectificação solicitada, devendo a requerente apresentar novas vias descriptivas da marca.

Henkel & Cie. G. M. B. H. (termo 32.290). — Aguarde se solução do termo de deposito n. 30.576.

Koperativa Forbundet Forening U. P. A. (termo 39.537). — Apresente novas vias descriptivas com referencia expressa á applicação do material isolante.

Nora & Comp. (termo 40.151). — Aguarde-se solução do processo 8.578-36.

Emilio Dubois (11.642-36). — Deferido, mediante recibo.

Eugenio Taquechel (termo 15.917). — Satisfeita, previamente, a taxa de prorogação, expeça-se a patente.

A. Malhão & Comp. (termo 41.914). — Apresentem novas vias descriptivas, excluindo a protecção do genero de industria ou commercio relativo á classe 12.

Procural-Procuradora Geral do Brasil Ltda. (termo 41.530). — Aguarde-se solução do processo n. 10.146-36.

Lojas Rex Ltda. (termo 41.981). — Apresente novas vias descriptivas, excluindo a protecção quanto ao genero de industria ou commercio correspondente á classe 36.

José Silva & Comp. Ltda. (termo 43.134). — Apresente novo cliché e vias descriptivas com a exclusão solicitada.

Caetano Gramani (termo 40.801). — Satisfaça a taxa de prorogação.

J. Rademaker (12.796-36 — junto ao termo 39.178). — Autorizo a restituição de um exemplar da marca, mediante recibo.

Companhia Antarctica Paulista (termo 40.386), Simões & Sobrinho (termo 39.366). — Mantenho o despacho.

Prorogações de prazos

Domingos Valentim dos Santos (termo 43.320). — Concedo o prazo em prorogação.

International Radio Corporation (termo 41.250), Les Laboratoires Français de Chimiothérapie S. A. (termo 40.843), Georges-Louis Guillevic (13.365-36 — junto ao termo 42.621), e A. F. Miranda (termo 37.475). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorogação.

Expediente do Director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 2 de julho de 1936

Exigencias

Luis Buigas de Dalmau e Macario Miranda (12.906-33). — Apresentem novos relatorios, desenhos e esclarecimentos adequados, como exige o consultor technico.

Antonio Augusto da Silva Barradas (termo 16.335). — Apresente novas reivindicações acompanhadas de um desenho schematico elucidando com clareza o presente processo.

Diversos

Ernest Rudolf Anders (13.618-36), "Montecatini" Società Generale Per l'Industria Mineraria ed Agricola (13.796-36), International Bitumen Emulsions Corporation (13.513-36), Addressograph Company S. A. (13.565-36), "Montecatini" Società Generale per l'Industria Mineraria ed Agricola (13.566, de 1936), J. Stone & Company Limited (13.515-36), Aktieselskabet-De Forende Boyggerier (13.517-36), Frederick Handley Page e Handey Page Limited (13.323-36), The Westinghouse Air Brake Company (13.324 e 13.325-36), Henkel & Cie. g. m. b. H. (13.440-36), Marconi's Wireless Telegraph Company Limited (13.514 e 13.516-36), Aossociated Telephone and Telegraph Company (13.752-36), Société Chimique des Usines do Rhône (13.258-36), George Walter (13.257-36), Companhia Chimica Rhodia Brasileira Anonyma (13.256-36), Alvaro de Castro Carvalho (13.772-36), Sealed Containers Corporation (13.774-36), Abel A. Gouvêa (13.771-36), Alves Fraga & Comp. (13.773-36 — comprovações de uso effectivo). — Deferidos.

Expediente do Director da Secção de Marcas

Dia 2 de julho de 1936

Exigencias

K. Nishitani (termo 41.426). — Selle devidamente os documentos que apresenta.

Elekeiroz S. A. (termos 43.903 e 43.906), Maximino Coelho Meirelles (termo 43.839), João Roque Alvares de Magalhães (11.095-36 — junto ao termo 35.677). — Satsifaçam a exigencia constante da informação.

Linhares & Comp. (43.986). — Apresentem a procuração e prestem esclarecimentos.

Te United Turkey Red Company, Limited (termo 43.868). — Apresente a procuração e satisfaça a exigencia da informação.

Linhares & Comp. (termo 43.825). — Apresentem a procuração e prestem esclarecimentos.

Praguer & Pedrosa (termo 42.072), Laboratorio Fides Ltda. (termos 42.128 e 42.129). — Satisfaçam a exigencia do art. 119 do regulamento approvado pelo decreto n. 20.377, de 1931.

Filgueiras Pacheco & Silva Ltd. (termo 42.091), Sorbo Limited (termo 40.965) e Saad & Comp. (termo 39.485). — Satisfaçam a exigencia do Archivo.

Alfredo A. Ribeiro (termo 41.908) e Massas Alimenticias Aymoré Ltda. (4.850-36 — junto ao termo 41.908). — Satisfaçam o pagamento do sello de documento, nos termos da informação.

NOTICIARIO

NOTIFICAÇÃO

E' convidada a Companhia Grande Manufactura de Fumos e Cigarros Castellões (termo 32.785) a comparecer a este Departamento, afim de satisfazer a exigencia da Secção, dentro do prazo de trinta dias.

OPPOSIÇÕES

Nicolau A. T. Vita S. A. apresentou opposição á marca LAB. VITA S. A. (43.793).

Henry Rogier á marca URASEPS, de Helio Lopes Oliveira Lyrio (43.794).

Nicolau A. T. Vita á marca VIRTA (termo 43.893).

S. A. Lanteiro á marca STEADERMIN, do Laboratorio Paulista S. A. (44.095).

João Piccinini apresentou replica á marca ELIXIR NEO-CALCIO SUMARE (42.542).

La S. de l'Institut de Serotherapie Hemopoietique apresentou replica á opposição do Laboratorio Brasileiro de Therapeutica Ltd. ao pedido da marca GRAVIDOSLTYL (termo 43.024).

Salim M. Imam apresentou additamento á sua replica ao pedido da marca TUPAN (termo 39.918).

M. Thebaro apresentou replica ao additamento de Aureo Barros ao pedido da marca CRISAN (termo 40.311).

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de accôrdo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o determinado do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 17.093, de 1-7-36.

Ernst Freyberg Chemische Fabrik Delitia — Allemanha.

Pontos caracteristicos da invenção de "um processo de exterminar insectos nocivos e outras pragas" (privilegio de invenção):

1 — Um processo de exterminar insectos nocivos e outras pragas, pelo emprego de substancias solidas que desprendem hydrogenio phosphorado, no qual se emprega o phospheto de aluminio.

2 — Um processo, de accordo com o ponto 1, no qual o phospheto de aluminio contém sulfeto de aluminio.

3 — Um processo, de accordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo facto das substancias empregadas, acima referidas, serem introduzidas no interior dos generos, ou outros materiaes a proteger e immunisar, sob a fórma pulverizada, por exemplo, e contidos em um envolucro permeavel aos gazes.

Termo n. 17.094, de 1-7-36.

Mauricilo Villela — Capital Federal.

Pontos caracteristicos da invenção de "um novo typo de recipiente ou placa para a cultura de germens para a fabricação de vaccinas" (modelo de utilidade):

Novo typo de recipiente ou placa para a cultura de germens para a fabricação de vaccinas, caracterizado pelo facto de consistir de uma caixa ou lata metallica, de preferencia rectangular, comprehendendo a caixa propriamente dita e respectiva tampa de encaixe, esta, sendo munida na sua superficie superior, de preferencia perto de um dos seus lados menores, na linha mediana central, de um pequeno tubo metallico, que communica o interior da lata com o ar ambiente, á guiza de gargalo, substancialmente como descripto e representado no desenho annexo.

Termo n. 17.095, de 1-7-36.

Companhia Mecanica e Metallurgica Brasil S/A — Rio de Janeiro.

Pontos caracteristicos da invenção de "Aperfeiçoamentos no processo de fabricação de caixilhos metallicos para janellas e aberturas semelhantes" (privilegio de invenção):

1 — Aperfeiçoamentos no processo de fabricação de caixilhos metallicos, para janellas e aberturas semelhantes, aperfeiçoamentos esses que consistem em fabricar esses caixilhos por meio da fundição de um metal inoxydavel, leve, resistente e facilmente trabalhado pelas ferramentas usuaes, sobstancialmente como aqui descripto.

2 — Aperfeiçoamentos no processo de fabricação de caixilhos metallicos, para janellas aberturas semelhantes, aperfeiçoamentos esses que consistem em fabricar esses caixilhos de aluminio, por meio de fundição, substancialmente como aqui descripto.

3 — Os caixilhos aperfeiçoados, feito de aluminio fundido, substancialmente como aqui descripto.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de accôrdo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1923 Paragrapho unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 44.798, de 1-7-36
Meire & Borges — Capital Federal

Classe 36 — Calçados

Termo n. 44.799, de 1-7-36
Adolpho Vasconcellos — Capital Federal

Classe 60 — Impressos, formularios, pamphletos, rotulos, systema de propaganda, bullas, cartazes e annuncios

Termo n. 44.800, de 1-7-36
Bhering, Companhia, S/A. — Capital Federal

Classe 41 — Farinhas em geral, fermento, condimentos, doces, lacticinios, assucar, chá, cacáo (excepto balas)

Termo n. 44.801, de 1-7-36
Bhering, Companhia, S/A. — Capital Federal

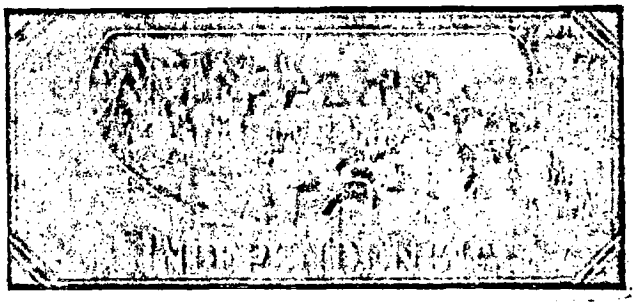

Classe 41 — Artigos da classe (renovação)

Termo n. 44.802, de 1-7-36
Bhering, Companhia, S/A. — Capital Federal

Classe 41 — Molhos, condimentos, fermento, farinhas em geral, lacticinios, coalho, canella, pimenta, doces, confeitos, assucar, chocolate, café, chá, matte e cacáo

Termo n. 44.803, de 1-7-36
Gurvitz, Feledy, Bernardo & Comp. Ltd. — Capital Federal

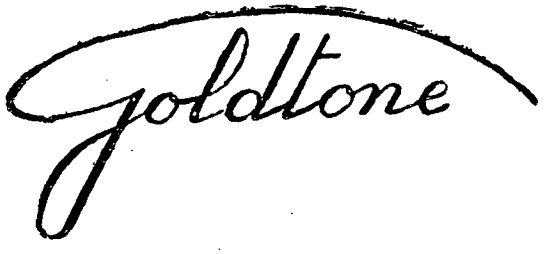

Classe 8 — Apparelhos de radio

Termo n. 44.804, de 2 de julho de 1936
Dr. Raul Leite & Comp. — Capital Federal

INSETAGRO
FABRICANTES E PROPRIETARIOS
DR. RAUL LEITE E CIA.
RIO DE JANEIRO

Classe 2 — Producto chimico, para uso agricola

Termo n. 44.805, de 2 de julho de 1936
Dr. Raul Leite & Comp. — Capital Federal

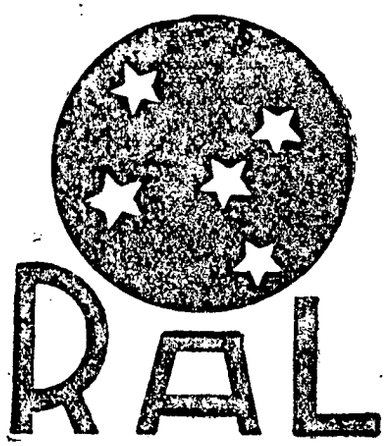

Classe 14 — Vidros

Termo n. 44.806, de 2 de julho de 1936
Dr. Raul Leite & Comp. — Capital Federal

OLENOL
FABRICANTES E PROPRIETARIOS
DR. RAUL LEITE E CIA
RIO DE JANEIRO

Classe 2 — Producto chimico, para fins agricolas

Termo n. 44.807, de 2 de julho de 1936
A. J. P. Neves — Capital Federal

Classe 55 — Cera para lustrar assoalhos, moveis e couros

Termo n. 44.808, de 2 de julho de 1936
Ruocco, Papini & Gianini — São Paulo

Classe 41 — Balas, drops, caramellos, pastilhas, bombons e chocolates

Termo n. 44.809, de 2 de julho de 1936

Companhia Nacional de Fumos e Cigarros, S. A. — Capital Federal

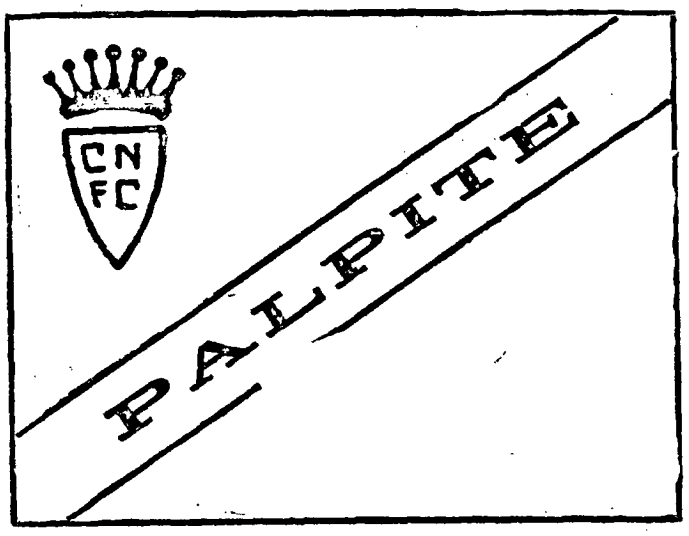

Classe 44 — Tabaco manufacturado ou não, inclusive charutos e cigarros

Termo n. 44.812, de 2 de julho de 1936

Guilhermino & Martins — Capital Federal

Classe 35 — Malas, maletas, artefactos de couro e equipamentos de couro, pastas, chapeleiras de couro, pellos e couros preparados

Termo n. 44.813, de 2 de julho de 1936

The Dr. Bell Medicine Company — Estados Unidos da America do Norte

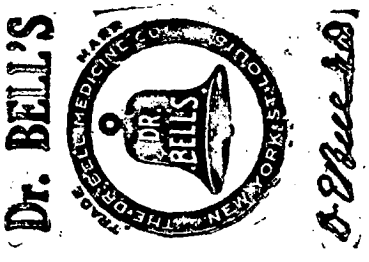

Classe 3 — Preparados chimicos, medicinaes e pharmaceuticos (Renovação)

Termo n. 44.814, de 2 de julho de 1936

Standard Varnish Works — Estados Unidos da America

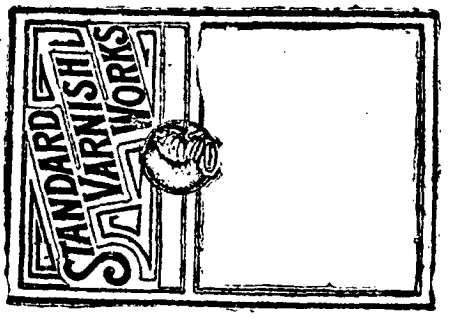

Classe 1 — Artigos da classe (Renovação)

Termo n. 44.815, de 2 de julho de 1936

Osram G.m.b.H. Kommanditgesellschaft — Berlim — Allemanha

Classe 8 — Artigos da classe (Renovação)

Termo n. 44.816, de 2 de julho de 1936

Cervejaria Lusitana, Limitada — Capital Federal

Classe 43 — Uma bebida refrigerante e sem alcool

Termos ns. 44.817 e 44.818, de 2 de julho de 1936

Companhia Lusitania, Limitada — Capital Federal

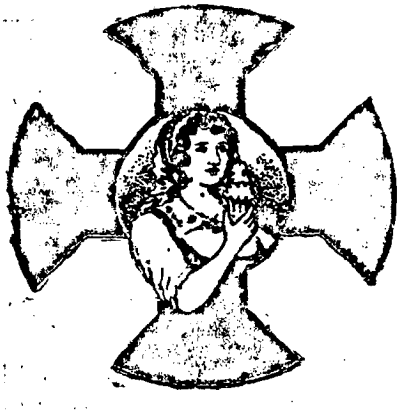

Classe 42 — Vinhos, gazeificados ou não. Cervejas, licores, vermouth, cognac, aguardente, fernet, rhum, brandy, kirch, bitter, kumel, gin, whisky, genebra e absintho

Classe 43 — Bebidas sem alcool, a saber: aguas gazozas, refrescos, agua tonica, sodas, limonadas, laranjadas, guaranás, succo de uvas e uma bebida refrigerante, tambem sem alcool, á base de matte

Termo n. 44.819, de 2 de julho de 1936
Florentino Alvares Alonso — SãoPaulo

PASSOQUINHA PAULISTA
EM TABLETTES

Classe 41 — Passoca de amendoim em tablettes

Termo n. 44.820, de 2 de julho de 1936
Guilherme Friendenberg — Capital Federal

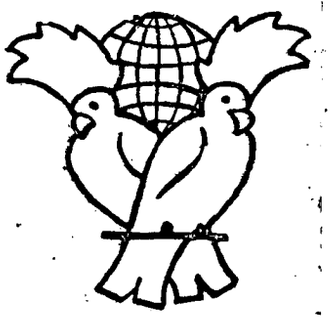

Classe 11 — Navalhas para barba, laminas para navalhas de segurança, canivetes, tesouras de toda a especie, facas de cozinha, facas para matto, limas para unhas e alicates para unhas e pelles

Termo n. 44.822, de 2 de julho de 1936
M. Cabral & Comp. — Capital Federal

ROLLAND

Classe 48 — Loções, brilhantinas e oleos, agua de Colonia e aguas de toilette, extractos, cremes, pó de arriz, esmalte para dar brilho nas unhas, rouges, batons, sabonetes cosmeticos, pentes, escovas para dentes e cabellos, petroleos, quinas e sabão para barba

Termo n. 44.823, de 2 de julho de 1936
Bromberg, Sociedade Anonyma — Porto Alegre — Rio Grande do Sul

Onça

Classe 12 — Enxadas e pás

Termo n. 44.824, de 2 de julho de 1936
Bromberg, Sociedade Anonyma — Porto Alegre — Rio Grande do Sul

Classe 11 — Serras de engenho, folhas para serra, serrotes e facas de ponta

Termos ns. 44.825 e 44.826, de 2 de julho de 1936
Bromberg, Sociedade Anonyma — Porto Alegre — Rio Grande do Sul

Classe 11 — Serras de engenho, machados, enxós, facções e laminas para espadas
Classe 12 — Enxadas e limas

Termos ns. 44.827 e 44.828, de 2 de julho de 1936
Bromberg, Sociedade Anonyma — Porto Alegre — Rio Grande do Sul

Classe 11 — Machados, foices, facões, navalhas, tesouras, canivetes, enxós, ferros de plaina, serras, folha de serra, formões, machadinhas, serrotes, trinchantes e trinchas
Classe 12 — Arames para cerca, enxadas, colheres e garfos, agulhas para machinas, alicates, cadeados, ferros para soldar, ferros de púas, gadanhas, limas, martellos, torquezes, trados e verrumas

Termo n. 44.829, de 2 de julho de 1936
Dr. A. Wander A. G. — Berne — Suissa

Classe 3 — Productos pharmaceuticos

Termo n. 44.830, de 2 de julho de 1936
Sociedade Anonyma Photo Produits Gevaert — Mortsel, districto de Antuerpia — Belgica

Classe 1 — Films, chapas, placas, cartões e papeis, para serem usados em photographia

Termo n. 44.831, de 2 de julho de 1936
Plutarcho Fruitos & Filhos — Capital Federal

Classe 36 — Calçados

TITULO DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 44.810, de 2 de julho de 1936
Antonio Dias da Rocha — Capital Federal

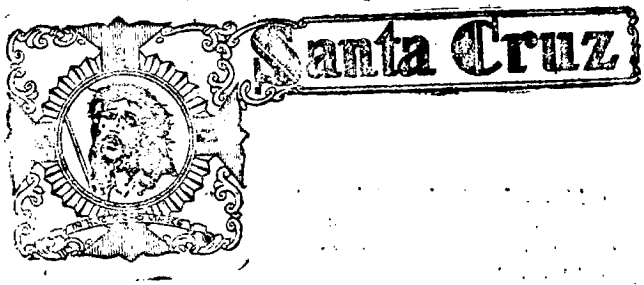

Classes 13, 14, 15, 16 e 50 — Titulo

Termo n. 44.811, de 2 de julho de 1936
Guilhermino & Martins — Capital Federal

Classe 35 — Titulo

Termo n. 44.821, de 2 de julho de 1936
Minetti & Comp., Limitada do Brasil — Capital Federal

Classe 41 — Titulo

TERMOS ANTERIORES

Termo n. 13.892, de 30-3-29
Francisco Bittencourt Silva — Estado do Rio

GYMNASIO BITTENCOURT SILVA

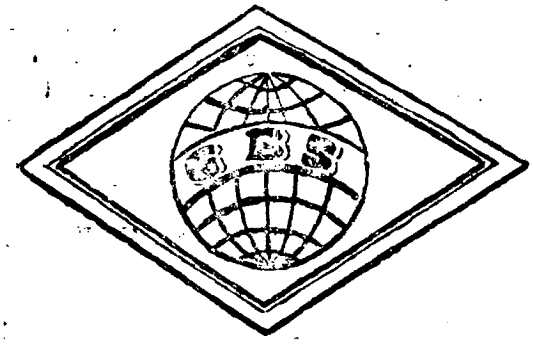

RUA JOSE BONIFACIO, 134
NICTHEROY

Classe 38 — Cadernos escolares, cadernos de desenho, blocos de papel em branco.

Termos ns. 41.645, 41.646, 41.647 e 41.648, de 23 de janeiro de 1936
Johnson & Johnson do Brasil — São Paulo

RESTAURANTE
CENTRAL DO MEYER
Rua 24 de Maio nº 1.355
Tel. 28-2672
Est. do Meyer - Rio de Janeiro

Classe 3 — Artigos da classe